



# JORNAL OFICIAL

## Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



### Índice

Câmara Municipal de Alto Paraguai .....	4
Câmara Municipal de Araputanga .....	4
Câmara Municipal de Cáceres .....	5
Câmara Municipal de Canarana .....	6
Câmara Municipal de Matupá .....	6
Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento .....	7
Câmara Municipal de Nova Guarita .....	7
Câmara Municipal de Poxoréu .....	8
Câmara Municipal de Tabaporã .....	8
Câmara Municipal de União do Sul .....	8
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis .....	8
Consortio Público de Saúde Vale do Teles Pires .....	11
Instituto Municipal da Previdência dos Servidores de Tangará da Serra - SERRAPREV .....	11
Prefeitura Municipal de Água Boa .....	11
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista .....	19
Prefeitura Municipal de Alto Garças .....	19
Prefeitura Municipal de Alto Taquari .....	25
Prefeitura Municipal de Apicás .....	27
Prefeitura Municipal de Araputanga .....	30
Prefeitura Municipal de Arenópolis .....	45
Prefeitura Municipal de Aripuanã .....	46
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço .....	51
Prefeitura Municipal de Barra do Garças .....	52
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia .....	52
Prefeitura Municipal de Brasnorte .....	53
Prefeitura Municipal de Cáceres .....	53
Prefeitura Municipal de Campinápolis .....	59
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis .....	61
Prefeitura Municipal de Campo Verde .....	62
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio .....	65
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte .....	73
Prefeitura Municipal de Canarana .....	79
Prefeitura Municipal de Carlinda .....	86
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães .....	87
Prefeitura Municipal de Cláudia .....	90
Prefeitura Municipal de Cocalinho .....	91
Prefeitura Municipal de Colíder .....	95
Prefeitura Municipal de Colniza .....	97
Prefeitura Municipal de Comodoro .....	120
Prefeitura Municipal de Confresa .....	121
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste .....	124
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu .....	125
Prefeitura Municipal de Curvelândia .....	126
Prefeitura Municipal de Diamantino .....	126
Prefeitura Municipal de Dom Aquino .....	126
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte .....	128
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste .....	129
Prefeitura Municipal de Itanhangá .....	129
Prefeitura Municipal de Itiquira .....	130
Prefeitura Municipal de Jaciara .....	140
Prefeitura Municipal de Jangada .....	141
Prefeitura Municipal de Jauru .....	141

Prefeitura Municipal de Juara .....	143
Prefeitura Municipal de Juína .....	150
Prefeitura Municipal de Juruena .....	152
Prefeitura Municipal de Juscimeira .....	155
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste .....	155
Prefeitura Municipal de Luciara .....	156
Prefeitura Municipal de Matupá .....	157
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste .....	161
Prefeitura Municipal de Nobres .....	164
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes .....	168
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia .....	168
Prefeitura Municipal de Nova Guarita .....	180
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda .....	183
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde .....	185
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré .....	196
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia .....	199
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena .....	205
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã .....	209
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina .....	216
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte .....	219
Prefeitura Municipal de Novo Mundo .....	219
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio .....	220
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim .....	221
Prefeitura Municipal de Paranatinga .....	223
Prefeitura Municipal de Pedra Preta .....	224
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo .....	227
Prefeitura Municipal de Poconé .....	227
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia .....	229
Prefeitura Municipal de Ponte Branca .....	231
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte .....	232
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião .....	233
Prefeitura Municipal de Porto Estrela .....	234
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos .....	235
Prefeitura Municipal de Poxoréu .....	238
Prefeitura Municipal de Querência .....	239
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal .....	243
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira .....	244
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste .....	244
Prefeitura Municipal de Salto do Céu .....	250
Prefeitura Municipal de Santa Carmem .....	250
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu .....	252
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato .....	252
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha .....	252
Prefeitura Municipal de Santo Afonso .....	253
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste .....	260
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia .....	282
Prefeitura Municipal de São José do Povo .....	284
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro .....	285
Prefeitura Municipal de São José do Xingu .....	290
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos .....	292
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa .....	293
Prefeitura Municipal de Sapezal .....	315
Prefeitura Municipal de Sorriso .....	323
Prefeitura Municipal de Tabaporã .....	325
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra .....	327
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte .....	341
Prefeitura Municipal de Torixoréu .....	347
Prefeitura Municipal de União do Sul .....	348
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos .....	349
Prefeitura Municipal de Várzea Grande .....	356
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade .....	360
Prefeitura Municipal de Vila Rica .....	363

## APRESENTAÇÃO

### DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

**Presidente de Honra:** Juarez Alves da Costa

**Presidente:** Leonardo Tadeu Bortolin

**Primeiro Vice-Presidente:** Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

**Segundo Vice-Presidente:** José Guedes de Souza - Rondolândia

**Terceiro Vice-Presidente:** Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

**Quarto Vice-Presidente:** Marcelo de Aquino - General Carneiro

**Quinto Vice-Presidente:** Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

**Secretário Geral:** Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

**Primeiro Secretário:** Carlos Sirena - Juara

**Tesoureiro Geral:** Nelson Antônio Pain - Poxoréu

**Primeiro Tesoureiro:** Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

**Segundo Tesoureiro:** Manoel Loureiro Neto - Diamantino

**Conselho Fiscal:**

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

**Suplentes Fiscais:**

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

**Responsável pelo Jornal Oficial AMM**

Noides Cenio da Silva

(65)99931-8446 - (65)2123-1200 - (65)99903-7934

Entre em Contato: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br) (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso  
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI****CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
DECRETO LEGISLATIVO N° 09/2024**

Decreto Legislativo n° 09/2024

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT, usando de suas atribuições legais, consoantes às normas gerais de direito público, e na forma da Lei:

**RESOLVE:**

Art. 1° - Colocar à disposição dos Contribuintes do Município de Alto Paraguai, a partir de 24 de outubro/2023 por 60 (sessenta) dias, o processo n° 53.775-6/2023, que trata das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, relativas ao Exercício Financeiro de 2023, sob Administração do Exmo. Senhor Adair José Alves Moreira, cujo processo está à disposição na Secretaria da Câmara Municipal de segunda a sexta feira, das 07h30min às 13h00min.

Art. 3° - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Alto Paraguai, 23 de outubro de 2024.

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA

Presidente

**CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
DECRETO LEGISLATIVO N° 10/2024**

Decreto Legislativo n° 10/2024

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT, usando de suas atribuições legais, consoantes às normas gerais de direito público, e na forma da Lei:

**RESOLVE:**

Art. 1° - Nomear a Servidora Geisivani Maria da Silva, funcionária efetiva deste Poder Legislativo Municipal, para ficar à disposição dos contribuintes, a partir de 24 de outubro/2024 pelo prazo de 60 ( sessenta) dias para prestar esclarecimento em relação ao processo n° 53775-6/2023, que trata das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, relativas ao Exercício Financeiro de 2023, sob Administração do Exmo. Senhor Adair José Alves Moreira, cujo processo está à disposição na Secretaria da Câmara Municipal de segunda a sexta feira, das 07h30min às 13h00min.

Art. 3° - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Alto Paraguai, 23 de outubro de 2024.

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA****CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA  
PORTARIA**

PORTARIA N° 26/2024/CMA

CONCEDE ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DE 3% (TRÊS POR CENTO) A SERVIDOR EFETIVO SILVIO CARAVIER.

O Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 26 da Lei Municipal n° 1.391/2020.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder adicional de qualificação de 3% (três

por cento) sobre o vencimento básico da servidor SILVIO CARAVIR, ocupante

do cargo efetivo OFICIAL LEGISLATIVO da Câmara Municipal de Araputanga,

Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único – O Adicional de Qualificação previsto

no caput terá validade de 24 (doze) meses a partir da data de sua concessão, e

a sua renovação será condicionada à apresentação de novos comprovantes de

participação em cursos, simpósios ou seminários, nos termos do art. 27, § 1º,

da Lei Municipal n° 1.391/2020.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de outubro de 2024.

Paulo Cesar Francisco Xavier

Presidente

**CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA  
PORTARIA**

PORTARIA N° 25/2024/CMA

CONCEDE ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DE 3% (TRÊS POR CENTO) A SERVIDOR VALDIR MODESTO.

O Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 26 da Lei Municipal n° 1.391/2020.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder adicional de qualificação de 3% (três

por cento) sobre o vencimento básico da servidor VALDIR MODESTO, ocupante do cargo chefe de recursos humanos da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único – O Adicional de Qualificação previsto

no caput terá validade de 24 (doze) meses a partir da data de sua concessão, e

a sua renovação será condicionada à apresentação de novos comprovantes de

participação em cursos, simpósios ou seminários, nos termos do art. 27, § 1º,

da Lei Municipal n° 1.391/2020.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de outubro de 2024.

Paulo Cesar Francisco Xavier

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES****CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
EXTRATO DE CONTRATOS - 2024****CONTRATO Nº 018/2024****CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT**CONTRATADA:** : SEEG FIBRAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 25.452.912/0001-26.**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.**VALOR TOTAL:** R\$ R\$ 1.078,80 (UM MIL E SETENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS)**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES**INÍCIO:** 23/10/2024 **TÉRMINO:** 23/10/2025**LOCAL E DATA DE ASSINATURA:** CÁCERES-MT, 23 DE OUTUBRO DE 2024**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2022****PROCESSO Nº 03/2024****CONTRATO Nº 22/2022**

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2022 QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT, POR INTERMÉDIO DO SEU PRESIDENTE, E A EMPRESA PHILIP OBRIEN DANZMANN FERREIRA.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.960.333/0001-50, situada à Rua General Osório, s/nº, esquina com a Rua Coronel José Dulce, Centro, na cidade de Cáceres, MT, CEP 78.210-056, telefone para contato: (65) 3223-1707, neste ato representada por seu Presidente, o senhor Luiz Laudo Paz Landim, portador da Matrícula Funcional nº 655, com endereço supracitado, doravante denominada **CONTRATANTE**; e, de outro lado,

**CONTRATADA:** PHILIP OBRIEN DANZMANN FERREIRA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 12.818.732/0001-72, com sede na Avenida das Palmeiras, nº Casa 50, Quadra J, Condomínio Rio Claro, Jardim Imperial, em Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Sr. PHILIP OBRIEN DANZMANN FERREIRA, portador da Carteira de Identidade nº 48779, expedida pelo DRT/MT, e CPF nº 96x.xxx.xxx-34, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que consta no Processo nº 021/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 016/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual de 20 de novembro de 2024 a 20 de novembro de 2025, conforme o artigo 132, § 3º, do Código Civil.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A justificativa para este aditivo está fundamentada nos expedientes contidos no processo administrativo nº 03/2024, ressaltando-se que os valores despendidos com o presente aditivo correrão por conta da dotação orçamentária:

FICHA: 05

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01.031.1001.0000

DESPESA: 3.3.90.00.00

2.2. As despesas relativas ao exercício subsequente correrão à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionadas à previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA) e à disponibilidade de caixa, conforme o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 1.890,00 (mil oitocentos e noventa reais), perfazendo o valor total anual de R\$ 22.680,00 (vinte e dois mil seiscentos e oitenta reais).

**CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

4.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato nº 22/2022, constantes nos Processos nº 021/2022 e 03/2024.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA**

5.1. Este Termo Aditivo terá validade e eficácia a partir da data de sua assinatura, após aprovação pelo Sr. Luiz Laudo Paz Landim e publicação de seu extrato no Diário Oficial.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Compete à **CONTRATANTE** providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, com a devida indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas.

**Cáceres, 22 de outubro de 2024.****CONTRATANTE**

Luiz Laudo Paz Landim

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CONTRATADA**

PHILIP OBRIEN DANZMANN FERREIRA

CPF nº 96x.xxx.xxx-34

CNPJ/MF nº 12.818.732/0001-72

**Nícolas Murtinho Ramos**

Advogado da Câmara Municipal de Cáceres

OAB/MT 19.005/O

**TESTEMUNHA 1**

Nome:

CPF

RG:

**TESTEMUNHA 2**

Nome:

CPF:

RG:

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PORTARIA Nº 203/2024**

“Dispõe sobre a nomeação da Senhora **LUCIMARA DE ALMEIDA** e dá outras providências.”

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 21, inciso II, alínea “b”, c/c artigo 24, inciso VII, alínea “h”, ambos do Regimento Interno.

**CONSIDERANDO** o que consta no Proc. Administrativo 015/2024, de 23 de outubro de 2024 (via 1Doc), deste Poder Legislativo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a Senhora **LUCIMARA DE ALMEIDA**, portadora do Registro Geral – RG sob nº. \*\*\*3419\*/SSP-MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob nº \*\*\*.948.841-\*\*, para o cargo comissionado de Assessor(a) de Gabinete I, da Câmara Municipal de Cáceres-MT, nível CC-005, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017 e suas respectivas alterações, a partir de **24 de outubro de 2024**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se, Comunique-se, Intime-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 23 de outubro de 2024.

**LUIZ LAUDO PAZ LANDIM**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PORTARIA Nº 201/2024**

“Dispõe sobre a exoneração do Senhor **ROBERTO ALVES SERRÃO** e dá outras providências.”

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, através de seu Presidente **Luiz Landim**, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 21, inciso II, alínea “b”, c/ c artigo 24, inciso VII, alínea “h”, ambos do Regimento Interno;

**Considerando** o que consta na Portaria nº 126, de 01 de julho de 2024, deste Poder Legislativo.

**Considerando** o que consta no Processo Administrativo nº 027, de 22 de outubro de 2024, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR**, o servidor **ROBERTO ALVES SERRÃO**, a partir do dia 31 outubro de 2024, do cargo de **Assessor(a) de Gabinete, da Câmara Municipal de Cáceres-MT**, nível CC-004, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017 e suas respectivas alterações.

**Art. 2º** Proceda a Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cáceres/MT, os cálculos da rescisão de contrato do cargo comissionado exercido pelo(a) servidor(a) comissionado(a) na forma da Lei.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições contrárias.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 23 de outubro de 2024.

**LUIZ LAUDO PAZ LANDIM**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PORTARIA Nº 202/2024**

“Dispõe sobre a nomeação de servidores para atuarem como Fiscal e Suplente de Contrato Administrativo e dá outras providências.”

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o que consta no Proc. Administrativo – 059/2024, de 17 de setembro de 2024, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Fiscal/ Suplente do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei

Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhes os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	HENRIQUE BaRCELOS MORAES		
SUPLENTE:	DANILO ANTONIASSI DE FIGUEIREDO		
CONTRATO	CONTRATADA/ CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
Nº 018/2024	SEEG FIBRAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 25.452.912/0001-26	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.	23/10/2025

§ 1º Os servidores acima designados deverão zelar pelo cumprimento das cláusulas do contrato supracitado, bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do objeto contratado e encaminhá-lo ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 23 de outubro de 2024.

**LUIZ LAUDO PAZ LANDIM**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA**

**PORTARIA Nº47/2024**

**DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.**

“Dispõe sobre a conversão de 10 dias de férias em abono pecúnia a servidora Sandra Cristina Schmidt”

O Presidente da Câmara Municipal da Canarana, Estado do Mato Grosso, Sr. Rafael Govari, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o servidor cumpriu com as exigências legais e não tem registro de ocorrências que impeçam ou limitem o período regulamentar para o gozo das férias em conformidade com o estatuto do servidor Público Municipal, Art.73 da lei complementar Nº028/2002, para conversão de férias em pecúnia;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder conversão de 1/3 de férias em abono pecúnia a servidora Sandra Cristina Schmidt, matrícula nº81, referente período aquisitivo compreendido de 02/01/2022 a 01/01/2023

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canarana-MT, 21 de outubro de 2024.

**Rafael Govari**

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ**

**CÂMARA MUNICIPAL  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 002/2024**

A Câmara Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 08 de novembro de 2024 às 08h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) o “**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSUMO, PERMANENTES (MOVEIS, ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, EQUIPAMENTOS DE SOM, SMARTPHONES, ENTRES OUTROS), EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT**”. aiores informações através do Edi-

tal n°. 006/2024, que estará disponível no site [https://www.gp.srv.br/transparencia\\_matupacm/servlet/licitacoes\\_v2?1](https://www.gp.srv.br/transparencia_matupacm/servlet/licitacoes_v2?1), e [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br), <https://pncp.gov.br/app/editais> ou deve ser solicitado pelo e-mail [licitacao@matupa.mt.leg.br](mailto:licitacao@matupa.mt.leg.br) ou junto à sede da Câmara Municipal localizada na Rua 02 n° 336, Bairro ZC1-001, fones (66) 3595-1841 das 07h00min às 13h00min. Matupá – MT, 23 de outubro de 2024. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Pregoeira -

## CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

### PORTARIA N° 43/2024

*“Declara ponto facultativo para os dias 28 de outubro de 2.024 e dá outras providências.”*

**LEILA LÚCIA MARTINS DE MELLO**, Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no Regimento Interno desta Casa de Leis e, Considerando as celebrações do Dia do Servidor Público (28 de Outubro); Considerando o teor do Decreto n. 137/2024, de decretou ponto facultativo nos Órgãos da Administração Pública Municipal;

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica declarado como Ponto Facultativo no âmbito do Poder Legislativo Municipal o dia **28 de outubro de 2.024 (segunda-feira)**, com suspensão do expediente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 23 de outubro de 2.024.

**LEILA LÚCIA MARTINS DE MELLO**

Presidente da Câmara Municipal de  
Nossa Senhora do Livramento

## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

### ATO DA MESA N° 004/2024 - ALTERAÇÃO DAS DATAS DA SESSÕES ORDINÁRIAS

#### ATO DA MESA N° 004/2024 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

Súmula: **“Dispõe sobre Alteração das datas da Sessões Ordinárias do calendário Legislativo nos meses de outubro e novembro e da outra providências.”**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA**, no uso de suas atribuições legais, amparada pelo art. 13, inciso III, do Regimento Interno deste Poder Legislativo,

**CONSIDERANDO:** O Decreto n° 007/2024, QUE: **DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO**, no dia 28 de outubro em comemoração ao dia do Servidor Público.

**CONSIDERANDO:** que as Sessões Ordinárias ficariam em datas muito próximas, causando prejuízos para o andamento final do processo legislativo.

#### RESOLVE:

**ART. 1º** - Fica **TRANSFERIDA** a Sessão Ordinária que seria realizada em 28 de outubro de 2024 para o dia **29 de outubro de 2024, às 08h00min.**

**ART. 2º** - Fica **ALTERADO** o calendário das Sessões Ordinárias do mês de novembro para o dia 11 e 25 de novembro às 08h00min.

**ART. 3º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixado em local de costume.

**ART. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Guarita – MT, 23 de outubro de 2024.

**DIVINO PEREIRA GOMES CEZAR ALVES FERREIRA**

Presidente Vice-Presidente

**KARINE GRUNEVALD NEVAIR J.R DE ALMEIDA**

1ª Secretária 2º Secretário

### PAUTA DA 018ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29/10/2024.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES NOVA GUARITA

Gabinete do Presidente

#### 018 SESSÃO ORDINÁRIA

**Dia 29 de outubro de 2024**

— 08h00min —

— PEQUENO EXPEDIENTE —

ATA DA SESSÃO

ASSUNTO:

Ata N° 017/2024 da Sessão Ordinária do dia 14.10.2024.

LEITURA DOS EXPEDIENTES RECEBIDOS E EXPEDIDOS

**INDICAÇÃO N° 057/2024** - CAIXA DE SOM PORTÁTIL PARA PROJETO ESCOLA SEGURA – AUTORIA VEREADOR CEZAR.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 005/2024** - REGULAMENTA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE NOVA GUARITA – MT, O DISPOSTO NO §2º DO ART. 95 DA LEI N° 14.133/2021, PARA INSTITUIR O CONTRATO VERBAL PARA PEQUENAS COMPRAS OU O DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**OFÍCIO N° 198-2024** – RECEBIDO - CHEGADA DE PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N°1001/2024 E N°1002/2024 EM REGIME DE NORMALIDADE.

**OFÍCIO N° 201-2024** – RECEBIDO - SOLICITAÇÃO DE RETIRADA DE PROJETO N° 987/2024.

**OFÍCIO N° 040-2024** – EXPEDIDO - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO SOBRE RETIRADA DE PROJETO DE LEI N° 987/2024.

**OFÍCIO N° 065-2024** – RECEBIDO - SOLICITAÇÃO DE RETIRADA DE PROJETO N° 994/2024.

— ORDEM DO DIA -

**PROJETO DE LEI N° 991/2024** – EMENTA “DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL DESTINADA À CRIAÇÃO DE UM PARQUE INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**PROJETO DE LEI N° 992/2024** – EMENTA - “DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2022-2025 DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**PROJETO DE LEI N° 993/2024** – EMENTA - “DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS ANEXOS DA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**PROJETO DE LEI N° 1000/2024** - EMENTA " DISPÕE SOBRE A TRANSMISSÃO DE MANDATO ELETIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA, DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO DA RESPECTIVA COMISSÃO, DEFINE O SEU FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**INDICAÇÃO N° 054/2024** - INSTALAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO NA CURVA DA REGIÃO NOVO HORIZONTE – AUTORIA VEREADORA MARIA ISABEL

**INDICAÇÃO N° 055/2024** – IMPLEMENTAÇÃO DE UM FRALDÁRIO NO POSTO DE SAÚDE MUNICIPAL – AUTORIA VEREADORA MARIA ISABEL.

**INDICAÇÃO Nº 056/2024 - PINTURA DE AMARELINHA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS – AUTORIA VEREADORA MARIA ISABEL.**

DIVINO PEREIRA GOMES

**Presidente**

Nova Guarita- MT, 23 de outubro de 2024.

Avenida dos Migrantes, Travessa Moacir Kramer S/ne — Centro — CEP 78508-000 — Nova Guarita - MT - Fone: (66) 3574-1166,

Email: [legislativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:legislativo@novaguarita.mt.leg.br) site:  
[www.novaguarita.mt.leg.br](http://www.novaguarita.mt.leg.br)**CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU****CÂMARA MUNICIPAL  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 29/2024****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 29/2024**

A Senhora, Sonia Borges de Moraes, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, tendo em vista os Pareceres da Comissão e Jurídico, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

HOMOLOGAR, com fundamento nos termos do Artigo 75, inciso IV da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade Dispensa Licitação nº 29/2024, a favor da empresa: Francar Distribuidora de Veículos LTDA, estabelecido na Rua São Paulo, 790 – Bairro Parque Industrial, na cidade de Primavera do Leste – MT, inscrito no CNPJ/MF sob onº 00.784.470/0002-74, na contratação para revisão Duster Zen SUV de 140.000 km da Câmara Municipal de Poxoréu – MT. Com Placa RCN 6B18, com valor global de R\$ 2.331,09 (dois mil trezentos e trinta e um reais e nove centavos) por estar em conformidade com a legislação própria que rege a matéria.

Registrado e Publicado, por afixação em lugar Público de costume da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, na data supra.

Poxoréu – MT em, 24 de outubro de 2024.

Sonia Borges de Moraes

Presidente

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO Nº 29 /2024**

A Senhora, Sonia Borges de Moraes, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, tendo em vista os Pareceres da Comissão e Jurídico, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

ADJUDICAÇÃO, com fundamento nos termos do Artigo 75, inciso IV da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade Dispensa Licitação nº 29/2024, a favor da empresa: Francar Distribuidora de Veículos LTDA, estabelecido na Rua São Paulo, 790 – Bairro Parque Industrial, na cidade de Primavera do Leste – MT, inscrito no CNPJ/MF sob onº 00.784.470/0002-74, na contratação para revisão Duster Zen SUV de 140.000 km da Câmara Municipal de Poxoréu – MT. Com Placa RCN 6B18, com valor global de R\$ 2.331,09 (dois mil trezentos e trinta e um reais e nove centavos) por estar em conformidade com a legislação própria que rege a matéria.

Registrado e Publicado, por afixação em lugar Público de costume da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, na data supra.

Poxoréu – MT em, 24 de outubro de 2024.

Sonia Borges de Moraes

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ****CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT  
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 031/2024****EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 031/2024**

O Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso Senhor Ilso Pereira, atendendo a determinação da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público que estão à disposição na Câmara Municipal, no horário das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00, a quem interessar possa o Balancete de Verificação Plano PCASP/MT SETEMBRO 2024 do Poder Legislativo do Município de Tabaporã Estado de Mato Grosso.

Tabaporã - MT, 23 de outubro 2024.

**ILSO PEREIRA**

Presidente da Câmara Municipal

**CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT  
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº032/2024****EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº032/2024**

**O Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso Senhor Ilso Pereira, em cumprimento ao art. 31, parágrafo 3º da constituição federal torna público a quem interessar possa que estão à disposição na Câmara Municipal a todos os contribuintes a partir do dia 18.10.2024 CONTAS ANUAIS DE GOVERNO 2023, para exame e apreciação por um período de 60 (sessenta) dias.**

Tabaporã-MT, 23 de outubro de 2024.

**ILSO PEREIRA****PRESIDENTE DA CAMARA****CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL****CÂMARA MUNICIPAL  
AVISO DE RESULTADO DESERTA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
10/2024**

A CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitações, designado pela Portaria nº 07/2024 de 14 de março de 2024, em cumprimento aos termos do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, visando a Contratação de empresa especializada em serviços de jardinagem, conservação e manutenção de áreas verdes, sem dedicação exclusiva de mão de obra, quantificado sobre demanda com disponibilização de profissionais, maquinários e insumos para atender as demandas da Câmara Municipal de União do Sul/MT, conforme condições e exigências do Termo de Referência em Anexo ao Edital de Dispensa de licitação, cuja recebimento de proposta/documentos de habilitação estava previsto para dia 21 de outubro de 2024, e pelo fato de não terem acudido interessados, tornando-se Deserta a Dispensa de Licitação sob nº 10/2024.

Publique-se – Afixe-se.

União do Sul/MT, 21 de outubro de 2024.

JOSELI MARIA SCAPINI BULLA

Comissão Permanente de Licitações

Portaria nº 07/2024

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 049/2024 -  
CODER****AVISO DE LICITAÇÃO****Pregão Presencial SRP Nº 049/2024**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUI-SIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS** no sentido de atender as necessidades da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER.

**Abertura da Licitação: Dia: 11/11/2024 às 08:00 (Horário local).**

**Local: Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, Estado de Mato Grosso, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n.º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações.**

**Dúvidas e esclarecimentos:** E-mail: licitacao@coderroo.com.br ou telefone (66) 3439-3420. **Retirada do edital: O Edital será disponibilizado no site da** Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER,

www.coderroo.com.br no ícone **Licitações**, ou através de solicitação no e-mail:licitacao@coderroo.com.br,o mesmo poderá ser retirado na sede da **CODER**, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n.º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, através de **PEN DRIVE** novo ou formatado.

Rondonópolis - MT, 23 de outubro de 2024.

**Rafaelly Priscila Rezende de Almeida**

**Pregoeira**

## AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP- Nº 046/2024 - CODER

### AVISO DE RESULTADO

#### PREGÃO PRESENCIAL SRP- Nº 046/2024

A Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, através DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO torna público, que após a análise e julgamento do Pregão Presencial SRP nº. **046/2024**, sendo o seguinte objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERROS E FERRAGENS EM GERAL, no sentido de atender as necessidades dos diversos setores na Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER**, sagrou-se vencedoras as seguintes empresas participantes, conforme abaixo especificado:

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	OBJETO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO FINAL DO ITEM	VALOR TOTAL FINAL DO ITEM
1	PLANOS COMER. E DISTR. DE MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ: 15.096.019/0001-50	Barra Chata 1x1/16 - Barra 6m	Barra	70	R\$ 79,00	R\$ 5.530,00
2	PLANOS COMER. E DISTR. DE MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ: 15.096.019/0001-50	Barra Chata 1.1/2x1/4 - Barra 6m	Barra	250	R\$ 139,00	R\$ 34.750,00
3	FRACASSADO	Barra Chata 2.1/2x1/4 - Barra 6m	Barra	70	FRACASSADO	FRACASSADO
4	CONSTRUFER MAQ. CONSTR. FERRAMENTAS E EPIS LTDA. CNPJ: 37.853.101/0001-15	Barra Chata 1.1/2x3/16 – Barra 6m	Barra	70	R\$ 75,00	R\$ 5.250,00
5	CONSTRUFER MAQ. CONSTR. FERRAMENTAS E EPIS LTDA. CNPJ: 37.853.101/0001-15	Barra Chata 1.1/2x3/8 - Barra 6m	Barra	100	R\$ 147,32	R\$ 14.732,00
6	FRACASSADO	Barra Chata 2x1/4 - Barra 6m	Barra	100	FRACASSADO	FRACASSADO
7	CONSTRUFER MAQ. CONSTR. FERRAMENTAS E EPIS LTDA. CNPJ: 37.853.101/0001-15	Cantoneira 2"X3/16 - Barra 6m	Barra	70	R\$ 192,55	R\$ 13.478,50
8	CONSTRUFER MAQ. CONSTR. FERRAMENTAS E EPIS LTDA. CNPJ: 37.853.101/0001-15	Cantoneira 2.1"/2x3/8 - Barra 6m	Barra	75	R\$ 441,20	R\$ 33.090,00
9	FEEL MAT. ELETRICOS E CONST. LTDA. CNPJ: 53.640.621/0001-04	Cantoneira 2"X3/8 - Barra 6m	Barra	70	R\$ 319,00	R\$ 22.330,00
10	CONSTRUFER MAQ. CONSTR. FERRAMENTAS E EPIS LTDA. CNPJ: 37.853.101/0001-15	Cantoneira 2"X5/16 - Barra 6m	Barra	160	R\$287,23	R\$45.956,80
11	FRACASSADO	Chapa Lisa 3/8" - 9.5 Mm - Chapa Grossa E Fina A Quente - Aço Astm-A36 1000x1000	Unid	60	FRACASSADO	FRACASSADO
12	FRACASSADO	Chapa Lisa 5/16" - 8 Mm - Chapa Grossa E Fina A Quente - Aço Astm-A36 1000x1000	Unid	60	FRACASSADO	FRACASSADO
13	CONSTRUFER MAQ. CONSTR. FERRAMENTAS E EPIS LTDA. CNPJ: 37.853.101/0001-15	Chapa Lisa 3/16" - 4.75" Mm - Chapa Grossa E Fina A Quente - Aço Astm-A36 1000x1000	Unid	60	R\$529,00	R\$31.740,00
14	CONSTRUFER MAQ. CONSTR. FERRAMENTAS E EPIS LTDA. CNPJ: 37.853.101/0001-15	Chapa Lisa 1/8" - 3" Mm - Chapa Grossa E Fina A Quente - Aço Astm-A36 1000x1000	Unid	60	R\$336,00	R\$20.160,00
15	CONSTRUFER MAQ. CONSTR. FERRAMENTAS E EPIS LTDA. CNPJ: 37.853.101/0001-15	Chapa Lisa 12# - 2.65 Mm - Chapa Grossa E Fina A Quente - Aço Astm-A36 1000x1000	Unid	60	R\$299,00	R\$17.940,00
16	CONSTRUFER MAQ. CONSTR. FERRAMENTAS E EPIS LTDA. CNPJ: 37.853.101/0001-15	Chapa Lisa 13# - 2.25 Mm - Chapa Grossa E Fina A Quente - Aço Astm-A36 1000x1000	Unid	60	R\$253,00	R\$15.180,00
17	FRACASSADO	Chapa Ondulada 1x2#20 - Chapa Grossa E Fina A Quente - Aço Astm-A36 1000x2000	Unid	60	FRACASSADO	FRACASSADO
18	PLANOS COMER. E DISTR. DE MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ: 15.096.019/0001-50	Chapa Ondulada 1x3#20 - Chapa Grossa E Fina A Quente - Aço Astm-A36 1000x2000	Unid	70	R\$229,00	R\$16.030,00
19	FRACASSADO	Tubo Industrial 1" #14 - Tubo 6m	Barra	70	FRACASSADO	FRACASSADO
20	PLANOS COMER. E DISTR. DE MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ: 15.096.019/0001-50	Tubo Industrial 1.1/2" #14 - Tubo 6m	Barra	70	R\$126,00	R\$8.820,00
21	PLANOS COMER. E DISTR. DE MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ: 15.096.019/0001-50	Tubo Industrial 2.1/2" #14 - Tubo 6m	Barra	70	R\$180,50	R\$12.635,00
22	FRACASSADO	Metalon 20x20 Mm #18 - Metalon - 6m	Barra	50	FRACASSADO	FRACASSADO
23	FRACASSADO	Metalon 30x20 Mm #18 - Metalon - 6m	Barra	80	FRACASSADO	FRACASSADO

24	FRACASSADO	Metalon 30x30 Mm #18 - Metalon - 6m	Barra	80	FRACASSADO	FRACASSADO
25	PLANOS COMER. E DISTR. DE MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ: 15.096.019/0001-50	Metalon 40x30 Mm #14 - Metalon - 6m	Barra	80	R\$100,20	R\$8.016,00
26	FRACASSADO	Metalon 50x30 Mm #20 - Metalon - 6m	Barra	80	FRACASSADO	FRACASSADO
27	FRACASSADO	Perfil Enrijecido 100x40x17 Mm - Perfil C - #14- 6m	Barra	40	FRACASSADO	FRACASSADO
28	FRACASSADO	Perfil Enrijecido 75x40x17 Mm - Perfil C - #14 - 6m	Barra	45	FRACASSADO	FRACASSADO
29	FRACASSADO	Perfil U 100x40 Mm #12 - Perfil U - 6m	Barra	45	FRACASSADO	FRACASSADO
30	PLANOS COMER. E DISTR. DE MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ: 15.096.019/0001-50	Perfil U 100x50 Mm #12 - Perfil U - 6m	Barra	45	R\$238,40	R\$10.728,00
31	FRACASSADO	Coluna De Aço 8mm 7x14 - Barra 6m 5/16	Unid	250	FRACASSADO	FRACASSADO
32	FRACASSADO	Vergalhão 4.2 Mm, Vara Com 12 Metros - Ca - 50 - Nervurado	Barra	1000	FRACASSADO	FRACASSADO
33	FRACASSADO	Vergalhão 1/4" Mm (6.3 Mm), Vara Com 12 Metros - Ca - 50 - Nervurado	Barra	1500	FRACASSADO	FRACASSADO
34	FRACASSADO	Vergalhão 5/16" (8mm), Vara Com 12 Metros - Ca - 50 - Nervurado	Barra	1250	FRACASSADO	FRACASSADO
35	FRACASSADO	Vergalhão 3/8" (10mm), Vara Com 12 Metros - Ca - 50 - Nervurado	Barra	1250	FRACASSADO	FRACASSADO
36	FRACASSADO	Vergalhão 1/2" (12,5 Mm), Vara Com 12 Metros - Ca - 50 - Nervurado	Barra	600	FRACASSADO	FRACASSADO
37	FRACASSADO	Vergalhão 5/8" (16 Mm), Vara Com 12 Metros - Ca - 50 - Nervurado	Barra	500	FRACASSADO	FRACASSADO
38	FRACASSADO	Barra De Aço Com Superfície Nervurada - Ca - 60 - Vergalhão 5.0mm - 12 Metros	Barra	1100	FRACASSADO	FRACASSADO
39	PLANOS COMER. E DISTR. DE MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ: 15.096.019/0001-50	Treliça Em Aço Ca-60 4,20 Mm - 12 Metros	Barra	200	R\$101,40	R\$20.280,00
40	FRACASSADO	Coluna De Aço 10 Mm 7x14 - Barra 6 Mt - 3/8	Barra	100	FRACASSADO	FRACASSADO
41	FEEL MAT. ELETRICOS E CONST. LT-DA. CNPJ: 53.640.621/0001-04	Arame Recozido N° 18	Kg	300	R\$18,92	R\$5.676,00
42	FEEL MAT. ELETRICOS E CONST. LT-DA. CNPJ: 53.640.621/0001-04	Arame Recozido N° 14	Kg	100	R\$23,68	R\$2.368,00
43	FRACASSADO	Arame Recozido N° 12	Kg	125	FRACASSADO	FRACASSADO
44	PLANOS COMER. E DISTR. DE MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ: 15.096.019/0001-50	Tela Soldada Nervurada Q92 4,2mm 15x15, 2,45x6 Mts	Unid	1000	R\$237,60	R\$237.600,00
45	PLANOS COMER. E DISTR. DE MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ: 15.096.019/0001-50	Tela Soldada Nervurada Q138 4,2mm 10x10, 2,45x6 Mts	Unid	1200	R\$340,70	R\$408.840,00
46	FRACASSADO	Ferro Liso 1" - Ferro Liso 6m	Barra	55	FRACASSADO	FRACASSADO
47	FRACASSADO	Ferro Liso 1/2" - Ferro Liso 6m	Barra	100	FRACASSADO	FRACASSADO
48	FRACASSADO	Ferro Liso 1/4" - Ferro Liso 6m	Barra	120	FRACASSADO	FRACASSADO
49	FRACASSADO	Ferro Liso 3/8" - Ferro Liso 6m	Barra	120	FRACASSADO	FRACASSADO
50	FRACASSADO	Ferro Liso 5/16" - Ferro Liso 6m	Barra	120	FRACASSADO	FRACASSADO
51	FRACASSADO	Ferro Liso 5/8" - Ferro Liso 6m	Barra	100	FRACASSADO	FRACASSADO
52	FRACASSADO	Ferro Liso 7/8" - Ferro Liso 6m	Barra	100	FRACASSADO	FRACASSADO
53	CONSTRUFER MAQ. CONSTR. FERRAMENTAS E EPIS LTDA. CNPJ: 37.853.101/0001-15	Prego 12x12 C/C - 1kg	Unid	50	R\$21,42	R\$1.071,00
54	CONSTRUFER MAQ. CONSTR. FERRAMENTAS E EPIS LTDA. CNPJ: 37.853.101/0001-15	Prego 15x15 C/C - 1kg	Unid	50	R\$22,64	R\$1.132,00
55	CONSTRUFER MAQ. CONSTR. FERRAMENTAS E EPIS LTDA. CNPJ: 37.853.101/0001-15	Prego 16x21 C/C - 1kg	Unid	50	R\$19,73	R\$986,50
56	CONSTRUFER MAQ. CONSTR. FERRAMENTAS E EPIS LTDA. CNPJ: 37.853.101/0001-15	Prego 17x21 C/C - 1kg	Unid	50	R\$16,66	R\$833,00
57	CONSTRUFER MAQ. CONSTR. FERRAMENTAS E EPIS LTDA. CNPJ: 37.853.101/0001-15	Prego 17x27 C/C - 1kg	Unid	60	R\$17,27	R\$1.036,20
58	CONSTRUFER MAQ. CONSTR. FERRAMENTAS E EPIS LTDA. CNPJ: 37.853.101/0001-15	Prego 18x24 C/C - 1kg	Unid	50	R\$21,00	R\$1.050,00
59	CONSTRUFER MAQ. CONSTR. FERRAMENTAS E EPIS LTDA. CNPJ: 37.853.101/0001-15	Prego 19x36 C/C - 1kg	Unid	50	R\$18,24	R\$912,00
60	CONSTRUFER MAQ. CONSTR. FERRAMENTAS E EPIS LTDA. CNPJ: 37.853.101/0001-15	Prego 22x48 C/C - 1kg	Unid	50	R\$21,00	R\$1.050,00
61	CONSTRUFER MAQ. CONSTR. FERRAMENTAS E EPIS LTDA. CNPJ: 37.853.101/0001-15	Prego 24x60 C/C - 1kg	Unid	50	R\$25,99	R\$1.299,50
62	CONSTRUFER MAQ. CONSTR. FERRAMENTAS E EPIS LTDA. CNPJ: 37.853.101/0001-15	Prego 26x72 C/C - 1kg	Unid	50	R\$25,99	R\$1.299,50
63	DESERTO	Pino Gonzo 7/8 Com Orelha	Unid	350	DESERTO	DESERTO

VALOR TOTAL FINAL DOS ITENS: R\$ 1.001.800,00 (UM MILHÃO E UM MIL E OITOCENTOS REAIS)

AFIXE-SE

**PUBLIQUE-SE.**

Rondonópolis - MT, 23 Outubro de 2024.

RAFAELLY PRISCILA REZENDE DE ALMEIDA

**PREGOEIRA****CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2024**

**Objeto:** Pregão Eletrônico com Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para Aquisição de Ar Condicionado, itens cancelados do SRP Pregão Eletrônico nº001/2024 para atender a demanda dos municípios integrantes deste consórcio.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 300.714,54 (trezentos mil e setecentos e quatorze reais e cinquenta e quatro centavos): CH3 CONTRATOS E NEGOCIOS LTDA (41948354000140) com os lotes: 1 e 5 no valor total de R\$ 94.799,54 (noventa e quatro mil e setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e quatro centavos). OLMI INFORMATICA LTDA EPP (00789321000117) com os lotes: 2 e 4 no valor total de R\$ 205.915,00 (duzentos e cinco mil e novecentos e quinze reais).

Item fracassado: 3

SORRISO - MT, 23 de outubro de 2024

**EDU LAUDI PASCOSKI**

Presidente Consorcio Público

**SOLIMARA LIGIA MOURA**

Secretária Executiva

**INSTITUTO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE  
TANGARÁ DA SERRA - SERRAPREV****ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024**

O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará Da Serra – SERRAPREV, torna público, por determinação da Diretora Executiva, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico/Referencial nº 012/PGM/2022, o Processo Administrativo nº 008/2024 – Dispensa de Licitação nº 002/2024 (em razão do valor).

**OBJETO:** Contratação de materiais e serviços de manutenção no sistema de calhas e instalação de drenos externos no prédio do SERRAPREV; o fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, inc. I e II, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação no site oficial do Instituto – <https://www.serraprev.com.br/Mais-Opcao/Licitacao>

LAURA PEREIRA – Diretora Executiva do SERRAPREV

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA****ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA MUNICIPAL Nº 606, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024**

*“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR AO SERVIDOR QUE MENCIONA”.*

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica e Art. 145 da Lei Complementar nº 188, de 25 de maio de 2023;

**CONSIDERANDO** o requerimento expedido em 05 de setembro de 2024, expedido pela servidora, *Elisangela Lemos Barbosa*, deferido pela Gerente de Recursos Humanos, Divani Soler;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 387/2024-SEMED, expedido pela Secretária Municipal de Educação Profª Cléria Wagner, em 05/09/2024;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - CONCEDER** a **ELISANGELA LEMOS BARBOSA**, efetiva no cargo de TECNICO DE DESENV. EDUCAÇÃO INFANTIL/40h, sob a matrícula nº 6513.1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o **“Adicional de Incentivo ao Ensino Superior” no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo vigente no país.**

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 05/09/2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 22 DE OUTUBRO DE 2024.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 22 de outubro de 2024.

**ANA PAULA ALMEIDA NAVES**

Secretária Adjunta de Planejamento

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº  
018/2024.**

Objeto	Contratação dos serviços de organização e coordenação de evento esportivo de Capoeira, denominado “I Seletiva Open Araguaia – Circuito FMTC/VMB, nos dias 23 e 24 de novembro de 2024, na Cidade de Água Boa – MT.
Favorecido	Instituto Semente Brasil CNPJ: 19.272.283/0001-59
Prazo de Execução	Até 31/12/2024.
Valor Global	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
Fundamento Legal	Art. 74, inciso I da Lei nº. 14.133/2021.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Inexigibilidade nº. 018/2024.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Inexigibilidade nº. 018/2024, nos termos do Art. 54 da Lei nº. 14.133/2021 e suas atualizações.

Água Boa, em 22 de outubro de 2024.

**Mariano Kolankiewicz Filho**

Prefeito Municipal

**SETOR DE CONSELHOS****RESOLUÇÃO CMDCA/AB Nº 0020, 23 DE OUTUBRO DE 2024**

Dispõe sobre a participação de adolescente e acompanhante no Seminário Estadual de Avaliação e Revisão do Plano Nacional dos Direitos Humanos das Crianças e dos Adolescentes, com o custeio de despesas, conforme dotação orçamentária prevista no Plano de Aplicação Financeira do

Fundo Municipal para a Infância e Adolescência (FMDCA) de Água Boa - MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Água Boa - MT (CMDCA-AB), no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme a Lei Municipal nº 1782 de 19 de dezembro de 2022, e em conformidade com as diretrizes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);

**CONSIDERANDO** o Ofício do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso (CEDCA/MT), que convoca adolescentes para participarem do Seminário Estadual de Avaliação e Revisão do Plano Nacional dos Direitos Humanos das Crianças e dos Adolescentes, promovido em parceria com o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC);

**CONSIDERANDO** que o seminário, que ocorrerá no dia 01 de novembro de 2024, visa avaliar o cumprimento do Plano Nacional dos Direitos Humanos das Crianças e dos Adolescentes e fornecer subsídios para a elaboração de novos planos que entrarão em vigor em 2025;

**CONSIDERANDO** a importância da participação ativa de adolescentes nas discussões e formulações de políticas públicas voltadas para a infância e adolescência, conforme diretrizes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

**CONSIDERANDO** que o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência (FMDCA) deve ser utilizado para custear ações diretamente ligadas à promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, especialmente quando envolvem a participação em eventos de importância estratégica para o desenvolvimento de políticas públicas;

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a participação do adolescente do CPA representando o polo de Água Boa, no Seminário Estadual de Avaliação e Revisão do Plano Nacional dos Direitos Humanos das Crianças e dos Adolescentes, a ser realizado no dia 01 de novembro de 2024, com custeio de transporte e outras despesas relacionadas ao deslocamento, conforme estabelecido pelo Fundo Municipal para a Infância e Adolescência (FMDCA).

Art. 2º A participação do adolescente no seminário é de extrema relevância, pois contribui para a formulação de novas diretrizes e políticas públicas voltadas para a infância e adolescência no município de Água Boa, além de proporcionar um espaço de protagonismo juvenil nas decisões que impactam diretamente sua comunidade.

Art. 3º As despesas com transporte, hospedagem e alimentação do adolescente e seu acompanhante serão custeadas pelo FMDCA, conforme a dotação orçamentária prevista no Plano de Aplicação Financeira de 2024. Essas despesas estão detalhadas nos seguintes elementos de despesa: Rubrica 1.1.1 – Passagens e Deslocamento, que cobre a aquisição de passagens aéreas ou rodoviárias; e Rubrica 14 – Diárias/Conselheiros, destinada à cobertura de alimentação, hospedagem e locomoção urbana durante o deslocamento para atividades de serviço, assegurando que todos os custos estão diretamente vinculados à promoção dos direitos das crianças e adolescentes, conforme as diretrizes da Resolução nº 137/2010 do CONANDA.

Considerando a apreciação e deliberação em reunião extraordinária no dia 15 de outubro de 2024 registrada na Ata. n.º0013

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### VALQUÍRIA SOARES DANTAS FERREIRA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

#### ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 610, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

**Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.**

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	GEIZA PEREIRA DE SOUSA SCHREIBER	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Professora / Assessora Pedagógica	
Matricula:	6241.1	

Nome:	EVA VILMA BOESSIO FERNANDES	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Professora / Assessora Pedagógica	
Matricula:	3400.1	

Nome:	ARIANE GUERINO DOS SANTOS	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Professora / Assessora Pedagógica	
Matricula:	6717.9	

Nome:	DENISE RODRIGUES PAIXÃO	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Enfermeira	
Matricula:	6287.1	

Nome:	JOSIEL LINDMAYR COURO	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo / Gerente Administrativo Financeiro	
Matricula:	3258.1	

Nome:	ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo	
Matricula:	6238.1	

Nome:	FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS SILVA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Atendente / Coordenadora do Bolsa Família	
Matricula:	5167.1	

Nome:	CARLOS APARECIDO COLMAN BATISTA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Educador Físico	
Matricula:	7220.1	

Nome:	DIVINO ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Cultura	
Matricula:	7938.1	

Nome:	VERANIA RONCAI VOLPI	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Técnico Administrativo Educacional	
Matricula:	274.1	

Nome:	LAINÉ RYUSSE SOUZA SILVA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestora de Biblioteca	
Matricula:	8115.2	

**Art. 2º** - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

ATA:	169 a 178/2024
Vigência:	Data de Início: 30/09/2024   Data de encerramento: 30/09/2025
Objeto:	Aquisição de tecidos, aviamentos e itens para compor o kit enxoval do cantinho da cegonha da Prefeitura Municipal de Água Boa - MT.

**Art. 3º** - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 22 DE OUTUBRO DE 2024.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 22 de outubro de 2024.

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 611, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.**

*Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.*

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	<b>DIVANI SOLER</b>	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Recursos Humanos	
Matricula:	7564.1	

Nome:	<b>SAMARA GOMES CANDIDO</b>	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestora de Patrimonio	
Matricula:	8124.2	

**Art. 2º** - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

ATA:	179/2024
Vigência:	Data de Início: 02/10/2024   Data de encerramento: 02/10/2025
Objeto:	Contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de provas objetivas para processo seletivo simplificado e processo seletivo público para o Município de Água Boa – MT.

**Art. 3º** - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 22 DE OUTUBRO DE 2024.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 22 de outubro de 2024.

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 612, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.**

*Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.*

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	<b>ROBSON RODRIGUES DE OLIVEIRA</b>	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Controle de Frota	
Matricula:	7968.1	

Nome:	<b>JOÃO PAULO DE SOUSA</b>	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Transportes	
Matricula:	7826.2	

**Art. 2º** - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

ATA:	180/2024
Vigência:	Data de Início: 09/10/2024   Data de encerramento: 09/10/2025
Objeto:	Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Seguro Veicular para atendimento da Frota dos ônibus do Transporte Escolar da Prefeitura de Água Boa – MT.

**Art. 3º** - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 22 DE OUTUBRO DE 2024.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 22 de outubro de 2024.

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 613, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.**

*Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.*

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	<b>ROBSON RODRIGUES DE OLIVEIRA</b>	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Controle de Frota	
Matricula:	7968.1	

Nome:	<b>JOÃO PAULO DE SOUSA</b>	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Transportes	
Matricula:	7826.2	

**Art. 2º** - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

<b>ATA:</b>	180/2024
<b>Vigência:</b>	Data de Início: 09/10/2024 Data de encerramento: 09/10/2025
<b>Objeto:</b>	Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Seguro Veicular para atendimento da Frota dos ônibus do Transporte Escolar da Prefeitura de Água Boa – MT.

**Art. 3º** - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 22 DE OUTUBRO DE 2024.

### MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 22 de outubro de 2024.

### SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

## ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 615, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

*Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.*

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

<b>Nome:</b>	<b>THAIS RAINY DA LUZ SANTOS</b>	Ciente e de acordo:
<b>Cargo/Função:</b>	Gerente Administrativa	
<b>Matricula:</b>	7641.2	

<b>Nome:</b>	<b>SAMARA GOMES CANDIDO</b>	Ciente e de acordo:
<b>Cargo/Função:</b>	Gestora de Patrimonio	
<b>Matricula:</b>	8124.2	

<b>Nome:</b>	<b>DEUZILENE CIRREIA DOS REIS</b>	Ciente e de acordo:
<b>Cargo/Função:</b>	Gerente de Aeroporto	
<b>Matricula:</b>	6936.4	

<b>Nome:</b>	<b>RENILDA DE JESUS DE SOUZA</b>	Ciente e de acordo:
<b>Cargo/Função:</b>	Agente Fiscal	
<b>Matricula:</b>	7266.1	

<b>Nome:</b>	<b>EDIVALDO SOUZA DE ARAUJO</b>	Ciente e de acordo:
<b>Cargo/Função:</b>	Agente Fiscal	
<b>Matricula:</b>	5171.1	

<b>Nome:</b>	<b>SOFIA DE OLIVEIRA E MELO</b>	Ciente e de acordo:
<b>Cargo/Função:</b>	Coordenadora de Nutrição	
<b>Matricula:</b>	7586.1	

<b>Nome:</b>	<b>VANDERLEIA TAVARES PEREIRA</b>	Ciente e de acordo:
<b>Cargo/Função:</b>	Gerente de Nutrição	
<b>Matricula:</b>	7363.3	

<b>Nome:</b>	<b>JOSIEL LINDENMAYR COUTO</b>	Ciente e de acordo:
--------------	--------------------------------	---------------------

<b>Cargo/Função:</b>	Agente Administrativo / Gerente Administrativo Financeiro	Ciente e de acordo:
<b>Matricula:</b>	3258.1	

<b>Nome:</b>	<b>ELIANA CRISTINA ROQUE DOS SANTOS</b>	Ciente e de acordo:
<b>Cargo/Função:</b>	Atendente Geral em Saúde	
<b>Matricula:</b>	3393.1	

<b>Nome:</b>	<b>ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS</b>	Ciente e de acordo:
<b>Cargo/Função:</b>	Agente Administrativo	
<b>Matricula:</b>	6238.1	

<b>Nome:</b>	<b>FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS SILVA</b>	Ciente e de acordo:
<b>Cargo/Função:</b>	Atendente / Coordenadora do Bolsa Família	
<b>Matricula:</b>	5167.1	

<b>Nome:</b>	<b>CARLOS APARECIDO COLMAN BATISTA</b>	Ciente e de acordo:
<b>Cargo/Função:</b>	Educador Físico	
<b>Matricula:</b>	7220.1	

<b>Nome:</b>	<b>LEIDIANE OLIVEIRA RAMOS</b>	Ciente e de acordo:
<b>Cargo/Função:</b>	Gerente de Industria, Comercio e Turismo	
<b>Matricula:</b>	6985.6	

<b>Nome:</b>	<b>CAROLINE MENDEL</b>	Ciente e de acordo:
<b>Cargo/Função:</b>	Gerente de Agricultura e Pecuária	
<b>Matricula:</b>	7975.1	

<b>Nome:</b>	<b>GABRIEL DA PAIXÃO VICENTE</b>	Ciente e de acordo:
<b>Cargo/Função:</b>	Gestor de Desenvolvimento	
<b>Matricula:</b>	7853.2	

<b>Nome:</b>	<b>DONATA MARIA BASTOS OLIVEIRA</b>	Ciente e de acordo:
<b>Cargo/Função:</b>	Secretária Adjunta de Urbanismo	
<b>Matricula:</b>	6195.4	

<b>Nome:</b>	<b>GILMAR ROBERTO GIACOMOLLI</b>	Ciente e de acordo:
<b>Cargo/Função:</b>	Motorista / Gerente de Urbanismo	
<b>Matricula:</b>	37.1	

<b>Nome:</b>	<b>APARECIDO GRECCO</b>	Ciente e de acordo:
<b>Cargo/Função:</b>	Secretário Adjunto de Infraestrutura	
<b>Matricula:</b>	2313.3	

<b>Nome:</b>	<b>JALIS MACHADO FILHO</b>	Ciente e de acordo:
<b>Cargo/Função:</b>	Secretário Adjunto de Esporte	
<b>Matricula:</b>	6598.8	

<b>Nome:</b>	<b>CARLOS EDUARDO BRANDÃO COSTA</b>	Ciente e de acordo:
<b>Cargo/Função:</b>	Gestor de Esportes e Lazer	
<b>Matricula:</b>	8029.1	

<b>Nome:</b>	<b>CHRISILLA MEIRIELLE ALVES RAMOS REIS</b>	Ciente e de acordo:
<b>Cargo/Função:</b>	Coordenadora de Cultura	
<b>Matricula:</b>	8037.2	

<b>Nome:</b>	<b>DIVINO ANTONIO DE ARAÚJO JUNIOR</b>	Ciente e de acordo:
<b>Cargo/Função:</b>	Secretário Adjunto de Cultura	
<b>Matricula:</b>	7938.1	

<b>Nome:</b>	<b>LAINÉ RYUSSE SOUZA SILVA</b>	Ciente e de acordo:
<b>Cargo/Função:</b>	Gestora de Biblioteca	
<b>Matricula:</b>	8115.2	

<b>Nome:</b>	<b>VERANIA RONCAI VOLPI</b>	Ciente e de acordo:
<b>Cargo/Função:</b>	Técnico Administrativo Educacional	
<b>Matricula:</b>	274.1	

**Art. 2º** - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

<b>CONTRATO:</b>	138/2024			
<b>Vigência:</b>	Data de Início:	01/10/2024	Data de Encerramento:	01/10/2025
<b>Objeto:</b>	Aquisição de água mineral e gás de cozinha para a Prefeitura de Água Boa e suas Secretarias.			

**Art. 3º** - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 22 DE OUTUBRO DE 2024.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 22 de outubro de 2024.

**ANA PAULA ALMEIDA NAVES**

Secretária Adjunta de Planejamento

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 614, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.**

*Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.*

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

<b>Nome:</b>	<b>THAIS RAINY DA LUZ SANTOS</b>	Ciente e de acordo:
<b>Cargo/Função:</b>	Gerente Administrativa	
<b>Matricula:</b>	7641.2	

<b>Nome:</b>	<b>SAMARA GOMES CANDIDO</b>	Ciente e de acordo:
<b>Cargo/Função:</b>	Gestora de Patrimonio	
<b>Matricula:</b>	8124.2	

<b>Nome:</b>	<b>DEUZILENE CORREIA DOS REIS</b>	Ciente e de acordo:
<b>Cargo/Função:</b>	Gerente de Aeroporto	
<b>Matricula:</b>	6936.4	

**Art. 2º** - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

<b>ATA:</b>	183 a 186/2024			
<b>Vigência:</b>	Data de Início:	17/10/2024	Data de encerramento:	17/10/2025
<b>Objeto:</b>	Aquisição de equipamentos para manutenção do Aeródromo Municipal Frederico Carlos Mueller do Município de Água Boa – MT.			

**Art. 3º** - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 22 DE OUTUBRO DE 2024.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 22 de outubro de 2024.

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 618, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.**

*Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.*

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

<b>Nome:</b>	<b>ROBSON RODRIGUES DE OLIVEIRA</b>	Ciente e de acordo:
<b>Cargo/Função:</b>	Gerente de Controle de Frota	
<b>Matricula:</b>	7968.1	

<b>Nome:</b>	<b>JOÃO PAULO DE SOUSA</b>	Ciente e de acordo:
<b>Cargo/Função:</b>	Gerente de Transportes	
<b>Matricula:</b>	7826.2	

**Art. 2º** - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

<b>CONTRATO:</b>	142/2024			
<b>Vigência:</b>	Data de Início:	09/10/2024	Data de encerramento:	09/10/2025
<b>Objeto:</b>	Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Seguro Veicular para atendimento da Frota dos ônibus do Transporte Escolar da Prefeitura de Água Boa – MT.			

**Art. 3º** - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 22 DE OUTUBRO DE 2024.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 22 de outubro de 2024.

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 617, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.**

*Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.*

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	<b>ROBSON RODRIGUES DE OLIVEIRA</b>	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Controle de Frota	
Matricula:	7968.1	

Nome:	<b>JOÃO PAULO DE SOUSA</b>	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Transportes	
Matricula:	7826.2	

**Art. 2º** - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

CONTRATO:	141/2024			
Vigência:	Data de Início:	09/10/2024	Data de encerramento:	09/10/2025
Objeto:	Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Seguro Veicular para atendimento da Frota dos ônibus do Transporte Escolar da Prefeitura de Água Boa – MT.			

**Art. 3º** - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 22 DE OUTUBRO DE 2024.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 22 de outubro de 2024.

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 616, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.**

*Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.*

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	<b>DIVANI SOLER</b>	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Recursos Humanos	
Matricula:	7564.1	

Nome:	<b>SAMARA GOMES CANDIDO</b>	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestora de Patrimonio	
Matricula:	8124.2	

**Art. 2º** - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

CONTRATO:	139/2024			
Vigência:	Data de Início:	02/10/2024	Data de encerramento:	02/10/2025
Objeto:	Contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de provas objetivas para processo seletivo simplificado e processo seletivo público para o Município de Água Boa – MT.			

**Art. 3º** - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 22 DE OUTUBRO DE 2024.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 22 de outubro de 2024.

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 619, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.**

*Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.*

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	<b>RENILDA DE JESUS DE SOUZA</b>	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Fiscal	
Matricula:	7266.1	

Nome:	<b>EDIVALDO SOUZA DE ARAUJO</b>	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Fiscal	
Matricula:	5171.1	

Nome:	<b>JOSIEL LINDENMAYR COUTO</b>	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo / Gerente Administrativo Financeiro	
Matricula:	3258.1	

Nome:	<b>ELIANA CRISTINA ROQUE DOS SANTOS</b>	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Atendente Geral em Saúde	
Matricula:	3393.1	

Nome:	<b>LEIDIANE OLIVEIRA RAMOS</b>	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Indústria, Comércio e Turismo	
Matricula:	6985.6	

Nome:	<b>CAROLINE MENDEL</b>	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Agricultura e Pecuária	
Matricula:	7975.1	

Nome:	<b>GABRIEL DA PAIXÃO VICENTE</b>	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor de Desenvolvimento	
Matricula:	7853.2	

Nome:	<b>DONATA MARIA BASTOS OLIVEIRA</b>	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretária Adjunta de Urbanismo	

Matrícula:	6195.4	
------------	--------	--

Nome:	GILMAR ROBERTO GIACOMOLLI	
Cargo/Função:	Motorista / Gerente de Urbanismo	Ciente e de acordo:
Matrícula:	37.1	

Nome:	JALIS MACHADO FILHO	
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Esporte	Ciente e de acordo:
Matrícula:	6598.8	

Nome:	CARLOS EDUARDO BRANDÃO COSTA	
Cargo/Função:	Gestor de Esportes e Lazer	Ciente e de acordo:
Matrícula:	8029.1	

Nome:	CHRISSILLA MEIRIELLE ALVES RAMOS REIS	
Cargo/Função:	Coordenadora de Cultura	Ciente e de acordo:
Matrícula:	8037.2	

Nome:	DIVINO ANTONIO DE ARAÚJO JUNIOR	
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Cultura	Ciente e de acordo:
Matrícula:	7938.1	

Nome:	LAINÉ RYUSSE SOUZA SILVA	
Cargo/Função:	Gestora de Biblioteca	Ciente e de acordo:
Matrícula:	8115.2	

Nome:	VERANIA RONCAI VOLPI	
Cargo/Função:	Técnico Administrativo Educacional	Ciente e de acordo:
Matrícula:	274.1	

**Art. 2º** - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

CONTRATO:	143/2024			
Vigência:	Data de Início:	09/10/2024	Data de Encerramento:	09/10/2025
Objeto:	Aquisição de água mineral e gás de cozinha para a Prefeitura de Água Boa e suas Secretarias.			

**Art. 3º** - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 22 DE OUTUBRO DE 2024.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 22 de outubro de 2024.

**ANA PAULA ALMEIDA NAVES**

Secretária Adjunta de Planejamento

#### ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA MUNICIPAL Nº 608, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA”.**

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando

o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 96, 97,98 e 99 da Lei Complementar nº 188/2023; e

**CONSIDERANDO** o Requerimento da Servidora Adriana Candida Pacheco, de 21 de outubro de 2024, conferido e atestado pelo Secretário Adjunto de Tributação, Secretária de Finanças, Gerente de Recursos Humanos e deferido pelo Prefeito Municipal;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - CONCEDER** Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 30 (trinta) dias a servidora **ADRIANA CANDIDA PACHECO**, efetiva no cargo de Atendente/40h, sob matrícula nº 6511.1, lotada na Secretaria Municipal de Finanças/Tributação - Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

**Parágrafo Único:** a referida licença compreende o período aquisitivo de **01/03/2014 à 28/02/2019**, que será usufruída no período de **04/11/2024 a 03/12/2024**, com retorno previsto para o dia **04/12/2024**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 22 DE OUTUBRO DE 2024.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 22 de outubro de 2024.

**ANA PAULA ALMEIDA NAVES**

Secretária Adjunta de Planejamento

#### ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA MUNICIPAL Nº 607, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA”.**

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 96, 97,98 e 99 da Lei Complementar nº 188/2023; e

**CONSIDERANDO** o Requerimento do Servidor Helitom Amaral Silva, de 02 de outubro de 2024, conferido e atestado pelo Gerente do DEMAÉ, Gerente de Recursos Humanos e deferido pelo Prefeito Municipal;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - CONCEDER** Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 60 (sessenta) dias ao servidor **HELITOM AMARAL SILVA**, efetivo no cargo de Encanador Rede Água/40h, sob matrícula nº 7477.1, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente/DEMAE - Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

**Parágrafo Único:** a referida licença compreende o período aquisitivo de **07/06/2019 à 06/06/2024**, que será usufruída no período de **04/11/2024 a 02/01/2025**, com retorno previsto para o dia **03/01/2025**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 22 DE OUTUBRO DE 2024.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 22 de outubro de 2024.

**ANA PAULA ALMEIDA NAVES**

Secretária Adjunta de Planejamento

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 609, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA”.**

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 96, 97,98 e 99 da Lei Complementar nº 188/2023; e

**CONSIDERANDO** o Requerimento da Servidora Juliane Ceolin Facio, de 21 de outubro de 2024, conferido e atestado pelo Secretário de Saúde, Gerente de Recursos Humanos e deferido pelo Prefeito Municipal;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - CONCEDER** Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 30 (trinta) dias a servidora **JULIANE CEOLIN FACIO**, efetiva no cargo de Odontólogo/40h, sob matrícula nº 6206.1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

**Parágrafo Único:** a referida licença compreende o período aquisitivo de **15/04/2013 à 14/04/2018**, que será usufruída no período de **21/11/2024 a 20/12/2024**, com retorno previsto para o dia **21/12/2024**.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 22 DE OUTUBRO DE 2024.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 22 de outubro de 2024.

**ANA PAULA ALMEIDA NAVES**

Secretária Adjunta de Planejamento

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 620, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA”.**

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 96, 97,98 e 99 da Lei Complementar nº 188/2023; e

**CONSIDERANDO** o Requerimento do Servidor Joaquim dos Anjos Ferreira da Paixão, de 18 de outubro de 2024, conferido e atestado pela Gerente

de Recursos Humanos, Secretário de Administração e deferido pelo Prefeito Municipal;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - CONCEDER** Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 90 (noventa) dias ao servidor **JOAQUIM DOS ANJOS FERREIRA DA PAIXÃO**, efetivo no cargo de Mestre de Obras/40h, sob matrícula nº 53.1, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente - Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

**Parágrafo Único:** a referida licença compreende o período aquisitivo de **31/10/2019 à 30/10/2024**, que será usufruída no período de **04/11/2024 a 01/02/2025**, com retorno previsto para o dia **03/02/2025**.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 22 DE OUTUBRO DE 2024.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 22 de outubro de 2024.

**ANA PAULA ALMEIDA NAVES**

Secretária Adjunta de Planejamento

**SECRETARIA DE CULTURA  
EDITAL Nº 005/2024 ALDIR BLANC DIVULGA RESULTADO DE PROJETO APROVADO/HABILITADO NA CATEGORIA ÚNICA DE PARTICIPAÇÃO REFERENTE AO EDITAL COMPLEMENTAR 003/2024**

**EDITAL Nº 005/2024 ALDIR BLANC  
DIVULGA RESULTADO DE PROJETO APROVADO/HABILITADO NA CATEGORIA ÚNICA DE PARTICIPAÇÃO REFERENTE AO EDITAL COMPLEMENTAR 003/2024**

O Comissão de seleção de projetos para a implementação das ações destinadas ao setor cultural no Município de Água Boa-MT, no uso de suas atribuições, conforme os princípios de publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e com o **Edital 001/2024/ Edital complementar 003/2024 - ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – Pnab (LEI n.º 14.399/2022)**;

**RESOLVE:**

**I – Divulgar resultado de aprovado/habilitado por categoria de participação, conforme segue:**

**PROJETO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA**

Edital complementar de premiação da Lei Aldir Blanc N° 003/2024 Item 2 – Projeto Ampla concorrência Espetáculo de balé - tema natalino	
PROJETO APRESENTADO: ESPETÁCULO NATALINO – ESPETÁCULO O QUEBRA NOZES	APROVADO/HABILITADO

**Água Boa, 23 de outubro de 2024.**

*Erik Rodrigo Jesus da Silva*

*Secretário de Esporte, Cultura e lazer*

*Divino Antônio de Araújo Júnior*

*Secretário Adjunto de Cultura*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA****GRUPO DE PREGÃO  
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2024 – SRP**

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista/MT, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação com modalidade Pregão Presencial nº 007/2024 realizada dia 23 de Outubro de 2024 às 13:00 horas (horário local), tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT PELO PERÍODO DE 01 ANO**, sagrou-se vencedora a empresa: N X DA SILVA GONÇALVES – ME inscrita no CNPJ 12.648.126/0001-56, com valor total final de R\$ 147.498,00. Alto Boa Vista/MT, 23 de Outubro de 2024.

**Adjudico a presente licitação, Cristiano Rubin Parizotto, Pregoeiro.**

**Homologo a presente licitação, José Pereira Maranhão, Prefeito.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 099/2023**

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 099/2023 QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT E DE OUTRO LADO O(A) SR(A) FABIULA GONÇALVES DE LIMA.**

**O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Dom Aquino, n.º 346, Centro, CEP: 78.770-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor **CLAUDINEI SINGOLANO**, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral n.º 9.209.732 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 051.358.398-01, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Alexandre dos Santos n.º 22 – Bairro Novo Horizonte – CEP 78.770-000 – Alto Garças – MT, doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, resolve, através do presente, **RESCINDIR, O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 099/2023** firmado com o(a) Sr(a). **FABIULA GONÇALVES DE LIMA**, brasileiro(a), portador(a) do RG/CPF nº SSP/MT nº 043.195.771-16 e do CPF/MF nº 043.195.771-16, residente e domiciliado(a) na Avenida Tiradentes s/nº, Bairro Brasilândia, na cidade de Alto Garças/MT, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 15, inciso II, da Lei Municipal nº 887/2011, bem como Cláusula 6º do Contrato Originário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

2.1 – A rescisão contratual foi feita por iniciativa do contratado segundo o dispositivo retro mencionado, a partir do dia 01 de outubro de 2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

3.1 – O motivo da rescisão contratual deve-se a pedido do contratado(a).

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Alto Garças-MT, 01 de outubro de 2024.

Município de Alto Garças CNP nº. 03.133.097/0001-07 Claudinei Singolano Prefeito Municipal Contratante	Fabiula Gonçalves de Lima CPF nº. 043.195.771-16 Contratado(a)
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 089/2023**

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 089/2023 QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT E DE OUTRO LADO O(A) SR(A) LUAN CRIS JESUS OLIVEIRA.**

**O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Dom Aquino, n.º 346, Centro, CEP: 78.770-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor **CLAUDINEI SINGOLANO**, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral n.º 9.209.732 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 051.358.398-01, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Alexandre dos Santos n.º 22 – Bairro Novo Horizonte – CEP 78.770-000 – Alto Garças – MT, doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, resolve, através do presente, **RESCINDIR, O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 089/2023** firmado com o(a) Sr(a). **LUAN CRIS JESUS OLIVEIRA**, brasileiro(a), portador(a) do RG nº SESP/MT nº 3171417-0 e inscrito(a) no CPF/MF nº 064.345.711-94, residente e domiciliado(a) na Rua Goiás s/nº, Bairro Indefinido, na cidade de Alto Garças/MT, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 15, inciso II, da Lei Municipal nº 887/2011, bem como Cláusula 6º do Contrato Originário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

2.1 – A rescisão contratual foi feita por iniciativa do contratado segundo o dispositivo retro mencionado, a partir do dia 30 de outubro de 2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

3.1 – O motivo da rescisão contratual deve-se a pedido do contratado(a).

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Alto Garças-MT, 15 de outubro de 2024.

Município de Alto Garças CNP nº. 03.133.097/0001-07 Claudinei Singolano Prefeito Municipal Contratante	Luan Cris Jesus Oliveira CPF nº. 064.345.711-94 Contratado(a)
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 305, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024**

**PROMOVE, NO SENTIDO DE PROGRESSÃO VERTICAL E/OU HORIZONTAL, POR MÉRITO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTO GARÇAS – MT QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais exaradas no art.71 inciso IV da Lei Or-

gânica do Município combinado com o disposto do artigo 18 da Lei Municipal nº 874, de 08 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças, e os dispositivos da Constituição Federal do Brasil, e;

**CONSIDERANDO**, o disposto dos incisos I, II, IV, VI e XIV do art. 2º da Lei nº 874/2011;

**CONSIDERANDO** o completo teor dos despachos exarados pelo Secretário Municipal de Administração em Exercício, que acolheu o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Municipal, quando o caso;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Promover, no sentido horizontal e/ou vertical, os servidores públicos especificados:

MATR	SERVIDOR	CARGO	GRAU/CLASSE	EFEITO FINANCEIRO
1121	ADELIA MONTEIRO NEVES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	E-IV	OUT/2024
1073	DIEGO BARBOSA DA SILVA	VIGIA	D-IV	OUT/2024
1069	EVA JACINTA FRAGA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	D-III	OUT/2024
1115	GIRLEI RODRIGUES PEREIRA	AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA	D-V	OUT/2024
2083	GISLENE VIANA DA MATA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	D-IV	OUT/2024
1902	GLAUCIENE FRAGA DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	D-III	OUT/2024
2674	KELY KEYC ROSA RIBEIRO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	C-II	OUT/2024
1679	LEANDRO LEMES PEREIRA	TÉCNICO AGRÍCOLA	E-III	OUT/2024
1065	LUCIANA ALVES DAVID	FARMACEUTICA/BIOQUIMICA	D-II	OUT/2024
1799	MARCIA BENTO DAVID MOREIRA	TÉCNICA DE ENFERMAGEM	E-IV	OUT/2024
1064	ROSILENE BOAVENTURA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	D-III	OUT/2024
1696	ROZALEIDE BISPO DOS SANTOS DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	E-V	OUT/2024
1811	VERA LÚCIA DA SILVA BOAVENTURA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	D-IV	OUT/2024
2934	ZEINER COSTA DE SOUZA	CONTADOR	B-I	OUT/2024

Art. 2º. Caberá às Secretarias de Administração e Finanças e Planejamento as devidas providências para a implementação da promoção exarada no quadro de que trata o art. 1º.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeito pertinente ao período estabelecido no quadro inserido no Art. 1º, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, 23 de outubro de 2024.

**CLAUDINEI SINGOLANO**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 304, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024**

**PROMOVE, NO SENTIDO DE MOVIMENTAÇÃO FUNCIONAL DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA, POR PROGRESSÃO/ELEVAÇÃO DE NÍVEL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais exaradas no art.71 inciso IV da Lei Orgânica do Município combinado com o disposto do artigo 42, 43 e 44 da Lei Municipal nº 813, de 17 de março de 2010, que dispõe sobre a Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Municipal Alto Garças - MT, e os dispositivos da Constituição Federal do Brasil, e;

**CONSIDERANDO** o completo teor dos despachos exarados pela Secretária Municipal de Educação em Exercício;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Promover, no sentido horizontal e/ou vertical, os servidores públicos especificados:

MATRÍC.	SERVIDOR	CARGO	GRAU/CLASSE	EFEITO FINANCEIRO
2939	ANTÍSSIMO MARQUES DAS NEVES FILHO	APOIO ADMIN EDUCAC/VIGIL	B-02	OUT/2024
2935	DIEGO JOHNNY RODRIGUES RAMOS	APOIO ADMIN EDUCAC/VIGIL	B-02	OUT/2024
2680	GISELE MARQUES DE SOUZA	TÉC ADMIN EDUC/ADI	C-02	OUT/2024
2936	REGIELE GONÇALVES DA SILVA	APOIO ADMIN EDUCAC/MAN INFRAESTR	B-02	OUT/2024
2938	VALDEMAR JOSE RODRIGUES	APOIO ADMIN EDUCAC/MAN INFRAESTR	B-02	OUT/2024

Art. 2º. Caberá às Secretarias de Administração e Finanças e Planejamento às devidas providências para a implementação da promoção exarada no quadro de que trata o art. 1º.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeito pertinente ao período estabelecido no quadro inserido no Art. 1º, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, 23 de outubro de 2024.

**CLAUDINEI SINGOLANO**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 303, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024**

**CONCEDE LICENÇA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTO GARÇAS – MT QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais exaradas no art.71 inciso IV da Lei Orgânica do Município combinado com os dispostos do artigo nº 106 da Lei nº 292/1990 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município de Alto Garças, alterada pela Lei nº 886/2011 e;

**CONSIDERANDO**, o recebimento do(s) requerimento(s) de LICENÇA protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos;

**CONSIDERANDO** o completo teor dos despachos exarados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração em Exercício, quando o caso;

**CONSIDERANDO**, que o(s) servidor(es) faz(em) jus a referida, pelo período descrito.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder, aos servidores públicos especificados:

MATR.	SERVIDOR	CARGO	QUINQUÊNIO	QTD (MÊS)	PERÍODO DE GOZO	TIPO
1793	FABRICIO BARBOSA	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	2017/2022	03	22/10/2024 À 19/01/2025	LICENÇA PRÊMIO
2627	FERNANDA SANTOS DOURADO RADMANN	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2019/2024	02	06/01 À 06/03/2025	LICENÇA PRÊMIO
2718	LILIAN PULQUERIO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	2019/2024	01	06/11 À 05/12/2024	LICENÇA PRÊMIO
1989	MARINÊS BONFIM CORREIA RICCO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2019/2024	01	21/11 À 20/12/2024	LICENÇA PRÊMIO
255	MISAEEL RIBEIRO MUSQUIM	MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS	2019/2024	03	02/10 À 30/12/2024	LICENÇA PRÊMIO
168	SIDINEI OLIVEIRA DA SILVA	TÉCNICO AGRÍCOLA	2018/2023	01	04/12/2024 À 02/01/2025	LICENÇA PRÊMIO
95	ZILDA CARVALHO DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2019/2024	01	21/11 À 20/12/2024	LICENÇA PRÊMIO
MATR.	SERVIDOR	CARGO	A PARTIR DE	TIPO		
2021	EDICLEIA GUILHERME DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	31/10/2024 À 30/10/2026	LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE PARTICULAR		

**Parágrafo Único** - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

**Art. 2º** - Esta Portaria retroagirá seus efeitos legais a partir de 02 de outubro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças MT, 23 de outubro de 2024.

**CLAUDINEI SINGOLANO**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 302, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULARES DO(S) SERVIDOR(ES) PÚBLICO(S) MUNICIPAL(IS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLAUDINEI SINGOLANO**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município, nos termos das Leis municipais nº 292 de 02 de outubro de 1990, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Garças – MT, alterada pela Lei nº 886 de 13 de dezembro de 2011 e Lei nº 1.328, de 16 de agosto de 2022;

**CONSIDERANDO**, o recebimento do requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos.

**CONSIDERANDO**, que o(s) servidor(es) faz(em) jus a referida, adquirida no período descrito.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Conceder FÉRIAS regulares a(os) servidor(es) abaixo especificado(s):

MATR.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DATA	DIAS
1098	ANA LUCIA GONÇALVES GOVEIA	APOIO ADMIN EDUCAC/MANUT INFRAESTRUTURA	2023/2024	05 À 14/11/2024	10
2262	ANNE CAROLINE ALVES FREIER GIRARDELLO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2023/2024	14/10 À 12/11/2024	30
77	CLEA MARIA BARBOSA DE SOUZA	CONTADORA	2006/2007	04 À 13/11/2024	10
109	CREUSA FRAGA RIBEIRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2023/2024	14/10 À 28/10/2024	15
2935	DIEGO JOHNNY RODRIGUES RAMOS	APOIO ADMIN EDUCAC/MIGIL	2022/2023	23/12/2024 À 06/01/2025	15
1965	ELIANE BERGOLI	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	2023/2024	14/10 À 12/11/2024	30
1069	EVA JACINTA FRAGA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2023/2024	01 À 30/11/2024	30
2248	EVANILDA DE SOUZA MONTALVÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2023/2024	18/10 À 16/11/2024	30
1933	GISLAYNE OLIVEIRA RIBEIRO	ENFERMEIRA 30 HRS	2023/2024	04/11 À 03/12/2024	30
1843	IDIVANE MORAIS DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE	2023/2024	04/11 À 03/12/2024	30
2718	LILIAN PULQUÉRIO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	2023/2024	07/10 À 05/11/2024	30
2814	MARIA FERNANDA SANTOS OLIVEIRA	ODONTÓLOGA	2023/2024	04/11 À 03/12/2024	30
1984	MARTA IZABEL FERREIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2023/2024	21/10 À 09/11/2024	20
2929	MICHELE MORAES AMORIM SCHAEFER	GERENTE DE SUPRIMENTOS	2023/2024	02/10 À 06/10/2024	05
3014	NATÁLIA BERGOLI CHAVES	ASSESSORA TÉCNICA III	2023/2024	02/10 À 08/10/2024	07
1703	REISOMAR RIBEIRO DE SOUZA	MOTORISTA	2023/2024	04/11 À 03/12/2024	30
2991	ROBISLAINE MARTINS DE MATOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2023/2024	07/10 À 05/11/2024	30
168	SIDINEI OLIVEIRA DA SILVA	TÉCNICO AGRÍCOLA	2023/2024	04/11 À 03/12/2024	30
1782	SILVANA SOARES VENERO	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	2020/2021	07/10 À 05/11/2024	30
287	VALDIVA JESUS DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2022/2023	07/10 À 05/11/2024	30
2934	ZEINER COSTA DE SOUZA	CONTADOR	2023/2024	14/10 À 02/11/2024	20
95	ZILDA CARVALHO DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2022/2023	01 À 20/11/2024	20

**Parágrafo Único** - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

**Art. 2º** - Esta Portaria retroagirá seus efeitos legais a partir de 02 de outubro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Alto Garças - MT, 23 de outubro de 2024.

**CLAUDINEI SINGOLANO****Prefeito Municipal****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI MUNICIPAL Nº 1.424, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024****“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.****O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso II do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.****Art. 1º** - O Orçamento Programa do Município de Alto Garças para o exercício financeiro do ano 2.025, discriminado pelos anexos desta lei, e respectivos quadros das Dotações e discriminativo das Receitas, bem como tabelas explicativas, integrantes desta Lei, estima a Receita bruta em **R\$ 122.259.000,00** (cento e vinte e dois milhões, duzentos e cinquenta e nove mil reais), deduzidas as Contribuições ao **FUNDEB**, no valor de **R\$ 12.097.400,00** (doze milhões, noventa e sete mil e quatrocentos reais), e a Receita Total Líquida estimada em **R\$ 110.161.600,00** (cento e dez milhões, centos e sessenta e um mil e seiscentos reais).**I** – O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta, Poderes Legislativo e Executivo será fixado em **R\$ 110.161.600,00** (cento e dez milhões, centos e sessenta e um mil e seiscentos reais), assim distribuídos:**a)** Orçamento Fiscal será fixado em **R\$ 79.551.100,00** (setenta e nove milhões, quinhentos e cinquenta e um mil e cem reais)**b)** Orçamento da Seguridade Social (Função Saúde e Assistência Social) será fixado em **R\$ 31.110.500,00** (trinta e um milhões, cento e dez mil e quinhentos reais)**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:**a) RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
11	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	15.909.500,00
12	CONTRIBUIÇÕES	1.975.000,00
13	RECEITA PATRIMONIAL	1.880.900,00
16	RECEITA DE SERVIÇOS	2.218.000,00
17	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	90.740.000,00
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	146.000,00
24	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	9.389.600,00
95	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB (-)	12.097.400,00
<b>TOTAL</b>		<b>110.161.600,00</b>

**Art. 3º** - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos Anexos que integram esta Lei, e, terá o seguinte desdobramento:**I - Categoria Econômica**

CONSOLIDADO	110.161.600,00
3 DESPESAS CORRENTES	83.621.800,00
4 DESPESAS DE CAPITAL	25.539.800,00
9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00
EXECUTIVO	106.057.600,00
3 DESPESAS CORRENTES	79.592.800,00

4 DESPESAS DE CAPITAL	25.464.800,00
9 RESERVA DE CONTINGENCIA	1.000.000,00
LEGISLATIVO	4.104.000,00
3 DESPESAS CORRENTES	4.029.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL	75.000,00

**II - Grupode Natureza**

CONSOLIDADO	110.161.600,00
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	42.169.420,00
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	41.452.380,00
4.4 INVESTIMENTOS	22.739.800,00
4.6 AMORTIZACAO DA DIVIDA	2.800.000,00
9.9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00
EXECUTIVO	106.057.600,00
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	39.569.420,00
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	40.023.380,00
4.4 INVESTIMENTOS	22.664.800,00
4.6 AMORTIZACAO DA DIVIDA	2.800.000,00
9.9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.200.000,00
LEGISLATIVO	4.104.000,00
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.600.000,00
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.429.000,00
4.4 INVESTIMENTOS	75.000,00

**III - DESPESAS POR ORGÃO DO GOVERNO**

<b>01 EXECUTIVO</b>	<b>106.057.600,00</b>
0102 GABINETE DO PREFEITO	2.135.000,00
0103 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	5.685.000,00
0104 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINAÇAS E PLANEJAMENTO	7.589.000,00
0105 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	26.870.000,00
0106 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	28.420.360,00
0107 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	25.766.100,00
0108 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	4.844.400,00
0109 SECRETARIA DE ESPORTA, LAZER, CULTURA E TURISMO	3.052.740,00
0110 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL	1.695.000,00
<b>02 LEGISLATIVO</b>	<b>4.104.000,00</b>
0101 CAMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS	4.104.000,00
<b>TOTAL DESPESA POR ORGÃO DE GOVERNO</b>	<b>110.161.600,00</b>

**IV - DESPESA POR FUNÇÃO – CONSOLIDADO**

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01	Legislativa	4.104.000,00
04	Administração	17.692.700,00
08	Assistência Social	4.844.400,00
10	Saúde	25.766.100,00
12	Educação	28.420.360,00
13	Cultura	1.788.840,00
15	Urbanismo	7.708.800,00
17	Saneamento	5.937.000,00
18	Gestão Ambiental	1.679.000,00
20	Agricultura	16.000,00
25	Energia	2.143.000,00
26	Transporte	4.345.400,00
27	Desporto e Lazer	716.000,00
28	Encargos Especiais	4.000.000,00
99	Reserva de Contingência	1.000.000,00

<b>TOTAL</b>	<b>110.161.600,00</b>
--------------	-----------------------

**V – DESPESAS POR SUBFUNÇÃO**

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
031	Ação Legislativa	4.104.000,00
122	Administração Geral	12.405.880,00
123	Administração Financeira	2.589.000,00
241	Assistência ao Idoso	50.000,00
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	1.055.600,00
244	Assistência Comunitária	2.788.600,00
301	Atenção Básica	5.856.400,00
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	15.413.000,00
303	Suporte Profilático e Terapêutico	1.386.300,00
304	Vigilância Sanitária	499.000,00
305	Vigilância Epidemiológica	719.200,00
306	Alimentação e Nutrição	574.000,00
361	Ensino Fundamental	14.586.688,00
362	Ensino Médio	3.300,00
364	Ensino Superior	180.000,00
365	Educação Infantil	11.757.292,00
392	Difusão Cultural	1.788.840,00
451	Infra-Estrutura Urbana	14.573.800,00
452	Serviços Urbanos	161.800,00
482	Habitação Urbana	100.000,00
512	Saneamento Básico Urbano	5.917.000,00
541	Preservação e Conservação Ambiental	1.668.000,00
604	Defesa Sanitária Animal	11.000,00
606	Extensão Rural	16.000,00
695	Turismo	93.500,00
752	Energia Elétrica	2.143.000,00
782	Transporte Rodoviário	3.994.400,00
812	Desporto Comunitário	726.000,00
843	Serviço da Dívida Interna	4.000.000,00
999	Reserva de Contingência	1.000.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>110.161.600,00</b>

**VI - DESPESA POR PROGRAMA DE GOVERNO**

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0001	AÇÃO LEGISLATIVA	4.104.000,00
0002	ADMINISTRAÇÃO GERAL	9.139.080,00
0003	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	6.589.000,00
0004	GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO DE INFRAESTRUTURA	26.870.000,00
0005	GESTÃO DO SUS	1.892.200,00
0007	ATENÇÃO BASICA	5.856.400,00
0008	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	15.413.000,00
0009	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	1.386.300,00
0010	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	505.000,00
0011	VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E DO TRABALHADOR	713.200,00
0031	TRANSPORTE ESCOLAR	2.617.600,00
0032	FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO	814.000,00
0034	ATENDIMENTO AO DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE E RURAL	1.130.000,00
0036	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	574.000,00
0039	EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE DE ENSINO	4.584.600,00
0040	ENSINO FUNDAMENTAL	4.860.140,00
0042	AUXILIO UNIVERSITARIO	180.000,00
0090	ASSISTENCIA SOCIAL EM GERAL	4.844.400,00
0093	GESTÃO DE QUALIDADE DE VIDA	3.052.740,00
0103	EDUCAÇÃO BASICA FUNDEB 70%	13.300.000,00
0104	EDUCAÇÃO BASICA FUNDEB 30%	170.940,00
0149	PROTEÇÃO AMBIENTAL	565.000,00

9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	1.000.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>110.161.600,00</b>

**Art. 4º** - Fica autorizado a realização de operações de créditos até o limite fixado pelas Resoluções nº. 40/2001 e nº. 43/2001 do Senado Federal, atendidos os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

**Art. 5º** - O Orçamento Anual será estruturado e executado por funcionais programáticas, como preceitua a legislação vigente, até o nível de modalidade de aplicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO,** Alto Garças-MT, em 23 de outubro de 2024.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI MUNICIPAL Nº 1.423, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024**

*“Autoriza o Poder Executivo a realizar aberturas de créditos adicionais suplementares na execução orçamentária do exercício de 2025, na forma que menciona, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso II do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observado o disposto no § 1º, I, II, III e IV, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a realizar as operações a que se refere o Art. 167 da Constituição Federal, mediante a utilização de recursos provenientes de:

**§ 1º** – Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 30 % (trinta por cento) do Orçamento aprovado por esta Lei, para reajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos seus Orçamentos, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

**§ 2º** Excluem-se do limite fixado neste artigo, podendo ser abertos de acordo com as necessidades, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações relativas:

**I** – às despesas com pessoal e respectivo encargo;

**II** – às despesas com PASEP;

**III** – ao serviço da Dívida Pública e acordos junto ao Sistema Previdenciário;

**IV** – ao pagamento de requerimentos judiciais;

**V** – aos dispêndios correspondentes às receitas vinculadas a convênios, autorizados por lei ou a fundos legalmente instituídos, até o montante efetivamente transferido e ou recebido nas respectivas rubricas;

**VI** – aos dispêndios vinculados a Operações de Crédito, desde que legalmente autorizadas;

**VII** – a Reserva de Contingência.

**§3º** Os créditos adicionais suplementares por superávit financeiro de exercícios anteriores até os limites apurados na forma da lei e os por excesso de arrecadação do exercício, até o limite de 100% (cem por cento), mediante as projeções e desde que respeitado os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.

**Art. 2º.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento

de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

**Art. 3º.** As alterações desta Lei, aplica-se à Lei de Diretrizes Orçamentaria para o Exercício de 2025 e Plano Plurianual 2022-2025, compatibilizando o Anexo de Metas e Prioridades para o exercício de 2025.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO,**  
Alto Garças-MT, em 23 de outubro de 2024.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 465/2024ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI  
GABINETE DO PREFEITO(A)DECRETO Nº 465/2024  
DE QUARTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeito(a) Municipal de ALTO TAQUARI, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1410/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 11.620,00 (ONZE MIL E SEISCENTOS E VINTE REAIS), nas dotações orçamentárias:

<b>02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI</b>		
<b>Cód. Reduzido</b>	<b>51</b>	
004.04.122.9300.2058	MANTER AS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	800,00
<b>Cód. Reduzido</b>	<b>218</b>	
008.27.812.9110.2055	MANTER AS ATIVIDADES DO ESPORTE E LAZER	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.000,00
<b>Cód. Reduzido</b>	<b>220</b>	
008.27.812.9110.2055	MANTER AS ATIVIDADES DO ESPORTE E LAZER	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	2.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>3.800,00</b>
<b>03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>		
<b>Cód. Reduzido</b>	<b>445</b>	
011.08.244.6090.2072	GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
1.661.0000000	FEAS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.250,00
<b>Cód. Reduzido</b>	<b>447</b>	
011.08.244.6090.2072	GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.020,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.270,00</b>
<b>05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE</b>		
<b>Cód. Reduzido</b>	<b>375</b>	
013.10.302.7020.2097	MANTER A REDE DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**  
**GABINETE DO PREFEITO(A)**

1.500.1002000	SAUDE 15%	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	5.550,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>5.550,00</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>11.620,00</b>

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

<b>02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI</b>		
<b>Cód. Reduzido 157</b>		
006.13.392.8050.2216	IMPLANTAR A CASA DO ARTESÃO	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.020,00
<b>Cód. Reduzido 1500</b>		
008.23.695.5010.1009	REALIZAR OBRAS DO LAGO DO PARQUE TAQUARI	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	3.000,00
<b>Cód. Reduzido 235</b>		
010.20.606.9400.2207	MANTER O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADE	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3.3.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRA	5.800,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>9.820,00</b>
<b>03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>		
<b>Cód. Reduzido 443</b>		
011.08.122.6090.2188	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL DO CMAS	
1.660.0000000	FNAS	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.250,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.250,00</b>
<b>05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE</b>		
<b>Cód. Reduzido 1620</b>		
013.10.301.7010.2091	MANTER A REDE DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAUDE	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	550,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>550,00</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>11.620,00</b>

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

**GABINETE DO PREFEITO(A) ALTO TAQUARI - MT.**  
**AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

\_\_\_\_\_  
MARILDA GAROFOLO SPERANDIO  
PREFEITA MUNICIPAL



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**  
**GABINETE DO PREFEITO(A)**

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

**JULIO CESAR DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o Servidor Sr. **NICOLAS COELHO FERREIRA GERMANO**, portador da cédula de identidade 2784044-1 SESP/MT e inscrito no CPF sob o nº 089.322.191-09, contratado no cargo de **Agente Administrativo**, para exercer as funções de **SECRETÁRIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário, em especial a **Portaria nº 178/2014**.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 23 de Outubro de 2024.

**JULIO CESAR DOS SANTOS**

-PREFEITO MUNICIPAL-

**PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO  
LEI MUNICIPAL Nº 1.505/2024**

**Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Suplementar por anulação de dotação orçamentária, e dá outras providências.**

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa LOA/2024, sancionado pela Lei Municipal nº 1.434/2023, bem como, incluir na LDO/2024, aprovada pela Lei nº 1.420/2023 o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para manutenção da seguinte dotação orçamentária:

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE**

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
06.06.17.512.0024.2.041.4490.52.00.00.00	1.500.0000.000	50.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>50.000,00</b>

**Artigo 2º** - O Crédito Suplementar autorizado no artigo primeiro desta Lei, tem fundamentação no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de anulação parcial de dotações, conforme funcionais programáticas a seguir:

06.03.10.302.0063.1.051.4490.51.00.00.0 (368)	50.000,00
<b>TOTA</b>	<b>50.000,00</b>

**Artigo 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás – MT, 23 de outubro de 2024

**JULIO CESAR DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO  
LEI MUNICIPAL Nº 1.504/2024**

**Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Suplementar por anulação de dotação orçamentária, e dá outras providências.**

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa LOA/2024, sancionado pela Lei Municipal nº 1.434/2023, bem como, incluir na LDO/2024, aprovada pela Lei nº 1.420/2023 o valor de R\$ 3.623.000,00 (três milhões seiscentos e vinte e três mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

**GABINETE DO PREFEITO**

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
02.01.04.122.0003.2.003.3191.13.00.00.00	1.500.0000.000	40.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>40.000,00</b>

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
03.03.04.122.0003.2.144.3190.04.00.00.00	1.500.0000.000	15.000,00
03.03.04.122.0003.2.144.3190.11.00.00.00	1.500.0000.000	50.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>65.000,00</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
04.01.12.361.0010.2.014.3390.30.00.00.00	1.500.1001.000	200.000,00
04.01.12.361.0010.2.014.3390.39.00.00.00	1.500.1001.000	200.000,00
04.01.12.361.0010.2.014.3390.46.00.00.00	1.500.1001.000	73.000,00
04.01.12.361.0007.2.007.3390.30.00.00.00	1.500.1001.000	60.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>533.000,00</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR**

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
04.03.12.361.0006.2.010.3390.30.00.00.00	1.500.1001.000	150.000,00
04.03.12.361.0006.2.010.3390.33.00.00.00	1.500.1001.000	150.000,00
04.03.12.361.0006.2.010.3390.39.00.00.00	1.500.1001.000	30.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>330.000,00</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDEB 70%**

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
04.05.12.361.0011.2.012.3190.04.00.00.00	1.540.1007.000	635.000,00
04.05.12.361.0011.2.012.3191.13.00.00.00	1.540.1007.000	100.000,00
04.05.12.365.0011.2.113.3190.04.00.00.00	1.540.1007.000	60.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>795.000,00</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO**

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
05.02.04.129.0014.2.146.3190.04.00.00.00	1.500.0000.000	15.000,00
03.03.04.122.0003.2.144.3190.11.00.00.00	1.500.0000.000	50.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>65.000,00</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FMS – ATENÇÃO PRIMARIA EM SAÚDE**

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
06.02.10.301.0062.2.066.3190.04.00.00.00	1.500.1002.000	60.000,00
06.02.10.301.0062.2.066.3190.13.00.00.00	1.500.1001.000	20.000,00

06.02.10.301.0062.2.068.3190.11.00.0.000 (352)	1.604.0000. 000	45. 000,00
<b>TOTAL</b>		<b>125. 000,00</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
06.03.10.302.0063.2.065.3390.33.00.00.000 (377)	1.500.1002. 000	30.000,00
06.03.10.302.0063.2.072.3190.04.00.00.000 (380)	1.500.1002. 000	150. 000,00
06.03.10.302.0063.2.072.3190.11.00.00.000 (382)	1.500.1002. 000	160. 000,00
06.03.10.302.0063.2.072.3190.13.00.00.000 (384)	1.500.1002. 000	30.000,00
06.03.10.302.0063.2.072.3390.14.00.00.000 (388)	1.500.1002. 000	15.000,00
06.03.10.302.0063.2.072.3390.34.00.00.000 (393)	1.500.1002. 000	200. 000,00
06.03.10.302.0063.2.072.3390.39.00.00.000 (396)	1.500.1002. 000	150. 000,00
06.03.10.302.0063.2.074.3190.11.00.00.000 (409)	1.500.1002. 000	60.000,00
06.03.10.302.0063.2.074.3191.13.00.00.000 (411)	1.500.1002. 000	5.000,00
06.03.10.302.0063.2.074.3390.30.00.00.000 (422)	1.500.1002. 000	50.000,00
06.03.10.302.0063.2.099.3390.33.00.00.000 (424)	1.500.1002. 000	20.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>870.000,00</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE VIGILANCIA EM SAUDE**

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
06.05.10.304.0065.2.078.3190.11.00.00.000 (435)	1.500.1002. 000	30. 000,00
06.05.10.304.0065.2.079.3190.11.00.00.000 (449)	1.500.1002. 000	30. 000,00
<b>TOTAL</b>		<b>60.000,00</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
07.02.08.244.0059.2.025.3190.04.00.00.000 (540)	1.500.0000. 000	30. 000,00
<b>TOTAL</b>		<b>30.000,00</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO**

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
10.01.15.122.0034.2.044.3190.04.00.00.000 (683)	1.500.0000. 000	30.000,00
10.01.15.122.0034.2.044.3390.39.00.00.000 (690)	1.500.0000. 000	350. 000,00
10.01.15.122.0034.2.044.3390.46.00.00.000 (691)	1.500.0000. 000	30.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>410.000,00</b>

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE**

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
06.06.17.512.0024.1.120.4490.51.00.00.000 (778)	1.500.0000. 000	300. 000,00
<b>TOTAL</b>		<b>300.000,00</b>

**Artigo 2º** - O Crédito Suplementar autorizado no artigo primeiro desta Lei, tem fundamentação no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de anulação parcial de dotações, conforme funcio-nais programáticas a seguir:

03.01.04.122.0003.2.022.3190.11.00.00.000 (039)	500.000,00
03.02.04.128.0053.2.087.3390.14.00.00.000 (065)	9.999,00
03.02.04.128.0053.2.087.3390.33.00.00.000 (066)	4.999,00
03.02.04.128.0053.2.087.3390.39.00.00.000 (067)	9.999,00
03.03.04.122.0003.2.144.4490.52.00.00.000 (076)	24.000,00
12.01.27.812.0013.1.012.4490.52.00.00.000 (751)	30.000,00
12.01.27.812.0013.1.042.3390.39.00.00.000 (752)	4.999,00
12.01.27.812.0013.1.042.4490.51.00.00.000 (753)	14.999,00
12.01.27.812.0013.1.084.3390.30.00.00.000 (754)	9.999,00

12.01.27.812.0013.1.084.3390.39.00.00.000 (755)	9.999,00
12.01.27.812.0013.1.084.4490.51.00.00.000 (756)	89.999,00
12.01.27.812.0013.1.084.4490.52.00.00.000 (757)	14.999,00

12.01.27.812.0013.1.105.3390.30.00.00.000 (758)	4.999,00
12.01.27.812.0013.1.105.3390.39.00.00.000 (759)	4.999,00
12.01.27.812.0013.1.105.3390.51.00.00.000 (760)	4.999,00
12.01.27.812.0013.1.108.4490.51.00.00.000 (761)	4.999,00
12.01.27.812.0013.1.114.4490.51.00.00.000 (762)	4.999,00
11.01.04.122.0021.1.037.4490.51.00.00.000 (719)	99.999,00
11.01.15.451.0021.1.038.4490.51.00.00.000 (720)	249.000,00
11.01.15.451.0021.1.038.4490.51.00.00.000 (721)	29.999,00
10.01.15.512.0021.1.109.4490.52.00.00.000 (692)	5.000,00
10.02.15.451.0021.1.113.3390.30.00.00.000 (693)	99.999,00
10.02.15.451.0021.1.113.3390.39.00.00.000 (694)	29.999,00
10.02.15.451.0058.2.100.3390.30.00.00.000 (698)	24.999,00
10.02.15.451.0058.2.100.3390.39.00.00.000 (699)	24.999,00
10.02.15.452.0020.2.094.4490.51.00.00.000 (701)	499.999,00
10.02.15.452.0021.1.110.3390.30.00.00.000 (703)	9.999,00
10.02.15.452.0021.1.110.3390.39.00.00.000 (704)	4.999,00
10.02.16.482.0025.1.044.3390.39.00.00.000 (705)	4.999,00
10.02.16.482.0025.1.044.4490.51.00.00.000 (706)	999,00
10.02.25.752.0021.1.094.3390.30.00.00.000 (707)	19.999,00
10.02.25.752.0021.1.094.4490.51.00.00.000 (709)	427.999,00
10.02.25.752.0021.2.015.4490.51.00.00.000 (716)	49.999,00
10.02.25.752.0021.2.015.4490.52.00.00.000 (717)	19.999,00
10.02.26.782.0021.1.062.4490.51.00.00.000 (718)	9.999,00
11.01.26.782.0021.1.039.3390.39.00.00.000 (725)	40.000,00
11.01.26.782.0021.1.039.4490.51.00.00.000 (726)	95.000,00
11.01.26.782.0021.1.047.3390.39.00.00.000 (727)	9.999,00
11.01.26.782.0021.1.047.4490.51.00.00.000 (728)	99.999,00
11.01.26.782.0021.1.097.4490.51.00.00.000 (732)	290.000,00
09.01.20.601.0015.1.104.3390.30.00.00.000 (665)	29.999,00
09.01.20.601.0015.1.104.3390.39.00.00.000 (666)	19.999,00
09.01.20.601.0015.1.104.4490.52.00.00.000 (667)	49.999,00
09.01.20.601.0041.1.090.3390.30.00.00.000 (668)	4.999,00
09.01.20.601.0041.1.090.3390.39.00.00.000 (669)	4.999,00
09.01.20.601.0041.1.090.4490.51.00.00.000 (670)	49.999,00
09.01.20.601.0041.1.090.4490.52.00.00.000 (671)	9.999,00
05.01.04.123.0014.2.142.3190.04.00.00.000 (202)	24.000,00
05.01.04.123.0014.2.142.3390.33.00.00.000 (207)	24.000,00
05.01.04.123.0014.2.142.3390.38.00.00.000 (209)	14.000,00
05.01.04.123.0014.2.142.3390.39.00.00.000 (210)	100.000,00
05.01.04.573.0020.2.092.3350.41.00.00.000 (218)	49.999,00
08.01.17.512.0018.1.080.3390.35.00.00.000 (606)	9.999,00

08.01.17.512.0018.1.080.3390.39.00.00.000 (607)	9.999,00
08.01.17.512.0018.1.080.4490.51.00.00.000 (608)	9.999,00
08.01.17.512.0018.1.080.4490.52.00.00.000 (609)	9.999,00
08.01.17.512.0018.2.118.3190.04.00.00.000 (610)	24.999,00
08.01.17.512.0018.2.118.3190.11.00.00.000 (611)	39.999,00
08.01.17.512.0018.2.118.3190.13.00.00.000 (612)	4.999,00
08.01.17.512.0018.2.118.3191.13.00.00.000 (613)	4.999,00
08.01.17.512.0018.2.118.3390.30.00.00.000 (614)	29.999,00
08.01.17.512.0018.2.118.3390.39.00.00.000 (615)	34.999,00
08.01.17.512.0018.2.118.4490.51.00.00.000 (616)	34.999,00
08.01.17.512.0018.2.118.4490.52.00.00.000 (617)	34.999,00
06.02.10.301.0062.2.068.3190.04.00.00.000 (349)	33.999,00
08.01.18.122.0018.2.033.3190.11.00.00.000 (618)	39.999,00
08.02.15.695.0021.1.095.4490.51.00.00.000 (631)	20.054,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.623.000,00</b>

**Artigo 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás – MT, 23 de outubro de 2024

**JULIO CESAR DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**CONTRATO Nº 136/2024**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

**CONTRATADO: Produtor rural CLESIO MANTHAI BACELAR**

**OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA AUMENTO DO QUANTITATIVO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**

GÊNERO ALIMENTÍCIO	QTD	UNIDADE	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
ABACAXI PÉROLA	375	KG	12,24	4.590,00

Valor Global do Presente Aditivo R\$ 4.590,00 (quatro mil quinhentos e noventa reais).

**PREFEITURA MUNICIPAL  
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 079/2024**

**PREGÃO ELETRONICO N° 020/2024**

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico 020/2024 no dia 08/11/2024 às 09:00 (nove) horas, (Horário de Brasília). PLATAFORMA ELETRONICA Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (bll.org.br). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal n°. 0270/2023, Lei Federal 14.133/2021, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis, **OBJETO: SERVIÇOS DE GRÁFICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA, EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE APIACÁS-MT.**

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT ou no site [www.apiacas.mt.gov.br/Informações](http://www.apiacas.mt.gov.br/Informações) pelo telefone (66) 3593-2227 e-mail [licitação@apiacas.mt.gov.br](mailto:licitação@apiacas.mt.gov.br).

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 193/2022**

**CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

**CONTRATADA – ELIDA GONÇALVES**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

**VALOR MENSAL: 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais)**

**VIGÊNCIA – 23/10/2024 à 22/10/2025.**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 454/2024.**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JULIO CESAR DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aditivar o contrato de Prestação de Serviços n°. 193/2022 da servidora Srta. **ELIDA GONÇALVES**, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.\*\*\*.781-\*\*, ocupando o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de **23/10/2024 à 22/10/2025**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 23 de Outubro de 2024.

**JULIO CESAR DOS SANTOS**

-PREFEITO MUNICIPAL-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N.º 413/2024**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 102º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL N° 135/92 (RJU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Conceder licença prêmio nos termos do art. 102º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 135/92 (RJU- Regime Jurídico Único) a servidora **FABIA UTSCH MATOS DA SILVA**, matrícula nº 444, ocupante do cargo efetivo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 12/02/2018 à 11/02/2023, por um período de **55 (cinquenta e cinco)** dias, a partir do dia 28/10/2024.

**Art. 2.º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três (23) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 003/2024**

**DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE CONTAGEM DE PONTOS E ATRIBUIÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES, PARA O ANO LETIVO DE 2025, DO PESSOAL DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, MONITOR DE CRECHES E TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, PERTENCENTE AO QUADRO EFETIVO NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE**

**ARAPUTANGA**, no uso de suas atribuições e em observância da legislação vigente;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 87 da Lei Orgânica Municipal, atribuindo autonomia aos Secretários Municipais para subscrever atos e regulamentos para funcionamento dos seus órgãos, bem como, expedir instruções para a boa execução das Leis, Decretos e Regulamentos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fixar critérios para atribuição de cargos e funções dos profissionais do apoio administrativo educacional, monitor de creche e técnico administrativo educacional na Rede Pública Municipal de Ensino:

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º**- Esta instrução normativa tem por objetivo regulamentar o processo de contagem de pontos e atribuição de funções e cargos nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino de Araputanga.

**Art. 2º**- Todos os profissionais (mesmo os que ainda não foram enquadrados no PCCs da educação, mas estão lotados na educação) pertencentes ao quadro de Apoio Administrativo Educacional, Monitor de Creche e Técnico Administrativo Educacional da rede pública municipal de ensino deverão participar do processo de contagem de pontos e atribuição de cargos e funções, conforme disciplinado nesta instrução normativa:

I. Em exercício; II. Em afastamento por readaptação de função ou para tratamento de saúde, na data do procedimento de Atribuição de Aula; III. Em exercício de função gratificada, cargo comissionado ou lotados fora da sala de aula; IV. Em afastamento para qualificação profissional.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura expedirá Portaria de designação das respectivas unidades de lotação nas quais os profissionais exercerão suas atividades laborativas no ano letivo de 2025.

**Art. 3º**- A atribuição de cargos/funções deverá ser realizada por uma Comissão Especial, que conduzirá o processo com as seguintes etapas:

§ 1º - A comissão de atribuição de cargos/funções na unidade escolar será composta de:

I – Diretor(a) da escola; II – Presidente e/ou representante do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.

§ 2º - O processo de atribuição de cargos e funções para atribuição de pessoal remanescentes e removidos das Unidades Escolares será realizada por uma Comissão composta pelos representantes abaixo, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

I – 01 representante da SEMEC; II – 01 representante de Diretores das escolas; III – 01 representante de Diretores dos Centros de Educação Infantil,

**Parágrafo Único:** O processo de contagem de pontos para os cargos de apoio educacional administrativo, monitor de creche e técnico administrativos será conduzido por uma Comissão Especial, composta por um técnico representante da SEMEC e dois secretários escolares, sendo um representante da escola José Evaristo Costa e outro da escola Rodolfo Trechaud Curvo.

§ 3º - As comissões de atribuição de cargo/função deverão ser constituídas até o dia 31/10/2024, conforme cronograma anexo.

**Art. 4º** - A Comissão de atribuição fará a análise, conferência e preenchimento dos dados e documentos apresentados pela escola e pelos profissionais.

I - A não apresentação dos documentos correspondentes ao título/escolaridade e à formação, comprovando os critérios selecionados na ficha de inscrição, impossibilitará a permanência dos pontos no critério ao qual não pode ser comprovado, cabendo à comissão de atribuição a alteração ou exclusão dos pontos. II - Nos casos de apresentação de cursos *on-line* (EAD), a Comissão de atribuição deverá analisar se as instituições certificadoras são autorizadas pelo MEC.

**Art. 5º**- Os cargos e funções serão atribuídas aos profissionais:

I – Ocupantes de cargo efetivo; II – Remanescentes e/ou removidos;

**Art. 6º** - Para a atribuição da jornada de trabalho referente às atividades laborais, será considerada a carga horária do profissional efetivo definida na Lei n. 677/2006 ou posterior legislação que vier a substituí-la.

Regime
30h semanais

§ 1º - Aos gestores das unidades escolares (Diretor, Secretário/Técnico Administrativo e Coordenador Pedagógico) que descumprirem o disposto no *caput* deste artigo caberá a responsabilização administrativa sobre o ato.

**Art. 7º** - Para fins de contagem de pontos, a valoração de cada item está prevista no Anexo desta normativa.

**Parágrafo Único:** Para contagem de pontos referentes à FORMAÇÃO/TITULAÇÃO será considerado o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, não sendo permitida a contagem de dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

## CAPÍTULO II

### DAS ETAPAS E PROCEDIMENTOS PARA ATRIBUIÇÃO DE CARGOS/FUNÇÃO

**Art. 8º** - Para a realização da atribuição de cargos e funções, as comissões deverão seguir os procedimentos abaixo:

I – Início do processo de contagem de pontos dos profissionais da educação, conforme os anexos desta instrução, ocorrerá nos dias **10/12/2024** e **12/12/2024**, cabendo a Comissão Especial, fazer a contagem, em cada unidade escolar, remetendo, ao final, tais informações à Secretaria Municipal de Educação; II – Afixar para divulgação no dia **16/12/2024**, a partir das 07h, em local de fácil visualização, a relação nominal dos profissionais, por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação, que constará do quadro demonstrativo, bem como, a convocação para o processo de atribuição em **18/12/2024**; III – Realizar sessão pública (reunião formal) para divulgação e apresentação da atribuição em cada unidade escolar com participação de todos os profissionais da educação interessados e envolvidos no processo de atribuição;

VI – Elaborar atas ao término de cada fase e etapa do processo de atribuição de classe e/ou aulas atribuídas ou não atribuídas aos professores que ficaram remanescentes e, eventuais recursos impostos, com assinatura de todos os membros da comissão de trabalho.

**Art. 9º** - Para a realização da atribuição de cargos/funções, que será no dia **18/12/2024**, observar-se-á os seguintes critérios:

I - A classificação geral da contagem acontecerá na ordem decrescente de pontuação obtida.

II – Quando da apuração final dos pontos, ocorrer empate entre os profissionais efetivos, para efeito de desempate, serão observados:

a) Maior titulação; b) Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino (a partir da efetivação); c) Maior idade.

III – A Atribuição de cargos e funções dos Monitores, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional será no dia **18/12/2024**(Escolas e Centro de Educação Infantil as 10h).

**Art. 10** - O processo de atribuição, organizado pela SEMEC, terá início no dia **18/12/2024**, e término no dia **20/12/2024**, destinando-se, especificamente, aos profissionais remanescentes e, aqueles que tiveram deferimento da remoção, acontecerá no dia **19/12/2024**, às 07h30min na Escola Municipal Rodolfo Trechaud Curvo.

**Parágrafo Único:** A ordem de atribuição da função ao cargo de Apoio Administrativo Educacional obedecerá a ordem decrescente de pontuação de todos os servidores, até mesmo dos que ainda não foram enquadrados no PCCs da educação, mas estão lotados na educação.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11** - Os Profissionais em desvio de função desenvolverão atividades pedagógico/administrativas, as quais serão designadas pela SEMEC, de acordo com suas possibilidades de atuação, a cumprir o regime/jornada de trabalho (30 horas semanais), no horário escolar estabelecido pela escola, tais como:

a) Suporte à Coordenação Pedagógica; b) Em atividades desenvolvidas na Biblioteca Escolar; c) Acompanhamento dos alunos no setor externo da sala (pátio escolar), denominado Coordenador de Ambiente; d) Exercer função de responsável pelo controle de entrada e saída nas instituições; e)

Atendimento na recepção da unidade escolar; **f)** Apoio na Secretaria Escolar; **g)** Apoio na Cozinha Escolar; **h)** Exercer função no Centro de História, Educação e Cultura de Araputanga; **i)** Exercer função na Biblioteca Municipal.

**Art. 12** – Aos profissionais que se sentirem prejudicados, quando do processo de atribuição, caberá recurso à Comissão da SEMEC, constituída conforme consta nesta instrução normativa.

**Parágrafo Único.** O recurso referido no "caput" do artigo não terá efeito suspensivo do processo, devendo ser interposto até 24 horas após cada sessão, tendo a autoridade recorrida o mesmo prazo para emitir parecer.

**Art. 13** - Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pelas Comissões de Atribuições de Aulas e, em caso de impossibilidade de solução, deverão ser encaminhada à SEMEC, para conhecimento, análise e parecer.

**Art. 14**- Compete à Equipe da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC orientar o processo de execução de atribuição das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

**Parágrafo Único.** Encerrado o processo de atribuição, compete à Direção Escolar avaliar a execução de todo o processo, enviando o Quadro Demonstrativo à SEMEC.

**Art. 15**- O processo de execução da unidade escolar ficará sob a responsabilidade da Comissão constituída conforme o artigo 4º, §1º, desta Instrução Normativa.

**Art. 16**- A Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, no uso de suas atribuições, a qualquer momento, e sem prévio aviso, poderá designar equipes de supervisão técnica para desenvolver atividades inerentes ao fiel cumprimento das normativas, nas Unidades da Rede Pública Municipal de Ensino.

**Art. 17**- Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Araputanga/MT, 23 de outubro de 2024.

**MARIA APARECIDA SILVA RODRIGUES SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**FICHA DE PONTUAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CARGO: MONITOR DE CRECHE E TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**

**I- Dados Pessoais:**

Nome do funcionário(a): Data Nasc: // Telef. Res: Cel:

Escola:

Habilitação: Pós Graduação: Função:

**I- Do tempo de serviço:**

a) Para cada ano de efetivo serviço na Rede Municipal de Educação – conforme admissão de concurso na rede.	0,5 (meio) ponto.
------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------

**II- Participação nas atividades educacionais:**

a) Por participação em reuniões pedagógicas, administrativas e assembleias.	100% 99% a 75%	2,0 (dois) pontos 1,0 (um) ponto
b) Participação nos Conselhos e ou órgãos colegiados vigentes: FUNDEB, CAE, CDCE, Comissão do Transporte, Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal da Criança e Adolescente, Conselho de Assistência Social, Conselho de Cultura, Conselho da Saúde, Conselho da Pessoa Idosa, Conselho do Esporte, Conselho do Meio Ambiente, Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, Comissão de Avaliação e Monitoramento do PME, Comissão da CONAE, de acordo com documento		1,0 (um) ponto para cada participação

comprobatório.

**III- Da Formação/Titulação – Conforme Diploma**

a) Especialização	20 pontos
b) Licenciatura Plena	15 pontos
c) Ensino Médio	05 pontos

**IV – Qualificação profissional complementar**

a) Certificados de Cursos de formação registrados por instituição formadora (legalmente autorizada) contendo com limite máximo de 5,0 (cinco) pontos carga horária e conteúdos ministrados realizados na área de educação, com limite máximo de 2,0 (dois) pontos expedidos, considerar apenas os últimos 03 (três) anos – 2022, 2023 e 2024	0,5 (meio) ponto para cada 40 horas
b) Comprovação anual, mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento, de palestras, minicursos, pôster e conferências proferidas na área de educação, com publicação, considerar apenas os últimos 03 (três) anos – 2022, 2023 e 2024.	0,5 (meio) ponto para cada certificado
c) Curso Técnico Pró-funcionário	2,0 (dois) pontos

**V - Critério de desempate**

a) maior titulação; b) maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino (a partir do ingresso); d) maior idade.	<b>OBS.:</b> Considerar-se-á na somatória de pontos até 02 (duas) casas decimais para classificação dos pontos.
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**TOTAL DE PONTOS OBTIDOS**

A classificação geral da contagem dos pontos será pela habilitação.

Araputanga, de de 2024.

☐

**ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO (A)**

☐

**Assinatura dos Responsáveis pela contagem de pontos**

**FICHA DE PONTUAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCAÇÃO**

**I- Dados Pessoais:**

Nome do funcionário(a): Data Nasc: // Telef. Res: Cel:

Escola:

Habilitação: Pós Graduação: Função:

**IV- Do tempo de serviço:**

a) Para cada ano de efetivo serviço na Rede Municipal de Educação – conforme admissão de concurso na rede.	0,5 (meio) pontos.
------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------

**V- Participação nas atividades educacionais:**

a) Pela participação da Formação Continuada, promovida pela SEMEC, no ano de 2024.	100% 99% a 75%	2,0 (dois) pontos 1,0 (um) ponto
b) Por participação em reuniões pedagógicas, administrativas e assembleias.	100% 99% a 75%	2,0 (dois) pontos 1,0 (um) ponto
c) Participação nos Conselhos e ou órgãos colegiados vigentes: FUNDEB, CAE, CDCE, Comissão do Transporte, Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal da Criança e Adolescente, Conselho de Assistência Social, Conselho de Cultura, Conselho da Saúde, Conselho da Pessoa Idosa, Conselho do Esporte, Conselho do Meio Ambiente, Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, Comissão de Avaliação e Monitoramento do PME, Comissão da CONAE, de acordo com documento		1,0 (um) ponto para cada participação
comprobatório.		

**VI- Da Formação/Titulação – Conforme Diploma**

a) Especialização	20 pontos
b) Licenciatura Plena	15 pontos
c) Ensino Médio	06 pontos

**IV – Qualificação profissional complementar**

a) Certificados de Cursos de formação registrados por instituição formadora (legalmente autorizada) contendo com limite máximo de <b>5,0 (cinco) pontos</b> arga horária e conteúdos ministrados realizados na área de educação, com limite máximo de <b>2,0 (dois) pontos</b> expedidos, <b>considerar apenas os últimos 03 (três) anos – 2022, 2023 e 2024</b>	0,5 (meio) ponto para cada 40 horas
b) Comprovação anual, mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento, de palestras, minicursos, pôster e conferências proferidas na área da educação, com publicação. <b>Considerar apenas os últimos 03 (três) anos – 2022, 2023 e 2024.</b>	0,5 (meio) ponto para cada certificado
c) Curso Técnico Pró-funcionário	2,0 (dois) pontos

**V - Critério de desempate**

c) maior titulação; d) maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino (a partir do ingresso); e) maior idade.	<b>OBS.:</b> Considerar-se-á na somatória de pontos até 02 (duas) casas decimais para classificação dos pontos.
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**TOTAL DE PONTOS OBTIDOS**

A classificação geral da contagem dos pontos será pela habilitação.

Araputanga, de de 2024.

▢

**ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO (A)**

▢

Assinatura dos Responsáveis pela contagem de pontos

**CRONOGRAMA**

PERÍODO	LOCAL	ATIVIDADE DESENVOLVIDA
10/10/2024 a 20/10/2024	SEMEC	Elaboração das Normativas 002/2024; 003/2024; 004/2024
31/10/2024	SEMEC	Constituição da Comissão Especial
04/11/2024 a 19/11/2024	Instituição	Reunião com os profissionais de educação e leituras das normativas Elaboração das Normativas 002/2024; 003/2024; 004/2024
	C.E.I. Flor de Romã	
	C.E.I. Professora Maria Aparecida Domingos	
	C.E.I. Morada dos Pequeninos	
	E.M. Cleusa Braga Hortêncio	
	E.M. José Evaristo Costa	
	E.M. Rodolfo Trecahud Curvo	
Até 01/12/2024	SEMEC	Protocolo de pedidos de remoção
10/12/2024	E.M. Rodolfo Trecahud Curvo: 7h as 11h, na própria escola	Contagem de Pontos
10/12/2024	C.E.I. Professora Maria Aparecida: 13h, na própria instituição	Contagem de Pontos
11/12/2024	E.M. José Evaristo Costa: 7h as 11h, na própria escola	Contagem de Pontos
11/12/2024	C.E.I. Flor de Romã: 13h00min, na própria instituição	Contagem de Pontos
12/12/2024	E.M. Cleusa Braga Hortêncio: 07h00min, na própria escola	Contagem de Pontos
12/12/2024	C.E.I. Morada dos Pequeninos: 13h00min, na própria instituição	Contagem de Pontos

18/12/2024	Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil (10h00min)	Atribuição de cargos e função dos monitores de creche, apoio administrativo e técnicos para o ano letivo de 2025 – profissionais efetivos;
19/12/2024	E.M. Rodolfo Trecahud Curvo (07h30min)	Atribuição para os profissionais remanescente e removidos do ano letivo de 2025;
	E.M. Rodolfo Trecahud Curvo (09h00min)	Atribuição aos profissionais inscritos para aulas excedentes;

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2024/SEMEC**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2024/SEMEC**

**DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO ESCOLAR E ORIENTAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, PARA O ANO LETIVO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE ARAPUTANGA/MT, no uso de suas atribuições e em observância da legislação vigente;**

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 87 da Lei Orgânica Municipal, atribuindo autonomia aos Secretários Municipais para subscrever atos e regulamentos para funcionamento dos seus órgãos, bem como, expedir instruções para a boa execução das Leis, Decretos e Regulamentos;

**CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no Artigo 24, inciso I e § 1º da Lei n. 9394/96 e, ainda, a necessidade de normatizar o início e término do ano letivo das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;**

**CONSIDERANDO** a necessidade de fixar critérios para o funcionamento das Instituições da Rede Pública Municipal de Ensino, em observância às legislações vigentes:

**RESOLVE:****CAPÍTULO I****DO CALENDÁRIO ESCOLAR**

**Art. 1º-** Esta instrução normativa tem por objetivo determinar que o Calendário Escolar para Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino, no nível de Educação Infantil, modalidades Creche e Pré-escolas e, nível Fundamental I, obedecerão a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por no mínimo de 200 (duzentos) dias letivos;

**Art. 2º -** Fica estabelecido que o início do ano letivo de 2025 será em 03/02/2024 e o término será em 18/12/2025, nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, assim distribuídos:

1º Bimestre: 03/02/2025 a 16/04/2025;

2º Bimestre: 22/04/2025 a 04/07/2025;

3º Bimestre: 22/07/2025 a 01/10/2025;

4º Bimestre: 02/10/2024 a 18/12/2025.

§ 1º - Ao término do 1º semestre do ano letivo de 2025, acontecerá o período de **recesso escolar**, pelo prazo de 15 (quinze), de 07/07/2025 a 21/07/2025, destinado aos alunos e servidores que estiverem exercendo as funções de regência de turma, articulador de aprendizagem, sala de recursos multifuncional.

§ 2º - Após o encerramento do ano letivo de 2025, acontecerá o período das férias escolares, com início em 23/12/2025 e término em 21/01/2026, com duração de 30 (trinta) dias para os servidores de que trata o § 1º, bem como, para motoristas do transporte escolar municipal, monitores de creche, apoio administrativos educacional, técnicos administrativos educacionais.

**Art. 3º -** O calendário escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2025, deverá ser inserido pela Unidade Escolar no Sistema Ômega, observando o disposto nos seguintes incisos:

I – Caberá ao Diretor Escolar juntamente com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE discutir e aprovar o calendário escolar do ano letivo de 2025, lavrado tudo em respectiva ata;

II – Com a finalidade de atender o cadastro no Sistema Ômega/Calendário Escolar, caberá a Unidade Escolar, por meio do perfil do técnico/secretário escolar, inserir, atualizar, ajustar ou confirmar as informações, conforme os dados aprovados no inciso I;

III – A Unidade Escolar deverá encaminhar duas vias do calendário escolar para a Secretaria de Educação do Município, ambas assinadas pelo Diretor, Coordenador Pedagógico e pelo Presidente do CDCE, entre os dias 21/11/2024 a 29/11/2024, juntamente com uma cópia da matriz curricular.

IV – Os documentos de que trata o inciso III deverão ser enviados via e-mail (semec@araputanga.mt.gov.br) para a Secretaria de Educação Municipal, e/ou de forma física protocolados diretamente junto à SEMEC.

V – Em cada instituição deverá ser arquivado cópia do calendário escolar, devidamente assinado pelo Diretor, Coordenador Pedagógico e pelo Presidente do CDCE, bem como também juntamente com a matriz curricular.

**Art. 4º** - O período de Atribuição de Classes e/ou Aulas e Jornada de Trabalho, para os servidores públicos efetivos, será de acordo com o cadastro das previsões das turmas para o ano letivo de 2025, e serão tratadas em normativa própria/específica.

**Art. 5º** - Após o término das férias escolares, referente ao período 2024/2025, de 23/12/2024 a 22/01/2025, os profissionais efetivos da Educação Básica, deverão retornar as suas atribuições funcionais na Unidade Escolar de lotação para participar das atividades de Preparação de Início do Ano Letivo.

**Parágrafo Único:** O planejamento das atividades escolares referentes ao ano letivo 2025 observarão o cronograma abaixo:

a) 23/01/2025 – retorno das férias escolares – 2024/2025 – (servidores efetivos nas instituições de ensino);

b) 23/01/2025 a 31/01/2025 – Período de Semana Pedagógica;

**Art. 6º** - Responderá Administrativamente a Equipe Gestora que: **I**- Modificar o calendário em benefício próprio e/ou dos docentes; **II**- Antecipar o encerramento do ano letivo; **III**- Transferir o dia letivo para os sábados, com exceção de eventos escolares, culminância de projetos, e desde que informados com antecedência à Secretaria de Educação.

## CAPÍTULO II

### DOS DEVERES DOS PROFISSIONAIS

**Art. 7º** - A Equipe Gestora das Instituições Escolares do Município deverá:

**I** - Explicitar no Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar e Plano de Ensino Docente, os procedimentos avaliativos adotados pela Escola e pelos Professores, articulados às avaliações realizadas em nível nacional, estadual e municipal (Programas aderidos pela SEMEC: Primeira Infância, Criança Alfabetizada, Alfabetiza MT, Educa MT (Projeto Giro), Contaggie, Programas Pedagógicos adotados pela escola, entre outros), com o objetivo de subsidiar as unidades de ensino nos esforços de melhoria da qualidade da educação e da aprendizagem dos alunos. **II** - Administrar seu pessoal em conformidade com as Legislações Municipal e Nacional vigentes; **III** - Advertir formalmente (por escrito), o(a) funcionário(a) que descumprir com as obrigações pertinentes do seu cargo; **IV** - Em caso de reincidência, relatar também por escrito o reiterado descumprimento das obrigações pertinentes ao respectivo cargo, notificando o(a) funcionário(a) e o superior/chefe imediato para que tome ciência de tal fato; **V** - Zelar pela assiduidade e cumprimento da carga horária dos profissionais no registro do Ponto Eletrônico, havendo a necessidade de assinatura no livro-ponto manual, com justificativas, caso haja; **VI** - Encaminhar com antecedência à equipe responsável da SEMEC, as necessidades de atendimentos pedagógicos, administrativos e recursos materiais; **VII** - Encaminhar, até o último dia útil de cada mês, lista de necessidades de materiais pedagógicos para o mês

subsequente, já englobando os projetos e datas comemorativas, não sendo aceitas e/ou atendidas solicitações de materiais extemporâneos, fora do aludido prazo; **VIII** - Encaminhar folha de pagamento, impreterivelmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, ocasião em que deverá ser informado via comunicado oficial, caso haja necessidade de mudanças, em virtude do ponto eletrônico; **IX** - Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula previamente estabelecidas; **X** - Cuidar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente; **XI** - Prover juntamente com os professores, meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento; **XII** - Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de interação entre sociedade e escola; **XIII** - Informar aos responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como, sobre a execução da proposta pedagógica da instituição de ensino; **XIV** - Comunicar a Equipe Psicossocial da SEMEC a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 5% (cinco por cento); **§ 1º** - O Projeto Político Pedagógico das escolas deve expressar, com clareza, o que é esperado dos alunos em relação à sua aprendizagem; **§ 2º** - A análise do rendimento dos alunos com base nos indicadores produzidos por essas avaliações deve auxiliar as escolas e a comunidade escolar a redimensionarem as práticas educativas com vistas à obtenção de melhores dos resultados; **§ 3º** - Caberá a equipe gestora, elaborar relatório individual de desempenho, referente ao ano letivo de 2024, de todos os funcionários lotados na instituição de sua responsabilidade; **§ 4º** - Para o ano letivo de 2025, caberá ao Diretor Escolar fazer relatório individual de desempenho dos servidores contratados e também dos servidores efetivos ao final do ano letivo; **Art. 8º** - São competências da Equipe Gestora das Instituições de Ensino: **I** - Orientar, acompanhar e assegurar o preenchimento adequado dos Diários de Classe; **II** - Assegurar o preenchimento da ficha individual do estudante; **III** - Orientar a elaboração das atas de encerramento do ano letivo de 2024 até o dia 01 de março de 2025; **IV** - Organizar as matrículas, assim como encaminhar à SEMEC, até o dia 1º de março de 2025, os quadros demonstrativos das turmas; **V** - Entregar ao professor, no primeiro dia de aula, a relação nominal dos alunos matriculados, assim como, o controle de frequência dos alunos de sua turma; **VI** - Assegurar o cumprimento, por parte dos profissionais, das normas e recomendações provenientes da Secretaria Municipal de Educação; **VII** - Planejar a utilização das horas-atividades, organizando o horário para o ano letivo de 2025, considerando as peculiaridades de cada instituição; **VIII** - Organizar o quadro de horário dos servidores da unidade, contendo horário de entrada e saída para as alterações cabíveis no registro do ponto eletrônico;

**IX** - Manter o livro-ponto atualizado, constando observações apenas da equipe gestora, não podendo ser rasurado em nenhuma hipótese.

### CAPÍTULO III

**DA CARGA HORÁRIA DOS PROFESSORES Art. 9º** - Compõe a carga horária do professor: **I** - 20 horas-aula em regência de classe. **II** - 10 horas-atividades. **§ 1º** - Entende-se por hora-atividade o período da jornada de trabalho do servidor lotado em sala de aula destinado à preparação de aulas, confecção de material didático-pedagógico, reuniões administrativas e pedagógicas, elaboração e correção de avaliações, leituras, pesquisas, grupo de estudos, visando à melhoria do desempenho em sala de aula. **§ 2º** - No mínimo, 30% (trinta por cento) do total de horas atividades, deverá ser cumprido no ambiente escolar, no horário de funcionamento da escola. **§ 3º** - A Formação Continuada e as Reuniões Administrativas/Pedagógicas acontecerão em datas e horários diferenciados dos 30% de horas atividades a serem, obrigatoriamente, cumpridos em ambiente escolar. **§ 4º** - É vedada a utilização do período de regência de sala de aula para realizar atividades relativas ao período de hora-atividade. **Parágrafo Único:** O funcionamento da escola para o cumprimento da hora atividade será das 06h às 20h, de acordo com a organização de cada instituição, considerando a legislação vigente em relação ao horário de almoço. **Art. 10** - Para todos os efeitos, fica assegurado, aos professores efetivos, que se encontram em funções eletivas ou designadas, nas escolas e/ou na equipe da SEMEC, os mesmos direitos daqueles que se encontram em sala de aula.

**Art. 11** - Compete aos profissionais, participação obrigatória, em qualificações, asseguradas através de cursos de formação continuada, por meio de instituições legalmente credenciadas, programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, bem como, nos programas aderidos pela Secretaria de Educação.

#### CAPÍTULO IV

**DAS MATRÍCULAS E COMPOSIÇÃO DAS TURMAS Art. 12** - A matrícula da Rede Municipal de Ensino deverá ser realizada na Secretaria Escolar, assegurando igualdade de acesso ao estudante, assim como, apresentando disponibilidade de vagas para novatos, após a reorganização do atendimento de sua demanda, obedecendo às seguintes etapas: **I**- Levantar a capacidade instalada da escola; **II**- Proceder à renovação da matrícula do estudante nas escolas municipais no período de 04 a 31 de outubro de 2024; **III**- Proceder o levantamento, dando prioridade de vagas ao estudante que reside nas proximidades da instituição, sendo aberto para novas matrículas de 06 de novembro a 10 de dezembro de 2024, nas escolas municipais. **IV**- Proceder o levantamento das solicitações de transferências; **V**- Proceder à renovação da matrícula do estudante e matrículas nas novas Centros de Educação Infantil no período de 16 de outubro a 10 de dezembro de 2024; **§ 1º**- As matrículas dos estudantes com deficiência (PCD) serão feitas no ensino regular, considerando a legislação vigente (RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 010/2023/CEE-MT). **§ 2º** - O atendimento educacional especializado para estudantes com deficiência (PCD), transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino; neuro-motores (crianças que, em decorrência da deficiência, apresentem mobilidade reduzida ao ponto de comprometer sua autonomia de ir ao banheiro e se alimentar, sendo dependente de apoio externo), crianças com transtornos de espectro autista (TEA), ocorrerá mediante a solicitação, que passará por um parecer, e será disponibilizado 01 (um) monitor por turno para atender a turma em que a criança estiver inclusa. **Art. 13** - Para o ingresso no **Primeiro Ano** do Ensino Fundamental e na Educação Infantil - **PRE I**, a criança deverá ter completado a idade mínima e máxima até o dia **31/03/2025**. **§ 1º** - Os alunos em idade de ingresso nos Centros de Educação Infantil (0 a 3 anos e 11 meses), deverão obedecer aos critérios descritos na Portaria n. 445/2023 da SEMEC, a saber:

**I** - As vagas serão preenchidas, respeitando a capacidade máxima de atendimento das turmas de cada unidade e os seguintes critérios por ordem de prioridade:

- a)** Crianças com deficiência, nos termos do art. 2º da Lei n. 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- b)** Filhos e filhas de mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, observado o art. 9º, §7º, da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha); 16 pontos;
- c)** Crianças vítimas de violência doméstica e familiar (art. 21, VII, da Lei nº 14.344/22 (Lei Henry Borel));
- d)** Crianças em situação de acolhimento institucional ou em família acolhedora;
- e)** Famílias inscritas no programa federal "Bolsa Família" ou em outros programas estaduais ou municipais de distribuição de renda;
- f)** Famílias monoparentais;
- g)** Famílias com mães economicamente ativas;
- h)** Critério cronológico (data de solicitação do pedido para matrícula e/ou entrada na fila de espera);
- i)** Pais e/ou responsáveis que estudam em período diurno (Educação Básica, Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional e/ou Ensino Superior);

**§ 2º** - Serão consideradas, como composição da jornada de trabalho dos pais ou responsáveis legais, as horas de estudo frequentadas em instituições de ensino oficiais (Educação Básica, Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional e/ou Ensino Superior) em período diurno, devendo apresentar mensalmente na unidade de ensino que seu filho(a) está matriculado(a) o atestado de frequência do curso frequentado.

**§ 3º** - São consideradas vulneráveis socialmente, as crianças inseridas em serviço de acolhimento familiar ou abrigo institucional, assim compreendido o período de efetivo acolhimento e/ou abrigo, além do período de até 06 (seis) meses após o seu encerramento.

**§ 4º** - Havendo empate entre famílias que atendam aos mesmos critérios (pontuação igual), o desempate se dará:

**I.** Menor renda *per capita* familiar;

**II.** Maior quantidade de pessoas que dependem da renda familiar;

**III.** Ordem de cadastro da inscrição.

**§ 5º** - Superados todos os critérios, inclusive os de desempate, e havendo vagas excedentes serão chamadas as crianças com maior idade em ordem decrescente.

**Art. 14** - As vagas, em qualquer uma das instituições de ensino municipal serão disponibilizadas, preferencialmente, para os alunos residentes que residem em bairros próximos.

**Art. 15** - A Educação Infantil será oferecida em: **I** - Centros de Educação Infantil (CEI) para criança de 0 meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses, sendo eles: **a)** CEI Flor de Romã, que atenderá crianças de 0 meses até 01 (um) ano e 11 (onze) meses completados até 1º de fevereiro; **b)** CEI Professora Maria Aparecida Domingos e Morada dos Pequeninos: atenderão as crianças de 02 anos até 03 (três) anos e 11 (onze) meses completados até de 31 de janeiro. **II** - Escola: Pré-escola, para crianças de quatro a cinco anos de idade. **Art. 16** - A composição das turmas da Educação Infantil - Creches e Pré-escola será feita com base no número de alunos obedecendo aos critérios: **I - Educação Infantil: 1 - Centro de Educação Infantil Flor de Romã a)** Berçário - 10 a 13 alunos (0 a 1 ano e 11 meses) - um professor e um monitor no período matutino e dois monitores no período vespertino; **2 - Centros de Educação Infantil Professora Maria Aparecida Domingos e Morada dos Pequeninos b)** Maternal - 15 a 17 (2 anos a 2 anos e 11 meses) - um professor e um monitor nos dois períodos; **c)** Jardim - 18 a 20 - (3 anos a 3 anos e 11 meses) um professor e um monitor nos dois períodos. **II - Educação Infantil - Escolas a)** Pré I - 20 a 22 alunos - um professor **b)** Pré II - 21 a 23 alunos - um professor **Parágrafo Único:** A data corte para ingresso/matricula em qualquer fase será 31 de março, exceto nos Centros de Educação Infantil: **I - Pré I:** completar 4 anos até 31 de março de 2025. **Art. 17** - A composição das turmas do Ensino Fundamental será feita com base no número de alunos obedecendo aos critérios: **a)** 1º Ano - 22 (vinte e dois) a 23 (vinte e três) alunos; **b)** 2º Ano - 23 (vinte e três) a 24 (vinte e quatro) alunos; **b)** 3º Anos - 24 (vinte e quatro) a 25 (vinte e cinco) alunos; **c)** 4º e 5º Anos - 25 (vinte e cinco) a 28 (vinte e oito) alunos. **Art. 18** - O funcionamento das Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil obedecerão aos seguintes horários: **I** - Escolas - Matutino: Entrada as 07h00min e saída as 11h00min; Vespertino: Entrada as 13h00min e saída as 17h00min. **II** - Centros - Entrada: 07h00 e Saída às 17h00. **Parágrafo Único:** O horário destinado à alimentação nas escolas será de 15 minutos, sob a orientação e acompanhamento do professor.

#### CAPÍTULO IV

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 19** - Os atestados médicos deverão ser entregues em até **24 horas** após o encerramento do período previsto no atestado na secretaria das escolas, que deverão ser entregues imediatamente ao setor administrativo da SEMEC. **Parágrafo Único:** Fora do prazo, só serão recebidos os atestados com justificativas plausíveis. **Art. 20** - Fica sob a responsabilidade do Diretor das Escolas, a autorização de

substituição de professores, que não passem pela Equipe Administrativa da SEMEC, não podendo haver sob nenhuma hipótese a utilização de professores sem vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal. **Art. 21** - Cada Instituição Escolar deve dar publicidade de seu desempenho: **I**- Divulgando amplamente os dados relativos as ações; **II**- Divulgando indicadores e estatísticas do desempenho dos alunos e resultados obtidos pela escola nas avaliações internas e externas; **III**- Com a divulgação de medidas, projetos, propostas e ações desenvolvidas e previstas para melhorar sua atuação. **Art. 22** - São vedadas as Instituições Escolares Municipais: **I**- A cobrança de qualquer taxa; **II**- A comercialização e/ou permissão para comercialização de qualquer produto/serviço nas suas dependências, em horário de funcionamento; **III**- Ceder o espaço para realização de festas e eventos com fins lucrativos. **Parágrafo Único**: Eventualmente, poderão as escolas serem cedidas para Instituições Religiosas, Associações, Sindicatos, desde que se responsabilizem pela manutenção e conservação da infraestrutura, autorizadas pelo CDCE e previamente comunicada a Secretaria Municipal de Educação (podendo ser solicitado parceria como doações de materiais pedagógicos, insumos, palestras/cursos, etc., como contrapartida). **Art. 23** - Todo aluno que fizer uso do transporte escolar deverá portar a Carteira do Transporte Escolar, emitida pela Secretaria de Educação (**LEI MUNICIPAL N. 1.374/2019**), devendo a equipe gestora ori-

entar os estudantes e os responsáveis de tal procedimento. **Art. 24** - Todas as Instituições de Ensino deverão encaminhar à SEMEC as informações dos projetos pedagógicos e eventos escolares que serão desenvolvidos no decorrer do ano letivo, até o final do mês de abril de 2025, já incluindo a estimativa de gastos/despesas. **Art. 25** - Fica a Equipe Gestora de cada Unidade Escolar do Município de Araputanga, responsável por realizar a elaboração e/ou alterações necessárias no Regimento Escolar Interno, incluindo as recomendações das Notificações Recomendatórias n. 017/2017 do Ministério Público da Comarca de Araputanga, bem como, conduzir a reformulação do Projeto Político Pedagógico. **Art. 26** - Compete à equipe da SEMEC orientar, acompanhar e avaliar o cumprimento desta Instrução Normativa, no âmbito de sua jurisdição. **Art. 27** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal e Conselho Municipal de Educação. **Art. 28** - Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

Araputanga-MT, 23 de outubro de 2024.

**MARIA APARECIDA SILVA RODRIGUES**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2024

**DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE CONTAGEM DE PONTOS E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E OU AULAS PARA O ANO LETIVO DE 2025, PESSOAL DOCENTE E PERTENCENTE AO QUADRO EFETIVO NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DE MAIS PROVIDÊNCIAS.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE ARAPUTANGA**, no uso de suas atribuições e em observância da legislação vigente;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 87 da Lei Orgânica Municipal, atribuindo autonomia aos Secretários Municipais para subsecretar atos e regulamentos para funcionamento dos seus órgãos, bem como expedir instruções para a boa execução das Leis, Decretos e Regulamentos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fixar critérios para atribuição de aulas na Rede Pública Municipal de Ensino, em observância à legislação vigente, em especial às Leis Municipais de N°. 852/2008 e N°. 677/2006, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação N° 9394/96 e a Lei N°. 14113/2020 – nova lei do FUNDEB:

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º**- Esta instrução normativa tem por objetivo regulamentar o processo de contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino de Araputanga.

**Art. 2º**- Todos os professores da rede pública municipal deverão participar do processo de contagem de pontos e atribuição de aulas, conforme disciplinado nesta instrução normativa:

**I**. Em exercício;

**II**. Em afastamento por readaptação de função, **exceto** os professores que possuem atestado de afastamento definitivo;

**III**. Em exercício de função gratificada, cargo comissionado ou lotados fora da sala de aula;

**IV**. Em afastamento para qualificação profissional.

**Parágrafo Único**. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura expedirá Portaria de designação das respectivas unidades de lotação nas quais os professores exercerão suas atividades laborativas no ano letivo de 2025.

**Art. 3º** - O processo de contagem de pontos será realizado pelo próprio professor, através do sistema Ômega, sendo as inserções dos documentos de sua inteira responsabilidade, no período de 02/12/2024 a 09/12/2024.

**§ 1º** - A validação das inscrições de professores para o processo de contagem de pontos será realizada por uma comissão, composta por:

**I** – Dois representantes da SEMEC (Técnicos Administrativos);

**II** – Dois técnicos administrativos (Secretários Escolares).

**§ 2º** - O processo de atribuição de classes e/ou aula, em cada instituição, será conduzido pelo Diretor e pelo Presidente do CDCE;

**§ 3º** - O processo de atribuição de classes e/ou aulas aos professores remanescentes, removidos das Unidades Escolares, efetivos inscritos espontaneamente para aulas suplementares e professores contratados através do processo seletivo **será realizado** por uma Comissão composta pelos representantes abaixo, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

**I** – 01 representante da SEMEC;

II – 01 representante do CDCE das Escolas;

III – 01 representante do CDCE dos Centros de Educação.

§ 4º - A comissão de atribuição deverá ser constituída até a data da publicação do processo de contagem de pontos e atribuição de aulas (31/10/2024), conforme cronograma anexo;

§ 5º - Caso o servidor efetivo não faça sua contagem de pontos, serão considerados para sua atribuição sua maior titulação e seu tempo de efetivo serviço na rede pública municipal.

**Art. 4º** - A Comissão de contagem de pontos fará a análise, conferência e preenchimento dos dados e documentos apresentados pela escola e pelos profissionais.

§ 1º - A não inserção dos documentos correspondentes ao título/escolaridade e à formação, comprovando os critérios selecionados na ficha de inscrição, impossibilitará a permanência dos pontos no critério ao qual não pode ser comprovado, cabendo à comissão de contagem de pontos a alteração ou exclusão dos pontos.

§ 2º - Nos casos de apresentação de cursos *on-line* (EAD), a Comissão de contagem de pontos deverá analisar se as instituições certificadoras são autorizadas pelo MEC, assim como, observar que o curso deverá ser na área da educação.

**Art. 5º**- As aulas serão atribuídas aos professores:

I - Ocupantes de cargo efetivo; II - Remanescentes e/ou removidos; III - Aulas suplementares/excedentes; IV - Contratados temporariamente aprovados em Processo Seletivo.

**Art. 6º** - Para a atribuição da jornada de trabalho referente às atividades de aula e horas-atividades, será considerada a carga horária do professor efetivo definida na Lei N. 1.399/2020 ou posterior legislação que vier a substituí-la.

Regime	Em sala de aula	Em hora atividade
30 h	20 h	10 h

§ 1º - À Equipe Gestora de cada Unidade Escolar, como monitora e mediadora do cumprimento das horas atividades, caberá juntamente com o coletivo de professores:

I - Acompanhar a execução das horas atividades de todos os docentes, conforme previsão das atribuições inerentes ao Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico e Docentes estabelecidas na legislação municipal e Anexo II desta Instrução Normativa.

II - Assegurar o registro do processo de participação (presença em atividades internas e externas);

§ 2º - Aos gestores das unidades escolares (Diretor, Secretário/Técnico Administrativo e Coordenador Pedagógico) que descumprirem o disposto no *caput* deste artigo caberá a responsabilização administrativa sobre o ato.

§ 3º -Aquele profissional que tiver interesse em mudar de instituição de lotação para outra instituição de educação da rede municipal terá o prazo para pedido de remoção de até **1º de dezembro de 2024**, conforme o preenchimento do requerimento anexo a esta IN, protocolado na SEMEC, de forma presencial.

§ 4º - A remoção referida no parágrafo anterior será deferida de acordo com a disponibilidade de vaga na instituição requerida, obedecendo a data de protocolo junto à Secretaria de Educação, assim como, será seguido a ordem de protocolo, caso exista mais de uma pessoa interessada na vaga.

## CAPÍTULO II

### DAS AULAS SUPLEMENTARES/EXCEDENTES

**Art. 7º** - O Professor efetivo que não estiver acumulando cargo, emprego ou função pública poderá ser convocado para prestar serviço em regime suplementar, até o limite de 30 horas semanais, para a substituição temporária de professores em seus impedimentos legais, de forma concomitante com a docência.

**Parágrafo Único:** O professor interessado a se candidatar para aulas suplementares, deverá manifestar interesse, no ato da sua inscrição, na aba específica, no Sistema Ômega.

**Art. 8º** - Para atribuição de aulas suplementares/excedentes, deverão os candidatos, no ato da convocação, assinar termo de responsabilidade, o qual descreverá os direitos e os deveres do cargo, conforme anexo II dessa portaria.

§1º - A carga horária da aula suplementar/excedente será de até 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 (vinte) em sala de aula e 10 (dez) horas atividades.

**Art. 9º**- Para fins de atribuição de aula suplementar/excedente, serão utilizadas as mesmas classificações da contagem de pontos, de acordo com esta Instrução Normativa em seu Anexo I.

**Parágrafo Único** – O professor que não obteve o desenvolvimento satisfatório apontado em ficha de desempenho do Servidor, preenchida pelo CDCE, será impedido de se inscrever no processo de aulas adicionais/excedente para o ano letivo de 2025.

**Art. 10** - Os contratos decorrentes de convocação para regime suplementar/excedentes de aulas livres e/ou substituição serão rescindidos nas seguintes situações:

I - Nomeação e posse servidores por concurso;

II - A pedido;

III - Quando do retorno do professor, em condições de assumir a função do cargo efetivo;

IV - Quando o professor descumprir as atribuições legais inerentes aos respectivos cargos ou contrarie os princípios balizadores do Projeto Político Pedagógico da escola;

**V** - Quando o desempenho na função for insatisfatório;

**VI** - A título de penalidade, nos termos da legislação pertinente;

**VII** - Em caso de junção de turmas;

**VIII** - Por interesse da Administração Pública;

**IX** - Quando o professor efetivo, detentor de aulas excedentes, se afastar por licença médica superior à 15 (quinze) dias e/ou por motivos diversos de ordem particular, respeitando o mesmo período.

§ 1º - Nas hipóteses previstas nos incisos IV ao VI, do artigo anterior, a rescisão do contrato será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Equipe Gestora, validado pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - Fica sob a responsabilidade da Direção Escolar a verificação e a comunicação imediata a Secretaria Municipal de Educação e Cultura da ocorrência das situações constantes deste artigo.

**Art. 11** - Não poderão ser contratados para aulas suplementares/excedentes, profissionais que se encontrem nas seguintes situações:

**I** - Os que não preenchem os requisitos contidos no art. 6º desta Instrução Normativa;

**II** - Os profissionais cujos contratos foram rescindidos em razão das hipóteses IV a VI do artigo anterior, nos últimos 05 (cinco) anos.

**Art. 12** - Em caso de surgimento de vagas nas unidades escolares, após o início do ano letivo, estas serão preenchidas obedecendo à ordem de classificação do profissional constante no cadastro reserva da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º - Se o professor não comparecer no ato da atribuição de aulas, respeitar-se-á a sequência geral de classificados.

§ 2º - Não será permitido atribuir **aulas adicionais** por procuração.

**Art. 13** - Para fins de contagem de pontos, a valoração de cada item está prevista no Anexo I desta Instrução Normativa.

**Parágrafo Único:** Para contagem de pontos referentes à formação/titulação será considerado o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, não sendo permitida a contagem de dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

### CAPÍTULO III

#### DAS ETAPAS E PROCEDIMENTOS PARA ATRIBUIÇÃO DE AULAS

**Art. 14** - Para a realização da atribuição de Classe e ou Aulas, as comissões deverão seguir os procedimentos abaixo:

**I** - Início do processo de contagem de pontos dos profissionais da educação, conforme os anexos desta instrução, ocorrerá entre os dias **02/12/2024 a 10/12/2024**, cabendo a Comissão do § 1º do art. 3º, validar a contagem, remetendo, ao final, tais informações à Secretaria Municipal de Educação;

**II** - Afixar para divulgação no dia **16/12/2024**, a partir das 07h, em local de fácil visualização, a relação nominal dos professores, por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação, que constará do quadro demonstrativo, bem como, a convocação para o processo de atribuição de classe e ou aulas em **18/12/2024**.

**III** - Realizar sessão pública (reunião formal) para divulgação e apresentação da atribuição em cada unidade escolar com participação de todos os profissionais da educação interessados e envolvidos no processo de atribuição de classe e ou aulas;

**VI** - Elaborar atas ao término de cada fase e etapa do processo de atribuição de classe e ou aulas atribuídas ou não atribuídas a professores que ficaram remanescentes e, eventuais recursos impostos, com assinatura de todos os membros da comissão de trabalho.

**Art. 16** - Para a realização da **atribuição de classes e/ou aulas** que será no dia **18/12/2024**, observar-se-á os seguintes critérios:

**I** - A classificação geral da contagem dos pontos será pela habilitação, sendo atribuídos, primeiramente, os docentes licenciados em Pedagogia, na ordem decrescente de pontos e após para os docentes das demais áreas de atuação, também observando a ordem decrescente de pontuação obtida.

**II** - Quando da apuração final dos pontos, ocorrer empate entre os professores efetivos, para efeito de desempate, serão observados: **a)** Maior titulação; **b)** Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino (a partir da efetivação); **c)** Maior idade.

**III** - A Atribuição de classe e /ou aulas para professores efetivos, será no dia **18/12/2024** (Escolas e Centro de Educação Infantil as 07h30min).

**IV** - A atribuição de classe e/ou aula, e também, dos demais cargos, para os servidores efetivos, em todas as instituições, poderá ser realizada por procuração, desde que esta seja devidamente registrada em cartório.

**Art. 17** - A **atribuição de classes e/ou aulas** organizada pela SEMEC terá início em **18/12/2024** e término no dia **20/12/2024**, o qual destina-se, especificamente aos professores remanescentes e aos professores que obtiveram deferimento do pedido de remoção (entre escolas do Município).

**Parágrafo único:** Atribuição de classe e/ou aulas para professores remanescentes e aqueles que tiveram deferimento da remoção, dia **19/12/2024** às 7h30min na Escola Municipal Rodolfo Trechaud Curvo.

**Art. 18** - Os professores efetivos ou estabilizados, candidatos a aulas adicionais/excedente, terão prioridade de atribuição sobre os demais candidatos com contrato temporário, sendo que a atribuição acontecerá no dia **19/12/2024** as 09h na Escola Municipal Rodolfo Trechaud Curvo, e a atribuição para Contratos Temporários (caso haja) em janeiro de 2025, na SEMEC.

§ 1º - Para a execução da etapa acima, a comissão juntamente com a Unidade Escolar, deverá divulgar a lista de classificação dos professores efetivos ou candidatos a contratos temporários, inscritos para atendimento de aulas livres e/ou em substituição, comprovada a necessidade com base no número de alunos/turmas.

§ 2º - Encerra o processo de atribuição do início do ano letivo e, sempre que necessário para compor o quadro de pessoal, em função de rescisão contratual, cessação ou substituição, a escola deverá, recorrer à relação dos candidatos inscritos no processo de contagem de pontos na própria escola, observando rigorosamente a classificação por ordem decrescente de pontuação, por habilitação;

§ 3º - Estarão disponíveis para a unidade escolar, caso necessite de pessoal para compor o quadro de pessoal, no decorrer do ano letivo, as seguintes fases:

- a) 1ª fase – professor com habilitação específica na disciplina de formação;
- b) 2ª fase – professor com habilitação na área de conhecimento;

§ 4º - Quando não houver candidato disponível na listagem da escola, esta deverá recorrer ao cadastro geral da SEMEC.

§ 5º - Não será permitido a unidade escolar alterar as atribuições realizadas no início do processo, sendo-lhe permitidas apenas atribuições para recomposição do quadro, quando da ocorrência da vaga livre ou em substituição.

§ 6º - Os professores inscritos para contrato de aulas adicionais e/ou contrato temporário que não conseguirem atribuir classe e/ou aulas ficarão no cadastro geral para futuras convocações.

**Art. 19** - Os alunos com deficiência matriculados na rede pública municipal serão encaminhados pela Equipe Gestora da Unidade Escolar, no contra turno, para atendimento especializado na Sala de Recursos Multifuncional em Escola devidamente autorizada no município.

## CAPÍTULO IV

### DO COORDENADOR PEDAGÓGICO

**Art. 21** – O Coordenador Pedagógico será escolhido por seus pares (professores efetivos na mesma unidade escolar), de acordo com a Lei Municipal nº 1557/2022, a qual ocorrerá em todas as instituições de ensino municipal no dia **18/12/2024**.

**Parágrafo Único:** Somente haverá escolha de coordenador pedagógico (eleito pelos pares), para 2025, caso haja vacância dos coordenadores que atuaram em 2024, visto que, na Lei 1557/2022, está garantido o mandato de 03 (três anos).

**Art. 22** – A escolha do Coordenador das escolas municipais, se dará em duas fases:

- a) Fase I: Apresentação da Proposta de Trabalho para seus pares;
- b) Fase II: Processo de escolha através do voto direto dos Professores Efetivos da Instituição de ensino.

**Art. 23** – Poderá se inscrever para Coordenador Pedagógico, o servidor que:

- I – Seja ocupante de cargo efetivo e estável;
- II - Tenha no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício ininterrupto na rede Municipal de Ensino, independente da lotação e/ou carga horária atribuída;
- III - Seja habilitado em Licenciatura Plena de Pedagogia ou outra licenciatura com especialização em Gestão Escolar;
- IV – Tenha residência fixa no Município de Araputanga/MT;
- V - Não tenha sido penalizado em processo administrativo disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos;
- VI - Não esteja em gozo das licenças legais previstas na Legislação Municipal, inclusive a licença prêmio;
- VII - Não seja sócio majoritário ou pessoa que participe de direção, gerência ou administração de empresas privadas e entidades que mantenham contratos com órgão ou entidade da Administração Pública estadual;
- VIII - Não apresente nenhum impedimento para movimentação bancária;
- IX - Não esteja respondendo processo administrativo disciplinar e/ou sindicância administrativa;
- X - Não esteja com processo de aposentadoria em andamento;
- XI - Não esteja em estágio probatório.

**Art. 24** – A Coordenação Pedagógica Escolar compete:

- I - Participar da coordenação, execução e avaliação da Proposta Pedagógica da escola;
- II - Acompanhar e avaliar a prática docente, diagnosticando os pontos divergentes com a proposta pedagógica da escola e estabelecendo dinâmicas de melhorias;
- III - Prover, juntamente com os docentes, meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- IV - Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- V - Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- VI - Desenvolver e coordenar sessões de estudo nos horários de Hora Atividade, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;
- VII - Estimular e implantar inovações pedagógicas e divulgar as experiências de sucesso, promovendo o intercâmbio entre Unidades Escolares;
- VIII - Manter o fluxo de informações atualizado entre a Unidade Escolar e a SEMEC;
- IX - Promover ações que estimulem a utilização de espaços físicos da Unidade Escolar, bem como o uso dos recursos disponíveis para a melhoria da qualidade de ensino como: bibliotecas, salas de leitura, televisão, laboratório de informática e outros, em articulação com a direção;
- X - Identificar, orientar e encaminhar, para serviços especializados, alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado;
- XI - Promover e incentivar a realização de palestras, encontros e similares, com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a educação preventiva integral e cidadania;
- XII - Promover reuniões e encontros com os pais, visando a integração escola / família para promoção do sucesso escolar dos alunos;

**XIII** - Exercer outras atribuições correlatas e afins;

**XIV** - Ser proativo e comunicativo.

**Parágrafo Único:** Cabe à Coordenação Escolar organizar, acompanhar e se envolver em todas as atividades pedagógicas e programas voltados para a melhoria da aprendizagem, assim como, conduzir as formações continuadas e grupos de estudos a serem implantados nas instituições.

**Art. 25** – As vagas para Coordenador Pedagógico, estão distribuídas em:

**I** – Escola Municipal José Evaristo Costa: 02 (duas) vagas sede;

**II** - Escola Municipal Rodolfo Trechoud Curvo: 02 (dois) vagas para a sede.

**§ 1º** - Para as salas anexas, localizadas nas Comunidades Rurais de Cachoeirinha e de Farinópolis, serão disponibilizado um professor que terá a função de Professor Integrador (Coordenador e Articulador).

**§ 2º** - Para a Escola de Professora Cleusa Braga Hortêncio, será designado um professor (efetivo ou contratado) que responderá pela integração/coordenação pedagógica.

## **CAPÍTULO V**

### **DO PROFESSOR ARTICULADOR**

**Art. 26** - Mediante diagnóstico, necessidade comprovada e apresentação do projeto de articulação a escola de Ensino Fundamental da rede municipal organizada por Ciclos de Formação Humana contará com um professor articulador.

**§ 1º.** Para assegurar o direito de ter professor articulador da aprendizagem, a unidade escolar deverá disponibilizar espaço físico e ambiência pedagógica;

**§ 2º.** A sala de Articulação deverá ter carga horária de 30h semanais e ser preferencialmente um professor efetivo, sendo 1 (um) profissional por período, assim distribuído:

**a)** Escola Municipal José Evaristo Costa: Sede (um professor por período) e Salas anexas – Cachoeirinha (um professor, que assumirá a função de articulador/integrador);

**b)** Escola Municipal Professora Cleusa Braga Hortêncio: um professor articulador e um professor integrador/coordenador;

**c)** Escola Municipal Rodolfo Trechoud Curvo: Sede (um professor por período) e Salas anexas – Farinópolis (um professor, que assumirá a função de articulador/integrador);

**I** - Ser professor efetivo ou aprovado no Processo Seletivo Simplificado vigente;

**II** - Ter formação em Licenciatura Plena com experiência docente em alfabetização, no mínimo por 03 (três) anos, comprovada através de declaração emitida pela direção/coordenação da instituição.

**Parágrafo Único:** Caso fique alguma turma de articulação, sem ser atribuída, no momento da atribuição de aula do professor efetivo, esta irá para o quadro de aulas dos remanescentes e/ou excedentes, podendo atribuir aquele professor que preencha os **incisos I e II do § 2º**, deste artigo.

**§ 3º.** A atribuição do professor articulador de aprendizagem considerará o diagnóstico dos desafios de aprendizagem de cada escola.

**§ 4º.** O Projeto de Articulação a ser entregue pelo professor, após o período de sondagem, deverá:

**I** - Prioritariamente estar relacionado ao processo de alfabetização;

**II** - Estar contemplado no Projeto Político Pedagógico (PPP) para fins de análise;

**III** - Ser acompanhado pela Equipe Gestora e Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**§ 5º.** Não poderão concorrer à atribuição na função de professor de Sala Articulação os profissionais que estiverem nas situações funcionais abaixo:

**I** – Em readaptação de função;

**II** – Indisponibilidade de horário para fazer interlocução com os alunos do ensino comum;

**III** – Em constante licença para tratamento de saúde ou interesses particulares;

**IV** – Estiver em gozo de Licença Prêmio ou agendada;

**V**- Em processo de aposentadoria para o ano vigente;

**VI** – Servidora gestante com programação de agendamento de licença gestacional durante o ano letivo (inviabilidade de substituição);

**VII** - Não havendo professor na instituição interessado à função, caberá a Secretaria Municipal de Educação oportunizar os demais profissionais da rede pública interessado e com perfil compatível.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO PROFESSOR DA SALA DE RECURSO MULTIFUNCIONAL**

**Art. 27** - Para atuar na Sala de Recursos Multifuncional, o professor deverá ter curso de graduação em pedagogia ou licenciatura com pós-graduação que o habilite a atuar na Educação Especial ou formação específica, de acordo com a área de conhecimento e da especificidade a acessibilidade do educando.

**Art. 28** - Na sala de Recursos Multifuncional, o professor deverá ser preferencialmente efetivo, podendo ser 01 (um) profissional por período letivo, o qual deverá ter:

a) Licenciatura Plena em Pedagogia; ou b) Licenciatura com Especialização em educação especial – AEE e/ou áreas afins. **Parágrafo Único:** Caso tenha, na instituição sede da sala de AEE, somente um professor interessado na sala Multifuncional, a gestão escolar poderá atribuí-lo nos dois períodos.

**Art. 29** - O candidato interessado à Sala de AEE deverá, no dia da atribuição de aula, apresentar à gestão escolar e demais professores um **Plano de Ação** a ser desenvolvido com os alunos atendidos, para a apreciação dos mesmos, e, caso haja, mais de um interessado, deverá proceder a escolha por meio de voto direto dos pares.

**Art. 30** - Não poderão concorrer à atribuição na função de professor de Sala de Recursos Multifuncionais os profissionais que estiverem nas situações funcionais abaixo:

- I – Em readaptação de função;
- II – Indisponibilidade de horário para fazer interlocução com os professores do ensino comum;
- III – Em constante licença para tratamento de saúde; ou interesses particulares;
- IV – Estiver em gozo de Licença Prêmio ou agendada;
- V – Em processo de aposentadoria para o ano vigente;
- VI – Servidora gestante com programação de agendamento de licença gestacional durante o ano letivo (inviabilidade de substituição);
- VII - Não havendo professor na instituição interessado ao cargo caberá ao Secretário Municipal de Educação escolher profissional da rede pública interessado e com perfil compatível, e/ou recorrer a contratação temporária, por meio do Processo Seletivo vigente.

**Art. 31** - O Professor da Sala de Recursos Multifuncional terá as seguintes atribuições:

- I – Articular com gestores e professores a elaboração do PPP, numa perspectiva inclusiva, onde a escola deve prever a oferta dos serviços da educação especial em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 10.172/2001 que assegura aos estudantes com suas especificidades a acessibilidade e a permanência na escola;
- II – Identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade, que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas (SEESP/MEC, 2010)
- III – Produzir, bem como, orientar a produção de materiais tais como textos transcritos, materiais, didáticos – pedagógicos adequados, textos ampliados, gravados, como também poderá indicar a utilização de softwares e outros recursos tecnológicos disponível;
- IV – Elaborar e executar o Plano de Atendimento Educacional Especializado – AEE, conforme a necessidade e a especificidades de cada aluno, avaliando a funcionalidade e aplicabilidade dos recursos educacionais e de acessibilidade;
- V – Organizar, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, o cronograma atendimento dos alunos;
- VI – Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos, bem como em outros ambientes escolar;
- VII – Estabelecer canal de diálogo permanente com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade, e de estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares;
- VIII – Orientar os demais professores e familiares sobre os recursos pedagógicos e quanto a acessibilidade aos espaços utilizados pelo aluno e seu envolvimento e participação no processo educativo;
- IX – Articular, juntamente com a Equipe Gestora, ações sincronizadas com a Saúde, Assistência Social, Esporte e demais segmentos sem perder o foco do AEE, de caráter interdisciplinar do serviço.

**Art. 32** - Para as unidades escolares que atendem alunos público alvo da Educação Especial, suas especificidades a acessibilidade, graves transtornos neuro-motores (criança que em decorrência de sua especificidade apresente mobilidade reduzida ao ponto de comprometer sua autonomia de ir ao banheiro e se alimentar, sendo, portanto, dependente de apoio externo) e alunos com autismo, incluso nas turmas regulares será garantido 01 auxiliar de turma de modo a auxiliar na promoção da autonomia ao aluno, de acordo com a RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 010-2023-CEE-MT.

§ 1º A disponibilidade ou contratação de um monitor de turmas, com regime de 30 (trinta) horas semanais, apenas se justifica, quando comprovada a necessidade, através de parecer descritivo da Equipe Pedagógica Escolar e Psicossocial, podendo o profissional auxiliar mais de uma turma por turno.

§ 2º O processo de atribuição ao candidato que concorrer para a função de Monitor para atender alunos público alvo da Educação Especial suas especificidades a acessibilidade se pautará nos seguintes pré-requisitos:

- I – Formação de Ensino Médio;
  - II – Cursando o curso de Pedagogia;
- § 3º - Ao Monitor não compete planejar atividades de ensino dos conteúdos escolares, mas sim auxiliar seu desempenho junto ao professor regente.
- § 4º- Fica vedada a disponibilização de Monitor para atender nas seguintes situações:
- I – Alunos que não fazem parte do público alvo da Educação Especial que apresentam crises convulsivas, mas não apresentam as características descritas no *caput*;
  - II – Alunos, cegos ou com baixa visão, exceto se o mesmo estiver em período de readaptação de mobilidade ou com surdez;
  - III – Alunos com baixo rendimento escolar, somente sob alegação de dificuldade na aprendizagem;
  - IV – Alunos com algum tipo de síndrome sem comprometimento em sua funcionalidade motora;
  - V – Alunos com alguma impossibilidade física, no entanto, não apresentam dependência na locomoção, alimentação e cuidados pessoais;
  - VI – Alunos que apresentam problemas comportamentais, mais não apresentam as características descritas no *caput*.

§ 5º O Monitor de Turma deverá:

- I – Estar presente no momento de chegada do aluno à unidade escolar conduzindo-o até a sala de aula, assim como, estar presente no momento de saída, conduzindo-o da sala de aula ao portão, onde permanecerá com o mesmo até à chegada de familiares ou responsáveis pelo aluno;
- II – Atuar junto ao aluno auxiliando – o nas atividades de vida autônoma (refeições, higienização, locomoção, troca de vestuário, entre outros, visando a autonomia dos mesmos).
- III – Acompanhar o aluno, junto aos professores e demais funcionários em atividades extraclasse;
- IV – Participar de formação continuada;
- V – Atender o aluno respeitando sua dificuldade de locomoção, permanente ou transitória;
- VI – Incentivar o aluno a conviver com seus pares;
- VII – Acompanhar o aluno durante as aulas de Educação Física, auxiliando o professor regente no desempenho do aluno nas atividades propostas.

## CAPÍTULO VII

### DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

**Art. 33** – As aulas de Educação Física acontecerão somente nas Escolas Municipais, que atendem alunos da Pré Escola e Ensino Fundamental Anos Iniciais, sendo atribuído uma carga horária de 30 horas semanais para cada professor.

I – A contagem de pontos de aulas dos professores de Educação Física será validade pela Comissão Central da SEMEC, após inscrição por meio do Sistema Ômega;

II – A atribuição de aula do professor de educação física será no dia 19/12/2024 as 15h, na SEMEC;

III – Na Escola Municipal Professora Cleusa Braga Hortêncio, esse processo acontecerá de maneira que atenda as especificidades da instituição, sendo atribuído a um professor pedagogo as aulas de articulação e educação física.

## CAPÍTULO VIII

### DOS PROJETOS E PROGRAMAS PEDAGÓGICOS

**Art. 34** – Cada instituição de ensino tem autonomia para aderir a programas (não aderidos pela SEMEC) e desenvolver projetos pedagógicos que contribuam para desenvolvimento da qualidade do ensino aprendizagem, proporcionando aos alunos um ensino com equidade e valorização, em que estes sejam os protagonistas de sua trajetória de ensino, devidamente acompanhados pela Gestão Escolar e CDCE, inscritos junto a Secretaria Municipal de Educação. Exemplo: Projetos e Programas em parceria com outras instituições que visem a qualidade educacional (PUFV, Estante Mágica, Super Autor, Participação em Concursos de Redação, entre outros):

I – A participação em tais projetos e programas poderão ser valorizados ao final do ano letivo no ato da contagem de pontos;

II – No último bimestre do letivo de 2025, promover-se-á a Mostra Pedagógica Municipal, com o objetivo de apresentar e interagir à comunidade civil Araputanguense os trabalhos desenvolvidos nas nossas instituições de ensino, conduzida pelos profissionais das unidades em parceria com a SEMEC.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 35** - Os Profissionais em desvio de função desenvolverão atividades pedagógico/administrativas, as quais serão designadas pela SEMEC, de acordo com suas possibilidades de atuação, a cumprir o regime/jornada de trabalho (30 horas semanais), no horário escolar estabelecido pela escola, tais como:

- a) Em projetos pedagógicos;
- b) Apoio a recomposição de aprendizagem dos alunos;
- b) Suporte à Coordenação Pedagógica;
- c) Em atividades desenvolvidas na Biblioteca Escolar;
- d) Acompanhamento dos alunos no setor externo da sala (pátio escolar), denominado Coordenador de Ambiente;
- e) Exercer função de técnico responsável pelo Laboratório de Informática;
- f) Atendimento na recepção da unidade escolar;
- g) Apoio na Secretaria Escolar;
- h) Exercer função no Centro de História, Educação e Cultura de Araputanga;
- i) Exercer função na Biblioteca Municipal.

**Art. 36** – O professor com redução de carga horária, fará sua atribuição normalmente na instituição de lotação, porém desenvolverá sua função de professor, de acordo com o interesse da Administração Pública Municipal, cabendo à Secretaria Municipal de Educação designá-lo a desenvolver suas ações pedagógicas em quaisquer das instituições educacionais da rede municipal conforme horário e tarefas pertinentes à necessidade da turma/unidade, contemplando a carga horária instituída.

**Art. 37** – Concluída a primeira etapa, a Comissão deverá fazer quadro de classes e/ou aulas livres ou em substituição, para realização da Segunda Etapa do processo, e encaminhar à SEMEC.

**Art. 38** – A Segunda Etapa ocorrerá conforme previsão de Instrução Normativa própria/específica.

**Art. 39** - Ao professor que se sentir prejudicado, quando do processo de atribuição de aulas, caberá recurso à Comissão da SEMEC, constituída conforme consta esta instrução normativa.

**Parágrafo Único.** O recurso referido no "caput" do artigo não terá efeito suspensivo do processo, devendo ser interposto até 24 (vinte e quatro) horas após cada sessão, tendo a autoridade recorrida o mesmo prazo para emitir parecer.

**Art. 40** - Fica proibida a designação ou escolha de Secretário Escolar e Coordenador Pedagógico que tenha parentesco consanguíneo ou por afinidade até o 3º grau com o Diretor da unidade escolar.

**Art. 41** - Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pelas Comissões de Atribuições de Aulas e, em caso de impossibilidade de solução, deverão ser encaminhada à SEMEC, para conhecimento, análise e parecer.

**Art. 42** - A Direção da Escola que descumprir as orientações normativas em qualquer momento do ano letivo, omitindo classes e/ou aulas, desconsiderando a lista de classificação dos profissionais da educação básica, dados ou informações, praticando ação que caracterize NEPOTISMO no processo de atribuição de classes e/ou aulas/jornada de trabalho, ou atos que venham comprometer a LEGALIDADE e TRANSPARÊNCIA no processo de atribuição, será responsabilizada pelos seus atos na forma da LC 04/90 e LC n.º 112/04 e LC n.º 207/2004.

**Art. 43** - Compete à Equipe da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC orientar o processo de execução de atribuição de classes e/ou aulas das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

**Parágrafo Único.** Encerrado o processo de atribuição de classes e/ou aula compete à direção escolar avaliar a execução de todo o processo, enviando Quadro Demonstrativo à SEMEC.

**Art. 44** - O processo de execução e/ou atribuição de classes e/ou aulas da unidade escolar ficará sob a responsabilidade da Comissão constituída conforme o artigo 4º, §1º desta Instrução Normativa.

**Art. 45** - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SEMEC, no uso de suas atribuições, a qualquer momento e sem prévio aviso, poderá designar equipes de supervisão técnica para desenvolver atividades inerentes ao fiel cumprimento das normativas, nas Unidades da Rede Pública Municipal de Ensino.

**Art. 46** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Araputanga/MT, 23 outubro de 2024.

**MARIA APARECIDA SILVA RODRIGUES**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

#### CRONOGRAMA

PERÍODO	LOCAL	ATIVIDADE DESENVOLVIDA
10/10/2024 a 20/10/2024	SEMEC	Elaboração das Normativas 002/2024; 003/2024; 004/2024
31/10/2024	SEMEC	Constituição da Comissão Especial
04/11/2024 a 19/11/2024	Instituição	Reunião com os profissionais de educação e leituras das normativas Elaboração das Normativas 002/2024; 003/2024; 004/2024
	C.E.I. Flor de Romã	
	C.E.I. Professora Maria Aparecida Domingos	
	C.E.I. Morada dos Pequenininos	
	E.M. Cleusa Braga Hortêncio	
	E.M. José Evaristo Costa	
Até 01/12/2024	SEMEC	Protocolo de pedidos de remoção
02/12/2024 a 10/12/2024	Em todas as inatituições	Contagem de Pontos através do Sistema Ômega
18/12/2024	Nas escolas José Evaristo Costa e Rodolfo Trechaud Curvo	Eleição para Coordenador Pedagógico (caso seja necessário)
18/12/2024	Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil (07h30min)	Atribuição de aulas para o ano letivo de 2025 – profissionais efetivos;
18/12/2024	SEMEC (15h)	Atribuição das aulas de Educação Física
19/12/2024	Escola Municipal Rodolfo Trechaud Curvo (07h30min)	Atribuição de aulas para os profissionais remanescente e removidos do ano letivo de 2024;
	Escola Municipal Rodolfo Trechaud Curvo (08h30min)	Atribuição de aula aos profissionais inscritos para aulas excedentes;
Janeiro de 2025	SEMEC	Atribuição de aula para contratos temporários.

#### FICHA DE PONTUAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

##### Dados Pessoais:

Nome do Professor (a): \_\_\_\_\_

Data Nasc: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Cel: \_\_\_\_\_

Habilitação: \_\_\_\_\_

Pós Graduação: \_\_\_\_\_

##### I- Do tempo de serviço:

a) Para cada ano de efetivo serviço na Rede Municipal de Educação – conforme admissão de curso na rede.	0,5 (meio) pontos.	Inserir ficha funcional (aba do holerite)
---------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------	-------------------------------------------

**II - Da Formação/Titulação/ Conforme Diploma**

a) Doutorado	40 pontos
b) Mestrado	30 pontos
c) Especialização	20 pontos
d) Licenciatura Plena	10 pontos

**III – Qualificação profissional complementar.**

a) Pela execução de Projetos Pedagógicos desenvolvidos em 2024, voltados para a melhoria da aprendizagem dos alunos no Programa União Faz a Vida, inserido no sistema do programa, desenvolvido nas instituições da rede municipal de ensino, até 30 de novembro ou outros projetos pedagógicos, com aprovação do CDCE.	2,0 (dois) pontos, independente do quantitativo	Declaração emitida pelo diretor/ coordenador – carimbada e assinada)
b) Pela participação na Formação Continuada do Programa ALFABETZA MT, LEEI (turmas de Educação Infantil 4 e 5 anos, Alfabetização, Centro de Educação Infantil e 3º, 4º e 5º anos) de acordo com a certificação.	100% - 3,0 (três) pontos; 75% a 99% - 1,5 (um e meio) ponto; Menos que 75% - 00 (zero).	Declaração emitida pela secretaria
c) Certificados de Cursos de formação registrados por instituição formadora (legalmente autorizada) contendo carga horária e conteúdos ministrados realizados na área de educação que complementem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 3,0 (três) pontos expedidos, considerar apenas os últimos 03 (três) anos.)	1,0 (um) ponto para cada 40 horas	Inserir em um único arquivo
d) Comprovação anual, mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento, de palestras, minicursos, pôster e conferências proferidas na área da educação e com áreas afins, com limite máximo de 2,0 (dois) pontos. Considerar apenas os últimos 03 (três) anos.	0,5 (meio) ponto para cada certificado	Inserir em um único arquivo
e) Participação nos Conselhos e ou órgãos colegiados vigentes: FUNDEB, CAE, CDCE, COMITÊ DO PAR, Comissão de Estruturação do Currículo Municipal, Comissão do Transporte, Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal da Criança e Adolescente, Conselho de Assistência Social, Conselho da Cultura, Conselho da Saúde, Conselho da Pessoa Idosa, Conselho do Meio Ambiente e outros, de acordo com documento comprobatório.	1,0 (um) ponto para cada participação.	Declaração emitida pela secretaria e/ou escola

**IV – Critério de desempate**

a) maior titulação; b) maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino (a partir do ingresso efetivo); c) maior idade.	<b>OBS.:</b> Considerar-se-á na somatória de pontos até 02 (duas) casas decimais para classificação dos pontos.
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**TOTAL DE PONTOS OBTIDOS** \_\_\_\_\_

**A classificação geral da contagem dos pontos será pela habilitação.**

**Araputanga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.**

**ASSINATURA DO PROFESSOR (A)**

**Assinatura do Responsável pela contagem de pontos**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E ACEITE DAS AULAS ADICIONAIS/EXCEDENTE**

**Período:** \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ de 2025.

**Pelo presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E ACEITE, eu \_\_\_\_\_, lotado na \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_, informo estar ciente da Instrução Normativa Nº 005/2022GS/SEMEC, assinada pela Secretária Municipal de Educação, que normatiza o pagamento de “aulas adicionais/excedente para o cargo de professor substituto na Educação Infantil ou Ensino Fundamental” e assumo, voluntariamente, os seguintes compromissos e atribuições:**

- I - Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- II - Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
- III - Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV - Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V - Ministrar os dias letivos e horas-aula, estabelecidos em calendário;
- VI - Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VII - Colaborar com as atividades de articulação da escola com famílias e a comunidade;
- VIII - Desenvolver pesquisa educacional no âmbito de sua atuação;
- IX - Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.
- X – Participar de Curso de Formação Continuada oferecida pela SEMEC ou MEC;
- XI – Participar de projetos e programas aderidos tanto pela instituição e pela SEMEC;

XII \_ Zelar pelo preenchimento adequado dos Diários de Classe e preenchimento da ficha individual do estudante;

XIII – Manter em dia o livro-ponto assinado obrigatoriamente diária e pessoalmente;

Declaro estar ciente da obrigatoriedade do compromisso e atribuições, durante o prazo estabelecido.

Assinatura do servidor Assinatura e carimbo da chefia Imediata

Assinatura e carimbo do Secretário Municipal de Educação

□

## REQUERIMENTO

NOME:					
CPF.Nº					
RG. Nº	ORGÃO EXP..	DATA EMISSÃO:			
TÍTULO ELEITOR Nº.:-----	ZONA: -----	SEÇÃO: -----	UF:-----	-Araputanga	
DOC. MILITAR -----	MIN.-----	CAT.-----	UF.-----		
DATA DE NASCIMENTO:		NATURAL DE:			
ESTADO CIVIL:		NOME DO CONJUGE:			
AGENCIA Nº.:	CONTA CORRENTE:				
Nº. PIS/PASEP:-----		DATA DE ADMISSÃO:			
FILIAÇÃO	PAI:				
	MAE:				
HABILITAÇÃO:					
CARGO:					
SITUAÇÃO FUNCIONAL	Efetivo	X	Concursado		Contrato Temporário
CARGA HORARIA: 30hs					

ARAPUTANGA-MT, \_\_\_/\_\_\_/2024.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

#### DECRETO Nº 041.2024 - DECRETA A TRANSFERÊNCIA DO PONTO FACULTATIVO NO DIA 28 DE OUTUBRO - SERVIDOR PÚBLICO

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 041/2.024

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT REFERENTE AO DIA 28 DE OUTUBRO (SEGUNDA-FEIRA) EM DECORRÊNCIA DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, e com base ao que dispõe a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Arenápolis - MT, e demais legislações vigentes, e:

**CONSIDERANDO** que no dia 28 de outubro de 2024, segunda-feira, é ponto facultativo, e, sendo de interesse público desta municipalidade;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica considerado **Ponto Facultativo** nas repartições Públicas do Município de Arenápolis – MT, em decorrência ao dia do Servidor Público, no **dia 28 de outubro de 2024 (segunda-feira)**, em todas as secretarias municipais, **exceto para os serviços essenciais de saúde, limpeza urbana, e demais serviços que o Poder Executivo definir imprescindíveis à Administração Pública.**

§ 1º - Os serviços que o Poder Executivo Municipal definir imprescindível, será informado ao Secretário (a) da pasta, para tomar as providências necessárias.

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT, AOS 23 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2.024.

**ÉDERSON FIGUEIREDO**

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS – MT

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS EXTRATO DO CONTRATO Nº 182 E 183/2024

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 182/2024

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

**CONTRATADO:** EMPRESA RODRIGO MATHEUS GUIMARAES-ME

**OBJETO:** O OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO BAIRRO DA PONTE NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS – MT

**VALOR:** R\$ 474.938,95

**PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 21/10/2024 ATÉ 21/10/2024

**DATA DA ASSINATURA:** 21/10/2024

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 183/2024

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

**CONTRATADO:** EMPRESA CPS – CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÕES E SANEAMENTO LTDA-ME

**OBJETO:** É OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS DO BAIRRO SÃO MATHEUS, 2ª ETAPA, NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT”

**VALOR:** R\$ 4.120.000,00

**PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 23/10/2024 ATÉ 23/10/2025

**DATA DA ASSINATURA:** 23/10/2024

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO N°. 5.281/2024

## SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 218.497,00 (DUZENTOS E DEZOITO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.508 de 20 de outubro de 2023 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

## DECRETA:

**ARTIGO 1º** Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 218.497,00 (duzentos e dezoito mil, quatrocentos e noventa e sete reais), na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
04.001.04.122.0001.2006 - Gestão e Manutenção da SEMAD		
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	1.708.0000000	450,00
3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	1.708.0000000	3.490,00
06.002.08.243.0004.2015 - Apoio à Criança e Adolescente		
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1.500.0000000	7.250,00
07.002.12.361.0006.2028 - Man. e Desenvolvimento do Ensino Fundamental		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.500.1001000	30.000,00
3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	1.500.1001000	6.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.1001000	10.000,00
08.001.04.122.0001.2049 - Gestão da Sec. de Infraestrutura		
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	1.500.0000000	900,00
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	1.708.0000000	980,00
09.002.10.128.0018.2059 - Capacitação de Servidores - SEMUSA		
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	1.500.1002000	2.650,00
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1.500.1002000	121.000,00
10.001.20.122.0020.2075 - Gestão da SEMDER		
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	1.711.0000804	1.650,00
10.001.20.608.0020.2077 - Ações de Mecanização Agrícola		
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.500.0000000	16.127,00
11.001.18.541.0021.2080 - Gestão Administrativa Ambiental		
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.711.0000804	16.000,00
12.003.27.812.0024.2087 - Gestão das Ações de Esporte e Lazer		
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1.500.0000000	2.000,00
<b>Total</b>		<b>218.497,00</b>

**ARTIGO 2º** Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
04.001.04.122.0001.2006 - Gestão e Manutenção da SEMAD		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.708.0000000	450,00
3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.708.0000000	3.490,00
06.002.08.241.0003.2016 - Ações da Melhor Idade		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.500.0000000	7.250,00
07.002.12.361.0006.2028 - Man. e Desenvolvimento do Ensino Fundamental		
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1.500.1001000	46.000,00
08.003.26.782.0009.2054 - Manutenção da Logística Rodoviária		
3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.500.0000000	900,00
08.005.25.752.0012.2056 - Gestão do Sistema de Iluminação Pública		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.708.0000000	980,00
09.001.10.122.0011.2057 - Gestão Administrativa da Sec. de Saúde		
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	1.500.1002000	2.650,00
09.002.10.301.0013.2062 - Manutenção das Ações das APS		
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.500.1002000	121.000,00
10.001.20.122.0020.2075 - Gestão da SEMDER		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.711.0000804	1.650,00
10.001.20.608.0020.2077 - Ações de Mecanização Agrícola		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.500.0000000	16.127,00
11.001.18.541.0021.2080 - Gestão Administrativa Ambiental		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.711.0000804	16.000,00
12.002.13.392.0025.2086 - Ações de Fortalecimento da Cultura		
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1.500.0000000	2.000,00
<b>Total</b>		<b>218.497,00</b>

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã ao 15 dia do mês de outubro de 2024.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se  
ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 17.901/2024**

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido no memorando nº 875/2024.

RESOLVE:

**EXONERAR** a pedido da Secretaria, a Sra. **VANEZA BARDINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 16964\*\*\* SSP/MT e do CPF nº. \*\*\*.137.23\*\*\*, ocupante do Cargo de Carreira de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL TDE**, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Divisão de Informática – DIVINF, Nível DAI-02, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01/11/2024, tornando sem efeito a portaria nº 13.828/2022**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 23 dias de outubro de 2024.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES**

Secretário Municipal de Administração

E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI Nº. 2.694/2024.**

SÚMULA:

**“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**SELUIR PEIXER REGHIN**, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 196.985,70 (cento e noventa e seis mil novecentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos), no orçamento vigente lei n. 2.551 de 14 de dezembro de 2023, com amparo no Artigo 43 da Lei n. 4.320/64, sob a fonte de recursos estabelecidas no art. 2º, com classificação orçamentária:

12.002.13.392.0025.2086 - Ações de Fortalecimento da Cultura

3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria - R\$ 10.956,97 (dez mil novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e sete centavos);

3.3.90.41.00 - Contribuições - R\$ 66.833,74 (sessenta e seis mil oitocentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos);

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - R\$ 99.896,50 (noventa e nove mil oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos);

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - R\$ 19.298,49 (dezenove mil duzentos e noventa e oito reais e quarenta e nove centavos).

**Art. 2º.** Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação de recursos vinculados a Lei Complementar nº 14.399/2022, sob a fonte de recursos 1.719.000000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022.

**Art. 3º.** Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei n. 2.551 de 14 de dezembro de 2023, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n. 2.502 de 19 de outubro de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024, e na Lei Municipal n. 2.124 de 29 de setembro de 2021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 23 dias do mês outubro de 2024.

E

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

**DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES**

Secretário Municipal de Administração

**MENSAGEM**

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 139/2024 que **“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação em observação ao § 1º, Inciso II do artigo 43 da Lei nº 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional especial visa reforçar o orçamento previsto na Lei Orçamentária para o exercício - LOA 2024 - Lei n. 2.551, Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Cultura, no Programa 0025 - Somando Saberes Culturais - Projeto 2086 - Ações de Fortalecimento da Cultura.

Sendo o crédito adicional orçamentário vinculado à transferência de recursos provenientes da União, conforme estabelecido pela Lei nº 14.399 de 08 de julho de 2022, Lei Aldir Blanc - LAB, onde a lei tem como objetivo principal a execução de ações emergenciais voltadas ao setor cultural, a serem adotadas em decorrência dos impactos econômicos e sociais causados pela pandemia da Covid-19, melhor detalhado no plano de trabalho desenvolvido pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de nº 009/2024 (anexo).

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, é baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura.

Desta forma, a abertura do crédito adicional pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro de R\$ 196.985,70 (cento e noventa e seis mil novecentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos), a título de excesso de arrecadação disponível na conta bancária sob o nº 38.854-8, agência 1471-0 do Banco do Brasil, fonte de recursos 1.719.000000 - Transferências da

Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022, referente a recursos para investimento em cultura.

Posto isso, a abertura do crédito adicional especial pretendido, justifica-se pelo repasse financeiro recebido não previsto na Lei Orçamentária Anual, assim, caracterizado como excesso de arrecadação e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 23 dias do mês de outubro de 2024.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

**PL 115 ASSEORP**

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 143/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CONTRATADO: R P ALEXANDRINO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 43.423.571/0001-41

VIGÊNCIA: 22/10/2024 A 22/01/2025.

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2023

VALOR: R\$ 152.500,00 (CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI Nº. 2.695/2024.**

**SÚMULA:**

**“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**SELUIR PEIXER REGHIN**, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 12.092,53 (doze mil noventa e dois reais e cinquenta e três centavos), no orçamento vigente lei n. 2.551 de 14 de dezembro de 2023, com amparo no Artigo 43 da Lei n. 4.320/64, sob a fonte de recursos estabelecidas no art. 2º, com classificação orçamentária:

12.002.13.392.0025.2086 - Ações de Fortalecimento da Cultura

3.3.90.41.00 - Contribuições - R\$ 12.092,53 (doze mil noventa e dois reais e cinquenta e três centavos).

**Art. 2º.** Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados recursos financeiros provenientes de excesso de arrecadação sob as fontes de recursos assim especificadas:

**§ 1º** - R\$ 8.607,21 (oito mil seiscentos e sete reais e vinte um centavo), sob a fonte de recursos 1.715.0000000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual;

**§ 2º** - R\$ 3.485,32 (três mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos), sob a fonte de recursos 1.716.0000000 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura.

**Art. 3º.** Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei n. 2.551 de 14 de dezembro de 2023, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n. 2.502 de 19 de outubro de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024, e na Lei Municipal n. 2.124 de 29 de setembro de 2021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 23 dias do mês outubro de 2024.

▢

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

**DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES**

Secretário Municipal de Administração

**MENSAGEM**

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 140/2024 que **“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação em observação ao § 1º, Inciso II do artigo 43 da Lei nº 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional especial visa reforçar o orçamento previsto na Lei Orçamentária para o exercício - LOA 2024 - Lei n. 2.551, Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Cultura, no Programa 0025 - Somando Saberes Culturais - Projeto 2086 - Ações de Fortalecimento da Cultura.

Sendo o crédito adicional orçamentário vinculado à transferência de recursos provenientes da União, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 195/2022, Lei Paulo Gustavo - LPG, onde a lei tem como objetivo principal a execução de ações emergenciais voltadas ao setor cultural, a serem adotadas em decorrência dos impactos econômicos e sociais causados pela pandemia da Covid-19, melhor detalhado no plano de trabalho desenvolvido pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de nº 010/2024 (anexo).

Onde o crédito adicional especial se vincula a recursos financeiros vinculados às fontes de recursos especificadas no art. 2º respectivamente com disponibilidade financeira:

**1.** R\$ 8.607,21 (oito mil seiscentos e sete reais e vinte um centavo), na conta bancária de nº 38.388-0, agência nº 1471-0 do Banco do Brasil, sob a fonte de recursos 1.715.0000000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual;

**2.** R\$ 3.485,32 (três mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos), na conta bancária de nº 38.387-2, agência nº 1471-0 do Banco do Brasil, sob a fonte de recursos 1.716.0000000 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura.

Posto isso, a abertura do crédito adicional especial pretendido, justifica-se pelo saldo financeiro disponível não previsto na Lei Orçamentária Anual, assim, caracterizado como excesso de arrecadação e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 23 dias do mês outubro de 2024.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

**PL 116 ASSEORP**

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO REPUBLICADA APOS CORREÇÃO

PORTARIA N° 17.842/2024

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Art. 35 da Lei Complementar n°. 183/2021 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** o requerido no Memorando n° 893/2024-SEMUAS, o qual solicita a baixa da Gratificação.

**RESOLVE:**

**TORNAR PARCIALMENTE SEM EFEITO**, a portaria n°17.129/2024 Gratificação de 10% (dez por cento) Responsável Técnico e **portaria n° 11.784/2020 Adicional de Insalubridade**, incidente sobre o salário base, concedido para a Servidora abaixo relacionado:

Nome	Cargo	Lotação	A partir
Angélica Tedesco	Enfermeira	UBS Jardim Planalto	01/10/2024

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de outubro de 2024.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES**

Secretário Municipal de Administração

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI N° 2.693/2024.

**SÚMULA:**

**“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**SELUIR PEIXER REGHIN**, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 1.249.000,00 (um milhão duzentos e quarenta e nove mil reais), no orçamento vigente, lei n. 2.551 de 14 de dezembro de 2023, com amparo no Artigo 43 da Lei n° 4.320/64, com classificação orçamentária:

04.002.09.272.0001.2090 - Manutenção e Encargos com Pensionistas e Inativos

3.1.90.01.00 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares - R\$ 1.249.000,00 (um milhão duzentos e quarenta e nove mil).

**Art. 2º.** Para cobertura do crédito adicional autorizado serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias, sob a rubrica especificada:

04.002.99.997.0001.2011- Reserva Legal RPPS

9.9.99.99.00 - A Classificar ou Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS - R\$ 1.249.000,00 (um milhão duzentos e quarenta e nove mil), sob a fonte de recursos 1.800.1111000 - Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário).

**Art. 3º.** Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei n. 2.551 de 14 de dezembro de 2023, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n. 2.502 de 19 de outubro de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024, e na Lei Municipal n. 2.124 de 29 de setembro de 2021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 23 dias do mês outubro de 2024

▣

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

**DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES**

Secretário Municipal de Administração

**MENSAGEM**

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei n° 138/2024 que **“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária, em observação ao parágrafo 1º, Inciso III do artigo 43 da Lei n. ° 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional e suplementar visa reforçar o orçamento previsto na Lei Orçamentária para o exercício - LOA 2024 - Lei n. 2.551/2023, na Secretaria Municipal de Administração, no Programa 0001 - Gestão Manutenção e Serviços Administrativos - Atividade 2090 - Manutenção e Encargos com Pensionistas e Inativos.

O presente projeto tem por objeto abrir crédito adicional suplementar, por anulação de dotação orçamentária, com aplicação em ações diretamente relacionadas a despesas de pessoal dos aposentados do Aripuanã-PREVI, conforme melhor detalhado nos documentos anexos.

Os recursos financeiros serão suportados pelos recursos previstos e disponíveis na Lei orçamentária do exercício, sob a fonte de recursos 1.800.1111000 - Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário).

Assim, a abertura do crédito adicional suplementar pretendido, justifica-se pela anulação no elemento de despesas disposto no art. 2º, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 23 dias do mês de outubro de 2024.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

**PL 114 ASSEORP**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 17.902/2024**

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando nº 856/2024

**RESOLVE:**

**NOMEAR** a pedido da Secretaria, a Servidora Sra. **VANEZA BARDINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 16964\*\*\* SSP/MT e do CPF nº. \*\*\*.137.23\*\*\*, ocupante do Cargo de Carreira de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL TDE**, para ocupar o cargo de Comissão de Direção e Assessoramento Superior **COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO - COORDAM - DAS – 07**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 15/10/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 23 dias de outubro de 2024.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES**

Secretário Municipal de Administração



**DECLARAÇÃO**

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº 17.902/2024 de nomeação referente ao mês 11/2024, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024.

Aripuanã-MT, aos 23 dias de outubro de 2024.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
CONTRATO DE RATEIO 12/2024**

CONSORCIADO: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANÃ; CONSÓRCIO: CONSÓRCIO – CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO DE RATEIO A CONSECUÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS NO CAPÍTULO II ART. 7º, DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL APLICANDO-SE, NA AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL, AS NORMAS E PRINCÍPIOS DE DIREITO PÚBLICO, DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E, SUPLETIVAMENTE, AS NORMAS E PRINCÍPIOS DE DIREITO PRIVADO PARA COBERTURA DO CUSTO OPERACIONAL REFERENTE A CONTRAPARTIDA DO CONVÊNIO SINFRA-MT Nº 1599/2024 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO JURUENA - CIDESAVJ; VALOR E R\$ 750.000,00 (SETECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS; VIGENCIA 01 DE OUTUBRO DE 2024 A 15 DE MARÇO DE 2025.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI Nº. 2.696/2024.**

**SÚMULA:**

**“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**SELUIR PEIXER REGHIN**, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 1000.000,00 (um milhão de reais), no orçamento vigente lei n. 2.551 de 14 de dezembro de 2023, com amparo no Artigo 43 da Lei n. 4.320/64, sob a fonte de recursos estabelecidas no art. 2º, com classificação orçamentária:

09.002.10.301.0013.2062 - Manutenção das Ações das APS

3.3.90.30.00 - Material de Consumo - R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

09.002.10.301.0013.2089 - Realização de Exames - AB

3.3.90.30.00 - Material de Consumo - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

**Art. 2º.** Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação de recursos vinculado a Proposta FNS 36000.621988202400 Emenda nº 60060003/2024, sob a fonte de recursos 1.600.3110000 - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.

**Art. 3º.** Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei n. 2.551 de 14 de dezembro de 2023, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n. 2.502 de 19 de outubro de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024, e na Lei Municipal n. 2.124 de 29 de setembro de 2021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 23 dias do mês outubro de 2024.



**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

**DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES**

Secretário Municipal de Administração

**MENSAGEM**

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 141/2024 que **“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação em observação ao § 1º, Inciso II do artigo 43 da Lei nº 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional especial visa reforçar o orçamento previsto na Lei nº 2.551/2023 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

1. Programa 0013 - Atenção Primária

**1.1 - Atividade 2062 - Manutenção das Ações das APS****1.2 - Atividade 2089 - Realização de Exames - AB**

Sendo o adicional especial vinculado à Proposta FNS 36000.621988202400, Emenda nº 60060003/2024, da Senadora Margareth Buzzetti, destinado ao incremento de custeio e manutenção dos serviços de Atenção Primária à Saúde, conforme estabelecido pela Portaria GM/MS 4.524/2024, sendo a aplicação dos recursos melhor detalhado no Plano de Trabalho nº 019/2024, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, em anexo.

Onde o repasse financeiro *disponível*, se vincula a conta bancária nº 624000-8, agência da Caixa Econômica Federal nº 4970-0, sob a fonte de recursos **1.600.3110000 - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais**.

Posto isso, a abertura do crédito adicional especial pretendido, justifica-se se repasse financeiro não previsto na Lei Orçamentária Anual, assim, caracterizado como excesso de arrecadação e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 23 dias do mês outubro de 2024.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

**PL 117 ASSEORP**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**

---

**PORTARIA Nº 126/2024**

**DESIGNAÇÃO**

A Prefeita Municipal de Barão de Melgaço/MT, Margareth Gonçalves da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor, Engenheiro Civil, senhor **Denner Brandão Gonçalves**, CREA MT 52665, brasileiro, portador do RG: 20961626 SSP/MT, CPF: 054.407.841-10, domiciliado na Rua: Tancredo Neves, 160, Chapada dos Lírios Bloco 01 Ap703, Novo Mato Grosso, Cuiabá-MT, como fiscal de obra do objeto do **Contrato Administrativo nº 30/2024**, Contratação de Empresa de Engenharia para construção de Creche Pro – Infância na comunidade de São Pedro de Joselândia no Município de Barão de Melgaço -MT.

conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, para a obra descrita conforme **CONCORRÊNCIA Nº 2/2024**, contratada pela Empresa **J P S P CONSTRUÇÕES LTDA**.

Parágrafo único: O Engenheiro **Denner Brandão Gonçalves** será responsável somente pela fiscalização da obra a partir do dia 2 de Setembro de 2024.

**Art. 2º** Revogam-se todas as disposições em contrário,

**Art. 3º** Publique-se e cumpra-se.

Barão de Melgaço/MT, 23 de Outubro de 2024.

Margareth Gonçalves da Silva Prefeita Municipal

---

**PORTARIA Nº 124/2024**

**DESIGNAÇÃO**

A Prefeita Municipal de Barão de Melgaço/MT, Margareth Gonçalves da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor, Engenheiro Civil, senhor **Denner Brandão Gonçalves**, CREA MT 52665, brasileiro, portador do RG: 20961626 SSP/MT, CPF: 054.407.841-10, domiciliado na Rua: Tancredo Neves, 160, Chapada dos Lírios Bloco 01 Ap703, Novo Mato Grosso, Cuiabá-MT, como fiscal de obra do objeto do **Contrato nº 12/2024**, Contratação de Empresa de Engenharia para prestação de serviço na instalação de alambrado e construção de valeta de proteção de aterros com revestimento em concreto no campo de futebol localidade da vila recreio, Município de Barão de Melgaço-MT.

conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, para a obra descrita conforme **DISPESA DE LICITAÇÃO Nº 11/2024**, contratada pela Empresa **TRANSMAX LOCADORA E CONSTRUTORA LTDA**.

Parágrafo único: O Engenheiro **Denner Brandão Gonçalves** será responsável somente pela fiscalização da obra a partir do dia 5 de junho de 2024.

**Art. 2º** Revogam-se todas as disposições em contrário,

**Art. 3º** Publique-se e cumpra-se.

Barão de Melgaço/MT, 23 de Outubro de 2024.

Margareth Gonçalves da Silva Prefeita Municipal

---

**PORTARIA Nº 125/2024**

**DESIGNAÇÃO**

A Prefeita Municipal de Barão de Melgaço/MT, Margareth Gonçalves da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor, Engenheiro Civil, senhor **Denner Brandão Gonçalves**, CREA MT 52665, brasileiro, portador do RG: 20961626 SSP/MT, CPF: 054.407.841-10, domiciliado na Rua: Tancredo Neves, 160, Chapada dos Lírios Bloco 01 Ap703, Novo Mato Grosso, Cuiabá-MT, como fiscal de obra do objeto do **Contrato Administrativo nº 29/2024**, Contratação de Empresa de Engenharia para Reforma da Creche Esmaelita da Silva Lara no Município de Barão de Melgaço -MT.

conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, para a obra descrita conforme **CONCORRÊNCIA Nº 2/2024**, contratada pela Empresa **J P S P CONSTRUÇÕES LTDA**.

Parágrafo único: O Engenheiro **Denner Brandão Gonçalves** será responsável somente pela fiscalização da obra a partir do dia 2 de Setembro de 2024.

**Art. 2º** Revogam-se todas as disposições em contrário,

**Art. 3º** Publique-se e cumpra-se.

Barão de Melgaço/MT, 23 de Outubro de 2024.

Margareth Gonçalves da Silva Prefeita Municipal

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS****02º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 098/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2023**

Termo Aditivo de Prazo nº. 02 ao Contrato nº. **098/2024** que entre si celebraram o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/Prefeitura Municipal – Estado de Mato Grosso e RC SEGURANÇA DO TRABALHOLTD.A**, já qualificadas no Contrato Originário. Que tem como objeto: Contratação de empresa especializada em medicina do trabalho e ocupacional para prestação de serviços de assessoria e consultoria, como também nas demais atividades acerca da elaboração de documentos e laudos, visando o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, adstrita à Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu **Prefeito Municipal Adilson Gonçalves de Macedo**, conforme Ata de Posse de 01.01.2021, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, e **RC SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, CNPJ nº **38.928.121/0001-70**, estabelecida na Rua Caetano Munhoz da Rocha, nº 1065, Sala 04, Bairro Menino Deus, em Pato Branco – PR, CEP nº 85.502-190, neste ato representada pelo Sr. **ROBSON CAETANO DA SILVA OLIVEIRA**, doravante denominado **CONTRATADA** segundo as cláusulas abaixo especificadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** 1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte: 1.2 – Renovação do Contrato, com término da vigência em **25/02/2025**. 1.3 – Permanece inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

2.1- Fica alterada à Cláusula Terceira: fica prorrogado o prazo de vigência, do dia **25/10/2024** até o dia **25/02/2025**.

2.2- A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 37.196,00 (trinta e sete mil e cento e noventa e seis reais)**, sendo pago mensal o valor de **R\$ 9.299,0000 (nove mil duzentos e noventa e nove reais)**, pelo objeto do contrato.

**CLAUSULA TERCEIRA- DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL:**

3.1- O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

3.2- O **TERMO ADITIVO DE PRAZO** dar-se-á em razão do vencimento do 1º termo aditivo e da necessidade de continuação do contrato, conforme a necessidade do uso do serviço para Secretaria Municipal de Saúde, pois os Programas de Medicina do Trabalho, Saúde Ocupacional e Segurança do trabalho são partes fundamentais para a construção e manutenção da qualidade de vida dos trabalhadores, atuando na prevenção de riscos e doenças referentes ao trabalho, como também à ocorrência de acidentes em serviço.

3.3- Conforme previsão do contrato supra, em sua cláusula terceira prevê: Os prazos poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas no Art. 57, da Lei nº 8666/93.

**CLAUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

07.001.10.302.0108.2444.3390390000.26213110000

Red.: 1267

**CLAUSULA QUINTA– DO DOMICILIO E DO FORO**

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Barra do Garças - MT, 21 de outubro de 2024.

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO-CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2024/PMBG-MT**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083 /2024**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2024/PMBG-MT**

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, designada pela Portaria nº. 21.648/2024, torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 12/09/2024 e finalizada na data do dia 22/10/2024, licitação na modalidade de Concorrência Eletrônica nº.010/2024, que tem por objeto **“Contratação de Empresa Especializada na Execução da Obra de Reforma e Ampliação do Parque das Águas Quentes, no Município de Barra do Garças - MT, através do Termo de Convênio nº 0733/2024-SINFRA”**, que após análise, teve como vencedora a empresa: **J DE MATOS JUNIOR, CNPJ: 44.529.707/0001-65**, com o valor global de R\$ 2.218.680,00 (dois milhões, duzentos e dezoito mil, seiscentos e oitenta reais).

Barra do Garças / MT, 23 de outubro de 2024

**Myrella Rayssa Santana Saggin**

Agente de Contratação

Portaria nº. 21.648 de 02 de setembro de 2024

**AVISO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024**

**AVISO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024**

O Exmo. Sr. Adilson Gonçalves de Macedo, Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando que o processo supracitado transcorreu em completa normalidade, legalidade e em conformidade com a legislação de regência resolve ADJUDICAR a Concorrência Eletrônica nº 004/2024, Processo Administrativo nº 048/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para Ampliação e Modernização do Estádio de Futebol José Valeriano Costa, no Município de Barra do Garças-MT, através do Contrato de Repasse nº 930716/2022/MCCIDADANIA/CAIXA, reconhecendo como vencedora a empresa A S CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 22.618.893/0001-76, totalizando no valor global de R\$ 1.700.869,32 (hum milhão, setecentos mil, oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos), para que produza os efeitos legais.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 77/2024**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

**CRENCIADA:** CASA DE APOIO AMASS LTDA ME

**VALOR GLOBAL:** R\$: 158.000,00 (Cento e cinquenta e oito mil reais)

**OBJETO:** O objeto deste contrato é o Credenciamento para a Contratação de Empresas para a Prestação de Serviços de Casa de Apoio em **Goiânia/GO** (com fornecimento de no mínimo 4 refeições de boa qualidade, com acomodações de qualidade e quartos com ventilador, incluso transporte de pacientes até os locais de consultas, tratamento e traslado de rodoviária e aeroporto) para pacientes em Tratamento Fora do Domicílio de Bom Jesus do Araguaia/MT, conforme especificações do Termo de Referência..

VIGÊNCIA: até 23/10/2025.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 23 de outubro de 2024.

**MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 17/2024**

**PROCESSO: Nº 80/2024**

**OBJETO: Credenciamento** de Pessoas Jurídicas, para **Contratação de Empresas especializadas para serviços de casa de apoio, incluindo hospedagem, alimentação e transporte para pacientes enviados a cidade de Goiânia/GO**, sendo todos pacientes que necessitam de tratamento fora do domicílio, devidamente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus do Araguaia/MT”, Conforme Termo de Referência.

O Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das suas atribuições que lhe são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte TERMO DE ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame Solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde e aberto pelos agentes de contratação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Ara-

guaia/MT, quanto aos atos praticados, verificou-se que foram realizados em conformidade com a Lei nº 14.133/21, conhecendo-se como legais, legítimos e válidos.

II - Quanto à convivência do processo Licitatório, constatou-se que é de necessidade e que os recursos para cobertura das despesas oriundas da presente licitação estão consignados no Orçamento do Município.

III - Diante do exposto, observando-se as formalidades para efeito de ADJUDICAÇÃO, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público, HOMOLOGO o Processo Licitatório nº. 080/2024, Inexigibilidade nº. 17/2024, em nome do fornecedor abaixo discriminado:

IV - Fornecedor: **CASA DE APOIO AMASS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 40.204.565/0001-05; no valor Global de R\$: 158.000,00 (Cento e cinquenta e oito mil reais). Para que a justificativa nela proferida produza os efeitos jurídicos e legais.

Dê-se ciência ao interessado, observando as prescrições legais.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, 23 de Outubro de 2024.

**MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**

### AVISO DE CREDENCIADOS

**CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 03/2024**

**MODALIDADE:** Inexigibilidade nº 17/2024

Processo nº 80/2024

**A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, torna público aos interessados que o Chamamento Público/ Credenciamento nº 03/2024 para Credenciamento** de Pessoas Jurídicas, para **Contratação de Empresas especializadas para serviços de casa de apoio, incluindo hospedagem, alimentação e transporte para pacientes enviados a cidade de Goiânia/GO**, sendo todos pacientes que necessitam de tratamento fora do domicílio, devidamente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus do Araguaia/MT”, Conforme Termo de Referência.

**Consta credenciado o fornecedor na forma abaixo:**

Item	8909 Código	CASA DE APOIO AMASS LTDA CNPJ: 40.204.565/0001-05 R 16A, 475 QUADRA17A - SET AEROPORTO, GOIANIA - GO, CEP: 74075-150 Telefone: (62) 3224-6037 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade Limite Forne- cimento	Valor Unitário	Valor Total Limite Total
1	009. 043. 038	CASA DE APOIO GOIÂNIA - GO (FORNECIMENTO DE NO MÍNIMO 4 REFEIÇÕES DE BOA QUALIDADE, COM ACOMODAÇÕES DE QUALIDADE, INCLUSO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES ATÉ OS LOCAIS DE CONSULTAS, TRATAMENTO E TRANSLADO DE RODOVIÁRIA E AEROPORTO)	DIARI	2.000	79,00	158.000,00

Atendendo assim as normas do edital e os parâmetros legais da Lei em vigor.

**Bom Jesus do Araguaia/MT, Em 23 de Outubro de 2024.**

**Agente de Contratação**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

#### SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA: TECMAX ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ Nº 08.954.940/0001-21

OBJETO: FICA ADITADO AO CONTRATO Nº 056/2024 O VALOR CONTRATUAL DE R\$ 30.455,08 (TRINTA MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E OITO CENTAVOS), CONSIDERANDO A NECESSIDADE DA MUDANÇA NA TRAJETÓRIA DA REDE QUE OCASIONOU O AUMENTO DO QUANTITATIVO DE ITENS PREVISTOS NA PLANILHA ORIGINAL, CONFORME JUSTIFICATIVA TÉCNICA, CRONO-

GRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA QUE FORAM ELABORADOS PELO FISCAL DA OBRA E QUE SÃO DOCUMENTOS COMPLEMENTARES A ESTE ADITIVO.

DATA DE ASSINATURA: 23/10/2024

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2024 - RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO – ANÁLISE DOCUMENTAL.

A Prefeitura Municipal de Cáceres por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura- SMTTC, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o RESULTADO PRELIMINAR da fase de habilitação – análise

documental do **Edital N° 11/2024 FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA.**

Nº	ENTIDADE CULTURAL	ESPAÇO DE ATIVIDADE	RESULTADO PRELIMINAR	MOTIVO
01	UNIAYA - Centro Espiritual e Biocultural.	Sítio Estação Luz.	HABILITADO	
02	ONG CTC - Centro de Treinamento Comunitário.	ONG CTC.	HABILITADO	

Cáceres-MT, 23 de outubro de 2024.

**Kamila Arruda de Oliveira Abreu**

Secretária Municipal Interina de Turismo e Cultura

Decreto nº 519 de 13 de agosto de 2024

**Prof.a Dra. Maria do Socorro Araújo**

Presidenta do Conselho Municipal de Cultura de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 10/2024 - RESULTADO  
FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO – ANÁLISE DOCUMENTAL**

A Prefeitura Municipal de Cáceres por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura- SMTC, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o **RESULTADO FINAL da fase de habilitação – análise documental do Edital N° 10/2024 SELEÇÃO DE ESPAÇOS, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI N°14.399/2022).**

Nº	NOME COMPLETO	PROJETO	RESULTADO PRELIMINAR	MOTIVO
01	Centro de Treinamento Comunitário.	ONG CTC	HABILITADO.	
02	Joel Conceição Duarte de Souza.	Era uma vez MT.	HABILITADO.	
03	Paulo Mateus de Moraes.	Movimento Figueira Cultural.	HABILITADO.	
04	UNIAYA Centro Espiritual e Biocultural	Estação Luz.	HABILITADO.	
05	Maria Elizabete Nascimento de Oliveira.	-	HABILITADO.	
06	Almerinda Auxiliadora de Souza.	-	HABILITADO.	

Cáceres-MT, 23 de outubro de 2024.

**Kamila Arruda de Oliveira Abreu**

Secretária Municipal Interina de Turismo e Cultura

Decreto nº 519 de 13 de agosto de 2024

**Prof.a Dra. Maria do Socorro Araújo**

Presidenta do Conselho Municipal de Cultura de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE  
CACERES/OUTUBRO 2024.**

**PAUTA DE JULGAMENTO**

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto N°. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto N°.253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	REQUERENTE	LINK DE ACESSO	CONSELHEIRO RELATOR
07/10/2024 17:30		<a href="https://meet.google.com/uzv-yvmu-gwa">https://meet.google.com/uzv-yvmu-gwa</a>	
17.837/2023	Ped Serviço de Pediatria S/S Ltda		Adriane Souza Silva

5.942/2023	Luís César Pinto de Arruda	Miriele Garcia
18.187/2024	Marcos Antônio de Oliveira	Richard Rodrigues
3.066/2024	Viviane Almeida da S. Lica	Patrícia Maria
27.930/2023	Gabriela Fernandes Garcia Fonseca	Johnny Felipe
15.276/2024	Deraci Mendes Ferreira	Jovanil de Campos

DATA E HORA	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
14/10/2024 17:30		<a href="https://meet.google.com/xww-mmvg-vuh">https://meet.google.com/xww-mmvg-vuh</a>
18.187/2024	Marcos Antônio de Oliveira	Richard Rodrigues
2.059/2024	Diego Odiney Pedroso	Jovanil de Campos
17.299/2024	Reinaldo de Souza Marchesi	Johnny Felipe
2.761/2024	Cristiano Viana de Moraes	Adriane Souza Silva
3.773/2024	Rita de Laet Santos	Miriele Garcia
20.301/2024	Beline Ribeiro	Patrícia Maria

DATA E HORA	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
21/10/2024 17:30		<a href="https://meet.google.com/gxj-agp0-gia">https://meet.google.com/gxj-agp0-gia</a>
4.550/2024	Simões Santos, Nascimentos e associados-Sociedade de Advocacia	Jovanil/Miriele/Patrícia
7.768/2024	Izidoria Hurtado Lara	Richard Rodrigues
26.883/2024	Maria Jose Soares da S. Lica	Adriane Souza Silva
3.029/2024	Vilma Antônio Pinto	Johnny Felipe
16.898/2024	Digital Serviços Contábeis	Jovanil de Campos

DATA E HORA	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
24/10/2024 17:30		<a href="https://meet.google.com/ydj-seoi-zyw">https://meet.google.com/ydj-seoi-zyw</a>
4.287/2024	Clínica Médica de Cuiabá	Miriele Garcia
16.382/2024	Antônio Candido de C. Barbosa lima	Jovanil de Campos
16.147/2024	Marcelo Marinho Martins	Richard Rodrigues
3.066/2024	Viviane Almeida Dos Santos	Patrícia Maria

Cáceres-MT, 02 de Outubro de 2024.

**ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE**

Presidente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO N°698 , DE 21/10/2024.**

**REMANEJA recursos do orçamento vigente de 2024**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.268/2024.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **remanejados** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos no art. 2º inciso II da Lei de nº3268, de 12 de março de 2024 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 21 DE OUTUBRO DE 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

**ANEXO ACRÉSCIMOS**

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 01 01 GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

Ficha: 13 04.092.1002.2005.0000GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL  
700.000,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS**TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 700.000,00****REDUÇÕES**

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 11 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

Ficha: 414 08.244.1008.2081.0000ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLV -400.000,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 422 08.244.1008.2082.0000ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLV -200.000,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 11 03 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Ficha: 468 08.243.1008.2097.0000ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLV -100.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

**TOTAL DAS ANULAÇÕES -700.000,00****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
TERMO ADITIVO Nº 02/2024 - CONTRATO - Nº 337/2024****SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 337/2024 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023**

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **IRENY ANTONIA MARASSI FRANÇA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal União.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal nº 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;

Considerando que a mesma se encontra em substituição a professora Sirley Ribeiro Fancio Martinez, que está readaptação de função. Solicitação realizada através do memorando 36.184/2024.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **25/10/2024**, com termo final alterado para **13/12/2024**.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 23 de outubro de 2024.

Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Cáceres

**AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL  
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO-HOMOLOGAÇÃO PREGÃO  
ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2024-TIPO  
MENOR PREÇO POR ITEM PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL  
Nº 036/2024 – 1DOC.****Interessada:** Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

**Objeto:** FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E MATERIAIS DE LABORATÓRIO PARA ANÁLISE MICROBIOLÓGICA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**EMPRESAS VENCEDORAS:**

EMPRESA	<b>QUIMAFLEX CIENTIFICA LTDA</b>
CNPJ	13.224.500/0001-59
ENDEREÇO COMPLETO	Av. Bandeirantes, nº584 – São Geraldo (centro) – Araraquara/SP CEP: 18.801-180
REPRESENTANTE LEGAL	ROSANA AP. LOPES TACÃO
CONTATO (TELEFONE)	(16) 3461-1691
ENDEREÇO ELETRÔNICO	venda@quimiflex.com.br

EMPRESA	<b>DIAG-LABOR COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA</b>
CNPJ	19.493.480/0001-06
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Dom Pedro I, nº544 – Coral –Lages/SC CEP: 88523-066
REPRESENTANTE LEGAL	DAVID ALBERTO MARTINEZ DUQUE
CONTATO (TELEFONE)	(49) 99823-0134
ENDEREÇO ELETRÔNICO	licitacao.diaglabor@gmail.com

EMPRESA	<b>PHTRON INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO</b>
CNPJ	30.587.848/0001-20
ENDEREÇO COMPLETO	Rua General Osório, nº1482 – Sala 114 – Centro – Campinas/SP CEP: 13010-111
REPRESENTANTE LEGAL	TIAGO DE AZEVEDO LIMA
CONTATO (TELEFONE)	(19)99288-9543
ENDEREÇO ELETRÔNICO	tiago@phtron.com.br

**Valor Total da Ata:** R\$42.796,00 (quarenta dois mil setecentos noventa e seis reais)

AS DESPESAS DECORRENTES DESTA AQUISIÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS E VINCULADOS DO ORÇAMENTO VIGENTE, ALOCADO SOB A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

ORGÃO/UNIDADE	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSOS
04.01	17.512.1013.2125.0000 3.3.90	501

Cáceres-MT, 22 de outubro de 2024.

**JULIO CÉZAR PARREIRA DUARTE**

**Diretor Executivo****Decreto 1019/2021**

Publicado em 30/12/2021 – AMM

(Assinado Digitalmente)

Decreto nº 610/2024

(Assinado Digitalmente)

**AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL  
PORTARIA Nº 133/2024**

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso XIV, e artigo 11, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015, nos termos do artigo 6º, inciso XVI da Lei nº 8.666/93.

**Considerando** as disposições da Lei nº 2.476 de 05 de maio de 2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei nº 2.520/2016;

**Considerando** os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, quais sejam da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e Publicidade;

**CONSIDERANDO** Instrução Normativa nº 15/2024 – SSAAP;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao nº 002/2024, via sistema 1 Doc;

**CONSIDERANDO** o Art. 2º, § 1º e § 2º da Portaria nº 120/2024, publicada em 18 de setembro de 2024;

**CONSIDERANDO** o que consta submetido ao Memorando nº 36.325/2024, via sistema 1 Doc.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar por 30 (trinta) dias úteis o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão de processo Administrativo disciplinar, designada pela portaria nº 120/2024, publicada no Diário Oficial Municipal na data de 18 de setembro de 2024, a contar da data de vencimento.

**Art. 2º** Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação, cujos efeitos contar-se a partir de 18 de outubro.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Cáceres/MT, 23 de outubro de 2024.

JULIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

**Diretor Executivo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2024 - RESULTADO  
FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO – ANÁLISE DOCUMENTAL**

A Prefeitura Municipal de Cáceres por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura- SMTC, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o **RESULTADO FINAL da fase de habilitação – análise documental do Edital Nº 09/2024 SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**.

Nº	NOME COMPLETO	TÍTULO DA PROPOSTA	RESULTADO PRELIMINAR	MOTIVO
01	Elianne Arruda Pires.	Olha o Bolo de Arroz: TRADIÇÕES DA DONA REGINA.	HABILITADO.	
02	Lucas Reis Carvalho.	Balanco da Dança: Cultura e Diversão	INABILITADO	Apresentou Interposição de Recurso, porém não encaminhou a documentação confor-

				me item 4 do edital.
03	Aginaldo Rodrigues da Silva.	Os Artistas Saltimbancos – Teatro na Escola Pública	HABILITADO.	
04	Luiz Eduardo Martins da Silva.	Colorindo as escolas do Futuro (A fauna do Pantanal mais perto das pessoas).	HABILITADO.	
05	Associação Dança Terapia.	Ensaios e Apresentações de Dança de Salão e danças Regionais Mato-Grossenses nas Escolas Municipais de Cáceres-MT.	HABILITADO.	
06	Vinicius Mendes de Carvalho.	Inclusão.	HABILITADO.	
07	Gabriel Ferreira Santana.	"Circolando em Cáceres: Oficinas de Arte Circense nas Escolas"	HABILITADO.	
08	Silmar do Nascimento Nunes.	Raízes de Aparecida: História do Distrito de Vila Aparecida Cáceres-MT.	HABILITADO.	
09	Elaine Cardoso Cebalho.	Piscina Plus Size.	HABILITADO.	
10	Ana Paula da Silva Piveta.	Aquarela Botânica para Crianças.	HABILITADO.	
11	Paulo Henrique Proença de Barros.	Vozes Negras de Cáceres: Histórias e Resistências.	HABILITADO.	
12	Wellington Fernandes da Silva.	Vozes da Inclusão.	HABILITADO.	
13	Patricia Alves Pereira.	Cores do Pantanal.	HABILITADO.	
14	Jefferson Blun.	Cáceres Mama.	HABILITADO.	
15	Missão Salesiana de Mato Grosso.	Grupo de Danças Folclóricas Artes Dom Bosco.	HABILITADO.	
16	Arthur Pereira Caixeta.	"A Dor do Pescador"	HABILITADO.	
17	João Augusto de Sousa Fonseca.	Da seca ao molhado: um relato de superação.	HABILITADO.	
18	Acir Fonseca Montecchi	Patrimônio Ameaçado: O Casario da Fazenda Descalvados – Pantanal de Cáceres.	HABILITADO.	
19	Rosana Margareth Schmitt Silva.	Arte para a Casa de Repouso Lar Servas de Maria	HABILITADO	
20	Dionila Gomes.	Oi, tudo bem?	HABILITADO	
21	Nádia Silva Moreno Gomes.	Show Musical ARTE EM CANTO.	INABILITADO	Não apresentou o anexo IX - Interposição de Recurso, e não retificou a documentação incluindo o item 4, d).
22	Adaiele Pereira de Almeida.	Pantanal Matogrossense.	HABILITADO	
23	Fábio Lucas da Silva Campos.	Surgimento da Capoeira em Cáceres: A voz dos Capoeiristas.	HABILITADO	
24	Alex Sandro Souza Gomes da Silva.	Pantanal em Cena.	HABILITADO	
25	Fábio Lucas da Silva Campos.	Surgimento da Capoeira em Cáceres: A Voz dos Capoeiristas	HABILITADO	
26	Leidiane da Silva Oliveira.	Mãos de Barro: Valorizando a Cultura de Vila Aparecida.	HABILITADO	
27	Giancarlo Rodrigues Araujo.	Momento Musical.	HABILITADO	
28	Associação Cultural e Artística Vitória Régia.	"Siriri nas escolas: resgate e valorização da cultura cacerense"	HABILITADO	
29	José Henrique da Silva.	"Oficinas de artesanato: valorizando a cultura cacerense e o pantanal"	HABILITADO	
30	Josinei Martins de Oliveira.	Remanescentes	HABILITADO	

31	Arthur José Cuiabano de Barros.	"Braço forte, rosto invisível".	HABILITADO	
32	Lourenço da Guia Ferreira Mendes.	Oficina de Viola de Cocho em miniatura.	HABILITADO	
33	Afonso Brasil Fêdor.	Capoeira nas Escolas.	INABILITADO	Não apresentou Interposição de Recurso. (Item 4, c) - Anexo VIJ – DECLARAÇÃO ÉTNICO RACIAL).
34	Hélio Inácio Santana.	Clipe musical na batida do forró.	HABILITADO	
35	Vanice Ferreira dos Santos de Moraes.	Empoderamento das tranças afro-brasileira na autoestima da Mulher.	HABILITADO	
36	Pedro Henrique Andrade Vasconcellos.	Caramel Dog – Pantanal Brasil (Album).	HABILITADO	
37	Valdir dos Santos.	Fazenda Ressaca – um misto de História, Cultura e Turismo.	HABILITADO	
38	Sandro Arnoldo de Bessa.	Oficina de Escultura em Madeira Reciclada.	HABILITADO	
39	Karina do Nascimento Jatobá.	BailaLindos.	HABILITADO	
40	Regina Maria da Cruz.	Fábrica de sabor e tradição: Bolo de Arroz da Dona Regina.	HABILITADO	

41	David Senabio Domingues.	A lenda da ponte branca de Cáceres.	HABILITADO	
42	Lúcia Melo Garrido Sannhueza.	Oficinas de Artesanato e Confecção de Acessórios de Reciclagem e Matéria Prima da Natureza.	HABILITADO	
43	Noemi Albuquerque Duarte da Silva.	Luiz Gamiauma.	HABILITADO	
44	Amanda Barbosa de Arruda.	Movimento Urbano	INABILITADO	Apresentou Interposição de Recurso, porém não encaminhou a documentação conforme item 4 do edital.
45	Luana Cristina Durão Franco.	Arte Inclusiva	HABILITADO	

Cáceres-MT, 23 de outubro de 2024.

**Kamila Arruda de Oliveira Abreu**

Secretária Municipal Interina de Turismo e Cultura

Decreto nº 519 de 13 de agosto de 2024

**Prof.a Dra. Maria do Socorro Araújo**

Presidenta do Conselho Municipal de Cultura de Cáceres

#### AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2024 PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2024

Para atendimento das condições previstas no instrumento convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021; bem como ao Decreto Municipal nº 73/2023, o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal torna público os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como as respectivas empresas detentoras, conforme seguem:

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL DE CÁCERES-MT.

**OBJETO:** FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE REAGENTES E MATERIAIS DE LABORATÓRIO PARA ANÁLISE MICROBIOLÓGICA**, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

AS DESPESAS DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS E VINCULADOS DO ORÇAMENTO VIGENTE, ALOCADO SOB A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

ORGÃO/UNIDADE	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSOS
04.01	17.512.1013.2125.0000 3.3.90	501

**RESOLVE REGISTRAR O PREÇO DA EMPRESA ABAIXO MENCIONADA:**

EMPRESA	QUIMAFLEX CIENTIFICA LTDA
CNPJ	13.224.500/0001-59
ENDEREÇO COMPLETO	Av. Bandeirantes, nº584 – São Geraldo (centro) – Araraquara/SP CEP: 18.801-180
REPRESENTANTE LEGAL	ROSANA AP. LOPES TACÃO
CONTATO (TELEFONE)	(16) 3461-1691
ENDEREÇO ELETRÔNICO	venda@quimiflex.com.r

EMPRESA	DIAG-LABOR COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA
CNPJ	19.493.480/0001-06
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Dom Pedro I, nº544 – Coral –Lages/SC CEP: 88523-066
REPRESENTANTE LEGAL	DAVID ALBERTO MARTINEZ DUQUE
CONTATO (TELEFONE)	(49) 99823-0134
ENDEREÇO ELETRÔNICO	licitacao.diaglabor@gmail.com

EMPRESA	PHTRON INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO
CNPJ	30.587.848/0001-20
ENDEREÇO COMPLETO	Rua General Osório, nº1482 – Sala 114 – Centro - Campinas/SP CEP: 13010-111
REPRESENTANTE LEGAL	TIAGO DE AZEVEDO LIMA
CONTATO (TELEFONE)	(19)99288-9543
ENDEREÇO ELETRÔNICO	tiago@phtron.com.br

**FORNECEDOR: QUIMAFLEX CIENTIFICA LTDA**

ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	155475-1	SUBSTRATO CROMOGÊNICO DEFINIDO	UND	12	R\$1.900,00	R\$22.800,00

		ONPG-MUG, COM RESULTADOS CONFIRMATIVOS PARA PRESENÇA DE COLIFORMES TOTAIS EM 24 HORAS, PELO DESENVOLVIMENTO DE COLORAÇÃO AMARELA E RESULTADOS POSITIVOS PARA E. COLI, CONFIRMATIVO EM 24 HORAS, PELA OBSERVAÇÃO DE FLUORESCÊNCIA, SEM NECESSIDADE DE ADIÇÃO DE OUTROS REAGENTES PARA CONFIRMAÇÃO. <b>METODOLOGIA DE ACORDO COM STANDARD METHODS FOR EXAMINATION OF WATER AND WASTERWATER. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA 100ML DE AMOSTRA.</b> PRAZO DE VALIDADE: NO MÍNIMO 09 A 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. ESTÁVEL AO ESTOQUE NUMA FAIXA DE TEMPERATURA DE +04°C A 30°C. CAIXA COM 200 UNIDADES. <b>Marca: Quimaflex</b>				
--	--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

**FORNECEDOR: DIAG-LABOR COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA**

ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
02	00030825	FRASCO DE PLÁSTICO ESTÉRIL (TAMPA ROSCA) COM TIOSSULFATO DE SÓDIO PARA COLETA DE ÁGUA 100 ML PACOTE COM 100 UNIDADES FRASCO EM POLIESTIRENO; TAMPA EM PVC; ESTÉRIL POR OXIDO DE ETILENO; CAPACIDADE TOTAL: 120ML; MARCAÇÃO DE 100ML; <b>Marca: Xebios</b> Diagnostics / Vessels 120ml / 95-1910	UND	24	R\$517,25	R\$12.414,00

**FORNECEDOR: PHTRON INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO**

ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
08	172325-1	KIT TÉCNICO DE POTABILIDADE PARA CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA COM REAGENTES PARA 100 TESTES FÍSICO-QUÍMICOS E 20 TESTES MICROBIOLÓGICO: CLORO LIVRE, FERRO, AMONIA, PH, TURBIDEZ, COR, OD, CLORETO, DUREZA, ALCALINIDADE, COLIFORMES TOTAIS E E. COLI. ACOMPANHA MALETA, INSTRUMENTOS PARA REALIZAÇÃO DOS ENSAIOS E MANUAL DE INSTRUÇÃO. MODELO: KITPOTALFAKIT <b>Marca: ALFAKIT</b>	UND	2	R\$2.006,00	R\$4.1012,00
09	130085-7	REAGENTE PARA ALUMÍNIO (100 TESTES). HI93712. É UM REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO COLORIMÉTRICA DE ALUMÍNIO UTILIZANDO UM FOTÔMETRO PORTÁTIL OU DE BANCADA COMPATÍVEL. <b>Marca: Hanna</b>	UND	2	R\$1.355,00	R\$2.710,00
10	0009808	REAGENTE PARA CÁLCIO – 50 TESTES. HI937521-01 <b>Marca: Hanna</b>	UND	2	R\$430,00	R\$860,00

**TOTAL: R\$ 42.796,00 (quarenta dois mil setecentos noventa e seis reais)**

Cáceres-MT, 22 de outubro de 2024.

**JULIO CÉZAR PARREIRA DUARTE**

*Diretor Executivo*

**Decreto 1019/2021**

**Publicado em 30/12/2021 – AMM**

**(Assinado Digitalmente)**

Decreto nº 610/2024

**(Assinado Digitalmente)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº. 678 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo submetido ao Memorando sob nº. 35.479, de 14 de outubro de 2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Nomear a servidora **PAULA DOMINGAS DE ALMEIDA JESUS DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo em Comissão de **Gerência de Meio Ambiente e Paisagismo** da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico** do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso com efeitos desde 14 de outubro de 2024.

**Art.2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de outubro de 2024.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**

Prefeita Municipal de Cáceres

**ANTÔNIO LUIZ GALLO**

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 729 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 31.567, de 06 de setembro de 2024;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 069, de 1º de fevereiro de 2024, a fim de apurar os fatos narrados.

**Art.2º** A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

**§ 1º** Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal de Administração, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

**§ 2º** A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

**Art.3º** Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

**Art.4º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de outubro de 2024.

**FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**  
Secretário Municipal de Educação

**AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL**  
**PORTARIA N° 135/2024**

“Dispõe sobre a evolução funcional de servidor efetivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal e dá outras providências”.

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Cáceres-MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**Considerando** o que consta na Lei Complementar nº 25/1997;

**Considerando** o que consta no Memorando 36.553/2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a Progressão de Classe aos servidores de carreira do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, abaixo relacionada, em razão de nova habilitação específica alcançada e por tempo de serviços prestados, obedecendo aos critérios de promoção para cada classe.

Servidor	Matrícula	Cargo	Data admissão	Classe/Nível atual	Classe/Nível destino
RUBENS J*** DA SILVA	9	AGENDE DE CONSUMO	05/09/2012	D - III	E - III
SEBASTIÃO DUARTE DE A**** E SILVA	375	AGENTE DE CONSUMO	16/10/2012	D - III	E-III
SEBASTIÃO REIS C***** DA SILVA	07	ENCANADOR DE ADUTORA	05/09/2012	D - III	E - III

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 23 de outubro de 2024.

JÚLIO CEZAR PARREIRA DUARTE

**DIRETOR EXECUTIVO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO N°701 DE 22/10/2024.**

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.255/2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$47.272,25 nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II da Lei 4320 de 17 de março de 1964, distribuídos as seguintes dotações:

**02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

92 10.301.1003.2023.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 47.272,25

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 600

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 22 de outubro de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

**Prefeita Municipal**

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS**  
**SERVIDORES DE CÁCERES**  
**ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES**

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**CONTRATAÇÃO DIRETA N° 022/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 009/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO MEMORANDO N° 35.111/2024**

Com fundamento no Processo de Contratação Direta – Inexigibilidade nº 009/2024, que visa a contratação da empresa Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais do Brasil - APIMEC, inscrita no CNPJ nº 43.446.228/0001-12, cujo objeto é o pagamento de anuidade da Certificação de Gestores de Regimes Próprios de Previdência Social - CGRPPS, para atender às necessidades de manter a regularidade das certificações dos membros dos conselhos do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cáceres-MT, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica desta autarquia, fica HOMOLOGADO o processo em epígrafe, nos seguintes termos:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
ASSOCIAÇÃO DOS ANALISTAS E PROFISSIONAIS DE INVESTIMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS DO BRASIL - APIMEC BRASIL	PAGAMENTO DE ANUIDADE DE DE CERTIFICAÇÃO DE GESTORES DE REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - CGRPPS	R\$ 150,00

Cáceres-MT, 22 de outubro de 2024.

**WILSON MASSAHIRO KISHI**

Diretor Executivo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**

**PUBLICAÇÕES RH SEMED**  
**PORTARIA DE N°. 635 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA **KENIA PE RATAWE TSUTATA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**JOSÉ BUENO VILELA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

**CONSIDERANDO** o teor do Atestado médico de 22/10/2024.

**RESOLVE: I –Conceder a servidora **KENIA PE RATAWE TSUTATA** Licença Maternidade de 120 dias de 22.10.2024 a 18.02.2025 que exerce o cargo Professora Indígena Interina lotada junto a Secretaria Muni-**

cipal de Educação. II – Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

#### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 23 de outubro de 2024.

**JOSÉ BUENO VILELA**

Prefeito Municipal

#### PUBLICAÇÕES RH SEMED PORTARIA DE Nº. 636 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA PATERNIDADE AO SERVIDOR **BRENNER ABHORI OREBEWE** DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**JOSÉ BUENO VILELA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

**CONSIDERANDO** o teor da Declaração de Nascidos Vivos de 22/10/2024.

**CONSIDERANDO** o teor do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**RESOLVE: I – Conceder ao servidor BRENNER ABHORI OREBEWE Licença Paternidade que exerce o cargo de Professor Indígena Articulador Interino - sede nos dias 22 a 26/10/2024 lotado junto a Secretaria Municipal de Educação. II – Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.**

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

#### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 23 de outubro de 2024.

**JOSÉ BUENO VILELA**

Prefeito Municipal

#### RH PORTARIA DE Nº 634 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE **HOME OFFICE** AO SERVIDOR **DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**JOSÉ BUENO VILELA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o teor do Laudo Médico protocolado na data de 04 de outubro de 2024;

**CONSIDERANDO** o teor do Parecer Jurídico de nº. 41/2024/ADV de 22 de outubro de 2024;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício de nº. 046/ADM/2024 de 23 de outubro de 2024;

#### RESOLVE:

I - Conceder ao senhor **DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER**, efetivo no cargo de **Contador**, para exercer suas atividades em domicílio, **HOME OFFICE**, onde exercerá suas funções pertinentes ao cargo, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, desta Prefeitura Municipal, no horário de atendimento ao público desta prefeitura, **ate 31 de dezembro de 2024**.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

#### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 23 de outubro de 2024.

**JOSÉ BUENO VILELA**

Prefeito Municipal

#### RH PORTARIA DE Nº 632 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE **READAPTAÇÃO FUNCIONAL** DO SERVIDOR RELACIONADO ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**JOSÉ BUENO VILELA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

**CONSIDERANDO** o teor do Artigo nº 27 da Lei Complementar 001 de 13 de dezembro de 1.993 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

**CONSIDERANDO** o teor do Laudo Médico protocolado na data de 04 de outubro de 2024;

**CONSIDERANDO** o teor do Laudo Pericial da Previcamp de 16 de outubro de 2024;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício de nº. 046/ADM/2024 de 23 de outubro de 2024;

#### RESOLVE:

I – Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, a **“READAPTAÇÃO FUNCIONAL”** ao servidor relacionado na tabela abaixo e seu respectivo período de afastamento e função a exercer.

Nº	Mat.	Nome	Período de Afastamento	Função
01	4259	Douglas Venicio A. Nonnemacher	23.10.2024 a 20.04.2025	Responsável pelos projetos da Secretaria de Cultura.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

#### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 23 de outubro de 2024.

**JOSÉ BUENO VILELA**

Prefeito Municipal

#### GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 4485 DE 23 OUTUBRO DE 2024

#### DECRETO Nº 4485 DE 23 OUTUBRO DE 2024

“Declara ponto facultativo o dia 28 de outubro de 2024 (segunda-feira), em razão da comemoração do Dia do Servidor Público, e dá outras providências.”

**JOSÉ BUENO VILELA**, Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que o dia 28 de outubro, anualmente, é determinado Ponto Facultativo nos Órgãos do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de homenagear o funcionalismo público municipal, por ocasião do Dia do Servidor Público;

#### DECRETA

**Art.1º. Ponto Facultativo no dia 28 de outubro – segunda-feira**, nas repartições públicas do Município de Campinópolis – MT, em comemoração ao dia do Servidor Público.

**Parágrafo único.** Ficam excluídos do presente Decreto os atendimentos junto ao Hospital Municipal e demais serviços tidos como essenciais, além

dos trabalhos desenvolvidos pela Equipe responsável pela Licitação da Prefeitura.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º.** Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis - MT, 23 de outubro de 2024.

**JOSÉ BUENO VILELA**

Prefeito Município

**PUBLICAÇÕES RH SEMED  
PORTARIA DE Nº. 631 DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.**

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA PATERNIDADE AO SERVIDOR **GILNEI DANTE HOIMANAZASI'O ROMANVATUPIE** DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**JOSÉ BUENO VILELA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

**CONSIDERANDO** o teor da Declaração de Nascidos Vivos de 17/10/2024.

**CONSIDERANDO** o teor do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**RESOLVE:** I – Conceder ao servidor **GILNEI DANTE HOIMANAZASI'O ROMANVATUPIE** Licença Paternidade que exerce o cargo de Professor Indígena Interino nos dias 17 a 21/10/2024 lotado junto a Secretaria Municipal de Educação. II – Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Campinápolis - MT, 21 de outubro de 2024.

**JOSÉ BUENO VILELA**

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO  
AVISO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2024.**

**PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2024.**

O Município de Campinápolis - MT por meio da Prefeitura Municipal de Campinápolis – MT, torna público o Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2024 com a finalidade de selecionar proposta mais vantajosa para o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA E VASILHAME PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRANSPORTE, EDUCAÇÃO E SAÚDE DE CAMPINAPOLIS-MT. Anexo de proposta a partir do dia 24/10/2024 e dia as sessão 08/11/2024. Edital completo no site www.campinapolis.mt.gov.br. E no www.licitanet.com.br Fone: (66) 3437-1992. Prefeitura de Campinápolis - MT, 23 de Outubro de 2024.

**IVONE DOS SANTOS CARDOSO**

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**RH  
PORTARIA DE Nº. 633 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DO SERVIDOR **DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ BUENO VILELA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº. 046/2024/ADM, protocolado na data de 23 de outubro de 2024.

**RESOLVE:**

**I - Remanejar o servidor relacionado na planilha abaixo para exercer suas funções na sua secretaria de destino;**

MAT	NOME	CARGO	LOTAÇÃO DE DESTINO
4259	DOUGLAS VENICIO A. NONNEMACHER	CONTADOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Campinápolis - MT, 23 de outubro de 2024.

**JOSÉ BUENO VILELA**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 1125, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.**

ALTERA A JUSTIFICATIVA DE CONCESSÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA À SERVIDORA **ELISANGELA BORGES DE FREITAS FORESTIERI**.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO:**

o Memorando via 1Doc nº 13.106/2024, datado de 15 de outubro de 2024, proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

a portaria nº 821 de 11 de julho de 2024 que concede FG à Servidora;

o disposto no art. 5º, da Lei Municipal nº 1.866/2017;

o disposto no Decreto nº 060/2017;

o interesse público e a necessidade administrativa.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar, a partir de 15 de outubro de 2024, a justificativa de concessão de função gratificada da servidora abaixo listada:

Mat.	SERVIDOR	%	JUSTIFICATIVA (atividades a serem desempenhadas)
2228	ELISANGELA BORGES DE FREITAS FORESTIERI	40%	Responsável pelo acompanhamento da condicionalidade do Programa Bolsa Família, com objetivos de: monitorar o cumprimento dos compromissos pelas famílias beneficiárias do PBF; – identificar as famílias em situação de não-cumprimento das condicionalidades e implementar políticas e programas públicos para melhor acompanhar as famílias que estejam nessa situação; e – incentivar as famílias a participarem, de forma mais efetiva, no processo educacional e nas ações de prevenção e promoção da saúde, de modo que as futuras gerações possam ter melhores oportunidades devido ao seu maior grau de conhecimento e desenvolvimento de capacidades. Auxiliar nas atividades de Recursos Humanos da secretaria, garantindo o bom andamento das atividades. Decreto nº 060/2017, art. 6º, I - orientar, planejar, coordenar, supervisionar, avaliar, fiscalizar as atividades do pessoal que estiver sob sua responsabilidade e responsabilizar-se, por gerir atividades junto ao departamento que estiver lotado exercendo atribuições/carga horária que exceda atribuições/carga horária de concurso ou lotação, assumindo o desenvolvimento das atividades orientando os colegas, distribuindo tarefas, dirimindo dúvidas e acompanhando a execução das mesmas;

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 16 dias de outubro de 2024.

**RAFAEL MACHADO****Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**MARCIO ANTAO CANTERLE****Secretário Municipal de Administração****PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**

**SECRETARIA DE FAZENDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICAÇÃO PARA  
ESCRITURAÇÃO PÚBLICA**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a (s) seguinte (s) pessoa (s) e alegando a propriedade sobre o (s) seguinte (s) imóvel (is):

**AGRO REAL AGROPECUÁRIA LTDA - ME , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 02 Q 08, LOCALIZADO NA AVENIDA BRASIL, NO LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.**

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

**VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
JULGAMENTO – VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

PROCESSO ADM. SANITÁRIO: N° 17/2024 - AUTO DE INFRAÇÃO: D-8416

AUTUADO: DROGARIA MARTINS - CNPJ: 20.779.084/0001-10

ASSUNTO: Recurso Administrativo contra Decisão de 1ª Instância

**DECISÃO – 2ª INSTÂNCIA**

Em análise ao recurso administrativo interposto pela Drogaria Martins, referente à decisão de primeira instância que julgou procedente a autuação e aplicou a penalidade de advertência e multa de 50% de 10 UPFMT (R\$ 1.196,40), passo a considerar as alegações apresentadas e a fundamentação da decisão recorrida.

Inicialmente, reitero que a decisão de 1ª instância foi proferida de forma correta e fundamentada, conforme as normas pertinentes ao processo administrativo sanitário. As alegações do recorrente foram cuidadosamente examinadas e, em relação a cada uma delas, os seguintes pontos merecem destaque:

a) Inexistência de Erro Material: A alegação de erro material quanto à data e ao período da fiscalização foi refutada pela documentação apresentada na primeira instância, que confirmou a regularidade da data do Auto de Infração. O relatório de fiscalização e o termo de notificação são claros e precisos, não havendo qualquer inconsistência que justifique a anulação do auto.

b) Legitimidade da Aplicação de Penalidades: A legislação sanitária em vigor estabelece claramente que as penalidades podem ser aplicadas de forma alternada ou cumulativa, conforme expresso no artigo 219 do Código Sanitário. A aplicação da multa não está condicionada à imposição de sanções anteriores, uma vez que a empresa já havia sido notificada previamente sobre o rodízio de plantão. Portanto, a argumentação de que a

multa somente pode ser aplicada após outras sanções administrativas é improcedente, uma vez que a legislação permite a advertência e a multa em situações como a discutida.

c) Comprovação de Notificação: O Termo de Notificação D-7550 evidencia que a Drogaria Martins foi devidamente notificada sobre o cumprimento do rodízio de plantão, validando a autuação realizada. Assim, as penalidades impostas são legítimas e em conformidade com a legislação aplicável.

Diante do exposto, e considerando a inexistência de novos elementos probatórios que pudessem alterar a decisão anterior, bem como a adequada análise dos fundamentos apresentados na defesa, **reafirmo a decisão de 1ª instância e DECIDO por NEGAR PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Drogaria Martins, mantendo a decisão de 1ª instância em todos os seus termos, incluindo a penalidade imposta.**

Conforme o disposto no artigo 201 da Lei Complementar n° 5, de 30 de dezembro de 2005, a decisão proferida encerra a esfera recursal em âmbito administrativo.

Notifique-se a Vigilância Sanitária para as providências necessárias.

Notifique-se o recorrente da presente decisão.

Arquive-se.

Cumpra-se.

Campo Verde – MT, 23 de outubro de 2024.

**CRISTIANE ALVES DA SILVA SIMÕES**

**Gerente de Vigilância em Saúde – Matr. 7755**

**ALMOXARIFADO  
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA N° 111/2024**

**NOTIFICAÇÃO POR INEXECUÇÃO DE ENTREGA N° 111/2024**

Prezado (a) Senhor (a)

Representante Legal da empresa: **PROGRESSO MOBILIARIO, INFORMATICA E OBRAS LTDA**

CNPJ: **51.880.159/0001-89**

Endereço: **R. Quatro, B. Pres. Itamarati – Cuiabá – MT**

O Município de Campo Verde/MT, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** os termos da Ata de Registro de Preços n.º 43/2024, oriunda do Processo Licitatório n.º 3250/2023 – Pregão Eletrônico n.º 163/2023 respectivamente, cujo objeto é Registro de preços **para futura e eventual aquisição de materiais para escritório**, na qual essa empresa figura como fornecedora registrada;

**Considerando** que o prazo de entrega estabelecido na cláusula do capítulo “Das Obrigações do Fornecedor” da referida Ata de Registro de Preços, não fora cumprido, conforme consta das solicitações realizadas pelas NADS relacionadas no quadro abaixo.

**Considerando** que o descumprimento do prazo estipulado tem provocado graves transtornos à Administração Pública.

Vem por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa acima qualificada **pela terceira vez**, pela **não entrega** do(s) item(ns) constante(s) na(s) NAD(s) abaixo e.

NAD	PREGAO	SECRETARIA	ENVIO - SITUAÇÃO	VALOR EM ABERTO
12298/2024	163/2023	Administração	23/08/24 – fazer a troca	899,60
12460/2024	163/2023	Esporte	30/08/24	492,80
12467/2024	163/2023	Esporte	30/08/24	492,80

A NOTIFICADA, tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para:

**1. Caso queira, entregar os itens e exercer o contraditório e a ampla defesa através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega,** para análise por esta Prefeitura, da aplicação ou não da cláusula do capítulo "Das Penalidades" da referida Ata de Registro de Preços, que dispõe que "o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93"; **2. Ainda que não entregue os itens, caso queira, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega,** para análise por esta Prefeitura da aplicação ou não da cláusula do capítulo "Das Penalidades" da referida Ata de Registro de Preços dispõe que "o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93". Frise-se que eventual defesa/manifestação da NOTIFICADA deverá ser instruída com todas as razões, documentos e provas de seu interesse, tudo sob pena de precluso, a serem protocolados nesta Prefeitura ou via e-mail: almo-xarifado@campoverde.mt.gov.br e almoxnotifica@campoverde.mt.gov.br, desde que assinada digitalmente.

Decorrido o prazo assinalado, sem a entrega dos itens, e sem qualquer manifestação da empresa, fica a NOTIFICADA desde já ciente de que será realizada a abertura de processo administrativo para que, além da eventual aplicação da multa por descumprimento da entrega, seja analisada a aplicação das demais penalidades previstas na ata, no edital e na legislação; trazendo, inclusive, consequências de ordem civil, administrativa e fiscal e o imediato cancelamento da Ata ou Contrato da NOTIFICADA firmado com esta Administração Pública.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma o Município considera a empresa NOTIFICADA a partir desta data.

Campo Verde – MT, 23 de Outubro de 2024.

**HELIDA B. M. P. HUBNER**

Gerente de Compras

#### DEPARTAMENTO DE COMPRAS HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2024

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2024 – objeto, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE VIGIA E LAVADOR DE VEICULOS LEVES E PESADOS E OPERADOR DE LAVAJATO e PORTEIRO, que teve como vencedora a empresa: **VENCEDORA ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA - CNPJ 14.571.427/0001-54.** Campo Verde, 23 de outubro de 2024. HÉLIDA B. M. P. HÜBNER – Agente de Contratação.

#### SECRETARIA DE SAUDE TERMO DE ADESÃO 064/2024

##### EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**Contratado:** IBM DE MELO - ME

**Objeto:** Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços Especializados em CONSULTAS DE PEDIATRIA

**Valor:** R\$ 32.980,80

**Vigência do Contrato:** 17/10/2024

**Data de Assinatura:** 17/10/2024

#### ALMOXARIFADO NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA Nº 109/2024

##### NOTIFICAÇÃO POR INEXECUÇÃO DE ENTREGA Nº 109 /2024

Prezado (a) Senhor (a)

Representante Legal da empresa: **AYRTON JOSE BIANCHI JUNIOR & CIA LTDA**

CNPJ: **13.925.997/0001-32**

Endereço: Av. Campo Grande, B. Cidade Primavera I, Primavera do Leste - MT

O Município de Campo Verde/MT, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** os termos da Ata de Registro de Preços n.º 301/2024, oriunda do Processo Licitatório n.º 1965/2024 – Pregão Eletrônico n.º 76/2024 respectivamente, cujo objeto é Registro de preços **para futura e eventual aquisição de utensílios de cozinha**, na qual essa empresa figura como fornecedora registrada;

**Considerando** que o prazo de entrega estabelecido na cláusula do capítulo "Das Obrigações do Fornecedor" da referida Ata de Registro de Preços, não fora cumprido, conforme consta das solicitações realizadas pelas NADS relacionadas no quadro abaixo.

**Considerando** que o descumprimento do prazo estipulado tem provocado graves transtornos à Administração Pública.

Vem por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa acima qualificada, pela **não entrega** do(s) item(ns) constante(s) na(s) NAD(s) abaixo e.

NAD	PREGAO	SECRETARIA	ENVIO - SITUAÇÃO	VALOR EM ABERTO
12676/2024	76/2024	D. Econômico	04/09/24	52,60
12684/2024	76/2024	Educação	06/09/24 – parcial	321,16
13111/2024	76/2024	Saúde	13/09/24 – parcial	52,60
13575/2024	76/2024	Seg. Publica	27/09/24	80,29
13370/2024	76/2024	Educação	20/09/24 – parcial	240,87
12820/2024	76/2024	Econômico	01/10/24	435,90

A NOTIFICADA, tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para:

**1. Caso queira, entregar os itens e exercer o contraditório e a ampla defesa através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega,** para análise por esta Prefeitura, da aplicação ou não da cláusula do capítulo "Das Penalidades" da referida Ata de Registro de Preços, que dispõe que "o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93"; **2. Ainda que não entregue os itens, caso queira, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega,** para análise por esta Prefeitura da aplicação ou não da cláusula do capítulo "Das Penalidades" da referida Ata de Registro de Preços dispõe que "o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93". Frise-se que eventual defesa/manifestação da NOTIFICADA deverá ser instruída com todas as razões, documentos e provas de seu interesse, tudo sob pena de precluso, a serem protocolados nesta Prefeitura ou via e-mail: almo-xarifado@campoverde.mt.gov.br e almoxnotifica@campoverde.mt.gov.br, desde que assinada digitalmente.

Decorrido o prazo assinalado, sem a entrega dos itens, e sem qualquer manifestação da empresa, fica a NOTIFICADA desde já ciente de que será

realizada a abertura de processo administrativo para que, além da eventual aplicação da multa por descumprimento da entrega, seja analisada a aplicação das demais penalidades previstas na ata, no edital e na legislação; trazendo, inclusive, consequências de ordem civil, administrativa e fiscal e o imediato cancelamento da Ata ou Contrato da NOTIFICADA firmado com esta Administração Pública.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma o Município considera a empresa NOTIFICADA a partir desta data.

Campo Verde – MT, 23 de Outubro de 2024.

**HELIDA B. M. P. HUBNER**

Gerente de Compras

**SECRETARIA DE SAUDE  
TERMO DE SUPRESSÃO CONTRATO 044/2024**

FICA SUPRIMIDO DO TERMO DE ADESÃO ORIGINÁRIO, O VALOR DE R\$ 5.496,80 (CINCO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS

E OITENTA CENTAVOS), O MESMO SE FAZ NECESSÁRIO DEVIDO AO CREDENCIAMENTO DE UM NOVO PRESTADOR;

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
RATIFICAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2024**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRIAGEM DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ORIUNDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL.**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a RATIFICAÇÃO da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2024 à COOPERATIVA DE TRABALHOS DE MANEJO E RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CNPJ nº 07.719.747/0001-43, no valor de R\$ 169.487,40 (cento e sessenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos). Campo Verde, 23 de outubro de 2024.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 390/2024**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: **VENCEDORA ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA - CNPJ 14.571.427/0001-54**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE VIGIA E LAVADOR DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS E OPERADOR DE LAVAJATO e PORTEIRO.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2024**

**VIGÊNCIA: DE 23/10/2024 à 23/10/2025**

**LOTE 02**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	PERÍODO	VALOR UNT. MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
02	Serviço de vigia noturno, com carga horária de 12x36, turno das 18:00 às 06:00 horas - segunda a domingo	14 Postos	12 meses	R\$ 9.492,93	R\$ 127.332,38	R\$ 1.527.988,56
<b>VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 1.527.988,56 (UM MILHÃO E QUINHENTOS E VINTE E SETE MIL E NOVECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).</b>						

**LOTE 03**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	PERÍODO	VALOR UNT. MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
03	Serviço de porteiro diurno, com carga horária de 08 horas, podendo ver solicitados para prestar serviços qualquer dia da semana	190	Diária	R\$ 367,63	-	R\$ 69.849,70
<b>VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 69.849,70 (SESSENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS)</b>						

**LOTE 04**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	PERÍODO	VALOR UNT. MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
04	Serviço de porteiro noturno, com carga horária de 12 horas, podendo ver solicitados para prestar serviços qualquer dia da semana	190	Diária	R\$ 486,84	-	R\$ 92.499,60
<b>VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 92.499,60 (NOVENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).</b>						

**LOTE 05**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	PERÍODO	VALOR UNT. MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
05	Lavador de veículos leves e pesados e operador de lava jato (bomba de alta pressão). Insalubridade de 20% sobre o salário mínimo).	7 Pessoas	12 meses	R\$ 4.495,61	R\$ 31.469,27	R\$ 377.631,24
<b>VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 377.631,24 (TREZENTOS E SETENTA E SETE MIL E SEISCENTOS E TRINTA E UM REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)</b>						

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 2.067.969,10 (DOIS MILHÕES E SESSENTA E SETE MIL E NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E DEZ CENTAVOS)

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: [https://www.gp.srv.br/transparencia\\_campoverde/ser...](https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...)

**ALMOXARIFADO  
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA Nº 110/2024**

**NOTIFICAÇÃO POR INEXECUÇÃO DE ENTREGA Nº 110 /2024**

Prezado (a) Senhor (a)

Representante Legal da empresa: **TITULAR COMERCIO MATERIAIS ES-PORTIVOS LTDA**

CNPJ: **48.468.317.0001-83**

Endereço: Av. Ulisses Pompeu de Campos – 240/2441 – Centro Várzea Grande – MT

O Município de Campo Verde/MT, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** os termos da Ata de Registro de Preços n.º 69/2024, oriunda do Processo Licitatório n.º 3508/2023 – Pregão Eletrônico n.º 171/2023 respectivamente, cujo objeto é Registro de preços **para futura e eventual aquisição de materiais esportivos**, na qual essa empresa figura como fornecedora registrada;

**Considerando** que o prazo de entrega estabelecido na cláusula do capítulo “Das Obrigações do Fornecedor” da referida Ata de Registro de Preços, não fora cumprido, conforme consta das solicitações realizadas pelas NADS relacionadas no quadro abaixo.

**Considerando** que o descumprimento do prazo estipulado tem provocado graves transtornos à Administração Pública.

Vem por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa acima qualificada, pela **não entrega** do(s) item(ns) constante(s) na(s) NAD(s) abaixo e.

NAD	PREGAO	SECRETARIA	ENVIO - SITUAÇÃO	VALOR EM ABERTO
6152/2024	171/2023	Esporte	14/05/24 – parcial	4.823,68
12478/2024	171/2024	Educação	30/08/24 -	499,00
13720/2024	171/2024	Saúde	07/10/24	252,40

A NOTIFICADA, tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para:

**1. Caso queira, entregar os itens e exercer o contraditório e a ampla defesa através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura, da aplicação ou não da cláusula do capítulo “Das Penalidades” da referida Ata de Registro de Preços, que dispõe que “*o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93*”; **2. Ainda que não entregue os itens, caso queira, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura da aplicação ou não da cláusula do capítulo “Das Penalidades” da referida Ata de Registro de Preços dispõe que “*o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93*”. Frise-se que eventual defesa/manifestação da NOTIFICADA deverá ser instruída com todas as razões, documentos e provas de seu interesse, tudo sob pena de precluso, a serem protocolados nesta Prefeitura ou via e-mail: [almoxarifado@campoverde.mt.gov.br](mailto:almoxarifado@campoverde.mt.gov.br) e [almoxnotifica@campoverde.mt.gov.br](mailto:almoxnotifica@campoverde.mt.gov.br), desde que assinada digitalmente.

Decorrido o prazo assinalado, sem a entrega dos itens, e sem qualquer manifestação da empresa, fica a NOTIFICADA desde já ciente de que será realizada a abertura de processo administrativo para que, além da eventual aplicação da multa por descumprimento da entrega, seja analisada a aplicação das demais penalidades previstas na ata, no edital e na legislação; trazendo, inclusive, consequências de ordem civil, administrativa e

fiscal e o imediato cancelamento da Ata ou Contrato da NOTIFICADA firmado com esta Administração Pública.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma o Município considera a empresa NOTIFICADA a partir desta data.

Campo Verde – MT, 23 de Outubro de 2024.

**HELIDA B. M. P. HUBNER**

Gerente de Compras

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**

**LEI Nº. 2.126, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.**

**ALTERA A LEI 1.864/2023, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, ATÉ O LIMITE DE R\$ 180.000,00 AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme especificado a seguir:

**ORGÃO: 13 – Secretaria de Planejamento e Desenv. Institucional**

**UNIDADE: 01 – Departamento de Planejamento e Desenv. Institucional**

(692) 3.3.90.39.00.00.2.108.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 180.000,00

**Total suplementação R\$ 180.000,00**

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.

**Art. 3º** Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º** Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 1.864/2023.

**Art. 5º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 23 de outubro de 2024.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio/MT

**LEI Nº 2.127, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.**

**ALTERA A LEI 1.864/2023, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 22.923,91 (vinte e dois mil, novecentos e vinte e três reais e noventa e um centavos), conforme especificado a seguir:

**ORGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO****UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE CULTURA**

(565) 3.3.90.39.00.00.2.089.01.0500 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica R\$ 22.923,91

**Total suplementação R\$ 22.923,91**

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

**ORGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO****UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE ESPORTES**

(592) 3.1.90.11.00.00.2.091.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 22.923,91

**Total anulação R\$ 22.923,91**

**Art. 3º** Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º** Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 1.864/2023.

**Art. 5º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 23 de outubro de 2024.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio/MT

**LEI Nº 2.128, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.****ALTERA A LEI 1.864/2023, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 5.230,00 (cinco mil e duzentos e trinta reais), conforme especificado a seguir:

**ORGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO****UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE ESPORTES**

(598) 3.3.90.39.00.00.2.091.01.0500 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica R\$ 5.230,00

**Total suplementação R\$ 5.230,00**

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

**ORGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO****UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE ESPORTES**

(594) 3.3.90.14.00.00.2.091.01.0500 Diárias - Civil R\$ 3.310,00

**UNIDADE: 03 DEPARTAMENTO DE TURISMO**

(612) 3.1.90.11.00.00.2.092.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 1.000,00

(613) 3.3.90.14.00.00.2.092.01.0500 Diárias - Civil R\$ 920,00

**Total anulação R\$ 5.230,00**

**Art. 3º** Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º** Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 1.864/2023.

**Art. 5º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 23 de outubro de 2024.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio/MT

**LEI Nº 2.129, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.****ALTERA A LEI 1.864/2023, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 3.950,00 (três mil e novecentos e cinquenta reais), conforme especificado a seguir:

**ORGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO****UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE CULTURA**

(575) 3.3.90.30.00.00.1.006.01.0500 Material de Consumo R\$ 3.950,00

**Total suplementação R\$ 3.950,00**

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

**UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE CULTURA**

(576) 3.3.90.31.00.00.1.006.01.0500 Premiações Cult., Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras R\$ 1.990,00

(577) 3.3.90.33.00.00.1.006.01.0500 Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 150,00

(579) 3.3.90.39.00.00.1.006.01.0500 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica R\$ 1.810,00

**Total anulação R\$ 3.950,00**

**Art. 3º** Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º** Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 1.864/2023.

**Art. 5º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 23 de outubro de 2024.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio/MT

**LEI Nº 2.130, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.****ALTERA A LEI 1.864/2023, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que

a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), conforme especificado a seguir:

**ORGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

**UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE CULTURA**

(586) 3.3.90.30.00.00.2.093.01.0500 Material de Consumo R\$ 8.100,00

**Total suplementação R\$ 8.100,00**

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

**UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE CULTURA**

(588) 3.3.90.39.00.00.2.093.01.0500 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica R\$ 6.280,00

(589) 4.4.90.52.00.00.2.093.01.0500 Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.820,00

**Total anulação R\$ 8.100,00**

**Art. 3º** Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º** Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 1.864/2023.

**Art. 5º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 23 de outubro de 2024.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

### LEI Nº. 2.131, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

**ALTERA A LEI 1.864/2023, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, Estado de Mato de Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 908.851,45 (novecentos e oito mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos), conforme especificado a seguir:

**ÓRGÃO:09 – Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo**

**UNIDADE:** 01 – Departamento de Cultura

**ATIVIDADE:** 2.088 Realização de Eventos Culturais

**ELEMENTO:**

(826) 3.3.90.39.00.00.02.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 908.851,45

**Total da Suplementação R\$ 908.851,45**

**Art. 2º** Os recursos necessários para cobertura do crédito suplementar de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único dessa lei.

**Art. 3º** Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º** Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 1.864/2023.

**Art. 5º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 23 de outubro de 2024.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

**ANEXO DA LEI 2.131, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024**

**Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2023.**

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
02.0500	R\$ 20.143.051,74	0,00	R\$ 20.143.051,74	R\$ 14.934.004,42	R\$ 5.209.047,32

Campos de Júlio, 23 de outubro de 2024.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

### LEI Nº. 2.132, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

**ACRESCENTA DOTAÇÕES A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PROCEDENDO ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, ATÉ O LIMITE DE R\$ 1.080,00 AO OR-**

**ÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo II do Plano Plurianual, previsto na Lei nº1.330, de 29 de outubro de 2021, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
<b>Órgão:</b> 08 – Secretaria Municipal de Educação <b>Unidade:</b> 08.01 Departamento de Educação <b>Função:</b> 12 Educação <b>Sub-função:</b> 423 Assistência aos Povos Indígenas <b>Programa:</b> 02 Gestão Administrativa <b>Projeto:</b> 1.150 PDDE Escola Indígena Capitão Marcos Hanawarekoa <b>Produto:</b> Unidade. <b>Exercício:</b> 2024 R\$ 1.080,00 <b>Valor Total:</b> R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais) <b>Meta:</b> Prover os órgãos do município, meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

**Art. 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 1.724, de 14 de junho de 2023 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
<b>Órgão:</b> 08 – Secretaria Municipal de Educação <b>Unidade:</b> 08.01 Departamento de Educação <b>Função:</b> 12 Educação <b>Sub-função:</b> 423 Assistência aos Povos Indígenas <b>Programa:</b> 02 Gestão Administrativa <b>Projeto:</b> 1.150 PDDE Escola Indígena Capitão Marcos Hanawarekoa <b>Produto:</b> Unidade. <b>Exercício:</b> 2024 R\$ 1.080,00 <b>Valor Total:</b> R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais) <b>Meta:</b> Prover os órgãos do município, meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

**Art. 3º** Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 1.864, de 13 de dezembro de 2023, no valor de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

**ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação**

**UNIDADE:** 01 – Departamento de Educação

**PROJETO:** 1.150 PDDE Escola Indígena Capitão Marcos Hanawarekoa

**ELEMENTO:**

3.3.90.30.00.00.1.150.01.0551 Material de Consumo R\$ 1.080,00

**Total da Suplementação R\$ 1.080,00**

**Art. 4º** Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata os artigos anteriores serão utilizados recursos provenientes do eventual **excesso de arrecadação estimativo**, considerando-se a tendência do exercício.

**Art. 5º** Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 6º** Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 1.864/2023.

**Art. 7º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 23 de outubro de 2024.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

#### DECRETO Nº. 312, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, “c” da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 2.125, de 23 de outubro de 2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme especificado a seguir:

**ORGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

**UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE ESPORTES**

(595) 3.3.90.30.00.00.2.091.01.0500 Material de Consumo R\$ 48.000,00

**Total suplementação R\$ 48.000,00**

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

**ORGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

**UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE ESPORTES**

(598) 3.3.90.39.00.00.2.091.01.0500 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica R\$ 48.000,00

**Total anulação R\$ 48.000,00**

**Art. 3º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 23 de outubro de 2024.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

#### DECRETO Nº. 313, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, “c” da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 2.126, de 23 de outubro de 2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme especificado a seguir:

**ORGÃO: 13 – Secretaria de Planejamento e Desenv. Institucional**

**UNIDADE: 01 – Departamento de Planejamento e Desenv. Institucional**

(692) 3.3.90.39.00.00.2.108.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 180.000,00

**Total suplementação R\$ 180.000,00**

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.

**Art. 3º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 23 de outubro de 2024.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

**DECRETO Nº. 314, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.****DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 2.127, de 23 de outubro de 2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 22.923,91 (vinte e dois mil, novecentos e vinte e três reais e noventa e um centavos), conforme especificado a seguir:

**ORGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO****UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE CULTURA**

(565) 3.3.90.39.00.00.2.089.01.0500 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica R\$ 22.923,91

**Total suplementação R\$ 22.923,91**

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

**ORGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO****UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE ESPORTES**

(592) 3.1.90.11.00.00.2.091.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 22.923,91

**Total anulação R\$ 22.923,91**

**Art. 3º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 23 de outubro de 2024.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio/MT

**DECRETO Nº. 315, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.****DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 2.128, de 23 de outubro de 2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 5.230,00 (cinco mil e duzentos e trinta reais), conforme especificado a seguir:

**ORGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO****UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE ESPORTES**

(598) 3.3.90.39.00.00.2.091.01.0500 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica R\$ 5.230,00

**Total suplementação R\$ 5.230,00**

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

**ORGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO****UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE ESPORTES**

(594) 3.3.90.14.00.00.2.091.01.0500 Diárias - Civil R\$ 3.310,00

**UNIDADE: 03 DEPARTAMENTO DE TURISMO**

(612) 3.1.90.11.00.00.2.092.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 1.000,00

(613) 3.3.90.14.00.00.2.092.01.0500 Diárias - Civil R\$ 920,00

**Total anulação R\$ 5.230,00**

**Art. 3º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 23 de outubro de 2024.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio/MT

**DECRETO Nº. 316, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.****DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 2.129, de 23 de outubro de 2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 3.950,00 (três mil e novecentos e cinquenta reais), conforme especificado a seguir:

**ORGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO****UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE CULTURA**

(575) 3.3.90.30.00.00.1.006.01.0500 Material de Consumo R\$ 3.950,00

**Total suplementação R\$ 3.950,00**

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

**UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE CULTURA**

(576) 3.3.90.31.00.00.1.006.01.0500 Premiações Cult., Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras R\$ 1.990,00

(577) 3.3.90.33.00.00.1.006.01.0500 Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 150,00

(579) 3.3.90.39.00.00.1.006.01.0500 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica R\$ 1.810,00

**Total anulação R\$ 3.950,00**

**Art. 3º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 23 de outubro de 2024.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio/MT

**DECRETO Nº. 317, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.****DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 2.130, de 23 de outubro de 2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), conforme especificado a seguir:

**ORGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

**UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE CULTURA**

(586) 3.3.90.30.00.00.2.093.01.0500 Material de Consumo R\$ 8.100,00

**Total suplementação R\$ 8.100,00**

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

**UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE CULTURA**

(588) 3.3.90.39.00.00.2.093.01.0500 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica R\$ 6.280,00

(589) 4.4.90.52.00.00.2.093.01.0500 Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.820,00

**Total anulação R\$ 8.100,00**

**Art. 3º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 23 de outubro de 2024.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

**DECRETO Nº. 318, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.****DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 2.131, de 23 de outubro de 2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Abrir acrescentar crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 908.851,45 (novecentos e oito mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos), conforme especificado a seguir:

**ÓRGÃO:09 – Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo**

**UNIDADE: 01 – Departamento de Cultura**

**ATIVIDADE: 2.088 Realização de Eventos Culturais**

**ELEMENTO:**

(826) 3.3.90.39.00.00.02.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 908.851,45

**Total da Suplementação R\$ 908.851,45**

**Art. 2º** Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **superávit** do exercício anterior conforme anexo único da Lei nº 2.131/2024.

**Art. 3º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 23 de outubro de 2024.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

**DECRETO Nº. 319, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.****DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 2.132, de 23 de outubro de 2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Abrir o crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 1.864, de 13 de dezembro de 2023, no valor de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

**ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação**

**UNIDADE: 01 – Departamento de Educação**

**PROJETO: 1.150 PDDE Escola Indígena Capitão Marcos Hanawarekoa**

**ELEMENTO:**

3.3.90.30.00.00.1.150.01.0551 Material de Consumo R\$ 1.080,00

**Total da Suplementação R\$ 1.080,00**

**Art. 2º** Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata os artigos anteriores serão utilizados recursos provenientes do eventual **excesso de arrecadação estimativo**, considerando-se a tendência do exercício.

**Art. 3º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 23 de outubro de 2024.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

**DECRETO Nº 310, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.****DESIGNA REPRESENTANTES PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO-CMI.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "b" da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de renovação da composição do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, conforme Ofício nº. 013/2024/CMI;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os representantes abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal do Idoso CMI, para o Biênio 2024 a 2026 ficando assim constituído:

**I. Governo Municipal:**

**a) Secretaria Municipal de Assistência Social:**

**Titular: MARLI TERESINHA PIRES**

CPF: 619.\*\*\*.\*\*\*-20

**Suplente: LÚCIA CAPELETTI**

CPF: 567.\*\*\*.\*\*\*-97

**b) Secretaria Municipal De Educação:****Titular: MARIA DO CARMO SOUZA**

CPF: 162.\*\*\*.\*\*\*-00

**Suplente: MARIA NEUZA ALVES BARBOSA**

CPF: 389.\*\*\*.\*\*\*-15

**c) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo:****Titular: LURDES DE FÁTIMA LUCAS**

CPF: 581.\*\*\*.\*\*\*-68

**Suplente: LUCIA APARECIDA ANDRETTA**

CPF: 016.\*\*\*.\*\*\*-33

**d) Secretaria Municipal de Saúde:****Titular: NELCI MARIA DANIEL CAVALLI**

CPF: 612.\*\*\*.\*\*\*-91

**Suplente: GABRIELA THOMAZ BRANDEL**

CPF: 062.\*\*\*.\*\*\*-46

**e) Secretaria Municipal de Administração:****Titular: APARECIDO VIEIRA DE CASTRO**

CPF: 241.\*\*\*.\*\*\*-04

**Suplente: JOSIANE RIBEIRO DA SILVA**

CPF: 925.\*\*\*.\*\*\*-87

**f) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE:****Titular: CRISTINA MARIA DOS SANTOS**

CPF: 010.\*\*\*.\*\*\*-81

**Suplente: PAULA PATRÍCIA ALVES DA SILVA**

CPF: 008.\*\*\*.\*\*\*-05

**g) Centro de Tradições Gaúchas – CTG:****Titular: ADRIELI GRACIELI RODRIGUES PEREIRA**

CPF: 066.\*\*\*.\*\*\*-42

**Suplente: JOSÉ CARLOS RECK**

CPF: 429.\*\*\*.\*\*\*-34

**h) Associação Comercial e Empresarial de Campos de Júlio – ACICA:****Titular: VALDIRENE SOUZA DIAS SILVA**

CPF: 01 0.\*\*\*.\*\*\*-18

**Suplente: KETYLIM MAR CELA DIAS PAZINA TTO**

CPF: 050.\*\*\*.\*\*\*-14

**I) Igreja do Evangelho Quadrangular:****Titular: MARLICE ALVES MORAIS**

CPF: 043.\*\*\*.\*\*\*-98

**Suplente: AÉCIO MORAIS**

CPF: 635.\*\*\*.\*\*\*-20

**j) Paroquia Nossa Senhora das Graças:****Titular: MARIA INÊS GOLFETTO ZANELLA**

CPF: 834.\*\*\*.\*\*\*-20

**Suplente: MONICA FRANCIELLI SCHAF**

CPF: 025.\*\*\*.\*\*\*-05

**Art. 2º** O exercício da função dos conselheiros designados no presente Decreto não assegura qualquer direito a remuneração, sendo considerado serviço público relevante.

**Art. 3º** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 01 de novembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio/MT

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 200/2024**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 200/2024.

ESPÉCIE: Execução de obra.

OBJETO: Construção de monumento na entrada da cidade.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global.

VALOR GLOBAL: R\$ 67.271,91.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo; Unidade: Departamento de Turismo; Função: 15 – Urbanismo; Subfunção: 122 – Administração Geral; Proj/Ativ: 1.043 – Construção de Portais de Entrada; Elemento: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações; Ficha: 609.

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados da assinatura.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 dias, contados a partir do 10 (décimo) dia posterior à entrega da Ordem de Serviços.

VINCULAÇÃO: Concorrência Eletrônica nº 16/2024; Processo Licitatório nº 111/2024.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e CONSTRUTORA E METALURGICA D' ACO LTDA, CNPJ nº 48.135.860/0001-69 / CONTRATADA.

---

**EXTRATO DO TERMO DE ACEITE DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 9/2024**

DA ESPÉCIE: Aceite de Item pela empresa no **Pregão Eletrônico nº. 11/2024**, por parte da Fornecedora.

DO OBJETO: Ata de Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais hospitalares curva "A".

DO FATO: Vigente a partir da data de **15/10/2024** o item abaixo relacionado:

**Item nº 13** – algodão Hidrófilo, na cor branca no mínimo 80% de brancura, macio, isento de impurezas, inodoro, em forma de rolo, apresentando camadas sobrepostas, com aproximadamente 20 cm de largura x 1,70 m de comprimento, pesando 500g, embalagem apropriada, o produto deverá estar acondicionado de forma a garantir sua integridade, a apresentação do produto deverá obedecer a legislação atual vigente. Rolo de 500g com prazo de validade mínima de 12 meses.

ASSINAM: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO-MT - Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito / CONTRATANTE, e a empresa MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 25.463.374/0001-74/ CONTRATADA

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

**EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 191/2024**

REGIDO PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº. 1.945, DE 05 DE MARÇO DE 2024

DA ESPÉCIE: Prestação de serviço de enfermagem.

DO OBJETO Contratação de **Enfermeiro(a)**, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024.

DO VALOR: Valor mensal de **R\$ 8.385,53** (Oito mil, trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e três centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha: 292/2024

Orgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0002

Proj/Atividade: 20038

Categoria Econômica: 3

Grupo: 1

Mod.: 90

Elem.: 04

Desdob.: 00

Grupo: 1

Código: 500

Detalhe MT:1002000

**Recurso Orçamentário**

**06.001.10.302.0002.20038.3.1.90.00.00.1.500.1002000**

DA VIGÊNCIA: **08/10/2024 a 07/10/2025.**

ASSINAM: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO-MT - Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito / CONTRATANTE e MARCOS ANTONIO RODRIGUES DA SILVA / CONTRATADO.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/2024****AVISO DE RESULTADO**

O Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 17/2024, com critério de julgamento de MENOR PREÇO, regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, objetivando selecionar proposta de empresa especializada para execução de obra de construção do Centro Recreativo na Creche Pequeno Príncipe.

Foi declarada vencedora do certame a licitante PSV CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.708.520/0001-21, com valor global de R\$ 280.294,89.

O processo foi homologado pelo Prefeito em 23/10/2024.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou pelo e-mail [licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br](mailto:licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br).

Campos de Júlio - MT, 23 de outubro de 2024.

Eric Rodrigo Pettenan

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

**LEI Nº. 2.124, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.**

**ALTERA A LEI 1.864/2023, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, ATÉ O LIMITE DE R\$ 200.000,00 AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme especificado a seguir:

**ORGÃO: 03 – Secretaria Municipal de Administração**

**UNIDADE: 01 – Departamento de Administração**

(64) 3.3.90.39.00.00.2.009.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 200.000,00

**Total suplementação R\$ 200.000,00**

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.

**Art. 3º** Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º** Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 1.864/2023.

**Art. 5º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 23 de outubro de 2024.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio/MT

**LEI Nº 2.125, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.**

**ALTERA A LEI 1.864/2023, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme especificado a seguir:

**ORGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

**UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE ESPORTES**

(595) 3.3.90.30.00.00.2.091.01.0500 Material de Consumo R\$ 48.000,00

**Total suplementação R\$ 48.000,00**

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

**ORGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

**UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE ESPORTES**

(598) 3.3.90.39.00.00.2.091.01.0500 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica R\$ 48.000,00

**Total anulação R\$ 48.000,00**

**Art. 3º** Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º** Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 1.864/2023.

**Art. 5º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 23 de outubro de 2024.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

### GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA N.971/2024/GAPRE, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

#### PORTARIA N.971/2024/GAPRE, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO - SMASH, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que *“dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências”* e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que *“dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências”* e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que *“estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”*, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

**CONSIDERANDO** que diária consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

**CONSIDERANDO** que adiantamento consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

**CONSIDERANDO** que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que *“estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”*, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta *“deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empe-*

*nho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho”* e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Responsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

**CONSIDERANDO** que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

**CONSIDERANDO** que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

**CONSIDERANDO** que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

**CONSIDERANDO** que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER** a Sra. **SARA SILVA TRINDADE DE MEDEIROS**, Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação - SMASH, o correspondente a 05 (cinco) diárias de R\$317,11 (trezentos e dezessete reais e onze centavos), totalizando o valor de R\$1.585,55, Onde estará tratando de assuntos de interesse do município nos seguintes órgãos: INCRA, SEDUC, SINFRA, AMM, SEDEC, SETASC, INTERMAT. Na Assembleia Legislativa, audiência com os deputados estaduais, Max Russi, Dr. Eugenio Paiva, Wilson Santos, Thiago Silva, Dr. João, Carlos Avallone e Gilberto Cattani. Com saída prevista para o dia 21/10/2024, às 6hrs, e retorno no dia 26/10/2024, às 20hrs, sem previsão do horário de chegada ao município.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 3º.** Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que *“dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências”* e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que *“estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”*, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

**§ 1º.** No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas - GEREFIGOBA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou

conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

§ 2º. No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

§ 3º. O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GREFICOPA, a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

**Art. 3º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

**Registra-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

*(Assinado Eletronicamente)*

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
ATO DE REVOGAÇÃO N. 004/2024/GAPRE**

**ATO DE REVOGAÇÃO N. 004/2024/GAPRE**

**“REVOGA DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO A ATUAR COMO SECRETARIO DA 202ª JUNTA DE SERVIÇO MILITAR - JSM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e X, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** **REVOGAR** o **ATO DE DESIGNAÇÃO N.002/2024**, de 16 de janeiro de 2024, o qual designava o Servidor Público Municipal, o Sr. **LEANDRO VIEIRA BATISTA**, matrícula funcional nº 2417, inscrito no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o n. CPF/MF n. \*\*\*.093.\*\*\*-\*\*, ocupante do cargo efetivo de Motorista de Veículos Leves, para desempenhar as funções de Secretário na 202ª Junta de Serviço Militar Municipal, jurisdicionada à 14ª DEL/SM/30ª CSM, atuando na emissão e regularização de alistamentos presenciais.

**Art. 3º.** Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 08 de outubro de 2024 e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

**Registre-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

Canabrava do Norte – MT, em 23 de outubro de 2024.

*(Assinado Eletronicamente)*

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N.972/2024/GAPRE, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.**

**PORTARIA N.972/2024/GAPRE, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIO DOS PROFISSIONAIS DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte e, para dar cumprimento as exigências contidas na Lei Municipal n. 615, de 16 de junho de 2014, que “dispõe sobre a reestruturação da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Canabrava do Norte - MT”, e ainda,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 84 § 6º da lei 615/2016, que estabelece que os servidores lotados na secretaria Municipal de Educação, no cargo de motorista, serão enquadrados como Apoio Administrativo Educacional, função Motorista de transporte escolar, obedecendo às disposições do art. 85.

**CONSIDERANDO** o Parecer n.028/2016 (em anexo) emitido pela Dra. Juliane Alves da Silva, Procuradora Geral do Município de Canabrava do Norte - MT que emite opinião favorável ao reenquadramento de servidores no cargo de Motorista sejam enquadrados como Apoio Administrativo Educacional, função Motorista de Transporte Escolar, obedecendo às disposições do art. 85,

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Enquadrar o Servidor **ADBALDO NUNES MILHOMEM**, ocupante do cargo efetivo de Motorista dos Veículos Pesados sob a matrícula funcional n.1761, como **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**, na função de Motorista de transporte escolar.

**Art. 2º.** O servidor que se julgar prejudicado em seu enquadramento poderá recorrer no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação de seu enquadramento, mediante petição fundamentada e documentos comprobatórios que caracterizem os fatos alegados e possibilitem, se for o caso, a reconsideração do ato.

**Art. 3º.** O presente enquadramento será concedido de forma imediata e com efeitos financeiros a partir de 01 de novembro de 2024.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRE-SE.**

*(Assinado eletronicamente)*

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N.973/2024/GAPRE, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.**

**PORTARIA N.973/2024/GAPRE, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.**

**“DESIGNA SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL PARA COMPOR EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e X, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no § 3º, do artigo 17, do Decreto Municipal nº 1.267, de 29 de dezembro de 2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no normativo constante do Decreto Municipal n. 1.147, de 28 de março de 2023, que *“regulamenta a aplicação da lei n. 14.133/2021, que dispõe sobre a sistemática de licitações e contratos administrativos, no âmbito do poder executivo do município de Canabrava do Norte – MT e dá outras providências”*, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a abertura do processo de nº **6236/2024** cujo objeto é a aquisição de passagens para transporte de passageiros em ônibus rodoviário, que compreende a reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens terrestres intermunicipal dentro do estado de Mato Grosso, de interesse das Secretarias Municipais do Poder Executivo.

**RESOLVE:**

**Art. 1. DESIGNAR** os(as) Servidores(as) Público Municipal, Sra. **FABIANA ANEZI ALMEIDA**, portadora da matrícula funcional n.443, ocupante do cargo de Assistente Social; a Sra. **VANESSA LUCAS PEREIRA SANTOS**, portadora da matrícula funcional nº 1840, ocupante do cargo de Assistente Social, para comporem a Equipe de Planejamento responsável por planejar a abertura de processo licitatório para a aquisição de passagens para transporte de passageiros em ônibus rodoviário, que compreende a reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens terrestres intermunicipal dentro do estado de Mato Grosso, de interesse da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT;

**Art. 2.** Esta comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para conclusão dos trabalhos de elaboração do estudo técnico preliminar – ETP, o mapa de riscos e o termo de referência – TR, que serão elaborados e assinados pelos servidores ora designados e requisitante, remetendo-o em seguida a Gerência de Pesquisa de Mercado - GEREPEM, que elaborará o documento de formalização da pesquisa de preço, remetendo ao final, os autos do processo para revisão e aprovação do Analista de Licitações e Elaboração de Contratos – ANALEC.

**Art. 3.** Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

**Registre-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

Canabrava do Norte – MT, em 23 de outubro de 2024.

*(Assinado Eletronicamente)*

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N.970/2024/GAPRE, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.**

**PORTARIA N.970/2024/GAPRE, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO - SMASH, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que *“dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências”* e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que *“dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências”* e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que *“estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”*, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

**CONSIDERANDO** que diária consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

**CONSIDERANDO** que adiantamento consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

**CONSIDERANDO** que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que *“estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”*, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta *“deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho”* e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Responsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

**CONSIDERANDO** que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

**CONSIDERANDO** que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

**CONSIDERANDO** que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

**CONSIDERANDO** que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER** a Sra. **SARA SILVA TRINDADE DE MEDEIROS**, Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação - SMASH, o correspondente a 07 (sete) diárias e ½ (meia), no valor de R\$396,39 (trezentos e noventa e seis reais e trinta e nove centavos), totalizando o valor de R\$2.972,92 (Dois mil, novecentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos), em decorrência de sua viagem de Cuiabá - MT à cidade de Brasília - DF, onde estará participando de uma reunião com o secretário de relações federativas, Valtener Pereira. Visita ao congresso nacional, para audiência com os deputados federais e senadores.

Audiência na CONAB. Audiência no INCRA. Reunião com assessoria visando a criação

de uma cooperativa. Visita a CNM. Audiência no Ministério das Cidades. Com saída prevista para o dia 26/10/2024, às 6hrs, e retorno no dia 02/11/2024, às 20hrs, sem previsão do horário de chegada ao município.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 3º.** Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que *“dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências”* e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que *“estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”*, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

**§ 1º.** No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas - GREFICOPA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

**§ 2º.** No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

**§ 3º.** O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

**§ 4º.** Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

**§ 5º.** A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GREFICOPA, a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

**Art. 3º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

**Registra-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

**(Assinado Eletronicamente)**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N.977/2024/GAPRE, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.**

**PORTARIA N.977/2024/GAPRE, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o(a) servidor(a) **ELÇO JOSÉ SIQUEIRA DIAS**, (matrícula funcional n. 2559, CPF sob o n. \*\*\*.476.701-\*\*, e-mail institucional obras@canabradonorte.org, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo, para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATO**, e o(a) servidor(a) **GLAUCE DE CASTRO E SILVA COSTA**, matrícula funcional n. 2505, e-mail saplafi@canabradonorte.org, ocupante do cargo de Gerente de Convênios e Prestação de Contas, lotada na Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SAPLAFI, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, ambos relativos ao **PROCESSO LICITATÓRIO N.6990/2024**, cujo objeto é a abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de projetos de extensão de rede de energia elétrica com a aprovação da Energisa, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo.

**Art. 2º.** Designar o(a) servidor(a) **JUCERLEI BONATTO** matrícula funcional n. 1723, e-mail institucional saplafi@canabradonorte.org para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais faltas, ausências ou impedimentos do fiscal titular.

**Art. 3º.** Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º e 2º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

**Art. 4º.** O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria, ao fiscal titular e suplente do Contrato/Ata, bem como, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em

cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, bem como, encaminhará aos referidos fiscais, cópia do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver;

**Art. 5º.** Os documentos mencionados no *caput*, *in fine*, do art. 4º, desta portaria poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento, com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria.

**Art. 6º.** Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

**Art. 7º.** Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

**Art. 8º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

**Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 23 de outubro de 2024.

**(Assinado Eletronicamente)**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**SEC. ADJUNTA/EDUCAÇÃO  
EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 063/2024/SMEELTC**

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS** N° 063/2024/SMEELTC, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

**OBJETO:** Cotação prévia de preço de SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ORIENTAÇÃO PARA ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação no município de Canabrava do Norte/MT.

Interessados deverão enviar orçamentos no e-mail: educacao@canabradonorte.org, até o dia **24 de Outubro de 2024**, contato via celular (66) 98432-3892, para maiores esclarecimentos.

**DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNID MED	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ORIENTAÇÃO PARA ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS		1	UN	R\$	R\$

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

- Nome da Empresa Proponente;
- Endereço completo;
- Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa;
- Nome do representante legal da empresa;
- Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;
- Assinatura e rubrica do representante da Empresa;
- Telefone;
- E-mail;

CANABRAVA DO NORTE – MT, 24 DE OUTUBRO DE 2024.

**ELIANE ALVES ALMEIDA REZENDE**

Secretária Municipal de Educação

Nº Portaria 007/2023

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N.978/2024/GAPRE, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.**

**PORTARIA N.978/2024/GAPRE, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE GERENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XIII, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte – MT, resolve expedir a seguinte;

**PORTARIA:**

**Art. 1º.** NOMEAR o Sr. **MARCOS VINICIUS LOPES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade – CI/RG n. 3\*\*\*\*-3, emitido por SESP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. \*\*\*. 835.481-\*\*, para prover o cargo de provimento em comissão do Grupo – Direção e Assessoramento Superior – DAS de **GERENTE**, na **GERÊNCIA DE TRANSPORTE ESCOLAR**, do município de Canabrava do Norte – MT, e será lotado na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo – SMEELTC.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros válidos a partir do dia 01/11/2024 e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

**Registre-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

Canabrava do Norte – MT, em 23 de outubro de 2024.

*(Assinado Eletronicamente)*

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N.975/2024/GAPRE, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.**

**PORTARIA N.975/2024/GAPRE, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO/ATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o(a) servidor(a) **GABRIELA PEREIRA LIMA**, (matrícula funcional n. 2212), e-mail institucional sms@canabradonorte.org, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde - SMS, para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATO**, e o(a) servidor(a) **FABIANA ANEZI ALMEIDA**, brasileira, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1\*\*\*\*\*-7, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. \*\*\*.056.391-\*\*, com e-mail sms@canabradonorte.org, ocupante do cargo de Assistente Social, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, ambos relativos ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.6236/2024**, cujo objeto é a abertura de processo licitatório para contratação de empresa para fornecimento de passagens rodoviárias estadual e interestadual, para atender as demandas das Secretarias do Poder Executivo do município de Canabrava do Norte – MT.

**Art. 2º.** Designar o(a) servidor(a) **VANESSA LUCAS PEREIRA SANTOS**, CPF/MF \*\*\*.809.591-\*\*, e-mail smash@canabradonorte.org, ocupante do cargo de Assistente Social, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais faltas, ausências ou impedimentos do fiscal titular.

**Art. 3º.** Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º e 2º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

**Art. 4º.** O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria, ao fiscal titular e suplente do Contrato/Ata, bem como, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, bem como, encaminhará aos referidos fiscais, cópia do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver;

**Art. 5º.** Os documentos mencionados no *caput*, *in fine*, do art. 4º, desta portaria poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento, com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria.

**Art. 6º.** Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

**Art. 7º.** Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

**Art. 8º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

**Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 23 de outubro de 2024.

*(Assinado Eletronicamente)*

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
DESPACHO INTERNO - PORTARIA DE SINDICÂNCIA N. 002/2024/  
GAPRE**

**DESPACHO INTERNO**

Diante da solicitação realizada por meio do Memorando nº.001/2024, do Servidor Público Municipal efetivo, Sr. Manoel da Silva, que solicita a regularização da sua situação cadastral e elevações de níveis e classe, no cargo de Auxiliar Administrativo. Neste sentido, autorizo a ABERTURA DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA N.002/2024/GAPRE, com a finalidade de que se apurem os fatos, qual deverá ser feita por meio de publicação de portaria.

A sindicância permitirá a coleta de dados, oitiva de testemunhas e análise de documentos pertinentes, visando a determinação de adoção de medidas corretivas cabíveis.

Atenciosamente,

Canabrava do Norte/MT, 23 de outubro de 2024.

*(Assinado Eletronicamente)*

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**PORTARIA N.974/2024/GAPRE, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024**

**“DETERMINA A REALIZAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA E NOMEIA OS SERVIDORES PARA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA.”**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Memorando nº.001/2024, do Servidor Público Municipal efetivo, Senhor Manoel da Silva, que solicita a regularização da sua situação cadastral e elevações de níveis e classe, no cargo de Auxiliar Administrativo.

**CONSIDERANDO** a importância do exercício da transparência dos atos administrativos;

**CONSIDERANDO** o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as possíveis irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública possui na sindicância e no processo administrativo os instrumentos legítimos para apuração de possíveis irregularidades no serviço público;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a instauração de Processo Administrativo de Sindicância Interna, para apuração dos fatos apontados no Memorando n. 001/2024, devendo a Comissão apurar todos os aspectos pertinentes de uma investigação. A sindicância permitirá a coleta de evidências e uma análise mais aprofundada dos fatos, visando a determinação de adoção de medidas corretivas cabíveis.

**Art. 2º.** Nomear Comissão de Sindicância Administrativa no âmbito da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT para apurar especificamente a situação acima descrita;

**Art. 3º.** A Comissão de que trata o art. 2º será composta por 3 (três) servidores estáveis, ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, conforme segue:

I - Presidente da Comissão: **WILTON SANTOS DE SOUSA**, Servidor público municipal efetivo, portador da matrícula funcional n. 840;

II - Membro: **JUCERLEI BONATTO** Servidora pública municipal efetiva, portadora da matrícula funcional n. 1753;

III - Membro: **OZÉIAS TRINDADE VALVERDE**, Servidor público municipal efetivo, portador da matrícula funcional n. 2080;

**Art. 4º.** A presente Portaria é peça inicial do Processo Administrativo de Sindicância e será acompanhada dos autos referenciados;

**Art. 5º.** Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer depoimentos das pessoas que entender pertinentes;

**Art. 6º.** Ao final dos trabalhos deverá a Comissão produzir Relatório a ser encaminhado ao Gabinete do Prefeito com o resultado das apurações;

**Art. 7º.** A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, admitida a sua prorrogação por até 30 (trinta) dias, nos termos do art. 197º, da Lei Municipal n. 0252/2005.

**Art. 8º.** A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Registra-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

*(Assinado Eletronicamente)*

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N.976/2024/GAPRE, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.**

**PORTARIA N.976/2024/GAPRE, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.**

**“DESIGNA SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL PARA COMPOR EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e X, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no § 3º, do artigo 17, do Decreto Municipal nº 1.267, de 29 de dezembro de 2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no normativo constante do Decreto Municipal n. 1.147, de 28 de março de 2023, que *“regulamenta a aplicação da lei n. 14.133/2021, que dispõe sobre a sistemática de licitações e contratos administrativos, no âmbito do poder executivo do município de Canabrava do Norte – MT e dá outras providências”*, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a abertura do processo de nº **6990/2024** cujo objeto é a abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada para elaboração de projetos de energia elétrica no Parque de Exposições Nelson de Souza, para atender as demandas do município de Canabrava do Norte – MT.

**CONSIDERANDO** a sugestão de nomes para comporem a equipe de planejamento de contratação sugerida no item 11, do Documento de Formalização de Demanda – DFD.

**RESOLVE:**

**Art. 1. DESIGNAR** os(as) Servidores(as) Público Municipal, Sra. **GLAUCE DE CASTRO E SILVA COSTA**, portador da matrícula funcional n.2505, ocupante do cargo de Gerente de Convênios, a Sra. **JUCERLEI BONATTO**, portadora da matrícula funcional n.1753, ocupante do cargo de Asses-

sora Técnica para comporem a equipe de planejamento responsável por planejar a abertura do processo para contratação de empresa especializada para elaboração de projetos de energia elétrica no Parque de Exposições Nelson de Souza, para atender as demandas do município de Canabrava do Norte – MT

**Art. 2.** Esta comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para conclusão dos trabalhos de elaboração do estudo técnico preliminar – ETP, o mapa de riscos e o termo de referência – TR, que serão elaborados e assinados pelos servidores ora designados e requisitante, remetendo-o em seguida a Gerência de Pesquisa de Mercado - GEREPEM, que elaborará o documento de formalização da pesquisa de preço, remetendo ao final, os autos do processo para revisão e aprovação do Analista de Licitações e Elaboração de Contratos – ANALEC.

**Art. 3.** Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

**Registre-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

Canabrava do Norte – MT, em 23 de outubro de 2024.

*(Assinado Eletronicamente)*

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008/2024 REPUBLICA, POR ERRO MATERIAL, A HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS**

**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008/2024**

**REPUBLICA, POR ERRO MATERIAL, A HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS**

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, visando atender os princípios de publicidade, da legalidade e da impessoalidade,

**RESOLVE:**

I – **Republicar, por erro material, a Homologação** das inscrições deferidas do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2024, conforme anexo único.

Canarana-MT, em 23 de outubro de 2024

Rosmeri Bernadete Anschau

**Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024**

**ANEXO ÚNICO:**

AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR (SEDE)	
INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TT66-TE- 91V3	Aldelisene Ferreira Da Silva
TSW1-QZ-UGPF	Alisson Nunes dos Santos
TT64-1X-8X0G	Ana Clara Guimarães Soares
TSUA-SK-5CVR	Ana Paula Soares de Sousa Matos da Silva
TSSA-LV-47P0	Benedita Corrêa Broch
TSXB-RP-B5QU	Bruna Figueredo
TT5S-8U-REPV	Charlene Pereira Andrades
TSTU-QZ-ZP25	Clarice Galdioli
TSTZ-MK-3AK3	Claudia Soares
TT4M-18-41B5	Daniela Castro da Silva
TSW1-FS-8X9X	Ediane Nunes de Oliveira
TSXJ-69-Y47K	Fabiana Kayabi
TSVP-VA-U6WF	Gerliane Pereira do Nascimento
TT33-1J-ZLJW	Janete Maria Dalmolin
TSSB-KC-5C3M	Janete Simon
TT67-9F-49C6	Janyss Hellen de Sousa Penha

TT14-NC-P68S	Jocelena Silva
TT5U-C6-TMMB	Juliana Salves da Sílvia Quintanilha
TT49-9N-YKJP	Keila Dayana Sousa Lopes
TT2J-QX-L44A	Ketura Barbosa Gonçalves
TTHX-LL-F5RQ	Keucione da Silva
TT0U-BJ-0L5X	Lene Santos
TSTG-EX-LVVK	Marcia Marques Alves
TT62-AC-X515	Marcilene De Almeida Nascimento
TT65-JX-QW3A	Maria José da Luz
TT1A-51-P15V	Maristela Alves Queiroz Carlos
TT69-R7-EL3Q	Mariza Alves da Silva
TSXA-KB-8Z3P	Maxilene Wagner Gomes dos Santos
TSMT-JY-2MQZ	Nubia Caitano de Jesus
TT1L-WG-2PNK	Regiane Silva Pereira
TSTQ-LU-K1R6	Suely Leite
TT4S-8W-WYZU	Valdinamar Leonardo de Souza
TSZN-8N-Z6B5	Valéria Leonardo de Souza
TT6D-43-9J2X	Valmira Pereira de Sousa
TSSY-9G-S5L4	Welisangela Cristina de Noronha Souza Araújo
TSVK-VG-TZMQ	Willyana Santos da Silva

**AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR (MATINHA)**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TSS8-BG-TVU0	Daniele Ferreira Santos
TT4G-6P-E7F4	Edmar Cavalcante
TSVM-1Q-RX6M	Thaila Fernanda de Castro dos Santos Gomes

**AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR (CULUENE)**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TSXR-14-DYNH	Maiara Santos
TT4X-ME-TUHE	Sandra Cristina De Oliveira

**AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR (GARAPÚ)**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
-----	-----

**AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR (SERRA DOURADA)**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
-----	-----

**AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR (AMÁLIA)**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TSSD-NG-9X5Y	Jailda Santos
TT6H-UU-3DZK	Maria Lillian Luiz
TSVR-QX-XQRJ	Samara Lima de Queiroz Ferla

**AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR (SEDE)**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TSSH-WB-7PVM	Alana Cardoso
TT0Z-4B-Z3W7	Aline De Jesus Silva
TT5V-BK-6UV9	Aline Evangelista Martins Belizar
TSV6-RZ-ZP4B	Ana Paula De Souza Medeiros
TSN4-7Z-VN8J	Andreia Azevedo Silva
TSRT-NR-D0PF	Andréia Cintia Moraes
TT3A-HK-H2MP	Andriely Silva de Oliveira
TT10-M7-6UB0	Ane Caroline dos Santos Soares
TT6T-2Q-9S5L	Apoliana Farias dos Santos
TT1J-28-7QWN	Bianca Soares
TSZN-Y3-YJV5	Carla Moreira Bispo
TSTN-S2-RMQL	Celina Do Carmo
TSSK-18-XJ3X	Cintia Bezerra De Farias
TT1K-8Y-Y2TT	Cleusa Martins de Andrade
TT0X-HP-539Z	Crislaine De Freitas Silva
TT6C-FW-8SW4	Cristiana Souza dos Santos
TSV8-XR-7J1Z	Cristina Correia de Oliveira
TSUC-K9-8433	Daiana De Sousa Silva
TSX5-C8-SGCE	Débora Silva
TT6B-7Z-TULT	Ediana Caiana de Melo
TSRP-3J-9P1R	Euzirene Pfeifer
TT6B-1W-F22W	Fernanda Ferreira Andrade
TSXD-YB-BK1S	Hauny Santana dos Santos
TT4B-2J-T0LT	Ivaldeti Pereira De Amorim Soares
TSRU-8G-RA52	Jackeline Pereira Coelho
TSUC-TA-U354	Kely Cristina Silva Araújo
TT6A-63-9WRR	Laides Gonçalves Constante
TSRR-CA-TDKR	Lidiane Ferreira de Souza
TSXE-KC-4Z46	Lisiane Ionara Radke
TSZJ-R4-J0ZY	Lucineide Santos Ramiro de Carvalho

TSMX-S4-KMNS	Marcia leggli
TT65-UY-KS47	Maria Solange dos Santos
TSSN-06-TTJU	Marinez Brentano
TT5N-ER-LNGZ	Noeli Rodrigues Siqueira Cunha
TSZJ-DD-7ZQM	Osiane Santos de Carvalho
TSXY-8S-HUM2	Paula Costa
TTBE-C7-WR9Y	Rejane Maria Onofre
TSN4-JN-MFFW	Rita Cassia do Nascimento Fernandes
TSSY-ZU-FF05	Rosilene Maria da Costa
TT6C-MM-33RB	Sílvia Leticia Santos dos Santos
TSRT-RW-96WH	Vanusa Furlan
TSN0-B6-BLHJ	Vitoria leggli

**AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR (MATINHA)**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TSS9-V2-FLWE	Adriana Fontinele Carneiro
TSTU-8C-HS8H	Denize Jakseli Witter

**AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR (CULUENE)**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TT9E-PN-DRYE	Antonia Marinete Pereira Amaral

**AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR (GARAPÚ)**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TT1B-5F-YGEQ	Marcia Barbosa
TSMG-FU-5KL8	Talia Coelho Gonçalves da Rosa

**AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR (SERRA DOURADA)**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TT67-6F-ZK2B	Osmira Ferraz de Lima
TSTN-R0-TY1P	Rosirene Rodrigues Lopes

**MOTORISTA ESCOLAR (SEDE)**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TT15-1A-P777	Aldori de Oliveira
TT6F-CE-F12V	Anderson Stanley Carbone
TT5X-M5-29QT	Cleiton Ferreira da Silva
TSVD-4D-BRKS	Cristiano Dias de Souza
TT5W-8C-G7Z2	Davi Oliveira da Silva
TSSZ-D6-EBD6	Edmilson Gonçalves de Araujo
TSN0-Y1-661B	Gercino Caetano
TSRW-GM-X452	Gustavo Rosa da Silva
TSSC-AN-1A2Z	Jailson Matos da Cruz
TT6C-4K-ZK1J	José De Oliveira Silva
TSX7-0Z-GYWH	Jose Valmir Silva
TSXV-DX-4G6M	Laercio Xavier dos Santos
TSX3-4B-LTQY	Luciano Santana Aires
TT5T-C5-XDHD	Mauri Santos Silva
TSTV-47-UF9K	Ulisses Soares da Silva
TSMW-8F-KFW5	Valmir Favero dos Santos

**MOTORISTA ESCOLAR (MATINHA)**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TSST-N4-1L2J	Carlos Roberto Ribeiro do Nascimento
TSTN-31-TZ13	Elmy Aguiar

**MOTORISTA ESCOLAR (CULUENE)**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TSTM-QW-LF2K	Carlos Pereira Costa
TSVU-U0-D6PR	Edilson Teles da Silva
TSSJ-CB-7B1B	Edson Carvalho Santos
TSRW-3U-9040	Marcelo Ribeiro da Silva

**MOTORISTA ESCOLAR (GARAPÚ)**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TSVU-PN-8QPY	Antonio Jadel Vieira Lima
TSU2-FH-F4J4	Geraldo Aparecido da Cunha
TSMQ-ZA-YGU7	Lara Maysa Aguiar de Oliveira
TT5S-RN-WYKN	Lucas Tomasi

**VIGILANTE ESCOLAR (SEDE)**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TSSK-90-HPH8	Adriana De Oliveira Santos Souza Freitas
TT6L-U4-TQFW	Agnaldo Souza Lima
TSV4-RS-HGUL	Alcione dos Santos Dela Costa
TSTF-K7-6L4Y	Alexandro Luft
TSUA-7X-KDBL	Ana Julia
TT5U-2X-J3SD	Ana Rita Sousa Mota

TSMH-03-59QA	Anderson Charles
TSZK-CG-AUZ7	Andreia Leonardo de Souza
TSSG-PT-70KM	Aramys Araújo da Silva
TSXQ-1J-2H6K	Brandon De Souza Gaspar
TSRR-VN-KD03	Camila Procópio de Jesus
TT4R-5U-X2MH	Cleibe Alves de Souza
TSTM-76-8YVX	Cleudimar Ferreira Lima
TSRV-4Z-SPQT	Daniel Pereira dos Santos
TT6J-6P-UEKC	Daniel Santos
TSZB-SD-MLFE	Daniel Souza
TSTV-QD-DKSC	Darcilene de Jesus Alves
TT6D-8Q-RPN6	Dayelle Silva
TSS9-Z4-NJ01	Déborah Aparecida Amorim Leite
TT6D-BH-1ECJ	Déborah Lourrany Alves Peixoto
TT6N-7P-XAP9	Deones Santos
TT6A-XS-0TBX	Deubura Barboza da Silva
TT5U-DV-KYDS	Edilson De Souza
TSUM-2K-RFSD	Eliton Andrade Silva
TT66-E3-JWX6	Felipe Henrique Dos Santos
TT6A-YY-YFUD	Francisco Sobral Leite
TT68-AT-8K59	Geraldo Ferreira Neto
TT5S-2P-6CEC	Gilcelia Da Silva Barbosa
TT4R-55-JEVA	Gisele Alves
TSU8-KD-YBX1	Helena Julia Liedke
TT64-D8-M4VJ	Hernildo Alves de Araujo
TSV9-LG-BH6U	Higor Wellington Constante
TSSZ-XE-0FXM	Hugo Santos Silva
TT4G-W2-7XGF	Ilielza Ribeiro de Sousa
TSMK-XX-KJHM	Izaac Costa
TSTN-BV-HPL6	Jaciele Ferreira Lima
TT1N-JB-156J	Jaine Gomes
TT5R-HL-1S73	Janayna Ribeiro
TSS7-7R-RZ70	Jennyfer Rodrigues
TSRV-FB-QN0Q	Jerri Adriani
TT18-H3-LZN1	Jhonatas Luiz Grubert Gonzaga
TT45-3D-0SA8	Joana Darka Santana
TT6K-9Q-7PZT	Joana Darc Barbosa de Abreu
TSZK-BP-1UVN	João Batista Silva Oliveira
TSRV-B3-PG4Y	Jonadabe Oliveira Raimundo Oliveira
TSU1-LP-RA6W	Julio Cesar de Lima
TSNC-QL-ERW8	Kayky Bispo Rodrigues
TSS5-PY-LYAX	Kayra Gabriela Gomes Pereira
TSXR-0J-JLFF	Kethlen Gomes da Silva
TT2W-FE-WHYC	Kevin Gleidson Gomes de Sena
TT4K-F9-VRG1	Leticia Lima Nascimento
TSZY-2C-JMVE	Lucas Rayan da Silva Carvalho
TT36-GE-064A	Lucas Máximo da Silva Santos
TSSB-1M-8ULN	Lucineide Barbosa dos Santos Parode
TSN2-UM-CHHS	Manoel Ozeio Sousa de Carvalho
TSSA-4F-ZCA2	Marcelo Netto
TSRU-U0-FBGV	Marcio Uonderson Raimundo
TSSP-XB-RXTE	Marco Antônio Wenzel Tomain
TSR0-9M-1ZUT	Marcos Santos de Jesus
TSN2-CT-46HL	Maria Aparecida Miranda da Motta
TSRX-LC-D8Z9	Maria Conceição Barbosa
TT4Q-RJ-FZR5	Mayelle Da Silva Araujo
TSWS-6K-882L	Nelaine Lopes da Silva
TSN5-1U-G8Y6	Odenir Broch Almeida
TSZJ-7G-UNV8	Oseias Rocha de Carvalho
TSZJ-J2-3P54	Osias Santos de Carvalho
TT4H-MB-2C5X	Pauliana Da Silva Vieira
TT12-Z8-5FVT	Pedro Henrique de Oliveira Souza
TSU5-QT-RRXD	Priscilla Souza
TSW2-1Z-NLWE	Raimundo Nonato Silva Aguiar
TT67-ER-4ZDA	Rosinalva Castro Dias
TSS7-C5-PHZR	Severino Franco Professor
TSXY-XA-0N28	Simone Batista De Amorim
TSUH-RC-8K9P	Tawany Araújo Joaquim
TT0Y-YS-8SGR	Thyago Damke
TSS8-NP-8UX4	Vanuz Ferreira Da Cruz
TSXS-GU-6NL8	Victor Hugo Gomes Leite

**VIGILANTE NOTURNO (SEDE)**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TT64-AL-GAVW	Aldenor Santos Silva
TT5T-SL-GYUT	Diogo Amorim dos Santos
TSNC-DH-7903	Elias Santos
TT2M-7N-P8X7	Evair Ferreira de Sousa

TSTV-07-TJA9	Fábio Alves da Fonseca
TT6M-PC-6XMU	Gabriel Sippert
TSWX-UM-K4VT	Krumare Trumai
TSWW-ZG-6NND	Rosilene Gomes Dos Santos Beserra

**MOTORISTA CATEGORIA D – SECRETARIA DE ESPORTE (SEDE)**

INSCRIÇÃO	PARTICIPANTE
TSTR-EN-A2GC	Alexsandro Nunes da Silva
TT14-EA-TJ99	Marcio Rosa de Jesus
TT66-RH-JSTV	Orlando Francisco Dourado
TSQK-29-F07F	Ronisvaldo Souza Lima

**AGENTE SERVIÇOS GERAIS – SECRETARIA DE ESPORTE (SEDE)**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
-----	-----

**AGENTE SERVIÇOS I – SECRETARIA DE ESPORTE (SEDE)**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
-----	-----

**TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (SEDE)**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TSV4-K3-2W33	Adeianne Thalyta dos Santos Ribeiro
TT4K-LL-QM2A	Adriana Ursula da Silva
TTBF-2T-75BK	Alice Pereira Nascimento
TT68-FH-USW4	Alice Souza Da Silva Peres
TSZB-15-X3CW	Alice Vitória Andrade De Paula
TTBF-02-8R35	Aline Pereira Nascimento
TT62-1H-KP23	Aline Trajano
TSSJ-2K-Q5KT	Amanda Alves da Silva
TT67-AN-S143	Ana Carolina Costa Silva
TSUH-AS-G8DZ	Andressa Lima
TSSN-UK-J5HP	Ângela Maria de Oliveira
TSS3-J3-9JS9	Angela Maria Rodrigues
TSSA-ZU-H2BV	Antonia Silva Sales
TT4K-5V-WQHC	Antonia Vieira da Silva
TT6F-A2-17WJ	Ariane Tharine Souza Silva
TSZS-7Z-7JNU	Barbarah Almeida
TSP4-8Y-KXZ7	Beatriz Sant'anna
TT0P-VM-KGXN	Brenda Rocha
TT6E-3S-1U0X	Brenda Cristina Alves Peixoto
TSW4-0T-QWA2	Carla Soares Martins
TSSB-V4-HFCG	Carolina Gaspar
TSU7-HW-H0DN	Célia Maria
TT0T-7B-E9V5	Cidione Sousa Almeida
TSRR-HJ-WJON	Cleci Lucia Vargas
2GL8C7UBFVR	Cléia Sobral Silva
TSXN-DG-TKNA	Cleonice Harumi Oguido Tirloni
TT63-1M-8GDW	Daiane da Silva Santana
TT6P-KU-867P	Daiane Aparecida Araújo dos Santos
TSXX-BT-MQTV	Daniela Ferreira Alves Gardino
TT6F-HU-RJAP	Daniela Jung Busatto
TT3B-GP-7W6T	Denifa Teles Oliveira
TSRQ-U2-06PG	Dyonatan Dias Pereira
TSZM-AH-AWE0	Eduarda Vitória Barbosa Lopes
TSSC-UY-K5XQ	Elen Cristina Sousa Gomes
TSS6-H7-TL02	Eliane Alves de Souza
TT2E-PC-RCED	Eliane Cavalcante Ferreira
TSN4-9L-MSPG	Elisângela Ventura Dourado
TT69-6B-U7Z2	Érica Cristina
TT6C-KX-D54P	Érica Mainara Comceição Pereira
TSN0-FQ-42JR	Estefânia Dieter
TSVW-6Y-J7F0	Evelyn Catarina Penha da Silva
TSU9-73-MCTX	Fabyulla Maria de Jesus
TT2H-6J-CPZM	Fátima da Silva Domingues Sampaio
TSNH-5Q-MFNS	Fernanda da Silva Moraes
TSRQ-AV-TLUN	Fran Silva
TSVY-BG-8ECU	Franceline Mendes de Moraes
TT67-Z2-SE99	Francielli Barbosa Evangelista
TSMX-D3-ZKCX	Francyslaine Sandy Bernardo Gomes
TSSF-RX-978R	Gabryely Freitas de Souza
TSP1-V8-QG6M	Gleiciane Freitas
TT0Z-7T-KCZF	Graciele Santos
TSSY-KW-TSSB	Graziela Costa
TSSZ-Z6-WFUS	Grazielly Gonçalves de Souza
TSMX-AU-7UJL	Hellen Ferraz
TT0T-FV-KH0G	Isabela Cristina Büuron
TT65-DP-14XU	Jamily Alves de Almeida

TT37-AJ-67J2	Janaia Araujo da Silva
TSUD-35-DCYW	Janete Roth Lucatelli
TSMX-Y1-L50G	Jaqueline Costa
TSVG-KP-S4L8	Jessica Davila Machado
TT6A-GF-GFME	Jéssica Jedlicka Placido
TT45-FV-FBBL	Jéssica Santana de Sousa
TSZB-D6-H4MY	Jeyziane Soares
TSXA-YB-Y2JT	João Anderson Rodrigues Borges
TT69-MH-BS46	Joelma Ribeiro da Silva
TT6C-2J-681W	Josiane Aparecida Santos de Oliveira
TSS4-AN-LB6U	Josilaine Keller de Moraes
TSU5-QY-1TYT	Josivana De Jesus
TSSZ-E2-0V7E	Julia Garcia Rodrigues
TSS3-LZ-ZUUP	Juliana Gomes Fernandes
TSS4-42-8547	Karen Almeida Conci
TT35-N3-A6LU	Karine Rodrigues da Silva
TSR3-LJ-H9LV	Katherine Schaefer
TT5T-35-WEUM	Katiana Gomes Pereira
TT62-XV-Q19W	Keila Xavier Gomes
TSSY-HN-U4NY	Kelita Nunes da Silva Costa
TT53-V4-U4G5	Lana Patricia S. Vieira
TSSY-T5-P2RV	Larissa Jardim Costa
TSS5-TQ-XSEV	Leiliane Pereira de Almeida
TT6C-6Z-RZLK	Leiliane Pricila
TSPE-J8-90W0	Lidiane Camila de Oliveira
TT1H-NK-4JA4	Lindaure Lindalva da Silva
TSXB-RE-28Q1	Lindines Gama
TT6B-J4-N6RN	Lioneide Lindalva da Silva Santos
TSU0-RB-23M3	Luana Sippert de Souza
TSSX-4R-PNTP	Ludimila da Silva Ribeiro
TSSC-MW-30HJ	Luzieni de Moraes
TSS9-JS-VLCF	Maísa Marquês Rukhaber
TT2A-1W-Y3TJ	Maiza Pfeifer da Rosa
TSR0-RQ-MT5U	Maria Aparecida Araujo da Silva
TSXR-18-R814	Maria Aparecida dos Santos
TT6Q-Q7-NEBE	Maria Helena Rosa Machado
TSZH-ZT-BBZ7	Maria Karina Matias Gomes
TSXY-N3-ZNY4	Mariangela Costa Scapini Bilau
TT2F-MW-CD47	Mariliete Vieira de Menezes
TT68-US-EYWF	Marilsa Julia da Silva
TT6E-4R-NUES	Marineuza Da Cruz Santos
TSSF-EP-AJVA	Mariza Freitas de Oliveira
TSTH-RW-B79Q	Matheus Vitor Amaral
TSML-VV-DSUS	Michele Rodrigues Santos
TSS6-4A-SJW3	Mikaella Pereira Moraes
TT6B-QP-WAED	Milena Santos de Oliveira
TSV3-YV-W5DQ	Mirian De Paula
TSTM-GM-VPMB	Mislene Julia da Silva Aguiar
TSS7-XE-KY80	Monise Poliar
TSVB-KX-0A7C	Nemura da Silva Moraes
TSN8-PH-2FKD	Nilssa Mendes Ribeiro
TSTF-TA-JH1E	Patricia Lopes
TT58-RV-UB02	Patricia Souza
TT6D-72-6YWQ	Patricia Henrique de Oliveira
TSMJ-N8-2MCK	Raissa Araujo Fialho
TSXJ-X0-5HNU	Rayssa Monique Almeida Penha
TSNC-L7-KDKX	Rosângela Camara Aquino de Lavor Klauck
TSTD-VR-JEQE	Rosecleia Souza
TSU8-QA-8CY1	Roseli Cristina Hermes
TT6Q-MN-P5CC	Rosieli Grün
TSW8-TJ-EDPR	Rubi Alves
TSSU-30-AJRR	Saionaira Aguiar
TT6G-BW-XSYG	Sandy Karoline da Silva Santos
TSVS-YV-JC2P	Silvia Maria da Luz Henrique Silva
TT4F-J8-1322	Simone Belizario de Souza
TT55-RD-BVDV	Tatiele Ferreira
TSU6-V8-174D	Tatiele Santos Chagas
TT4U-KG-QBUD	Tebert Erthal
TSZX-DW-3RLB	Tereza Machado
TT0N-4Z-20K7	Terezinha Simon
TT5V-P8-12LH	Thais Pereira Barros
TT6B-V0-J82E	Thayna Sartori
TT5X-EL-XFJP	Vanessa de Oliveira Nascimento
TT4U-AQ-YQ4F	Vanessa Fries
TT1E-GB-9TDG	Veronica Nunes Almeida
TSMU-4L-PZ3R	Victoria Lorraine Mendes Guimarães
TT66-8H-VY8D	Viviane Menez Duarte Matias
TSS6-36-VALB	Welica Tonelli

TT5S-UH-LSW3	Yasmin Thais Silva Schwartz
--------------	-----------------------------

**TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (CULUENE)**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TT4V-U4-ZE4D	Amanda Cristina Bragion
TT16-1H-CR1M	Juliana Ketlyn Lemes Benedites
TT4F-A6-S0V5	Thaynara Gabryella Nunes de Jesus

**TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (SEDE)**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TSU0-ML-Y39T	Adriana Luiza Caixeta
TT6P-50-8HE6	Adrieli Luiz da Silva
TSRQ-00-QW04	Ana Julia
TT6D-NZ-JHEV	Anatalia Andrade dos Santos
TT69-MH-W2NK	Anderson Rocha Ribeiro
TT6A-WN-8CQK	Angela Rosa de Almeida
TSU2-FU-D8AS	Braydman Cruz Rocha
TT68-SH-3LGG	Christian Kobari
TSXH-Z1-RGSP	Cintia Almeida Oliveira Raimundo
TSMJ-CQ-0S3P	Daiane Costa dos Santos
TSNJ-1T-Q30Q	Daniela Felix de Paiva
TSUB-RA-7VAR	Daniela Fernandes da Rocha Ramiro
TT55-H4-NV0L	Edirlene Weirich
TSZN-12-QA1T	Eduardo Almeida Ramalho
TSTW-0B-Y737	Ellen Vitória Coelho
TTBD-DT-JFC7	Elizângela Ribeiro Félix Ramos de Moraes
TT4R-SQ-NDVB	Frederico Lucas
TSRV-P9-EPES	Giovanna Barros da Silva
TSSB-4P-4PCN	Iriane Aparecida Zanin
TT6R-97-H13U	Jessica Regina Soares Campos
TT5U-WL-QR5F	Juliana Camila Silva Neves
TSMY-UD-B6FW	Karine Melo
TT6L-VM-DT0Q	Karla Alessandra Maximo
TSTR-5V-Z6H4	Larissa Victoria Leite Ferreira
TSW9-N1-2805	Leticia Adorno
TT6B-XS-Q6XN	Lucas Rohr Schwartz
TSPG-5K-DX1Z	Luíza Sanches
TSNG-ZK-M8YJ	Macieli Maiara Benites Corrêa
TTBD-7Z-FX6A	Marcelo Ferreira de Castro Junior
TSVQ-B1-AGNM	Marcos Antonio Gomes Mota
TSRX-2F-J2AX	Mariana Santos
TSZB-2N-TXT9	Marianne Figueira
TSV3-1L-PYXC	Mirian Almeida de Souza
TSQD-TL-PBCM	Naubert Luis Zalameña
TSVM-7L-D0NZ	Pyetro Gabriel Freitas de Souza
TT67-AZ-ZJ5D	Stefanny Gromann Mondadori
TTHX-HX-KHHX	Theury Silva Cavalcante
TT16-A5-KQ0W	Vitória Oguido Tirloni
TSX7-T3-9EUJ	Wandercides Ramos
TSVA-UC-2C6Q	Wesley Minante da Silva
TT2Y-V9-NH3E	Wilma Maria De Jesus
TT37-T5-KGZ1	Yara Soares de Souza

**TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MATINHA)**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TSSP-K7-UWU5	Odorico Pereira Filho

**TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (SERRA DOURADA)**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TT6E-BD-FZQ1	David Hierro Sapain Rodarte
TSMX-DG-HZMC	Karyne Thais Karyne

**TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (GARAPÚ)**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TT1C-XQ-TP90	Jennifer Magalhães
TT1C-TR-7TG1	Marcia Barbosa
TSTG-FV-D891	Stefanny Brilhante de Souza

**TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (CULUENE)**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TT6Y-9M-HKNU	Fabianne Louise Oliveira

**AUXILIAR ADMINISTRAÇÃO II – SECRETARIA DE ESPORTE (SEDE)**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TSUC-8K-U0XM	Antonia Nathalia Barbosa da Silva
TT4H-WH-B8A1	Glaucielle Dias Tavares
TT66-PX-BNFD	Ian Vicente Y. Rodarte
TSTR-D1-8592	Isabela Victoria Leite Teixeira

TT13-6R-WM0K	Josely Santos de Oliveira
TT5X-AP-URRW	Maria Jenisvania Lima Dias
TT34-JG-HWZ3	Mayra dos Santos Gomes da Silva

**PROFESSOR (SEDE)**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TT5R-EG-93DH	Adriana Beltramin
TSTU-JL-TGH4	Adriana Ferreira da Silva
TSV4-X9-N5KP	Adriana Silva Rola
TSUY-7Q-SCPE	Alanna Maia Araújo Pimentel
TT6M-J3-FNK0	Alexandra Belmiro
TSR2-0W-F5SA	Ana de Nazaré Gomes dos Reis
TSTH-PW-NDP9	Balduina Nogueira Barbosa Beltramin
TT6P-65-XG3Q	Bruna Silva
TSXU-UW-JQ4R	Célia Gomes de Lima
TT5V-8Y-T8SW	Claudia Correia da Silva
TT4W-UY-RTCU	Creusimar Alves de Menez
TSVE-Z6-MM9J	Debora Mikaelle Souza Nascimento
TSTS-Q0-01ZX	Dircenir Pereira da Silva
TT0U-49-LD7X	Divani Rozinha dos Reis
TSRU-0A-2XG5	Elaine Noeli Eisenbach
TSS9-V9-3FZ6	Eliane Ursula
TSTW-D3-4QP9	Erica Gerli Linauer
TSRU-TA-6AQS	Fabricia Ferreira de Carvalho
TT1G-YS-7685	Flavia Pereira
TT51-8T-RA3Z	Gabriela Ferreira Alves
TSS3-P2-CRB0	Giselle Angelina Rodrigues Vieira
TSVL-W2-9Q71	Graciela Eberhart Nogueira
TT64-1G-D02C	Jaiane Santos Reis
TSSD-B4-CSX4	Janaina Machado de Almeida
TSTK-CV-J109	Jania Borges Vieira da Silva
TSTH-NJ-VB4J	Joselene dos Santos Silva
TT0T-8L-NQ70	Karine A. Melo Moreira
TT1C-ZB-PJYQ	Leila Xavier Pinheiro
TSN3-6F-RSVA	Leonita Ribeiro Muller
TSSD-Q3-GW0N	Lilian Cristiane Leigh Haas
TSTM-DJ-1BUS	Lorrayne Samara
TT15-V4-HMS9	Lucelma Mendes de Freitas
TT6C-3Z-FGR3	Luciane Tabora Marques
TSSB-85-CH3A	Luciene Ferreira do Nascimento
TT16-JW-TVHV	Luiza Alves Rodrigues dos Santos
TT6E-X2-RWWE	Maria Aparecida Porcino dos Santos
TSSC-UD-028M	Mariana Godoi
TSQE-8J-FYS9	Nadini Rosangela Zalamea
TSTY-FU-8DVF	Patricia de Abreu Lopes Ferreira
TT6Z-CH-WGLB	Patricia Lima
TSTG-7L-J4BR	Priscila Pereira
TSTJ-4K-KA6E	Raiane Araujo
TSXE-CA-V0WL	Regilene Bernardo de Souza Barros
TSXP-CB-HR05	Roniel Gomes de Oliveira
TT6B-AG-NE1M	Samara Macedo
TSVQ-SU-K8JZ	Sandra Freire de Souza
TSUD-VP-QLXN	Silvana Belizario
TT0U-RA-ELMC	Sirlene Rosa de Araujo
TSTH-0E-NPMD	Solange Stagemeier da Silveira
TSU1-M1-6DSK	Sonia Theresinha Eberhart
TSRV-XN-KL50	Valdinet Fries
TT4A-ZZ-5K9D	Valdson Souza e Silva
TSSK-NL-M927	Valquíria Castro Silva
TSSY-TW-995U	Vanessa Castilho Pereira
TSSA-WL-Q9LC	Verusquia Eterna Santana de Sousa
TT11-AW-NJFS	Vitor Vaz da Costa
TT65-HR-ABEM	Wigna Gonçalves da Cruz
TSRP-3M-N5LF	Xayeny Giordana Megier Porta
TSVL-UR-CNLB	Zulmara Marchiori de Souza

**PROFESSOR (MATINHA)**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TT38-UG-GT03	Andréia Ambrózio da Silva Dias
TSSS-W5-YFEC	Eliane L. da Cruz R. do Nascimento

**PROFESSOR (CULUENE)**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TSVV-D2-ABUM	Cleidne Barbosa da Silva
TSQ8-J7-7DL2	Glaucione Urbano Pereira
TSUB-4B-F4XK	Joao Silva Silvino
TT2T-LL-ORMM	Joelma Trovo
TSN6-KB-QQVZ	Luciclei Cordeiro de Godoi

TT39-TP-NF7M	Maria Joelma Sousa da Silva
TSN3-9X-AU9U	Nubia De Paula Thiesen
TT5W-QR-N975	Patricia Nunes
TSQ6-3W-7YUC	Quéren Avrella dos Santos
TT2G-EP-EZ7D	Silvany de Sousa

**PROFESSOR (GARAPÚ)**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TT65-RJ-E4KU	Keive Barbosa Goncalves
TT0V-CA-3F0Q	Marcilene Gomes da Silva Sousa
TSSN-X1-X99H	Rosane Nair Cairan

**PROFESSOR (SERRA DOURADA)**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TT6S-MZ-181Z	Adriana Silva Matos

**PROFESSOR (AMÁLIA)**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
-----	-----

**PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL (SEDE)**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TT6K-V8-VG25	Agada Pereira Marinho
TSZJ-20-01RX	Alice Maria Ribeiro de Souza
TT1Y-FS-72RC	Ana Cristina Tondo
TSZU-AY-SU6K	Ana Paula Costa Santos
TSRN-KW-BSD3	Ana Paula Da Silva Velasco Sena
TSN0-SM-75Q1	Ana Paula dos Santos de Oliveira
TSU4-21-P6AR	Beatriz de Souza Gomes
TSSJ-NG-H19Y	Carla Chaves Martins
TT37-7Z-LF0X	Clestina Evangelista da Silva
TT38-63-6YWB	Daiane Aparecida Henrique
TT6B-8W-VDUQ	Deborah Conceição dos Santos Araújo Parreira
TT3F-BZ-MM2H	Déborah Souza
TSW7-2J-UNUN	Dieneffer Sousa Soares Gomes
TSU5-Q3-H926	Ednalina Ferreira Lima Silva
TSS1-VL-6R40	Elcimara Luz Rodrigues
TSS4-SS-MJ97	Eliete Alves Ribeiro
TSS6-3A-WHLC	Elisângela Canal Goldoni
TT0N-UV-FCAW	Gislene Machado Muniz
TSTZ-C3-QZSM	Helen Silva
TSWS-4Q-1J48	Janaína Santos de Sousa
TSQA-BR-9MCY	Jemylle Pereira De Moraes Pospiecha
TSZH-VX-V0E4	Jhywly Hellena Rodrigues Pereira
TSXS-V5-H362	Joel Rocha Ribeiro
TT6F-XM-BWFT	Juliana Alencar
TSTF-9J-QQSP	Juliana Spohr Ropke
TT4B-EG-273M	Kaine Gomes
TSU5-F0-ES55	Kassia Mara de Moraes Sousa
TSPX-9P-3E7B	Lana Marilza Pereira Barbosa
TT6F-L0-MC7C	Lilian Nunes Manoel
TT6E-Y1-1KZA	Luzinete Marques Borges Gitti
TSRP-20-NEL7	Maira da Silva Lima
TT38-L1-29AA	Maria Osvalda Nogueira da Silva
TSZC-C0-47L3	Marilde Franco Ribeiro Heinrich
TSP0-84-FN16	Marli Alves
TT6L-WV-5BT5	Mônica Aparecida Silva Oliveira
TSQV-U4-ZN9B	Nathalia Buregio de Lima
TT0T-4J-NEDL	Nilvani Gonçalves Silva
TT6L-WV-5BT5	Psicoliveira Oliveira
2GL4B7UB9ZO	Quédima Alves de Oliveira Cameron
TSN6-0L-SR8L	Rejane da Rocha Selbach
TSRS-XU-Q8H7	Rosemari Grun
TSVV-CX-0T0F	Rosimeire Rosi
TT11-62-YC53	Sirlei dos Santos Schmitt
TSVM-QG-1MPR	Suzeli Gomes da Silva
TSW2-67-16J1	Taline Garcia Rodrigues Crisóstomo
TSX8-4S-7BCX	Tamara Ramos
TSUE-8R-J5SW	Thais Lima da Silva
TT1M-LH-RLWL	Valéria Lotes de Souza
TSS4-BF-W1PN	Vanilza Correa Darui
TSQU-SD-BHGM	Zenilde Dias Lopes Ferreira

**PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL (MATINHA)**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TSSA-Y5-JK52	Carla Cristina Dutra Molina

**PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL (CULUENE)**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TSSG-FM-R5TL	Corina Santana Machado
TSS9-6V-QM4W	Cristiane Pereira Gonçalves
TSQF-MP-YB9Z	Dionalya Alves da Silva
TSSZ-2L-UTV4	Gabrielly Gonçalves de Paula Lopes de Souza
TSMZ-T1-QX2Z	Marina Fernandes Dos Santos

**PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL (GARAPÚ)**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
-----	-----

**PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL (SERRA DOURADA)**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
-----	-----

**PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL (AMÁLIA)**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TT2K-QS-AY0T	Michele Silva Costa
TSXV-0X-J9MB	Rosineia Souza

**PROFESSOR LINGUAGENS (RURAL)**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TSU9-RL-AV1Y	Andreia Dilly
TT0H-P8-X43Q	Bárbara Ninária Miranda Machado Menezes
TT2X-ZY-1K0J	Kelly Freitas
TSSP-SZ-12P0	Marcia Pereira

**PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA (SEDE)**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TSMX-CC-13VP	Agda Silvania
TT5Q-F2-QXZ5	Ana Xavier
2GL4B7UCRHF	André Luciano Guites
TT31-8C-98YC	Gilvan Bueno de Moraes Furtado Queiroz
TSVR-4X-KBCH	Lindomar Jorge Mondadori
TT4Q-GS-S9VZ	Louvercy José da Mata Sobrinho
TT5X-2W-2R8Q	Milena Araujo de Oliveira
TSZN-LQ-8S3P	Paulo Silas Pereira
TSSZ-U4-CSPX	Regina Cristina da Silva Sousa

**PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA (RURAL)**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TSS8-GJ-GV02	Paulo Cesar Dendena
TT43-NQ-L6EK	Simone Goldoni Corbari

**PROFESSOR LÍNGUA ESTRANGEIRA – INGLÊS (SEDE)**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TSX6-HQ-WCQL	Ana Priscila Gomes dos Reis
TSSN-D4-3YA6	João Carlos Rodrigues Mateus

**PROFESSOR LÍNGUA ESTRANGEIRA – INGLÊS (RURAL)**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TT53-0L-EQQY	Marisa Heliete Ferreira Rodrigues

**PROFESSOR MATEMÁTICA (RURAL)**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TSXW-XG-CXHN	Adriany Lima dos Santos
TT6Y-KJ-8196	Andrea Cristina Pereira da Silva
TT4F-U2-N00G	Aniquerson Lourenço
TSSL-AZ-0J1F	Elizângela Cristina Rodrigues de Azevedo

**PROFESSOR CIÊNCIAS NATURAIS (RURAL)**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TSSP-LD-9TTV	Amaury Bueno Cardoso
TSTH-W7-4NTR	Cinthia Alves Araujo
TSS2-0R-8VG3	Patrícia Sasso

**PROFESSOR CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (SEDE)**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TSP3-PE-WGDV	Aline Rodrigues Borges
TT6F-06-JYFB	Nadia Botini
TT33-9Y-RDW8	Walleka Dalmolin Vignado

**PROFESSOR CIÊNCIAS HUMANAS (RURAL)**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TT5T-2U-DCX2	Fellipe de Almeida
TSS1-1K-BSS5	Julio Cezar Pereira da Silva

**PSICÓLOGO – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SEDE)**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TT56-JT-GXW5	Ana Keller Medeiros
TT6L-GY-JWF5	Anderson Araújo de Oliveira
TSQF-AS-CCL8	Daiane Cristina Massoni
TSV5-WE-S6LK	Eduarda Teixeira Rezende
TSTF-4V-WKTM	Isadora da Silva Schwartz
TT0Z-ZJ-YTBW	Maria Olimpia Silva Ferreira

**ASSISTENTE SOCIAL – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SEDE)**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TT2B-9L-X6JP	Patricia Teles
TSVC-5N-ZRQF	Rosemeirys dos Santos

**NUTRICIONISTA – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SEDE)**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TT6Y-XT-KTRN	Andressa Paris D Andréa Soares
TSSK-DV-2EA0	Débora Piola Pereira Machado
TSXG-PS-SPFJ	Mônica Gonçalves Leite Pereira
TSTY-4U-M3UT	Samyra Rodrigues Presotto

**BIBLIOTECÁRIO (SEDE)**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TSN5-A5-KPWJ	Allan Rocha

**PSICÓLOGO – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TSS6-5A-DQZM	Anna Paula Cabral Gomes
TSU1-H4-KR5S	Deucilene Lopes
TSV6-TC-BDPC	Dyovanna Moura Ferreira
TT6A-F1-H55R	Gabriela Zambenedetti
TT0M-NF-PYSX	Patric Vasconcelos dos Santos

**ASSISTENTE SOCIAL – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TSZQ-ZY-HJ8G	Mari Inês Fronza
TT6E-MA-NPP4	Thatiana Timo
TSMV-Y5-71Y6	Vilmaria Alves Silva

**TÉCNICO EDUCAÇÃO FÍSICA – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TT4H-CK-UASL	Renata Ruoso
TSSN-FA-LA3R	Rogério Ferreira da Silva
TSP0-76-FD70	Vitória Tolentino

**TÉCNICO EDUCAÇÃO FÍSICA – SECRETARIA DE ESPORTE (SEDE)**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TSNC-6K-Y13B	Claudio Alexandre Maciel da Rosa
TSX1-7X-C29Z	Elias Bernardes da Silva
TT31-8C-9E8Y	Gilvan Bueno de Moraes Furtado Queiroz

Inscrições Indeferidas:

**ENSINO FUNDAMENTAL**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CARGO
TSW6-LN-M877	Aprovados 2023 Canarana	Vigilante Noturno (SEDE)
TT2U-UK-GPY2	Leticia Lima Nascimento	Agente de Limpeza Escolar (SEDE)
TSPY-16-LA34	Aramys Araújo da Silva	Motorista Categoria D (Secretaria de Esporte)

**ENSINO MÉDIO**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CARGO
TSRQ-KQ-RCBV	Dyonatan Dias Pereira	Técnico em Desenvolvimento Infantil (SEDE)
TSU4-22-USUH	Conselho Tutelar	Técnico Administrativo Educacional (SEDE)
TSXN-X6-QB68	Anatalia Andrade	Técnico Administrativo Educacional (Serra Dourada)
TT66-3P-TL8W	Rosieli Grün	Técnico Administrativo Educacional (Culuene)
TT6Q-MN-PARG	Rosieli Grün	Técnico Administrativo Educacional (Garapu)

**ENSINO SUPERIOR**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CARGO
TT6G-W4-YUKP	Sarath Centro Automotivo	Professor de Matemática (Rural)

Canarana-MT, 23 de outubro de 2024.

Rosmeri Bernadete Anschau

**Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024****RESOLUÇÃO Nº19/2024****RESOLUÇÃO Nº19/2024**

Dispõe sobre a aprovação da alteração do Plano de Contingência para o enfrentamento das arboviroses urbanas.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANARANA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1.689/2022 e pelo Regimento Interno deste Conselho,

CONSIDERANDO a solicitação formal do Estado para a atualização do Plano de Contingência para o enfrentamento das arboviroses urbanas;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o período de vigência do referido plano;

CONSIDERANDO a deliberação ocorrida na sessão extraordinária realizada no dia 23 de outubro de 2024, onde foi aprovada por unanimidade a alteração do plano;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a alteração do Plano de Contingência para o enfrentamento das arboviroses urbanas, que passa a ter seu período de vigência alterado de "2024/2025" para "2025/2026".

Art. 2º Revogar todas as disposições em contrário, incluindo as resoluções anteriores que tratavam do Plano de Contingência, especialmente aquelas que fixavam o período de vigência de "2024/2025".

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º O Secretário do Conselho Municipal de Saúde fica incumbido de encaminhar esta resolução ao Estado e às demais instâncias pertinentes.

Canarana, MT, 23 de outubro de 2024.

Josiane de Oliveira Machado

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**NOTIFICAÇÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA Nº 006/2024**

ANEXO II – SCL - Acompanhamento e Controle da Execução dos Contratos

é SECRETARIA GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA é CONTRATO Nº: 070/2024 é NOTIFICADA: TDC SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº \*\*734.599/000\*-0, estabelecida a Avenida Porto Alegre, 630, Sala 102, bairro cidade Primavera I, Primavera do Leste-MT e sua representante legal Sra. TAILANE DE SOUZA ARRUDA, RG nº \*\*32414-\*, CPF nº \*\*\* 812.931-\*\*, é OBJETO DO CONTRATO: Reforma da Quadra Poliesportiva da EMEB Monteiro Lobato. é PONTOS IRREGULARES: Interrupção da obra a mais de 20 (vinte) dias consecutivos, podendo ser considerado o contrato extinto, conforme CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO, no item 9.1, "A" assim ficou estabelecido, senão vejamos "verbis" **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO**

9.1. A CONTRATANTE poderá considerar extinto este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) A CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de vinte dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇO" ou interrompê-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE. (destaque nosso)

b) (...)

1. A empresa tomou ciência e assinou a ordem de serviços no dia 24/06/2024, e conforme contrato o prazo de execução de 90 (noventa) dias, teve como prazo final até o dia 22/09/2024. No dia 04/09/2024 a empresa foi devidamente notificada de que a obra encontrava-se com sua execução interrompida a vários dias.

2. Em resposta, dia 05/09/2024 a empresa encaminhou ofício nº 002/2024 alegando que o obra encontrava-se parada diante da falta de empenho para emissão de nota da medição, fato que não justificava a paralisação, pois conforme empenho nº 8086 (em anexo), o valor da medição foi devidamente empenhado no dia 02/09/2024, ou seja, mesmo antes da notificação.

3. Diante da paralisação injustificada, foi necessário no dia 10/09/2024 promover termo aditivo prorrogando o prazo de execução por mais 90 (noventa) dias, estendendo-se até o dia 16/12/2024, mas a empresa só assinou o documento no dia 22/10/2024 e até a presente data a obra não foi retomada.

é PRAZO PARA REINICIO/RETOMADA: 05 (cinco) dias uteis. é CIÊNCIA À NOTIFICADA: Fica a NOTIFICADA ciente que o não cumprimento das exigências contidas nesta NOTIFICAÇÃO, ensejará a extinção do contrato de forma unilateral, bem como, a aplicação de multas e demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021. Fica a NOTIFICADA ciente do prazo que terá para cumprir com as exigências aqui registradas.

Canarana-MT, 23/10/2024	
Fiscal do Contrato: BEATRIZ PAULINA DE SOUSA Portaria nº 507 de 17 de Junho de 2024	Secretaria Gestora do Contrato: EDUARDO FERREIRA DA SILVA Secretario Municipal de Educação e Cultura

OBS: COM PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL PARA QUE SURTAM OS EFEITOS LEGAIS.

**PORTARIA Nº 856/2024****Portaria nº 856/2024**

De 21 de outubro de 2024

**Nomeia Membros para compor a equipe de Transmissão de Mandato.**

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana–MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**Considerando** que a transmissão de mandato de Chefe do Poder Executivo Municipal deve pautar-se pelos princípios da continuidade administrativa, da boa-fé, da transparência na gestão pública, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público;

**Considerando** que a transmissão de mandato é o processo que objetiva propiciar condições para que o administrador público sucessor possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessárias a implantação do novo programa de gestão, desde a data de sua posse;

**Considerando** Ofício recebido sob n.º 01/VB/2024, datado de 21 de outubro do corrente ano, assinado pelo Sr. Vilson Biguelini– Prefeito eleito para Governar o Município de Canarana na gestão 2025/2028, em que livremente indica representantes para compor a equipe de transmissão e;

**Considerando** a Resolução Normativa n.º 19/2016 – TP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros chefes de poderes Municipais, por ocasião da transmissão de mandato;

**Considerando** a Lei Municipal nº 1.266/2016, dispõe sobre a transmissão de mandato eletivo no âmbito do Município de Canarana - MT, dispõe sobre a formação da respectiva comissão, define o seu funcionamento e dá outras providências.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os integrantes abaixo relacionados, para proceder ao levantamento da situação administrativa municipal, devendo promover a coleta, guarda e análise de todos os documentos necessários a emissão de relatório conclusivo sobre as informações extraídas da respectiva documentação, encaminhando ao atual e futuro mandatário.

**Art. 2º** - Relação dos Membros:

I – Agentes públicos:

- a) Josafat Moraes Maciel – Atual Contador;
- b) Cleidiane dos Santos Silva – Técnica de Controle Interno;
- c) Walter Custódio da Silva – Procurador Jurídico;
- d) Eduardo Ferreira da Silva – Secretário de Educação e Cultura;
- e) Caroline Spricigo Faria – Secretária de Saúde;
- f) Eliane de Oliveira Felten – Secretária de Viação e Obras Públicas;
- g) Vanderlei Aparecido Borges da Silva - Secretário Municipal de Finanças
- h) Edirce Eunes de Andrade – Diretora da PREVICAN.

II – Representantes indicados pelo Prefeito eleito:

- a) Hudson José Branquinho;
- b) Elaine Cristina Cerdan Rufo Rodrigues;
- c) Enisio Melato;
- d) Ulysses Coelho Ohland;
- e) Ruberlan da Silva Rezende.

§ 1º - A equipe prevista no “caput” deste artigo será coordenada pelo senhor Hudson José Branquinho.

§ 2º - Nomear a Secretária de Gestão Governamental, Sra. Adirma Rosa Guimarães Koester, como responsável pelo recebimento dos pedidos de informações ou documentos a quem caberá a condução dos procedimentos necessários a análise e resposta solicitada.

**Art. 3º** - A Comissão de Transmissão tem por finalidade propiciar ao Chefe do Poder Executivo em término de mandato, informar ao Prefeito eleito sobre as ações, projetos e programas em andamento, visando dar continuidade à Gestão Pública e, ao Prefeito eleito, antes da sua posse, conhecer, avaliar e receber do atual Chefe do Poder Executivo todos os dados e informações necessários à elaboração e implementação do Programa do novo Governo.

**Art. 4º** - Os trabalhos da Comissão de Transmissão dar-se-ão entre 28 de outubro de 2024 a 30 de dezembro de 2024.

**Art. 5º** - Os trabalhos a serem desenvolvidos por força desta Portaria, serão considerados serviço público relevantes.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 21 de outubro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

(\*) Republicada por conter no documento público no Diário Oficial de Contas (TCE/MT) nº 3466, de 22/10/2024, p.68 e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios (AMM) nº 4.597 de 22/10/2024, p.101 divergências do documento assinado.

#### PORTARIA Nº 832/2024.

**De 30 de Setembro de 2024.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar **DIEGO FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº 7332, no cargo de Assessor de Engenharia e Urbanismo, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 095/2024 – Dispensa Eletrônica nº 021/2024** - cujo objeto é a **Cercamento da EMEB Elídio Corbari no Garapu II**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, termo de referência – anexo I e seus anexos.

**Art. 2º**-Nomear **GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES**, matrícula nº 6259, servidor no cargo de Engenheiro Civil, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 30 de Setembro de 2024.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**

**Prefeito Municipal**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

#### LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

**AVISO DE RESULTADO**

**MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2024 (DISP. 030/2024)**

A Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que conforme Aviso de Contratação Direta com objeto para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CONDICIONADORES DE AR VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE E.M. CECÍLIA MEIRELES DO MUNICÍPIO-MT.**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

**EMPRESA VENCEDORA: OLMÍ INFORMÁTICA LTDA inscrita sob CNPJ nº 00.789.321/0001-17**

**VALOR GLOBAL:** R\$32.316,00

Carlinda – MT, 23 de outubro de 2024.

**FRANCIANE KETHLEN RIBEIRO NOGUEIRA**

**Agente de Contratação**

**Publique-se**

#### GABINETE DECRETO Nº 324/2024.

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

Artigo 1º - Fica **EXONERADO** a partir de 23 de outubro de 2024 o senhor **LUIZ GUSTAVO DE SOUZA DAMACENO LUSTOSA** do cargo de **AUXILIAR OPERACIONAL ADMINISTRATIVO III**, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**

Em, 23 de outubro de 2024.

**FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 328/2024.**

**SÚMULA:** “DISPÕE SOBRE CONVERSÃO EM PECÚNIA PARCIAL DE LICENÇA PRÊMIO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERADO o inciso 1º do Artigo 125 da Lei Municipal 892/2015.

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica convertido em pecúnia 30 dias da LICENÇA PRÊMIO do servidor MARIO ANTONIO DE OLIVEIRA efetivo no cargo de Engenheiro Agrônomo, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo, referente ao quinquênio 2017/2022 a ser pago no mês de OUTUBRO/2024, ficando aberto 60 (sessenta) dias.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 22 de Outubro de 2024.

**FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA-DRH N° 342 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder FÉRIAS a servidora **LENI APARECIDA CASTRO DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – matrícula 3178, lotada na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **04/11/2023 a 03/12/2024**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2022/2023**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA-DRH N° 341 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder FÉRIAS ao servidor **EDER AUGUSTO FREITAS**, ocupante do cargo de Motorista CNH A/C matrícula 3187, lotado na Secretaria Municipal de Administração, devendo ser usufruída de **30/10/2024 a 28/11/2024**. Ficando encerrado o período aquisitivo **2020/2021**.

**Art. 2º** - Conceder FÉRIAS ao servidor **EDER AUGUSTO FREITAS**, ocupante do cargo de Motorista CNH A/C matrícula 3187, lotado na Secretaria Municipal de Administração, devendo ser usufruída de **29/11/2024 a 28/12/2024**. Ficando encerrado o período aquisitivo **2021/2022**.

**Art. 3º** - Conceder FÉRIAS ao servidor **EDER AUGUSTO FREITAS**, ocupante do cargo de Motorista CNH A/C matrícula 3187, lotado na Secretaria Municipal de Administração, devendo ser usufruída de **30/12/2024 a 28/01/2025**. Ficando encerrado o período aquisitivo **2022/2023**.

**Art. 4º** - Conceder FÉRIAS ao servidor **EDER AUGUSTO FREITAS**, ocupante do cargo de Motorista CNH A/C matrícula 3187, lotado na Secretaria Municipal de Administração, devendo ser usufruída de **29/01/2025 a 27/02/2025**. Ficando encerrado o período aquisitivo **2023/2024**.

**Art. 5º** - Conceder FÉRIAS ao servidor **EDER AUGUSTO FREITAS**, ocupante do cargo de Motorista CNH A/C matrícula 3187, lotado na Secretaria Municipal de Administração, devendo ser usufruída de **28/02/2025 a 28/03/2025**. Ficando encerrado o período aquisitivo **2024/2025**.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA-DRH N° 340 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre as Gozo parcial de férias e conversão em pecúnia dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, o Artigo 87º da Lei Municipal nº 892/2015.

CONSIDERANDO, Requerimento deferido.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder a servidora **SIMONE FATIMA DE OLIVEIRA SILVA**, ocupante do cargo de Fisioterapeuta matrícula 201, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, sendo o terço de férias e 10 (dez) dias convertida em pecúnia a ser pago no mês de Outubro/2024, ficando em aberto 20 (vinte) dias. Referente ao período aquisitivo **2021/2022**.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**

Prefeito Municipal de Carlinda

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH  
PORTARIAS DRH**

Portaria nº 378/GP/2024

Em, 17 de outubro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr.<sup>a</sup> ELAINE CRISTINA PEREIRA DA SILVEIRA na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 10/04/2023 a 09/04/2024 conforme autorização no PROCESSO 10114/2024, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 21/11/2024 e término em 20/12/2024 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 21/12/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 17 de outubro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 379/GP/2024

Em, 17 de outubro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr.<sup>a</sup> CLAUDINEIA DE CAMPOS na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 10/04/2022 a 09/04/2023 conforme autorização no PROCESSO 10116/2024, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 06/01/2025 e término em 04/02/2025 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 05/02/2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 17 de outubro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 380/GP/2024

Em, 17 de outubro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr.<sup>a</sup> MARA MARCIA ALVES PADILHA na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 10/04/2022 a 09/04/2023 conforme autorização no PROCESSO 10151/2024, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 22/11/2024 e término em 21/12/2024 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 22/12/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 17 de outubro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 381/GP/2024

Em, 17 de outubro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr.<sup>a</sup> EREZENE ALVES DA GUIA na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 06/07/2023 a 05/07/2024 conforme autorização no PROCESSO 10154/2024, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 04/11/2024 e término em 03/12/2024 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 04/12/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 17 de outubro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 382/GP/2024

Em, 18 de outubro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr.<sup>a</sup> AUREA REGINA CUNHA CHAVES MENEZES na função APOIO ADM PROFISSIONALIZADO, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 90 (noventa) dias de licença prêmio, referente aos períodos de 02/10/2018 a 01/10/2023 conforme autorização no Processo 10153/2024, de acordo com o artigo 98 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 20/09/2025 e término em 18/12/2025 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 19/12/2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 18 de outubro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 383/GP/2024

Em, 18 de outubro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E**

CONCEDER– Ao Servidor Público Efetivo Sr. JURANDI PEREIRA DA SILVA FILHO na função de ENGENHEIRO AGRÔNOMO, lotado na SECRETARIA DE AGRICULTURA, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 02/07/2023 a 01/07/2024 conforme autorização no PROCESSO 10245/2024, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 10/01/2025 e término em 08/02/2025 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 09/02/2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA****PUBLICADA****CUMPRASE**

Chapada dos Guimarães-MT, 18 de outubro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 384/GP/2024

Em, 18 de outubro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E**

CONCEDER– Ao Servidor Público Comissionado Sr. JOSEMAR LUIZ DO REGO na função de CHEFE DA DIVISÃO DE ENSINO, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 15 (quinze) dias de férias, referente aos períodos de 04/01/2023 a 03/01/2024 conforme autorização no PROCESSO 10173/2024, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 01/11/2024 e término em 15/11/2024 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 16/11/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA****PUBLICADA****CUMPRASE**

Chapada dos Guimarães-MT, 18 de outubro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 385/GP/2024

Em, 21 de outubro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E**

CONCEDER– Ao Servidor Público Comissionado Sr. JOAO CARLOS MONTEIRO na função de CHEFE DO DPTO DE ASSISTÊNCIA E DEPENDENTE QUÍMICO, lotado na SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 01/03/2023 a 29/02/2024 conforme autorização no PROCESSO 10128/2024, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 04/11/2024 e término em 03/12/2024 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 04/12/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA****PUBLICADA****CUMPRASE**

Chapada dos Guimarães-MT, 21 de outubro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 386/GP/2021

Em, 22 de outubro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E**

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal efetivo Sr°. OSMAEL DIAS DA SILVA RONDON, elevação de nível por ESCOLARIDADE para Classe/ Nível C/08, em conformidade com a Lei Municipal 1.208/2006 e Parecer Jurídico favorável de nº 346/2024/PGM.

Esta portaria entra em vigor a partir de 22/10/2024.

**REGISTRADA****PUBLICADA****CUMPRASE**

Chapada dos Guimarães-MT, 22 de outubro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 387/GP/2024

Em, 22 de outubro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E**

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr.ª EVANILDES ARISTACIA DA SILVA ARAUJO na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 02/02/2023 a 01/02/2024 conforme autorização no PROCESSO 10263/2024, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 18/11/2024 e término em 17/12/2024 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 18/12/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA****PUBLICADA****CUMPRASE**

Chapada dos Guimarães-MT, 22 de outubro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 388/GP/2024

Em, 22 de outubro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E**

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr.<sup>a</sup> ELIZABETE PEREIRA COSTA DE MATOS na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 10/04/2023 a 09/04/2024 conforme autorização no PROCESSO 10265/2024, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 15/11/2024 e término em 14/12/2024 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 15/12/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMpra-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 22 de outubro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

#### SAAE PORTARIA RH SAAE-CG

#### PORTARIA Nº 024 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

**“DISPÕE SOBRE (30) TRINTA DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSAO BENEDITO BARROS NETO”**

O DIRETOR GERAL do Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães – SAAE-CG, Sr. **ANDERSON ALVES MURTINHO**, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

#### RESOLVE:

**Art. 1.º CONCEDER** ao Sr.º **BENEDITO BARROS NETO**, lotado no SAAE-CG, no cargo de Diretor Técnico, **30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS**, referente ao período de 02/08/2022 a 01/08/2023.

A Férias de que se trata a presente portaria terá início em 21/10/2024 e término em 19/10/2024 devendo comparecer-se ao trabalho em 20/10/2024.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos ao dia 21/10/2024.

REGISTRE – SE.

PUBLIQUE – SE.

CUMpra – SE.

Chapada dos Guimarães/MT, 23 de outubro de 2024.

**ANDERSON ALVES MURTINHO**

Diretor Geral do SAAE-CG

#### LICITAÇÃO EXTRATO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 003/2024

CONTRATO Nº 055/2024 E PORTARIA N. 072/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo da Construção Civil, para Implantação de drenagem urbana, coordenadas: Lat: 15°27'39.16" S Long: 55°44'44.41" O, totalizando 1.499,00 m no Município de Chapada dos Guimarães/MT

ASSINATURA DO CONTRATO: 03/06/2024

VALOR GLOBAL: R\$ 3.054.000,00 (três milhões e cinquenta e quatro mil reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: SOLLUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ nº. 32.625.625/0001-35

O Contratante designa o Sr. Aprigio Jose Costa Brito Neto, como Fiscal da execução deste Contrato, que ficará responsável pelo controle e acompanhamento deste Instrumento, em todas as suas fases, ao qual deverão ser encaminhados todos os documentos pertinentes ao presente Contrato, para ATESTO, CIÊNCIA ou outras observações que julgar necessárias para o cumprimento INTEGRAL das cláusulas contratadas.

Esta PUBLICAÇÃO entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 03 de junho de 2024.

#### GABINETE ATO Nº098/2024-TORNAR SEM EFEITOS ATOS Nº075-084/2024

#### ATO Nº098/2024-TORNAR SEM EFEITO O ATO Nº075/084/2024

DISPÕE SOBRE TORNAR SEM EFEITO OS ATOS NºS 075 E 084/2024 EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DO ASSESSOR TECNICO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES/MT.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE

I – TORNAR sem efeito os Atos nºs 075 e 084/2024, de Exoneração e Nomeação do Sr. **DAVI SANTANA DE OLIVEIRA**, do cargo em Comissão de Assessor Técnico do Município de Chapada dos Guimaraes/MT.

II – Este Ato entra em vigor, na data de sua publicação.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 23 de Outubro de 2024.

**OSMAR FRONER DE MELLO**

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

#### LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2024 - REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº  
042/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2024

(CONFORME LEI Nº 14.133/2021)

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSUMO DIVERSOS PARA A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA - MT.**

A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que no dia **07 de novembro de 2024**, estará recebendo propostas, para abertura às **08h00-min**, do Pregão Presencial, para a aquisição supracitada. O Edital estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente ou através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia-MT, 23 de outubro de 2024.

**ALTAMIR KURTEN**

Prefeito Municipal

**SHIRLEY YOTZCHETZ**

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Cláudia – MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO****PORTARIA N° 06/2024 SEMEC/COC/MT.****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA N° 06/2024 SEMEC/COC/MT.

**Dispõe sobre os critérios para Composição de Turmas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Cocalinho - MT.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

Considerando a Lei n° 9.394/96 e as Resoluções do Conselho Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação (PME);

Considerando a necessidade de definir critérios que visem à composição de turmas das Escolas Municipais e a organização de seus respectivos Quadro de Pessoal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar que compete à Equipe Gestora e ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar a organização e a composição de turmas, nas unidades escolares.

**Parágrafo único:** As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, etapas de ensino, modalidades oferecidas e turnos de funcionamento da escola.

**Art. 2º** - As matrícula deverá observar a idade completa até o dia 31/03/2024 para a enturmação dos alunos, sendo:

1ª Ano: de 06 a 07 anos

2ª Ano: de 07 a 08 anos

3ª Ano: de 08 a 09 anos

4ª Ano: de 09 a 10 anos

5ª Ano: de 10 a 11 anos

**Parágrafo Único** - Para os alunos com deficiência inclusos nas escolas organizadas em ano, haverá flexibilidade de três anos para a matrícula, conforme parâmetros abaixo:

1ª Ano: de 06 a 09 anos

2ª Ano: de 07 a 10 anos

3ª Ano: de 08 a 11 anos

4ª Ano: de 09 a 12 anos

5ª Ano: de 10 a 13 anos

**§ 1º** - Em se tratando de Educação Especial a idade para a formação de turmas do ensino fundamental deverá ser observada as Regras de Orientação Pedagógica.

**§ 2º** - Será garantido a continuidade da matrícula dos alunos que se encontram com idade inferior estabelecido nos incisos I, II e III devido os mesmos terem ingressado no ensino fundamental com idade menor da faixa etária exigida, evitando o retrocesso do seu processo escolar.

**Art. 3º** - A composição das turmas será feita com base no número de alunos obedecendo aos critérios:

**I – Na Educação Infantil**

a) Creche I - de 6 a 8 alunos; (1 ano e 4 meses)

b) Creche II de 8 a 10 alunos; (2 anos)

c) Creche III 10 a 15 alunos; (3 anos)

d) Pré I e II - de 15 a 20 alunos; (4 e 5 anos)

**II - No Ensino Fundamental:**

a) 1º ano - de 20 (vinte) alunos a 23 (vinte e três) alunos;

b) 2º ano - de 23 (vinte e três) a 25 (vinte e sete) alunos;

c) 3º ano - de 23 (vinte e três) a 25 (trinta e cinco) alunos;

d) 4º ano - de 25 (vinte e cinco) a 27 (vinte e sete) alunos; e) 5º ano - de 25 (vinte e cinco) a 27 (vinte e sete) alunos;

**III - Nas Escolas localizadas na zona rural:**

que possuírem número de alunos inferior ao previsto nos incisos I, e II, constituirão suas turmas multiseriadas.

**Art. 4º** - Nas unidades escolares que possuírem Atendimento Educacional Especializado (Sala de Recursos Multifuncionais) para atendimento de alunos com necessidades educacionais especiais, é direito do estudante público-alvo da educação especial flexibilização no tempo de integralização de estudo em até 50%, obedecido o seguinte critério:

I. Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, máximo de 02 anos, limitados a 01 ano no 2º ano e 1 ano no 5º ano.

**Parágrafo único** - Cada aluno do Atendimento Educacional Especializado (Sala de Recursos Multifuncionais) terá um mínimo de 04 (quatro) horas semanais de atendimento.

**ART. 5º** - A flexibilização deverá ser registrada por meio de relatório elaborado pelo professor da classe comum e professor da sala de recursos multifuncional, e referendado em conselho de classe, devendo esse documento ser arquivado na pasta do estudante.

Nas avaliações, dever-se-ão utilizar recursos pedagógicos alternativos, tais como: extensão do tempo da prova, adaptações no formato das provas, prova oral, utilização de recursos tecnológicos, materiais concretos, recursos humanos de apoio, dentre outras modificações que se fizerem necessárias.

**Parágrafo Único:** A Unidade Escolar que requerer o auxiliar de sala deverá apresentar parecer pedagógico de avaliação individual do aluno da educação especial, ao menos com a participação da equipe pedagógica e professores da educação especial da escola, a fim de que se defina qual é o atendimento necessário para seu caso e se garanta o seu direito de acesso e permanência na escola.

**Art. 6º** - As Unidades Escolares que não conseguirem compor as turmas de alunos, conforme prevê esta Portaria, a composição dessa turma ficará condicionada a análise e deferimento da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º** - As unidades escolares deverão promover as adequações no seu quadro de pessoal, sob a orientação e monitoramento da Secretaria Municipal de Educação, principalmente nos casos de redução e ampliação de turmas e movimentação dos profissionais.

**Art. 8º** - Compete à Secretaria Municipal de Educação orientar, acompanhar e fiscalizar a composição de turmas, bem como, a organização do Quadro de Pessoal e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

**Art. 9º** - Compete à Equipe Gestora da Unidade Escolar e à Secretaria Municipal de Educação acompanhar bimestralmente a movimentação do número de alunos, conforme preceitua esta Portaria e proceder ao ajuste de turma e do Quadro de Pessoal da Escola, se necessário.

**Art. 10º** - Caberá à Secretaria Municipal de Educação acompanhar o cumprimento desta Portaria, bem como resolver os casos omissos.

**Art. 11º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir do ano letivo de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Cocalinho – MT, 23 de Outubro de 2024.

Marlene Martins da Costa

Secretária Municipal de Educação

**Decreto Municipal 2245/2023**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 069/2023****PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 069/2023**

O **MUNICIPIO DE COCALINHO**, com sede na Avenida Araguaia, 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.965.145/0001-27, neste ato representada pelo Sr. **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 014.711.181-18, portador da Carteira de Identidade nº 17342694, denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EQUALIZE DENTS LTDA** cadastrada no CNPJ nº 44.668.016/0001-42, situada na Avenida C-7, QD. 68-A, Lt. 23 SALAS 2/4/6, Setor Sudoeste, CEP: 74.305-080, cidade de Goiânia, estado de Goiás – neste ato representada por seu representante legal a Sr.<sup>a</sup> **INÊS GARCIA CAMPOS E BRITO**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 4303356 DGPC-GO e inscrita no CPF sob nº 013.116.101-62, residente e domiciliada na cidade de Goiânia, estado de Goiás, chamada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem Celebrar o presente termo mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Consiste em objeto do presente termo aditivo a prorrogação do Contrato nº 069/2023 pelo período de 12 (doze) meses, com vigência a partir do dia 01 de novembro de 2024 até dia de 01 de novembro de 2025.

1.2. As demais Cláusulas não alteradas pelo presente termo permanecem em pleno vigor. E por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE**

**EQUALIZE DENTS LTDA**

**CONTRATADA**

**INÊS GARCIA CAMPOS E BRITO**

**RESPONSÁVEL**

**Testemunhas:**

**Nome: Nome:**

**CPF: CPF:**

**PORTARIA N° 07/2024/GS/SEMEC-CO/MT**

Portaria nº 07/2024/GS/SEMEC-CO/MT

**Dispõe sobre o processo de atribuição, cargos e funções da Rede Municipal de Ensino, Sala de Recursos Multifuncionais e coordenador pedagógico e dá outras providências.**

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, Lei nº 14.113/2020- NOVO FUNDEB, a Lei Complementar Estadual nº 49, de 01.10.98, e LC nº 003/2011 de 23/12/2011 e Lei Municipal nº 985 de 2022 que revogou a Lei Municipal nº 771/2016.

Considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação de valorização dos profissionais da educação para assegurar formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino;

Considerando a importância em garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades educacionais municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da educação básica;

**RESOLVE:**

**CAPITULO I****DAS DISTRIBUIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Estabelecer e orientar os critérios a serem observadas no processo de atribuição do quadro de pessoal, para fins de atendimento às demandas das Unidades Educacionais em consonâncias com a previsão orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação para o ano letivo de 2025, sendo facultadas à Administração as alterações necessárias para ajustar no cronograma de atribuição.

**Art. 2º** Para o processo de atribuição nas Unidades Educacionais, serão consideradas as turmas formadas para o ano letivo de 2024, disponibilizados por cada Unidade Educacional.

**Art. 3º** O processo de Atribuição/2024/Semec-Cocalinho/MT, nas Unidades Educacionais ocorrerá observando o cronograma e regras gerais constantes na Instrução Normativa nº 05/2024 e edital de seleção para contratação temporária.

**Art. 4º** Na falta de professor efetivo será contratado temporariamente profissional para suprir as demandas aula livres ou em substituição.

**CAPITULO II****DO COORDENADOR PEDAGOGICO**

**Art. 5º** Para o exercício da função de Coordenador Pedagógico, em regime de Dedicção Exclusiva, o servidor deverá pertencer ao quadro de Carreira da Educação Básica e em atividade, nos termos do Item I, Art. 2º da LC nº 003/2011.

§ 1º O professor em regime de Dedicção Exclusiva terá jornada de 40 horas semanais, distribuídas nos turnos de funcionamento da unidade educacional.

§ 2º para exercer a função conforme *caput*, além de ser professor efetivo e estável, deverá ter formação mínima em Licenciatura Plena em Pedagogia conforme disposto no artigo 64º da LDB, ou em nível de pós-graduação em gestão escolar.

**Art. 6º** Não poderá concorrer a função de Coordenador Pedagógico, o professor que se encontrar nas seguintes situações:

I – em licença medica

II - com previsão de licença gestacional no decorrer do exercício letivo:

III – em processo de aposentadoria

IV – com licença-prêmio agendada para o decorrer do ano letivo;

V- que tenha licença para qualificação profissional agendada:

VI – que tenha vínculo em outras redes pública e/ou privada ou qualquer outra situação que caracterize acúmulo de cargo/função;

VII – com readaptação vigente.

### CAPITULO III

#### DA AREA ADMINISTRATIVA – TAE e AAE

**Art. 7º** - O número de Técnico Administrativo Educacional/TAE e Apoio Administrativo Educacional/AAE (limpeza, vigilante e nutrição) das unidades educacionais serão definidos de acordo com os anexos II, III e IV desta Portaria.

### CAPITULO IV

#### DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

**Art. 8º** O professor, para atribuir na Sala de Recuperação Multifuncional, deverá ter curso de graduação e pós-graduação que o habilite a atuar na Educação Especial, prioritariamente:

I – licenciatura Plena em Pedagogia (ou Normal Superior) com pós-graduação em psicopedagogia ou áreas afins relacionadas ao Atendimento Educacional especializado-AEE;

**Art. 9º** Além da formação específica, o professor para atuar na Sala de Recursos Multifuncionais deverá apresentar formação continuada nas áreas de:

I- Comunicação aumentativa e alternativa;

II- Sistema Braille;

III- Orientação e mobilidade;

IV- Soroban

V - Atividades de vida diária;

VI- Ensino da língua brasileira de sinais – libras;

VII- Ensino da língua portuguesa para surdos;

VIII- Atividades cognitivas;

IX- Aprofundamento enriquecimento curricular;

X- Estimulação precoce;

XI- Tecnologia assistiva;

XII- Metodologias relacionadas ao atendimento do público-alvo da educação especial

**Art. 10º** Para ser atribuído na função de professor da Sala de Recursos Multifuncionais haverá a necessidade de demanda para atendimento na unidade escolar (mínimo de 5 e máximo 15 estudantes público-alvo matriculados nas unidades educacionais). Além da disponibilização de ambiente (sala de aula), não sendo possível improvisar outros locais para esse trabalho.

**Parágrafo único.** O interessado devesse prioritariamente ser professor efetivo ou estável. Com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas/semanais distribuídos entre os turnos de funcionamento da unidade.

**Art. 11º** Não poderão concorrer à atribuição na função de professor de Sala de Recursos Multifuncionais, os profissionais que estiverem nas situações funcionais abaixo:

I- Em processo de aposentadoria no ano de 2025;

II- Em readaptação de função;

III- Com indisponibilidade de horário para fazer a integração com o (s) professor (es) do ensino comum;

IV- Em constante Licença para Tratamento de Saúde;

V- Que estiver em gozo de Licença Prêmio e/ou agendadas;

VI- Servidora gestante com programação de agendamento de licença gestacional durante o ano letivo (inviabilidade de substituição);

VII- O professor que não tiver disponibilidade para atender os alunos em no mínimo 2 (dois) turnos de funcionamento da unidade.

VIII – Assinar termo de disponibilidade de tempo para atender os alunos em no mínimo dois turnos de funcionamento das unidades de ensino do Município. Anexo II, ficha para preenchimento e entregue na secretaria de educação.

**Art. 12º** O professor efetivo que apresentar interesse na atribuição de sala de Recursos multifuncionais irá atribuir diretamente na função.

**Parágrafo único.** Para se candidatar a função o professor deverá ter Licenciatura Plena em Pedagogia (ou Normal Superior) e pós-graduação em Atendimento Educacional Especializado, Educação Especial, Psicopedagogia ou área afins relacionadas ao Atendimento Educacional Especializado.

**Parágrafo único.** Na falta desta certificação o profissional deverá apresentar no mínimo 200 (duzentas) horas de curso de Libras certificados por Instituição de Ensino devidamente credenciada.

### CAPITULO V

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13º** No caso de descumprimento das obrigações estabelecidas nos documentos normativos por parte dos profissionais lotados nas unidades educacionais a Direção deverá fazer constar em livro próprio de registro as advertências feitas, dando a devida ciência ao profissional.

**Art. 14º** Fica proibida a designação ou escolha de Secretário Escolar e Coordenador Pedagógico que tenha parentesco consanguíneo ou por afinidade até o 3º grau com o Diretor da Unidade Educacional.

**§ 1º** A Equipe Gestora da unidade educacional que descumprir as orientações constantes no *caput* deste artigo, praticando ação que caracteriza NEPOTISMO no processo de atribuição, ou atos que venham comprometer a legalidade, lisura e transparência ao processo, será responsabilizada pelos seus atos na forma da LC nº 04/90, LC nº 112/04 e LC nº 207/2004.

**Art. 15º** Em todos os procedimentos referentes à Gestão de Pessoas /SEMEC, mas que são descentralizados para a equipe gestora das Unidades Educacionais, devem observar os preceitos legais, a classificação dos profissionais e os documentos que dão causa as ações administrativas, sob pena de responsabilidade legal.

**Art. 16º** Os casos omissos deverão ser solucionados, em primeira instância, pelas Comissões de Atribuição instituídas nas unidades educacionais e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados ao responsável da pasta para análise e parecer definitivo, observando as políticas públicas definidas pela mantenedora e dotação orçamentaria.

**Art. 17º** Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, sendo facultadas à Administração as alterações necessárias para ajustes no cronograma de atribuição, revogadas as disposições em contrário.

Cocalinho-MT, 23 de outubro de 2024.

**Marlene Martins da Costa**

**Secretaria de Educação e Cultura**

**DECRETO Nº 2245/2023**

ANEXO I

<b>COORDENADOR (Urbana)</b>		
1 A 5 turmas por turno	-	-
6 a 15 turmas por turno	Coordenador	1

ANEXO II

TAE (Urbana)	Secretário( Urbana)	TAE
1 a 10 turmas	1	1
11 a 16 turmas	1 1	2
17 A 28 TURMAS	1	3

ANEXO III

<b>NUTRIÇÃO (Urbana)</b>	
1 a 8 turmas por turno	1
9 A 16 Por turno	2

ANEXO IV

<b>LIMPEZA(Urbana)</b>	
1 a 5 turma por turno	1
6 a 8 por turno	2

ANEXO V

**TABELA SEMANAL DOS VIGIAS**

VIGIA	Seg/noi	Ter/noi	Qua/noi	Qui/noi	Sex/noi	Sab/dia	Sab/noi	Dom/dia	Dom/noi
A	A			A			A		
B		B			B			B	
C			C			C			C

Atribuição dos Coordenadores, TAE e AAE da Secretaria Municipal de Educação serão designados pelo secretário da pasta. Os profissionais da educação remanescentes ficarão a disposição da secretaria de educação para serem designados onde houver necessidades nas unidades educacionais do município.

ANEXO II

**TERMO DE COMPROMISSO/SALA MULTIFUNCIONAL**

Eu \_\_\_\_\_, brasileiro, casado. Residente à \_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_\_. setor:\_\_\_\_\_cidade\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_CPF: \_\_\_\_\_ RG Nº\_\_\_\_\_, pelo presente instrumento, Formalizo o compromisso em prestar serviço nos dois turnos de funcionamento da unidade escolar conforme necessidade ou seja conforme a demanda na condição de professor

articulador da sala multifuncional da escola municipal ----- em consonância com a portaria ----- e declaro que tenho clareza das minhas atribuições e que desenvolverei como professor dos alunos com necessidades especiais.

-----MT--- DE ----- DE 2024.

Assinatura

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA-SEGEST/PIQ Nº \_470/2024, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

**“Dispõe sobre o deferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora “MARCIA APARECIDA ALEXANDRE”.**

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

**Resolve,**

**Art. 1º** DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. MARCIA APARECIDA ALEXANDRE, portadora da matrícula n. 4257, efetiva, no cargo de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 16/10/2024 e término em 18/10/2024.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de 16/10/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria nº. 81/2024

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA Nº 534/2024

**DISPÕE SOBRE O DESLIGAMENTO E NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 3154, DE 22 DE MARÇO DE 2021.**

O Excelentíssimo Senhor HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais:

**Resolve:**

**Art. 1º** - Promover o desligamento dos membros abaixo mencionados que compõem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, conforme segue:

**I – Representante dos diretores das escolas pública:**

Suplente: KELLY CRISTINA PAVARIN

**II - Representantes dos pais de alunos das escolas públicas:**

Titular: VANESSA MACHADO DE OLIVEIRA

Suplente: ANDERSON RAFAEL DACROCE

**III - Representante dos professores das escolas pública:**

Suplente: VILMA BARBOSA DE OLIVEIRA

**Art. 2º** - Promover a nomeação dos membros abaixo mencionados, conforme segue:

**I – Representante dos diretores das escolas pública:**

Suplente: CIRLENE APARECIDA BALIEIRO

**II - Representantes dos pais de alunos das escolas públicas:**

Titular: JOICE GUIMARÃES CORREA

Suplente: LAUDICEIA DA SILVA CARMO

**III - Representante dos professores das escolas pública:**

Suplente: DALVA ANGELITA DA SILVA

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colíder – MT, 23 de outubro de 2024

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**

Prefeito Municipal de Colíder – MT.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA-SEGEST/PIQ Nº \_471/2024, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

**“Dispõe sobre o deferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora “LUZIA SOBOLESKI”.**

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

**Resolve,**

**Art. 1º** DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. LUZIA SOBOLESKI, portadora da matrícula n. 7174, contratada por prazo determinado, no cargo de ZELADORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 21/10/2024 e término em 23/10/2024.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de 21/10/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria nº. 81/2024

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA-SEGEST/PIQ Nº \_472/2024, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

**“ Dispõe sobre o deferimento de prorrogação do benefício de auxílio doença em favor da servidora “DANIELA AMANDA EVARISTO SILVA”.**

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

**Resolve,**

**Art. 1º** Deferir a prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da servidora Sra. DANIELA AMANDA EVARISTO SILVA, portadora da matrícula n. 6979, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 19/10/2024 e término em 30/11/2024.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de 19/10/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria nº. 81/2024

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS  
OFÍCIO Nº 699/2024/SME COLIDER, 21 DE OUTUBRO DE 2024.**

Senhor Secretário:

Solicitamos a publicação de licença prêmio dos profissionais de Educação:

**LICENÇA PRÊMIO**

Escola Sol Nascente				
NOME	CARGO	PERÍODO	Total dias	Período aquisitivo
1. Lucy Diana Matias da Silva	Professor	04/11/24 a 13/12/24	40	2014/2019 (45)

Escola Alisson Matos Roos				
NOME	CARGO	PERÍODO	Total dias	Período aquisitivo
2. Lourdes Vieira da Silva	Zeladora	12/11/24 a 13/12/24	32	2018/2023

Secretaria Municipal de Educação				
NOME	CARGO	PERÍODO	Total dias	Período aquisitivo
3. José de Ascis da Silva	Motorista	04/11/24 a 13/12/24	40	2017/2022 (50)
4. Judineis Lima Goulart	Motorista	01/11/24 a 30/11/24	30	2018/2023 (60)

Atenciosamente,

Leia da Silva Torres,

Secretária Municipal de Educação,

Portaria Nº 003/2021.

Ao Senhor Marcio Antônio da Silva

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas,

Colíder/MT.

MBM

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS  
ERRATA**

**PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº \_345/2024, DE 22 DE AGOSTO DE 2024**

“Dispõe sobre o deferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora “MARCIA APARECIDA ALEXANDRE”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

**Resolve,**

**Art. 1º** DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor do servidora Sra. MARCIA APARECIDA ALEXANDRE, portadora da matrícula n. 4257, efetiva, no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 19/08/2024 e término em 21/08/2024.

**ERRATA: Na publicação do dia 23 de agosto de 2024, Edição 4.555, da página 167, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM.**

**Onde se lê:** no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

**Leia-se:** no cargo de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de 19/08/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria nº. 81/2024

**DECRETO Nº 116/2024**

**DECRETO Nº 116/2024**

**Súmula: “DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE COLÍDER-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**, Prefeito do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 121, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o decreto estadual nº 621/2023 que dispõe sobre as datas comemorativas do ano de 2024, em especial o dia 28 de outubro de 2024 – Segunda – Feira – Dia do Servidor Público;

**CONSIDERANDO** que diante da necessidade de compatibilizar o funcionamento da Administração Pública Municipal com os princípios da eficiência e da economicidade:

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretado **PONTO FACULTATIVO**, nas repartições Públicas Municipais de Colíder-MT, no dia 28 de Outubro de 2024 – Segunda - Feira.

**Art. 2º.** Ficam mantidos os serviços declarados de natureza essencial e que não podem sofrer solução de descontinuidade.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM, 23 DE OUTUBRO DE 2024.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS  
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº \_473/2024, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024**

“ Dispõe sobre o deferimento de prorrogação do benefício de auxílio doença em favor da servidora “ROSANE RIEG MUNIZ DOS SANTOS”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

**Resolve,**

**Art. 1º** Deferir a prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor do servidora Sra. ROSANE RIEG MUNIZ DOS SANTOS, portadora da matrícula n. 3461, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 19/10/2024 e término em 31/10/2024.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de 19/10/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria nº. 81/2024

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 001/2024/SEMEC/COLNIZA

## EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 001/2024/SEMEC/COLNIZA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLNIZA, ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições legais e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal e mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO, aos interessados que estarão abertas as inscrições para o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO de Títulos (contagem de pontos) para formação de cadastro reserva para atender a demanda de natureza emergencial, transitória de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal/88, com base na Lei Municipal nº 1007/2022, visando a substituição, quando necessário, de vagas decorrentes de designação do titular de cargo efetivo para o exercício de Funções Gratificadas, Licença Médica, Licença Prêmio, Licença Maternidade, Licença sem remuneração, qualificação profissional, dentre outros, bem como para atender convênios ou programas com o Governo Federal na área educacional.

## 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 O Processo Seletivo Simplificado - PSS é destinado à seleção de profissionais para atuar em estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino, exclusivamente para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público visando a formação de **cadastro reserva em caráter temporário** para substituição ou preenchimento de vaga, quando for o caso, com a finalidade de não interromper o início das aulas para o ano letivo em 2025 e garantir o direito dos alunos, com fulcro no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, bem como no inciso VI, artigo 129 da Constituição Estadual, na Lei Municipal nº 502/2011 e Lei Municipal nº 1007/2022.

1.2 - A presente seleção visa contratação temporária para provimento de profissionais nos respectivos cargos/funções e localidades correlatas, a saber:

I - **Apoio Educacional:** A distribuição da função será de acordo com a necessidade da Instituição.

II – **Professor:** Atribuir preferencialmente aos professores candidatos a contrato temporário sem vínculos com outra rede, seja público ou privado. A atribuição da carga horária será conforme necessidade da Instituição e os vencimentos serão conforme estabelecidos no **Anexo IX**, obedecendo ao disposto no **§ 3º do artigo 41 da lei 502 de 2011, conforme redação dada pela lei 684 de 2017.**

**§ 3º- Havendo necessidade de contratação temporária, a mesma poderá ser feita observando o mínimo de 10 (dez) horas-aulas e o máximo de 40 (quarenta) horas.**

III – **Técnico de Desenvolvimento Infantil (TDI):** A atribuição e distribuição da jornada serão de acordo com a necessidade da Instituição.

IV – **Motorista de Veículos Pesados:** A distribuição da função será de acordo com a necessidade da Instituição.

V- **Fonoaudiólogo:** A distribuição da função será de acordo com a necessidade da Instituição.

SEDE - ZONA URBANA				
Denominação do cargo	Requisitos específicos	Carga Horária Semanal	Nº Vagas	Vencimento Mensal (R\$)
Apoio Administrativo Educacional: (merendeira)	Ensino Fundamental	40 horas	CR	R\$ 1.540,47
Apoio Administrativo Educacional: (zeladora/serviços gerais)	Ensino Fundamental	40 horas	CR	R\$ 1.540,47
Fonoaudiólogo	Ensino Superior Completo e Registro Conselho de Classe	30 horas	CR	R\$ 4.411,34
Professor Ed. Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior	30 horas	CR	R\$ 4.270,11
Professor Nível Superior (Letras/Inglês)	Licenciatura em Letras.	30 horas	CR	R\$ 4.270,11
Professor Nível Superior (Matemática)	Licenciatura em Matemática	30 horas	CR	R\$ 4.270,11
Técnico de Desenvolvimento Infantil	Ensino Médio Completo	30 horas	CR	R\$ 1.540,47
Motorista Veículo Pesado	Ensino Fund. Completo e CNH no mínimo categoria D	40 horas	CR	R\$ 3.220,97

ZONA RURAL- ESCOLA POLO TANCREDO NEVES				
Denominação do cargo	Requisitos específicos	Carga Horária Semanal	Nº Vagas	Vencimento Mensal (R\$)
Apoio Administrativo Educacional: (merendeira/zeladora)	Ensino Fundamental	40 horas	CR	R\$ 1.540,47
Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior	30 horas	CR	R\$ 4.270,11
Professor Nível Superior (Letras/Inglês)	Licenciatura em Letras.	30 horas	CR	R\$ 4.270,11
Professor Nível Superior (Matemática)	Licenciatura em Matemática	30 horas	CR	R\$ 4.270,11
Técnico de Desenvolvimento Infantil	Ensino Médio Completo	30 horas	CR	R\$ 1.540,47
Motorista Veículo Pesado	Ensino Fund. Completo e CNH no mínimo categoria D	40 horas	CR	R\$ 3.220,97

ZONA RURAL- ESCOLA POLO ANA MARIA MACHADO				
Denominação do cargo	Requisitos específicos	Carga Horária Semanal	Nº Vagas	Vencimento Mensal (R\$)
Apoio Administrativo Educacional: (Merendeira/Zeladora)	Ensino Fundamental	40 horas	CR	R\$ 1.540,47

Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior	30 horas	CR	R\$ 4.270,11
Professor – Nível Superior (Língua Portuguesa)	Licenciatura Plena em Letras/ Língua Portuguesa	30 horas	CR	R\$ 4.270,11
Professor – Nível Superior (Matemática)	Licenciatura Plena em Matemática.	30 horas	CR	R\$ 4.270,11
Técnico de Desenvolvimento Infantil	Ensino Médio Completo	30 horas	CR	R\$ 1.540,47
Motorista Veículo Pesado	Ensino Fund. Completo e CNH no mínimo categoria D	40 horas	CR	R\$ 3.220,97
<b>ZONA RURAL- ESCOLA POLO MANOEL BANDEIRA</b>				
<b>Denominação do cargo</b>	<b>Requisitos específicos</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>Nº Vagas</b>	<b>Vencimento Mensal (R\$)</b>
Apoio Administrativo Educacional: (Merendeira/Zeladora)	Ensino Fundamental	40 horas	CR	R\$ 1.540,47
Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior	30 horas	CR	R\$ 4.270,11
Professor – Nível Superior (Língua Portuguesa)	Licenciatura Plena em Letras/ Língua Portuguesa	30 horas	CR	R\$ 4.270,11
<b>Professor – Nível Superior (Matemática)</b>	Licenciatura Plena em Matemática.	30 horas	<b>CR</b>	<b>R\$ 4.270,11</b>
Técnico de Desenvolvimento Infantil	Ensino Médio Completo	30 horas	CR	R\$ 1.540,47
Motorista Veículo Pesado	Ensino Fund. Completo e CNH no mínimo categoria D	40 horas	CR	R\$ 3.220,97
<b>ZONA RURAL- ESCOLA POLO BARTOLOMEU BUENO</b>				
<b>Denominação do cargo</b>	<b>Requisitos específicos</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>Nº Vagas</b>	<b>Vencimento Mensal (R\$)</b>
Apoio Administrativo Educacional: (Merendeira/Zeladora)	Ensino Fundamental	40 horas	CR	R\$ 1.540,47
Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior	30 horas	CR	R\$ 4.270,11
Professor – Nível Superior (Língua Portuguesa)	Licenciatura Plena em Letras/ Língua Portuguesa	30 horas	CR	R\$ 4.270,11
Professor – Nível Superior (Matemática)	Licenciatura Plena em Matemática.	30 horas	<b>CR</b>	<b>R\$ 4.270,11</b>
Professor- Nível Médio (Magistério)	Ensino Médio Completo (Magistério)	30 horas	CR	R\$ 2.846,74
Técnico de Desenvolvimento Infantil	Ensino Médio Completo	30 horas	CR	R\$ 1.540,47
Motorista Veículo Pesado	Ensino Fund. Completo e CNH no mínimo categoria D	40 horas	CR	R\$ 3.220,97
<b>DISTRITO DE GUARIBA</b>				
<b>Denominação do cargo</b>	<b>Requisitos específicos</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>Nº Vagas</b>	<b>Vencimento Mensal (R\$)</b>
Apoio Administrativo Educacional: (Merendeira/Zeladora)	Ensino Fundamental	40 horas	CR	R\$ 1.540,47
Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior	30 horas	CR	R\$ 4.270,11
Técnico de Desenvolvimento Infantil /auxiliar de sala)	Ensino Médio Completo	30 horas	CR	R\$ 1.540,47
Motorista Veículo Pesado	Ensino Fund. Completo e CNH no mínimo categoria D	40 horas	CR	R\$ 3.220,97

**ZONA RURAL- ESCOLA POLO RIBEIRINHA IRMÃ LEONILDA PIOVESAN - ROOSEVELT**

<b>Denominação do cargo</b>	<b>Requisitos específicos</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>Nº Vagas</b>	<b>Vencimento Mensal (R\$)</b>
Apoio Administrativo Educacional: (Merendeira/Zeladora)	Ensino Fundamental	40 horas	CR	R\$ 1.540,47
Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior	30 horas	CR	R\$ 4.270,11
Professor- Nível Médio (Magistério)	Ensino Médio Completo (Magistério)	30 horas	CR	R\$ 2.846,74
Técnico de Desenvolvimento Infantil	Ensino Médio Completo	30 horas	CR	R\$ 1.540,47
Motorista Veículo Pesado	Ensino Fund. Completo e CNH no mínimo categoria D	40 horas	CR	R\$ 3.220,97

**ZONA RURAL – ESCOLA MUNICIPAL JOÃO ALVES DOS SANTOS  
COMUNIDADE DE TRES FRONTEIRAS**

<b>Denominação do cargo</b>	<b>Requisitos específicos</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>Nº Vagas</b>	<b>Vencimento Mensal (R\$)</b>
Apoio Administrativo Educacional: (Merendeira/Zeladora)	Ensino Fundamental	40 horas	CR	R\$ 1.540,47
Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais do	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior	30 horas	CR	R\$ 4.270,11

Ensino Fundamental				
Professor- Nível Médio (Magistério)	Ensino Médio Completo (Magistério)	30 horas	CR	R\$ 2.846,74
Técnico de Desenvolvimento Infantil	Ensino Médio Completo	30 horas	CR	R\$ 1.540,47
Motorista Veículo Pesado	Ensino Fund. Completo e CNH no mínimo categoria D	40 horas	CR	R\$ 3.220,97

**1.3 – Este PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO** consistirá em Prova de Títulos por contagem de pontos referentes à **escolaridade e aperfeiçoamento profissional**, conforme disposto nos anexos deste Edital.

**1.4 - Antes de inscrever-se no PAS – PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DA SEMEC**, o candidato deve observar as normas estabelecidas neste Edital e certificar-se de que **preenche ou preencherá, até a data da atribuição, todos os requisitos exigidos para a contratação.**

**1.5 - A participação dos candidatos no PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO, não implica obrigatoriedade de sua contratação**, ocorrendo apenas à expectativa de contratação, ficando reservado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço público, obedecendo rigorosamente à ordem de Classificação Final, dentro do prazo de validade deste Edital, que será de 12 (doze) meses em referência ao exercício de 2025.

**1.6 - O cargo de professor para compor o quadro das unidades escolares será estabelecido mediante carga horária da matriz curricular ofertada cada unidade escolar e nas etapas/modalidades, e cargos/funções estabelecidas em Portaria** que dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de atribuição.

**1.7 - Para a definição do quantitativo de cargos às respectivas funções de TDI e AAE**, serão observados os critérios estabelecidos nos Anexos da Portaria que dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de atribuição em decorrência do porte de cada unidade escolar.

## 2. DOS REQUISITOS:

**2.1 - Para participar do Processo Seletivo Simplificado**, o candidato deve ser brasileiro nato ou naturalizado;

**2.2 - Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos e no máximo 69 (sessenta e nove) anos**, no momento da apresentação de documentos, conforme disposto no **item 4.9** deste Edital.

### 2.3 - DAS TAXAS DE INSCRIÇÃO

**2.3.1-** Não serão cobradas taxas ou qualquer outro valor para a inscrição no presente processo seletivo.

## 3. DO CADASTRO E DAS INSCRIÇÕES:

**3.1 - A inscrição implica conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital**, sobre as quais o Professor, Técnico Desenvolvimento Infantil (TDI), Apoio Administrativo Educacional, Fonoaudiólogo e Motoristas não poderão alegar desconhecimento das mesmas.

**3.2 - Para a seleção dos candidatos a contrato temporário**, dever-se-á inicialmente constituir-se a “Comissão de Atribuição”, que ficará encarregada do processo de validação, análise dos documentos e responder a possíveis recursos interpostos.

**3.3 – A Comissão de atribuição do PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO**, será constituída através de Portaria da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Decreto do Prefeito.

**3.4 - Não serão cobradas taxas ou qualquer outro valor para a inscrição no presente processo seletivo.**

**3.5- Das Inscrições no PAS – PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DA SEMEC -** Para o PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO PSS, os profissionais da Educação, **candidatos a contrato temporário** deverão preencher o **Formulário de Seleção**, dentro dos prazos constantes no **Anexo VI**. O candidato, antes de efetuar a inscrição, deve ler atentamente este Edital de Seleção e seus anexos, bem como certificar-se de que atende a todos os requisitos exigidos, preenchendo integral e corretamente o formulário de seleção.

**3.5.1 - O professor candidato a contrato temporário** poderá se inscrever apenas para uma localidade, sendo excluído do PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO, o candidato que se inscrever em duas ou mais localidades.

**3.6 - O Técnico de Desenvolvimento Infantil** poderá se inscrever para concorrer a **um único cargo/função**, sendo excluído do PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO, o candidato que se inscrever em duas ou mais localidades.

**3.7 - O Apoio Administrativo Educacional** poderá se inscrever a **um único cargo/função**, sendo excluído do PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO, o candidato que se inscrever em duas ou mais localidades.

**3.8 - Para a inscrição**, no que se refere à **FORMAÇÃO/TITULAÇÃO**, deve-se considerar o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, não sendo permitido selecionar dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação;

**3.9 - Durante o período das inscrições**, o candidato que finalizar a inscrição não poderá incluir ou alterar informações no formulário de seleção, porém, se necessário, **a inscrição poderá ser cancelada a pedido do próprio candidato e este poderá fazer nova inscrição;**

**3.10 - Uma vez encerrado o período das inscrições**, não será permitido realizar nova opção, inscrição ou alteração no formulário de seleção, ficando a ATRIBUIÇÃO vinculada ao critério de opção de inscrição;

**3.11 - Será publicada a RELAÇÃO DE INSCRITOS** de acordo com as datas definidas no cronograma (Anexo VI);

**3.12 - É de responsabilidade do candidato**, acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO.

**3.13 - A qualquer tempo**, mesmo após o término das etapas do processo de seleção, a SEMEC poderá inativar/anular a inscrição desde que verificada a falsidade em qualquer documento e/ou irregularidade em informações fornecidas pelo candidato.

## 4. DA COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - VALIDAÇÃO:

**4.1** - O candidato deverá comparecer na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) munido dos documentos, certificados e títulos originais registrados no Formulário de Seleção - PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, para a VALIDAÇÃO dos dados registrados.

**4.2 - Para a comprovação da formação/títulos:**

**4.2.1** - Apresentar o Diploma emitido por Instituto Ensino Superior – IES, com curso autorizado (de graduação) ou, na falta deste, Atestado de Conclusão de Curso Superior acompanhado do Histórico Escolar, constando data de colação de grau, observando que o prazo de validade para os Atestados de Conclusão de Curso será de no máximo 2 (dois) anos, a contar da data de colação de grau do curso;

**4.2.2** - Para a comprovação de titulação (Pós-Graduação/Especialização, Mestrado e Doutorado), admitir-se-á somente a apresentação do **Certificado original**, não serão considerados em nenhuma hipótese **Declarações/Atestados de Conclusão** - não serão aceitas conclusões de módulos de pós-graduação, apenas certificados de conclusão de pós-graduação ou diploma.

**4.2.3**- As cópias dos documentos de escolaridade deverão ser entregues no momento da inscrição do candidato no Processo Seletivo, as quais serão conferidas com os originais. Não será aceito documento original para arquivamento.

**4.2.4** - A CLASSIFICAÇÃO FINAL dos candidatos será gerada a partir da VALIDAÇÃO dos documentos, possibilitando a atribuição.

**4.3. Pessoa com Deficiência (PcD):** às pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhe são facultadas pelo § 1º do Art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 114/2002, é assegurado o direito de participação no presente Processo Seletivo Simplificado, desde que as atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, ficando reservado para as mesmas, 10% (dez por cento) das vagas abertas, no município e para o cargo a que concorrem.

**4.3.1** No ato da inscrição, o candidato deverá declarar ser pessoa com deficiência, especificá-la, e indicar se deseja concorrer às vagas reservadas. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas condições estabelecidas no artigo 4º do Decreto Federal nº. 3.298/99 e suas alterações, na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça-STJ (pessoas com visão monocular) e na Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015 que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

**4.3.2** - A cada 10 (dez) candidatos convocados da lista universal, 01 (um) candidato da lista de inscritos como pessoa com deficiência será convocado, perfazendo a equivalência aos 10% assegurados pela lei e, não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, seguindo a ordem de classificação final;

**4.3.3** - O candidato, mediante convocação, além dos documentos descritos no item 4.9, deverá apresentar, às suas expensas, Laudo Médico/Perícia INSS (original), emitido por especialista da área atestando a deficiência e a compatibilidade com as atribuições da função pretendida. No Laudo Médico/Perícia, emitido impreterivelmente nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da comprovação de títulos, deverá constar:

- a) a espécie e o grau ou nível da deficiência;
- b) limitações funcionais;
- c) função para a qual é candidato;
- d) se existe ou não compatibilidade com as atribuições da função pretendida;
- e) data de expedição, assinatura e carimbo com o número do Conselho Regional de Medicina - CRM do médico especialista na área da deficiência que emitiu o Laudo.

**4.3.4** - O candidato que apresentar Laudo Médico/Perícia que ateste incompatibilidade da deficiência com as atribuições da função será excluído do Processo Seletivo Simplificado.

**4.4 - Da Validação:**

**4.4.1** - É de responsabilidade da comissão do Processo Seletivo Simplificado a análise, conferência e validação dos documentos apresentados pelos candidatos, sendo que:

- a) a não apresentação dos documentos de título/escolaridade em cópia legível, as quais serão conferidos os originais, comprovando os critérios selecionados no formulário de seleção, excluirá o candidato do processo PAS – PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DA SEMEC, cabendo à comissão de atribuição a inativação do formulário de seleção, devendo constar em ata o motivo da inativação e ser assinada pelo interessado e pelos integrantes da Comissão;
- b) a não apresentação dos documentos correspondentes à Formação Continuada, comprovando os critérios selecionados no formulário de seleção, impossibilitará a permanência dos pontos no critério ao qual não pode ser comprovado, cabendo à comissão de atribuição a exclusão dos pontos no critério não comprovado, passando o candidato a ter nova classificação;

**c) os casos de apresentação de cursos online (EaD), a Comissão deverá analisar se o curso foi realizado em lapso temporal compatível com a carga horária do curso, ex: se o curso for de 40 (quarenta) horas, deverá corresponder no mínimo a 5 (cinco) dias de duração.**

**4.4.2** - Será excluído pela **Comissão do Processo Seletivo Simplificado**, o candidato que tenha tido o contrato temporário rescindido a título de penalidade, nos últimos 5(cinco) anos, que lhe tenha possibilitado o exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme legislação vigente.

**4.5. Da Impossibilidade de atribuição:**

**4.5.1** - O candidato que se enquadrar nos critérios abaixo ficará impossibilitado de participar da atribuição:

- a) não comparecer à convocação, no prazo de 05 (cinco) dias ou não manifestar interesse nas aulas ou vagas ofertadas;
- b) não comprovar o dia, mês e ano de nascimento que constar no comprovante de inscrição, por ser critério de desempate;
- c) não apresentar os documentos pessoais exigidos para contratação, descritos no item 4.0 e seguintes.

**4.5.2** - Ficará **completamente impedido** de atribuição, o candidato que possuir acúmulo ilegal de cargos na forma da Lei, e, caberá à Comissão de Atribuição inativar o formulário de seleção;

**4.5.3** - Em atendimento ao item 4.5.1, alínea “a”, o candidato somente será considerado **Desistente do Processo Seletivo Simplificado** ao assinar **Termo de Desistência - (Modelo - Anexo VII, deste Edital)**, ou quando do não comparecimento à convocação, no prazo de cinco dias, mediante assinatura do responsável pela Comissão de Atribuição e pelo menos 02 (duas) testemunhas idôneas.

#### **4.6. Da Licença Maternidade de Servidora de Contrato Temporário:**

**4.6.1** - Não há impedimento à servidora de contrato temporário que no decurso do ano letivo vigente, por inaptidão temporária devido **licença-gestacional que adentre no ano letivo seguinte possa participar do PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO**, porém sua atribuição estará suspensa para futura convocação, quando do término da licença maternidade (180 dias), mediante a existência de cargo livre e/ou substituição, observando-se a ordem de classificação, não acarretando prejuízo à convocação dos demais classificados;

**4.6.2** - A inaptidão temporária **da servidora candidata a contrato temporário por motivo de licença maternidade no decurso do ano letivo será justificada** somente com apresentação de atestado médico.

**4.6.3** - Quando da aptidão à atribuição, após término da licença gestacional - 180 (cento e oitenta) dias, não ser-lhe-á garantido a atribuição na própria unidade de inscrição, uma vez que esta é condicionada à existência de vaga (na sua formação) em qualquer unidade escolar.

#### **4.7 - Da servidora gestante:**

**4.7.1** - A candidata gestante com contrato temporário na Rede Municipal de Ensino, prorrogado por força de lei até a data do início do processo de atribuição, deverá participar do PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO, para que lhe seja assegurada a continuidade de seu vínculo empregatício conforme prevê a legislação;

**4.7.2** - A candidata gestante com vínculo na Rede Municipal de Ensino terá sua estabilidade provisória mantida até o momento da atribuição, sendo que para a atribuição será observada a ordem de classificação do PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO, (não haverá prioridade na ordem classificatória para atribuição da gestante), contudo não lhe será garantida a atribuição na própria unidade de inscrição, e a sua atribuição deverá ser de acordo com a carga horária disponível no ato da atribuição, uma vez que a atribuição é condicionada à existência de vaga/carga horária (na sua formação/opção) em qualquer unidade escolar do município;

**4.7.3** - Em caso da gestante ficar remanescente, caberá à SEMEC identificar a última vaga condizente com a inscrição/habilitação dessa, no município, reservá-la para a gestante e atribuí-la de imediato.

**4.7.4** - A candidata deverá apresentar à Comissão de Atribuição da Unidade Escolar no momento da Validação de Documentos, o Atestado Médico constando a idade gestacional e data prevista para o parto, sob pena de indeferimento da inscrição.

#### **4.8 - Da distribuição de aulas/cargos e/ou jornada de trabalho - Atribuição:**

**4.8.1** - será realizada de acordo com Portaria de Atribuição de Aulas e/ou cargos em sessão pública, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC);

#### **4.9 - Do candidato ou seu procurador (mediante procuração) - deverá no processo de Validação e Atribuição:**

**4.9.1** - Se **o próprio candidato** - comparecer ao local, em data e horário estabelecido, portando:

a) documento de identificação original, oficial, válido com foto (ex: RG, CNH).

**4.9.2** - Se **por procurador (mediante procuração - Modelo Anexo VIII)**, documento oficial, válido, com foto (ex.: RG, CNH), do outorgante e outorgado - a procuração deverá ser com data atual (dentro dos últimos 120 dias).

**4.9.3** - Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteira de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar no dia da realização da validação documento de identidade original por motivo de perda, roubo ou furto deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial (B.O.), expedido há no máximo, trinta dias.

**4.10 - Documentos exigidos para a liberação do contrato** - O candidato, após atribuição, deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (neste caso não será aceito procuração/procurador), no prazo máximo em 24 (vinte e quatro) horas, munido dos documentos exigidos no ato da contratação.

#### **4.10.1 - Documentação exigida em duas vias:**

a) Cópias dos documentos pessoais (RG, Título de Eleitor, Certidão de Nascimento ou casamento, CPF e Carteira de Trabalho);

b) cópia do cartão de PIS/PASEP;

c) estar em dia com o serviço militar, apresentar cópia do registro/certificado (sexo masculino);

d) cópias legíveis em bom estado de conservação de escolaridade e de títulos;

e) declaração de não acúmulo de cargo assinada pelo interessado, e, em caso de ocupar outro cargo público licitamente acumulável, comprovar o tipo de cargo, a compatibilidade de horários, apresentando comprovante de carga horária semanal no ato da contratação (cópia do contrato, CTPS, Diário Oficial que publicou a nomeação se servidor público) ou declaração do Recursos Humanos do órgão;

f) cópia da certidão dos filhos menores de 14 anos e cópia CPF dos dependentes menores 21 anos.

g) cópia da carteira de vacina dos filhos menores de 07 anos;

h) Declaração escolar dos filhos maiores de 04 anos;

i) Qualificação cadastral Esocial.

**4.10.2 - Documentos complementares necessários no ato da assinatura do contrato temporário - a não apresentação inviabiliza a contratação (em duas vias):**

- a) 2ª via do contrato de abertura de Conta Corrente (pessoal) no Banco do Brasil, com data de emissão do mês vigente ou cópia do cartão magnético vigente (apresentar no ato do contrato);
- b) comprovante de residência atual (Em nome do Admitido);
- c) declaração de próprio punho, do interessado, de não ter sido penalizado em processo no Serviço Público (apresentar no ato da contratação);
- d) certidão negativa de antecedentes criminais do fórum da comarca onde reside, dos últimos 5 anos;
- e) atestado médico de sanidade física e mental, partindo do início da atribuição;
- f) Declaração de bens e valores que integram seu Patrimônio (Reconhecer Firma);
- g) certidão negativa de débitos municipais – CNDE.
- h) cópia do CPF do Cônjuge, mesmo sendo união estável;
- i) número de telefone atualizado e e-mail;
- j) certidão negativa de crimes eleitorais;
- k) comprovante de quitação eleitoral;
- l) Apresentar Certidão Negativa da Justiça Federal – Subseção De Mato Grosso;
- m) Apresentar Certidão Negativa da Justiça Estadual de Mato Grosso, Primeira e Segunda Instâncias; [cidadao.tjmt.jus.br/servicos/certidao-negativa](http://cidadao.tjmt.jus.br/servicos/certidao-negativa);
- n) Apresentar Certidão Negativa da Justiça Militar; [www.stm.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa](http://www.stm.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa);
- o) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais por Sentença Judicial Transitada em Julgado por meio de Certidão no Âmbito Estadual e Federal;

**4.10.3** - A não apresentação dos documentos supracitados, inviabiliza de imediato a efetivação do contrato e desclassifica o candidato, possibilitando a Comissão de Atribuição convocar o próximo candidato inscrito na lista de classificação do PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

## 5 - DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

5.1 - Para **INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO/ATRIBUIÇÃO** de servidor candidato a contrato temporário - serão considerados os critérios constantes no PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, para o respectivo ano letivo, (**Anexo I, II, III, IV, V deste Edital**), sendo que o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO dos profissionais da educação candidatos a contrato temporário, cadastro e inscrição será realizado pelo próprio interessado conforme orientações estabelecidas neste Edital.

## 6.0 - DA ATRIBUIÇÃO/CONTRATAÇÃO DOS PROFESSORES:

**6.1 - Da Entidade Executora da Seleção** - O processo de atribuição para contratação temporária de professor será realizado pela Comissão de Atribuição, conforme critérios de classificação obtidos no formulário de seleção (**Anexo I, deste Edital**), para as unidades escolares que disponham de cargos vagos.

### 6.2 - Principais funções/atribuições:

- a) participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do sistema público de Educação Básica;
- b) elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação;
- c) participar e elaborar o Projeto Político Pedagógico;
- d) desenvolver regência efetiva;
- e) controlar e avaliar o rendimento escolar;
- f) executar tarefas de recuperação dos alunos;
- g) participar de reunião de trabalho e cumprir a hora atividade;
- h) desenvolver pesquisa educacional;
- i) manter diariamente atualizado os diários eletrônicos;

### 6.3. Da Atribuição:

**6.3.1** - a atribuição deverá ser na **disciplina de formação**, conforme escolha informada no ato da inscrição, observando as regras e a ordem de prioridades descritas na Instrução Normativa e cronograma de atribuição estabelecido nos anexos da mesma normativa, que será publicada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**6.3.2** - a primeira etapa da atribuição será para os profissionais que não possuem outros vínculos empregatícios, ou que tenham atribuído na Rede Estadual no máximo 10 horas aulas (dez) incluindo a hora atividade, posteriormente, serão atribuídas aulas aos profissionais com outros vínculos, desde que, apresente compatibilidade de horário, não ultrapassando jornada máxima de 20 horas semanais em sala e dez horas em hora atividade, respeitando a Legislação Constitucional e Legislação Municipal.

### 6.3.3 – A aposentadoria é considerada vínculo empregatício.

**6.3.4** - a atribuição dos candidatos (aulas adicionais e contratos temporários) obedecerá rigorosamente à pontuação (após validação) obtida na Classificação Final, por ordem decrescente de pontuação, de acordo com a necessidade, conveniência e oportunidade de cada unidade escolar, em conformidade com item **6.3.2**.

**6.3.5** - os candidatos a contrato temporário que não atribuírem, ficará no **CADASTRO GERAL**, de acordo com a opção de atribuição constante na lista-geral do Município, conforme necessidade durante o ano letivo de 2025.

**6.3.6** – o contrato somente poderá ser prorrogado dentro do prazo hábil temporal, caso contrário será distratado e seguirá a lista de classificação, não havendo Cadastro Reserva, o profissional poderá ser reconduzido à vaga disponível.

#### **6.3.7 - Dos Requisitos:**

**6.3.7.1.** Para o cargo de professor (da Base Nacional Comum), deve-se observar:

a) ser graduado em **LICENCIATURA PLENA**, com habilitação na disciplina de atuação;

b) não será permitida atribuição em disciplinas diferentes da formação do professor;

c) somente após esgotar o Cadastro Geral do município, e em não havendo mais professores com a habilitação na disciplina para o qual o cargo encontra-se disponível, será permitida atribuição a professor com outra habilitação, desde que na área de formação, observando que é de direito do educando receber formação com professores habilitados na disciplina de atuação.

#### **7. DA CONTRATAÇÃO DO TÉCNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI:**

**7.1 - Da Entidade Executora da Seleção:** o processo de atribuição para contratação temporária de Técnico Desenvolvimento Infantil será realizado pela Comissão de Atribuição, conforme critérios de classificação constantes no formulário de seleção (Anexo II deste Edital), para as unidades escolares que disponham de cargos vagos;

**7.2.** - Para a atribuição do regime/jornada de trabalho do Técnico Desenvolvimento Infantil, deve-se observar o previsto neste Edital.

**7.2.1** - a atribuição dos candidatos a contratos temporários obedecerá rigorosamente à pontuação (após validação) obtida na Classificação Final, por ordem decrescente de pontuação, de acordo com a necessidade, conveniência e oportunidade de cada unidade escolar.

**7.2.2** - os candidatos a contrato temporário que não atribuírem, ficará no **CADASTRO GERAL**, de acordo com a opção de atribuição constante na listagem geral do Município.

**7.2.3** – o contrato somente poderá ser prorrogado dentro do prazo hábil temporal, caso contrário será distratado e seguirá a lista de classificação, não havendo Cadastro Reserva, o profissional poderá ser reconduzido à vaga disponível.

**7.3** - É vedada a acumulação deste cargo com qualquer outro cargo público (estadual, municipal e/ou federal), independentemente da carga horária.

#### **7.4 - Dos Requisitos:**

**7.4.1** - Ter formação de Ensino Médio (completo),

**7.4.2** - O candidato, além dos documentos descritos no item 4.9 e seguintes, deverá apresentar Diploma/Certificado acompanhado do Histórico Escolar do Ensino Médio;

#### **7.5 - Das Funções:**

##### **I - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL:**

a) **Auxiliar de Desenvolvimento Infantil:** Atuar junto às crianças nas diversas fases de Educação Infantil, auxiliando o professor no processo ensino-aprendizagem; auxiliando as crianças na execução de atividades pedagógicas e recreativas diárias; Cuidar da higiene, alimentação, repouso e bem estar das crianças; auxiliar o professor na construção de atitudes e valores significativos para o processo educativo das crianças; Planejar junto com o professor regente, atividades pedagógicas próprias para cada grupo infantil, auxiliar o professor no processo de observação e registro das aprendizagens e desenvolvimento das crianças; Auxiliar o professor na construção de material didático, bem como na organização e manutenção deste material; Responsabilizar-se pela recepção e entrega das crianças junto às famílias, mantendo um diálogo constante entre família e escola; Acompanhar as crianças, junto aos professores e demais funcionários em aulas, passeios programadas pela escola; participar de capacitações de formação continuada; Auxiliar, quando necessário, na limpeza geral do prédio escolar e na preparação da alimentação dos alunos; executar outras tarefas compatíveis com o cargo, sempre que determinado pelas chefias e qualquer tarefa a que for solicitado, a bem do Município.

#### **8. DA CONTRATAÇÃO DO APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/AAE:**

**8.1 - Da Entidade Executora da Seleção** - O processo de atribuição para contratação temporária de Apoio Administrativo Educacional – AAE será realizado pela Comissão de Atribuição, conforme critérios de classificação constantes no formulário de seleção (Anexo III, e IV deste Edital), para as unidades escolares que disponham de cargos vagos;

**8.2 - Da Inscrição/Classificação** - dos candidatos a contrato temporário no cargo de **Apoio Administrativo Educacional/AAE** - serão disponibilizadas as seguintes funções, mediante a disponibilidade de cargo (em substituição) nas funções: manutenção da infraestrutura; limpeza; nutrição e transporte;

#### **8.3 – Das atribuições:**

**8.3.1** - Para a atribuição do regime/jornada de trabalho do Apoio Administrativo Educacional, deve-se observar o previsto neste Edital.

**8.3.2**- a atribuição dos candidatos a contratos temporários obedecerá rigorosamente à pontuação (após validação) obtida na Classificação Final, por ordem decrescente de pontuação, de acordo com a necessidade, conveniência e oportunidade de cada unidade escolar.

**8.3.3** - os candidatos a contrato temporário que não atribuírem, ficará no **CADASTRO GERAL**, de acordo com a opção de atribuição constante na listagem geral do Município.

**8.3.4** – o contrato somente poderá ser prorrogado dentro do prazo hábil temporal, caso contrário será distratado e seguirá a lista de classificação, não havendo Cadastro Reserva, o profissional poderá ser reconduzido à vaga disponível.

**8.3.5** - É vedada a acumulação deste cargo com qualquer outro cargo público (estadual, municipal e/ou federal), independentemente da carga horária.

#### **8.4 - Dos Requisitos:**

**8.4.1** - Ter formação de **Ensino Fundamental completo**;

**8.4.2** – Utilizar uniforme sendo: Calça branca ou bege, camiseta branca, sapato de segurança antiderrapante e toca branca de tecido.

### **8.5 - Principais Atribuições do Cargo:**

**8.5.1 - NUTRIÇÃO ESCOLAR** - atividades relativas à preparação, conservação, armazenamento e distribuição da alimentação escolar. Com as atribuições de:

- a) Manter a limpeza na cozinha, bem como dos utensílios nela existente;
- b) Ser responsável e criativa no preparo da merenda;
- c) Distribuir a merenda aos alunos, com a máxima educação;
- d) Fazer uma merenda saborosa, com qualidade nutricional aproveitando os ingredientes existentes;
- e) Ser responsável pelo depósito e controle da merenda;
- f) Executar o cardápio da merenda conforme orientação superior;
- g) Manter a higiene pessoal e usar traje apropriado para a função;
- h) Manter bom relacionamento com a comunidade escolar;
- i) Conferir o número de alunos presente no dia, antes de executar o cardápio da merenda, para evitar desperdícios;
- j) Zelar pela conservação de equipamentos, materiais e utensílios de trabalho, sob sua responsabilidade;
- k) Comunicar com antecedência a falta de mantimentos e materiais de consumo.
- l) Auxiliar quando disponível na limpeza da escola;

**8.5.2 - LIMPEZA** –atividades relativas à limpeza do prédio, para receber os alunos com máxima de higiene e limpeza. Com as atribuições de:

- a) Manter as dependências da escola limpa e asseada;
- b) Participar de reuniões convocadas pela direção;
- c) Manter bom relacionamento com os membros da comunidade escolar;
- d) Utilizar racionalmente os materiais de limpeza;
- e) Manter a higiene pessoal e usar traje apropriado para a função;
- f) Executar as determinações dos superiores, no que se refere à realização de atividades de manutenção e conservação do patrimônio da escola;
- g) Zelar pela conservação de equipamentos, materiais e utensílios de trabalho, sob sua responsabilidade;
- h) Estar disponível para eventuais atividades quando solicitada pela direção.

**8.5.3 – MOTORISTA:** Transporte, cujas principais atividades são: conduzir os veículos pertencentes à Secretaria municipal de educação e cultura de acordo com as disposições contidas no Código Nacional de Trânsito, manter os veículos sob sua responsabilidade em condições adequadas de uso e, detectar, registrar e relatar ao superior hierárquico todos os eventos mecânicos, elétricos e de funilaria anormais que ocorram com o veículo durante o uso;

## **9 - DA ATRIBUIÇÃO/CONTRATAÇÃO FONOAUDIOLOGO:**

**9.1 - Da Entidade Executora da Seleção** - O processo de atribuição para contratação temporária de Fonoaudiólogo será realizado pela Comissão de Atribuição, conforme critérios de classificação obtidos no formulário de seleção (**Anexo V** deste Edital).

### **9.2 - Principais funções/atribuições**

Identificar problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral, empregando técnicas próprias de avaliação e fazendo o treinamento fonético, auditivo, de dicção, em impostação da voz e outros, para possibilitar o aperfeiçoamento e/ou reabilitação da fala; avaliar as deficiências do paciente, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, gravação e outras técnicas próprias, para estabelecer o plano de treinamento terapêutico; avaliar as deficiências do paciente, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, gravação e outras técnicas próprias, para estabelecer o plano de treinamento terapêutico; participar de equipe de orientação e planejamento escolar, inserindo aspectos preventivos; programar, desenvolver e supervisionar o treinamento de voz, fala, linguagem, expressão e compreensão do pensamento verbalizado, orientando sobre respiração funcional, treinamento fonético, auditivo, organização do pensamento em palavras, visando reeducar e/ou reabilitar o paciente; emitir parecer quanto ao aperfeiçoamento ou à praticabilidade de reabilitação fonoaudiológica; participar de equipes multiprofissionais para identificação de distúrbios de linguagem em suas formas de expressão e audição, emitindo parecer de sua especialidade, para estabelecer o diagnóstico e tratamento; identificar problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral; empregar técnicas de avaliação e fazendo o treinamento fonético, auditivo, de dicção, impostação da voz, expressão do pensamento verbalizado, compreensão do pensamento verbalizado e outros, avalia as deficiências de comunicação do paciente, tanto verbal como não verbal, tais como: fala, linguagem, voz, audição, leitura e escrita; realiza exames fonéticos da linguagem audiométrica e outras técnicas próprias, para o diagnóstico de limiares auditivos, bem como, visando estabelecer o plano de treinamento ou fonoterapia; programa, desenvolve e supervisiona o treinamento de voz, fala, linguagem, compreensão do pensamento verbalizado e outros; faz demonstração de técnicas de respiração e impostação da voz, orientando o treinamento fonético, auditivo de dicção e organização do pensamento em palavras, visando a reeducação ou reabilitação do paciente; auxilia no diagnóstico de lesões auditivas do ouvido externo, ouvido médio e interno, fornecendo dados para indicação de aparelhos auditivos; emite parecer quanto ao aperfeiçoamento ou a praticabilidade de reabilitação fonoaudiológica, elaborando relatórios, para complementar o diagnóstico; participa de equipes multiprofissionais para identificação de distúrbios de linguagem em suas formas de expressão e audição, emitindo parecer de sua especialidade, para estabelecer o diagnóstico e tratamento; prepara informes e documentos em assuntos de fonoaudiologia, a fim de possibilitar subsídios para elaboração de ordens de serviço, portarias, pareceres e outros, bem como, orientações para pais e professores; executar outras atividades correlatas.

**9.3 Dos Requisitos:**

a) Ser graduado em Ensino Superior de Fonoaudiologia e Registro no Conselho de Classe.

**10- DA CLASSIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO:**

**10.1** - Para a atribuição dos candidatos com as inscrições validadas pela Comissão de Atribuição, conforme disposto no item 4 deste Edital, deverá ocorrer mediante rigorosa observação da pontuação dos candidatos.

**10.2** - Na ocorrência de empate entre os candidatos, a decisão dar-se-á mediante os critérios:

- a) maior escolaridade;
- b) maior idade.

**10.3** - À Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas e Regime/Jornada de Trabalho, caberá a responsabilidade pela condução e execução do processo de atribuição, e deverá adotar os procedimentos e critérios estabelecidos neste Edital.

**10.3.1 - Quanto à Comissão de Atribuição da SEMEC, caberá:**

- a) realizar ampla divulgação de todos os atos do PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO nos seguintes meios: Site da prefeitura, AMM (Diário Oficial dos Municípios), mural da Prefeitura, mural da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e mídias de redes sociais das unidades escolares;
- b) divulgar local, data e o horário em que será realizado o processo de atribuição de classes e ou/aulas e/ou jornada de trabalho e demais informações necessárias, conforme estabelecido nos **Anexos** deste Edital;
- c) proceder a atribuição em cargos disponíveis (livres e/ou em substituição) aos profissionais da educação a serem contratados temporariamente por ordem **rigorosa de classificação**, e em sessão pública;
- d) após a atribuição o profissional terá 24 (vinte e quatro) horas para se apresentar na unidade e iniciar suas atividades.

**11. DA CONTRATAÇÃO:****11.1 - São requisitos para contratação:**

- 11.1.1** - Ter sido classificado no Processo Seletivo Simplificado;
- 11.1.2** - Apresentar a documentação legal comprovando os quesitos registrados na inscrição e demais critérios dispostos neste Edital;
- 11.1.3** - Apresentar os documentos pessoais exigidos para contratação - originais e cópias, às suas expensas;

**11.2 - O candidato, após ser contratado:**

- 11.2.1** - se portador de deficiência, não poderá solicitar amparo especial ou intervenção de terceiros para auxiliá-lo no exercício das atribuições inerentes à função a ser exercida, com as quais não poderá alegar incompatibilidade.
- 11.3** - O candidato terá a remuneração vinculada à escolaridade exigida para a contratação respectiva ao cargo que exercerá.

**12. DA NÃO CONTRATAÇÃO OU DA RESCISÃO CONTRATUAL:****12.1 - Será vedada a contratação, ou terá o contrato rescindido, o candidato que:**

- a) na inscrição, informar escolaridade que gere pontuação ou remuneração maior que a efetivamente comprovada na fase de Comprovação de Títulos;
- b) não comprove a escolaridade mínima exigida para o cargo de inscrição;
- c) não comprove a pontuação referente aos cursos de formação/aperfeiçoamento profissional;
- d) tenha tido seu contrato rescindido após Sindicância/PAD, nos últimos 2 (dois) anos;
- e) com acúmulo ilegal de cargo, emprego ou função pública, exceto os casos permitidos pelo art. 37 da Constituição Federal, **que deverá ser declarada e justificada em termo próprio**;
- f) que tenha sofrido algum tipo de condenação criminal em qualquer âmbito judicial, com trânsito em julgado, nos últimos 5 anos;
- g) demitido ou exonerado do Serviço Público, após Processo Administrativo Disciplinar, na forma da lei, nos últimos 2 (dois) anos;
- h) 70 (setenta) anos completos, de acordo com a Emenda Constitucional n.º 20, de 16/12/1998, e Emenda Constitucional n.º 41, de 31/12/2003;
- i) aposentado, na condição de readaptado definitivo ou por invalidez, em cargo ou função equivalente à pretendida;
- j) não apresentar a documentação exigida;
- k) quando o candidato se recusar ao cumprimento da jornada de trabalho contratada ou ao local e horário estabelecido.

**12.2 - Da rescisão ou a extinção do vínculo (contrato) - Os contratos temporários serão rescindidos no decorrer do ano nas seguintes situações:**

- I - no caso de nomeação de concursados;
- II - a pedido do interessado,
- III - quando do retorno do efetivo,
- IV - apresentar, no bimestre, 10% ou mais de faltas injustificadas, baseado em relatório;
- V - descumprirem as atribuições legais inerentes aos respectivos cargos, circunstanciado, elaborado pela Direção ou/e Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VI - desempenho das atribuições do cargo de forma insatisfatória desde que devidamente comprovada;
- VII - prática educativa que contrarie as concepções do Projeto Político Pedagógico da Escola, bem como as políticas públicas municipais;

VIII - descumprirem as atribuições legais inerentes aos respectivos cargos;

IX – a título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

X - geração de subemprego;

XI - em caso de junção de turmas;

XII - em caso de remoção do Profissional da Educação efetivo/estabilizado, fora do período de férias, amparada por lei;

XIII - interesse da administração pública;

XIV - a prática de assédio moral, sexual, bullying, agressão física.

### 13. DOS RECURSOS:

**13.1. DA INSCRIÇÃO/VALIDAÇÃO/ATRIBUIÇÃO:** O servidor que sentir-se prejudicado quanto ao **edital, sua inscrição, validação e atribuição**, poderá interpor **RECURSO**, justificando os motivos da divergência perante a Comissão de Atribuição, via requerimento - até 48 (quarenta e oito) horas, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), situada a Rua Prefeita Nelci Capitani s/n, no horário de expediente, das 7:00 às 11:00 - 13:00 às 17:00 horas. Após, o resultado das inscrições/validação/atribuição e esta poderá ter igualmente o mesmo prazo para análise e parecer;

### 14 - DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

**14.1** - O (a) servidor (a) temporário (a), na forma da Lei, rege-se pelo princípio de Direito Público, aplicando-se, naquilo que for compatível com a transitoriedade de contratação, os direitos e deveres da legislação;

**14.2** - O regime previdenciário aplicável ao contrato temporário é o Regime Geral de Previdência Social, gerido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

**14.3** O profissional contratado temporariamente seja na função de Professor, Técnico Desenvolvimento Infantil, Apoio Administrativo Educacional que se ausentar da unidade escolar, por motivo de licença médica (pessoal) superior a 15 dias - deverá dirigir-se ao INSS, munido do atestado médico e requerimento de benefício por incapacidade, para obter licença médica e auxílio-doença:

a) o servidor contratado, assegurado do INSS, terá no máximo, 15 dias de atestado (pessoal) num prazo de 60 dias e quando os atestados ultrapassarem os 15 dias, deverão solicitar ao INSS, o auxílio-doença (Dec. nº 3.048, de 06.05.99 - DOU 07.05.99, republicado em 12.05.99);

b) a legislação previdenciária não contempla a licença por motivo de doença em pessoa da família para servidor contratado temporariamente.

**14.4** O servidor contratado poderá ser submetido à perícia médica, a critério da Administração, quando apresentar licenças médicas de forma reiterada;

**14.5 - O servidor deverá apresentar atestado médico (ou notificar a unidade) de forma a comprovar seu afastamento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas sendo que a não apresentação dentro do prazo estabelecido deverá ser lançado como faltas injustificadas até a apresentação do documento.**

### 15. - DO REGIME JURÍDICO DISCIPLINAR:

**15.1** O (a) contratado (a) está submetido, no que couber, ao regime disciplinar do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei 499/2011.

**15.2** - As infrações disciplinares atribuídas ao servidor contratado serão apuradas mediante Sindicância Administrativa, que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, sendo assegurados a ampla defesa e o contraditório. (Art. 167 e 179 da Lei 499/2011).

### 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

**16.1** - É de exclusiva responsabilidade de o candidato acompanhar a publicação ou divulgação dos atos concernentes ao Processo Seletivo Simplificado, quanto aos prazos e condições estipulados nas demais publicações durante o período de inscrição.

**16.2** - É vedado ao servidor contratado, na função de professor, após a distribuição das aulas ou vagas, desistir destas para assumir outras durante o ano letivo, uma vez que a cada novo processo de atribuição deverá ser observado o disposto na Instrução Normativa de Atribuição de Aulas, em vigência, seguindo o processo de classificação.

**16.3** - Comprovada, a qualquer tempo, ilegalidade nos documentos apresentados ou declaração falsa ou inexata, o candidato, se em fase de avaliação, será excluído do Processo Seletivo Simplificado ou, se contratado, terá seu contrato rescindido nos termos do artigo 14 e 15, do Decreto Estadual nº 088/2015, observada a ampla defesa e o contraditório, sendo que nestes casos, a ocorrência será comunicada ao Ministério Público/MT.

**16.4** - As cópias dos documentos apresentados não serão devolvidas e, após o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, os documentos poderão ser incinerados;

**16.5** - A sessão pública de atribuição ao professor, Técnico Desenvolvimento Infantil, apoio administrativo educacional para contrato temporário, terá início nas datas previstas no Cronograma constante nos Anexos deste Edital e nas Instruções Normativas que serão publicadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**16.6**- Considerar para efeito de data inicial do contrato temporário, a data de sua atribuição no cargo para o ano letivo de **2025**, conforme **calendário escolar**.

**16.7** - Para efeito de contrato temporário do professor, será considerado o nível de escolaridade apresentada no ato da assinatura do contrato, conforme estabelece neste Edital;

**16.8** - Em caso do professor contratado ter concluído escolaridade de grau diverso, ao decorrer do contrato, após a data pré-estabelecida acima, não acarretará **em distrato e novo contrato com nova formação**;

**16.9 - No curso do ano letivo, somente serão permitidas alterações no quadro de atribuição em decorrência de:**

a) substituições aos professores com afastamento legal;

- b) junção de turmas;  
 c) desmembramento de turmas;  
 d) distrato/cessação;  
 e) posse de servidor mediante concurso público.

**16.10** - Para o contrato temporário no cargo de Técnico Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional, será considerada a escolaridade mínima de ingresso na carreira dos Profissionais da Educação Básica, inerentes a cada cargo.

**16.11** - O Professor, Técnico Desenvolvimento Infantil, Apoio Administrativo Educacional que no ano letivo anterior ao vigente infringiram os incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX e XIV do **Art. 12.2** deste Edital, com registro e comprovação da Equipe Gestora/CDCE da UEX e/ou SEMEC, estarão impossibilitados de se inscreverem e de atribuírem na mesma unidade escolar da rede municipal de ensino;

**16.12** - Somente poderá ser efetuado contrato temporário em substituição mediante afastamento legal do titular.

**16.13** - O lançamento de contrato temporário deverá, **obrigatoriamente**, estar dentro do ciclo da folha de pagamento do mês vigente à data início do contrato, não sendo permitido:

a) inserção de contratos temporários, com datas retroativas, que excedam a 10 (dez) dias do período inicial do contrato;

b) a atribuição de profissionais contratados em cargos onde não exista substituição.

**16.14** - O distrato de contrato temporário deverá ocorrer **no dia da vacância** do cargo/função.

**16.15** - Aos gestores das unidades escolares (Diretor, Secretário e Coordenador Pedagógico) que descumprirem o disposto no item anterior caberá a responsabilidade administrativa sobre o ato.

**16.16** - Os casos omissos serão resolvidos pela **Comissão do Processo Seletivo Simplificado** designada para esse fim através das normativas vigentes.

**16.17** - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação para a organização do Processo Seletivo Simplificado, destinado a candidatos interessados em concorrer às vagas do **Cadastro Reserva** a contrato temporário para o ano letivo de 2025, para os cargos e respectivas funções de Professor, Técnico Desenvolvimento Infantil, Apoio Administrativo Educacional, Motorista de Veículo Pesado e Fonoaudiólogo, sendo facultado à Administração as alterações necessárias para ajustes no cronograma de atribuição constante nos Anexos deste Edital, revogadas as disposições em contrário.

Colniza-MT, 23 de outubro de 2024

**Milton de Souza Amorim**

**Prefeito de Colniza**

#### ANEXO I

**LOCALIDADE:** ( ) Zona Urbana ( ) Distrito do Guariba ( ) Polo Ana Maria Machado ( ) Polo Manoel Bandeira ( ) Polo Tancredo Neves ( ) Polo Bartolomeu Bueno ( ) Polo Irmã Leonilda Piovesan ( ) Polo João Alves dos Santos

FORMULÁRIO DE SELEÇÃO – CONTRATO TEMPORÁRIO – PROFESSOR - ( ) ED. INFANTIL ( ) ANOS INICIAIS DO ENS. FUNDAMENTAL I ( ) ANOS FINAIS DO ENS. FUNDAMENTAL II					
<b>1.0 DADOS PESSOAIS OBRIGATÓRIOS</b>					
Nome servidor (a): _____					
Data de Nascimento: ____/____/____ CPF: _____					
RG: _____ Org. Exp. UF: _____ Data Exp: ____/____/____ Endereço _____					
Bairro: _____ Cidade _____ CEP: _____					
Telefone Residencial: _____ Celular: _____					
E-mail: _____					
<b>2.0 DADOS SOCIAIS OBRIGATÓRIOS</b>					
2.1 – Possui outro vínculo empregatício (municipal/estadual/federal/privado)?					
a) ( ) NÃO b) ( ) SIM					
2.2 – Caso possua outro vínculo, informe o tipo, carga horária, e se é acumulável:					
a) ( ) MUNICIPAL ( ) ESTADUAL ( ) FEDERAL ( ) PRIVADO b) ( ) ATIVO ( ) APOSENTADO					
c) CARGA HORÁRIA: _____ h/s d) ( ) CARGO ACUMULÁVEL ( ) CARGO NÃO ACUMULÁVEL					
2.3 – Deseja concorrer a vagas destinadas a candidatos PcD (Pessoa com Deficiência)?					
a) ( ) NÃO b) ( ) SIM					
2.4 – Caso deseje concorrer a vagas destinadas no item 2.3, concorda que a deficiência é compatível para o exercício das atribuições da função pela qual irá se inscrever?					
a) ( ) NÃO b) ( ) SIM					
2.5 – Se servidora com contrato vigente até 13/12/2024 na SEMEC, selecione:					
a) ( ) Gestante b) ( ) Em Licença Maternidade c) ( ) Nenhuma das alternativas.					
<b>OBS:</b> 1 - A comprovação da deficiência (item 2.3) será através de laudo da perícia do INSS a ser apresentado na validação do formulário;					
2 – A comprovação do (item 2.5) será através de atestado médico a ser apresentado na validação do formulário.					
<b>3.0 – DADOS DA FORMAÇÃO:</b>					
<b>LICENCIATURA EM:</b> _____					
<b>4.0 FORMAÇÕES/TITULAÇÕES - (4.1 MAIOR TITULAÇÃO)</b>					
ITEM	CRITÉRIOS	SUB-CRITÉRIOS	INDICADORES	COMPUTO	PONTOS
4.1	Pós-Graduação	Doutorado	80,0 pontos		
		Mestrado	70,0 pontos		
		Especialização	60,0 pontos		
	Graduação	Licenciatura Plena	50,0 pontos		
		Bacharelado/ Tecnológico/ Licenciatura. Curta	30,0 pontos		

	Ensino Médio	Magistério	20,0 pontos		
		Regular	10,0 pontos		
<b>5.0 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR – NA AREA DA EDUCAÇÃO (últimos três anos)</b>					
5.1	Comprovação mediante certificado com registro da Instituição, de palestras, minicursos, oficinas, seminários e conferências proferidas na área da Educação, com limite máximo de 10 pontos.		1,0 ponto a cada 40 hrs		
5.2	Palestras, minicursos, seminários e conferências. (Como Palestrante) com limite máximo de 2,0 pontos.		1,0 ponto a cada 8 hrs.		
<b>TOTAL DE PONTOS</b>					
<b>CRITÉRIOS DE DESEMPATE</b>					
1º Maior titulação; 2º Maior Idade.			<b>OBS: Considerar-se-á na somatória de pontos até 02 (duas) casas decimais.</b>		

Colniza, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Assinatura do Candidato	Responsável pela validação
-------------------------	----------------------------

**ANEXO II**

**LOCALIDADE:** ( ) Zona Urbana ( ) Distrito do Guariba ( ) Polo Ana Maria Machado ( ) Polo Manoel Bandeira ( ) Polo Tancredo Neves ( ) Polo Bartolomeu Bueno ( ) Polo Irmã Leonilda Piovesan ( ) Polo João Alves dos Santos

<b>FORMULÁRIO DE SELEÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO TECNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)</b>					
<b>1.0 DADOS PESSOAIS OBRIGATÓRIOS</b>					
Nome do servidor (a): _____ Data de Nascimento: ____/____/____ CPF: _____ RG: _____ Org. Exp. UF: _____ Data Exp: ____/____/____ Endereço _____ Bairro: _____ Cidade _____ CEP: _____ Telefone Residencial: _____ Celular: _____ E-mail: _____					
<b>2.0 DADOS SOCIAIS OBRIGATÓRIOS</b>					
2.1 - Possui outro vínculo empregatício (municipal/estadual/federal/privado)? a) ( ) NÃO b) ( ) SIM					
2.2 - Caso possua outro vínculo, informe o tipo, carga horária, e se é acumulável: a) ( ) MUNICIPAL ( ) ESTADUAL ( ) FEDERAL ( ) PRIVADO b) ( ) ATIVO ( ) APOSENTADO c) CARGA HORÁRIA: _____ h/s d) ( ) CARGO ACUMULÁVEL ( ) CARGO NÃO ACUMULÁVEL					
2.3 - Deseja concorrer a vagas destinadas a candidatos PcD (Pessoa com Deficiência)? a) ( ) NÃO b) ( ) SIM					
2.4 - Caso deseje concorrer a vagas destinadas no item 2.3, concorda que a deficiência é compatível para o exercício das atribuições da função pela qual irá se inscrever? a) ( ) NÃO b) ( ) SIM					
2.5 - Se servidora com contrato vigente até 13/12/2024 na SEMEC, selecione: a) ( ) Gestante b) ( ) Em Licença Maternidade c) ( ) Nenhuma das alternativas.					
OBS: 1 - A comprovação da deficiência (item 2.3) será através de laudo da perícia do INSS a ser apresentado na validação do formulário. 2 - A comprovação do (item 2.5) será através de atestado médico a ser apresentado na validação do formulário.					
<b>3.0 FORMAÇÃO/TITULAÇÃO - (3.1 MAIOR TITULAÇÃO)</b>					
ITEM	CRITÉRIOS	SUB-CRITÉRIOS	INDICADORES	COMPUTO	PONTOS
3.1	Pós-Graduação	Mestrado	70,0 pontos		
		Especialização	60,0 pontos		
	Graduação	Licenciatura Plena	50,0 pontos		
		Bacharelado/Tecnológico	40,0 pontos		
	Ensino Médio	Profissionalizante (Profucionário)	30,0 pontos		
		Regular	10,0 pontos		
<b>4.0 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR - ÁREA DA EDUCAÇÃO (últimos três anos)</b>					
4.1	Comprovação mediante certificado registrado pela Instituição promotora do evento, de palestras, minicursos, oficinas, seminários, sala do educador e conferências proferidas na área que o profissional atua, com limite máximo de 10 pontos.		1,0 ponto a cada 40 horas		
4.2	Palestras, minicursos, seminários e conferências. (Como Palestrante) com limite máximo de 2,0 pontos.		1,0 ponto a cada 8 horas.		
<b>TOTAL DE PONTOS:</b>					
<b>CRITÉRIOS DE DESEMPATE</b>					
1º Maior titulação; 2º Maior Idade.			<b>OBS: Considerar-se-á na somatória de pontos até 02 (duas) casas decimais.</b>		

Colniza, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Data da Validação

Assinatura do Candidato	Responsável pela validação
-------------------------	----------------------------

**ANEXO III**

**LOCALIDADE:** ( ) Zona Urbana ( ) Distrito do Guariba ( ) Polo Ana Maria Machado ( ) Polo Manoel Bandeira ( ) Polo Tancredo Neves ( ) Polo Bartolomeu Bueno ( ) Polo Irmã Leonilda Piovesan ( ) Polo João Alves dos Santos

<b>FORMULÁRIO DE SELEÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL</b>
---------------------------------------------------------------------------------------

**1.0 DADOS PESSOAIS OBRIGATÓRIOS**

Nome do servidor (a): \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
 Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Org. Exp. UF: \_\_\_\_\_ Data Exp.: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Telefone: Resi-  
 dencial: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_  
 E-mail: \_\_\_\_\_

**2.0 DADOS SOCIAIS OBRIGATÓRIOS**

2.1 - Possui outro vínculo empregatício (municipal/estadual/federal/privado)?

a)  NÃO b)  SIM

2.2 - Caso possua outro vínculo, informe o tipo, carga horária, e se é acumulável:

a)  MUNICIPAL  ESTADUAL  FEDERAL  PRIVADO b)  ATIVO  APOSENTADO

c) CARGA HORÁRIA: \_\_\_\_\_ h/s

d)  CARGO ACUMULÁVEL  CARGO NÃO ACUMULÁVEL

2.3 - Deseja concorrer a vagas destinadas a candidatos PcD?

a)  NÃO b)  SIM

2.4 - Caso deseje concorrer a vagas destinadas no item 2.3, concorda que a deficiência é compatível para o exercício das atribuições da função pela qual irá se inscrever?

a)  NÃO b)  SIM

2.5 - Se servidora com contrato vigente até 13/12/2024 na SEMEC, selecione:

a)  Gestante b)  Em Licença Maternidade c)  Nenhuma das alternativas.OBS:  
1 - A comprovação da deficiência (item 2.3) será através de laudo da perícia do INSS a ser apresentado na validação do formulário.  
2 - A comprovação do (item 2.5) será através de atestado médico a ser apresentado na validação do formulário.**3.0 FORMAÇÃO/TITULAÇÃO - (3.1 MAIOR TITULAÇÃO)**

ITEM	CRITÉRIOS	SUB-CRITÉRIOS	INDICADORES	COMPUTO	PONTOS
3.1	Graduação	Licenciatura Plena	60,0 pontos		
		Bacharelado/Tecnológico	50,0 pontos		
	Ensino Médio	Profissionalizante (Profucionário)	40,0 pontos		
		Regular	20,0 pontos		
	Ensino Fundamental	Ensino Fundamental	10,0 pontos		

**4.0 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR – AREA DA EDUCAÇÃO (últimos três anos)**

ITEM	CRITÉRIOS	INDICADORES	COMPUTO	PONTOS
4.1	Comprovação mediante certificado registrado pela Instituição promotora do evento, de palestras, minicursos, oficinas, seminários, sala do educador e conferências na área da Educação e na área que o profissional atua, com limite máximo de 10 pontos.	1,0 ponto a cada 40 horas.		
4.2	Palestras, minicursos, seminários e conferências. (Como Palestrante) com limite máximo de 2,0 pontos.	1,0 ponto a cada 8 horas.		

**CRITÉRIOS DE DESEMPATE**1º Maior titulação;  
2º Maior Idade.

OBS: Considerar-se-á na somatória de pontos até 02 (duas) casas decimais.

Colniza, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data da Validação

Assinatura do Candidato	Responsável pela validação
-------------------------	----------------------------

**ANEXO IV****LOCALIDADE:**

( ) Zona Urbana ( ) Distrito do Guariba ( ) Polo Ana Maria Machado ( ) Polo Manoel Bandeira ( ) Polo Tancredo Neves ( ) Polo Bartolomeu Bueno

( ) Polo João Alves dos Santos

**FORMULÁRIO DE SELEÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO****MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS****1.0 DADOS PESSOAIS OBRIGATÓRIOS**

Nome do (a) Servidor (a): \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
 Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Orgão Expedidor/ UF: \_\_\_\_\_ Data Exp.: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_  
 Cidade: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
 Telefone Residencial: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_  
 E-mail: \_\_\_\_\_

**2.0 – DADOS SOCIAIS OBRIGATÓRIOS**

2.1 - Possui outro vínculo empregatício (municipal/estadual/federal/privado)?

a)  NÃO b)  SIM

2.2 - Caso possua outro vínculo, informe o tipo, carga horária, e se é acumulável:

a)  MUNICIPAL  ESTADUAL  FEDERAL  PRIVADO b)  ATIVO  APOSENTADOc) CARGA HORÁRIA: \_\_\_\_\_ horas d)  CARGA ACUMULÁVEL  CARGO NÃO ACUMULÁVEL

2.3 - Deseja concorrer a vagas destinadas a candidatos PcD (Pessoa com Deficiência)?

a)  NÃO b)  SIM

2.4 - Caso deseje concorrer a vagas destinadas no item 2.3, concorda que a deficiência é compatível para o exercício das atribuições da função pela qual irá se inscrever?

a)  NÃO b)  SIM

2.5 - Se servidora com contrato vigente até 13/12/2024 na SEMEC, selecione?

a)  Gestante b)  Em Licença Maternidade c)  Nenhuma das alternativasOBS:  
1 - A comprovação da deficiência (Item 2.3) será através de laudo da perícia do INSS a ser apresentado na validação do formulário.  
2 - A comprovação do (Item 2.5) será através de atestado médico a ser apresentado na validação do formulário.

3.0 – DADOS FORMAÇÃO/TITULAÇÃO				
CRITÉRIOS	SUB-CRITÉRIOS	INDICADORES	COMPUTO	PONTOS
Graduação	Licenciatura Plena	60,0 pontos		
	Bacharelado/Tecnológico	50,0 pontos		
Ensino Médio	Profissionalizante (Profucionário)	40,0 pontos		
	Regular	20,0 pontos		
Ensino Fundamental	Ensino Fundamental	10,0 pontos		
4.0 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR – considerar apenas os três últimos anos.				
ITEM	CRITÉRIOS	INDICADORES	COMPUTO	PONTOS
4.1	Comprovação mediante certificado registrado pela Instituição, de palestras, minicursos, oficinas, conferências proferidas na área que o profissional atua, com limite máximo de 10 pontos.	1,0 ponto a cada 40 hrs		
5.0 – CARTEIRA DE HABILITAÇÃO				
- Categoria D		40,0 pontos		
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:</b>				
CRITÉRIOS DE DESEMPATE:				
1º Maior Titulação; 2º Maior Idade		OBS: Considerar-se-á na somatória de pontos até 02 (duas) casas decimais		

Colniza, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data da Validação

Assinatura do Candidato	Responsável pela validação
-------------------------	----------------------------

## ANEXO V

FORMULÁRIO DE SELEÇÃO – CONTRATO TEMPORÁRIO – FONOAUDIÓLOGO - ÁREA URBANA					
1.0 DADOS PESSOAIS OBRIGATÓRIOS					
Nome: _____					
Data de Nascimento: ____/____/____ CPF: _____					
RG: _____ Org. Exp. UF: _____ Data Exp: ____/____/____ Endereço _____					
Bairro: _____ Cidade _____ CEP: _____					
Telefone Residencial: _____ Celular: _____					
E-mail: _____					
2.0 DADOS SOCIAIS OBRIGATÓRIOS					
2.1 – Possui outro vínculo empregatício (municipal/estadual/federal/privado)? a) ( ) NÃO b) ( ) SIM					
2.2 – Caso possua outro vínculo, informe o tipo, carga horária, e se é acumulável: a) ( ) MUNICIPAL ( ) ESTADUAL ( ) FEDERAL ( ) PRIVADO b) ( ) ATIVO ( ) APOSENTADO c) CARGA HORÁRIA: _____ h/s d) ( ) CARGO ACUMULÁVEL ( ) CARGO NÃO ACUMULÁVEL					
2.3 – Deseja concorrer a vagas destinadas a candidatos PcD (Pessoa com Deficiência)? a) ( ) NÃO b) ( ) SIM					
2.4 – Caso deseje concorrer a vagas destinadas no item 2.3, concorda que a deficiência é compatível para o exercício das atribuições da função pela qual irá se inscrever? a) ( ) NÃO b) ( ) SIM					
2.5 – Se servidora com contrato vigente até 13/12/2024 na SEMEC, selecione: a) ( ) Gestante b) ( ) Em Licença Maternidade c) ( ) Nenhuma das alternativas.					
OBS: 1 - A comprovação da deficiência (item 2.3) será através de laudo da perícia do INSS a ser apresentado na validação do formulário; 2 - A comprovação do (item 2.5) será através de atestado médico a ser apresentado na validação do formulário.					
3.0 – DADOS DA FORMAÇÃO:					
Graduação: _____					
4.0 FORMAÇÕES/TITULAÇÕES - (4.1 MAIOR TITULAÇÃO)					
ITEM	CRITÉRIOS	SUB-CRITÉRIOS	INDICADORES	COMPUTO	PONTOS
4.1	Pós-Graduação	Doutorado	80,0 pontos		
		Mestrado	70,0 pontos		
		Especialização	60,0 pontos		
	Graduação	Ensino Superior em Fonoaudiologia e Registro no Conselho	50,0 pontos		
5.0 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR – NA ÁREA (últimos três anos)					
5.1	Comprovação mediante certificado registrado pela Instituição promotora do evento, de palestras, minicursos, oficinas, conferências proferidas na área que o profissional atua, com limite máximo de 10 pontos.	1,0 ponto a cada 40 horas.			
5.2	Palestras, minicursos, seminários e conferencias. (Palestrante) com limite máximo de 5,0 pontos.	1,0 ponto a cada 4 horas.			
<b>TOTAL DE PONTOS</b>					
CRITÉRIOS DE DESEMPATE					
1º Maior titulação; 2º Maior Idade.		OBS: Considerar-se-á na somatória de pontos até 02 (duas) casas decimais.			

Colniza, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data da Validação

Assinatura do Candidato	Responsável pela validação
-------------------------	----------------------------

## ANEXO VI

## CRONOGRAMA DO PSS/001/SEMEC/2024

DATA	ATIVIDADE
23/10/2024	Publicação do Edital de Processo Seletivo Simplificado N° 001/2024/SEMEC/COLNIZA: Site da prefeitura, AMM (Diário Oficial dos Municípios), mural da Prefeitura, mural da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) e redes sociais das unidades escolares.
24/10/2024 a 25/10/2024	Prazo para apresentação de recurso e impugnação do Edital de Processo Seletivo Simplificado N° 001/2024/SEMEC/COLNIZA. Local: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude (SEMEC), situada a Rua Prefeita Nelci Capitani s/n, no horário de expediente, das 7:00 - 11:00 horas. 13:00 às 17:00 horas.
29/10/2024	Resultado da apresentação de recurso e impugnação do Edital de Processo Seletivo Simplificado N° 001/2024/SEMEC/COLNIZA
12.11.2024 a 22.11.2024	Período de Inscrição. Local: Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), situada a Rua Prefeita Nelci Capitani s/n, no horário de expediente, das 7:00 às 11:00 horas das 13:00 às 17:00 horas.
29.11.2024	Divulgação das inscrições realizadas, pontuações e classificações. Local: Secretaria Municipal de Educação e Cultura (Semec) Site da prefeitura, AMM (Diário Oficial dos Municípios), mural da Prefeitura, mural da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) e redes sociais das unidades escolares.
02.12.2024 a 03/12/2024	Prazo para apresentação de recurso pelo interessado através de requerimento para Comissão. Local: Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), situada a Rua Prefeita Nelci Capitani s/n, no horário de expediente, das 7:00 às 11:00 horas as 13:00 às 17:00 horas.
04.12.2024	Publicação dos Recursos protocolados pelos candidatos. Site da prefeitura, AMM (Diário Oficial dos Municípios), mural da Prefeitura, mural da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) e redes sociais das unidades escolares.
06.12.2024	Publicação final dos classificados aptos para participarem do processo de atribuição no ano de 2025 em Site da prefeitura, AMM (Diário Oficial dos Municípios), mural da Prefeitura, mural da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e redes sociais das unidades escolares.

**ANEXO VII****TERMO DE DESISTÊNCIA****DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMEC/2024.**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, declaro que participei do Processo Seletivo Simplificado - PSS, da Secretaria de Municipal de Educação e Cultura, para possível contratação como servidor temporário para o ano letivo de **2025**, inscrito para o cargo de: \_\_\_\_\_, e pelo presente venho **requerer minha DESISTÊNCIA** do referido processo para que meu nome seja excluído da relação dos candidatos classificados, devendo minha inscrição ser inativada nos registros do referido Processo Seletivo Simplificado desta Secretaria, sob justificativa de

\_\_\_\_\_  
 Colniza/MT \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

(Assinatura)

**ANEXO VIII****MODELO DE PROCURAÇÃO****INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO****OUTORGANTE:**

**Nome:** \_\_\_\_\_ brasileiro(a), portador(a) do CPF \_\_\_\_\_ e da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_ no Município de \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, fone: ( ) \_\_\_\_\_.

**OUTORGADA:**

**Nome:** \_\_\_\_\_ brasileiro(a), portador(a) do CPF \_\_\_\_\_ e da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, UF: \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, fone: ( ) \_\_\_\_\_.

**PODERES:**

Praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, conferindo amplos poderes para o fim específico de inscrição no Processo de Atribuição/Semec/Colniza-MT – PAS - PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DA SEMEC/2024 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Colniza-MT, e apresentar-se com os documentos utilizados no formulário de inscrição/seleção para validação, e atribuição de jornada e/ou aulas do outorgante, podendo para isso assinar declarações e demais documentos que se fizerem necessários e exigidos pela SEMEC, bem como apresentar recursos cabíveis quando pertinentes, acompanhando-os até final decisão, dando tudo por bom, firme e valioso.

Colniza/MT, \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_.

Outorgante (Assinatura)

**ANEXO IX****TABELA DE HORAS AULAS 2024**

horas	VALOR HORA EXCEDENTE MENSAL R\$ 3.635,61		
	Médio	Magistério	Superior
	0,85	1	1,5
1	77,26	90,89	136,34
2	154,51	181,78	272,67
3	231,77	272,67	409,01
4	309,03	363,56	545,34
5	386,28	454,45	681,68
6	463,54	545,34	818,01
7	540,80	636,23	954,35
8	618,05	727,12	1.090,68
9	695,31	818,01	1.227,02
10	772,57	908,90	1.363,35
11	849,82	999,79	1.499,69
12	927,08	1.090,68	1.636,02
13	1.004,34	1.181,57	1.772,36
14	1.081,59	1.272,46	1.908,70
15	1.158,85	1.363,35	2.045,03
16	1.236,11	1.454,24	2.181,37
17	1.313,36	1.545,13	2.317,70
18	1.390,62	1.636,02	2.454,04
19	1.467,88	1.726,91	2.590,37
20	1.545,13	1.817,81	2.726,71
21	1.622,39	1.908,70	2.863,04
22	1.699,65	1.999,59	2.999,38
23	1.776,90	2.090,48	3.135,71
24	1.854,16	2.181,37	3.272,05
25	1.931,42	2.272,26	3.408,38
26	2.008,68	2.363,15	3.544,72
27	2.085,93	2.454,04	3.681,06
28	2.163,19	2.544,93	3.817,39
29	2.240,45	2.635,82	3.953,73
30	2.317,70	2.726,71	4.090,06
31	2.394,96	2.817,60	4.226,40
32	2.472,22	2.908,49	4.362,73
33	2.549,47	2.999,38	4.499,07
34	2.626,73	3.090,27	4.635,40
35	2.703,99	3.181,16	4.771,74
36	2.781,24	3.272,05	4.908,07
37	2.858,50	3.362,94	5.044,41
38	2.935,76	3.453,83	5.180,74
39	3.013,01	3.544,72	5.317,08
40	3.090,27	3.635,61	5.453,42

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
RESULTADO FINAL****Resultado Final****Edital de Seleção Pública Lei Paulo Gustavo 002/2024/SEMEC- COLNIZA/MT****Audiovisual****Apoio a produções audiovisuais****Pessoa Jurídica em ações de:****Mini-documentário, filme, curta-****metragem, videocasts, séries ou webséries, videoclipe de artista****local, vídeo-arte ou vídeo dança.****Teto da Linha: R\$ R\$27.927,18**

Nome do Proponente	Nome do Projeto	Nota	Classificação	Cotas	Recorrente
Hercules Barbosa da Silva Lima	Harmonia da Terra: Colniza em Sons e Imagens	75,0	Selecionado	Ampla	
Associação de Pais Amigos e Colaboradores da Pessoa Com Deficiência - Ampare	Arte e Inclusão, uma bela fusão	70,0	Selecionado	Ampla	

**Resultado Final****Edital de Seleção Pública Lei Paulo Gustavo 002/2024/SEMEC- COLNIZA/MT****Audiovisual****Produção Audiovisual Pessoa Física****– Documentário do município.****Teto da Linha: R\$ 34.493,50**

Nome do Proponente	Nome do Projeto	Nota	Classificação	Cotas	Recorrente
Sônia Mara Rogoski	Colniza: Raízes de um Povo – Documentário dos Pioneiros	71,75	Selecionado	Ampla	

**Resultado Final****Edital de Seleção Pública Lei Paulo Gustavo 002/2024/SEMEC- COLNIZA/MT****Audiovisual****Produção Audiovisual Pessoa Física****– Video Tutorial.****Teto da Linha: R\$11.497,83**

Nome do Proponente	Nome do Projeto	Nota	Classificação	Cotas	Recorrente
Pedro Ferreira de Macedo	Arte Concreta: Transformando Cimento em Vasos Criativos	66,70	Selecionado	Ampla	
Nathan Vitor Leite da Silva	Artesanato em Madeira com Sustentabilidade	68,67	Selecionado	Ampla	

**Resultado Final****Edital de Seleção Pública Lei Paulo Gustavo 002/2024/SEMEC- COLNIZA/MT****Audiovisual****Capacitação Audiovisual****Pessoa Jurídica, Formação em****Social Media, Iniciação à****Produção Audiovisual.****Teto da Linha: R\$21.490,25**

Nome do Proponente	Nome do Projeto	Nota	Classificação	Cotas	Recorrente
Felipe Falcão de Souza Pereira	Conexão Criativa: Capacitação Audiovisual para Artistas Digitais	68,33	Selecionado	Ampla	

**Resultado Final****Edital de Seleção Pública Lei Paulo Gustavo 002/2024/SEMEC- COLNIZA/MT****Audiovisual****Produção Audiovisual Pessoa Física****Animação, Ilustração e Instalação****de arte.****Teto da Linha: R\$ 34.493,50**

Nome do Proponente	Nome do Projeto	Nota	Classificação	Cotas	Recorrente
Erivelton Cardoso Daniel	Arte Concreta: Transformando Cimento em Vasos Criativos	72,83	Selecionado	Ampla	

**Colniza-MT, 23 de outubro de 2024****Esta publicação tem efeitos retroativos á 21 de outubro de 2024****Selma Dill de Paula****Secretária Municipal de Educação e Cultura.****Semec/Colniza-MT****DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
RESULTADO PRELIMINAR****Resultado Preliminar****Edital de Seleção Pública Lei Paulo Gustavo 001/2024/SEMEC- COLNIZA/MT****Demais Áreas da Cultura****Livro, leitura e literatura**

Teto da Linha: R\$ 30.000,00

Nome do Proponente	Nome do Projeto	Nota	Classificação	Cotas	Recorrente
Carlos Alberto Tavares da Costa	Colniza, Terra-Mãe: Memórias	75,0	Selecionado	Ampla	
Harlis Barbosa dos Santos	Amor Maior Poesias	68,5	Habilitado	Ampla	

Resultado Preliminar

Edital de Seleção Pública Lei Paulo Gustavo 001/2024/SEMEC- COLNIZA/MT

Demais Áreas da Cultura

Música

Teto da Linha: R\$ 10.256,89

Nome do Proponente	Nome do Projeto	Nota	Classificação	Cotas	Recorrente
Sidnei Barbosa Lima	Raízes Musicais de Colniza	70,0	Selecionado	Ampla	
Giovanna Nayara Rogoski Silva	Cantos de Esperança: Tradição em Harmonia	69,5	Selecionado	Ampla	

Resultado Preliminar

Edital de Seleção Pública Lei Paulo Gustavo 001/2024/SEMEC- COLNIZA/MT

Demais Áreas da Cultura

Artesanato

Teto da Linha: R\$ 17.129,39

Nome do Proponente	Nome do Projeto	Nota	Classificação	Cotas	Recorrente
Elenice Rosa de Abreu Marques	Arte para Incluir - Capacitação para Confecção de Brinquedos Educativos e Pedagógicos em Feltro	74,8	Selecionado	Ampla	

Resultado Preliminar

Edital de Seleção Pública Lei Paulo Gustavo 001/2024/SEMEC- COLNIZA/MT

Demais Áreas da Cultura

Economia Criativa

Teto da Linha: R\$ 17.129,39

Nome do Proponente	Nome do Projeto	Nota	Classificação	Cotas	Recorrente
Luciana Neves de Souza	Cultura e Sustento: Sabonetes Naturais da Amazônia	70,8	Selecionado	Ampla	

Resultado Preliminar

Edital de Seleção Pública Lei Paulo Gustavo 001/2024/SEMEC- COLNIZA/MT

Demais Áreas da Cultura

Culturas Tradicionais

Teto da Linha: R\$ 17.129,39

Nome do Proponente	Nome do Projeto	Nota	Classificação	Cotas	Recorrente
Rodrigo Alan Silva dos Santos	Capoeira em Renascimento: Recriação e Fortalecimento Cultural em Colniza	72,9	Selecionado	Ampla	

Colniza-MT, 23 de outubro de 2024

Esta publicação tem efeitos retroativos á 21 de outubro de 2024

Selma Dill de Paula

Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Semec/Colniza-MT

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EMERGENCIAL DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE COLNIZA.**

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024**

O Prefeito Municipal de Colniza/MT, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal e mediante as con-

dições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados que estarão abertas as inscrições para o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS** de Contagem de Pontos/Títulos/Experiência e tem por objetivo a formação de **CADASTRO DE RESERVA** para atender a natureza emergencial, transitória de natureza temporária de excepcional interesse público, quando for o caso, para preenchimento de vagas não supridas/preenchidas por candidatos aprovados/classificados no concurso público vigente, bem como para substituição, quando necessário, de servidores titular de cargo efetivo em exercício de Função de Confiança, em Licença Médica, Licença Prêmio, Licença Maternidade, Licença sem Remuneração, Qualificação Profissional, dentre outros previstos em lei, bem como para atender convênios ou programas

dos Governos Federal e Estadual na área da saúde, ainda para atender outras necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 1.007/2022 e alterações posteriores, que autoriza a contratação temporária por necessidade comprovada.

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 O Processo Seletivo Simplificado será regido pelo presente Edital, coordenado pela Comissão do Processo Seletivo, designada pelo Prefeito Municipal de Colniza através do DECRETO Nº 069/GP/2024 de 22 de outubro de 2024. A seleção dos candidatos será publicada em Diário Oficial dos Municípios e consistirá no somatório de pontos da contagem de títulos e/ou da experiência comprovada;

1.2 O Processo Seletivo Simplificado destina-se à seleção e formação de cadastro de reserva para futura contratação temporária pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo, caso necessário, para atender necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

1.3 O chamamento dos candidatos obedecerá à ordem decrescente de classificação;

1.4 O Contrato por prazo determinado extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I- Pelo término do prazo contratual; II- Por iniciativa da administração pública; III- Por iniciativa do contratado, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência

#### 2- DAS VAGAS:

2.1- Serão oferecidas as seguintes vagas, respeitados os requisitos de comprovação presentes no item 3 deste edital e seus subitens:

##### 2.1.1 COLNIZA – SEDE

CARGO	VAGAS	C.H. SEM.	REMUNERAÇÃO	HABILITAÇÃO MÍNIMA
Técnico de laboratório bioquímico	CR	20 H	R\$ 2.100,64	Nível Médio/Profissionalizante e CRF
Auxiliar de laboratório	CR	40H	R\$ 2.099,67	Nível Médio Completo e CRF
Recepcionista	CR	40H	R\$ 1.540,47	Nível Médio Completo
Serviços Gerais	CR	40H	R\$ 1.400,43	Ensino Fundamental Completo
Técnico de Enfermagem	CR	40 H	R\$ 2.520,77	Nível Médio/profissionalizante e COREN
Técnico de Raios-X	CR	24 H	R\$ 2.800,84	Nível Médio Completo e CONTER
Vigilante	CR	40H	R\$ 1.400,43	Ensino Fundamental Completo
Cozinheiro (a)	CR	40H	R\$ 1.400,43	Ensino Fundamental Completo
Motorista Veículo Pesado	CR	40H	R\$ 3.220,97	Ensino Fundamental Completo, CNH "D"

##### 2.1.2 COLNIZA - DISTRITO GUARIBA

CARGO	VAGAS	CH	REMUNERAÇÃO	HABILITAÇÃO MÍNIMA
Motorista Veículo Pesado	CR	40 H	R\$ 3.220,97	Ensino Fundamental Completo, CNH "D"
Recepcionista	CR	40H	R\$ 1.540,47	Nível Médio Completo
Serviços Gerais	CR	40 H	R\$ 1.400,43	Ensino Fundamental Completo
Técnico de Enfermagem	CR	40 H	R\$ 2.520,77	Nível Médio Completo e COREN
Vigilante	CR	40H	R\$ 1.400,43	Ensino Fundamental Completo

##### 2.1.3 COLNIZA - DISTRITO TRÊS FRONTEIRAS

CARGO	VAGAS	CH	REMUNERAÇÃO	HABILITAÇÃO MÍNIMA
Motorista Veículo Pesado.	CR	40 H	R\$ 3.220,97	Ensino Fundamental Completo, CNH "D"
Serviços Gerais	CR	40 H	R\$ 1.400,43	Ensino Fundamental Completo
Técnico de Enfermagem	CR	40 H	R\$ 2.520,77	Nível Médio Completo e COREN

#### 3. DOS REQUISITOS:

3.1 - O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO consistirá em Prova de Títulos referente à escolaridade e aperfeiçoamento profissional, conforme disposto nos anexos deste Edital.

3.2 - O candidato deverá ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos e no máximo 69 (sessenta e nove) anos, no momento da apresentação de documentos, conforme disposto no item 4.3 deste Edital.

3.3 - A participação dos candidatos no PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, não implica obrigatoriedade de sua contratação, ocorrendo apenas à expectativa de contratação, ficando reservado à Secretaria de Municipal de Saúde e Saneamento (SMS) o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço público, obedecendo rigorosamente à ordem de Classificação Final, dentro do prazo de validade deste Edital.

3.4 - O candidato deve observar as normas estabelecidas neste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a contratação.

#### 4 - DAS TAXAS DE INSCRIÇÃO:

Não serão cobradas taxas ou qualquer outro valor para a inscrição no presente processo seletivo.

#### 5. DA INSCRIÇÃO:

5.1 As inscrições ocorrerão de forma on-line no período de **31 de outubro de 2024 a 08 de novembro de 2024**, sendo que as inscrições online ocorrerão através do e-mail: seletivosaude@colniza.mt.gov.br, (site prefeitura municipal de Colniza pelo link WEBMAIL), estando o envio da documentação comprobatória vinculada por meio do endereço eletrônico.

5.2 - **A documentação comprobatória da inscrição online deverá ser digitalizada, em arquivo único e formato PDF e encaminhada exclusivamente ao endereço eletrônico seletivosaude@colniza.mt.gov.br, dentro do período de inscrição.**

5.2.1- **Não serão aceitos documentos encaminhados em arquivos separados ou formatos de imagem diversos daquele especificado acima;**

5.2.2- **É responsabilidade do candidato o envio correto da documentação relativa à inscrição;**

5.2.3 - A documentação encaminhada após o encerramento do período de inscrições, ou em desacordo com o item 5.2 será considerada intempestiva e não será analisada, acarretando a desclassificação automática do candidato.

5.2.4- A inscrição implica conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais os candidatos não poderão alegar desconhecimento das mesmas.

5.2.5- Para a seleção dos candidatos a contrato temporário, dever-se-á inicialmente constituir-se a "Comissão de Atribuição", que ficará encarregada do processo de validação, análise dos documentos e responder a possíveis recursos interpostos.

5.2.6 - Para se inscrever no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PSS, os **candidatos deverão preencher o Requerimento de Inscrição, com todas as informações solicitadas no requerimento dentro dos prazos constantes no Anexo II, SENDO DE RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO, ANTES DE EFETUAR A INSCRIÇÃO, LER ATENTAMENTE ESTE EDITAL DE SELEÇÃO E SEUS ANEXOS, BEM COMO CERTIFICAR-SE DE QUE ATENDE A TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS, PREENCHENDO INTEGRAL E CORRETAMENTE O FORMULÁRIO DE SELEÇÃO.**

5.2.7 - **Durante o período das inscrições, o candidato que finalizar a inscrição não poderá incluir ou alterar informações no formulário de seleção, porém, se necessário, a inscrição poderá ser cancelada a pedido do próprio candidato e este poderá fazer nova inscrição;**

5.2.8- Uma vez **encerrado o período das inscrições**, não será permitido realizar nova opção, inscrição ou alteração no formulário de seleção, ficando a ATRIBUIÇÃO vinculada ao critério de opção da inscrição;

5.2.9- Será publicada a RELAÇÃO DE INSCRITOS de acordo com as datas definidas no cronograma (Anexo I);

5.2.10- É de **responsabilidade do candidato**, acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

5.2.11 - A qualquer tempo, mesmo após o término das etapas do processo de seleção, a Secretaria Municipal de Saúde poderá inativar/anular a inscrição desde que verificada a falsidade em qualquer documento e/ou irregularidade em informações fornecidas pelo candidato.

**5.3- No ato da inscrição o candidato deverá informar dados pessoais e fornecer os seguintes documentos, conforme orientações no item 5.2 e 5.2.2:**

**a)** Documento de Identificação com foto: Carteira de Identidade; Carteira Profissional de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira do Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional em dia. **b)** Comprovação da conclusão da escolaridade (habilitação mínima exigida) no ato da inscrição, conforme item 2 e seus subitens\*; \*O registro no respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional, quando exigido, deverá ser apresentado apenas no momento da posse. **c)** Comprovação da conclusão dos cursos de nível superior para fins de pontuação por títulos (caso dos candidatos de nível médio);

**5.4 Para fins de comprovação da experiência na função serão aceitos:**

**a)** Declaração e/ou Certidão de Tempo de Serviço prestado emitido pela empresa contratante, assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado, com especificação do cargo ocupado e CPF, contendo timbre, endereço e CNPJ, no qual deverá constar o período completo, ou seja, data de início e data de saída e a função exercida, bem como a descrição das atividades exercidas;

**b)** Cópia do Contrato de trabalho no qual deverá constar o período completo, ou seja, data de início e data de saída e a função exercida, com as devidas assinaturas dos responsáveis contratantes, salvo no caso de contrato vigente que deverá ser acompanhado de declaração e/ou certidão que comprove a continuidade do vínculo;

**c)** Cópia da Carteira de Trabalho na qual deverá constar o período completo, ou seja, data de início e data de saída e a função exercida, com as devidas assinaturas dos responsáveis contratantes, salvo no caso de contrato vigente que deverá ser acompanhado de declaração e/ou certidão que comprove a continuidade do vínculo.

**d) – Não serão considerados documentos ilegíveis, ou seja, que não se consegue ler, sem clareza; cuja leitura é muito difícil.**

**5.6 - Pessoa com Deficiência (PcD):** às pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhe são facultadas pelo § 1º do Art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 114/2002, é assegurado o direito de participação no presente Processo Seletivo Simplificado, desde que as atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, ficando reservado para as mesmas, 10% (dez por cento) das vagas abertas, no município e para o cargo a que concorrem.

5.6.1 - No ato da inscrição, o candidato deverá declarar ser pessoa com deficiência, especificá-la, e indicar se deseja concorrer às vagas reservadas. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas condições estabelecidas no artigo 4º do Decreto Federal nº. 3.298/99 e suas alterações, na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça-STJ (pessoas com visão monocular) e na Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015 que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

5.6.2 - A cada 10 (dez) candidatos convocados da lista universal, 01 (um) candidato da lista de inscritos como pessoa com deficiência será convocado, perfazendo a equivalência aos 10% assegurados pela lei e, não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, seguindo a ordem de classificação final;

5.6.3 - O candidato, mediante convocação, além dos documentos descritos no item 5.3, deverá apresentar, às suas expensas, Laudo Médico/Perícia INSS (original), emitido por especialista da área atestando a deficiência e a compatibilidade com as atribuições da função pretendida. No Laudo Médico/Perícia, emitido impreterivelmente nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da comprovação de títulos, deverá constar:

a) a espécie e o grau ou nível da deficiência;

b) limitações funcionais;

c) função para a qual é candidato;

d) se existe ou não compatibilidade com as atribuições da função pretendida;

e) data de expedição, assinatura e carimbo com o número do Conselho Regional de Medicina - CRM do médico especialista na área da deficiência que emitiu o Laudo;

5.6.4 - O candidato que apresentar Laudo Médico/Perícia que ateste incompatibilidade da deficiência com as atribuições da função será excluído do Processo Seletivo.

**6 - DAS FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES:**

**TÉCNICO EM ENFERMAGEM:** Assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave; na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar; na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação; executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tais como: ministrar medicamentos por via oral e parenteral; realizar controle hídrico; fazer curativos; aplicar oxigênio terapia, nebulizar, enteroclistma, executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas; efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis; realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico; colher material para exames laboratoriais; prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios; circular em sala de cirurgia e, se necessário, instrumentar; executar atividades de desinfecção e esterilização; prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança, inclusive: alimentá-lo ou auxiliá-lo a alimentar-se; zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências de unidades de saúde; integrar a equipe de saúde; participar de atividades de educação em saúde, inclusive: orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas; auxiliar o Enfermeiro na execução dos programas de educação para a saúde; auxiliar no transporte de pacientes e remoção dentro do Município ou para fora dele; executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes; participar dos procedimentos pós-morte; executar demais atividades correlatas.

**TÉCNICO EM RAIOS X:** Operar aparelhos de Raios X e outros acionando seus comandos e observando instruções de funcionamento, para provocar a descarga de radioatividade correta. Preparar equipamento, sala de exame e material, averiguando condições técnicas e acessórios necessários. Preparar clientes para exame e ou radioterapia. Prestar atendimento aos clientes, realizando as atividades segundo normas e procedimentos de biosegurança e código de conduta. Revelar chapas e filmes radiológicos,

zelando pela qualidade das imagens. Realizar o processamento e a documentação das imagens adquiridas. Controlar radiografias realizadas, registrando números, discriminando tipo e requisitante. Manter equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação e comunicando ao superior eventuais problemas. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

**SERVIÇOS GERAIS:** Executam serviços em diversas áreas da organização, exercendo tarefas de natureza operacional em obras públicas, conservação de cemitérios, manutenção dos próprios municipais; transportar material de um local para outro, inclusive carregando e descarregando veículos; executar tarefas manuais e rotineiras que exigem esforço físico; realizar todos os tipos de movimentação de móveis, equipamentos e outros elementos; servir as pessoas e conservar limpo o local de trabalho procedendo à limpeza e arrumação; executar serviços de limpeza e/ou manutenção em geral em repartições municipais, providenciando produtos e materiais necessários para manter as condições de conservação e higiene; Executa quaisquer outras atividades correlatas.

**COZINHEIRO:** Preparar alimentos sob supervisão de nutricionista, de modo que assegure a qualidade, higiene, sabor, aroma e apresentação da refeição a ser servida. Inspeccionar a higienização de equipamentos e utensílios. Auxiliar na requisição do material necessário para a preparação dos alimentos. Executar demais atividades correlatas.

**RECEPCIONISTA:** Recepcionar, informar e encaminhar o público interno e externo, obedecendo às normas internas do local de trabalho; - atender telefones, anotar e transmitir recados; identificar e registrar visitantes; controlar entrada e saída de visitantes, de equipamentos e de utensílios; - receber, conferir, registrar e distribuir correspondências e documentos; informar à segurança do local de trabalho sobre pessoas ou movimentações estranhas ao setor; - repassar informações e relatórios, conforme a necessidade do serviço; operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando necessário ao exercício das atividades; executar as atividades em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de segurança, qualidade, higiene e preservação ambiental; - executar atividades correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior

**VIGILANTE:** Efetuar rondas noturnas nos próprios municipais, praças, jardins e áreas de responsabilidade da Prefeitura, observando pessoas suspeitas, trânsito de veículos, concentrações de pessoas, etc.; Acionar a Polícia Militar em casos de suspeição, depredação ou risco ao patrimônio público; Executar serviços de vigilância noturna e/ou diurna, de acordo com orientações da chefia imediata; Conferir mobiliário e equipamentos na chegada e após o expediente, notificando quaisquer ocorrências; Verificar itens de segurança nas instalações: portas, janelas, grades, alarmes ou pontos vulneráveis que possam comprometer a segurança do local; Responsabilizar-se pela guarda de chaves das dependências onde esteja exercendo suas atividades; Dar proteção aos servidores e munícipes, nas dependências onde estiver exercendo suas atividades; Realizar serviços de portaria, quando necessário; Realizar serviços de segurança em eventos realizados pelo município, quando convocado; Realizar outras tarefas afins.

**MOTORISTA VEÍCULO PESADO:** Conduzir veículos automotores, caminhões e ônibus destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o

veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e da entrega de correspondência ou de pacotes, pequenas cargas que lhe forem confiadas; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como, a calibração dos pneus; operar rádio transceptor; proce-

der ao mapeamento de viagens, identificando o usuário, tipo de carga, seu destino, quilometragem, horários de saída e chegada; auxiliar na carga e descarga do material ou equipamento; tratar os passageiros com respeito e urbanidade; manter atualizado o documento de habilitação o profissional e do veículo; executar outras tarefas afins.

**TÉCNICO DE LABORATÓRIO:** Os Técnicos de Laboratório de Análises Clínicas sob a direção técnica e a supervisão do Farmacêutico que atua na área das Análises Clínicas deverão realizar as seguintes atividades: a) Coletar o material biológico empregando técnicas e instrumentações adequadas para testes e exames de Laboratório de Análises Clínicas; b) Atender e cadastrar pacientes; c) Proceder ao registro, identificação, separação, distribuição, acondicionamento, conservação, transporte e descarte de amostra ou de material biológico; d) Preparar as amostras do material biológico para a realização dos exames; e) Auxiliar no preparo de soluções e reagentes; f) Executar tarefas técnicas para garantir a integridade física, química e biológica do material biológico coletado; g) Proceder a higienização, limpeza, lavagem, desinfecção, secagem e esterilização de instrumental, vidraria, bancada e superfícies; h) Auxiliar na manutenção preventiva e corretiva dos instrumentos e equipamentos do Laboratório de Análises Clínicas; i) Organizar arquivos e registrar as cópias dos resultados, preparando os dados para fins estatísticos; j) Organizar o estoque e proceder ao levantamento de material de consumo para os diversos setores, revisando a provisão e a requisição necessária; k) Seguir os procedimentos técnicos de boas práticas e as normas de segurança biológica, química e física, de qualidade, ocupacional e ambiental; l) Guardar sigilo e confidencialidade de dados e informações conhecidas em decorrência do trabalho.

**AUXILIAR DE LABORATÓRIO:** Os auxiliares de laboratório de Análises Clínicas sob a direção técnica e a supervisão do Farmacêutico que atua na área das Análises Clínicas deverão realizar as seguintes atividades: a) Coletar o material biológico empregando técnicas e instrumentações adequadas para testes e exames de Laboratório de Análises Clínicas; b) Atender e cadastrar pacientes; c) Proceder ao registro, identificação, separação, distribuição, acondicionamento, conservação, transporte e descarte de amostra ou de material biológico; d) Preparar as amostras do material biológico para a realização dos exames; e) Auxiliar no preparo de soluções e reagentes; f) Executar tarefas técnicas para garantir a integridade física, química e biológica do material biológico coletado; g) Proceder a higienização, limpeza, lavagem, desinfecção, secagem e esterilização de instrumental, vidraria, bancada e superfícies; h) Auxiliar na manutenção preventiva e corretiva dos instrumentos e equipamentos do Laboratório de Análises Clínicas; i) Organizar arquivos e registrar as cópias dos resultados, preparando os dados para fins estatísticos; j) Organizar o estoque e proceder ao levantamento de material de consumo para os diversos setores, revisando a provisão e a requisição necessária; k) Seguir os procedimentos técnicos de boas práticas e as normas de segurança biológica, química e física, de qualidade, ocupacional e ambiental; l) Guardar sigilo e confidencialidade de dados e informações conhecidas em decorrência do trabalho.

## 7. DO PROCESSO SELETIVO:

7.1. A classificação do Processo Seletivo dar-se-á mediante somatório de pontos da contagem de títulos e da experiência comprovada;

7.2. Para contagem de títulos e experiência comprovada na função será considerado os descritos nos quadros abaixo:

### 7.2.1 – Nível Médio (Técnico)

CRITÉRIOS	ESPECIFICAÇÃO	PONTOS
TÍTULOS	SUPERIOR	1,0(um vírgula zero)
	ESPECIALIZAÇÃO	1,5(um vírgula cinco)
EXPERIÊNCIA COMPROVADA	De 06 meses até 18 meses	1,0(um vírgula zero)
	De 19 meses até 30 meses	1,5(um vírgula cinco)
	De 31 meses até 42 meses	2,0 (dois vírgula zero)

	Acima 43 meses	3,0 (três vírgula zero)
--	----------------	-------------------------

### 7.2.2 Nível Fundamental

CRITÉRIOS	ESPECIFICAÇÃO	PONTOS
TÍTULOS	Fundamental	1,0 (um vírgula zero)
	Ensino Médio completo	1,5 (um vírgula cinco)
EXPERIÊNCIA COMPROVADA	De 06 meses até 18 meses	1,0 (um vírgula zero)
	De 19 meses até 30 meses	1,5 (um vírgula cinco)
	De 31 meses até 42 meses	2,0 (dois vírgula zero)
	Acima 43 meses	3,0 (três vírgula zero)

7.3 - Os candidatos que possuem apenas o requisito de escolaridade inicial de cada cargo previsto neste edital serão pontuados com 1,0 pontos.

7.4 - Para fins de pontuação por experiência será considerado todo o período de experiência apresentado na função principal e especialidade, quando for o caso, sendo que os períodos trabalhados de forma concomitante serão contabilizados uma única vez.

**7.5 – Não serão considerados documentos ilegíveis, ou seja, que não se consegue ler com clareza, dificultando a leitura.**

7.6 - Quanto a Comissão do Processo Seletivo Simplificado caberá: a) realizar ampla divulgação de todos os atos do PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nos seguintes meios: Site da prefeitura, AMM (Diário Oficial dos Municípios), mural da Prefeitura, mural da Secretaria Municipal de Saúde, e mídias de redes sociais;

### 8. DA CLASSIFICAÇÃO:

8.1. A classificação final dos candidatos consistirá no somatório de pontos da contagem de títulos e da experiência comprovada;

8.2. Na classificação final, entre candidatos com igual número de pontuação serão utilizados os fatores de desempate na seguinte ordem:

1- maior idade;

2- maior pontuação por experiência comprovada

3 - maior pontuação por títulos;

4- maior número de filhos menores de 14 (quatorze) anos;

8.3. A classificação final será publicada por meio de Portaria no Diário Oficial do Município de Colniza e no site do Município de Colniza, quando concluída a conferência e avaliação de todas as documentações de inscrição, após a data limite do item 3.1. (ver cronograma anexo I);

8.4. Após a publicação da Portaria de Classificação, os candidatos terão direito de recurso sobre o resultado final, nos termos do item 7 deste edital.

### 9. DOS RECURSOS:

9.1- Será assegurado ao candidato o direito de recurso quanto à classificação do Processo Seletivo, que deverá ser encaminhado por meio do endereço eletrônico [seletivosaude@colniza.mt.gov.br](mailto:seletivosaude@colniza.mt.gov.br) conforme item 5.2 deste edital e seus subitens, até 01 (um) dia após a publicação do resultado no Diário Oficial do Município. A contagem do prazo de 48 (quarenta e oito) horas terá início no primeiro dia útil subsequente a publicação;

9.2- Será indeferido o pedido de recurso apresentado fora do prazo estabelecido;

9.3- Os recursos poderão ser elaborados livremente pelo próprio candidato, ou conforme modelo exemplificativo disponibilizado no site do Município de Colniza, devendo ser observados os seguintes requisitos:

a) ser fundamentado com argumentação lógica e consistente;

b) conter os dados pessoais e do processo seletivo, devendo ser acompanhado de cópia do documento de identificação do candidato;

9.4- O resultado do recurso junto com parecer da comissão do processo seletivo simplificado será encaminhado aos requerentes por meio de endereço eletrônico fornecido no ato da inscrição.

### 10. DA CONTRATAÇÃO:

#### 10.1 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO:

\* REGISTRO GERAL (RG);

\* CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF);

\* TÍTULO ELEITORAL E COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL;

\* CARTEIRA DE TRABALHO;

\* PIS / PASEP SE HOVER, CASO NÃO TENHA \* FAVOR INFORMAR;

\* CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;

\* HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO (OBS. AUTENTICADO);

\* RESERVISTA (HOMENS);

\* ATESTADO MÉDICO FÍSICO E MENTAL (AGENDADO NO RH)

\* DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO;

\* DECLARAÇÃO DE BENS;

\* COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;

\* COMPROVANTE DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA O CARGO;

\* COMPROVANTE DE REGULARIDADE DO CONSELHO

\* REGISTRO DE CONSELHO REGIONAL (NO CASO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS);

\* CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;

\* COPIA DO CPF DOS DEPENDENTES

\* CARTEIRA DE VACINA DOS FILHOS MENORES DE 07 ANOS;

\* DECLARAÇÃO ESCOLAR DOS FILHOS MAIORES DE 07 ANOS;

\* CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DOS ÚLTIMOS 05 ANOS;

APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DE CRIMES ELEITORAIS;

[WWW.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral](http://WWW.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral);

\* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL – SUBSEÇÃO DE MATO GROSSO;

\* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE MATO GROSSO, PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS;

[cidadao.tjmt.jus.br/servicos/certidonegativa/](http://cidadao.tjmt.jus.br/servicos/certidonegativa/)

\* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA MILITAR;

[www.stm.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-c...](http://www.stm.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-c...)

\* CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO POR MEIO DE CERTIDÃO NO ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL.

\* APRESENTAR DADOS BANCÁRIOS DE CONTA CORRENTE OU SALARIAL NO BANCO DO BRASIL;

\* NÚMERO DE TELEFONE E EMAIL;

\* CPF DO CONJUGE;

\* QUALIFICAÇÃO CADASTRAL E-SOCIAL- <http://consultacadastral.inss.gov.br/esocial/pages...>

10.2- A convocação do candidato aprovado será feita por meio de publicações, após encerramento do prazo de recursos e de publicação no diário oficial do município de acordo com a necessidade Secretaria Municipal de Saúde.

10.3 - Da impossibilidade de atribuição:

**10.3.1** - O candidato que se enquadrar nos critérios abaixo ficará impossibilitado de participar da atribuição, sendo-lhe permitida a permanência no Cadastro Geral da Secretaria Municipal de Saúde, para futura atribuição, podendo ser novamente convocado em momento oportuno, segundo critérios de conveniência, após conclusão do processo inicial:

- a) não comparecer à convocação, ou não manifestar interesse nas vagas ofertadas;
- b) não comprovar o dia, mês e ano de nascimento que constar no comprovante de inscrição, por ser critério de desempate;
- c) não apresentar os documentos pessoais exigidos para contratação, descritos no item 9.0 e seguintes;
- d) **O candidato deverá se apresentar em até 05 (cinco) dias úteis após a convocação para assumir a vaga. Após esse prazo perderá o direito de assumir e será considerado desistente.**

#### **10.4. Da Licença Maternidade de Servidora de Contrato Temporário**

**10.4.1** - Não há impedimento à servidora de contrato temporário que no decurso do ano vigente, por inaptidão temporária devida licença-gestacional que adentre no ano seguinte possa participar do PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO, porém sua atribuição estará suspensa para futura convocação, quando do término da licença maternidade (180 dias), mediante a existência de cargo livre e/ou substituição, observando-se a ordem de classificação, não acarretando prejuízo à convocação dos demais classificados;

**10.4.2** - A inaptidão temporária da servidora ao contrato temporário por motivo de licença maternidade no decurso do ano letivo será justificada somente com apresentação de atestado médico.

#### **10.5. Da Servidora Gestante**

**10.5.1** - A candidata gestante com contrato temporário na Secretaria Municipal de Saúde, prorrogado por força de lei até a data do início do processo de atribuição, deverá participar do PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO, para que lhe seja assegurada a continuidade de seu vínculo empregatício conforme prevê a legislação;

**10.5.2** - A candidata gestante com vínculo na Secretaria Municipal de Saúde terá sua estabilidade provisória mantida até o momento da atribuição, sendo que para a atribuição será observada a ordem de classificação do PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO.

### **11 - DO REGIME PREVIDENCIÁRIO E JURIDICODISCIPLINAR**

#### **11.1 - DO REGIME PREVIDENCIÁRIO**

**11.1.1** - O (a) servidor (a) temporário (a), na forma da Lei, rege-se pelo princípio de Direito Público, aplicando-se, naquilo que for compatível com a transitoriedade de contratação, os direitos e deveres da legislação;

**11.1.2** - O regime previdenciário aplicável ao contrato temporário é o Regime Geral de Previdência Social, gerido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

**11.1.3** - O profissional contratado temporariamente que se ausentar da unidade em que for lotado, por motivo de licença médica (pessoal) superior a 15 dias, deverá dirigir-se ao INSS, munido do atestado médico e requerimento de benefício por incapacidade, para obter licença médica e auxílio-doença, sendo que:

a) O servidor contratado, assegurado do INSS, terá no máximo, 15 dias de atestado (pessoal) num prazo de 60 dias e quando os atestados ultrapassarem os 15 dias, deverão solicitar ao INSS, o auxílio-doença (Dec. nº 3.048, de 06.05.99 - DOU 07.05.99, republicado em 12.05.99);

b) A legislação previdenciária não contempla a licença por motivo de doença em pessoa da família para servidor contratado temporariamente.

**11.1.4** - O servidor contratado poderá ser submetido à perícia médica, a critério da Administração, quando apresentar licenças médicas de forma reiterada;

**11.1.5** - **O servidor deverá apresentar atestado médico (ou notificar a unidade) de forma a comprovar seu afastamento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas sendo que a não apresentação dentro do prazo estabelecido deverá ser lançada como faltas injustificadas até a apresentação do documento.**

#### **11.2- DO REGIME JURÍDICO DISCIPLINAR:**

**11.2.1** - O (a) contratado (a) está submetido, no que couber, ao regime disciplinar do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei 499/2011.

**11.2.2** - As infrações disciplinares atribuídas ao servidor contratado serão apuradas mediante Sindicância Administrativa, que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, sendo assegurados a ampla defesa e o contraditório. (Art. 167 e 179 da Lei 499/2011).

#### **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**12.1** - O presente Edital terá validade de 12 (doze) meses, a contar da homologação do resultado, publicada no Diário Oficial dos Municípios;

**12.2** - A não observância dos prazos e a inexatidão das informações ou a constatação, mesmo que posterior, de irregularidades nos documentos, eliminará o candidato do processo seletivo;

**12.3** - O processo de chamamento e admissão dos candidatos aprovados neste processo seletivo dar-se-á de acordo com a necessidade do serviço público;

**12.4** - Os candidatos serão contratados em regime administrativo, ficando vinculado ao Regime Geral de Previdência Social;

**12.5** - Os casos omissos deste Edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado;

**12.6** - Fica o responsável pela Coordenação da Comissão autorizada a convocar outros servidores e assessoria técnica para participar da operacionalização deste processo seletivo;

**12.7** - Fica eleito o Foro da Comarca de Colniza-MT para dirimir questões oriundas do presente processo seletivo;

**12.8** - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Colniza-MT, 23 de outubro de 2024.

**MILTON DE SOUZA AMORIM**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO I**

#### **CRONOGRAMA DO PSS/2024**

DATA	ATIVIDADE
23/10/2024	Publicação do Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 02/2024/SMS/COLNIZA: Site da prefeitura, AMM (Diário Oficial dos Municípios), mural da Prefeitura, mural da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e Câmara de Vereadores.
24/10/2024 a 25/10/2024	Prazo para apresentação de recurso e impugnação do Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2024/SMS/COLNIZA.
29/10/2024	Publicação dos recursos protocolados pelos candidatos e resposta da comissão
31/10/2024 a 08/11/2024	Período de Inscrição. Online via endereço eletrônico: seletivosau- de@colniza.mt.gov.br.
11/11/2024	Publicações das inscrições realizadas. Local: Secretaria Municipal de Saúde (SMS) avenida do contorno S/nº Centro, Site da prefeitura, AMM (Diário Oficial dos Municípios), mural da Prefeitura, mural da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude (SEMEC) Câmara de Vereadores.
18/11/2024	Divulgação das inscrições realizadas, pontuações e classificações. Secretaria Municipal de Saúde (SMS) Local: Travessa Martinho Lutero (em frente a Igreja Luterana do Brasil)

20/11/2024 a 22/11/2024	Prazo para apresentação de recurso pelo interessado através de requerimento para a Comissão. Local: Secretaria Municipal de Saúde (SMS), no horário de expediente, das 7:00 às 11:00 horas as 13:00 às 17:00 horas.
25/11/2024	Publicação dos Recursos protocolados pelos candidatos.
02/12/2024	Publicação final dos classificados aptos para participarem do processo de contratação em Site da prefeitura, AMM (Diário Oficial dos Municípios), mural da Prefeitura, mural da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e Câmara de Vereadores e redes sociais.

**ANEXO II****MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

À

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT

NOME:

\_\_\_\_\_

Cargo:

\_\_\_\_\_

CPF:

RG: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

ENDEREÇO

DE

E-

MAIL: \_\_\_\_\_

Em conformidade ao disposto no item 3 deste Edital, venho requerer a Inscrição no Processo Seletivo Simplificado nº XX/2024:

Títulos: \_\_\_\_\_

Instituição

de

Ensino:

\_\_\_\_\_

Experiência;

TEMPO:

\_\_\_\_\_

LO-

CAL \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura do (a) candidato (a)

\_\_\_\_\_

Comissão:

Atestamos que recebemos a inscrição neste protocolo e que será objeto de análise junto a Organização para o atendimento da bonificação disposta no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024.

**ANEXO III****TERMO DE DESISTÊNCIA****DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/SMS/MT- ANO 2024.**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, declaro que participei do Processo Seletivo Simplificado - PSS, da Secretaria de Municipal de Saúde Saneamento, para possível contratação como servidor temporário para o ano de 2024, inscrito para o cargo de: \_\_\_\_\_, e pelo presente venho **requerer minha DESISTÊNCIA** do referido processo para que meu nome seja excluído da relação dos candidatos classificados, devendo minha inscrição ser inativada nos registros do referido Processo Seletivo Simplificado des-

ta Secretaria, sob justificativa de

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Colniza/MT \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_

(Assinatura)

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2024****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.****CONTRATADO: CIDNEI ZILIO**, portador do CPF: 502.xxx.xxx-87, RG: 3xxxxx50 SSP/PR, domiciliado Avenida Tarumã, nº 33, centro, Colniza-MT, CEP 78.335-000**OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: "LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ATENDIMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DANTE DE OLIVEIRA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES".****VALOR DO CONTRATO: R\$ 27.500,28 (vinte e sete mil, quinhentos reais e vinte e oito centavos)****DATA DA EMISSÃO: 23/10/2023****DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 23/10/2024****DATA DO VENCIMENTO: 23/10/2025****DEPARTAMENTO DE CONTRATOS  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2024****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.****CONTRATADO: ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrito no CNPJ nº 33.068.320/0001-32, sediado a Rua Graça Aranha, nº 875, brço 2, sala 02, bairro Vagem Grande, Pinhais-PR, CEP 83.321-020, neste ato representado pelo Sra. **PATRICIA BACH.****OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO HOSPITALAR, EM ATENDIMENTO À REDE DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT.****VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)****DATA DA EMISSÃO: 23/10/2024****DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 23/10/2024****DATA DO VENCIMENTO: 23/10/2025****PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO****AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2024**

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de COMODORO-MT torna público aos interessados que a Dispensa de Licitação nº. 021/2024 tendo como objeto "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REVISÃO NOS VEÍCULOS CAMINHÃO ACCELO/ACCELO 1016/31 DA ENTREGA DE ALI-MENTOS E VAN SPRINTER MICROONIBUS/ SPRINTER MICROONIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR, AMBOS DE 40.000 KM" realizada no dia 23/10/2024, consagrou-se vencedora a licitante: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS RONDONIA LTDA, CNPJ 11.567.074/0005-54.

Valor Homologado: R\$ 15.433,56

Comodoro - MT, 23 de Outubro de 2024.

**Aryadne Guilherme Da Silva**

Agente de Contratação

**CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA N° 055/2024**

PORTARIA N° 055/2024 DE 22/10/2024

**WENDER BIER DE SOUZA**, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2023/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e;

**Considerando** que no dia 28 de outubro se consagra o Dia do Servidor Público;

**Considerando**, portanto, as celebrações enaltecidas pelas repartições públicas; e

**Considerando**, por fim, o Decreto n° 06, de 23 de janeiro de 2024, do município de Comodoro, notadamente o seu art. 1°, inciso X;

**RESOLVE**

**Art. 1°** Determinar ponto facultativo nas atividades da Câmara Municipal de Comodoro no dia 28 de outubro de 2024.

**Art. 2°** Transferir a sessão ordinária do dia 28 de outubro de 2024 para o dia 29 de outubro de 2024 (terça-feira), às 19 horas.

**Art. 3°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

WENDER BIER DE SOUZA - Presidente Biênio 2023/2024

Registre-se e Publique-se.

Gleyscler Belussi Ribeiro - 1ª Secretária

**DECRETO N° 32/2024 DE: 23.10.2024**

DECRETO N° 32/2024

DE: 23.10.2024

**“Dispõe e fixa o novo endereço da Prefeitura Municipal de Comodoro/MT.”**

**ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** as competências emanadas do art. 5°, “b” e art. 58, VII, da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** a transferência da sede da Prefeitura Municipal de Comodoro e demais secretarias ocorrida em 08/08/2023, consoante disciplinado no Decreto n. 36/2023;

**Considerando** a necessidade da declaração oficial do novo endereço do Paço Municipal, para fins cadastrais e congêneres, diante de órgãos estaduais, federais, agências reguladoras, prestadoras de serviços públicos, etc;

**Considerando**, por final, o interesse público e a necessidade administrativa,

DECRETA

**Art. 1°**. Fica declarado o novo endereço da sede da Prefeitura Municipal de Comodoro/MT e demais secretarias, a saber: Rua das Acácias, 1.337 N, Jardim Mato Grosso, CEP 78.310-000, Comodoro/MT.

**Art. 2°**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08/08/2023, data da efetiva transferência do Paço Municipal, anunciada no Decreto n. 36/2023 de 07/08/2023.

**Art. 3°**. Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos 23 dias do mês de outubro de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

**CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO - EXTRATO DE PUBLICACAO DE AVISO DE ADESÃO E HOMOLOGAÇÃO REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 002/2024 PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2024**

**Aviso de Adesão e Homologação referente a Ata de Registro de Preço N° 002/2024, proveniente do Pregão Presencial N° 001/2024 realizado na Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'oeste-MT.**

A Câmara Municipal de Comodoro – MT torna público, para conhecimento dos interessados a “ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2024, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE-MT, TENDO COMO OBJETO “REGISTRO DE PREÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA CONECTADA A REDE COM FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO COMPLETA E INTEGRADA PARA INSTALAÇÃO DE UNIDADES DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, INSUMOS E SERVIÇOS NECESSARIOS PARA A SUA MONTAGEM, ATIVAÇÃO, MONITORAMENTO, COM POTÊNCIA DE 1.0 MWP, COM FIXAÇÃO EM TELHADO OU SOLO, FORNECIMENTO E INSTAÇÃO PADRÃO ELÉTRICO E CABINE PRIMÁRIA CONFORME EXIGÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA”, referente ao item determinados no termo de referência do processo de adesão, bem como na referida ata, tendo como detentora da referida Ata a empresa: **G.M.N. EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° **11.264.133/0001-91**.

Valor Homologado: **R\$ 197.340,00** (cento e noventa e sete mil trezentos e quarenta reais).

Comodoro – MT, 23 de Outubro de 2024.

Silvana Pereira Simonete

Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA****ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES  
PORTARIA N°. 291/2024 ADM DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.**

**DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.**

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO:** O disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei n° 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**CONSIDERANDO:** A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

**RESOLVE:**

Art. 1° - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAL DE CONTRATO**, abaixo discriminado.

UNIDADE	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	JEVERSON PEREIRA BORGES CPF: 046.037.811-21 MATRÍCULA: 13499	ADALBERTO DE ARAUJO BASTOS PAGIOLLI CPF: 036.358.471-43 MATRÍCULA: 12481	-

CONTRATO	139/2024	CNPJ	VALOR
CONTRATADA	PATRICIA RODRIGUES BONFIM LTDA	43.462.424/0001-80	R\$ 100.400,00
OBJETO	CONCORRÊNCIA PÚBLICA NA FORMA ELETRÔNICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA PARA COBERTURA DA USINA DE ASFALTO CBUQ, OBJETIVA A CONSERVAÇÃO DOS MATERIAIS CONTRA ELEMENTOS NATURAIS COMO CHUVA DURANTE A USINAGEM DESTINADA A CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS REALIZADA POR ESTE DEPARTAMENTO DE OBRAS, JUNTO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	300 DIAS CORRIDOS – 22/10/2024 A 18/08/2025.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 22 de Outubro de 2024.

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
RESOLUÇÃO Nº 17/2024/CMAS.**

Altera o artigo 3º da Resolução 09/2023/CMAS, do dia 1º de julho de 2023.

**A PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei Complementar nº 263 de 17 de maio de 2024.

**CONSIDERANDO** a deliberação do CMAS emanada em reunião dia 10 de outubro de 2024, ata 11.

RESOLVE:

**Art. 1-** Dê-se ao artigo 3º da resolução 09/2023/CMAS de 1º de julho de 2023, a seguinte redação:

**Art.3º** – A Comissão Permanente de Normas, será composta por 02 (dois) conselheiros, com representação paritária, sendo 01 (um) representante do poder Público e 01 (um) representante da Sociedade Civil.

**Art. 2-** Revogada as disposições em contrário, esta resolução entra vigor na data da sua publicação.

Confresa - MT, 14 de outubro de 2024.

**Cons. Daiana Cristina Bonfim Dourado Rosa**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS

Ato Pref. 139/2021

**GABINETE DO PREFEITO  
EDITAL Nº 024/2024 DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO AT. 83, INCISO 17º.**

**TORNA PÚBLICO**

A Prefeitura Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Prefeito, Sr. **RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM TORNA PÚBLICO o Balancete Referente ao Exercício Financeiro, do Mês de setembro 2024.** Ficará à disposição de qualquer contribuinte deste Município para questionar-lhe a sua legitimidade pelo prazo preconizado pela legislação vigente.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES  
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 62/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2023**

**MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023**

**OBJETO:** EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL, COM 15 SALAS EM TERRENO DE 40.000. M², LOCALIZADA NESTA CIDADE, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS, CRONOGRAMA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

**OBJETO DO ADITIVO:** ACRÉSCIMO QUANTITATIVO DE ALGUNS SERVIÇOS, SOBRE O VALOR CONTRATUAL ORIGINAL DE 6,46%, EQUIVALENTE A **R\$ 533.565,47(QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).**

**JUSTIFICATIVA:** CONFORME **OFÍCIO Nº 186/ENG/SEPLAC/PMC/2024**, ENCAMINHADO PELO ENGENHEIRO CIVIL, O SR. ADALBERTO DE A. B. PAGIOLLI, O QUAL, JUSTIFICA A ELABORAÇÃO DO PRESENTE ADITIVO VISTO QUE: *POR CONTA DE SERVIÇOS ACRESCIDOS QUE SE FIZERAM NECESSÁRIOS PARA A GARANTIA DE QUALIDADE E FUNCIONALIDADE DA OBRA, ASSIM COMO MEDIDAS TÉCNICAS NECESSÁRIAS PARA A SEGURANÇA DA OBRA, ASSIM, CONFORME A NECESSIDADE DE ADAPTAÇÕES E MODIFICAÇÕES NA OBRA, PARA FORMALIZAÇÃO DO 4º ADITIVO CONTRATUAL.*

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT - CNPJ Nº. 37.464.716/0001-50.

**CONTRATADA:** PATRICIA RODRIGUES BONFIM LTDA, CNPJ Nº 43.462.424/0001-80.

**DATA:** 22 DE OUTUBRO DE 2024.

**FORO:** PORTO ALEGRE DO NORTE – MT

**GABINETE DO PREFEITO  
RESOLUÇÃO Nº 18/2024/CMAS/SMAS.**

**Designar Conselheiros para a Comissão Permanente de Normas do Conselho Municipal de Assistência Social Confresa, Mato grosso.**

**A PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei Complementar nº 263 de 17 de maio de 2024.

Considerando resolução 09/2023/CMAS, que institui a Comissão Permanente de Normas do conselho Municipal de Assistência Social de Confresa, Mato Grosso.

Considerando resolução 17/2024/CMAS, que altera a Comissão Permanente de Normas do conselho Municipal de Assistência Social de Confresa, Mato Grosso.

Considerando a deliberação do CMAS em reunião extraordinária dia 11 de outubro de 2023.

RESOLVE:

**Art. 1º** – Designar conselheiras para Comissão Permanente de Normas:

NOME	INSTITUIÇÃO
Marcela Pereira Alves	Representantes dos Trabalhadores da área
Irislene Oliveira Alves	Instituto João Bittar

**Art. 2º** – Designar a Conselheira Irislene Oliveira Alves como coordenadora desta Comissão;

**Art.3º** – Designar a Conselheira Marcela Pereira Alves como secretária desta Comissão;

**Art. 9º** – Os casos omissos desta resolução serão dirimidos pela presidente do CMAS em Plenária.

**Art. 10º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Confresa - MT, 14 de outubro de 2024.

**Cons. Daiana Cristina Bonfim Dourado Rosa**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS

Ato Pref. 139/2021

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES  
EXTRATO DO CONTRATO Nº139/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº128/2024**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA NA FORMA ELETRÔNICA Nº012/2024**

**OBJETO:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA NA FORMA ELETRÔNICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA PARA COBERTURA DA USINA DE ASFALTO CBUQ, OBJETIVA A CONSERVAÇÃO DOS MATERIAIS CONTRA ELEMENTOS NATURAIS COMO CHUVA DURANTE A USINAGEM DESTINADA A CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS REALIZADA POR ESTE DEPARTAMENTO DE OBRAS, JUNTO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.

**VALOR:** R\$ 100.400,00

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 300 DIAS CORRIDOS – 22/10/2024 A 18/08/2025.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº37.464.716/0001-50.

**CONTRATADA:** PATRICIA RODRIGUES BONFIM LTDA, CNPJ Nº43.462.424/0001-80.

**DATA:** 22 DE OUTUBRO DE 2024.

**FORO:** PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES  
ERRATA DE PUBLICAÇÃO AO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 106/2024.**

**NA EDIÇÃO Nº 4.586, do Diário Oficial dos Municípios no dia 07 de Outubro de 2024.**

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que na Publicação realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso •ANO XIX nº 4.586, Páginas nrsº 252 e 253, do dia 07 de Outubro de 2024.

**CONTRATADA: CONFORT TICKET LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.108.101/0001-37.**

**ONDE LÊ SE:REDUZIR:**

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

UNIDADE: 03 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO ATIVIDADE: 2.259 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO RED: 719 – PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

FONTE: 1.500.0000000 – RECURSO ORDINÁRIO

ELEMENTO: 3.3.90.33.00.00

VALOR R\$ 2.282,18

INSERIR:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNID.: 03 – FUNDO ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO.: 2025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM BENEFÍCIOS EVENTUAIS

CÓDIGO RED:918

FONTE: 2.661.0000000 - RECURSO ESTADUAL

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00

VALOR R\$: 2.282,18

CÓD. SISTEMA	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11077	PASSAGEM RODOVIÁRIA DE CONFRESA / LUCAS DO RIO VERDE	UND	2	418,23	836,46
11078	PASSAGEM RODOVIÁRIA DE LUCAS	UND	1	425,12	425,12

	DO RIO VERDE / CONFRESA				
15333	PASSAGEM DE CONFRESA-MT/ ESPIGAO DO LESTE-MT	UND	2	38,99	77,98
15334	PASSAGEM DE CONFRESA-MT/ PARA SINOP-MT	UND	2	471,31	942,62
				VALOR TOTAL	R\$ 2.282,18

**LER-SE:** REDUZIR:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

UNIDADE: 03 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO ATIVIDADE: 2.259 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO RED: 719 – PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

FONTE: 1.500.0000000 – RECURSO ORDINÁRIO

ELEMENTO: 3.3.90.33.00.00

**VALOR R\$ 2.269,48**

INSERIR:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNID.: 03 – FUNDO ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO.: 2025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM BENEFÍCIOS EVENTUAIS

CÓDIGO RED:918

FONTE: 2.661.0000000 - RECURSO ESTADUAL

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00

**VALOR R\$ 2.269,48**

CÓD SIST.	UND	QTD	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1566	UND	07	PASSAGEM RODOVIÁRIA DE CONFRESA- MT / BARRA DO GARÇAS.	R\$ 162,29	R\$ 1.136,03
1568	UND	07	PASSAGEM RODOVIÁRIA DE BARRA DO GARÇAS / CUIABÁ.	R\$ 127,85	R\$ 894,95
15338	UND	09	PASSAGEM RODOVIÁRIA DE CONFRESA-MT / VILA RICA- MT.	R\$ 26,50	R\$ 238,50
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 2.269,48</b>

Confresa - MT, 22 de Outubro de 2024.

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**

**PORTARIA/DECRETO  
PORTARIA 342/2024**

“Exonera servidora do cargo que especifica e dá outras providências.”

**MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO**, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 63, VI e IX, da Lei Orgânica Municipal e ainda,

**Considerando** o art. 5º, inciso VI, da Lei Complementar nº 129/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar a Sra. **KAMILA OLIVEIRA SILVA**, inscrita no CPF nº 057.\*\*\*.\*\*\*-95, do Cargo em Comissão de **GERENTE DE ESPORTE, LAZER E TURISMO**, a partir de 31 de outubro de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 23 de outubro de 2024.

**MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO**

Prefeita Municipal

**PORTARIA/DECRETO  
PORTARIA Nº 338/2024**

“Dispõe sobre a Concessão de Férias no Âmbito Secretaria Municipal de Fazenda de Conquista D'Oeste”.

**MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO**, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 88 da Lei Orgânica do Município de Conquista D'Oeste,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - CONCEDER férias a servidores municipais abaixo nominados, no período de **01 a 30 de novembro de 2024**.

Cargo	Servidor	Secretaria	Período de Abono Pecuniário	Período de Gozo	Período Aquisitivo
Agente de Posto de Atendimento da SEFAZ	Mayla Clícia da Silva Farias	SEMF	01/11/2024 A 10/11/2024	11 a 20/11/2024 E 2025	02/07/2023 A 01/07/2024

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na datade sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de novembro de 2024.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 21 de outubro de 2024.

**Maria Lucia Oliveira Porto**

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**

**PORTARIA N° 295/2024.**

Revoga Portaria e da outras providências.

**VALDIVINO MENDES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nos termos da Lei Municipal.

Considerando a necessidade de observar os preceitos da legalidade e constitucionalidade:

**RESOLVE:**

Art.1º Fica revogada a Portaria 289/2024

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de outubro 2024.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 23 de outubro de 2024.

**Publique-se.**

**Notifique-se.**

**Cumpra-se.**

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N° 001/2024  
PROCESSO 093/2024**

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE **CONCORRÊNCIA** n°. **001/2024** através da plataforma **COMPRASBR** <https://comprasbr.com.br/>, forma de julgamento: **Menor preço, regime de execução empreitada por preço global**, com a finalidade de selecionar propostas para. “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT**”. Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei n° 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

Abertura do recebimento das propostas a partir do dia 24 de outubro de 2024 **às 09:00 horas, até o** dia 03 de dezembro de 2024 **às 08:45 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA). O início da disputa ocorrerá no** dia 03 de dezembro de 2024 **às 09:00 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA).**

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail [licitacao@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:licitacao@cotriguacu.mt.gov.br) / [licitacaocotrimt@gmail.com](mailto:licitacaocotrimt@gmail.com) ou no site da Prefeitura <https://transparencia.agilicloud.com.br/prefcotrig...> e <https://comprasbr.com.br/>.

Cotriguaçu-MT, 23 de outubro de 2024.

**Gislaine de Souza Silvestre Krieser**

**Agente de Contratação**

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO-SRP  
N° 049/2024**

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO-SRP N° 049/2024 através da plataforma **COMPRASBR** <https://comprasbr.com.br/>, forma de julgamento: **Menor preço por lote**, com a finalidade de selecionar propostas para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO DISTRITO DE NOVA UNIÃO**. Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei n° 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. Abertura do dia 24 de outubro 2024 às 09:00 horas, **até o** dia 11 de novembro de 2024 **às 08:45 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA). O início da disputa ocorrerá no** dia 11 de novembro de 2024 **às 09:00 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail [licitacao@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:licitacao@cotriguacu.mt.gov.br) ou no site da Prefeitura <https://transparencia.agilicloud.com.br/prefcotrig...> e <https://comprasbr.com.br/>. Cotriguaçu-MT, 23 de outubro de 2024.

**Gislaine de Souza Silvestre Krieser**

**Pregoeira**

**PORTARIA N° 296/2024**

Constituir a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – Edital 003/2024 da Prefeitura de Cotriguaçu/MT

**VALDIVINO MENDES DOS SANTOS**, *Prefeito do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.*

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Constituir a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – Edital 003/2024 da Prefeitura de Cotriguaçu/MT, com a seguinte composição:

Servidor	Função na Comissão	Matrícula	Cargo
Lêda Pereira Souza Silva	Presidente	1387	Supervisora de Recursos Humanos
César Augusto dos Santos	Secretário	2613	Técnico de Nível Superior
Joceli Teodoro Cândido de Jesus	Suplente	435	Assessor Técnico de Educação
Joserlanha Macedo de Oliveira	Membro	1912	Assessora de Cultura
Vanilda Aparecida Pinto	Membro	1523	Representante do Sintep

**Artigo 2º** A referida Comissão terá a responsabilidade de Acompanhar e Fiscalizar as determinações do Regulamento do Processo Seletivo Simplificado, estabelecidas na Legislação Municipal, Lei Orgânica Municipal e os respectivos Editais do Processo Seletivo.

**Artigo 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de outubro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 23 de outubro de 2024.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

#### AVISO DE DISPENSA 014/2024 PROCESSO 095/2024- MODO DISPUTA ELETRÔNICA

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida 20 de dezembro, n° 725, centro, Cotriguaçu/MT, através do departamento de licitações e contratos, torna público que realizará dispensa eletrônica n° 014/2024 com critério de julgamento menor preço, na hipótese do Inciso II do Artigo 75 da Lei n° 14.133 de 01 de abril de 2021.

Objeto: "AQUISIÇÃO DE PORTAS DE VIDRO COM INSTALAÇÃO INCLUSA, PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS I E UBS VALE VERDE)". Conforme especificações descritas no edital de dispensa e seus anexos.

Data do início do recebimento das propostas: 24 de outubro de 2024 as 07h00min (sete horas) horário de Brasília.

Data do encerramento de recebimento das propostas: 04 de novembro de 2024 as 07h00min (sete horas) horário de Brasília.

Data do início sessão: 04 de novembro de 2024 as 07h00min (sete horas) horário de Brasília, com duração de disputa de 06h00min (seis horas).

Link: O processo será realizado exclusivamente através do portal do COM-PRASBR no site <https://comprasbr.com.br/>

Critério de Julgamento: menor preço por item

Para esclarecimentos ou dúvidas poderá ser solicitado de segunda a sexta-feira das 07h00min às 11h00min, e das 13h00min às 17h00min, respeitando o horário de atendimento, podendo ser pelos e-mails [licitacao-cotrimt@gmail.com](mailto:licitacao-cotrimt@gmail.com) ou [licitacao@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:licitacao@cotriguacu.mt.gov.br) ou telefone e WhatsApp (66) 3555-1247, ou via protocolo.

Cotriguaçu-MT, 23 de outubro de 2024

Gislaine Moreira de Oliveira

Administradora de Licitações e Contratos

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

#### LICITAÇÃO AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2024

O Município de Curvelândia/MT, torna público que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais betuminosos a serem utilizados nas obras de infraestrutura asfáltica do município de Curvelândia/MT. Recebimento das Propostas e Habilitação: Até 09:00 horas do dia 07/11/2024; Data da Sessão Pública: Dia 07/11/2024 às 10:00 horas; Critério de Julgamento: Menor Preço por Item; Modo de Disputa: Aberto e Fechado; Item Exclusivo para ME/EPP/Equiparadas: Não; Cota reservada para ME/EPP/Equiparadas: Não; Referência de Tempo: Horário de Brasília/DF; LOCAL: Sistema eletrônico BLL - <https://bllcompras.com/Home/Login>. Os interessados poderão obter o Edital completo no site: <https://bllcompras.com/Home/Login> ou em <https://www.curvelandia.mt.gov.br>. Maiores informações, através do e-mail: [licitacao@curvelandia.mt.gov.br](mailto:licitacao@curvelandia.mt.gov.br), ou pelo telefone (65) 98152-0047.

Curvelândia/MT, 23 de outubro de 2024.

Gustavo Alves do Carmo

Pregoeiro

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

#### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE VALOR E PRAZO REFERENTE AO CONTRATO N° 136/2022.

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS DE RAIO-X, PARA ATENDER A DEMANDA DO ESF DECIOLÂNDIA, COM INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO LOCAL, SENDO DISPONIBILIZADOS MATERIAIS E INSUMOS.**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2022.**

**PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.**

CONTRATADO: **RODRIGO DA SILVA MOCHEUTI 22608804870** inscrita no CNPJ sob o n.º 23.091.922/0001-57

CONTRATANTE: **MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL DIAMANTINO/MT, 03 DE OUTUBRO DE 2024.**

#### PORTARIA N° 331/2024

**MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Nomear a Senhora **ROSENILDA MARTINS DA SILVA PINHATA**, portadora do RG n° 10899022 SSP/MT, inscrita no CPF n° 712.208.601-15, para exercer o cargo de Assessor Técnico I – DGA-6, da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal n° 069/2022.

**Art. 3º** - A servidora desempenhará suas funções junto a **Secretaria Municipal de Administração**.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de **22/10/2024** revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.**

Diamantino, 22 de Outubro de 2024.

**MANOEL LOUREIRO NETO**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

#### SETOR PESSOAL DECRETO N° 077/2024 DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

**DECRETO N° 077/2024 DE 18 DE OUTUBRO DE 2024. NORMATIZA O PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO PARA FUNÇÃO DE DIRETOR DAS UNIDADES DE ENSINO PÚBLICO DA REDE MUNICIPAL DE DOM AQUINO-MT. VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal n.º 022/2022; CONSIDERANDO a Lei n° 9.394, de 20 e dezembro de 1996-LDB que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; CONSIDERANDO a Lei n° 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; CONSIDERANDO, a Ação Direta de Inconstitucionalidade-ADI n° 282-1 do Supremo Tribunal Federal – STF, que declarou inconstitucional os incisos III e IV do Art. 237 da Constituição do Estado de Mato Grosso; CONSIDERANDO a Lei n° 013 de 16 de junho de 2015 – PME, Meta 19, que estabelece critérios técnicos de mérito e desempenho para nomeação de diretor escolar, bem como a participação da comunidade escolar; CONSIDERANDO as orientações gerais acerca das condicionalidades a serem cumpridas pelos entes subnacionais para habilitação ao recebimento do complemento VAAR/Fundeb, dispo-**

tas na NOTA Nº 2/2022/CONSELHOSFUNDEB/CGINF/GAB/SEB/SEB-MEC; DECRETA: CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º. Fica instituído os critérios e requisitos do Processo de Seleção para designação de Profissionais de Educação para a função de Diretor Escolar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Dom Aquino. Art. 2º. A Administração da Unidade Escolar será exercida pelo Diretor Escolar selecionado por: I - Etapa 1: Edital de Abertura; II - Etapa 2: Inscrição para participar do Processo de Seleção; III - Etapa 3: Formação aos candidatos; IV - Etapa 4: Prova escrita; V - Etapa 5: Apresentação de títulos; VI - Etapa 6: Apresentação do Plano de Ação à Comunidade Escolar e entrega do Plano à Comissão do Processo Seletivo; VII - Etapa 7: Consulta Pública à Comunidade Escolar por meio de votação na própria Unidade de Ensino fazendo jus a gestão democrática; VIII - Etapa 8: Designação do Diretor à sua Unidade Escolar. § 1º A avaliação escrita e a avaliação de títulos serão elaboradas e coordenadas pela Equipe constituída por membros do Fórum Municipal de Educação, membros do Conselho do Fundeb, e membros da subseleção do SINTEP/MT. § 2º No Plano de ação deverá estar expresso: I- Os objetivos, metas e estratégias para melhoria das ações administrativas e pedagógicas da Unidade Escolar, com foco nos resultados do processo de ensino aprendizagem; II- Ações para ampliação da participação da comunidade da Unidade Escolar; III- Ações para o cuidado e preservação do patrimônio público; IV- Ações para garantia de formação continuada aos profissionais sob a sua gestão. Art. 3º. O Edital de abertura das inscrições estabelecerá os requisitos a serem atendidos pelos candidatos, o local, data e horário da realização das etapas referidas no art. 2º. Art. 4º. O Processo de Seleção será destinado a Profissionais de Educação efetivos lotados na pasta da Educação e em atividade, que após seleção, serão designados por portaria e atuarão em regime de Dedicção Exclusiva, de acordo com o Art. 39 e parágrafo único da Lei Complementar nº 014, de setembro de 2015. Art. 5º. O provimento das vagas será realizado mediante aprovação em Processo de Seleção, conforme as Etapas dispostas no Art. 2º deste Decreto. Art. 6º. O período de efetivo exercício da função de Diretor Escolar será de até 02 (dois) anos. CAPÍTULO II DOS REQUISITOS E CRITÉRIOS PARA A FUNÇÃO Art. 7º. Para o exercício da função de Diretor Escolar, o Profissional de Educação deve atender aos seguintes requisitos: I – ser Profissional de Educação efetivo da Rede Municipal de Ensino de Dom Aquino; II – ter formação e habilitação específica nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, observado o Artigo 64 que estabelece: a formação de profissionais de educação para atuar em administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional na educação básica deve ser feita em cursos de graduação ou pós-graduação em pedagogia; III – ser Profissional de Educação na ativa na Unidade Escolar em que atua nos últimos dois anos; IV – ser Profissional de Educação que tenha cumprido o estágio probatório; V – ser Profissional de Educação que tenha no mínimo 2 anos de experiência em sala de aula; VI - Não estar para se aposentar nos próximos 3 anos e/ ou usufruindo de licenças médicas contínuas e sucessivas; VII- Não estar em readaptação de função na época da designação. Parágrafo Único - Caso não tenha na unidade, candidato ao processo seletivo que atenda a formação e habilitação específica que reza o item II, excepcionalmente poderá participar do processo Profissionais de Educação com formação em outra licenciatura Plena com Especialização em Gestão Pública que na entrevista demonstre entender sobre o processo de gestão escolar. Art. 8º. É vedada a participação no Processo de Seleção ao Profissional que nos últimos 05 (cinco) anos: I - tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício da função de Diretor/Coordenador em decorrência de processo administrativo disciplinar e/ou readaptação; II – que não atenderam a Legislação vigente nas prestações de contas obrigatórias (participantes que já exerceram a função de Diretor Escolar); III – esteja inadimplente junto ao Poder Público, ao Tribunal de Con-

tas do Estado e à Receita Federal; IV - que não dispuser de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais nas Justiças Federal e Estadual. Parágrafo único. Ainda que aprovado no Processo de Seleção, caso o participante tenha prestado informações inverídicas, não será designado para a função. Art. 9º. Para comprovar os requisitos constantes neste Decreto e no Edital, o participante deve encaminhar no e-mail criado pela Comissão Municipal do Processo Seletivo, para este fim específico, até o dia e horário indicados no edital, digitalizados em formato PDF, em único arquivo identificado com o nome, os seguintes documentos: I - Currículo Lattes; II - cópia da Carteira de Identidade - RG e CPF; III - cópia do Título de Eleitor, com os respectivos comprovantes de votação da última eleição ou o certificado de quitação com a Justiça Eleitoral; IV - comprovante de endereço; V - cópia do diploma de graduação e pós-graduação; VI - cópia das fichas de contagem de pontos para Atribuição de Aula assinada pela Comissão de Atribuição da Unidade Escolar dos dois últimos anos; VII - declaração de que não está respondendo Processo Administrativo Disciplinar; VIII - declaração que não está para se aposentar nos próximos 3 anos e/ ou usufruindo de licenças médicas contínuas e sucessivas; IX - declaração de disponibilidade para o cumprimento de carga horária, com Dedicção Exclusiva; X - declaração afirmando não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos; XI - declaração afirmando que não possui outro vínculo Municipal, Estadual, Federal e Privado ou liberação para o exercício da Dedicção Exclusiva; XII – declaração dos participantes que já foram Diretores Escolares, informando que cumpriram com a Legislação vigente junto ao departamento de prestações de contas. CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR Art. 10. As atribuições da função de diretor são todas dispostas no PCCS, Lei Complementar 014 de 23 setembro de 2015, conforme Art. 3º, item II, letra “a”. CAPÍTULO IV DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO Art 11. As vagas serão preenchidas conforme resultado do Processo de Seleção para designação de Profissionais de Educação para função de Diretor Escolar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Dom Aquino. §1º. O Conselho Escolar, coordenado pela equipe organizadora, apresentará na Unidade Escolar aos Profissionais de Educação o Processo de Seleção para a função de Diretor Escolar, esclarecendo as etapas previstas no Art. 2º deste decreto: Parágrafo único. O participante que não comparecer no local, data e horário estipulado em Edital para cumprimento de qualquer uma das etapas, automaticamente não continuará participando do Processo de Seleção. CAPÍTULO V DA DIVULGAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS ETAPAS Art. 13. O Processo de Seleção de Diretor das Unidades Escolares será regido por este Decreto e pelo Edital, publicados no Diário Oficial da AMM, divulgado pela Prefeitura Municipal em sua página eletrônica para dar ampla publicidade, devendo ser também fixado nas Unidades Escolares em local de fácil acesso. CAPÍTULO VI DA COMISSÃO Art. 14. O Processo de Seleção para designação de Profissionais de Educação para o exercício da função de Diretor Escolar, será ofertado, divulgado pela Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer e elaborado, coordenado, acompanhado e conduzido por uma Comissão que será constituída por Portaria. CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO Art. 15. Durante o período do exercício da função de Diretor Escolar será realizada, anualmente, avaliação de desempenho com foco no cumprimento dos objetivos, metas, estratégias e ações estabelecidas no Plano de Ação. Art. 16. Caso o Diretor designado não atinja os objetivos, metas, estratégias e ações estabelecidas do Plano de Ação, deverá apresentar para a Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer e Conselho escolar, conforme pertinência do assunto Plano de Providências para a Unidade contendo novas ações e estratégias para alcançar metas a curto, médio e longo prazo conforme necessidade. CAPÍTULO VIII DA VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO Art. 17. A vacância da função de Diretor ocorre por reprovação na avaliação do Plano de Ação, dispensa mediante Processo Administrativo, conclu-

são da gestão, renúncia, exoneração ou morte. § 1º. O afastamento do Diretor por período superior a 2 (dois) meses também implicará a vacância da função, excetuando-se os casos de licença para tratamento da própria saúde e licença gestante. § 2º. O preenchimento da vaga após vacância será feito pela Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer podendo ser utilizado o quadro de reserva do processo de seleção e, caso não haja essa possibilidade, designará juntamente com o Conselho escolar outro profissional da rede efetivo para preenchimento da vaga, com realização de Consulta Pública à Comunidade Escolar por meio de votação na própria Unidade de Ensino. CAPÍTULO IX DA REMUNERAÇÃO Art. 18. Aos Profissionais de Educação no exercício da função de Diretor de Unidade Escolar será atribuído o Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva, com impedimento de exercício de outra atividade remunerada, seja pública ou privada. Art. 19. Os Profissionais de Educação designado para a função de Diretor Escolar, fará jus ao recebimento conforme Tabela de Subsídio Cargo de Dedicção Exclusiva vigente. Art. 20. O Diretor designado iniciará as suas atividades no dia estabelecido em Portaria. Art. 21. O Diretor do exercício anterior, entregará ao novo Diretor, em data especificada em Portaria, os seguintes documentos: I- Balanço do acervo documental; II- Informações referentes ao Processo de Renovação de Autorização e Recredenciamento da Unidade Escolar; IV- Inventário do patrimônio existente na Unidade Escolar; V- Ata da apresentação de prestação de contas à comunidade escolar, com o parecer do Conselho Fiscal. Art. 22. A Escola onde não houver candidato ao Processo Seletivo, o Gestor Municipal indicará o profissional o qual passará por Consulta Pública à Comunidade Escolar por meio de votação na própria Unidade de Ensino fazendo jus a gestão democrática. Art. 23. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se em especial o Decreto 056/2022 de 14 de setembro de 2022. Gabinete do Prefeito Municipal em 18 de outubro de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor. Francisco Guedes Neto Secretário de Administração

**SETOR PESSOAL**  
**PORTARIA Nº 258/2024 DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 258/2024 DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A KATTIA MARIA DOS ANJOS BATISTA OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALDÉCIO LUIZ DA COSTA**, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Educação, no cargo de Professora, no período aquisitivo de **27/01/2016 a 27/01/2021**.

**R E S O L V E:**

ART.1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a **KATTIA MARIA DOS ANJOS BATISTA OLIVEIRA**.

ART.2º - A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **21/10/2024 a 19/11/2024**.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 21 de outubro de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

**SETOR PESSOAL**  
**PORTARIA Nº 257/2024 DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 257/2024 DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A FRANCISCA LUZIA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALDÉCIO LUIZ DA COSTA**, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria Municipal de Administração, no cargo de Técnico Administrativo, no período aquisitivo de **18/10/2023 a 18/10/2024**.

**R E S O L V E**

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **FRANCISCA LUZIA DA SILVA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **21/10/2024 a 19/11/2024**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 21 de outubro de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**

**AVISO DE ADESÃO DE LICITAÇÃO**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024

MODALIDADE ADESÃO À ATA DE SRP Nº 008/2024

ATA DE SRP Nº 080/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

O Município de Gaúcha do Norte/MT, por meio do Agente de Contratação, torna se público para conhecimento dos interessados, que aderiu a ATA DE SRP Nº 080/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, onde será fornecido pela empresa MARIA JOSE DOS REIS NETO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 10.226.940/0001-57, situada na Rua Comandante Costa, Nº 10, Planalto Ipiranga CEP: 78.166-000, na cidade de Várzea grande-MT; conforme solicitado pelo Poder Executivo do município de Gaúcha do Norte-MT, tendo o valor global de R\$ 84.687,50 (oitenta e quatro mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Gaúcha do Norte, 23 de outubro de 2024.

BRUNO RODRIGUES PICCOLO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE****PORTARIA N.º 190 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO ORGANIZADORA PARA AVERIGUAÇÃO DE POSSÍVEIS INFRAÇÕES AO REGULAMENTO DO EVENTO ESPORTIVO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES AOS JOGADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 84, Inciso IX da Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter a ordem e a disciplina durante a realização de eventos esportivos organizados pela Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste;

**CONSIDERANDO** o disposto no regulamento do evento esportivo **Torneio de Futebol Society / Distrito Monte Castelo – (Tabuleta)/ Glória D'oeste - MT – 2024**, que prevê a criação de uma Comissão Organizadora para apurar eventuais infrações cometidas durante o evento;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Comissão Organizadora com a finalidade de averiguar o cometimento de possíveis infrações ao regulamento do evento esportivo Torneio de Futebol Society / Distrito Monte Castelo – (Tabuleta)/ Glória D'oeste – MT – 2024, bem como aplicar as penalidades previstas no referido regulamento aos jogadores e equipes que descumprirem as normas estabelecidas.

**Art. 2º** - A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I- Marcio Henrique Da Silva – Presidente.

II- Luciano Nanci Carnielo – Membro.

III- José Armando Ferreira – Membro.

IV- Edimilson Donizeth Ramos – Membro.

V- Nayara Cristina Costa – Membro.

**§ 1º** - Os membros da Comissão deverão atuar de forma imparcial e justa, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa aos envolvidos em eventuais infrações.

**§ 2º** - As decisões da Comissão deverão ser registradas em ata e submetidas ao conhecimento da autoridade competente para as devidas providências.

**Art. 3º** - Compete à Comissão:

I – Averiguar, com base em provas e relatórios, as infrações cometidas durante o evento esportivo, assegurando o contraditório e ampla defesa aos envolvidos;

II – Conduzir as investigações necessárias para apuração dos fatos;

III – Emitir parecer sobre a aplicação das penalidades previstas no regulamento;

IV - Aplicar as deliberações cabíveis aos jogadores infratores, de acordo com o regulamento do evento;

V - Elaborar relatório conclusivo sobre as infrações constatadas e as deliberações aplicadas.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Glória D'Oeste, 22 de outubro de 2024.

**GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**

**Prefeita Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ****DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 085/  
2023**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

**CONTRATADA:** EDITORA FTD S/A – CNPJ: 61.186.490/0001-57.

**OBJETO:** “O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação da vigência contratual, o acréscimo de valores referente aos Módulo: e o reajustamento do valor da contratação de acordo com a proposta comercial aprovada, em face da necessidade da continuidade do trabalho com o material apostilado, alterando as cláusulas quarta e quinta, respectivamente, do Contrato Administrativo nº 085/2023”.

**VALOR:** R\$ 610.740,00 (seiscentos e dez mil setecentos e quarenta reais).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**DATA DE ASSINATURA:** 23/10/2024.

**EDU LAUDI PASCOSKI**

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 243/2024**

**SÚMULA:** “Designa para exercer função em caráter de readaptação a servidora que menciona e **dá outras providências.**”

O Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. EDU LAUDI PASCOSKI, no uso de suas atribuições legais, e amparado Lei Complementar Municipal 119/2022;

**CONSIDERANDO** Atestado Médico que solicita a readaptação de função da servidora;

**CONSIDERANDO** A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar Municipal nº 119/2022, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal de Itanhanga, estabelece normas de enquadramento e diretrizes gerais para a aplicação da readaptação da servidora.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica concedido a readaptação de função à servidora pública municipal Rosely Alves, matrícula 2009, por estar impossibilitada de exercer suas funções originárias, quais sejam, as inerentes ao cargo de Merendeira 30h, em conformidade com Art. 32, § 2º da Lei Complementar Municipal 119/2022 de 01 de março de 2022.

**Art. 2º.** A servidora exercerá atividades como Auxiliar de Cozinha, no preparo de alimentos (lavar, cortar), desde que não lhe exija esforço físico ou levantamento de peso, no Centro de Educação Infantil Primeiros Passos, com jornada de trabalho de 30h semanais, sendo o horário das 06:00 hrs as 12:00 hrs.

**Art. 3º.** O período de readaptação é definitivo a contar da data de 16 de outubro de 2024, de acordo com Laudo Pericial.

**Art. 4º** Ficam mantidos todos os benefícios e as vantagens financeiras da carreira incorporados ao vencimento da servidora, inclusive progressão, tempo de serviço e contribuição para fins de aposentadoria, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 119/2022 e nas demais legislações correlatas.

**Art. 5º** A readaptação não acarretará aumento ou redução do vencimento básico da servidora.

Art. 6°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7°. Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 23 de outubro de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Elisa Maria Diniz

Secretária de Finanças e Planejamento

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

### CAMARA MUNICIPAL PORTARIA LEGISLATIVA N.º 081/2024

#### DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ CARLOS BATISTA**, presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2023/2024, no uso das atribuições legais,

**Considerando** o pedido de exoneração aportado na data de 23/10/2024;

**Considerando** o que dispõe o artigo 34, II da Lei nº 379/1999 (Estatuto dos servidores públicos do Município de Itiquira-MT);

#### RESOLVE:

**Art. 1º - EXONERAR a pedido, a servidora ERICA OLIVIERA BRANDÃO**, matrícula 404, ocupante do cargo em comissão de ACESSORA PARLAMENTAR/ LEGISLATIVO, a partir de **24/10/2024**.

**Art. 2º-** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

Itiquira-MT, 23 de outubro de 2024.

**José Carlos Batista**

Presidente

(Gestão 2023/2024)

### PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA N° 498, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

#### PORTARIA N° 498, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

Designa servidor para responder pela Coordenadoria Municipal abaixo mencionada.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

#### R E S O L V E:

**Art. 1º** Designar o servidor abaixo relacionado, para responder pelo cargo de **Coordenador de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Sustentável – CMADS**, conforme segue:

#### 1 - ARMANDO PINHEIRO DE OLIVEIRA

CPF 733.\*\*\*.\*\*\*-53

Agente Ambiental.

**Art. 2º** O servidor acima mencionado não receberá subsídio para responder pelo cargo que está sendo designado.

**Art. 3º** Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 10/10/2024

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo**, em Itiquira-MT, 17 de outubro de 2024.

#### PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

**FABIANO DALLA VALLE**

Prefeito Municipal

### PROCURADORIA JURIDICA LEI MUNICIPAL N° 1.314, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

#### LEI MUNICIPAL N° 1.314, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

*Autoriza o Poder Executivo a abrir Créditos Especiais por Excesso de Arrecadação, considerando-se a Tendência do Exercício, até o limite de R\$ 6.461.511,26 (seis milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, quinhentos e onze reais e vinte e seis centavos) na Lei no Orçamento Programa de 2024, Lei Municipal nº 1.283, de 20/12/2023 – LOA 2024, proveniente das transferências compulsórias constitucionais federais e estaduais, de acordo com a metodologia de cálculo por Fonte de Recurso, exarada no Anexo I, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Especiais por Excesso de Arrecadação, considerando-se a Tendência do Exercício, até o limite de R\$ 6.461.511,26 (seis milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, quinhentos e onze reais e vinte e seis centavos) na Lei no Orçamento Programa de 2024, Lei Municipal nº 1.283, de 20 de dezembro de 2023 – LOA 2024, nos termos do exposto nos §§ 3º e 4º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente das transferências compulsórias constitucionais federais e estaduais, e da metodologia de cálculo por Fonte de Recurso, exarada no Anexo I desta Lei.

**Parágrafo único.** Serão priorizadas as unidades/rubricas orçamentárias com saldos insuficientes, que correspondem às despesas imprescindíveis e inadiáveis, de conformidade com o disposto na legislação federal e municipal pertinente, com especificidade para as emanadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), que deverão ser empenhadas e liquidadas até 31 de dezembro do corrente exercício, ressalvadas às previstas na legislação em vigor; e, às despesas provenientes da execução de obras e/ou instalações, na hipótese do recebimento efetivo de recursos oriundos de transferências voluntárias da União e/ou do Estado, nos termos do(s) respectivo(s) convênio(s) celebrado(s), que ampliarão o Excesso de Arrecadação.

**Art. 2º** O Chefe do Poder Executivo, por decreto, procederá à abertura dos Créditos Especiais necessários, mediante o detalhamento exigido, nos termos da classificação funcional programática vigente, atendido o disposto no parágrafo único do artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira, aos 23 de outubro de 2024.**

**FABIANO DALLA VALLE**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO I**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.314,**

**DE 23 DE OUTUBRO DE 2024**

Fonte de Recursos e Descrição	Receita Prevista 2024 (A)	Receita Arrecadada até 10/10/2024 (B)	Média da Arrecadação Mensal C = (B / 10)	Tendência da Arrecadação de Outubro à Dezembro 2024 D = (C x 3)	(+) Valor arrecadado (+) Tendência da arrecadação (-) Valor Orçado E = (B+D-A)	Crédito Adicional Aberto por Excesso de Arrecadação na fonte em 2024 (F)	Total do Provável Excesso de Arrecadação na Fonte G = (E - F)
500 Recursos não Vinculados de Impostos	89.104.808,00	72.416.818,75	R\$ 7.222.823,03	R\$ 19.057.057,57	R\$ 2.369.068,32	R\$ 0,00	R\$ 2.369.068,32
501 Outros Recursos não Vinculados	25.000,00	79.702,42	R\$ 8.855,82	R\$ 26.567,47	R\$ 81.269,89	R\$ 0,00	R\$ 81.269,89
540 107 Transferências do FUNDEB	0,00	94.333,95	R\$ 10.481,55	R\$ 31.444,65	R\$ 125.778,60	R\$ 0,00	R\$ 125.778,60
550 Transferências do Salário Educação	822.982,00	907.719,36	R\$ 100.719,36	R\$ 302.573,12	R\$ 387.310,48	R\$ 0,00	R\$ 387.310,48
552 Transferências de Recursos do FN-DE referente ao PNAE	322.502,00	317.725,00	R\$ 35.302,78	R\$ 105.908,33	R\$ 101.131,33	R\$ 0,00	R\$ 101.131,33
553 Transferências de Recursos do FN-DE referente ao PNATE	140.943,00	179.919,54	R\$ 19.991,06	R\$ 59.973,18	R\$ 98.949,72	R\$ 0,00	R\$ 98.949,72
576 Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	789.417,00	748.830,19	R\$ 83.203,35	R\$ 249.610,06	R\$ 209.023,25	R\$ 0,00	R\$ 209.023,25
600 Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov. Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações do SUS	3.234.197,00	3.010.208,39	R\$ 334.467,60	R\$ 1.003.402,80	R\$ 779.414,19	R\$ 0,00	R\$ 779.414,19
601 Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov. Governo Federal - Bloco de Estruturação das Ações do SUS	70.000,00	95.352,92	R\$ 10.594,77	R\$ 31.784,31	R\$ 57.137,23	R\$ 0,00	R\$ 57.137,23
605 Assistência fin. da União dest. à comp. ao pagamento dos pisos salariais para prof. da enfermagem	0,00	405.292,59	R\$ 45.032,51	R\$ 135.097,53	R\$ 540.390,12	R\$ 0,00	R\$ 540.390,12
632 Transf. do Governo Estadual ref. a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados a Saúde	190.000,00	2.933.872,32	R\$ 325.985,81	R\$ 977.957,44	R\$ 3.721.829,76	R\$ 2.710.000,00	R\$ 1.011.829,76
660 Transferências de Recursos do FNAS - Fundo Nacional de Assistência Social	179.344,00	183.575,42	R\$ 20.397,27	R\$ 61.191,81	R\$ 65.423,23	R\$ 0,00	R\$ 65.423,23
704 Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	5.800,00	319.258,45	R\$ 31.925,85	R\$ 95.777,54	R\$ 409.235,99	R\$ 0,00	R\$ 409.235,99
708 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	10.987,00	20.678,43	R\$ 2.067,84	R\$ 6.203,53	R\$ 15.894,96	R\$ 0,00	R\$ 15.894,96
715 Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	0,00	4.703,94	R\$ 470,39	R\$ 1.411,18	R\$ 6.115,12	R\$ 0,00	R\$ 6.115,12
716 Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	0,00	1.905,50	R\$ 190,55	R\$ 571,65	R\$ 2.477,15	R\$ 0,00	R\$ 2.477,15
750 Recursos da Contribuição de Intervenção de Domínio Econômico - CIDE	2.204,00	47.180,47	R\$ 4.718,05	R\$ 14.154,14	R\$ 59.130,61	R\$ 0,00	R\$ 59.130,61
751 Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP	606.000,00	560.948,49	R\$ 62.327,61	R\$ 186.982,83	R\$ 141.931,32	R\$ 0,00	R\$ 141.931,32
<b>Total</b>	<b>95.504.184,00</b>	<b>82.328.026,13</b>	<b>8.719.693,55</b>	<b>22.347.669,13</b>	<b>9.171.511,26</b>	<b>2.710.000,00</b>	<b>6.461.511,26</b>

**FABIANO DALLA VALLE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

(Processo Administrativo nº 016/2024)

**Pregão Eletrônico nº 001/2024**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTES PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT.

**FORNECEDORES:** Consagrando-se como vencedora para os itens 01, 02, 03, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 a empresa **CUIABÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS LIMPEZA LTDA**, nome fantasia “Cuiabá Comércio de Produtos de Limpeza”, inscrita no CNPJ 21.058.617/0001-38, com sede na Avenida Alzira Santana (Lot S Jorge), S/N, quadra 17 lote 05, CEP 78.130-724, bairro Ikaray, Varzea Grande-MT, totalizando o valor global de R\$ 59.793,89 (cinquenta e nove mil, setecentos e noventa e três reais e oitenta e nove centavos). Consagrando-se como vencedora para o item 04, a empresa **OLMI INFORMÁTICA LTDA**, nome fantasia “Olmi informática”, inscrita no CNPJ 00.789.321/0001-17, com sede na Avenida Mato Grosso, 92-N, lote RT1C,

CEP 78.320-000, bairro Modulo 02, Juína-MT, totalizando o valor global de R\$ 11.000,00 (onze mil reais)			
AÇÕES REALIZADAS	Realizada		
	Sim	Não	Não se aplica
O processo na fase interna foi devidamente analisado, no que consiste o DFD, disponibilidade orçamentária, Termo de Referência, Edital, Minuta de ARP e de Instrumento Contratual, Parecer jurídico	X		
Iniciando a fase externa, o extrato do Pregão Eletrônico, com fundamento no art. 28, inciso I da Lei 14.133/21, sendo divulgado no sítio eletrônico oficial da administração e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grsso AMM?	X		
Houve manifestação de interesse em interposição de razões recursais pela licitante?	X		
Houve apresentação de razões recursais pelas licitantes?			X
Houve apresentação de contrarrazões pelas licitantes?			X
Houve julgamento tempestivo pela Pregoeira?			X
Houve julgamento tempestivo pela Autoridade Máxima, em consonância com o §2º do art. 165 da Lei Federal 14.133/21?			X
Consta instrução processual atas, relatórios e decisões do Pregoeira?	X		
Desclassificação de licitante por não atenderem os requisitos do instrumento convocatório?	X		
<b>CONCLUSÃO</b>			
Ante o exposto, nos termos da manifestação da Ata de Sessão e Julgamento, <b>ADJUDICO e HOMOLOGO</b> o resultado da <b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024</b> , nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei n. 14.133/21.			
Após, <b>DETERMINO</b> :			
A. A Unidade de Compras para divulgação e inserção do resultado do Pregão Eletrônico no site institucional deste Poder Legislativo Municipal, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso e emissão da ARP;			
B. Ao Departamento de Contabilidade, para emitir nota empenho em favor das empresas adjudicatária contendo que a contratação tem por base nos termos previstos no Processo Administrativo nº 016/2024;			
C. A Secretária de Administração, de acordo com a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e a Resolução Legislativa nº 002/2023, para realizar execução e fiscalização do objeto impulsionando o feito quando necessário.			

Itiquira-MT, 23 de outubro de 2024.

JOSÉ CARLOS BATISTA

Presidente

Gestão 2023/2024

**PROCURADORIA JURIDICA**  
**PORTARIA Nº 499 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 499 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.**

“Exonera, a pedido, a servidora efetiva **EDNA OLIVEIRA GOMES** e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 33, da Lei Municipal nº 379, de 03 de março de 1999, segundo o qual a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício, e;

**CONSIDERANDO** que foi solicitado, pela servidora sua exoneração do cargo efetivo que ocupa neste Município de Itiquira/MT, conforme documentação anexa;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a partir do **dia 18 de outubro de 2024**, o servidor efetivo abaixo relacionado:

**1- EDNA OLIVEIRA GOMES** CPF: 017.\*\*\*.\*\*\*-14. PROFESSOR II – AREA DE PEDAGOGIA.

Art. 2º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 18/10/2024.

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo. Itiquira-MT, 23 de outubro de 2024.**

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.****FABIANO DALLA VALLE**

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.315, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.315, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir *Crédito Especial por Superávit*, considerando-se o Resultado Financeiro do Exercício de 2023, até o limite de R\$ 10.094.456,76 (dez milhões, noventa e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos) na Lei no Orçamento Programa de 2024, Lei Municipal nº 1.283, de 20 de dezembro de 2023, exarada no Anexo I, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir *Crédito Adicional Especial por Superávit* Financeiro, nos termos do Art. 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, no orçamento vigente, para dispor sobre as ações destinadas à administração não previstas na Lei Orçamentária de 2024.

**Parágrafo único.** A autorização de que trata o *caput* deste artigo permite à abertura de *Créditos Especiais por Superávit* até o montante de **R\$ 10.094.456,76 (dez milhões, noventa e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos)**, para fazer frente às despesas especificadas no Anexo I, conforme saldo apurado de *Superávit* Financeiro das Fontes de Recursos abaixo descritas:

Fonte de Recursos e Descrição	Superávit - 31/12/2023 (A)	Crédito Adicional já Aberto por Superávit Financeiro (B)	Saldo Utilizado para Crédito Adicional Aberto por Superávit Financeiro (C)
500 Recursos não Vinculados de Impostos	4.102.674,77	0,00	4.102.674,77
501 Outros Recursos não Vinculados	1.901.478,98	0,00	1.901.478,98
502 Recursos não vinculados da compensação de impostos	289.768,65	0,00	289.768,65
540 Transferências do FUNDEB	1.329.728,68	1.094.000,00	235.728,68
550 Transferências do Salário Educação	230.203,05	0,00	230.203,05
553 Transferências de Recursos do FNDE referente ao PNA-TE	43.072,98	0,00	43.072,98

576	Transferências de Recursos dos Estados para Programas de Educação	363.988,28	0,00	<b>363.988,28</b>
621	Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual	631.739,18	0,00	<b>250.000,00</b>
632	Transf. do Governo Estadual ref. a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados a Saúde	1.621.824,25	500.000,00	<b>1.121.824,25</b>
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	2.718.980,28	0,00	<b>400.000,00</b>
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	2.582.152,25	1.600.915,50	<b>240.000,00</b>
704	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	56.790,62	0,00	<b>56.790,62</b>
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	32.848,33	0,00	<b>32.848,33</b>
709	Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	217.173,75	0,00	<b>217.173,75</b>
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	138.952,11	0,00	<b>138.952,11</b>
750	Recursos da Contribuição de Intervenção de Domínio Econômico - CIDE	6.332,01	0,00	<b>6.332,01</b>
751	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública	283.715,19	0,00	<b>283.715,19</b>
759	Recursos Vinculados a Fundos - FETHAB	179.905,11	0,00	<b>179.905,11</b>
<b>TOTAIS GERAIS</b>		<b>16.731.328,47</b>	<b>3.194.915,50</b>	<b>10.094.456,76</b>

**Art. 2º** Para abertura do Crédito Adicional Especial por *Superávit* Financeiro mencionado no Art. 1º, será utilizado como recurso àquele definido nos termos do Art. 43, §1º, inciso I, da Lei 4.320/64 apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na fonte de recursos, de acordo com o Anexo Único da Resolução Normativa 43/2013 itens 7 e 9 do TCE – MT, presente na Carga de Encerramento do APLIC do Exercício de 2023 e Carga Inicial de 2024 do APLIC. Segue dados referentes ao Superávit Financeiro, extraídos do Sistema Aplic:

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira, aos 23 de outubro de 2024.**

**FABIANO DALLA VALLE**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Anexo I**

ESTADO DE MATO GROSSO				Exercício de 2024
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA				
Relação de Despesas				
ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA				
ESPECIFICAÇÕES				SALDO
<b>Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA</b>				
<b>02.002 - GABINETE DO PREFEITO / SECRETARIA CHEFE DE GABINETE</b>				
<b>7 - ADMINISTRAÇÃO</b>				
4.122 - Administração / Administração Geral				
<b>2.003 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A COORDENADORIA DO GABINETE DO PREFEITO</b>				
				<b>R\$ 25.000,00</b>
29 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SUPERÁVIT)			R\$ 25.000,00
<b>03.001 - PROCURADORIA JURÍDICA / PROCURADORIA MUNICIPAL</b>				
<b>7 - ADMINISTRAÇÃO</b>				
4.122 - Administração / Administração Geral				
<b>2.005 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PROCURADORIA MUNICIPAL</b>				
				<b>R\$ 100.000,00</b>
53 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SUPERÁVIT)			R\$ 100.000,00
<b>04.002 - CONTROLADORIA INTERNA / OUVIDORIA MUNICIPAL</b>				
<b>7 - ADMINISTRAÇÃO</b>				
4.122 - Administração / Administração Geral				
<b>2.009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A OUVIDORIA MUNICIPAL</b>				
				<b>R\$ 10.000,00</b>
103 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SUPERÁVIT)			R\$ 10.000,00
<b>05.005 - ACESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL / ASS. TÉCNICA DE PLANEJ., GESTÃO E CAPTAÇÃO RECURSO</b>				
<b>9 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL</b>				
4.122 - Administração / Administração Geral				
<b>2.226 - MANUT. E ENC. COM A ACESSORIA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS</b>				
				<b>R\$ 15.000,00</b>
166 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SUPERÁVIT)			R\$ 15.000,00
<b>06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>				
<b>7 - ADMINISTRAÇÃO</b>				
4.122 - Administração / Administração Geral				

<b>2.020 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DO ITIPREV</b>		<b>R\$ 15.000,00</b>
225 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SUPERÁVIT)	R\$ 15.000,00
<b>2.021 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A GERÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE COOPERAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL</b>		<b>R\$ 15.000,00</b>
236 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SUPERÁVIT)	R\$ 15.000,00
<b>2.037 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A GERÊNCIA DE CONTROLE DE CONFERÊNCIA DE MATERIAIS</b>		<b>R\$ 8.000,00</b>
313 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SUPERÁVIT)	R\$ 8.000,00
<b>2.038 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A GERÊNCIA DE COMPRAS</b>		<b>R\$ 14.000,00</b>
324 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SUPERÁVIT)	R\$ 14.000,00
<b>2.228 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO</b>		<b>R\$ 105.000,00</b>
338 - 3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SUPERÁVIT)	R\$ 40.000,00
342 - 3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	2.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SUPERÁVIT)	R\$ 15.000,00
349 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ	2.711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas (SUPERÁVIT)	R\$ 50.000,00
<b>4.126 - Administração / Tecnologia da Informatização</b>		
<b>2.027 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</b>		<b>R\$ 15.000,00</b>
280 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SUPERÁVIT)	R\$ 15.000,00
<b>4.128 - Administração / Formação de Recursos Humanos</b>		
<b>2.025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A GERÊNCIA DE CONTROLE DE PESSOAL</b>		<b>R\$ 20.000,00</b>
258 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SUPERÁVIT)	R\$ 20.000,00
<b>2.026 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A GERÊNCIA DE REGISTRO DE PONTO</b>		<b>R\$ 10.000,00</b>
269 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SUPERÁVIT)	R\$ 10.000,00
<b>07.001 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E ARRECADAÇÃO / GABINETE SEC. MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E ARRECADADA</b>		
<b>8 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA</b>		
<b>4.123 - Administração / Administração Financeira</b>		
<b>2.039 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GAB. DO SEC. MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E ARRECADAÇÃO</b>		<b>R\$ 60.000,00</b>
387 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SUPERÁVIT)	R\$ 60.000,00
<b>2.045 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A COORDENADORIA DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS</b>		<b>R\$ 65.000,00</b>
401 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SUPERÁVIT)	R\$ 65.000,00
<b>07.002 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E ARRECADAÇÃO / NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>		
<b>8 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA</b>		
<b>4.123 - Administração / Administração Financeira</b>		
<b>2.041 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A GERÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO</b>		<b>R\$ 20.000,00</b>
450 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SUPERÁVIT)	R\$ 20.000,00
<b>08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		
<b>7 - ADMINISTRAÇÃO</b>		
<b>12.122 - Educação / Administração Geral</b>		
<b>2.063 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO SECRETÁRIO MUN. DE EDUCAÇÃO</b>		<b>R\$ 75.000,00</b>
507 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SUPERÁVIT)	R\$ 50.000,00
508 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	2.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SUPERÁVIT)	R\$ 15.000,00
510 - 3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	2.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SUPERÁVIT)	R\$ 10.000,00
<b>41 - EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS</b>		
<b>12.365 - Educação / Educação Infantil</b>		
<b>2.080 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO INFANTIL</b>		<b>R\$ 320.000,00</b>
532 - 3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SUPERÁVIT)	R\$ 30.000,00
533 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SUPERÁVIT)	R\$ 220.000,00
536 - 3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	2.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SUPERÁVIT)	R\$ 40.000,00

544 - 3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO-ALIMENTACAO	2.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SUPERÁVIT)	R\$ 30.000,00
<b>2.081 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS CRECHES</b>		<b>R\$ 349.000,00</b>
545 - 3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SUPERÁVIT)	R\$ 85.000,00
546 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SUPERÁVIT)	R\$ 220.000,00
549 - 3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	2.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SUPERÁVIT)	R\$ 44.000,00
<b>42 - ENSINO FUNDAMENTAL</b>		
12.361 - Educação / Ensino Fundamental		
<b>2.064 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A COORDENADORIA DE ESTUDOS E PROJETOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b>		<b>R\$ 90.000,00</b>
592 - 3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO-ALIMENTACAO	2.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SUPERÁVIT)	R\$ 90.000,00
<b>45 - ENSINO SUPLETIVO</b>		
12.366 - Educação / Educação de Jovens e Adultos		
<b>2.074 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS</b>		<b>R\$ 40.000,00</b>
611 - 3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SUPERÁVIT)	R\$ 40.000,00
<b>49 - EDUCAÇÃO ESPECIAL</b>		
12.367 - Educação / Educação Especial		
<b>2.202 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO ESPECIAL</b>		<b>R\$ 250.000,00</b>
624 - 3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SUPERÁVIT)	R\$ 60.000,00
625 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SUPERÁVIT)	R\$ 180.000,00
626 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	2.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SUPERÁVIT)	R\$ 10.000,00
<b>08.002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR</b>		
<b>42 - ENSINO FUNDAMENTAL</b>		
12.361 - Educação / Ensino Fundamental		
<b>2.083 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PNATE - ENSINO FUNDAMENTAL</b>		<b>R\$ 43.072,98</b>
638 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	2.553 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE) SUPERÁVIT	R\$ 43.072,98
<b>2.087 - MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO TRANSPORTE ESCOLAR</b>		<b>R\$ 363.988,28</b>
641 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	2.576 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO (SUPERÁVIT)	R\$ 300.000,00
643 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.576 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO (SUPERÁVIT)	R\$ 63.988,28
<b>08.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO</b>		
<b>42 - ENSINO FUNDAMENTAL</b>		
12.361 - Educação / Ensino Fundamental		
<b>2.070 - MANUTENÇÃO DO FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO</b>		<b>R\$ 230.203,05</b>
662 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	2.550 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO (SUPERÁVIT)	R\$ 150.000,00
663 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.550 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO (SUPERÁVIT)	R\$ 35.000,00
664 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.550 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO (SUPERÁVIT)	R\$ 45.203,05
<b>08.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDEB</b>		
<b>41 - EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS</b>		
12.365 - Educação / Educação Infantil		
<b>2.214 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 70%</b>		<b>R\$ 235.728,68</b>
681 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.540.1070000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (SUPERÁVIT)	R\$ 235.728,68
<b>09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS / GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E OBRAS</b>		
<b>51 - ENERGIA ELÉTRICA</b>		
25.752 - Energia / Energia Elétrica		
<b>2.238 - MAN. E ENC. COM A COORD. DE MAN. DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE OBS</b>		<b>R\$ 6.000,00</b>
739 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SUPERÁVIT)	R\$ 6.000,00
<b>58 - URBANISMO</b>		
15.452 - Urbanismo / Serviços Urbanos		
<b>2.105 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO URBANA</b>		<b>R\$ 25.000,00</b>
749 - 3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SUPERÁVIT)	R\$ 20.000,00

759 - 3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO-ALIMENTACAO	2.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SUPERÁVIT)	R\$ 5.000,00
<b>2.107 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS</b>		<b>R\$ 7.000,00</b>
771 - 3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SUPERÁVIT)	R\$ 7.000,00
<b>2.108 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE PAISAGISMO</b>		<b>R\$ 20.000,00</b>
783 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SUPERÁVIT)	R\$ 20.000,00
<b>88 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO</b>		
26.782 - Transporte / Transporte Rodoviário		
<b>2.098 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO SECRETÁRIO MUN. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS</b>		<b>R\$ 157.952,11</b>
800 - 3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SUPERÁVIT)	R\$ 50.000,00
801 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SUPERÁVIT)	R\$ 19.000,00
802 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	2.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SUPERÁVIT)	R\$ 5.000,00
804 - 3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	2.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SUPERÁVIT)	R\$ 30.000,00
809 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.711 - DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATORIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS (SUPERÁVIT)	R\$ 38.952,11
810 - 3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO-ALIMENTACAO	2.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SUPERÁVIT)	R\$ 15.000,00
<b>09.002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS / NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS</b>		
<b>88 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO</b>		
26.782 - Transporte / Transporte Rodoviário		
<b>2.101 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DE FROTAS</b>		<b>R\$ 50.000,00</b>
836 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SUPERÁVIT)	R\$ 50.000,00
<b>2.102 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES</b>		<b>R\$ 20.000,00</b>
847 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SUPERÁVIT)	R\$ 20.000,00
<b>2.103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS</b>		<b>R\$ 161.638,95</b>
858 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SUPERÁVIT)	R\$ 60.000,00
861 - 3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	2.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SUPERÁVIT)	R\$ 12.000,00
864 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	2.708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos MInerais (SUPERÁVIT)	R\$ 32.848,33
864 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	2.704 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural (SUPERÁVIT)	R\$ 56.790,62
<b>09.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS / NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE OBRAS</b>		
<b>58 - URBANISMO</b>		
15.451 - Urbanismo / Infra-Estrutura Urbana		
<b>2.110 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A COORDENADORIA DE OBRAS</b>		<b>R\$ 185.000,00</b>
897 - 3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SUPERÁVIT)	R\$ 50.000,00
898 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SUPERÁVIT)	R\$ 100.000,00
901 - 3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	2.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SUPERÁVIT)	R\$ 20.000,00
907 - 3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO-ALIMENTACAO	2.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SUPERÁVIT)	R\$ 15.000,00
<b>09.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS / SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS</b>		
<b>51 - ENERGIA ELÉTRICA</b>		
25.752 - Energia / Energia Elétrica		
<b>1.083 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b>		<b>R\$ 283.715,19</b>
932 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.751 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP (SUPERÁVIT)	R\$ 283.715,19
<b>2.113 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b>		<b>R\$ 20.000,00</b>
936 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SUPERÁVIT)	R\$ 20.000,00
<b>58 - URBANISMO</b>		
15.451 - Urbanismo / Infra-Estrutura Urbana		
<b>2.109 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS</b>		<b>R\$ 50.000,00</b>
961 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	2.711 - DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATORIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS (SUPERÁVIT)	R\$ 50.000,00

<b>2.111 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS</b>		<b>R\$ 20.000,00</b>
966 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SUPERÁVIT)	R\$ 20.000,00
<b>76 - SANEAMENTO</b>		
<b>17.512 - Saneamento / Saneamento Básico Urbano</b>		
<b>2.034 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A GERÊNCIA DE DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO</b>		<b>R\$ 20.000,00</b>
993 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SUPERÁVIT)	R\$ 20.000,00
<b>88 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO</b>		
<b>26.782 - Transporte / Transporte Rodoviário</b>		
<b>1.065 - ABERTURA, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS</b>		<b>R\$ 186.237,12</b>
1016 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	2.759 - Recursos Vinculados a Fundos - FETHAB (SUPERÁVIT)	R\$ 179.905,11
1016 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	2.750 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE (SUPERÁVIT)	R\$ 6.332,01
<b>1.067 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA/DRENAGEM</b>		<b>R\$ 1.000.096,15</b>
1023 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	2.501 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS (SUPERÁVIT)	R\$ 782.922,40
1023 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	2.709 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS (SUPERÁVIT)	R\$ 217.173,75
<b>10.002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
<b>7 - ADMINISTRAÇÃO</b>		
<b>10.122 - Saúde / Administração Geral</b>		
<b>2.115 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		<b>R\$ 177.000,00</b>
1031 - 3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.501 - RECURSOS NÃO VINCULADOS (SUPERÁVIT)	R\$ 25.000,00
1032 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.501 - RECURSOS NÃO VINCULADOS (SUPERÁVIT)	R\$ 100.000,00
1036 - 3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	2.501 - RECURSOS NÃO VINCULADOS (SUPERÁVIT)	R\$ 40.000,00
1045 - 3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	2.501 - RECURSOS NÃO VINCULADOS (SUPERÁVIT)	R\$ 12.000,00
<b>75 - SAÚDE</b>		
<b>10.122 - Saúde / Administração Geral</b>		
<b>2.126 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A GERÊNCIA DE REGULAÇÃO</b>		<b>R\$ 50.000,00</b>
1186 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.501 - RECURSOS NÃO VINCULADOS (SUPERÁVIT)	R\$ 40.000,00
1189 - 3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	2.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SUPERÁVIT)	R\$ 10.000,00
<b>10.301 - Saúde / Atenção Básica</b>		
<b>2.119 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A COORDENADORIA DE ESTUDOS E PROJETOS DE ATENÇÃO À SAÚDE</b>		<b>R\$ 80.000,00</b>
1108 - 3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.501 - RECURSOS NÃO VINCULADOS (SUPERÁVIT)	R\$ 65.000,00
1109 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SUPERÁVIT)	R\$ 15.000,00
<b>2.123 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A COORDENADORIA DE AÇÕES PROGRAMÁTICAS E ESTRATÉGICAS</b>		<b>R\$ 6.674,77</b>
1153 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SUPERÁVIT)	R\$ 6.674,77
<b>2.128 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF</b>		<b>R\$ 250.000,00</b>
1199 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.621 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL (SUPERÁVIT)	R\$ 200.000,00
1202 - 3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	2.621 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL (SUPERÁVIT)	R\$ 50.000,00
<b>2.135 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA ACADEMIA DA SAÚDE</b>		<b>R\$ 10.000,00</b>
1238 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SUPERÁVIT)	R\$ 10.000,00
<b>10.302 - Saúde / Assistência Hospitalar e Ambulatorial</b>		
<b>1.030 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O HOSPITAL MUNICIPAL</b>		<b>R\$ 1.121.824,25</b>
1051 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.632 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS A SAÚDE (SUPERÁVIT)	R\$ 1.121.824,25
<b>2.116 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A COORDENADORIA DO HOSPITAL MUNICIPAL</b>		<b>R\$ 1.836.325,23</b>
1085 - 3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.502 - Recursos não vinculados da compensação de impostos (SUPERÁVIT)	R\$ 289.768,65
1085 - 3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SUPERÁVIT)	R\$ 260.231,35

1086 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SUPERÁVIT)	R\$ 449.768,65
1086 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.501 - RECURSOS NÃO VINCULADOS (SUPERÁVIT)	R\$ 636.556,58
1089 - 3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	2.501 - RECURSOS NÃO VINCULADOS (SUPERÁVIT)	R\$ 200.000,00
<b>2.139 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO</b>		<b>R\$ 105.000,00</b>
1260 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SUPERÁVIT)	R\$ 75.000,00
1263 - 3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	2.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SUPERÁVIT)	R\$ 30.000,00
<b>11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / GABINETE DO SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
<b>81 - ASSISTÊNCIA</b>		
<b>8.122 - Assistência Social / Administração Geral</b>		
<b>2.145 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE DO SEC. MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		<b>R\$ 244.000,00</b>
1320 - 3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SUPERÁVIT)	R\$ 90.000,00
1321 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SUPERÁVIT)	R\$ 140.000,00
1331 - 3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	2.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SUPERÁVIT)	R\$ 14.000,00
<b>11.002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
<b>81 - ASSISTÊNCIA</b>		
<b>8.243 - Assistência Social / Assistência à Criança e ao Adolescente</b>		
<b>2.153 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CONSELHO TUTELAR</b>		<b>R\$ 80.000,00</b>
1399 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SUPERÁVIT)	R\$ 80.000,00
<b>8.244 - Assistência Social / Assistência Comunitária</b>		
<b>2.146 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR</b>		<b>R\$ 15.000,00</b>
1343 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SUPERÁVIT)	R\$ 15.000,00
<b>2.149 - MANUTENÇÃO E ENC. COM A COORD. CENTRO DE REFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		<b>R\$ 40.000,00</b>
1365 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SUPERÁVIT)	R\$ 40.000,00
<b>2.150 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OURO BRANCO DO SUL</b>		<b>R\$ 20.000,00</b>
1376 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SUPERÁVIT)	R\$ 20.000,00
<b>2.151 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		<b>R\$ 102.000,00</b>
1387 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SUPERÁVIT)	R\$ 90.000,00
1398 - 3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	2.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SUPERÁVIT)	R\$ 12.000,00
<b>2.242 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OURO BRANCO DO SUL</b>		<b>R\$ 12.000,00</b>
1429 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SUPERÁVIT)	R\$ 12.000,00
<b>12.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA / GAB. SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>		
<b>18 - PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL</b>		
<b>20.606 - Agricultura / Extensão Rural</b>		
<b>2.243 - MANUTENÇÃO E ENC. COM O GABINETE DO SECRETÁRIO MUN. DE AGRICULTURA</b>		<b>R\$ 63.000,00</b>
1491 - 3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SUPERÁVIT)	R\$ 30.000,00
1492 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SUPERÁVIT)	R\$ 25.000,00
1495 - 3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	2.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SUPERÁVIT)	R\$ 8.000,00
<b>12.002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA / NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE AGRICULTURA</b>		
<b>18 - PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL</b>		
<b>20.606 - Agricultura / Extensão Rural</b>		
<b>1.104 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES, BARCOS, PATRULHAS E MÁQUINAS</b>		<b>R\$ 640.000,00</b>
1509 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.700 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO (SUPERÁVIT)	R\$ 400.000,00
1509 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.701 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS (SUPERÁVIT)	R\$ 240.000,00
<b>2.166 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A GERÊNCIA DA PATRULHA AGRÍCOLA</b>		<b>R\$ 10.000,00</b>

1535 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SUPERÁVIT)	R\$ 10.000,00
<b>2.244 - MANUTENÇÃO E ENC. COM O NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE AGRICULTURA</b>		<b>R\$ 48.000,00</b>
1548 - 3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SUPERÁVIT)	R\$ 7.000,00
1549 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SUPERÁVIT)	R\$ 30.000,00
1550 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	2.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SUPERÁVIT)	R\$ 5.000,00
1552 - 3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	2.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SUPERÁVIT)	R\$ 6.000,00
<b>13.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E CULTURA / GABINETE DO SEC. MUN. DE ESPORTE, TURISMO E CULTUR</b>		
<b>7 - ADMINISTRAÇÃO</b>		
<b>4.122 - Administração / Administração Geral</b>		
<b>2.168 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO SEC. MUN. DE ESPORTE, TURISMO E CULTURA</b>		<b>R\$ 15.000,00</b>
1582 - 3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SUPERÁVIT)	R\$ 15.000,00
<b>46 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS</b>		
<b>27.812 - Desporto e Lazer / Desporto Comunitário</b>		
<b>2.248 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A GERÊNCIA DE ESPORTE E LAZER DE OBS</b>		<b>R\$ 35.000,00</b>
1631 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SUPERÁVIT)	R\$ 35.000,00
<b>14.001 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL / GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL</b>		
<b>7 - ADMINISTRAÇÃO</b>		
<b>4.122 - Administração / Administração Geral</b>		
<b>2.177 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GAB. DO SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL</b>		<b>R\$ 73.000,00</b>
1723 - 3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SUPERÁVIT)	R\$ 15.000,00
1724 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SUPERÁVIT)	R\$ 50.000,00
1733 - 3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO-ALIMENTACAO	2.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SUPERÁVIT)	R\$ 8.000,00
<b>58 - URBANISMO</b>		
<b>15.451 - Urbanismo / Infra-Estrutura Urbana</b>		
<b>2.249 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A COORDENADORIA DE OBRAS DE OBS</b>		<b>R\$ 23.000,00</b>
1792 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SUPERÁVIT)	R\$ 17.000,00
1795 - 3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	2.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SUPERÁVIT)	R\$ 6.000,00
<b>15.452 - Urbanismo / Serviços Urbanos</b>		
<b>2.178 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO URBANA DE OURO BRANCO DO SUL</b>		<b>R\$ 12.000,00</b>
1770 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SUPERÁVIT)	R\$ 12.000,00
<b>16.001 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DE DESENV. SUSTENTÁVEL / GAB. DO SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DES. SUSTENTÁVEL</b>		
<b>77 - PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE</b>		
<b>18.541 - Gestão Ambiental / Preservação e Conservação Ambiental</b>		
<b>2.163 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE</b>		<b>R\$ 45.000,00</b>
1913 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SUPERÁVIT)	R\$ 40.000,00
1916 - 3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	2.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SUPERÁVIT)	R\$ 5.000,00
<b>2.265 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS</b>		<b>R\$ 260.000,00</b>
1946 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SUPERÁVIT)	R\$ 200.000,00
1949 - 3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	2.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SUPERÁVIT)	R\$ 60.000,00
<b>18.542 - Gestão Ambiental / Controle Ambiental</b>		
<b>2.259 - MAN. E ENC. COM O GAB. DO SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E DE DESENV. SUSTENTÁVEL</b>		<b>R\$ 14.000,00</b>
1927 - 3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	2.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SUPERÁVIT)	R\$ 14.000,00
<b>Total:</b>		<b>R\$ 10.094.456,76</b>

FABIANO DALLA VALLE  
PREFEITO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

## PORTARIA N.º 283, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

## PORTARIA N.º 283, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) servidor (a) **ZELIA CRISTINA SOARES GOMES**, no cargo de ASSESSOR ESPECIAL - RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS, lotada no Paço Municipal, a partir de 08 de Outubro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 23 de Outubro de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**ANDRÉIA WAGNER**

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

## PORTARIA N.º 282, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

## PORTARIA N.º 282, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) servidor (a) **LEOMAR PEREIRA MENDES**, para exercer o cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria de Infraestrutura, para o qual foi aprovado através do Concurso Público 001/2024 do Município de Jaciara, a partir de 22 de Outubro de 2024.

Art. 2º. O vencimento a que terá direito o nomeado acima mencionado será o constante no Plano de Cargos e Salários em vigor nesta data.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 23 de Outubro de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**ANDRÉIA WAGNER**

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

**LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO-MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA**

## PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO

## NOTIFICAÇÃO

**Referente:** Execução ata de Registro de Preços nº 049/2024 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0 14/2024 - VIGENCIA: 14/08/2025- **Registro de preços** DESPESAS COM A AQUISIÇÃO D E 01(UM) VEICULO TIPO FURGÃO ADAPTADO PARA AMBULANCIA SUPORTE AVANÇADO DE VIDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JACIARA-MT.

**Interessado:** MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA - CNPJ: 03.093.776/0011-63.

**Objeto:** ADVERTÊNCIA

O Decreto Executivo nº 2.999/2011, aprova e homologa a Instrução Normativa – SCL – Sistema de Compras, Licitações e Contratos – Nº 001/2011, tendo como responsável o Fiscal de Contratos com o objetivo de examinar ou verificar se a execução do objeto contratado obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato. **Dessa forma, comunica a Vossa Senhoria que o Pedido de Compra 02416/24 enviado a vossa empresa no dia 23/08/2024 não foi atendido até a presente data.**

**9.8. A CONTRATANTE recusará os produtos nas seguintes hipóteses QUANDO:**

9.8.1. Houver qualquer situação em desacordo entre os produtos fornecidos e o Edital do Pregão ou a Nota de Empenho;

9.8.2. A Nota Fiscal/Fatura estiver com a especificação do objeto, valor, validade, marca e quantidades em desacordo com o discriminado no Edital, e na proposta adjudicada;

[...]

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

[...]

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando forem o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

[...]

11.1.5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 dias corridos**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

Conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA – SCL – SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – Nº 001/2011, **notificamos e sugerimos que sejam adotadas as providências necessárias, lembrando que o não cumprimento das cláusulas contratuais poderá acarretar em algumas penalidades, tais como:**

## CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

a) **advertência**, por escrito;

b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da entrega dos produtos ou por estar em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;

c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Jaciara, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

**7.1** Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA, a licitante detentora desta Ata ficará isento das penalidades supra.

**7.2** As multas referidas nesta Cláusula serão recolhidas diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação ou, quando da efetiva contratação, descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**7.3** As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Por todo exposto, recomendamos a Vossa Senhoria que se mantenha atento às questões pertinentes ao disposto nos artigos da referida Lei, bem como na normativa que rege essa administração.

Dessa forma, notificamos para que seja atendido integralmente o pedido **02416/24** da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, quanto entrega DE 01(UM) VEICULO TIPO FURGÃO ADAPTADO PARA AMBULANCIA SUPORTE AVANÇADO DE VIDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JACIARA-MT, em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de tomarmos as providências cabíveis nos termos da Lei 14.133/21.

Jaciara-MT, 23 de Outubro de 2024.

**FABRICIO CARVALHO DE SOUSA FABIAN**

Secretário Municipal de Saúde de Jaciara/MT

**VINICIUS DE JESUS MIYAMOTO**

Fiscal de Contratos da Secretaria de Saúde

#### PORTARIA N.º 281, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

#### PORTARIA N.º 281, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) servidor (a) **CARLOS HENRIQUE CORDEIRO**, para exercer o cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria de Infraestrutura, para o qual foi aprovado através do Concurso Público 001/2024 do Município de Jaciara, a partir de 01 de Outubro de 2024.

Art. 2º. O vencimento a que terá direito o nomeado acima mencionado será o constante no Plano de Cargos e Salários em vigor nesta data.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 23 de Outubro de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**ANDRÉIA WAGNER**

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

#### PORTARIA N° 280, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

#### PORTARIA N° 280, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **EXONERAR**, o (a) servidor (a) **ROSELY DE OLIVEIRA MARTINS**, do cargo de Assessor II- Compras – lotada no Núcleo de Apoio Saúde da Família- NASF, a partir de 17 de Outubro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos, revogando-se as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 23 de Outubro de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**ANDRÉIA WAGNER**

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

#### PORTARIA N° 009, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

*“Fechamento da Câmara Municipal de Jangada/MT por motivos estruturais”.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANGADA**, Estado de Mato Grosso, Vereador **DANILO FIGUEIREDO DA SILVA**, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa,

**RESOLVE:**

Art. 1º. – Fica estabelecido que a Câmara Municipal de Jangada ficará fechada ao público até dia 29/10/2024, pelo motivo de reparos no teto de sua estrutura física.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se, na data supra, na forma da lei. Câmara Municipal de Jangada, em 23 de outubro de 2024.

**DANILO FIGUEIREDO DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Jangada – MT

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

#### CÂMARA MUNICIPAL AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2024

#### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N° 001/2024

Processo Administrativo nº: 001/2024 Dispensa de Licitação nº: 001/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU, atendendo ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei Nacional nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), torna público que pretende realizar a contratação de empresa para fornecimento do objeto relacionado abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.	
01	O objeto da presente contratação refere-se à aquisição de material e equipamentos de informática para atendimento das necessidades do órgão, conforme descrição e quantidade abaixo relacionadas.			
	Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.
	1	Monitor Led, 21,5 polegadas, cor preta	Unid.	01
	2	Microcomputador, core I5, 8GB RAM, SSD240GB, cor preta	Unid.	01
	3	Notebook, com especificações mínimas core I3, 8GB RAM, SSD 256GB, sendo tela 15 polegadas e cor preta	Unid.	01
	4	Kit teclado + mouse sem fio, cor preta	Unid.	02
	5	Nobreak 600VA/115V, mínimo 3 (três) tomadas	Unid.	03
	6	Papel A4, branco	Resma c/ 500 fls.	10
	7	Projetor multimídia (data show), LCD/resolução mínima 1024x768, luminosidade mínima 3400 lumens, conectividade entrada/saída USB/HDMI, 110V, garantia mínima 12 meses (Qualidade equivalente ou superior às marcas: ACER, Epson, BenQ, LG, Samsung)	Unid.	01
	8	Impressora multifuncional tanque de tinta, colorida, conexão USB e Wi-fi, 110V, garantia mínima 12 meses (Qualidade equivalente ou superior às marcas: HP, Epson, Brother)	Unid.	01
	9	Toner compatível HP laserjet 435/436/285	Unid.	04
	10	Toner compatível HP laserjet 283-A	Unid.	12
11	Kit tinta Brother color BT5001	Unid.	1	
12	Tinta Brother BT60BK	Unid.	1	

Eventuais interessados poderão apresentar propostas de preço no período entre o **dia 24/10/2024 e o dia 29/10/2024**.

As empresas interessadas poderão, no período estabelecido, encaminhar a proposta de preços e os documentos de habilitação no e-mail: camarajauru@gmail.com **OU** entregar diretamente na sede da Câmara Municipal de Jauru, localizada na Av. Brasil, nº 743, Centro, Jauru-MT, CEP: 78.255-000, no horário de expediente das 08h às 13h.

Havendo propostas apresentadas, **a fase de lances ocorrerá no dia 30/10/2024, das 09h às 9h30min.**

O inteiro teor do Edital de Aviso de Dispensa nº 001/2024 poderá também ser solicitado no e-mail acima mencionado ou obtido, fisicamente, na sede do órgão, no endereço e horário de expediente acima.

Jauru - MT, 23 de outubro de 2023.

**ALOISIO COSTA DE ABREU**

Agente de Contratação

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 53/2024.

**LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE JAURU/MT.**

**LOCADORA: IRANI ALVEZ DE PAULA**

**SUBLOCATÁRIA: JUCIENE DIAS DE SOUZA**

**OBJETO: PAGAMENTO DE AUXILIO MORADIA (BENEFICIOS EVENTUAIS).**

**DATA DE ASSINATURA: 22 DE OUTUBRO DE 2024.**

**VIGÊNCIA: 22 DE OUTUBRO DE 2024 ATÉ 21 DE OUTUBRO DE 2025.**

**VALOR: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).**

#### PORTARIA N.º 303, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

*“Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 245/2024 que concedeu Benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sra. Vera Lucia da Silva Frez”*

O Prefeito do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o Art. 40 § 5º, da Constituição Federal, e art. 82, incisos I, II, III e IV e parágrafo único da Lei Complementar n.º 098 de 27 de novembro de 2013, que reestrutura o regime próprio de previdência social do Município de Jauru-MT; Lei Complementar n.º 068 de 16/09/2010 que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos e Carreira e Remuneração dos profissionais da Educação Básica do Município de Jauru e Lei nº 1042/2024 que dispõe sobre

a concessão de revisão geral anual aos servidores públicos municipais e agentes políticos no âmbito desta municipalidade;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Retificar a Portaria nº 245/2024, que versa sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à Sra. **Vera Lucia da Silva Frez**, com proventos integrais, conforme o processo administrativo do **PREVI-JAURU, nº. 2024.04.00010P**:

**Onde se lê:** “(...) O Prefeito do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, considerando o §8º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019, e o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 (...)”

**Leia-se:** “(...) O Prefeito do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 (...)”

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal “José Perez”, em Jauru/MT, 23 de Outubro de 2024.

**VALDECI JOSÉ DE SOUZA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**

**SETOR DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 057/2024 TIPO: ELETRONICO JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 001/2024, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 001/2024, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 057/2024, cuja abertura ocorreu as 09h00 - Brasília, do dia 11.10.2024, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Veículo Ambulância Tipo D, em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se vencedora a empresa: **RO-MA CONSULTORIA PRIME LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o nº. 52.359.927/0001-16, sendo vencedora para com o valor global de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais).

Juara –MT, 23 de outubro de 2024.

**Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena**

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

**SETOR DE LICITAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE.**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE.**

**Processo:** Inexigibilidade de Licitação nº. 016/2024.

**Assunto:** INEXIGIBILIDADE - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPO MILSET EM 04721 0000 EM USO EXCLUSIVO NO EQUIPAMENTO BOMBA DE INFUSÃO SAM-TRONIC ST 1000 SET

**Interessada:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/ HOSPITAL MUNICIPAL DE JUARA/ FARMACIA INTERNA.

**Contratada:** INOVAÇÃO SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito com o CNPJ: 00.302.007/0002-49, Rua, Coronel Otilies Moreira, 404, Duque de Caxias, CEP: 78.043-368, Cuiabá/MT.

**Valor Global:** R\$ 31.328,00 (trinta e um mil trezentos e vinte e oito reais).

**RECONHEÇO E RATIFICO** com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 016/2024, com fundamento no Art. 74 da Lei Federal nº. 14.133/21, para o termo do objeto supracitado.

Juara/MT, em 23 de outubro de 2024.

**Carlos Amadeu Sirena**

Prefeito do Município

**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO  
DECRETO Nº 2.142/2024**

**Decreto nº 2.142, de 23 de outubro de 2024.**

**Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar autorizado no Orçamento Vigente, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica aberto no orçamento financeiro do exercício corrente, um crédito suplementar, no valor de R\$ 318.625,00 (trezentos e dezoito mil seiscientos e vinte e cinco reais), na dotação abaixo mencionada.

06.005	Departamento de Infra Estrutura Urbana
--------	----------------------------------------

25	Energia
25.752	Energia Elétrica
25.752.0029	Gestão da Infraestrutura Urbana
25.752.0029.1264	Gestão Administrativa da Infra Estrutura Urbana- Iluminação Pública
33.90.30.00	Material de Consumo ..... R\$ 318.625,00
<b>FONTE</b>	<b>1.751.0000.000 Recursos da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP</b>

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no artigo anterior da dotação especificada, será utilizado em igual importância por excesso de arrecadação dos Recursos da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 23 de outubro de 2024.

**Carlos Amadeu Sirena**

Prefeito do Município

**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO  
DECRETO Nº 2.144/2024**

**Decreto nº 2.144, de 23 de outubro de 2024**

**Dispõe sobre contingenciamento de despesas e procedimentos contábeis, orçamentários, financeiros e administrativos para fechamento do exercício de 2024 e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando ser imperativo a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgão e entidades da Administração Pública Municipal, de forma que não seja afetada a execução de despesas prioritárias da Administração;

Considerando a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, criando o sonso coletivo de economia e racionalização de recursos, que deve ser praticado e observado com habitualidade;

Considerando a obrigação de cumprimento e encerramento das contas ao término do mandato, conforme o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000;

Considerando a relevância da matéria, que os procedimentos pertinentes e tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados.

**DECRETA:**

**CAPITULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I**

**Dos Procedimentos**

Art. 1º Este Decreto disciplina procedimentos para cumprimento da legislação fiscal em último ano de mandato, compreendendo:

I – Procedimentos para contingenciamento de despesas, frente à frustação de receitas, até o final do exercício;

II – Procedimentos nas áreas administrativas, orçamentárias, contábeis, financeiras e de gestão fiscal, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, para efeito de fechamento do exercício financeiro de 2024;

III – Proceder reavaliação dos veículos locados para redução de despesas e/ou rescisão de contratual;

IV – Proceder análise para redução de despesas e/ou rescisão de contrato com serviços terceirizados;

V - Proceder a reavaliação de espaço físico locados utilizado para as atividades de cada órgão e entidade, para redução de despesas e/ou rescisão de contratual;

VI – Deverão ser suspensas o pagamento de horas extras ou suplementares, a partir da publicação deste decreto, ressalvada a autorização expressa do prefeito, em casos específicos e pontuais, não cabendo habitualidade.

## Seção II

### Da Geração de Despesas e da Licitação

Art. 2º Fica desautorizada a geração de despesas novas, não programadas, a partir do dia 04 de novembro de 2024, até o encerramento do corrente exercício, sem autorização do Prefeito, exceto as despesas necessárias ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e ao art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 2012, relativos à aplicação dos percentuais mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde, com programação autorizada.

§ 1º As Vedações do caput deste artigo não abrangem as despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º A abrangência das disposições deste artigo alcança celebração de contratos, abertura de processos de licitação e emissão de empenhos de despesa.

Art. 3º Todos os Secretários e responsáveis por órgãos e unidades deverão tomar providências para programar as necessidades de materiais e serviços indispensáveis ao regular funcionamento dos serviços públicos e da Administração Municipal, até o final do exercício.

§ 1º Será feita programação financeira para atender à programação física de que trata o caput deste artigo, dentro das limitações estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º As programações físicas serão apresentadas até o dia 14 de novembro de 2024 com os valores estimados, e serão apreciadas e aprovadas até o dia 29 de novembro de 2024.

§ 3º Não havendo disponibilidade de caixa para suportar integralmente a programação inicialmente apresentada, poderá haver ajustes nos montantes solicitados e no cronograma de aquisição/pagamento.

Art. 4º A Secretaria de Finanças será responsável pela análise das despesas e dos compromissos propostos e assumidos.

Art. 5º Casos emergenciais e situações de excepcional interesse público que ensejem a realização de despesa após a data limite, estabelecida neste Decreto, seguirão legislação específica e necessitam de autorização do Prefeito.

## CAPÍTULO II

### Das Disposições Gerais

#### Seção I

##### Dos Empenhos

Art. 6º Fica estabelecida a data limite de 30 de novembro de 2024, para emissão de empenhos, obedecidas as fontes/destinação de recursos, ressalvadas as seguintes situações:

I – Contratos e convênios com obrigações de conclusão ainda neste exercício, com recursos depositados em conta;

II – Despesas de pessoal, incluídos os encargos sociais;

III – Despesas com precatórios e amortização da dívida consolidada pública;

IV – Despesas para acudir situações emergenciais e de excepcional interesse público, ordenadas pelo Prefeito após aceitar as justificativas dos interessados;

V – Despesas para atender ao ensino e à saúde que sejam necessárias ao cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos na legislação.

## Seção II

### Da Liquidação e Do Pagamento

Art. 7º A partir do 1º dia útil do mês de novembro de 2024 o processamento da despesa será formalizado por meio de processo administrativo simplificado junto ao setor de execução orçamentária da Secretaria de Finanças, contendo a documentação comprobatória relativa aos documentos abaixo:

I – autorização para realização da despesa;

II – adjudicação da licitação, caso o valor da despesa exija esse procedimento;

III – autorização para emissão da nota de empenho;

IV – instrumento de contrato;

V – documentação relativa à liquidação da despesa;

VI – atestado do liquidante para processamento da liquidação da despesa;

VII – autorização para pagamento.

Art. 8º As despesas regularmente liquidadas poderão ser pagas até o dia 30 de dezembro de 2024, conforme programação estabelecida, nos termos deste Decreto e da legislação aplicável.

Art. 9º Respeitadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a legislação pertinente, os credores de empenhos inscritos em restos a pagar que não atenderem as condições estabelecidas no art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, terão o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da publicação deste Decreto, para apresentar a documentação destinada à comprovação da realização de obra, serviço ou entrega de bens, para instruir o processamento.

§ 1º A Secretaria de Finanças examinará as notas de empenho inscritas em restos a pagar e fará revisão na documentação da despesa respectiva, indicando aquelas onde os credores comprovaram, efetivamente, o atendimento das condições para liquidação da despesa, consoante art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei 4.320, de 1964 e as que deverão ser anulados em razão da não comprovação da liquidação da despesa.

§ 2º Os empenhos não processados serão anulados, de ofício, pelo responsável pela pasta até 23 de dezembro de 2024.

§ 3º Os valores residuais dos empenhos estimativos serão anulados após a última liquidação.

Art. 10. As despesas empenhadas e não liquidadas até 27 de dezembro de 2024, só poderão ser inscritas em restos a pagar não processados:

I - até o limite das disponibilidades financeiras, considerando-se disponibilidades para fins deste Decreto os valores que compõem o saldo financeiro disponível por fonte de recurso; e

II - se estiverem na condição ou na fase de créditos empenhados “em liquidação”.

## Seção III

### Da Dívida Pública

Art. 11. Deverá ser conferida a posição das dívidas de curto e longo prazos, com órgãos e entidades que o Município mantenha parcelamentos, para que as demonstrações patrimoniais reflitam a real situação dos compromissos existentes.

§ 1º Para cumprimento das disposições do caput deste artigo, a Secretaria de Finanças fará ofício à Caixa Econômica Federal, INSS, e SANEMAT, para efeito de conferência, registro e inclusão nos balanços e demonstrações contábeis do exercício de 2024.

§ 2º Nas obrigações do § 1º se incluem a posição relativas as retenções e pagamentos dos empréstimos consignados dos servidores municipais.

§ 3º Os ofícios de que trata o caput deste artigo deverão ser expedidos com antecedência e monitorados os retornos das informações solicitadas.

#### Seção IV

##### Dos Inventários

Art. 12. Os órgãos encarregados do controle de bens móveis e imóveis e do controle dos materiais de almoxarifado deverão providenciar os inventários respectivos, para entregá-los à Contabilidade até 27 de dezembro de 2024, consoante disposições do art. 96 da Lei Federal nº 4.320, de 1964. Seção V Disposições Gerais

Art. 13. Não poderão ser contraídas despesas que não possam ser pagas integralmente dentro do exercício financeiro ou inscritas em restos a pagar, sem que haja disponibilidade financeira para seu cumprimento.

#### CAPITULO III

#### DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

##### Seção Única

##### Definição de Datas Limites

Art. 14. Para o encerramento do exercício financeiro de 2024, ficam definidas as seguintes datas limites:

I – até 30 de novembro, para empenho de despesas com material de consumo, serviços de terceiros, e de equipamentos e material permanente, exceto aquelas despesas vinculadas a convênios e despesas essenciais de processos licitatórios em andamento; eventos do final de ano; merenda e transporte escolar, medicamentos e insumos ligados à saúde e sentenças judiciais.

a) deverá ser observado o quantitativo necessário para utilização até 30/12/2024, empenhando-se somente o estritamente necessário;

II – até 20 de dezembro, para avaliação dos saldos dos empenhos globais e estimativos do exercício de 2024 e anulação daqueles, comprovadamente, desnecessários.

a) caberá a Secretaria Municipal de Finanças, em parceria com as demais secretarias avaliar e enviar relação ao Setor de Contabilidade, que providenciará imediata anulação;

III – até 20 de dezembro, para avaliação pelas Secretarias e gestores de contratos, dos saldos dos empenhos inscritos em restos a pagar processados e não processados, para anulação dos prescritos e dos saldos remanescentes;

IV – até 20 de dezembro, para apuração, pela Diretoria de Convênios, dos saldos de convênios ainda não utilizados, com programação junto à secretaria municipal executora para utilização ou devolução dos mesmos, caso o convênio esteja em fase de encerramento, e ainda para programação de contrapartida a ser desembolsada nesse exercício.

a) a programação de contrapartida deverá ser alinhada até esta data junto a Secretaria Municipal de Finanças;

V – até 20 de dezembro, para levantamento pela Assessoria Jurídica do Município, dos processos judiciais em trâmite, de natureza trabalhista, cível ou fiscal com prováveis e reais chances de decisão desfavorável ao Município para fins de constituição de provisão;

a) levantamento dos processos com chances de decisão desfavorável ao Município para fins de evidenciação na conta Passivos Contingentes, pela Procuradoria Geral do Município;

b) levantamento junto ao Tribunal de Justiça do saldo da conta relativa a precatórios e identificação dos processos que ocasionaram bloqueios e transferências judiciais nas contas bancárias para fins de reconhecimento da despesa, pela Procuradoria Geral do Município;

VI – até 27 de dezembro, para recolhimento de saldo de adiantamento não aplicado e apresentação das prestações de contas, salvo os adiantamentos com prazos vigentes;

VII – até 20 de dezembro, para prestação de contas de diárias e solicitação de reembolsos, sendo autorizadas, a partir desta data, apenas aquelas destinadas ao Transporte de Pacientes, transporte de alunos e servidores em obras emergenciais na zona rural/distritos, que terão processo normal e aquelas expressamente autorizadas pelo Prefeito;

VIII – até 20 de dezembro, para abertura do inventário dos bens móveis e imóveis;

IX – até 20 de dezembro, para apropriação das despesas com pessoal referente dezembro, pelo setor de pessoal;

X – até 20 de dezembro, para repasse das retenções sobre a folha de pagamento já apropriadas, inclusive obrigações patronais incidentes sobre o 13º salário;

XI – até 27 de dezembro, para anulação dos saldos parciais ou totais de empenhos à conta do orçamento do corrente exercício, comprovadamente insubsistentes, inclusive convênios cujo financeiro não esteja garantido;

XII – até 23 de dezembro para liquidação de aluguéis e demais despesas contratuais referentes ao mês dezembro;

XIII – até 23 de dezembro, para empenho e liquidação das despesas com pessoal, de competência do exercício, pelo Setor de Contabilidade;

XIV – até 15 de janeiro de 2025 o Setor de Tributos deverá providenciar o relatório que demonstre a movimentação da dívida ativa do Município, bem como, os saldos de Créditos a Receber não inscritos em Dívida Ativa;

XV – até 20 de janeiro de 2025, para disponibilização pelo Secretaria Municipal de Finanças, dos dados relativos à receita orçamentária, para fins de apuração da receita corrente líquida, determinada pelo inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

XVI – até 20 de janeiro de 2025, para a Câmara Municipal e Previdência Municipal encaminharem ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, suas demonstrações contábeis relativas ao exercício financeiro de 2024, para comporem a escrituração e consolidação das contas públicas do Município, conforme inc. III do art. 50 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

XVII – até 24 de janeiro de 2025, para entrega ao Setor de Contabilidade do Inventário Geral Analítico, dos bens móveis e imóveis, pela Departamento de Patrimônio.

XVIII – até 30 de janeiro de 2025, para processamento dos relatórios mensais de execução orçamentária, financeira e contábil relativa ao mês de dezembro;

XIV – até 30 de janeiro de 2025, para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 23 de outubro de 2024.

**Carlos Amadeu Sirena**

Prefeito do Município

**SETOR DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 016/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT**

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Si-**

rena reconheceu ser Inexigibilidade de Licitação cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPO MILSET EM 04721 0000 EM USO EXCLUSIVO NO EQUIPAMENTO BOMBA DE INFUSÃO SAMTRONIC ST 1000 SET EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, o Contratado: **INOVAÇÃO SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrito com o CNPJ: 00.302.007/0002-49, Rua, Coronel Oltiles Moreira, 404, Duque de Caxias, CEP: 78.043-368, Cuiabá/MT.

**Valor Global:** R\$ 31.328,00 (trinta e um mil trezentos e vinte e oito reais).

Juara – MT, 23 de outubro de 2024.

**Luís Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena**

**Agente de Contratação/Pregoeiro Prefeito do Município**

**Portaria 001/2024**

**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO  
DECRETO Nº 2.143/2024**

**Decreto nº 2.143, de 23 de outubro de 2024.**

**Dispõe sobre a Regulamentação da Lei Municipal nº 2.721/2018 que, Dispõe sobre a criação do Programa de Certificação de Qualidade dos Produtos Alimentícios Artesanais Urbanos e Rurais do Município de Juara.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Entende-se por Unidade Produtora de Produtos Alimentícios Artesanais, uma estrutura física, doméstica ou micro industrial, de pessoa física ou jurídica, destinada ao recebimento, obtenção, depósito de matéria prima, elaboração, acondicionamento, armazenamento e venda em pequena escala de produtos alimentícios artesanais, podendo a mesma ser na própria residência ou em anexo à mesma.

Parágrafo único. Para liberação da Unidade Produtora de Produtos Alimentícios Artesanais, a estrutura do produtor passará por uma vistoria pelo técnico do programa e terá que atingir 70% (setenta por cento) ou mais dos itens do check-list de avaliação (anexo I).

Art. 2º Para efeito de cadastro de produtos alimentícios artesanais, define-se como sendo aqueles produzidos com características tradicionais, culturais ou regionais e que não tenham uma produção caracterizada industrial.

§ 1º Para ser caracterizado como uma produção não industrial, será utilizado uma classificação embasada nos critérios de modelo de produção (forma e fórmula).

I – Forma: será aquela em que o processo de produção seja realizado no mínimo 50% manualmente;

II – Fórmula: será aquela em que o ingrediente utilizado seja no mínimo 50% não industrializado. Caso a formulação não tenha como atingir este percentual, ficara valendo como critério prioritário o que está na alínea I do Artigo 2º parágrafo primeiro.

§ 2º Os produtos que não estiverem enquadrados na classificação a cima, terão que ser analisados individualmente pela Coordenação do Programa para julgar se há possibilidade de enquadramento como produto artesanal.

Art. 3º A equipe que coordenará o Programa será a do Serviço de Inspeção Municipal, sendo que a mesma terá como competência realizar o cadastro, normatizar, classificar os produtos, liberar e acompanhar as unidades produtoras de alimentos artesanais, com o apoio sempre que necessário/solicitado da Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo único. As ações do(s) técnico(s) do programa deverão ser de natureza prioritariamente orientativa, considerando as Boas Práticas de Fabricação e Manipulação e os riscos envolvidos nos diferentes modelos de produção.

Art. 4º O Selo do Programa será uma certificação de qualidade, concedido aos produtos alimentícios elaborados por produtores de alimentos artesanais, que se enquadram às normas e exigências estabelecido neste decreto.

§ 1º O número de registro da Unidade Produtora, o slogan “ARTE - Selo de Qualidade Artesanal”, Juara - MT e os dizeres “Produto Certificado”, representam os elementos básicos do Selo Oficial do Programa dos produtos alimentícios artesanais, cujos formatos, dimensões e emprego serão fixados neste Decreto (anexo II).

§ 2º O Selo Oficial do Programa deverá obedecer exatamente às descrições e os modelos anexos, respeitadas as dimensões, forma, dizeres, tipo e corpo de letra, devendo ser inserido nos rótulos ou nas embalagens dos produtos.

§ 3º O Selo representa a marca oficial usada unicamente por produtos e unidades produtoras de alimentos artesanais previamente vistoriadas, e sendo o sinal de garantia de que o produto foi analisado, aprovado e está sendo acompanhado a sua qualidade pela autoridade competente.

§ 4º Os diferentes modelos dos selos, a serem usados pelos produtores das unidades produtoras de alimentos artesanais em seus produtos, obedecerão às especificações do anexo II deste Decreto.

Art. 5º As Unidades Produtoras de Produtos Alimentícios Artesanais que comercializarem seus produtos, só poderão utilizar o Selo Oficial quando devidamente registradas, aprovados e liberadas pela Coordenação do Programa.

Art. 6º O produtor que estiver cadastrado no programa terá que assinar um termo de responsabilidade (anexo III) pela qualidade de seu produto.

Art. 7º Caso haja uma denúncia referente à qualidade do produto, o produtor deixará a equipe técnica do Programa entrar no estabelecimento de produção artesanal para coletar a contraprova e também realizar uma vistoria do local de produção.

Art. 8º Para que o programa tenha um controle de qualidade eficiente, o produtor terá que fornecer uma amostra do produto quando for solicitado pela Equipe Técnica do Programa para que a mesma execute um acompanhamento da qualidade deste produto, sendo que o mesmo terá que arcar com os custos das amostras do produto para análise no momento que for solicitado.

Art. 9º Para cada unidade produtora artesanal será fornecido um número de registro, sendo que o produto cadastrado pela empresa também terá uma numeração específica.

Art. 10. Para efeito de registro da unidade produtora artesanal e acompanhamento do produto serão utilizados formulários (anexo IV) próprios elaborados pela coordenação do Programa e que estarão no anexo deste Decreto.

Art. 11. Para liberação do Selo do Programa a Unidade Produtora de Alimentos Artesanais terá que cumprir todas as etapas exigidas para o cadastro definidas na Lei Municipal nº 2.721/2018.

§1º O produtor só poderá solicitar a confecção do Selo do Programa, após o mesmo ter pego uma autorização (anexo V) da Equipe do Programa contendo a quantidade a ser confeccionada.

§2º O produtor que confeccionar o Selo do Programa sem a autorização acima citada terá o registro cancelado automaticamente.

§3º O produtor que tiver o registro cancelado poderá voltar ao Programa após um período de 24 meses desde que cumpra todas as exigências. Caso o mesmo for reincidente não terá mais o direito de se inscrever no Programa.

§4º O produtor poderá ter a opção de escolher a gráfica desde que a mesma esteja cadastrada junto a coordenação do Programa.

Art. 12. As gráficas interessadas em fazer o cadastro no Programa devem procurar a Secretaria Municipal de Agronegócio.

§1º A gráfica terá que preencher e assinar o modelo (anexo VI) de cadastro proposto pela Equipe do Programa.

§2º A gráfica só poderá imprimir os Selos do Programa se o produtor apresentar a autorização que foi emitida pela Equipe do Programa.

§3º Caso a gráfica não cumpra o parágrafo anterior será automaticamente descredenciada do Programa e ficará a mesma sem poder realizar seu cadastro no Programa por um período de 24 meses.

I – Caso a gráfica seja reincidente conforme citado a cima não poderá se inscrever novamente no Programa.

Art. 13. Poderão ser comercializados produtos alimentícios artesanais em outros Municípios onde existirem legislações semelhantes.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 23 de outubro de 2024.

**Carlos Amadeu Sirena**

Prefeito do Município

## ANEXO I

### CHECK LIST DE AVALIAÇÃO DO LOCAL DE PRODUÇÃO E DOS MANIPULADORES DE ALIMENTOS PARA TODOS OS PRODUTOS DO PROGRAMA

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR E PROPRIEDADE:

Nome do Produtor:		
RG:	CPF nº	
Endereço:		
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone:		
E-mail:		

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DE PRODUÇÃO

Localização:
Tamanho da área construída:
Tipo de material da construção:
Distância da residência:
Quantidade de divisórias na área construída:

AVALIAÇÃO DO LOCAL DE PRODUÇÃO E DOS MANIPULADORES	SIM	NÃO
- Possui divisória de área limpa e suja		
- Na entrada da agroindústria existe local para higienização das botas e das mãos		
- Possui local de higienização dos utensílios		
- Os produtos usados na higienização são certificados		
- A água utilizada no processo de produção é clorada		
- O local de produção utiliza água quente		
- O local de produção é independente		
- Todos os manipuladores possuem carteira de saúde		
- O produto precisa ser armazenado resfriado		
- O produto precisa ser armazenado congelado		
- O local de armazenamento é condizente com a indicação		
- Todos os manipuladores possuem curso de BPF		
- Todos os funcionários possuem uniforme adequado conforme a sua função		
- Possui alguma espécie de animal ao redor do local de produção		
- No local de produção tem forro		
- Existe no local de produção um local separado para armazenamento de produtos de limpeza		

- Existe no local de produção um local separado para armazenar os utensílios		
- Os utensílios utilizados são os recomendados para o processo de produção		
- Existe um local apropriado dentro do processo de produção para armazenar os resíduos		
- Os resíduos são armazenados externamente em um local apropriado		
- As mesas, bancadas e armários são os indicados para o processo de produção		
- Existe risco de contaminação cruzada no processo de produção		
- O local de produção possui barreiras de proteção contra vetores		
- É executado algum tipo de controle para roedores e vetores		
- No reservatório de água é feita a limpeza semestralmente		
- O piso do local de produção é o ideal e de fácil higienização		
- As paredes do local de produção são de fácil higienização		
- A iluminação é adequada		
- As matérias primas utilizadas no processo de produção são certificadas		

**RESULTADO**

( ) Acima de 70 % de respostas positivas

( ) Abaixo de 70% de respostas positivas

**\*Observação:**

Avaliação acima de 70%, liberação do local de produção para fazer parte do programa.

Avaliação abaixo de 70% não há liberação e sugestão de melhorias.

**ANEXO II****MODELO DO SELO OFICIAL**

Os diferentes modelos de selos a serem usados nas unidades produtoras de alimentos artesanais, obedecerão às seguintes especificações:

**I - Modelo 1.**

a) Dimensões: 3 cm x 3 cm (três centímetros por três centímetros);

b) Forma: obedecerá o formato do território do Município de Juara, podendo ser ou não colorido;

c) Dizeres: o slogan "ARTE - Selo de Qualidade Artesanal", será colocado na lateral esquerda do selo; o número de registro da Unidade Produtora de forma centralizado; Produto Certificado será no bordo superior e Juara – MT logo a baixo do número de registro da Unidade Produtora.

d) Uso: em embalagens menores, confeccionado junto com a etiqueta dos produtores que comercializam os produtos diretamente com o consumidor ou no comércio local, desde que os dizeres fiquem legíveis;

**II - Modelo 2.**

a) Dimensões: 9,5 cm x 10 cm (nove vírgula cinco centímetros por dez centímetros), podendo ser adaptável ao tamanho da embalagem;

b) Forma: obedecerá ao formato do território do Município de Juara, podendo ser ou não colorido;

c) Dizeres: o slogan "ARTE - Selo de Qualidade Artesanal" será colocado na lateral esquerda do selo; o número de registro da Unidade Produtora de forma centralizado; Produto Certificado será no bordo superior e Juara – MT logo a baixo do número de registro da Unidade Produtora.

d) Uso: em embalagens maiores ou caixas; podendo ser confeccionado junto com a etiqueta do produto, desde de que os dizerem fiquem legíveis.

**MODELO DO SELO DO SELO OFICIAL****ANEXO III****TERMO DE RESPONSABILIDADE DE QUALIDADE DO PRODUTO.**

Eu, \_\_\_\_\_ portado do CPF nº \_\_\_\_\_  
e do RG nº \_\_\_\_\_ responsável pela a unidade produtora de alimentos artesanais, venho por meio deste comprometer-me quanto a qualidade do(s) produto(s) durante todo o processo de fabricação, manipulação, armazenamento e transporte, sabendo que qualquer problema que venha a acontecer e causar danos à saúde do consumidor responderei as sanções cabíveis por Leis que respaldam a Saúde Pública e o Consumidor.

Juara-MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome do produtor

**ANEXO IV****FORMULÁRIOS DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE UNIDADE PRODUTORA E PRODUTOS.**

Formulário 1 - Requerimento de Adesão ao Programa de Certificação de Qualidade dos Produtos Alimentícios Artesanais Urbanos e Rurais do Município de Juara-MT

Ilustríssimo(a) Senhor(a)

Coordenador Programa de Certificação de Qualidade dos Produtos Alimentícios Artesanais Urbanos e Rurais do Município de Juara – MT





presentando um obstáculo significativo à eficiência da Administração Pública e à concretização da justiça, depois de verificado, que a empresa SORRISO PRIME LTDA não comprovou, através do profissional em que mantém contrato de prestação de serviços, ter capacidade técnica para exercer os serviços objeto da licitação.

Sendo assim, não aduz razão à Recorrente, quando solicita que seja revista a decisão que a inabilitou, de modo que esta não está apta a seguir classificada no Pregão Eletrônico 061/2024.

Por fim, é importante ressaltar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital do certame, sob as quais a Lei 14.133/2021 dispõe: Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) (negritei). De mais a mais, ressalto que, observar as regras do edital, o qual faz lei entre as partes, é princípio mor do certame, sendo condição sine qua non para manutenção DA LEGALIDADE, DA ISONOMIA, DA IGUALDADE e DA IMPESSOALIDADE, princípios os quais estão vinculados, tanto a Administração quanto as Licitantes. Desta feita, depois de realizada as devidas pontuações, concluo que melhor razão não assiste à Recorrente eis que resguardados os princípios norteadores dos processos licitatórios, não havendo, portanto, qualquer indício de ilegalidade no pregão em comento.

ANTE O EXPOSTO, e com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima e mais no que consta nos autos do Pregão Eletrônico n.º 061/2024, CONHEÇO o recurso administrativo interposto pela empresa, SORRISO PRIME LTDA, para no mérito decidir pelo seu IMPROVIMENTO.

Com efeito, não tendo sido reconsiderada a decisão anterior, em cumprimento ao art. 165, §2.º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, faço remessa destes autos, devidamente informados, ao Excelentíssimo Prefeito Municipal para julgamento em última instância recursal.

Considerando que o art. 50, § 1º da Lei Federal nº 9.784/1999 dispõe que a motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

Considerando que a jurisprudência tem admitido a chamada fundamentação *per relationem*, mas desde que o julgado faça referência concreta às peças que pretende encampar, transcrevendo delas partes que julgar interessantes para legitimar o raciocínio lógico que embasa a conclusão a que se quer chegar.

Por conseguinte, diante do exposto, acolho os fundamentos da decisão da Agente de Contratações/Pregoeira para efeito de motivação de decisão e, conseqüentemente, entendo que não assiste razão o argumento apresentado pela Recorrente, devendo ser mantida a decisão proferida em sessão de licitação.

ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima, notadamente, fulcrados na decisão administrativa da Agente de Contratação/Pregoeira Oficial *per relationem* nos termos do art. 50, § 1º da Lei Federal nº 9.784/1999, CONHEÇO do Recurso Administrativo interposto pela empresa, SORRISO PRIME LTDA – CNPJ: 28.955.196/0001-97, uma vez que entendo como preenchidas as condições formais de admissibilidade recursal e, no MÉRITO, pelo seu DESPROVI-

MENTO e, conseqüentemente, mantenho inalterada as deliberações da Agente de Contratação/Pregoeira, pois em conformidade com as disposições legais.

DETERMINO a Agente de Contratações/Pregoeira designada, para que sejam tomadas as providências posteriores, na forma da legislação vigente, em especial, a publicação do extrato resumido da presente Decisão no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e/ou no Diário Oficial da AMM Diário Oficial; a notificação dos licitantes nos autos do Processo Administrativo, com cópia do inteiro teor da presente Decisão.

Juína-MT, 23 de outubro de 2024.

Publique-se.

Registre-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

**PAULO AUGUSTO VERONESE**

**Prefeito Municipal**

#### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DECISÃO PREGÃO ELETRÔNICO 060/2024**

GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO DO PREFEITO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 076/2023;

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 807/2024;

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA, FRACASSADOS NO PREGÃO PRESENCIAL N.º 076/2023, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE: GJ DEDETIZAÇÃO LTDA - CNPJ: 52.814.846/0001-69

Vistos etc...

Cuida-se de remessa da Agente de Contratação/Pregoeira designada que em análise ao Recurso Administrativo da empresa GJ DEDETIZAÇÃO LTDA, manteve as deliberações proferidas na sessão de licitação, conforme decisão administrativa motivada e fundamentada constante das fls. 551/561 do processo eletrônico n.º 550/561.

Com efeito, não tendo sido reconsiderada a decisão anterior, em cumprimento ao art. 165, § 2.º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, remeteu os autos, devidamente informados, ao Gabinete do Prefeito Municipal para julgamento em última instância recursal.

É o relatório.

Passo a analisar e decidir sobre o recurso administrativo apresentado.

No que tange as preliminares e requisitos de admissibilidade recursal, relativo à tempestividade e da inclusão de fundamentação do Recurso pela Recorrente, verifico dos autos, que a peça recursal somente será conhecida pela Administração Municipal desde que tempestiva e motivada, nos termos do art. 165, inciso I, alínea c e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Portanto, uma vez apresentado as Razões Recursais na forma estabelecida, o torna admissível e, portanto, o Recurso deve ser conhecido para todos os efeitos legais.

Assim, superada a fase de admissibilidade recursal, passaremos a análise do mérito dos recursos apresentados.

No que tange ao recurso administrativo apresentado pela empresa, verifico dos autos que a decisão da Agente de Contratações/Pregoeira deverá ser mantida, pois em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando a decisão bem motivada e fundamentada proferida pela Agente de Contratações/Pregoeira, encontrando-se em conformidade com as disposições legais e os princípios aplicados ao procedimento licitatório, nos seguintes termos:

Quanto à alegação efetuada pela Recorrente de que a proposta da Recorrida é inexequível, cumpre informar que o valor total, ofertado na disputa de preços, foi de R\$ 105.995,94 para a execução dos serviços compreendidos no lote único licitado. (...) Considerando que o Edital do processo em comento, estabelece que, “7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração”.

Considerando que o percentual de desconto ofertado em relação ao valor orçado e o lance da Recorrida perfaz um montante de 26,88%, não resta alcançado o indício de inexequibilidade de sua proposta. Ademais, ainda que houvesse indícios de inexequibilidade, é assegurada, à licitante, a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, logo o argumento da Recorrente não merece prosperar. Portanto, mantenho a decisão de classificou a proposta da empresa Recorrida.

Alega a Recorrente que os documentos anexados pela Recorrida carecem de validade jurídica eis que assinados por meio de assinaturas digitalizadas, não oferecendo as garantias necessárias para assegurar a validade jurídica dos documentos, não possuindo os mecanismos de certificação que garantem a autenticidade dos documentos. (...) Esclareço que, em análise aos documentos juntados pela Recorrida, foi constatada a apresentação de procuração que constitui plenos poderes à PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA e à KENNYA CONSANI DAS MERCÊS, conferindo plenos poderes para as procuradoras atuarem em nome da empresa Recorrida. Quanto às assinaturas, não há que se falar em inabilitação, visto que o documento é atentado pelas procuradoras, conferindo semelhança com a assinatura do documento de identificação, ademais, em sede de contrarrazões a Recorrida reafirma a responsabilidade e ciência pelos documentos produzidos por ela. Logo, pelo princípio do formalismo moderado, sob uma perspectiva mais flexível. Independentemente das razões pelas quais o arquivo anexado não se apresentava com o registro original da assinatura, a análise relacionada à viabilidade ou não de prosseguir com a aceitação da proposta e dos documentos apresentados estaria muito mais voltada a dois aspectos, sendo eles: (1) que a documentação da licitante se apresenta bastante e suficiente para que atenda a todas as condições do edital; e (2) que a inconsistência apresentada no arquivo digital, uma vez que ratificada a veracidade e ciência da Recorrida, não implicará em qualquer ônus direto ou indireto para a Administração, comprometendo-se, a licitante, em executar os serviços objeto do certame de acordo com o Termo de Referência, estando preservado o melhor preço a ser pactuado. (...) De mais a mais, ressalto que, observar as regras do edital, o qual faz lei entre as partes, é princípio mor do certame, sendo condição sine qua non para manutenção DA LEGALIDADE, DA ISONOMIA, DA IGUALDADE e DA IMPESSOALIDADE, princípios os quais estão vinculados, tanto a Administração quanto as Licitantes. No mais, cumpre destacar que esta Administração não deixará de cumprir seu dever fiscalizador, e em caso de descumprimento contratual, será aplicado as devidas penalidades. Portanto, caso a empresa vencedora do certame não consiga cumprir com o compromisso, estará sujeita às devidas sanções legais e administrativas. Desta feita, depois de realizada as devidas pontuações, conluo que melhor razão não assiste à Recorrente eis que resguardados os princípios norteadores dos processos licitatórios, não havendo, portanto, qualquer indício de ilegalidade no pregão em comento.

ANTE O EXPOSTO, e com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima e mais no que consta nos autos do Pregão Eletrônico n.º 060/2024, CONHEÇO o recurso administrativo interposto pela empresa, GJ DEDETIZAÇÃO LTDA, para no mérito decidir pelo seu IMPROVIMENTO.

Com efeito, não tendo sido reconsiderada a decisão anterior, em cumprimento ao art. 165, §2.º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, faço remessa destes autos, devidamente informados, ao Excelentíssimo Prefeito Municipal para julgamento em última instância recursal.

Considerando que o art. 50, § 1º da Lei Federal nº 9.784/1999 dispõe que a motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

Considerando que a jurisprudência tem admitido a chamada fundamentação *per relationem*, mas desde que o julgado faça referência concreta às peças que pretende encampar, transcrevendo delas partes que julgar interessantes para legitimar o raciocínio lógico que embasa a conclusão a que se quer chegar.

Por conseguinte, diante do exposto, acolho os fundamentos da decisão da Agente de Contratações/Pregoeira para efeito de motivação de decisão e, conseqüentemente, entendo que não assiste razão o argumento apresentado pela Recorrente, devendo ser mantida a decisão proferida em sessão de licitação.

ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima, notadamente, fulcrados na decisão administrativa da Agente de Contratação/Pregoeira Oficial *per relationem* nos termos do art. 50, § 1º da Lei Federal nº 9.784/1999, CONHEÇO do Recurso Administrativo interposto pela empresa, GJ DEDETIZAÇÃO LTDA – CNPJ: 52.814.846/0001-69, uma vez que entendo como preenchidas as condições formais de admissibilidade recursal e, no MÉRITO, pelo seu DESPROVIMENTO e, conseqüentemente, mantenho inalterada as deliberações da Agente de Contratação/Pregoeira, pois em conformidade com as disposições legais.

DETERMINO a Agente de Contratações/Pregoeira designada, para que sejam tomadas as providências posteriores, na forma da legislação vigente, em especial, a publicação do extrato resumido da presente Decisão no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e/ou no Diário Oficial da AMM Diário Oficial; a notificação dos licitantes nos autos do Processo Administrativo, com cópia do inteiro teor da presente Decisão.

Juína-MT, 23 de outubro de 2024.

Publique-se.

Registre-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

**PAULO AUGUSTO VERONESE**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

#### **AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - 40/2024 - O MUNICÍPIO DE JURUENA TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO - 40/2024 TENDO COMO OBJETO 'A contratação de uma empresa especializada para a reforma da quadra de cancha de bocha é uma medida indispensável para atender às necessidades da comunidade de Juruena-MT. Este espaço desempenha um papel fundamental nas atividades recreativas e esportivas, especialmente entre os idosos, que participam de programas sociais promovidos pela Secretaria de Assistência Social. No entanto, a quadra encontra-se em condições inadequadas, apresentando problemas estruturais como piso desgastado, desníveis, falta de drenagem eficiente e iluminação insuficiente. Essas deficiências comprometem a segurança dos usuários e limitam a utilização

do espaço, resultando em um impacto negativo na convivência social e no bem-estar da população. A reforma é necessária não apenas para restaurar a infraestrutura da quadra, mas também para garantir a acessibilidade a todos os cidadãos, independentemente de suas condições físicas. A adequação do espaço às normas de acessibilidade permitirá que pessoas com mobilidade reduzida participem plenamente das atividades, promovendo a inclusão social. Além disso, a instalação de um sistema de drenagem eficiente é crucial para evitar o acúmulo de água durante as chuvas, garantindo a durabilidade da estrutura e a possibilidade de uso em diversas condições climáticas. A melhoria na iluminação é outro aspecto importante que contribuirá para a segurança e permitirá a utilização da quadra durante a noite, ampliando as oportunidades de atividades recreativas. Substituir e reformar os equipamentos de apoio, como bancos e cercas, proporcionará mais conforto aos usuários e tornará o espaço mais atrativo e funcional. Essa reforma não apenas atenderá às demandas da comunidade, mas também estará alinhada com as políticas públicas voltadas para a promoção da saúde, inclusão e valorização da convivência. O investimento em infraestrutura pública é essencial para garantir a continuidade das atividades sociais e esportivas, fortalecendo os laços comunitários e melhorando a qualidade de vida da população. Portanto, a contratação de uma empresa especializada para essa reforma é uma ação justificada e necessária para proporcionar um espaço seguro, acessível e adequado às necessidades da comunidade de Juruena-MT. ' CONFORME A SEGUIR, empresas vencedoras **ILDO CEMBRANEL CNPJ/CPF Nº 91.507.723/0001-37** ITENS VENCEDORA - 49136 - R\$ 72.320,00, **VALOR TOTAL R\$ R\$ 72.320,00 VALOR TOTAL GERAL R\$ 72.320,00**

Sem mais para o momento.

Juruena-MT, dia 23 de outubro de 2024.

\_\_\_\_\_ **ROBSON GOMES DIAS**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO PUBLICAS Pregoeiro Oficial**

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO PUBLICAS Pregoeiro Oficial**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
 AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - 38/2024 - O MUNICÍPIO DE JURUENA TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO - 38/2024 TENDO COMO OBJETO 'A aquisição dos braços ornamentais do tipo borboleta se justifica pela necessidade de modernização e embelezamento das áreas públicas, proporcionando uma melhoria estética e funcional nas vias e praças. Esses braços são fundamentais para garantir uma iluminação adequada, promovendo segurança aos pedestres e motoristas durante o período noturno. Além disso, o design diferenciado do tipo borboleta contribui para a valorização do espaço urbano, tornando-o mais agradável e convidativo para a população. A escolha deste modelo de poste também leva em consideração sua durabilidade e eficiência energética, características que garantem uma solução de longo prazo, com menor necessidade de manutenção e menor consumo de energia elétrica, gerando economia aos cofres públicos. ' CONFORME A SEGUIR, empresas vencedoras **A L QUINTA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ/CPF Nº 26.542.381/0001-24** ITENS VENCEDORA - 49312 - R\$ 270,80, **VALOR TOTAL R\$ R\$ 31.142,00 VALOR TOTAL GERAL R\$ 31.142,00**

Sem mais para o momento, Firmo o presente Termo de Autorização.

Juruena-MT, dia 23 de outubro de 2024.

\_\_\_\_\_ **ROBSON GOMES DIAS**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO PUBLICAS Pregoeiro Oficial**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 144/2024**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO			
PROCESSO ADMINISTRATIVO 144/2024			
Modalidade:	Pregão Presencial		
Número/Ano:	38/2024	Data de abertura:	01/10/2024
Data adjudicação:	23/10/2024	Data homologação:	23/10/2024
Tipo de avaliação:	Por item	Critério de avaliação:	Menor preço
Modo de disputa:	Fechado-Aberto	Condição de pagamento:	30 DIAS
Credenciamento:	Não	Chamamento:	Não
		Registro de preço:	Sim
Objeto da licitação:			
REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE BRAÇOS ORNAMENTAIS DO TIPO BORBOLETA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
Nos termos do Art. 28, inciso I, Lei 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Presidente da Comissão de Contratação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo			
Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor	
A L QUINTA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS LTDA	26.542.381/0001-24	R\$ 31.142,00	
<b>Total:</b>		<b>R\$ 31.142,00</b>	

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 145/2024**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO			
PROCESSO ADMINISTRATIVO 145/2024			
Modalidade:	Pregão Presencial		
Número/Ano:	40/2024	Data de abertura:	30/09/2024
Data adjudicação:	23/10/2024	Data homologação:	23/10/2024
Tipo de avaliação:	Por item	Critério de avaliação:	Menor preço
Modo de disputa:	Fechado-Aberto	Condição de pagamento:	30 DIAS
Credenciamento:	Não	Chamamento:	Não
		Registro de preço:	Sim
Objeto da licitação:			

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFORMA GERAL DE QUADRA DE CANCHA DE BOCHA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JURUENA-MT		
Nos termos do Art. 28, inciso I, Lei 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Presidente da Comissão de Contratação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo		
Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
ILDO CEMBRANEL	91.507.723/0001-37	R\$ 72.320,00
<b>Total:</b>		<b>R\$ 72.320,00</b>

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 138/2024**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO			
PROCESSO ADMINISTRATIVO 138/2024			
Modalidade:	Pregão Eletrônico		
Número/Ano:	17/2024	Data de abertura:	25/09/2024
Data adjudicação:	23/10/2024	Data homologação:	23/10/2024
Tipo de avaliação:	Por item	Critério de avaliação:	Menor preço
Modo de disputa:	Fechado-Aberto	Condição de pagamento:	30 DIAS
Credenciamento:	Não	Chamamento:	Não
		Registro de preço:	Sim
Objeto da licitação:	COMBUSTIVEL		
Nos termos do Art. 28, inciso II, Lei 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Presidente da Comissão de Contratação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo			
Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor	
PASQUALOTTO DIESEL COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	21.359.421/0001-83	R\$ 2.662.200,00	
Total:		R\$ 2.662.200,00	

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 154/2024**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO			
PROCESSO ADMINISTRATIVO 154/2024			
Modalidade:	Adesão/Carona em registro de preço		
Número/Ano:	16/2024	Data de abertura:	23/10/2024
Data adjudicação:	23/10/2024	Data homologação:	23/10/2024
Tipo de avaliação:	Por item	Critério de avaliação:	Menor preço
Modo de disputa:		Condição de pagamento:	30 DIAS
Credenciamento:	Não	Chamamento:	Não
		Registro de preço:	Não
Objeto da licitação:	DISPENSA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICO PARA UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL JARDIM ENCANTADO		
Nos termos do Art. 79, inciso III, Lei 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Presidente da Comissão de Contratação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo			
Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor	
OXIGENIO DOIS IRMAOS EIRELI	13.657.269/0001-97	R\$ 416.644,60	
Total:		R\$ 416.644,60	

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE ADESÃO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE ADESÃO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO/CARONA EM REGISTRO DE PREÇO - 16/2024 - O MUNICIPIO DE JURUENA TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO ADESÃO/CARONA EM REGISTRO DE PREÇO - 16/2024 TENDO COMO OBJETO 'LEI 14133' CONFORME A SEGUIR, empresas vencedoras **OXIGENIO DOIS IRMAOS EIRELI CNPJ/CPF Nº 13.657.269/0001-97** ITENS VENCEDORA - 49378 - R\$ 144,10, - 49377 - R\$ 42,50, - 46340 - R\$ 132,00, - 37262 - R\$ 65,90, - 46338 - R\$ 244,00, **VALOR TOTAL R\$ R\$ 416.644,60 VALOR TOTAL GERAL R\$ 416.644,60**

Sem mais para o momento, Firmo o presente Termo de Autorização.

Juruena-MT, dia 23 de outubro de 2024.

ROBSON GO-

MES DIAS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO PUBLICAS Pregoeiro Oficial

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - 17/2024 - O MUNICIPIO DE JURUENA TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO - 17/2024 TENDO COMO OBJETO 'A justificativa para a aquisição de combustível por meio de registro de preço para as Secretarias de Agricultura e de Obras de Juruena-MT está fundamentada na importância de garantir o funcionamento contínuo e eficaz dos serviços prestados por essas secretarias. Ambas dependem diretamente do abastecimento regular de veículos e maquinários para executar atividades essenciais, como obras públicas, manutenção de estradas e suporte ao setor agrícola, incluindo o transporte de insumos e uso de equipamentos agrícolas. Garantir o fornecimento contínuo de combustível é essencial para manter as operações das secretarias sem interrupções, uma vez que a falta de abastecimento pode prejudicar seriamente a execução de obras de infraestrutura e a prestação de serviços essenciais à população. A Secretaria de Obras, por exemplo, necessita de combustível para operar caminhões, retroescavadeiras e outros equipamentos pesados, enquanto a Secretaria de Agricultura depende dele para maquinários agrícolas e transporte de insumos, atividades fundamentais para o desenvolvimento rural. Além de assegurar a continuidade das atividades, essa aquisição também contribui para uma melhor gestão orçamentária, uma vez que o registro de preço permite o planejamento financeiro mais preciso e a otimização dos recursos. Outro ponto relevante é que, ao contratar uma empresa especializada, o município também garante que o combustível fornecido atenda aos padrões de qualidade necessários, o que preserva a durabilidade dos equipamentos e veículos, evitando gastos com manu-

tenção corretiva. Portanto, a aquisição de combustível por meio de registro de preço é justificada pela necessidade de assegurar o funcionamento pleno e eficiente das Secretarias de Agricultura e de Obras, garantindo a continuidade dos serviços essenciais, o uso racional dos recursos públicos e o apoio ao desenvolvimento econômico e social de Juarena-MT. ' CONFORME A SEGUIR, empresas vencedoras **PASQUALOTTO DIESEL COMERCIO E TRANSPORTE LTDA CNPJ/CPF Nº 21.359.421/0001-83 ITENS VENCEDORA - 46744 - R\$ 6,12, VALOR TOTAL R\$ R\$ 2.662.200,00 VALOR TOTAL GERAL R\$ 2.662.200,00**

Juarena – MT, 23 de outubro de 2024.

**ROBSON GO-**

**MES DIAS**

**Agente de Contratação**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juarena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 034/2024, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 75 Inc. II da Lei 14.133/2021, realiza a Dispensa de Licitação nº 048/2024, Processo Administrativo nº 151/2024.

**DISPENSA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICO PARA UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL JARDIM ENCANTADO.**

**Fornecedor:**

**MANO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO**

**CNPJ: 08.648.475/0001-09**

**VALOR DO FORNECEDOR: R\$ 21.357,52 (vinte e um mil trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).**

Juarena – MT, 23 de Outubro de 2024.

**Manoel Gontijo de Carvalho**

**Prefeito Municipal de Juarena**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº048/2024**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº048/2024

**Ratifico**, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a **Dispensa de Licitação nº 048/2024, Processo Administrativo nº 151/2024** DISPENSA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICO PARA UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL JARDIM ENCANTADO.

Amparado pela **Lei 14.133/2021** dispõe sobre as licitações e contrato, de termino que se proceda aContratação.

Juarena – MT, 23 de Outubro de 2024.

**Manoel Gontijo de Carvalho**

**Prefeito Municipal de Juarena**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**

**EXTRATO 3º ADITIVO CONTRATO Nº 034/2023**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – CNPJ: 15.023.955/0001-31 e EXECUTION CONSTRUTORA LTDA – EPP – CNPJ: 38.252.401/0001-01.

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM NO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT, CONFORME PLANO DE AÇÃO SOB O Nº 090032023-034568”

**VALOR:** R\$ 142.099,89

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2024 - PREGÃO PRESENCIAL  
Nº 008/2024**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, localizada a Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus, Juscimeira-MT através de seu Pregoeiro Oficial, nomeada pela Portaria nº 094/2024, TORNA PÚBLICO que realizará às **07:30 HORAS DO DIA 08 DE NOVEMBRO 2024** na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, sessão pública para realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2024**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo por objeto “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL ANTONIO JOSÉ DE LIMA, LOCALIZADA NESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 0975-2024 – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC**”. Os envelopes contendo as proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até às **07:30 HORAS DO DIA 08 DE NOVEMBRO 2024**. O credenciamento **deverá ser efetuado no início da sessão (ou abertura dos envelopes)**. Os interessados poderão ler ou obter cópia do Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Juscimeira no endereço acima, no horário das 08:00 às 13:00 horas, através petição do e-mail [licitacao@juscimeira.mt.gov](mailto:licitacao@juscimeira.mt.gov) nos dias úteis a partir desta data. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3412-1371 ou 1381.

JUSCIMEIRA/MT., 22 DE OUTUBRO 2024.

**TATYANE DOS SANTOS GOMES ALMEIDA**

Pregoeiro

**EXTRATO 4º ADITIVO CONTRATO 023/2024**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – CNPJ: 15.023.955/0001-31 e IVALDO ROCHA DE FREITAS & CIA LTDA – ME – CNPJ: 11.034.100/0001-55

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO A SER REALIZADO NO HOSPITAL MUNICIPAL JOHANNES BERTHOLD HENNING, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT”

**PRAZO:** 27/11/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 31/2024

CARONA Nº 04/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste/MT, no uso das atribuições legais, e manifestação positiva através de Parecer da Assessoria Jurídica deste município, resolve, HOMOLOGAR a adesão à Ata de Registro de Preços na condição “CARONA” que consiste na “contratação de empresa para prestação de serviço de implantação de sistema de geração fotovoltaica utilizando um sistema ON GRID de 650 KWP conectado à rede de energia elétrica em 34.5 KV, com fornecimento da solução completa e integrada para instalação de unidades de geração de energia solar fotovoltaica, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, insumos e serviços necessários para sua montagem, ativação, monitoramento e treinamento, com fixação em solo, fornecimento e instalação de padrão elétrico

e cabine primária, conforme exigência concessionária.” Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 02/2024, oriunda do Pregão Presencial n.º 01/2024, realizado pelo MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE-MT, tendo como vencedora a empresa GMN EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.264.133/0001-91, estabelecida na Rua Rio Grande do Sul, n.º 834 B-1, Centro, na cidade de Pontes e Lacerda-MT, CEP: 78.250-000, com o valor global de R\$ 4.647.500,00 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais). Determino ainda que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Lambari D'Oeste - MT, 23 de outubro de 2024.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 02/2024, GERENCIADA PELO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE-MT.

O Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste - MT, torna público a adesão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 02/2024, GERENCIADA PELO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE-MT, na qual foi registrado preços da empresa GMN EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.264.133/0001-91, estabelecida na Rua Rio Grande do Sul, n.º 834 B-1, Centro, na cidade de Pontes e Lacerda-MT, CEP: 78.250-000, que totalizam o valor global de R\$ 4.647.500,00 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), objetivando a “contratação de empresa para prestação de serviço de implantação de sistema de geração fotovoltaica utilizando um sistema ON GRID de 650 KWP conectado à rede de energia elétrica em 34.5 KV, com fornecimento da solução completa e integrada para instalação de unidades de geração de energia solar fotovoltaica, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, insumos e serviços necessários para sua montagem, ativação, monitoramento e trei-

namento, com fixação em solo, fornecimento e instalação de padrão elétrico e cabine primária, conforme exigência concessionária.”

Lambari D'Oeste - MT, 23 de outubro de 2024.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 02/2024, GERENCIADA PELO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE-MT.

Circunstanciado pelo Parecer da Assessoria Jurídica deste município, opinando favoravelmente para a ADESÃO da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 02/2024, GERENCIADA PELO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE-MT, destinada à “contratação de empresa para prestação de serviço de implantação de sistema de geração fotovoltaica utilizando um sistema ON GRID de 650 KWP conectado à rede de energia elétrica em 34.5 KV, com fornecimento da solução completa e integrada para instalação de unidades de geração de energia solar fotovoltaica, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, insumos e serviços necessários para sua montagem, ativação, monitoramento e treinamento, com fixação em solo, fornecimento e instalação de padrão elétrico e cabine primária, conforme exigência concessionária,” venho RATIFICAR a contratação da empresa GMN EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.264.133/0001-91, estabelecida na Rua Rio Grande do Sul, n.º 834 B-1, Centro, na cidade de Pontes e Lacerda-MT, CEP: 78.250-000, pelo valor global de R\$ 4.647.500,00 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais).

Lambari D'Oeste - MT, 23 de outubro de 2024.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

#### PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO N° 023/2024

##### PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO N° 023/2024

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 023/2024, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA - MT** e a Empresa **CONSTRUTORA IMPERIO LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o n° 18.363.482/0001-00** na forma e condições seguintes.

Aos vinte e três dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, as partes a seguir identificadas, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA – MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.503.620/0001-31, com sede na Avenida Lúcio Pereira Luz N° 450, Centro - Luciara - Mato Grosso - CEP: 78.660-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **PARASSU DE SOUZA FREITAS**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do documento de Identidade n.º 1530417 SSP/GO, e inscrito no CPF n.º 280.918.331-72, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **CONSTRUTORA IMPERIO LTDA inscrito no CNPJ/MF sob o n° 18.363.482/0001-00, sediada na AVENIDA INDUSTRIAL, N° 218- CENTRO, CONFRESA-MT, CEP: 78.652-000 doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por MARCOS AURELIO SOARES COELHO, EMPRESÁRIO, BRASILEIRO, inscrito no CPF: 033.827.341-76, RG 1053806 SSP/TO, diretora comercial, doravante denominada CONTRATADA**, ajustam entre si o termo aditivo contratual, alterando as cláusulas a seguir:

##### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS AJUSTES

1.1. Realiza-se o Acréscimo de **R\$ 742.549,92** ao Contrato Principal, equivalendo à **13,38%** do valor global do item contratado, sendo:

VALOR ANTERIOR AO REAJUSTE					
Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor unt.	Valor total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE LUCIARA-MT. ATRAVÉS DA PROPOSTA DE CONVÊNIO N. 0192-2024 COM A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE MATO GROSSO - SINFRA-MT.	UND	1	R\$ 5.550.000,00	R\$ 5.550.000,00

A partir de 23 de Outubro de 2024, considera-se os seguintes valores:

VALOR REAJUSTADO					
Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor unt.	Valor total

1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE LUCIARA-MT, ATRAVÉS DA PROPOSTA DE CONVÊNIO N. 0192-2024 COM A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE MATO GROSSO - SINFRA-MT.	UND	1	R\$ 6.292.549,92	R\$ 6.292.549,92
---	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----	---	------------------	------------------

**Valor total do Contrato após o reajuste: R\$ 6.292.549,92 (seis milhões e duzentos e noventa e dois mil e quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos)**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL/

2.1. O presente Termo Aditivo tem por fundamento o disposto no art. 124 c/c art. 125 da Lei 14.133/21. Suas alterações, com a presença do interesse público e a conveniência administrativa, em face de se tratar de atividade essencial à Administração.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato Principal e seus Aditivos continuam inalteradas, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 023/2024, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma arquivada na sede da **CONTRATANTE**, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Prefeitura Municipal de Luciara MT – 23 de Outubro de 2024

#### MUNICÍPIO DE LUCIARA – MT

Parassu de Souza Freitas

Prefeito Municipal

#### CONTRATANTE

#### CONSTRUTORA IMPERIO LTDA

CNPJ/MF 18.363.482/0001-00

MARCOS AURELIO SOARES COELHO

CPF: 033.827.341-76

#### CONTRATADA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 054/2024

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizou por meio do site [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) o **PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ANÁLISE DE ÁGUA REAGENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ**, aonde consagrou-se vencedor o Licitante: JACI ANGELICA DO NASCIMENTO com valor total de R\$ 37.128,00. Matupá/MT, 23 de outubro 2024.ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

#### PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 057/2024

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 08 de novembro de 2024 às 14h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) o “PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE DIAGNÓSTICOS DE PACIENTES COM HANSENÍASE COMBINADO COM A CAPACITAÇÃO PARA PROFISSIONAIS MÉDICOS, ENFERMEIROS E TÉCNICOS EM ENFERMAGEM EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT”. Maiores informações através do Edital nº. 068/2024, que estará disponível no site [https://www.gp.srv.br/transparencia\\_matupa/servlet...](https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet...) e [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) ou deve ser soli-

citado pelo e-mail [atendimento@matupa.mt.gov.br](mailto:atendimento@matupa.mt.gov.br) ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Herminio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 23 de outubro de 2024. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ LEI Nº 1.473, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

**“DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E DE SERVIÇO SOCIAL NAS REDES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

BRUNO SANTOS MENA, *Prefeito do Município de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;*

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanção a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As redes públicas de educação básica do município de Matupá-MT, contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

**Art. 2º** - As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

**Art. 3º** - O trabalho de equipe multifuncional deverá considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.

**Art. 4º** - Os sistemas de ensino disporão de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Matupá/MT, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**BRUNO SANTOS MENA**

**Prefeito de Matupá - MT**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ  
LEI Nº 1.474, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.**

*“ALTERA O ART. 4º DA LEI Nº 341, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM, DE MATUPÁ-MT”.*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito do Município de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanctiono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 4º da Lei nº 341, de 17 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º.** ...

I. 01 representante da secretaria de Promoção Social;

II. 01 representante da secretaria de Saúde;

III. 01 representante da secretaria de Educação e Desporto;

IV. 01 representante da secretaria de Administração;

V. 01 representante do Gabinete do Prefeito;

VI. 01 representante da Câmara de Vereadores;

VII. 01 Representando a Fraternidade Feminina Acácia Matupaense

VIII. 01 representante da AMAII - Associação Matupaense de Atenção Integral ao Idoso;

IX. 01 representante das Igrejas evangélicas de Matupá;

X. 01 representante do Rotary Clube;

XI. 01 representante da Associação da 3ª Idade Tia Celina;

XII. 01 representante do Lions Clube de Matupá;

XIII. REDE

XIV. Igreja Católica.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Matupá/MT, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**BRUNO SANTOS MENA**

**Prefeito de Matupá - MT**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ  
DECRETO Nº 5174 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.**

**“APROVA A 21ª RETIFICAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica aprovada a 21ª retificação o Plano de Contratação Anual do Município de Matupá/MT, referente ao exercício de 2024, conforme anexo a este Decreto.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se;

Publique-se.

**BRUNO SANTOS MENA**

**Prefeito de Matupá**

**ANEXO**

**21ª RETIFICAÇÃO**

**PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - 2024**

**OBJETIVOS**

A vigésima primeira retificação do Plano Anual de Contratações 2024 tem por objetivo alinhar as necessidades de Contratações de obras, prestação de serviços, material de consumo e bens em geral que a Administração Pública do Município de Matupá prévio para o exercício de 2024. Essa iniciativa visa assegurar a manutenção da infraestrutura necessária para garantir um fluxo eficiente de trabalhos e ações, contribuindo assim para que a Administração alcance seus objetivos estratégicos.

Nesse sentido e com objetivo de sempre melhorar e adequar a demanda às capacidades operacionais das áreas envolvidas nos procedimentos de compras, o planejamento de todas as aquisições e contratações será uma constante construção na qual as unidades organizacionais envolvidas irão aprimorar, a cada ciclo, suas capacidades de anteciparem as soluções das demandas próprias ou dos entes consorciados, inserindo-as no fluxo do processo de licitação de forma tempestiva.

**F UNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações), art. 16, determina:

*“Art. 16. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.”*

**COMPOSIÇÃO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA RETIFICAÇÃO DO PLANO**

A vigésima primeira retificação do Plano de Contratações Anual 2024 da Administração Pública Municipal projeta a realização da contratação abaixo relacionada:

<b>AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DIDÁTICO PEDAGÓGICO E PRÁTICO, COMPOSTO DE LIVROS E DE MATERIAIS PRÁTICOS ELABORADOS/CONFECCIONADOS ESPECIFICAMENTE PARA ESTUDANTES E PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA APERFEIÇOAR AS ATIVIDADES, BRINCADEIRAS, JOGOS E PROJETOS REALIZADOS PARA CADA UM DOS CAMPOS DE EXPERIÊNCIA PRECONIZADOS PELA BNCC, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MATUPÁ/MT</b>					
SECRETARIAS DEMANDANTES		Educação			
ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITARIO	ESTIMATIVA DE PREÇO TOTAL
1	Und	CONJUNTO DIDÁTICO PEDAGÓGICO E PRÁTICO, COMPOSTO DE LIVROS E DE MATERIAIS PRÁTICOS ELABORADOS/CONFECCIONADOS ESPECIFICAMENTE PARA ESTUDANTES E PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA APERFEIÇOAR AS ATIVIDADES, BRINCADEIRAS, JOGOS E PROJETOS REALIZADOS PARA CADA UM DOS CAMPOS DE EXPERIÊNCIA PRECONIZADOS PELA BNCC	06	R\$ 137.789,06	R\$ 826.734,36
TOTAL GERAL				R\$ 826.734,36	

<b>AQUISIÇÃO DE BIBLIOTECA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL COM 337 VOLUMES, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MATUPÁ/MT</b>					
SECRETARIAS DEMANDANTES		Educação			
ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITARIO	ESTIMATIVA DE PREÇO TOTAL
1	Und	BIBLIOTECA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL - ACERVO DE LIVROS DE LITERATURA INFANTIL COM 337 VOLUMES, EDITORAS E AUTORES DIVERSOS	06	R\$ 10.996,00	R\$ 21.992,00
TOTAL GERAL				R\$ 21.992,00	

**DA JUSTIFICATIVA**

A retificação faz-se necessária para o alinhamento da necessidade prevista com a efetiva solicitada por esta municipalidade, considerando a necessidade demonstrada no Documento de Formalização de Demanda de Retificação foram devidamente analisadas e deferidas.  
**BRUNO SANTOS MENA**  
 Prefeito de Matupá-MT

Matupá/MT, 22 de outubro de 2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ  
 LEI Nº 1.475, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.**

**“AUTORIZA REMANEJAR, TRANSPOR E TRANSFERIR, AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS APROVADAS NA LOA 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito do Município de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanctiono a seguinte Lei:

**Art. 1º - Havendo necessidade de reprogramação por repriorização das ações durante execução do orçamento 2025, ficam os Poderes Executivo, Legislativo e Autarquias, Autorizados Mediante Decreto do Executivo, Transpor, Remanejar e Transferir, até o Limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Orçamento, as Dotações Orçamentárias Aprovadas na LOA 2025, de acordo com os artigos 40 à 43 e 66 da Lei 4.320/64 e artigos 21 ao 28 da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025.**

**Parágrafo Único** – Realocações orçamentárias: alterações orçamentárias, sem suplementação ou adição de recursos, motivadas por reformas administrativas, reprogramações de ações governamentais e repriorização de gastos, consubstanciadas em remanejamentos, transposições ou transferências, excepcionalmente adotadas, conforme previsto no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, entende-se como:

I – Remanejamento: espécie de realocação orçamentária decorrente de reforma administrativa legalmente autorizada, tal como criação, fusão, transformação e extinção de órgão da administração direta e de entidade da administração indireta, e que resulte na modificação exclusiva de atributo da classificação institucional da despesa.

II – Transposição: espécie de realocação orçamentária no âmbito do programa de trabalho de um mesmo órgão e que resulte na modificação ex-

clusiva de atributo da classificação programática preservando-se a classificação institucional, funcional e por fonte.

III – Transferência: espécie de realocação orçamentária por meio da qual se promove modificação na categoria econômica, mantendo-se a classificação institucional, funcional, programática e por fonte.

Art. 3º - A autorização contida no caput do Art. 1º desta Lei permitirá que o Prefeito Municipal, respeitadas as demais normas constitucionais, possa efetuar:

I. Remanejamento, Transposição e Transferências de dotações orçamentárias com a finalidade de ajustar os orçamentos, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso III, do § 1º. do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, até o limite de 30% do valor total do Orçamento para o exercício de 2025.

**Parágrafo único:** As transferências de saldos entre fontes e destinação de recursos dentro do mesmo projeto, atividade ou operação especial, e elemento de despesa das dotações orçamentárias, não será constituído em alteração orçamentária, portanto não contará para fins do limite de programação estabelecido no art. 1º.

**Art. 4º** - Fica igualmente autorizado à atualização na LDO/PPA/LOA, as alterações orçamentárias transcorridas nos artigos desta lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Matupá/MT, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**BRUNO SANTOS MENA**

**Prefeito de Matupá - MT**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ  
 DECRETO Nº 5.175 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO EM TODOS OS ÂMBITOS DA ADMINISTRAÇÃO, OBJETIVANDO O EQUILÍ-**

**BRIO ORÇAMENTARIO, FINANCEIRO DAS CONTAS MUNICIPAIS DE FORMA QUE SEJAM CUMPRIDAS AS METAS ESTIPULADAS PELA LEGISLAÇÃO PERTINENTES.”**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito do Município de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e do Artigo 57, **da Lei nº 1381/2023, de 27 de junho de 2023 (LDO 2024)** que estabelece medidas necessárias para o equilíbrio da execução orçamentária;

**CONSIDERANDO** a necessidade da limitação de empenho e **movimentação** financeira, com o objetivo de manter na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;

**CONSIDERANDO** que o atual quadro financeiro e orçamentário da administração pública ganha caráter de urgência a adoção de medidas com o intuito único e exclusivo de manter o equilíbrio das contas públicas e atingir as metas fiscais estabelecidas;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar n.º 101/2000 se verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários a **LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**, segundo os critérios fixados nos artigos da LDO, adequando-se a fixação das despesas às receitas realizadas;

**CONSIDERANDO** que nos termos do inciso III, do artigo 5º da Lei Federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, combinado com o artigo 288, da Resolução nº 14/2007, de 02 de outubro de 2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos acima demonstrados;

**CONSIDERANDO** que é irrefutável a constatação de que as medidas austeras não forem implementadas desequilíbrio orçamentário-Financeiro será agravado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio das contas públicas do Município, em especial para que não haja contas em restos a pagar, salvo aquelas previstas a longo prazo, e as que contarão com a disponibilidade de caixa que não poderão ser quitadas por força de contrato ou por falta de conclusão de obras e serviços;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade no cumprimento dos dispositivos em relação ao equilíbrio entre receita e despesa, adequando-se aos preceitos contidos no § 1º do Artigo 1º da Lei Complementar de nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** o cumprimento legal das determinações da LRF art. 18 a 20, quanto ao limite de despesa com pessoal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a contenção extraordinária de despesas, no âmbito do Poder Executivo para manutenção do equilíbrio fiscal e orçamentário.

**Art. 2º** Ficam suspensas, a partir da edição deste decreto, todas e quaisquer aquisições e contratações de produtos e serviços que não sejam essenciais para a administração pública, exceto as que comprometam o funcionamento dos órgãos da Administração Municipal, bem como nos casos expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal.

**§ 1º** - A contenção de despesas relacionada com:

a) Grupo Outras Despesas Correntes:

- 1) Diárias - Civil;
- 2) Material de Consumo;
- 3) Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras;

- 4) Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
- 5) Passagens e Despesas com Locomoção;
- 6) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização;
- 7) Serviços de Consultoria
- 8) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física;
- 9) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
- 10) Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica;
- 11) Contribuições;
- 12) Auxílios;
- 13) Subvenções Sociais; e
- 14) Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

b) Grupo Despesas de Capital:

1) Obras e Instalações;

a) os projetos novos que não estiverem sendo executados e os inclusos no Orçamento anterior, mas tiverem sua execução abaixo do esperado ou sem execução.

2) Equipamentos e Material Permanente; e

3) Aquisição de Imóveis.

**Art. 3º** As despesas suspensas no artigo anterior, poderão, em casos excepcionais, ser autorizadas pelo Prefeito Municipal, quando presentes razões de relevante interesse público, mediante justificativa da Secretaria solicitante.

**Art. 4º** As medidas de que trata o presente Decreto, terão duração até a data de 30 de novembro de 2024, podendo ser revogadas, alteradas e prorrogadas até o atingimento das metas estabelecidas, em especial no que tange o equilíbrio financeiro.

**Art. 5º** As medidas determinadas no presente Decreto serão avaliadas até o dia 30 de novembro de 2024 e, na hipótese de as projeções não indicarem o restabelecimento do equilíbrio das contas públicas até a data prevista, novas e mais severas medidas amparadas na Lei nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal poderão ser adotadas.

**Art. 6º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Matupá-MT, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se;

Publique-se.

**BRUNO SANTOS MENA**

**Prefeito de Matupá - MT**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ  
DECRETO Nº 5.173 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024.”**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito do Município de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**DECRETA**

**Art. 1º** Nomeia os servidores abaixo que irão compor a COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024 da Prefeitura Municipal de Matupá-MT.

**1. Presidente:** Cleusi Hintz

**2. Membro:** Juliana Fátima Carbonera

**3. Membro:** Ana Marcia Soecki

**4. Membro:** Silvana de Souza Oliveira Laitart

**5. Membro:** Célia Aparecida Matos da Silva

**Art. 2º.** Nomeia os servidores abaixo para compor a Comissão de Elaboração das Provas do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024 da Prefeitura Municipal de Matupá-MT.

**Língua Portuguesa:**

Eva Sousa Valadaris

**Conhecimentos Gerais:**

Catiusa Larissa Hintz

Rosilene Pereira Serra

**Conhecimentos Específicos:**

Aline Teodoro Sidorak

Ana Paula Liesenfeld

Angela Maria de Oliveira Braz

Catiusa Larissa Hintz

Danielli da Cruz Carvalho Calado de Oliveira

Edivaldo Hidalgo

Eva Sousa Valadaris

Franco Eduardo Monteiro

Francisco Carlos vieira

Juciane Rodrigues Figueiredo

Marcelly Thais Oliveira da Silveira

Marlene Terezinha Tomaz Borges

Mariza Rafaela Batista da Silva

Maria Marta de Souza

Klebs Luis Pereira

Rafaela Cristina Ricieri

Rosa Maria Surubi da Silva

Rosilene Pereira Serra

**Art. 3º.** A Comissão Organizadora fica encarregada de tomar todas as providências necessárias para a realização do Processo Seletivo Simplificado 002/2024, obedecendo fielmente às ordens legais pertinentes.

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Matupá-MT, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se;

Publique-se.

**BRUNO SANTOS MENA**

**Prefeito de Matupá - MT**

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 237/  
2024**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

**OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MONTAGEM, DESMONTAGEM E INSTALAÇÃO ELÉTRICA DA DECORAÇÃO NATALINA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**, de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do respectivo **Pregão Eletrônico nº 052/2024**.

**CONTRATADO: C. DA SILVA ELETRICISTA ME**

**Valor/Global:** O valor total da contratação é de **R\$ 74.999,00 (Setenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais)**.

**Assinatura:** 23/10/2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**

**RH  
EXTRATO CONTRATO**

**CONTRATO Nº 156/2024** - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e a Sra. **ELIANE DOMINGUES**. **Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **MONITOR DE CRECHE**. Exercerá suas funções no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no Centro de Educação Infantil Chapeuzinho Vermelho em substituição a servidora Beatriz Alves Rodrigues que se encontra de licença maternidade pela portaria nº 811/2024. Período de: 21 de outubro de 2024 a 18 de abril de 2025. Valor Global R\$ 13.624,20. Carga horária: 40 horas semanal. Data da Assinatura: 17/10/2024.

**CONTRATO Nº 157/2024** - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e o Sr. **ALEXANDRE IBRAHIM BARBOSA KHIPPAIZ**. **Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**. Exercerá suas funções no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda, no setor de Coordenadoria de Cadastro, em substituição a servidora Graciane Mendonça de Souza, que requereu vacância do cargo e por não haver candidatos remanescentes do concurso público. Período de: 21 de outubro de 2024 a 21 outubro de 2025. Valor Global R\$ R\$ 37.824,95. Carga horária: 40 horas semanal. Data da Assinatura: 18/10/2024.

**CONTRATO Nº 158/2024** - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e a Sra. **MAIRA JULIANA BASILIO SCHIAVO**. **Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **MONITOR DE CRECHE**. Exercerá suas funções no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no Centro de Educação Infantil Chapeuzinho Vermelho em substituição a servidora Patricia Correia Carneiro, que se encontra de atestado médico. Período de: 22 de outubro a 10 de novembro de 2024. Valor Global R\$ 1.513,80. Carga horária: 40 horas semanal. Data da Assinatura: 21/10/2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT  
COORDENADORIA DE PLAJEJAMENTO - DECRETOS 2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE**

Rua Antonio Tavares, 3310

03.755.477/0001-75

Exercício: 2024

**DECRETO Nº 4914 , DE 22 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI N.1917**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$144.334,34 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação ( + )</b>				<b>144.334,34</b>
02	03	01	GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
	67	04.122.0002.2005.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	24.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 711
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
	497	10.302.0029.2200.0000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	55.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
	498	10.302.0029.2200.0000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	15.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 600
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		300 009	MAC - UNIAO	
	531	10.303.0030.2201.0000	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	49.684,34
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
02	08	01	SECRETARIA DE FAZENDA	
	640	04.123.0023.2052.0000	ADMINISTRAÇÃO CONTABEL, TRIBUTARIA E FINANCEIRA	650,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Anulação:**

02 03 01 GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE**

Rua Antonio Tavares, 3310

03.755.477/0001-75

Exercício: 2024

**DECRETO Nº 4914 , DE 22 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI N.1917**

02	03	01	GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
	63		04.122.0002.2005.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-24.000,00	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1 1 711
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		
02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
	472		10.302.0012.1121.0000	EDIFICACOES PUBLICAS	-10.000,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		
	495		10.302.0029.2200.0000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-10.000,00	
			3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R. Grupo:	1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		
	496		10.302.0029.2200.0000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-10.000,00	
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		
	503		10.302.0029.2200.0000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-25.000,00	
			3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		
	504		10.302.0029.2200.0000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-15.000,00	
			3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 1 600
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			300 009	MAC - UNIAO		
	525		10.303.0030.2201.0000	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	-49.684,34	
			3.1.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R. Grupo:	1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		
02	08	01	SECRETARIA DE FAZENDA			
	635		04.123.0023.2052.0000	ADMINISTRAÇÃO CONTABEL, TRIBUTARIA E FINANCEIRA	-650,00	
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE**

Rua Antonio Tavares, 3310

03.755.477/0001-75

Exercício: 2024

**DECRETO Nº 4914 , DE 22 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI N.1917**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**-144.334,34**

MIRASSOL DOESTE, 22 de outubro de 2024

HECTOR ALVARES BEZERRA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**

**PORTARIA Nº. 574/2024**

**PORTARIA Nº. 574/2024**

*"Dispõe sobre a Nomeação do Sra. **Luciana de Lima Souza**, e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear o Sar. **Luciana de Lima Souza**, portador do RG nº 21790590 SSP/MT devidamente cadastrado no CPF nº. 036.259.621-28, para o cargo em Comissão Encarregado de Divisão da Secretaria Municipal de saúde e Saneamento.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 10/10/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 16 de outubro de 2024.

*Leocir Hanel*

**Prefeito Municipal de Nobres**

#### PORTARIA Nº. 573/2024

##### PORTARIA Nº. 573/2024

*“Dispõe sobre a Nomeação do Sra. Tamires Tainara Silva do Amaral, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear o Sra. **Tamires Tainara Silva do Amaral**, portador do RG nº 29377390 SSP/MT devidamente cadastrado no CPF nº. 066.389.141-89, para o cargo em comissão de Encarregado de Divisão da Secretaria Municipal de Saúde Saneamento.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 10/10/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 16 de outubro de 2024.

*Leocir Hanel*

**Prefeito Municipal de Nobres**

#### PORTARIA Nº. 579/2024

##### PORTARIA Nº. 579/2024

*“Dispõe sobre a Exoneração do Sr. Rafael Jané Dalla Vecchia, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar a pedido o Sr. **Rafael Jané Dalla Vecchia**, portador do RG nº 18416950 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 038.016.131-19, do cargo em comissão de Gestor Técnico de Secretaria da Procuradoria Geral do Município.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos ao dia 31/10/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 18 de outubro de 2024.

*Leocir Hanel*

**Prefeito Municipal de Nobres**

#### PORTARIA Nº. 04/2024/SEMED

##### PORTARIA Nº. 04/2024/SEMED

*“Define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral conforme Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023”.*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996 que dispõe sobre o desenvolvimento e a capacidade de aprender e a progressiva ampliação do período de per-

manência na escola, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo; as Metas 6 e 7 do Plano Nacional de Educação - PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que determinam a ampliação da oferta de Educação em Tempo Integral e a melhoria da qualidade do fluxo escolar e da aprendizagem, Resolução nº 04 de 13 de julho de 2010 e Resolução nº 07 de 14 de dezembro de 2010 que define e fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, a Portaria Nº 2.036, de 23 de Novembro de 2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do programa Escola em Tempo Integral.

Considerando a importância da implementação da Educação em Tempo Integral para a Educação Infantil etapa: Creche Maternal I e Maternal II da rede pública Municipal de Ensino de Nobres-MT, com base nas propostas de: integração do Programa à política educacional da rede de ensino e às atividades do projeto político pedagógico da Unidade Escolar.

Considerando que Educação em Tempo Integral compreende não apenas a permanência do estudante na Escola, mas a oferta de oportunidade educacional em período complementar, sendo o mínimo de 7 (sete) horas, com a realização de atividades integradas que possam fortalecer e favorecer a aprendizagem, desenvolver as competências inerentes ao desenvolvimento pleno do estudante voltados para a sua formação humana.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral - PMEI - da Rede de Ensino Municipal de Nobres/MT, voltada para a Educação Infantil etapa Creche: Maternal I e Maternal II.

**Parágrafo único.** A Política Municipal de Educação Integral constitui-se como política promotora da formação do aluno nas dimensões físicas, intelectual, afetiva, cultural e social, visando o seu desenvolvimento de forma integral para a participação na vida social.

**Art. 2º** O Projeto de Implementação da Educação em Tempo Integral para o Ensino Infantil, será organizado por etapa tendo como referência a Matriz Curricular com a base nacional comum em consonância com a parte diversificada, Regimento Interno da Unidade Escolar e Projeto Político Pedagógico (PPP).

**Art. 3º** O quadro de profissionais, será definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para fins de atendimento às Unidades Escolares de Educação em Tempo Integral.

**Art. 4º** Para os fins desta Lei, consideram-se matrículas em tempo integral: aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete horas diárias ou a trinta e cinco horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo;

**Art. 5º** O Projeto Político Pedagógico, o Regimento Interno e normas administrativas das Unidades Escolares de Educação em Tempo Integral, deverão estar em consonância com as legislações vigentes e esta portaria.

**Parágrafo único.** Os documentos citados neste artigo deverão ser reformulados, quando necessário, seguindo os princípios da Gestão Democrática, em que todos os membros da comunidade escolar participem do processo.

**Art. 6º** Para melhor atender a proposta, a constituição de turmas nas Unidades de Educação em Tempo Integral será de:

I – Educação Infantil etapas Maternal I e Maternal II - mínimo de 18 (dezoito) estudantes e máximo 20 (vinte) estudantes;

**Art. 7º** Para a consecução da Política Municipal de Educação Integral a Secretaria de Educação poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas e firmar termos.

**Art. 6º** A criação de matrículas na educação básica em tempo integral:

I - Ocorrerá em Creches que ofertam as etapas do Maternal I e Maternal II da Educação Infantil com propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 1996;

**Art. 7º** As matrizes curriculares das escolas de Educação em Tempo Integral da Educação Infantil etapas Creche Maternal I e Maternal II, possuem carga horária mínima de 8 horas diárias, 40 (quarenta horas) semanais e 1600 (mil e seiscentas horas) anuais, sendo 900h (novecentas horas) da Base Nacional Comum, mais 700h (setecentas horas) da Parte Diversificada, obedecendo ao mínimo de 200 dias letivos, conforme define a legislação vigente.

**Art. 8º** As aulas (hora/aula) terão duração de 60 (sessenta) minutos para a base comum e parte diversificada.

**Art. 7º** As despesas resultantes da aplicação desta Portaria correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.

**Art. 8º** A regulamentação e a implantação da presente Portaria dar-se-ão por meio da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 15** Os demais procedimentos inerentes à organização escolar, para a implementação da Educação em Tempo Integral, serão orientados pela Assessoria Pedagógica do Município, a quem compete acompanhar o cumprimento das diretrizes previstas nesta Portaria, bem como resolver os casos omissos, observando as políticas públicas definidas pela mantenedora e dotação orçamentária.

**Art. 16.** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nobres/MT, aos 03 de maio de 2024.

**LUCÉLIA S. DE ALMEIDA**

Secretária Municipal de Educação

#### ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 549/2024

#### ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 549/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. LEOCIR HANEL no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal, torna pública a seguinte **ERRATA**:

Na publicação da Portaria nº 487/2024, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 4.541, do dia 05 de agosto de 2024, páginas 256 e 257.

Onde se lê:

CPF: 066.389.141-89

Do Cargo em Comissão de Assistente de Secretaria da Secretaria Municipal de Administração e Gestão.

Leia-se:

CPF: 028.549.161-07

Para o Cargo em Comissão de Assessor Técnico de Secretaria da Secretaria Municipal de Administração e Gestão.

#### PORTARIA Nº. 549/2024

*“Dispõe sobre a Exoneração da Sra. Talita de França Infantino, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Exonerar a Sra. **Talita de França Infantino**, portadora do RG nº. 22655522 SSP/MT devidamente cadastrada no CPF nº. 066.389.141-89, do cargo em Comissão de Assistente de Secretaria Municipal de Administração e Gestão.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos no dia 09/10/2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 08 outubro de 2024.

**Leocir Hanel**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº. 584/2024

#### PORTARIA Nº. 584/2024

*“Dispõe sobre a Nomeação do Sra. Glória Santana da Ressureição, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Nomear o Sra. **Glória Santana da Ressureição**, portadora do RG nº 657536 SSP/MT devidamente cadastrada no CPF nº. 503.145.211-00, para o cargo em Comissão de Assessor Técnico de Secretaria da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 08/10/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 21 de outubro de 2024.

**Leocir Hanel**

Prefeito Municipal de Nobre

#### PORTARIA Nº. 572/2024

#### PORTARIA Nº. 572/2024

*“Dispõe sobre a Nomeação da Sra. Alyne Souza Costa, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** - Nomear a Sra. **Alyne Souza Costa**, portadora do RG nº. 2587100-5 SEJUSP/MT, e devidamente cadastrada no CPF nº. 054.140.431-83, para o cargo em Comissão de Encarregado de Divisão da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 10/10/2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 16 de outubro de 2024.

**Leocir Hanel**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº. 585/2024

#### PORTARIA Nº. 585/2024

*“Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade à servidora Gerli Profeta Alves”.*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal, Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Lei Municipal nº. 1.297/2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Conceder Licença Prêmio Por Assiduidade à servidora Gerli Profeta Alves**, portadora do RG nº. 12987972 SSP/MT, inscrita no CPF nº. 900.588.361-87, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do dia 02/09/2024, referente ao período aquisitivo dos anos de 2013 a 2018.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02/09/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 22 de outubro de 2024.

Leocir Hanel

**Prefeito Municipal de Nobres**

#### PORTARIA Nº. 582/2024

PORTARIA Nº. 582/2024

*“Dispõe sobre a Exoneração da Sra. Juliana Gamarra, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Exonerar a pedido a Sra. **Juliana Gamarra**, portadora do RG nº 15004309 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 998.229.181-34, do cargo em comissão de Analista de Secretaria da Secretaria Municipal de agricultura, meio ambiente e mineração.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 16/10/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 21 de outubro de 2024.

Leocir Hanel

**Prefeito Municipal de Nobres**

#### PORTARIA Nº. 576/2024

PORTARIA Nº. 576/2024

*“Dispõe sobre a Nomeação do Sra. Cleonice Selista Mota, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Nomear o Sar. **Cleonice Selista Mota**, portadora do RG nº 17402484 SSP/MT devidamente cadastrada no CPF nº. 030.636.311-47, para o cargo em Comissão de Assessor Técnico de Secretaria da Secretaria Municipal de Administração e Gestão.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 07/10/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 17 de outubro de 2024.

Leocir Hanel

**Prefeito Municipal de Nobres**

#### PORTARIA Nº. 581/2024

PORTARIA Nº. 581/2024

*“Dispõe sobre a Exoneração do Sr. Hugney de Lima Ferreira, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Exonerar o Sr. **Hugney de Lima Ferreira**, portador do RG nº 17289483 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 013.488.281-45, do cargo em comissão de Analista de Secretaria da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/10/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 21 de outubro de 2024.

Leocir Hanel

**Prefeito Municipal de Nobres**

#### ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 577/2024

**ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 577/2024**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. **LEOCIR HANEL** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal, torna pública a seguinte **ERRATA**:

Na publicação da Portaria nº 577/2024, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 4.595, do dia 18 de outubro de 2024, páginas 391.

Onde se lê:

Eva dos Santos Silva

Leia-se:

Eva dos Anjos Silva

**PORTARIA Nº. 577/2024**

*“Dispõe sobre a Nomeação do Sra. Eva dos Santos Silva, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Nomear o Sar. **Eva dos Santos Silva**, portadora do RG nº 17693144 SSP/MT devidamente cadastrada no CPF nº. 043.054.231-38, para o cargo em Comissão de Assessor Técnico de Secretaria da Secretaria Municipal de saúde e Saneamento.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 07/10/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 17 de outubro de 2024.

Leocir Hanel

**Prefeito Municipal de Nobres**

#### PORTARIA Nº. 570/2024

PORTARIA Nº. 570/2024

*“Dispõe sobre a Nomeação do Sr. Elson Antônio da Silva, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** – Nomear o Sr. **Elson Antônio da Silva**, portador do RG nº. 13892843 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 973.096.481-53, para o cargo em Comissão de Chefe de Departamento da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/10/2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 16 de outubro de 2024.

**Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres**

#### PORTARIA Nº. 583/2024

**PORTARIA Nº. 583/2024**

*“Dispõe sobre a Nomeação do Sra. Carolina Nogueira Mendes Lens, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Nomear o Sra. **Carolina Nogueira Mendes Lens**, portadora do RG nº 22425373 SSP/MT devidamente cadastrada no CPF nº. 055.001.071-86, para o cargo em Comissão de Assistente de Secretaria da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 08/10/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 21 de outubro de 2024.

*Leocir Hanel*

**Prefeito Municipal de Nobres**

#### PORTARIA Nº. 571/2024

##### PORTARIA Nº. 571/2024

*“Dispõe sobre a Nomeação da Sra. Cleonice Ferreira Lima, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear a Sra. **Cleonice Ferreira Lima**, portadora do RG nº. 4397914 DGPC/GO devidamente cadastrada no CPF nº. 710.290.441-04, para o cargo em Comissão de Gestor Técnico de Secretaria da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09/10/2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 16 outubro de 2024.

*Leocir Hanel*

Prefeito Municipal

#### ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 561/2024

##### ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 561/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. LEOCIR HANEL no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal, torna pública a seguinte **ERRATA**:

Na publicação da Portaria nº 487/2024, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 4.541, do dia 05 de agosto de 2024, páginas 256 e 257.

Onde se lê:

Para o cargo de Assistente de Secretaria Municipal de Administração e Gestão.

Leia-se:

Para o Cargo em Comissão de Assessor Técnico de Secretaria da Secretaria Municipal de Administração e Gestão.

##### PORTARIA Nº. 561/2024

*“Dispõe sobre a Nomeação da Sra. Talita de França Infantino, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear a Sra. **Talita de França Infantino**, portadora do RG nº2265552-2 SSP/MT devidamente cadastrado no CPF nº. 028.549.161-07, para o cargo de Assistente de Secretaria da Secretaria Municipal de Administração e gestão.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 10/10/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 09 de outubro de 2024.

*Leocir Hanel*

**Prefeito Municipal de Nobres**

#### PORTARIA Nº. 580/2024

PORTARIA Nº. 580/2024

*“Dispõe sobre a Nomeação do Sr. João Paulo Martinez Sandubete, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** – Nomear o Sr. **João Paulo Martinez Sandubete**, portador do RG nº. 12990779 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 976.239.111-04, para o cargo em Comissão de Diretor de Secretaria da Secretaria Municipal de Governo.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14/10/2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 18 de outubro de 2024.

*Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres*

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

##### GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 215/2024

*SUMULA “DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

CÉSAR AUGUSTO PERIGO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

Considerando que dia 28 de outubro é comemorado o dia do Servidor Público;

Considerando o Decreto nº. 631/2023 do Governo do Estado de Mato Grosso, que divulga os dias de feriados e pontos facultativos nas repartições públicas do Estado de Mato Grosso, em seu Art 1º, XI - 28 de outubro (segunda-feira) Comemoração Dia do Servidor Público - ponto facultativo;

##### DECRETA:

**Art. 1º** Fica decretado Ponto Facultativo no **dia 28 de outubro de 2024** (segunda-feira) nas Repartições Públicas Municipais.

**Art. 2º** A determinação de que trata o artigo 1º deste decreto não deverá afetar o funcionamento dos serviços essenciais da Administração Pública Municipal.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes/MT, 23 de outubro de 2024.

**CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

##### PREVBRAS PORTARIA 007 EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 007/2024/SMED – NB/MT

**” DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO CONTAGEM DE PONTOS E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E /OU AULAS E DO REGIME /JORNADA DE TRABALHO, NA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, TDI (TÉCNICO**

**EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL), PERTENCENTE À REDE MUNICIPAL DE ENSINO.”**

A Prefeita Municipal e o Secretário Municipal de Educação e Desporto de Nova Brasilândia - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 5º e 6º da Lei Municipal nº 160/2001 de 06 de novembro de 2001.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Nomear os membros abaixo relacionados, para compor a Comissão de Atribuição de Classes e /ou aulas do Regime /Jornada de Trabalho, em virtude da contagem de pontos e atribuição de classes e /ou aulas dos profissionais da Educação em acordo com a Instrução Normativa 001/2024 SMED-NB/MT:

**Representante da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.**

Ø Junior Aparecido de Oliveira

Ø José Ademir Lopes Pereira

**Representantes dos Profissionais da Educação.**

Ø **Edney Florentino Borges**

Ø Nilza Luzia Bezerra

**Representantes do Conselho Deliberativo das Escolas Municipais**

Ø Aline Montes Menezes

Ø Maria Aparecida da Silva Campos

**Representantes de Diretores das Escolas Municipais**

Ø Vilma Bernardes de Carvalho Souza

Ø Estelita Marques de Lima Cardoso

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

**Maurilza Augusta de Oliveira**

**Prefeita Municipal**

**Registrada nesta Secretaria Municipal de Educação e Desporto e publicada de conformidade com a Legislação em vigor. Data supra.**

Nova Brasilândia – MT, 23 de outubro 2024.

**PROFº JUNIOR APARECIDO DE OLIVEIRA**

**Secretário Municipal de Educação e Desporto**

**PREVBRAS  
PORTARIA 005 EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 005/2024SMED - NB/MT**

**DISPÕE SOBRE O REGISTRO DE ASSIDUIDADE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o **Artigo 53 da Lei Complementar Nº 005/2024.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Disciplinar o registro de assiduidade dos profissionais da Educação Básica lotados nas Unidades Escolares e Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

**§ 1º** O registro de assiduidade nas Unidades Escolares deverá ser feito no livro-ponto com lançamento das faltas não justificadas ou através do Ponto Digital.

**§ 2º** Quando o registro forem livro-ponto, o mesmo deverá conter termo de abertura, discriminando a finalidade, páginas numeradas e devidamente rubricadas pelo Secretário (a) da Unidade Escolar e o registro de entrada

e saída do profissional, observando a jornada de trabalho diária do profissional ou através do Ponto Digital implantado através do Recurso Humano da Prefeitura Municipal.

**§ 3º** A assinatura no livro-ponto assiduidade ou Ponto Digital será permitido somente ao profissional detentor do cargo.

**§ 4º** A falta injustificada ao serviço acarretará o desconto no salário do servidor na proporção de um dia por cada falta cometida.

**§ 5º** O registro da assiduidade deve ser feito diariamente, não sendo permitido o registro antecipado ou posterior, nem o registro de ressalvas por pessoas não autorizadas.

**§ 6º** Para professor em exercício, a unidade escolar deverá manter livro-ponto exclusivo tanto para o registro e assinatura referente ao cumprimento das horas aulas quanto para o registro das horas - atividades.

**§ 7º** O servidor deverá permanecer em serviço durante o horário de trabalho, inclusive nas horas extraordinárias, quando convocado.

**Art. 2º** - O servidor deverá cumprir integralmente a carga horária do respectivo cargo (se professor efetivo no exercício da docência – carga horária correspondente à hora aula e hora - atividade).

**§ 1º** Entende-se por hora – atividade aquelas destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com administração da escola, reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica da escola.

**§ 2º** O controle do cumprimento de trabalho do professor ficará sob a responsabilidade do Secretário (a) escolar/ e ou Diretor Escolar que, mensalmente deverá entregar o relatório das faltas (hora aula e hora atividade) a Secretaria Municipal de Educação e Desporto **até o dia 12 de cada mês.**

**§ 3º** O controle do cumprimento da jornada de trabalho dos servidores Apoio Administrativo Educacional, Agente de limpeza Escolar, TDI – Técnico em Desenvolvimento Infantil, ficará sob a responsabilidade do (a) Secretário (a) Escolar.

**§ 4º** O professor em efetivo exercício da docência deverá cumprir as horas atividades no âmbito da Unidade escolar, conforme projeto elaborado pela unidade escolar.

**§ 5º** O professor efetivo que se ausentar das atividades do cargo, da docência ou das horas atividades, sem justificativa legal será considerado falta injustificada.

**§ 6º** O controle do cumprimento integral da jornada de trabalho das unidades escolares será acompanhado pelo Coordenador Pedagógico ou Diretor Escolar.

**Art. 3º** - Para efeito de jornada de trabalho/carga horária do professor será considerada:

Regime/jornada de trabalho	Em sala de aula	Em hora atividade
30 horas	20 horas	10 horas

**§ 1º** A jornada de trabalho do professor fora da regência de sala de aula, em situação de dedicação exclusiva, é de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

**Art.4º** - A jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, TDI (Técnico em Desenvolvimento Infantil), Motorista Escolar será de 08 (oito) horas diárias e de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 5º** - A licença para tratamento de saúde será observada a Lei Complementar **Nº 938/2024, Artigos 116 a 125.**

**§ 1º** O professor efetivo com carga horária de 20 horas em sala e 10 horas atividades, que estão em readaptação deve cumprir sua carga horária normal de 30 horas na função readaptada, os que não cumprirem irá receber somente pela carga horária de 20 horas semanais.

**Art. 6º** - As faltas injustificadas, além do registro no livro de assiduidade, deverão ser encaminhadas a Secretaria Municipal de Educação e Desporto até o **12º (décimo segundo)** dia do mês o relatório mensal de faltas, conforme registro no livro-ponto ou registro digital, o qual deverá ser assinado pelo Diretor Escolar e/ou Secretário Escolar da Unidade.

**Parágrafo Único**- A Unidade Escolar deverá manter em arquivo da unidade, relatório mensal de faltas injustificadas para prováveis averiguações.

**Art. 7º** O desconto das faltas injustificadas deverá ser lançado na hora/aula e hora/atividade e, deverá observar os seguintes procedimentos:

**I** – Professor em regência de sala de aula para desconto de faltas injustificadas da regência e hora atividade será utilizado como parâmetro à hora aula;

**II** – Professor em situação de Dedicção Exclusiva, fora da regência de sala de aula, no exercício de outras funções utilizará como parâmetro para desconto de faltas injustificadas o dia de registro da ausência.

**III** - Servidor Administrativo utilizará como parâmetro para desconto de faltas injustificadas o dia de registro de ausência.

**Art. 8º** - Poderá a unidade Escolar aderir e instalar relógio de ponto eletrônico para fins de controle de jornada de trabalho de seus servidores, com a aprovação do Recurso Humanos da Prefeitura Municipal.

**Art. 9º** - As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prêmio, na proporção de um mês para cada três faltas (**§ 3º do art. 110 da Lei Complementar N° 938/2024**).

**Art. 10** – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

**Art. 11** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Nova Brasilândia - MT, 23 de outubro de 2024.

**PROFº JUNIOR APARECIDO DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Educação e Desporto

**EXTRATO DO PROCESSO: N° 059/2024 PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA/MT - ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 21/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N° 12/2024 SRP PROCESSO N° 050/2024 DO MUNICÍPIO PLANALTO DA SERRA**

**TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT

**CNPJ:** N°. 15.023.963/0001-88

**CONTRATADO:** PLANATO IND. E COM. DE PRE MOLDADODS LTDA

**CNPJ:** N°. 28.488.348/0001-98

**OBJETO:** Adesão a Ata de Registro de Preço n° 21/2024, Pregão Eletrônico n° 12/2024 – PLANALTO DA SERRA/MT referente ao Processo n°. 050/2024. Essa adesão visa a aquisição parcial do objeto REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO (MANILHAS) VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES VIAÇÃO E ESTRADAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT cujo objeto se faz necessário para atender a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, CONFORME ADESÃO DA N°. ATA 021/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA/MT.

**VALOR: R\$ 262.981,00** (Duzentos e Sessenta e Dois Mil, Novecentos e Oitenta e Um Reais).

**DATA DA ADESAO:** 23/10/2024

**ORGÃO GERENCIADOR DA ATA:** O MUNICÍPIO DE PLANALTA SERRA/MT

**FUNDAMENTO:** De acordo com a Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

Nova Brasilândia/MT, 23 de outubro de 2024.

**Mauriza Augusta de Oliveira**

**Prefeita Municipal**

**PREVBRAS  
EDITAL 0012024 EDUCAÇÃO**

**EDITAL N° 001/2024/ SMED-NB**

**O Secretário Municipal de Educação e Desporto de Nova Brasilândia -MT**, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei, torna-se público por meio deste Edital para conhecimento dos professores titulares de cargo efetivo, TDI (Técnicos de Desenvolvimento Infantil efetivos) que estarão abertas as inscrições de Atribuição de Classes e /ou Aulas e regime/jornada de trabalho para o ano letivo de 2025.

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

**1.1-** As Inscrições para o Processo Seletivo Simplificado, para os cargos previsto neste Edital para Professores titulares de cargo efetivo, TDI (Técnicos de Desenvolvimento Infantil efetivos) será realizado em dias úteis no período de **11/11/2024 à 22/11/2024** das 07h00min às 11h00min e das 13:h00min as 17:h00min na escola de lotação do servidor e validado pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

**1.2-** O Candidato ao cargo acima mencionado poderá se **inscrever em apenas 01 (uma) Unidade Escolar**.

**1.3-** O Candidato ao cargo deverá comparecer no local, dia e hora marcada, munidos da cópia da documentação pessoal, exigidas no item 2 deste Edital para cada cargo.

**1.4-** O resultado Classificatório das inscrições será disponibilizado no mural da Secretaria Municipal de Educação e Desporto no dia **25 de novembro de 2024**, a partir das 08h00min horas.

**2- DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO E /OU CONTAGEM DE PONTOS**

**1) -Preenchimento da Ficha - ANEXO I e II de acordo com cargo/função.**

**2) - Certificados/Diplomas ou Declaração de Conclusão de Curso de Licenciatura/Especialização.**

**3) - Cópias dos cursos de formação continuada e específico, emitido por instituições credenciadas e autorizadas pelo MEC.**

**3- DOS REQUISITOS PARA ATRIBUIÇÃO:**

**3.1-** A atribuição de classes e /ou aulas será realizada no dia **24/01/2025** conforme especificação abaixo:

**3.1.1. As atribuições serão no dia 24/01/2025 às 8:00 horas para Escola Municipal Pequeno Príncipe, Escola Municipal Nova Filândia e Escola Municipal de Educação Básica Presidente Tancredo Almeida Neves, ambos serão atribuídos na Secretaria Municipal de Educação e Desporto.**

**3.2 - A atribuição deverá ser na disciplina de formação, conforme escolha informada no ato da inscrição, observando as regras e a ordem de prioridade descrita na Instrução Normativa e cronograma de atribuição estabelecido.**

**3.2.1 - O professor efetivo candidato a aulas adicionais, terá prioridade para atribuição, com referência aos demais candidatos de contrato temporário;**

**3.2.2 - A atribuição dos candidatos (aulas adicionais) obedecerá rigorosamente a pontuação (após validação) obtida com a necessidade, conveniência e oportunidade de cada unidade escolar;**

**3.2.3 - Para atribuição de aulas adicionais, deve-se observar as seguintes regras:**

- a) Não atribuir aulas adicionais a professores que tenham previsão de afastamento superior a 30 (trinta) dias no decorrer do ano letivo;
- b) Atribuir sempre que possível aos professores efetivos da própria Unidade Educacional em sua disciplina de concurso;
- c) Não ultrapassar 20h/a semanais;
- d) Observar compatibilidade de horário;
- e) As vigências das aulas adicionais observarão o período do ano letivo
- f) *Não será atribuído duas (02) turmas iguais para quem possui duas cadeiras efetivo e nem com aulas adicionais.*

#### 4- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

**4.1-** Aos profissionais efetivos que estejam exercendo função gratificada (Diretor, Coordenador Pedagógico), que estejam prestando serviços nas Unidades Escolares e Órgão Central será garantido a pontuação, no que se refere à titulação, tempo de serviço e assiduidade/jornada de trabalho e quanto à qualificação profissional, mediante apresentação de documentação.

**4.2-** Todos os **Professores, Técnicos de Desenvolvimento Infantil**, efetivos que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime / jornada de trabalho nas unidades escolares, **exceto** os profissionais nas situações funcionais abaixo:

**I-** Em afastamento por licença para tratamento de interesse particular; **II-** Cedidos sem ônus para o órgão de origem, que ainda estiverem com período em vigência; **III-** O professor em exercício de mandato eletivo que desincompatibilizou das funções de docência; **IV-** Em afastamento constante por motivo de licença para tratamento de saúde com apresentação do Laudo Pericial e/ou constando a licença **(com período vigente)** **V-** O profissional em readaptação por período superior a 06 (seis) meses (período de afastamento vigente) com apresentação no ato da atribuição de Laudo Pericial. **VI-** Os professores readaptados que tiverem seu laudo pericial vencido no ato da atribuição de aula, terá suas aulas atribuídas normalmente.

**4.3-** Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pela Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas e regime/jornada de trabalho e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados a Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Este Edital entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia – MT, 23 outubro de 2024.

**JUNIOR APARECIDO DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Educação e Desporto

## PREVBRAS INSTRUÇÃO NORMATIVA 001 EDUCAÇÃO

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2024/SMED - NB

**Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e TDI (Técnico de desenvolvimento Infantil), bem como do regime/jornada de trabalho aos demais Profissionais da educação, pertencentes ao quadro das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, e demais providências.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO** de Nova Brasilândia no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, Lei nº. 14.113/2020 – NOVO FUNDEB, as Leis Complementares (LC) 7040/98, Lei 326/2007, Decreto Nº 051/2022 da Gestão Democrática, e Lei Nº 671/2017 Art.2º inciso, IV – V e Art. 3º; considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Valorização dos Profissionais da Educação para assegurar formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais da Educação, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino; considerando a importância em garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

**RESOLVE:**

#### SEÇÃO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Orientar e estabelecer critérios a serem observados no processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho do quadro de pessoal, para fins de atendimento às demandas das unidades escolares, em consonância com a previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

**Art. 2º.** Para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares serão consideradas as turmas formadas pelos alunos efetivamente matriculados para o ano letivo de 2025, no Sistema Ômega e as Matrizes Curriculares validadas pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

**Art. 3º.** A realização da contagem de pontos e títulos, através de Processo Seletivo Simplificado 2024/2025 e a atribuição de classe e/ou aulas e regime /jornada de trabalho serão realizados pela Comissão conforme Edital 001/2024.

**Art.4º-** Todos os **Professores e Técnicos de Desenvolvimento Infantil**, ambos efetivos que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime / jornada de trabalho nas unidades escolares, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissionais nas situações funcionais abaixo:

**I-** Em afastamento por licença para tratamento de interesse particular;

**II-** Cedidos sem ônus para o órgão de origem, que ainda estiverem com período em vigência;

**III-** O professor em exercício de mandato eletivo que desincompatibilizou das funções de docência;

**IV-** Em afastamento constante por motivo de licença para tratamento de saúde com apresentação do Laudo Pericial e/ou constando a licença (com período vigente)

**V-** O profissional em readaptação por período superior a 06 (seis) meses (período de afastamento vigente) com apresentação no ato da atribuição de Laudo Pericial.

**§1º-** Os profissionais enquadrados nos casos de afastamento elencados nos itens acima somente deixarão de atribuir durante a vigência do afastamento.

**§2º-** Após o término do afastamento o profissional deverá comparecer a Secretaria Municipal de Educação e Desporto para ser lotado em uma Unidade Escolar no Cargo/Função de seu concurso.

**Art. 5º-** Caso haja disponibilidade de cargos vagos na Rede Municipal de Ensino, serão admitidos profissionais com contrato temporário para exercer o cargo de Professor Provisório e Professor Substituto, Técnico em Desenvolvimento Infantil (TDI) e Apoio Administrativo Educacional.

**Art. 6º-** Na falta de professor efetivo, poderá ser realizado um contrato temporário em situação de substituição e/ ou cargo vago, sendo-lhe atribuída a carga horária semanal de sala de aula prevista na matriz curricular, bem como a carga horária correspondente a hora atividade, proporcional ao total da carga horária semanal de aulas atribuídas, não ultrapassando o cômputo de 30 (Trinta) horas semanais, distribuídas entre a regência e horas atividades.

**Art. 7º-** Quando da Classificação Final, os profissionais serão classificados por ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida no Formulário de Inscrição/Seleção e, em caso de empate, serão observados os seguintes critérios para o desempate:

**I - Servidor efetivo:**

- a) Maior Titulação;
- b) Maior Pontuação obtida em Curso Específico no Componente Curricular de atuação;
- c) Maior Pontuação obtida na formação Continuada;
- d) Maior Idade;

**Art. 8º-** A Comissão de Atribuição de classes e/ ou aulas e do Regime/Jornada de trabalho será composta de:

**I- 01 (UM)** - Representante da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

**II- 02 (DOIS)** – Representantes dos Profissionais da Educação.

**III- 02 (DOIS)** - Representantes do Conselho Deliberativo das Escolas Municipais.

**IV- 02 (DOIS)** - Representante de Diretores das Escolas Municipais.

**Art. 9º-** Para a realização da atribuição de classe e/ ou aulas e regime/jornada de trabalho a Comissão deverá seguir os procedimentos abaixo:

**I-** Elaborar e divulgar até 30/10/2024 Edital de Convocação do **Professor e Técnico em Desenvolvimento Infantil**, conforme normas estabelecidas nesta Instrução Normativa.

**II-** As escolas deverão realizar ciclos de estudo da Instrução Normativa, das Portaria, Edital de Seleção que estabelecem critérios para o processo de Atribuição de classe e/ ou aulas e regime jornada de trabalho referente ao ano letivo vindouro 2025, no período de 07 e 08 de novembro de 2024.

- a) iniciar o processo de contagem de pontos dos profissionais da educação efetivos;
- b) a Comissão deverá estabelecer horário de atendimento distribuído entre os turnos de atendimento, afixando o horário em local de fácil visualização;
- c) o profissional da educação básica deverá fazer sua contagem de pontos e se inscrever para a escola que atende a modalidade de ensino conforme o seu concurso, sendo o mesmo lotado na sua turma e nível de ensino conforme concurso prestado.
- d)afixar para divulgação, no dia **25/11/2024**, a partir das 8:00 horas, em local de fácil visualização, a relação nominal de profissionais da educação efetivos, estabilizados; por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação, que constará do quadro demonstrativo, bem como a convocação para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime jornada de trabalho para o dia **24/01/2025**.
- e)realizar sessão pública (reunião formal para divulgação e apresentação da atribuição) na unidade escolar com a participação de todos os profissionais da educação, interessados e envolvidos no processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho;
- f)elaborar Atas ao término de cada fase e etapa do processo de atribuição da jornada de trabalho, discriminando classes e/ou aulas, cargos/funções administrativas atribuídas ou não atribuídas, professores, técnico em desenvolvimento infantil que ficaram remanescentes e, eventuais recursos interpostos, com assinatura de todos os membros da Comissão de Trabalho.
- g) servidores que não participarem do Processo Simplificado Contagem de Pontos 2024, ficarão em lista geral de não inscritos, e somente serão atribuídos após a conclusão de todo o processo de atribuição de aulas.

**SEÇÃO II**

**DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO PROFESSOR EFETIVO E TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)**

**Art. 10.** Para efeito desta Instrução Normativa considerar-se-á jornada de trabalho do professor efetivo as horas destinadas ao desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades previstas no Artigo 21, Inciso I da LC 326/2007 e da LC 466/2011 anexo X.

**Art. 11.** Para a atribuição da jornada de trabalho, compreendida como atividades de sala de aula e horas atividades serão consideradas a carga horária do professor definida na **LC 326/2007 e Lei. 466/2011**, conforme quadro abaixo e a carga horária anual da matriz curricular da escola, analisada e homologada pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto e Diretoria Regional de Ensino (DRE).

Regime/Jornada de Trabalho Professores.	Em sala de aula	Em hora atividade
30 h/a	20 h/a	10 h/a

Regime/Jornada de Trabalho TDI.	Em sala de aula	XXXX
40 h/a	40 h/a	xxxx

**Art. 12.** Para a **CONTAGEM DE PONTOS/CLASSIFICAÇÃO** da atribuição de classes e/ou aulas dos professores efetivos e estabilizados e Técnicos de Desenvolvimento Infantil (TDI), a Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho previstas nesta Instrução Normativa, deverão proceder ao registro da pontuação e o processo de atribuição, a considerar os critérios que constam no Anexo I e Anexo II;

**Art. 13. O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO** de classes e/ou aulas será no dia **24/01/2025** e devendo observar os seguintes momentos:

**Art. 14-** Não será permitido nenhum professor ou TDI (Técnico em Desenvolvimento Infantil) pular a vez no momento da sua atribuição conforme pontuação.

**I – MOMENTO ÚNICO** – As atribuições acontecerão na Secretaria Municipal de Educação no dia **24/01/2025 – MATUTINO às 8:00 horas**, para os professores efetivos ou estabilizados e TDI, lotados na Unidade escolar **Escola Municipal Pequeno Príncipe, Escola Municipal Nova Filândia e Escola Municipal de Educação Básica Presidente Tancredo de Almeida Neves** de acordo com as regras e observando a ordem de prioridade abaixo descritas:

- a) Para os professores do quadro efetivo que participaram do processo de atribuição de classes e/ou aulas, na Creche e Educação Infantil- Pré Escola.
- b) Para os Técnicos de desenvolvimento Infantil (TDI) que atuam na Creche.
- c) Para os professores do quadro efetivo que participaram do processo de atribuição de classes e/ou aulas, na Educação Infantil- Pré Escola e Educação Básica-Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano.
- d) Para os professores da Educação Básica- Ensino fundamental 6º ao 9º ano.

**Art. 15-** A unidade escolar não deverá alterar as atribuições realizado no início do processo, sendo lhes permitido apenas atribuições para recomposição do quadro, quando da ocorrência da vaga livre ou em substituição obedecendo a classificação realizada pela Comissão;

### SEÇÃO III

#### DA ATRIBUIÇÃO DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO DO TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

**Art. 16.** Na atribuição do regime/jornada de trabalho do Técnico em Desenvolvimento Infantil (TDI) será considerada a carga horária de 40 horas semanais.

**Art. 17- O QUADRO ADMINISTRATIVO DAS UNIDADES ESCOLARES** será composto conforme prevê o Art. 21 da LC nº 326/2007 nos Incisos I e III, das seguintes funções

- I- Técnico de Desenvolvimento Infantil (TDI),
- II- Professor,

**Art. 18-** Para a Contagem de Pontos / Classificação do regime / jornada de trabalho do Técnico de Desenvolvimento Infantil (TDI) e do Professor, a comissão de Atribuição de Regime /Jornada de trabalho prevista nesta Instrução Normativa, deverão proceder ao registro da pontuação e o processo de atribuição em fichas anexa disponível na SMED a considerar:

- a) Para Técnico de Desenvolvimento Infantil e Professor em Efetivo exercício, considerar os critérios constantes no Anexo I.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19** - Aos profissionais efetivos e estabilizados que estejam exercendo função gratificada (Diretor, Coordenador Pedagógico) que estejam prestando serviços nas Unidades Escolares e Órgão Central (SMED) será garantido à pontuação constante nos Anexos desta Instrução Normativa, no que se refere a Titulação, tempo de serviço jornada de trabalho e quanto à qualificação profissional, mediante apresentação de documentação.

**Art. 20** - Para a realização da atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, a Comissão de Atribuição deverão seguir os procedimentos:

I - Realizar ciclo de estudo das Portarias, Instrução Normativa e Edital de Seleção que estabelecem critérios para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime jornada de trabalho referente ao ano letivo vindouro/2025;

II- Elaborar e divulgar Edital de Convocação do Professor, Técnico em Desenvolvimento Infantil (TDI), conforme normas estabelecidas nesta Instrução Normativa e Edital de Seleção 001/2024 que contém as informações necessárias ao processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho;

III - é de competência da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, organizar e acompanhar todo o processo de atribuição.

**Art. -21-** A Comissão de Atribuição deverá elaborar **ATAS** ao término de cada etapa e fase do processo de atribuição da jornada de trabalho, discriminando classes e/ou aulas, cargos/funções administrativas atribuídas ou não atribuídas

**Art. -22** - Quando se tratar de aulas adicionais, não deverá ser feita atribuição de professor efetivo que, nos anos anteriores, tenham se afastado do exercício das suas atividades por motivo de licença saúde ou readaptação, por mais de 60 dias consecutivo,

**Art.- 23-** Quando o professor efetivo se afastar, por qualquer motivo, e por período superior 30 (trinta) perderá direito às aulas adicionais.

**Art. -24-** Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pela Comissão de Atribuição de Classe e/ou Aulas e Regime/ jornada de trabalho e, em caso de impossibilidade deverão ser encaminhados a Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

**Art. - 26-** Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Nova Brasilândia – MT, 23 de outubro de 2024.

**PROFº JUNIOR APARECIDO DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Educação e Desporto.

## ANEXO I

## FORMULÁRIO DE SELEÇÃO DE PROFESSOR EFETIVO .

<b>1. Dados Pessoais:</b>				
Nome do Servidor (a): _____		Dt Nasc: ____/____/____		
End. _____ nº _____		Compl _____		
Bairro: _____		Cidade _____ CEP: _____		
Telef. Res: _____		Cel.: _____ outro telef. p/contato: _____		
RG: _____		Exp: _____ UF: _____ DT: ____/____/____ CPF: _____		
Escola: _____		Data da Posse no cargo ____/____/____		
email: _____				
<b>2. POSSUI VINCULO EMPREGATÍCIO? a. ( ) NÃO b.( ) SIM</b>				
<b>2.1. Preenchimento de caráter obrigatório em caso de possuir outro vinculo:</b>				
TIPO: ( ) PÚBLICO ( ) PRIVADO		JORNADA DE TRABALHO CORRESPONDENTE AO OUTRO VINCULO: _____ HORAS / SEMANAIS		
<b>3- SITUAÇÃO FUNCIONAL</b> ( ) EFETIVO ( ) CONTRATO TEMPORARIO ( ) CEDENCIA/PERMUTADO (de outra rede)		<b>4- CARGO OU FUNÇÃO</b> ( ) PROFESSOR ( ) Especialista em Educação.	<b>5-JORNADA SEMANAL DE TRABALHO</b> ( ) REGIME DE TRABALHO 30 H	
<b>6. FORMAÇÃO ESCOLAR/HABILITAÇÃO</b>				
a. HABILITAÇÃO: _____				
<b>7. ATRIBUIÇÃO CONFORME CONCURSO:</b>				
A-POR HABILITAÇÃO/DISCIPLINA DE CONCURSO SJM ( ) NÃO( ) CURSO: _____				
B- POR OPÇÃO NA NOVA HABILITAÇÃO ( )SIM ( ) NÃO CURSO _____				
<b>8. ATRIBUIÇÃO CONFORME CONCURSO:</b> ( ) CRECHE. ( ) EDUCAÇÃO INFANTIL ( ) ENSINO FUNDAMENTAL I A V ( ) ENSINO FUNDAMENTAL VI AO IX				
<b>09-OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO POR FUNÇÃO / MOTIVO READAPTAÇÃO MEDIANTE APRESENTAÇÃO PERICIA MEDICA.</b>				
I- ( ) Apoio ao processo ensino aprendizagem em atividades complementares á a sala de aula, correlatas as atividades de articulação da aprendizagem de acordo com o PPP da Unidade Escolar; (PROFESSOR)				
II- ( ) Em atividades pedagógicas desenvolvidas na Biblioteca/ Brinquedoteca Escolar				
III- ( ) Professor/Técnico)				
IV- ( ) Em atividades educativas acompanhando os alunos no setor externo da sala de aula (pátio escolar) denominado Organizador de Ambiente; (PROFESSOR)				
V- ( ) Exercer função de auxiliar de sala de aula, dando apoio ao processo de ensino aprendizagem e auxiliando o professor titular da turma				
VI- ( ) Atendimento a recepção da Unidade Escolar (Técnico/ Apoio)				
<b>10-. NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS PELO PROFESSOR:</b>				
<b>CRITÉRIOS</b>		<b>INDICADORES</b>	<b>COMPUTO</b>	<b>PONTOS</b>
<b>I.DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)</b>				
a	Pós Graduação	Doutorado	80,0 pontos	
		Mestrado	60,0 pontos	
		Especialização	40,0 pontos	
	Licenciatura	Licenciatura Plena	20,0 pontos	
<b>FORMAÇÃO CONTINUADA</b>				
a	Cursos de Formação Continuada, na área de Educação - máximo 10 (dez) pontos. (Certificados válidos apenas dos últimos 03 anos - 2022, 2023 e 2024).		0,5 (meio) ponto p/cada 20 horas	
b	Curso Específico no Componente Curricular de Atuação, em instituições reconhecida pelo Mec. Máximo 20 (vinte) pontos. (Certificados válidos apenas dos últimos 03 anos - 2022, 2023 e 2024).		1,0 ponto p/cada 20 horas	
<b>11-TOTAL DA PONTUAÇÃO OBTIDA:</b>				
<b>EM CASO DE EMPATE:</b>				
A	Maior Titulação;			
B	Maior Pontuação obtida na formação Específica;			
C	Maior Pontuação obtida na formação Continuada;			
D	Maior Idade;			
<b>12-TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/DESEMPATE:</b>				
Obs.: Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais.				
Assinatura do (a) Professor(a) _____		Responsável p/Atribuição _____		Data ____/____/____

## ANEXO II

## FICHA DE PONTOS P/REGIME/JORNADA DE TRABALHO

## TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)

<b>1. Dados Pessoais:</b>			
Nome do Servidor (a): _____		Dt Nasc: ____/____/____	
End. _____ nº _____		Complemento: _____ Bairro: _____ Cidade _____ CEP: _____	
Telef. Res: _____		Cel.: _____ Outro: _____	
e-mail: _____		RG: _____	
Exp: _____		UF: _____ Dt Exp.: ____/____/____ CPF: _____	
Escola: _____		DATA DE POSSE NO CARGO ____/____/____	
<b>2. POSSUI VINCULO EMPREGATÍCIO? a. ( ) NÃO b.( ) SIM</b>			
<b>2.1. Preenchimento de caráter obrigatório em caso de possuir outro vinculo:</b>			
TIPO: ( ) PÚBLICO ( ) PRIVADO		JORNADA DE TRABALHO CORRESPONDENTE AO OUTRO VINCULO: _____ Horas / semanais	
DESEJA CONCORRER AS VAGAS DESTINADAS A CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA (COMPROVAÇÃO COM LAUDO MÉDICO NA ATRIBUIÇÃO/CONTRATAÇÃO): ( ) SIM ( ) NÃO			

3. FORMAÇÃO ESCOLAR/HABILITAÇÃO						
a. HABILITAÇÃO:						
4. OPÇÃO PARA A FUNÇÃO QUE CONCORRE (assinalar apenas uma opção):						
4.a. TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL			4. b. APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL			
( )	Técnico Educacional Escolar	( )	Agente de Limpeza Escolar			
( )	TDI-Técnico desenvolvimento Infantil	( )	Motorista Escolar			
( )	AAE/Nutrição					
5. NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS PELO PROFISSIONAL						
CRITÉRIOS				INDICADORES	COMPUTO	PTOS
5 .a- DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO: abrangente a TEE /TDI - permitir somente o registro de um item e pontuá-lo						
a.	Pós Graduação	Mestrado/Doutorado	60,0 pontos			
		Especialização	30,0 pontos			
	Graduação	Lic. Plena	20,0 pontos			
		Bacharel Tecnólogo	10,0 pontos			
Ensino Médio	Profissionalizante/Não profissionalizante	5,0 pontos				
5.b. DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO: abrangente a AAE, ALE e ME – permitir somente o registro de um item e pontuá-lo						
b.	Graduação	Lic. Plena	20,0 pontos			
		Bacharel Tecnólogo	10,0 pontos			
c.	Ensino Médio	Profissionalizante/Não profissionalizante	5,0 pontos			
		Ensino Fundamental	Ensino Fundamental – Completo	2.0 pontos		
c.	Ensino Fundamental	Ensino Fundamental – Incompleto	1.0 ponto			
6 . DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR - considerar os últimos 03 anos						
a.	Cursos de Formação Continuada, na área de Educação -máximo 10 (dez) pontos. (Certificados válidos apenas dos últimos 03 anos - 2022, 2023 e 2024).		0,5 (meio) ponto p/cada 20 horas			
a. b	Curso específico no componente curricular, ou função de atuação, em instituições reconhecida pelo Mec - Máximo 20 pontos. (Certificados válidos apenas dos últimos 03 anos - 2022, 2023 e 2024).		1,0 ponto p/ cada 20 horas			
TOTAL DE PONTOS						
7. EM CASO DE EMPATE:						
A.	Maior Titulação;					
B.	Maior Pontuação obtida na formação Específica.					
C.	Maior Pontuação obtida na formação Continuada.					
D.	Maior Idade.					
8. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/DESEMPATE:						
Obs.: - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02(duas) casas decimais.						
Assinatura do (a) Servidor(a)			Responsável p/Atribuição		Data / /	

**PREVBRAS  
PORTARIA 001 EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 001/2024 – SMED - NB/MT**

**DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO** de Nova Brasilândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no art. 24, inciso I, da Lei nº. 9.394/96. Considerando ainda, a necessidade de normatizar o início e término do ano letivo nas unidades escolares municipais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar que o Calendário Escolar para Educação Infantil e Ensino Fundamental deverá ter, no mínimo 200 (duzentos) dias letivos e respeitar a carga horária estabelecidas nas matrizes curriculares atendendo a carga horária mínima de 800 (oitocentos) horas anual.

**Art. 2º** - Estabelecer o início do ano letivo para **03/02/2025** e o término em **12/12/2024** nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

**Art. 3º** - Determinar que as férias regulamentares dos professores da Educação Básica, nos termos do §1º, do artigo 67 da Lei Complementar nº. 324/2007 sejam nos seguintes períodos:

I – Semana Pedagógica e planejamento das atividades escolares referente ao ano letivo de 2025 ocorrerá no período de **27/01/2025 a 31/01/2025** e contendo as seguintes ações nas escolas municipais:

**a-** Atribuição de classes e/ou aulas para efetivos ocorrerá em **24/01/2025**;

**b-** A organização do horário de aulas junto a Equipe Escolar;

**c-** Discussão do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;

**d-** Elaboração dos Projetos a serem desenvolvidos durante ano letivo,

**e-** Preparar a acolhida dos alunos;

**f-** Planejamento anual, diário e demais atribuições necessárias para os trabalhos letivos;

**II** - Ao término do ano letivo 2024 ocorrerá o período de férias escolares com início em **26/12/2024** e término no dia **24/01/2025**, pelo prazo de 30 dias.

**III** – Retorno das férias escolares **2024/2025** em **25/01/2024**

**IV-** Ao término do 1º Semestre letivo 2025 ocorrerá o período de recesso escolar, pelo prazo de 15 dias, a partir de **07 a 21 de julho de 2025**, destinado aos alunos e professores que estejam em regência de turmas (sala de aula) e TDI (Técnico em Desenvolvimento Infantil).

**Art. 4º** - Para atender a organização escolar, os Diretores das unidades escolares e o respectivo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, poderá adequar o Calendário Escolar atendendo à sua realidade com autorização da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

§1- para os dias de reuniões que será distinto a cada Unidade Escolar, identificados com as legendas **RP**-reunião pedagógica, **RPM**- reunião de Pais e mestres, **RA** –reunião administrativa, quando incluída no dia a legenda **L**- dia letivo no calendário escolar não poderá dispensar alunos e essas deverão ocorrer no contraturno, isto é, após o atendimento escolar.

**Art. 5º** - Determinar que no 1º dia útil após o término das férias coletivas, **25/01/2025**, o Profissional da Educação Básica, efetivo, deverá retornar as suas atribuições funcionais, na sua unidade escolar de lotação, para planejamento das atividades escolares referente ao ano letivo 2025.

**Art. 6º** - Para a realização de matrícula nova e renovação da matrícula dos alunos integrantes do quadro da escola a equipe gestora estará na Secretaria da Escola no período determinado conforme Portaria N° 002/2024/SMED – NB/MT.

**§ 1º** - As Renovações de matrículas e as Matrículas Novas serão a partir de **06/01/2025 à 20/01/2025** dentro do sistema Ômega das escolas;

**§ 2º** - As turmas serão compostas de acordo com número de matrículas e considerando a Portaria N° 003/2024/SMED – NB/MT de Composição de Turmas.

**Art. 7º**- Para efeito de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho dos profissionais efetivos a data será no dia **24/01/2025** conforme Instrução Normativa N° 001/2024/SMED – NB/MT.

**Art. 8º**-Para atender ao calendário letivo de 2024, os professores deverão inserir até o prazo máximo de **20/12/2024**, os dados da vida acadêmica dos alunos no diário de classe/2024, versão eletrônica, possibilitando a Secretaria Escolar realizar o fechamento do respectivo ano letivo.

**Art. 8º** - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Desporto acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria

**Art. 9º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia – MT, 23 de outubro de 2024.

**PROFº JUNIOR APARECIDO DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Educação e Desporto.

**PREVBRAS  
PORTARIA 002 EDUCAÇÃO**

**PORTARIA N° 002/2024/SMED - NB/MT**

**“DISPÕE SOBRE PROCESSO DE MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO BÁSICA, NAS UNIDADES ESCOLARES PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2025”.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO** de Nova Brasilândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando a necessidade de garantir o cumprimento, da Lei nº. 9.394/96

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Estabelecer Norma e critérios para realização do Processo de Matrícula dos alunos da Rede Municipal de Ensino nas etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental, para o ano letivo 2025, abrangendo os seguintes momentos: **renovação de matrículas e matrículas de alunos novos.**

**Art. 2º** - Para todas as unidades escolares, o processo de renovação de matrícula, ou matrículas de alunos novos se dá mediante comparecimento dos Pais ou/responsável para confirmação ou efetivação de matrícula no período de **06/01/2025 à 20/01/2025**, caso deixe de comparecer não será efetivada e nem renovada a matrícula.

**Art. 3º**- O horário de atendimento para matrículas nas escolas será nos horários de funcionamento das mesmas em dias úteis e horário comercial das 7:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 para **Escola Municipal Pequeno Príncipe**, para **Escola Municipal Nova Filândia** das 12:00 as 15:55, e **Escola Municipal de Educação Básica Presidente Tancredo Almeida Neves** das 7:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00

**Art. 4º**- Em se tratando de matrículas novas para Ensino Fundamental e Educação Infantil (Pré I e Pré II) será permitida matrículas até a data de **30/03/2025**, na Creche o prazo máximo permitido será **28/04/2025**, após esta data somente alunos oriundos de transferências mediante documento comprobatório ou com ordem judicial. As unidades escolares deverão manter rigorosamente, os prazos fixados nesta portaria para matrícula de alunos, considerando que as turmas serão compostas de acordo com as matrículas constantes.

**Parágrafo Único:** Os alunos participantes do processo de matrículas novas, para o ano letivo de 2025, deverão ter as seguintes idades para o ingresso:

**I – Educação Infantil - Creche I - 0 meses a 11 meses**

**II - Educação Infantil - Creche II- 01 ano e 11 meses**

**III - Maternal I - 02 anos completos ou a completar até 31/03/2025**

**IV- Maternal II - 03 anos completos ou a completar até 31/03/2025**

**V- Pré I - 04 anos completos ou a completar até 31/03/2025**

**VI - Pré II - 05 anos completos ou a completar até 31/03/2025**

**VII – Ensino Fundamental 1º Ano – 06 anos completos ou a completar até 31/03/2025**

**Art. 5º**- Para matrículas novas que serão inseridas no sistema será necessária apresentação dos seguintes documentos:

**Escola Municipal Pequeno Príncipe:**

**I – Cópia dos documentos pessoais do pai, da mãe ou do responsáveis (RG, CPF),**

**II - CPF do aluno**

**III - Cópia cartão Bolsa Família (quando for cadastrado)**

**IV- 01 Fotografia 3x4 recente da criança,**

**V - Cópia do comprovante de Residência do pai, da mãe ou responsáveis (conta de luz, água ou telefone)**

**VI - Tipo Sanguíneo e Fator RH da criança,**

**VII - Atestado de trabalho da mãe quando se tratar de matrícula período integral para alunos da Creche.**

**VIII - Cópia do cartão atualizado de vacina (de acordo com a Lei Estadual N° 10.736, de 09 de agosto de 2018.**

**IX –Cópia da Certidão de Nascimento da Criança.**

**X - Número do NIS.**

**Escola Municipal Nova Filândia:**

**I – Cópia dos documentos pessoais do pai, da mãe ou do responsáveis (RG, CPF),**

**II – Cópia RG e CPF do aluno**

**III - Comprovante de endereço do aluno (conta de luz, água ou telefone)**

**IV- Histórico Escolar ou atestados de transferência para alunos transferidos de outras unidades escolares de outras redes de ensino,**

**V- Tipo Sanguíneo e Fator RH da criança,**

**VI - Cópia do cartão atualizado de vacina (de acordo com a Lei Estadual N° 10.736, de 09 de agosto de 2018.**

**VII - Cópia da Certidão de nascimento ou casamento do aluno,**

**VIII - Número do NIS**

**Escola Municipal de Educação Básica Presidente Tancredo Almeida Neves:**

**I – Cópia dos documentos pessoais do pai, da mãe ou do responsáveis (RG, CPF),**

**II – Cópia RG e CPF do aluno**

**III - Comprovante de endereço do aluno (conta de luz, água ou telefone)**

**IV - Histórico Escolar ou atestados de transferência para alunos transferidos de outras unidades escolares de outras redes de ensino,**

**V - Tipo Sanguíneo e Fator RH da criança,**

**VI - Cópia do cartão atualizado de vacina (de acordo com a Lei Estadual N° 10.736, de 09 de agosto de 2018.**

**VII - Cópia da Certidão de nascimento ou casamento do aluno,**

**VIII - Número do NIS**

**Parágrafo Único-** No ato da Matrícula o aluno que não possuir RG e CPF a escola deve efetuar a matrícula e encaminhar o mesmo para que regularize a documentação determinando prazo para apresentação dos mesmos.

**Art. 6º-** Caberá a secretária escolar, orientada pelo diretor escolar ou coordenador pedagógico, no início do ano letivo e até o último dia do 1º bimestre, realizar os processos de enturmação/classificação e reclassificação dos alunos.

**Art. 7º-** As matrículas da Escola Municipal Pequeno Príncipe para o ano letivo de 2025, será organizada por: **Creche I, Creche II, Maternal I, Maternal II, (parcial) Pré Escolar I e Pré Escolar II.**

**Parágrafo Único:** - As matrículas para Creche I, Creche II, Maternal I, Maternal II, Pré I e Pré II segue a faixa etária especificada de acordo com a tabela da Portaria Nº 002/2024, tendo como referência a idade completada até **31/03/2025**, conforme Diretrizes Curriculares para Educação Infantil.

**Art. 8º-** As turmas serão compostas de acordo com número de matrículas e considerando a Portaria Nº 003/2024/SMED – NB/MT de Composição de Turmas.

**Art. 9º-** Para efeito de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho dos profissionais efetivos e/ou estabilizados serão consideradas as turmas já constituídas na data determinada para atribuição.

**Art. 10-** Compete à Secretaria Municipal de Educação e Desporto acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

**Art. 11 -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia – MT, 23 de outubro 2024.

**PROFº JUNIOR APARECIDO DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Educação e Desporto

**PREVBRAS  
PORTARIA 003 EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 003/2024/SMED - NB/MT**

**DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DE TURMAS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2025.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei nº. 9.394/96 e as Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso que regulamentam as etapas, modalidades e especificidades da Educação Básica. Considerando a necessidade de definir critérios que visem à composição de turmas das Escolas Municipais e a organização de seus respectivos Quadro de Pessoal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Determinar a Equipe Gestora e ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar a organização e a composição de turmas nas unidades escolares.

**Art.2º-** Definir que a Secretaria da unidade escolar deverá realizar a efetivação do cadastro de turmas no sistema Ômega, de acordo com as matrizes tramitadas no turno, ambientes e no período determinado no cronograma do calendário escolar, observando as seguintes orientações.

I- Compor turmas no sistema Ômega para possibilitar a matrícula do aluno,

II- As turmas deverão ser cadastradas no sistema Ômega, com data coincidente com a data de atribuição de aulas para os professores efetivos,

III- As turmas serão compostas mediante o número de matrículas cadastrado no Ômega Sistemas existentes, etapas de ensino, modalidades oferecidas e turnos de funcionamento de cada escola.

**Art. 3º-** As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, etapa de ensino, modalidade ofertadas e turnos de funcionamento da escola.

**I- CRECHE**

Turmas	Nº Crianças	Nº Professor	Nº de Auxiliar
CRECHE I 0 meses a 11 MESES	10 a 15 crianças	01 profissional	01 Auxiliar
CRECHE II 01 ANO	10 a 15 crianças	01 profissional	01 Auxiliar
MATERNAL I 02 ANOS	10 a 15 crianças	01 profissional	01 Auxiliar
MATERNAL II 03 ANOS	15 a 20 crianças	01 profissional	01 Auxiliar

**OBS:** Nas turmas onde houver alunos com necessidades especiais será incluído 01 (um) por turma.

**II- EDUCAÇÃO INFANTIL**

Turmas	Nº Crianças	Nº Professor
PRÉ-ESCOLA I 04 Anos	25 a 28 alunos	01 profissional
PRÉ-ESCOLA II 05 Anos	25 a 28 alunos	01 profissional

**III-ENSINO FUNDAMENTAL**

Turmas	Nº Alunos	Nº de Professor
1º e 2ºano	25 a 30 alunos	01 Profissional por turma
3º, 4º e 5º ano	25 a 30 alunos	01 Profissional por turma
6º, 7º, 8º e 9º ano	30 a 35 alunos	De acordo com a habilitação e matriz curricular.

**Art. 4º-** As escolas que possuem número de alunos inferior ao previsto no **artigo 3º** desta portaria constituirão suas turmas multisseriadas observando o número de alunos existentes.

**Art. 5º -** Nas unidades escolares de Educação Infantil-Pré Escolar, a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais será no máximo 02 (dois) alunos para compor uma turma de até 15 (quinze) alunos, com apoio de 01(um) TDI.

**Art. 6º -** As matrículas da **Escola Municipal Pequeno Príncipe** para o ano letivo de 2025 será organizada por: **Creche I e II, Maternal I e II, (parcial) Pré Escolar I e II** e na **Escola Municipal Nova Filândia** será organizada por: **Pré Escola I e II, e do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental e na Escola Municipal de Educação Básica Presidente Tancredo de Almeida Neves** será organizada **do 1º ao 6º ano do Ensino Fundamental.**

**Parágrafo Único:** - As matrículas para **Creche I e II, Maternal I e II e Pré I e II** segue a faixa etária especificada de acordo com a tabela do Art.2º, Inciso I e II, tendo como referência a idade completada até 31/03/2024, conforme Diretrizes Curriculares para Educação Infantil.

**Art.7º -** Nas unidades escolares onde houver a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais será no máximo 02 (dois) alunos para compor uma turma de até 15 (quinze) alunos.

**Art. 8º-** As unidades escolares deverão promover as adequações no seu quadro de pessoal, com o devido suporte da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, principalmente nos casos de redução e ampliação de turmas e movimentação dos profissionais.

**Art. 9º.** As turmas Creche I e II, Maternal I e II e Pré Escola I e II, serão avaliados por Relatório descritivo/diagnóstico por bimestre, ou seja, no final de cada bimestre o professor irá avaliar o aluno com o relatório descritivo/diagnóstico lançado no Ômega Sistema, na aba Avaliação do aluno.

**Art. 10.** Compete à Secretaria Municipal de Educação e Desporto orientar, acompanhar e fiscalizar a composição de turmas, bem como, a organização do Quadro Pessoal e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

**Art. 11.** Compete à Equipe Gestora da Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação e Desporto, acompanhar bimestralmente a movimen-

tação do número de alunos, conforme preceitua esta portaria e proceder ao ajuste de turma e do Quadro de Pessoal da Escola, se necessário.

**Art. 12.** Cabe a Secretaria Municipal de Educação e Desporto o processo de monitorar, orientar, acompanhar e organizar a composição de turmas durante o ano letivo, bem como organizar o Quadro Pessoal e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

**Art. 13.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia-MT, 23 de outubro de 2025.

**PROFº JUNIOR APARECIDO DE OLIVEIRA**

**Secretário Municipal de Educação e Desporto**

**PREVBRAS  
PORTARIA 004 EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 004/2024/SMED - NB/MT**

**DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO PROFESSOR E TDI (TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL) EFETIVOS BEM COMO DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO AOS DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, PERTENCENTES AO QUADRO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DEMAIS PROVIDÊNCIAS.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO** de Nova Brasilândia no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, Lei nº. 11.494/2007 – FUNDEB, a Lei Complementar Municipal 326/2007; Lei Municipal 671/2017 considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação e Desporto e de Valorização dos Profissionais da Educação para assegurar formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais da Educação, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino; considerando a importância em garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Orientar e estabelecer critérios a serem observados no processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho do quadro de pessoal, para fins de atendimento às demandas das unidades escolares, em consonância com a previsão orçamentária da Secretaria de Municipal de Educação e Desporto.

**Art. 2º.** Para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares serão consideradas as turmas formadas pelos alunos efetivamente matriculados para o ano letivo de 2025, no Sistema Ômega e as Matrizes Curriculares validadas pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto e Diretoria Regional de Ensino (DRE).

**Art. 3º.** A realização da contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas e regime de trabalho para profissionais em Efetivo exercício serão realizados pela Comissão de contagem de pontos, nomeada pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

**Parágrafo Único-** A cada Etapa de atribuição, a Comissão de Atribuição deverá afixar o quadro de aulas livres e/ou substituição, cargo/funções e o quadro de pessoal lotado em cada Unidade Escolar.

**Art. 4º-** O formulário destinado a Inscrição do servidor deverá ser preenchido pelo mesmo disponibilizando todas as informações inerentes a sua habilitação bem como:

A) Preencher a habilitação do concurso/ enquadramento; B) Em caso de possuir outra habilitação deverá ser informada; C) Data de posse na função.

**Art. 5º-** Quando da classificação Final, os profissionais efetivos serão classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida e, em caso de **empate**, serão observados os seguintes critérios, para o **desempate**:

**a)** Maior Titulação; **b)** Maior Pontuação obtida em Curso Específico no componente curricular de atuação. **c)** Maior Pontuação obtida em Curso de Formação Continuada. **d)** Maior Idade.

**Art.6º-** Quando da atribuição de professor que ocupe outro cargo público licitamente cumulável, deve-se observar que no computo geral de sua jornada de trabalho (horas aulas e horas atividades) não exceda a 60 (sessenta) horas semanais.

**Art. 7º-** Além das horas destinadas a sala de aula, compõe a jornada de trabalho dos professores o período destinado a horas atividades.

**§ 1º** entende-se por hora atividade aquelas destinadas às preparações e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, as reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e o aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica da Unidade escolar;

**§ 2º** a hora atividade deverá ser cumprida integralmente no âmbito da unidade escolar, em horário diferente da atribuição de sala de aula, de acordo com o turno de funcionamento da Unidade Escolar e de atendimento ao aluno, conforme Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, com acompanhamento da equipe pedagógica da escola.

**§ 3º-** para cumprimento da jornada de trabalho semanal das horas atividades, deverão observar – se as seguintes orientações:

**a)** atendimento de alunos com dificuldades de aprendizagem de acordo com a proposta pedagógica da Unidade Escolar,

**b)** participação nos cursos e demais atividades de capacitação previstas no PPP e ao aperfeiçoamento profissional;

**c)** preparação e avaliação do trabalho Didático (incluindo Diário Eletrônico no Sistema Omega);

**d)** atividades propostas pela Unidade Escolar tais como: reuniões pedagógicas, assembleias e outras articulações com a comunidade.

**Art-8º** Todos os Professores e TDI efetivos que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, deverão participar do processo de atribuição de classes e/ ou aulas e regime / jornada de trabalho nas unidades escolares, conforme disciplinado nas situações funcionais abaixo, exceto os profissionais:

**I-** Em afastamento por licença para tratamento de interesse particular; **II-** Cedidos sem ônus para o órgão de origem, que ainda estiverem com período em vigência; **III-** O professor em exercício de mandato eletivo que desincompatibilizou das funções de docência; **IV-** O professor que estiver com seu Laudo Pericial com validade vencida, será atribuído aula normalmente para os mesmos; **V-** Em afastamento constante por motivo de licença para tratamento de saúde com apresentação do Laudo Pericial e/ ou constando a licença (com período vigente) **VI-** O profissional em readaptação por período superior a 06 (seis) meses (período de afastamento vigente) com apresentação no ato da atribuição de Laudo Pericial.

**§ 1º-** Os profissionais enquadrados nos casos de afastamento elencados nos itens acima somente deixarão de atribuir durante a vigência do afastamento.

**§ 2º-** Após o término do afastamento o profissional deverá comparecer a Secretaria Municipal de Educação e Desporto para ser lotado em uma Unidade Escolar no Cargo/Função de seu concurso.

**Art. 9º-** Os profissionais da Educação em Readaptação – deverão participar do processo de inscrição 2024/2025 quando da atribuição dia estipulado para sua Unidade escolar, se ainda vigente o período da readaptação, farão opção por desenvolver algumas das atividades pedagógico-administrativas elencadas abaixo de acordo com suas possibilidades de atuação, contribuindo com a gestão do processo pedagógico e administrativo da escola, a cumprir o regime jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais no horário escolar estabelecido pela escola como de atendimento ao aluno tais como:

I- Apoio ao processo ensino aprendizagem em atividades complementares á a sala de aula, correlatas às atividades de articulação da aprendizagem de acordo com o PPP da Unidade Escolar; **(Professor)** II- Em atividades pedagógicas desenvolvidas na Biblioteca/ Brinquedoteca Escolar **(Professor/Técnico)** III- Em atividades educativas acompanhando os alunos no setor externo da sala de aula (pátio escolar) denominado Organizador de Ambiente; **(Professor)** IV- Exercer a função de técnico de multimídias ou laboratórios que a Unidade Escolar dispor, desde que tenha o perfil para exercer a função; **(Professor/Técnico)** V- Atendimento a recepção da Unidade Escolar **(Técnico/ Apoio)** VI- Apoio a Secretaria Escolar **(Técnico/ Apoio administrativo educacional)**.

§ 1º- A atribuição dos profissionais em Readaptação de Função dar-se-á nas vagas acima supracitadas obedecendo a necessidade de manutenção do quadro das Unidades escolares, observando a contagem de pontos e não exceder o quantitativo de cargos de Direito e turnos de trabalho da Unidade.

§ 2º- O profissional em readaptação de função deverá cumprir a jornada de trabalho integral, ou quando com atribuição em laboratório, biblioteca ou brinquedoteca deverá ser distribuída a jornada de acordo com o turno de funcionamento da Unidade.

**Art.10** - Caso haja disponibilidade de cargos vagos na Rede Municipal de Ensino, serão admitidos profissionais com contrato temporário para exercer o cargo de Professor Provisório, Professor Substituto.

**Art. 11** - Nos casos em que o profissional da educação se sentir prejudicado, quanto ao processo de **Contagem de Pontos e do Processo de Atribuição** caberá recurso à Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho, correspondente a etapa em questão.

**Parágrafo único** - O recurso referido no *caput* deste artigo não terá efeito suspensivo do processo (contagem de pontos e/ou atribuição), devendo ser interposto **impreterivelmente, até 24 horas após cada sessão/etapa**, tendo a Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho da Unidade escolar e/ou Secretaria Municipal de Educação e Desporto, o mesmo prazo para emissão do parecer.

**Art. 12** - Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pela Comissão de Atribuições de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho instituídas na Secretaria Municipal de Educação e Desporto composta por representantes de vários segmentos da educação e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

**Art.13** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, com vigência para o ano letivo 2025, salvo alterações de lei ou adequações de datas estabelecidas de acordo com calendário, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia –MT, 23 de outubro de 2024.

**PROFº JUNIOR APARECIDO DE OLIVEIRA**

**Secretário Municipal de Educação e Desporto**

**PREVBRAS  
PORTARIA 008 EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 008/2024/SMED - NB/MT**

## **DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DE TURMAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) 1º SEGMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2025.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei nº. 9.394/96 e as Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso que regulamentam as etapas, modalidades e especificidades da Educação Básica. Considerando a necessidade de definir critérios que visem à composição de turmas das Escolas Municipais e a organização de seus respectivos Quadro de Pessoal;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º-** Determinar a Equipe Gestora e ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Municipal de Educação Básica Presidente Tancredo de Almeida Neves siga a organização e a composição de turmas de Educação de Jovens e Adultos (EJA) 1º Segmento na unidade escolar.

**Art.2º-** Definir que a Secretaria da unidade escolar deverá realizar a efetivação do cadastro de turmas no sistema Ômega, de acordo com as matrizes tramitadas no turno, ambientes e no período determinado no cronograma do calendário escolar, observando as seguintes orientações.

I- Compor turmas no sistema Ômega para possibilitar a matrícula do aluno,

II- As turmas deverão ser cadastradas no sistema Ômega, com data coincidente com a data de atribuição de aulas para os professores efetivos,

III- As turmas serão compostas mediante o número de matrículas cadastrado no Ômega Sistemas existentes, etapas de ensino, modalidades oferecidas e turnos de funcionamento de cada escola.

**Parágrafo Único:** As turmas de Educação de Jovens e Adultos (EJA) 1ª Fase do 1º Segmento (1º, 2º e 3º ano) e 2ª Fase do 1º Segmento (4º e 5º ano) serão ofertadas no período noturno.

**Art. 3º-** As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, etapa de ensino, modalidade ofertadas e turno de funcionamento da escola.

### **I – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) 1º SEGMENTO**

<b>Turmas</b>	<b>Nº Alunos</b>	<b>Nº de Professor</b>
EJA 1ª Fase do 1º Segmento (1º, 2º e 3ºano)	25 a 30 alunos	01 Profissional por turma
EJA 2ª Fase do 1º Segmento (4º e 5º ao)	25 a 30 alunos	01 Profissional por turma

**Art. 4º-** As turmas só serão abertas se possuírem o número de alunos conforme consta nesta portaria.

**Art. 5º** - As matrículas da Educação de Jovens e Adultos (EJA) **na Escola Municipal de Educação Básica Presidente Tancredo de Almeida Neves**, será organizada na **1º Fase do 1º Segmento (1º, 2º e 3º ano) do Ensino Fundamental e 2º Fase do 1º Segmento (4º e 5º ano) do Ensino Fundamental.**

**Art. 6º-** A unidade escolar deverá promover as adequações no seu quadro de pessoal, com o devido suporte da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, principalmente nos casos de redução e ampliação de turmas e movimentação dos profissionais.

**Art. 7º.** Compete à Secretaria Municipal de Educação e Desporto orientar, acompanhar e fiscalizar a composição de turmas, bem como, a organização do Quadro Pessoal e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

**Art. 8º.** Compete à Equipe Gestora da Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação e Desporto, acompanhar bimestralmente a movimentação do número de alunos, conforme preceitua esta portaria e proceder ao ajuste de turma e do Quadro de Pessoal da Escola, se necessário.

**Art. 9º.** Cabe a Secretaria Municipal de Educação e Desporto o processo de monitorar, orientar, acompanhar e organizar a composição de turmas

durante o ano letivo, bem como organizar o Quadro Pessoal e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia-MT, 23 de outubro de 2024.

**PROFº JUNIOR APARECIDO DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Educação e Desporto

**PREVBRAS  
PORTARIA 006 EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 006/2024/SMED - NB/MT**

**DISPÕE SOBRE O USUFRUTO DE FÉRIAS 2024/2025 PARA O SERVIDOR QUE INTEGRA O QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO** do Município de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por lei e, considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos de concessão de férias coletivas e/ou escalonadas do servidor que compõe o quadro da **Secretaria Municipal de Educação e Desporto**, com fulcro no **Art. 53 da Lei Complementar Nº 005/2024**.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Estabelecer que o usufruto de férias referente ao período aquisitivo de **2024/2025**, seja no período de **26/12/2024 à 24/01/2025**.

**Art. 2º** - As férias serão usufruídas de forma coletiva e/ou escalonada, conforme disciplinado nesta portaria.

**Art. 3º** - Na Unidade Escolar da Rede Municipal de ensino:

I – As férias coletivas nas unidades escolares não serão usufruídas pelos servidores ocupantes dos cargos/função:

- a) Diretor Escolar;
- b) Secretário Escolar;
- c) Técnico Adm. Educacional atribuído na Secretaria Escolar

**d) Coordenador Pedagógico Escolar**

**Art. 4º** - Os profissionais da educação integrantes do quadro de pessoal da Unidade Escolar, que foram citados no art. 3º, Inciso I, deverão usufruir as férias referentes ao período aquisitivo 2024/2025 de forma escalonadas até dezembro de 2025, devendo o gestor observar o estrito cumprimento da escala de férias conforme portaria.

**Art. 5º** - Não terá usufruto de férias coletivas o servidor que se encontra em situação de:

- I- Licença Saúde
- II- Licença Gestacional
- III- Licença Prêmio

**Art. 6º** - Todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e Desporto irão entrar de férias coletivas, exceto os que enquadrarem no Artigo 3º e inciso I desta portaria.

**Art. 7º** - Os servidores que não forem gozar de férias coletivas, deverão cumprir sua carga horária no local de lotação, ou, onde a Secretaria Municipal de Educação e Desporto designar.

**Art. 8º** - Caberá aos gestores manter a execução dos serviços essenciais e de atendimento na Secretaria da Unidade Escolar, nos turnos de funcionamento.

**Art. 9º** - Para garantir o atendimento dos serviços essenciais os servidores que integram o quadro da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, usufruirão às férias de forma escalonada, conforme dispositivo no **Art.2º**, entre os meses de março a junho e agosto a novembro de 2025.

**Art. 10** – A Secretaria Municipal de Educação e Desporto encaminhará à escala de férias as unidades escolares para apreciação das mesmas e devidas providências.

**Art. 11-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e as disposições em contrário.

Nova Brasilândia – MT, 23 de outubro 2024.

**PROFº JUNIOR APARECIDO DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Educação e Desporto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA**

**ADMINISTRATIVO  
RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO 24.2024**

<b>RESULTADO</b>			
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO 857/2024</b>			
<b>Modalidade:</b>	Pregão Eletrônico	<b>Número/Ano:</b>	24/2024
<b>Modo de disputa:</b>	Fechado-Aberto	<b>Data de abertura:</b>	26/09/2024
<b>Tipo de avaliação:</b>	Por item	<b>Critério de avaliação:</b>	Menor preço
<b>Registro de preço:</b>	Sim	<b>Condição de pagamento:</b>	CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO
<b>Credenciamento:</b>	Não	<b>Chamamento:</b>	Não
<b>Objeto da Licitação:</b>	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E FRACIONADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA USO NO CENTRO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITÁ – MT.		
<b>VENCEDORES:</b>			
Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor	
ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	34.707.920/0001-66	R\$ 6.815,20	
CIRURGICA MM HOSPITALAR LTDA	17.059.112/0001-10	R\$ 121.794,92	
DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	01.417.694/0001-20	R\$ 33.477,00	
SIGNAZ PRODUTOS E NEGOCIOS LTDA	09.028.635/0001-71	R\$ 117.370,00	
M.S DIAGNOSTICA LTDA	00.970.175/0003-93	R\$ 6.261,30	
DIAGNOLAB LABORATORIOS LTDA	10.396.394/0001-00	R\$ 14.510,60	
DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	76.386.283/0001-13	R\$ 19.240,40	
FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	22.803.038/0001-35	R\$ 8.386,15	
HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MEDICO - HOSPITALAR LTDA	13.994.852/0001-93	R\$ 297.931,95	
DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	76.386.283/0001-13	R\$ 19.240,40	
DIAGNOLAB LABORATORIOS LTDA	10.396.394/0001-00	R\$ 14.510,60	
CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	03.652.030/0001-70	R\$ 27.001,00	

GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	17.472.278/0001-64	R\$ 5.877,00
INOVAMED HOSPITALAR LTDA	12.889.035/0001-02	R\$ 90.496,50
D. R. VEDOVOTO & CIA LTDA	17.439.244/0001-78	R\$ 227.490,00
G M EMBALAGENS LTDA	52.505.574/0001-15	R\$ 21.931,00
KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	51.685.649/0001-24	R\$ 18.960,00
PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	81.706.251/0001-98	R\$ 113.653,50
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA	25.279.552/0001-01	R\$ 46.966,00
FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	40.724.582/0001-73	R\$ 21.647,10
INOVAMED HOSPITALAR LTDA	12.889.035/0001-02	R\$ 90.496,50
MAQUIRA INDUSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS S.A.	05.823.205/0001-90	R\$ 17.479,40
JT MEDICAMENTOS LTDA	51.892.897/0001-46	R\$ 12.790,00
RENATO DA SILVA ALMEIDA	14.442.229/0001-90	R\$ 106.089,51
DOC MED COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	66.877.184/0001-80	R\$ 2.550,00
TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	32.364.822/0001-48	R\$ 5.406,00
<b>Total:</b>		<b>R\$ 1.468.372,03</b>
Nova Guarita-MT, 22 de Outubro de 2024		
YANA MARIA MARCON		
Pregoeira/Agente de Contratação		

**ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA N° 533/2024/GP/PMNG.**

**PORTARIA N° 533/2024/GP/PMNG.**

“Institui Comissão de seleção para o Concurso de Projetos nº 002/2024 das Parcerias a serem firmadas com as Organizações da Sociedade Civil”.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Fica instituída, a Comissão de seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, para celebrar Termo de Parceria para formação de vínculo de cooperação, visando a colaboração, fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de programas de governo, através do fornecimento de bens e serviços, respeitadas as condições e os critérios de seleção estabelecidos no Edital de Concurso de projetos.

**Art. 2º** - A Comissão de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

**Yana Maria Marcon**, inscrita no CPF nº \*\*\*.\*\*\*.391.74, como Presidente da Comissão, ocupante do cargo efetivo de Assistente administrativo, com a matrícula funcional nº 950;

**Graciela Schuster**, inscrita no CPF nº \*\*\*.\*\*\*.341.04, como Secretária, ocupante do cargo de Assistente administrativo, com a matrícula funcional nº 845;

**Brasileiro Ribeiro da Silva Junior**, inscrita no CPF nº \*\*\*.\*\*\*.121-00, como Membro da Comissão, ocupante do cargo efetivo de Analista de informatização de contas - matrícula nº 1801;

**Art. 3º** - Para subsidiar seus trabalhos, a comissão poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado, da respectiva política pública objeto do concurso em processamento e julgamento.

**Art. 4º** - A Comissão, bem como a nomeação de seus membros terá vigência a contar da publicação da presente portaria até a assinatura do termo de colaboração ou termo de fomento.

**Art. 5º** - A Comissão solicitará auxílio e providência, quando houver necessidade de tomada de decisões que ultrapasse suas competências.

**Art. 6º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 7º SELEÇÃO DAS PROPOSTAS E PONTUAÇÃO DOS PROJETOS**

MÉRITO AO EDITAL.	INTRÍNSECO E ADEQUAÇÃO		INDICADOR	PONTOS
A) Quanto aos meios utilizados - os projetos apresentados estão de acordo com as diretrizes do edital			Totalmente inadequados	
* Neste Quesito em caso de totalmente inadequados a pontuação deverá ser 0 (zero).			Parcialmente adequados	
* Neste Quesito em caso de parcialmente adequado a pontuação poderá variar de 5 a 10 pontos, definidos pela Comissão conforme os meios utilizados para atender as diretrizes do edital.			Totalmente adequados	
* Neste Quesito em caso de totalmente adequado a pontuação poderá variar de 10 a 15 pontos, definidos pela Comissão conforme os meios utilizados para atender as diretrizes do edital.				
<b>TOTAL DOS PONTOS ITEM A</b>				
B) Números	de	projetos	1- Atendimento Integral a saúde	
apresentados:			2- Atendimento a Assistência Social	( ) 0
			A pontuação ocorrerá conforme existências de projetos	( ) 5
			apresentados: Ex: se apresentou	( ) 10
			os 3 projetos, faz 15 pontos.	( ) 15

TOTAL DOS PONTOS ITEM B			
C) Quanto a Adequação dos Projetos ao Edital e Termo de Referência. * Neste Quesito em caso de não atender os resultados a pontuação deverá ser 0 (zero).	Não atende propostos.	os resultados	( ) 0
	Atende até 25% propostos	os resultados	( ) 5
	Atende até 50% propostos	os resultados	( ) 10
	Atende até 75% propostos	os resultados	( ) 20
	Atende até 100% propostos	os resultados	( ) 30
TOTAL DOS PONTOS ITEM C			

D) Quanto às atividades	Não atende os resultados propostos.	( ) 0
	Atende até 25% propostos	( ) 5
	Atende até 50% propostos	( ) 10
	Atende até 75% propostos	( ) 20
	Atende até 100% propostos	( ) 30
TOTAL DOS PONTOS ITEM D		
TOTAL DOS PONTOS GERAL (ITEM A+B+C+D)		

CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA OSCIP		Pontos
A) Tempo de Funcionamento	Até 2 anos.	( ) 1
	Entre 2 a 4 anos.	( ) 3
	Há mais de 4 anos.	( ) 5
TOTAL DOS PONTOS ITEM A		
B) Tempo de Credenciamento	Até 2 anos.	( ) 2
	Entre 2 a 4 anos.	( ) 5
	Há mais de 4 anos.	( ) 10
TOTAL DOS PONTOS ITEM B		
C) Relacionamento com Poder Público	Nunca manteve Termo de Parceria com Ente Público.	( ) 0
	Mantém Termo de Parceria com Ente Público há menos de 01 ano.	( ) 1
	Mantém Termo de Parceria com Ente Público entre 01 a 02 anos.	( ) 2
	Mantém Termo de Parceria com Ente Público entre 02 a 03 anos.	( ) 3
	Mantém Termo de Parceria com Ente Público, há mais de 03 anos.	( ) 5
TOTAL DOS PONTOS ITEM C		
D) Equipe técnica multidisciplinar na área de interesse do projeto	Até 30% dos integrantes com experiência anterior.	( ) 1
	De 30 a 70% dos integrantes com experiência anterior.	( ) 3
	De 70% a 100% dos integrantes com experiência anterior.	( ) 5
	Comprovação de Responsável Técnico em Enfermagem	( ) 5
	Comprovação de Responsável Técnico em Medicina	( ) 5
	Comprovação de Responsável Técnico em Psicologia	( ) 5
TOTAL DOS PONTOS ITEM D		
E) Atestados de Capacidade Técnica		( ) 2
		( ) 4
		( ) 6
		( ) 8
		( ) 10
		( ) 12
		( ) 14
	( ) 16	
	( ) 18	
	( ) 20	
TOTAL DOS PONTOS ITEM E		
TOTAL DOS PONTOS GERAL (A+B+C+D+E)		

Critérios de avaliação da Proposta:

A) Proposta dos custos operacionais e administrativos para gestão dos projetos.	Pontos
Menor proposta	20
Segunda menor proposta	15
Terceira menor proposta	10
Quarta menor proposta	7
Quinta menor proposta	5
Todas propostas acima da Quinta menor proposta serão pontuadas de forma igual	3
<b>Pontuação Máxima Possível</b>	<b>20</b>
<b>Pontuação Obtida</b>	

A interessada que deixar de apresentar os projetos e a proposta, ou apresentar qualquer identificação em qualquer uma das peças será desclassificada.

A pontuação final será dada pelo somatório obtido em cada um dos quesitos acima, ou seja, Pontuação Final = Pontuação obtida no Quesito **Mérito Intrínseco e adequação ao edital + Capacidade Técnica e Operacional da OSCIP + Critérios de Julgamento da Proposta**.

A pontuação máxima que pode ser obtida é 165 pontos.

Em caso de empate será considerada classificada a proposta que obtiver a maior pontuação no

**Quesito Mérito Intrínseco e adequação ao edital.**

Persistindo o empate será classificada a proposta que obtiver a maior pontuação no **Quesito Critérios de avaliação da proposta**.

Perdurando o empate entre as OSCIP'S classificadas, a Comissão procederá ao desempate por sorteio na presença das interessadas e publicará o resultado.

Será declarada vencedora a OSCIP que cumprir as exigências legais, o estabelecido neste concurso de projetos e que obtiver a maior pontuação final.

**7.7.** Será declarada vencedora a OSCIP que cumprir as exigências legais, o estabelecido neste concurso de projetos e que obtiver a maior pontuação final.

Gabinete do Prefeito, aos 22 dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

**JOSÉ LAIR ZAMONER**

**Prefeito Municipal**

**ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO CONCURSO DE PROJETOS 02/2024**

**Aviso de Licitação**

**Concurso de Projetos 02/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade CONCURSO DE PROJETOS n.º 02/2024, cujo objeto é a **SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP**.

Conforme Edital nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, neste município de Nova Guarita - MT, com data prevista para abertura no dia **06/12/2024, às 08:30 horas/MT**. Cópias do edital e informações poderão ser obtidas, através do site **www.novaguarita.mt.gov.br** e do e-mail: **licitacao@novaguarita.mt.gov.br** e fone: (66) 3574-1404.

Nova Guarita – MT, 23 de outubro de 2024.

**Graciela Schuster**

**Agente de Contratação**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**DECRETO Nº 026/2024 - DE 23 DE OUTUBRO DE 2024 – G/P**

**“Declara Ponto facultativo no dia 28 de outubro de 2024 e dá outras providências.”.**

**UILSON JOSE DA SILVA**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** que, dia 28 de outubro de 2024, segunda feira, é comemorado o Dia do Servidor Público, conforme Lei Federal nº 8.112/1990;

**CONSIDERANDO** que o governo do Estado de Mato Grosso, através do Decreto nº 631/2023, considerou o dia 28 de outubro de 2024, segunda feira, como ponto facultativo devido ao Dia do Servidor Público.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado **Ponto Facultativo** o dia **28 de outubro de 2024, segunda-feira, nos órgãos da Administração Pública Municipal de Nova Lacerda/MT, em razão da comemoração do Dia do Servidor Público**.

**Art. 2º** - Os serviços essenciais não serão interrompidos, funcionarão de acordo com as determinações dos Secretários Municipais de cada área e/ou Diretores de Departamentos.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do prefeito do município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, 23 de outubro de 2024.

**Uilson Jose da Silva**

**Prefeito Municipal**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**DISPENSA LICITAÇÃO Nº 42/2024**

**DISPENSA LICITAÇÃO Nº 42/2024**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, torna público aos interessados a contratação;

**Contratação de Empresa Especializada para realizar serviços de meio - fios, sarjetas e sinalização em Contratação de empresa para prestação de serviços especializados para Urbanização Quadra de Areia na Av. Antônio Carlos do Amaral - bairro Sol Nascente, conforme planilha orçamentária global, memorial descritivo, condições, quantidades, exigências e estimativas contidas no projeto.**

**Favorecida: G M N EMPREENDIMENTOS EIRELI R\$ 110.734,47 (Cento e dez mil e setecentos e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos)**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, Inciso I da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Nova Lacerda- MT 23 de outubro de 2024.

**Uilson Jose da Silva**

**Prefeito Municipal**

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**PORTARIA Nº 440/2024**

**NOMEIA FISCAL RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA REFERENTE AO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E TRANSPORTE DE MATERIAL BETUMINOSO, REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2024 E CONTRATO Nº 074/2024.**

**UILSON JOSÉ DA SILVA**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, vem:

**Art. 1º.** – Nomear o Engenheiro **SIDNEY DIAS DE JESUS**, portador do CREA MT-032126, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da obra de “SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E TRANSPORTE DE MATERIAL BETUMINOSO ATENDENDO A SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA-MT”, conforme planilha orçamentária global, memorial descritivo, condições, quantidades, exigências e estimativas contidas no termo de referência”, disposto no contrato 074/2024 e processo de Dispensa de Licitação 040/2024

**Art. 2º.** – Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo sistema GEOBRAS.

**Art. 3º.** – O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

**Art. 4º.** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 21 de outubro de 2024.

**UILSON JOSÉ DA SILVA**

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURÍDICA  
CONTRATO Nº 074/2024**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

CONTRATADA: **OESTE CONSTRUTORA LTDA**

**DO OBJETO E EXECUÇÃO** O objeto do presente Contrato consiste no **SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E TRANSPORTE DE MATERIAL BETUMINOSO ATENDENDO A SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA-MT.**

O valor total da contratação é de **R\$ 39.520,40 (trinta e nove mil, quinhentos e vinte reais e quarenta centavos).**

Vigência: **17/10/2024 até 31/12/2024.**

Nova Lacerda MT, 17 de outubro de 2024.

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2024**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2024**

“DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2024, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT.”

**AMILTON RODRIGUES DE FREITAS**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, Estado Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, considerando o dia 28 de outubro, data em que é comemorado anualmente o Dia do Servidor Público, e, considerando o Decreto Municipal nº 26/2024, que decreta Ponto Facultativo nos órgãos da Administração Pública de Nova Lacerda-MT.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** – Fica suspenso o atendimento e expediente administrativo, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Lacerda, na segunda-feira, dia 28 de outubro de 2024.

**Artigo 2º** - Os serviços essenciais não serão interrompidos, ou seja, aqueles desempenhados pelos servidores ocupantes do cargo de vigia.

**Artigo 3º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Lacerda-MT, em 23 de outubro de 2024.

Amilton Rodrigues de Freitas

Presidente

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

**PROCURADORIA JURÍDICA  
PORTARIA Nº 441/2024**

**DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 074/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**UILSON JOSÉ DA SILVA**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no Art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

**RESOLVE:**

**1** – Designar o servidor **JULCEMAR JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, servidor Público municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 858.712.141-34, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato Nº 074/2024, exercendo atribuições dentre as quais:

- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

- Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**2** – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**3** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 21 de outubro de 2024.

**UILSON JOSÉ DA SILVA**

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 30/2024**

**AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 30/2024**

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 30/2024.

**ABERTURA:** 08 de novembro de 2024 às 08:00 horas;

**CREDENCIAMENTO:** das 07:50 às 08:00 horas;

**OBJETO:** Registro de Preço na contratação de empresa especializada em Prestação de serviço no fornecimento de Internet via fibra óptica para a Escola Jair Aparecido dos Santos, atendendo a Secretaria de Educação.

**LOCAL:** Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações, sito na Rua 16 de Julho, 815, Centro, Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações no site: [www.novalacerda.mt.gov.br](http://www.novalacerda.mt.gov.br).

Nova Lacerda-MT 23 de outubro de 2024.

**JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO**

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

**PROCURADORIA JURÍDICA  
DECRETO Nº 027 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.**

“**Decreta luto oficial no município de Nova Lacerda-MT, por 3 (três) dias.**

**UILSON JOSE DA SILVA**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** o falecimento do Servidor Público Municipal **MAURINEI DA SILVA FERREIRA**, ocorrido na data de 22 de outubro de 2024 e seus relevantes serviços prestados a essa municipalidade.

Resolve:

**Art. 1º - Fica DECRETADO**, em respeito ao falecimento do Servidor Público Municipal **MAURINEI DA SILVA FERREIRA**, luto oficial de **03 (três) dias**, no Município de Nova Lacerda-MT, a partir da presente data.

**Art. 2º - Este decreto** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do prefeito do município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, em 23 de outubro de 2024.

**UILSON JOSÉ DA SILVA**

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

#### GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 131, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

**DECRETO Nº 131, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.**

**SÚMULA:** NOMEIA O SENHOR **ADRIANO MALLER**, PARA O CARGO DE **SECRETARIO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BASICO**, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Fica nomeado o senhor **Adriano Maller**, para o cargo de Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento básico, lotado na Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento básico, do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

**ARTIGO 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 22 de outubro de 2024.

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

#### CAMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 044/2024.

**DATA:** 23 DE OUTUBRO DE 2024.

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE ENQUADRAMENTO DE CLASSE DA SERVIDORA **MARIA ESTELA NOETZOLD**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**MANOEL ZUFINO DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**Considerando**, a necessidade de atender a legislação da Câmara Municipal, no tocante ao enquadramento funcional, em conformidade com a Lei 520/2011;

**Considerando**, a Lei Municipal nº 1300/2024, que Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 520/2011;

**Considerando**, que o enquadramento de classe da servidora deveria ter ocorrido no mês de dezembro de 2023;

**Considerando**, que a servidora atendeu aos preceitos legais e regulares desta Câmara de Vereadores e a mesma tem solvido com pontualidade seus compromissos laborais;

**RESOLVE**

**Artigo 1º** - Enquadrar a Servidora **MARIA ESTELA NOETZOLD**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº 14, no Nível II, Classe "M 26-27 (anos)".

**Artigo 2º**. Restituir a servidora da diferença salarial a que tem direito, compreendendo o período de dezembro de 2023 a setembro de 2024;

**Artigo 3º**. Esta Portaria entra em vigor nesta data sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Nova Monte Verde-MT, 23 de outubro de 2024.

**MANOEL ZUFINO DA SILVA**

Presidente

#### GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 132, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

**DECRETO Nº 132, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024**

**SÚMULA:** NOMEIA O SENHOR **TIAGO LUIS SCHWANCK DOS SANTOS**, PARA O CARGO DE **DIRETOR DE ESPORTES**, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Nomeia o senhor **TIAGO LUIS SCHWANCK DOS SANTOS**, para o cargo de Diretor de Esportes, do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

**ARTIGO 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 22 de outubro de 2024.

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

#### CAMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 043/2024.

**DATA:** 23 DE OUTUBRO DE 2024.

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE ENQUADRAMENTO DE CLASSE DA SERVIDORA **APARECIDA PICON FORNAZIERI**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**MANOEL ZUFINO DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**Considerando**, a necessidade de atender a legislação da Câmara Municipal, no tocante ao enquadramento funcional, em conformidade com a Lei 520/2011;

**Considerando**, a Lei Municipal nº 1300/2024, que Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 520/2011;

**Considerando**, que a servidora atendeu aos preceitos legais e regulares desta Câmara de Vereadores e a mesma tem solvido com pontualidade seus compromissos laborais;

**RESOLVE**

**Artigo 1º** - Enquadrar a Servidora **APARECIDA PICON FORNAZIERI**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº 11, no Nível II, Classe "M 26-27 (anos)".

**Artigo 2º**. Esta Portaria entra em vigor nesta data sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Nova Monte Verde-MT, 23 de outubro de 2024.

**MANOEL ZUFINO DA SILVA**

Presidente

CAMARA MUNICIPAL  
PORTARIA N° 047/2024.

Data: 23/10/2024.

Dispõe sobre a suspensão do Expediente no dia 31 de Outubro de 2024 na Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

MANOEL ZUFINO DA SILVA DA SILVA, VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o pedido de autorização do espaço da Câmara Municipal, conforme o Ofício 1001767-57.2024.8.11.0091, por determinação do MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Nova Monte Verde/MT, Dr. Lawrence Pereira Midon, para realização do Tribunal do Júri no dia 31 de Outubro de 2024;

CONSIDERANDO que, em razão de ser um evento/ato que exige segurança máxima para o réu, testemunhas, jurados e servidores do Fórum;

CONSIDERANDO que resguardar a segurança e integridade dos servidores desta Casa Legislativa é dever do Gestor;

RESOLVE:

Artigo 1º - Suspende todo o expediente no dia 31 de Outubro de 2024 na Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, em 23 de Outubro de 2024.

MANOEL ZUFINO DA SILVA

Vereador Presidente

CAMARA MUNICIPAL  
PORTARIA N° 046/2024.

Data: 23/10/2024.

Dispõe sobre a suspensão do Expediente no dia 29 de Outubro de 2024 na Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

MANOEL ZUFINO DA SILVA DA SILVA, VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o pedido de autorização do espaço da Câmara Municipal, conforme o Ofício 1001364-59.2022.8.11.0091, por determinação do MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Nova Monte Verde/MT, Dr. Lawrence Pereira Midon, para realização do Tribunal do Júri no dia 29 de Outubro de 2024;

CONSIDERANDO que, em razão de ser um evento/ato que exige segurança máxima para o réu, testemunhas, jurados e servidores do Fórum;

CONSIDERANDO que resguardar a segurança e integridade dos servidores desta Casa Legislativa é dever do Gestor;

RESOLVE:

Artigo 1º - Suspende todo o expediente no dia 29 de Outubro de 2024 na Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, em 23 de Outubro de 2024.

MANOEL ZUFINO DA SILVA

Vereador Presidente

GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO N° 130, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

DECRETO N° 130, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

SÚMULA: NOMEIA A SENHORA LÍVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS, PARA O CARGO DEASSESSOR DE PLANEJAMENTO, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia a senhora Lívia de Almeida Nunes Fidelis, para o cargo de Assessora de Planejamento, lotada na Secretaria de Planejamento e Administração, do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 22 de outubro de 2024

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL  
PORTARIA N° 042/2024.

DATA: 23 DE OUTUBRO DE 2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ENQUADRAMENTO DE CLASSE DO SERVIDOR JAIR ALVES DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

MANOEL ZUFINO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando, a necessidade de atender a legislação da Câmara Municipal, no tocante ao enquadramento funcional, em conformidade com a Lei 520/2011;

Considerando, a Lei Municipal n° 1300/2024, que Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n° 520/2011;

Considerando, que o servidor atendeu aos preceitos legais e regulares desta Câmara de Vereadores e o mesmo tem solvido com pontualidade seus compromissos laborais;

RESOLVE

Artigo 1º - Enquadrar o Servidor JAIR ALVES DA SILVA, ocupante do cargo de Controlador Interno, matrícula n° 41, no Nível II, Classe "E 10-11(anos)".

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Nova Monte Verde-MT, 23 de outubro de 2024.

MANOEL ZUFINO DA SILVA

Presidente

LICITACAO  
EDITAL DE PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N°. 39/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 7710/2024**OBJETO:** FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ALCOOL, GASOLINA E DIESEL COMUM) PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

A Agente de Contratação Oficial do Município de Nova Monte Verde-MT, nomeada através do Decreto nº. 107/2024 de 09 de Agosto de 2024, torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial nº. 39/2024 sagra-se vencedora do Certame Licitatório realizado no dia 23 de outubro de 2024 às 08:00 horas as seguintes:

**EMPRESAS:**

Ø ZANELLA COMBUSTIVEIS E DERVADOS DE PETROLEO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº.00.656.619/0002-30, no valor de R\$ 535.638,00 (quinhentos e trinta e cinco mil, seiscentos e trinta e oito reais).

Ø G3 COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº.09.176.226/0003-84, no valor de R\$ 775.440,00 (setecentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais). Compromissos estes assumidos para os serviços a serem fornecidos, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Nova Monte Verde-MT, 23 de outubro de 2024.

**ELIZA CRISTINA DA SILVA**

Agente de Contratação

Decreto 107/2024

Publique-se.

**LICITACAO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7710/2024****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2024****PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7710/2024****“O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 7710/2024”****PREGÃO PRESENCIAL: Nº 39/2024****VIGÊNCIA:** 12 MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Monte Verde/MT e dá outras providências”**ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT

Pelo presente instrumento, O **Município de Nova Monte Verde/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, nesta cidade, doravante denominada PREFEITURA, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Sr. **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n.º 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF n.º. 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira Nº. 101 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 39/2024**, **RESOLVE** registrar os preços das empresas **ZANELLA COMBUSTIVEIS E DERVADOS DE PETROLEO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **00.656.619/0002-30**, localizada na Av. Mato Grosso, nº31, Bairro Centro, Nova Monte Verde/MT e **G3 COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **09.176.226/0003-84**, localizada na Rod MT 208, KM 01, s/nº, na cidade de Nova Monte Verde/MT, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto na Lei nº. 14.133/21, Decreto Municipal nº. 042/2023 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Monte Verde/MT e o Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de MT, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

**1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1. O objeto da presente licitação é **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ALCOOL, GASOLINA E DIESEL COMUM) PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de Nova Monte Verde/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

**1.3. Fornecedor:****ZANELLA COMBUSTIVEIS E DERVADOS DE PETROLEO LTDA****CNPJ: 00.656.619/0002-30**

Item	Cód	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	325528	GASOLINA COMUM TIPO C INCOLOR E AMARELADA S/ IMPUREZAS.	LITRO	77.000	R\$ 6,57	R\$ 505.890,00
3	325919	ALCOOL COMBUSTIVEL COMUM	LITRO	6.700	R\$ 4,44	R\$ 29.748,00
					<b>Total</b>	<b>R\$ 535.638,00</b>

**G3 COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA****CNPJ: 09.176.226/0003-84**

Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unit.	Valor Total
2	325529	OLEO DIESEL COMUM	LITRO	108.000	R\$ 7,18	R\$ 775.440,00
					<b>Total</b>	<b>R\$ 775.440,00</b>

**2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO**

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ão) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

**ADMINISTRAÇÃO**

03 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO

001 – GABINETE DA SECRETARIA/ADMINISTRACAO

04 – ADMINISTRACAO

122 – ADMINISTRACAO GERAL

0003 – GESTAO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS

2 006 – MANUTENCAO-SECRETARIA PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO

**059 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo**

**EDUCAÇÃO**

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

004 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

12 – EDUCAÇÃO

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

0019 – TRANSPORTE ESCOLAR

2 028 – MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL

**220 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo**

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

001 – GABINETE DA SECRETARIA/EDUCACAO

12 – EDUCACAO

122 – ADMINISTRACAO GERAL

0017 – GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCACAO

2 014 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES - SECRETARIA DE EDUCACAO

**116 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo**

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

006 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

27 – DESPORTO E LAZER

812 – DESPORTO COMUNITARIO

0023 – CIDADE DO DESPORTO E LAZER

2 044 – MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

**288 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo**

**AGRICULTURA**

06 – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento

001 – Gabinete da Secretaria/Agricultura

20 – Agricultura

608 – Promoção da Produção Agropecuária

0028 – Desenvolvimento Rural e Agronegócios

2 046 – Manutenção das Atividades – Secretaria de Agricultura

**332 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo**

**SAÚDE**

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

**10 – Saúde****302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial**

0032 – Blocos de Financiamentos do SUS

2 057 – Bloco Custeio - Atenção MAC Ambulatorial Hospitalar

**512 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo**

07 – Secretaria Municipal de Saúde

**002 – Fundo Municipal de Saúde****10 – Saúde****301 – Atenção Básica**

0032 – Blocos de Financiamentos do SUS

2 055 – Bloco Custeio - Atenção Básica ou Primária em Saúde

**453 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo**

07 – Secretaria Municipal de Saúde

**002 – Fundo Municipal de Saúde****10 – Saúde****305 – VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA**

0032 – Blocos de Financiamentos do SUS

2 059 – Bloco Custeio - Atenção MAC Ambulatorial Hospitalar

**543 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo****OBRAS**

08 – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

**001 – Gabinete da Secretaria/Obras****04 – Administração****122 – Administração Geral**

0003 – Gestão Administrativa para Resultados

2 062 – Manutenção das Atividades – Secretaria de Obras

**567 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo****ASSISTENCIA SOCIAL**

09 – Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

**001 – Gabinete da Secretaria/Assistência Social****08 – Assistência Social****244 – Assistência Comunitária**

0055 – Multiculturalidade, Diversidade e Inclusão Social

2 070 – Manutenção das Atividades da SEASTC

**660 – 33.90.30.00.00.00 – Material de consumo**

09 – Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

**002 – Fundo Municipal de Assistência Social****08 – Assistência Social****244 – Assistência Comunitária**

0055 – Multiculturalidade, Diversidade e Inclusão Social

2 113 – Manutenção do CRAS

**733 – 33.90.30.00.00.00 – Material de consumo**

09 – Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

**001 – Gabinete da Secretaria/Assistência Social****08 – Assistência Social****243 – Assistência a Criança e ao Adolescente**

0016 – Pro-Conselhos

2 110 – Manutenção do Conselho Tutelar

**648 – 33.90.30.00.00.00 – Material de consumo****3. DA VIGÊNCIA**

**3.1.** A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 12 (doze) meses tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Monte Verde/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

**3.2.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e adir contrato administrativo, no qual rege-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

**4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

**4.2.** Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

**4.3.** Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

**4.4.** A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

**4.5.** Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

**4.6.** Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

**4.7.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**4.8.** A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**4.9.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Monte Verde/MT e de acordo com as especificações do edital e anexos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

**4.10.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**4.11.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

**4.12.** Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**4.13.** Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e Termo de Referência, de acordo com a proposta apresentada;

**4.14.** Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

**4.15.** Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

**4.16.** Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Monte Verde/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades deste instrumento.

**4.17.** Todas as despesas que incidirem sobre os produtos tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

**4.18.** A CONTRATADA deverá realizar a entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

**4.19.** Os produtos deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, mediante a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

**4.19.1.** As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

**4.19.2.** Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Monte Verde/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

**4.20.** A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

#### **DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:**

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** O Município de Nova Monte Verde/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

**5.1.1.** Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

**5.1.2.** Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

**5.1.3.** Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

**5.2.** Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

**5.2.1.** Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

**5.3.** Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

**5.4.** Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

**5.5.** Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Monte Verde/MT;

**5.6.** Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

**5.7.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

**5.8.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

**5.9.** Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

**5.10.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

#### **6. DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

**6.1.1.** Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

**6.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

**6.2.1.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

**6.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

**6.4.** O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

**6.5.** A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA.

**6.6.** Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

**6.7.** Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

**6.8.** A CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

**6.9.** O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela;

**6.10.** A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

**6.10.1.** O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

**6.11.** Não haverá pagamento parcial da nota.

## **7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

**7.2.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**7.2.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**7.2.3.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**7.3.** Quando o preço de mercado se torna superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**7.3.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**7.3.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**7.3.2.1.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **8. DO REAJUSTE DE PREÇO**

**8.1.** Os preços inicialmente registrados são fixos e irremovíveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

**8.1.1.** Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

**8.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

**8.3.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

**8.4.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

**8.5.** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

**8.6.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

**8.7.** Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

**8.8.** A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

## **9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.** O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

**9.1.1.** Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

**9.1.2.** Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

**9.2.** Por iniciativa do Município de Nova Monte Verde/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

**9.2.1.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**9.2.2.** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

**9.2.3.** Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**9.2.4.** Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

**9.4.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**9.5.** O Município de Nova Monte Verde/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

## **10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

**a)** der causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** der causa à inexecução total do contrato;

**d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

**b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

**1-** moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

**2-** O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

**3-** compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

**10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**14.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

**14.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**14.4.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (CINCO) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

**a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**b)** as peculiaridades do caso concreto;

**c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d)** os danos que dela provierem para o Contratante;

**e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**10.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**10.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**10.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

**10.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

## **11 - DO CADASTRO DE RESERVA**

**11.1.** Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

**11.2.** As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva, terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

## **12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

**12.1** O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e Decreto Municipal nº 42/2023, demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

## **13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1.** Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**13.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021.

**13.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**13.4.** Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

## **14. DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO**

**14.1** A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, em conformidade com o Art. 86 da Lei nº. 14.133/2021.

**14.2.** As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

**14.2.1** A adesão à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem, conforme as condições estabelecidas no § 5º do 86 da Lei nº. 14.133/2021.

**14.2.2.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

**14.2.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

**14.3.** O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

**14.4.** Após a autorização do gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

**14.4.1.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

**14.5.** O Município de Nova Monte Verde/MT, através do Departamento de Licitação será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

**14.6.** As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador deste Município, qual seja Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT, com endereço digital no e-mail licitacao@novamonteverde.mt.gov.br ou no endereço situada na Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

## **15. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**15.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

**15.2.** A critério exclusivo do Município de Nova Monte Verde/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

## **16. DO FORO**

**16.1.** As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**16.2.** E por estarem de acordo o Município de Nova Monte Verde/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Monte Verde/MT, 23 de Outubro de 2024.

*MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT*

*EDEMILSON MARINO DOS SANTOS*

*PREFEITO MUNICIPAL*

*ZANELLA COMBUSTIVEIS E DERVADOS DE PETROLEO LTDA*

*CNPJ: 00.656.619/0002-30*

*CONTRATADA*

*G3 COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA*

*CNPJ: 09.176.226/0003-84*

*CONTRATADA*

### **CAMARA MUNICIPAL COMUNICADO**

**O Presidente da Câmara de Vereadores de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso**, Excelentíssimo Senhor **Manoel Zufino da Silva**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 197 e 198, da Resolução nº: 015/1996 – Regimento Interno do Legislativo Municipal, informa que:

Recebeu o Ofício nº: 583/2024/GABPRES, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, encaminhando cópia digitalizada dos processos, contendo relatórios técnicos e parecer prévio alusivos ao julgamento das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Nova Monte Verde/MT, relativas ao exercício de 2023**, para adoção dos trâmites legais e desencadeamento das providências regimentais cabíveis.

Informamos que todo o processo está disponível na Câmara Municipal para consulta pública e exercício do controle social de quaisquer interessados, e uma cópia impressa foi disponibilizada para a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para opinar sobre a aprovação ou rejeição do parecer do Tribunal de Contas, visando propiciar aos responsáveis pelas contas o direito de apresentação das alegações possíveis em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, previsto no artigo nº: 197, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Nova Monte Verde/MT.

Publique-se, cumpra-se.

Nova Monte Verde-MT, em 23 de Outubro de 2024.

**MANOEL ZUFINO DA SILVA**

**Vereador Presidente**

### **CAMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 045/2024.**

**Data: 23/10/2024.**

**SÚMULA: Ponto Facultativo no dia 28 de Outubro de 2024.**

**MANOEL ZUFINO DA SILVA**, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde – MT., no uso de suas atribuições legais, conforme o que prescreve o Artigo 238º do Regimento Interno deste Poder Legislativo:

**Artigo 1º** - Que a Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, estará com Ponto Facultativo no dia 28 de Outubro de 2024, em decorrência da comemoração do Dia do Servidor Público.

**Artigo 2º** - Em caso de eventual necessidade de serviços, os Servidores convocados não farão jus ao pagamento de horas extraordinárias, pois o período não significa férias ou feriado.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação e revoga às disposições em contrário.

**NOVA MONTE VERDE-MT., 23 DE OUTUBRO DE 2024.**

**MANOEL ZUFINO DA SILVA**

**Vereador Presidente**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 063/2022**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, inscrita no CNPJ nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. \*\*059\*\*-2 SSP/MT e CPF nº \*\*\*.299.551-\*\*, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EMAM EMULSOES E TRANSPORTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.420.916/0003-13, localizada na Rod. Dos Imigrantes S/N KM 8,6, Bairro Capela do Pissarão, Várzea Grande-MT, representada por **LEONARDO MACHADO DE AZEVEDO VILELA**, portador do RG nº \*\*38.0\*\* PC/MG e CPF nº \*\*\*.481.006-\*\*, denominada **CONTRATADA** firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e ainda de acordo com a documentação constante no **Processo Administrativo nº 051/2022** e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Prorrogação da vigência do Contrato nº 063/2022, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, ficando sua vigência prorrogada até o **dia 26/07/2025**, podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência da necessidade de manter o fornecimento de emulsão asfáltica, e ainda por vários fatores administrativos, justificando assim a prorrogação.

2.2. Para a referida prorrogação há previsão legal e contratual conforme **Cláusula Terceira, inciso 3.12** do contrato e ainda conforme o art. 57, § 1º da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

3.1. O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

3.2. As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 063/2022 e 1º termo aditivo**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

3.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa, Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Nova Nazaré – MT, 24 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ JOÃO TEODORO FILHO PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE	EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA Leonardo Machado de Azevedo vilela CONTRATADA
-----------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------

**JOBERTO ALVES DA CRUZ**

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

CP N°..... CP N°.....

**PREFEITURA MUNICIPAL  
SEGUNDO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 011/2023**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. \*\*059\*\*-2 SSP/MT e CPF nº \*\*\*.299.\*\*\*-87, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ALIANÇA INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 07.522.407/0001-28, com sede a Rua 21, S/N, Jardim Ouro Fino - Barra do Garças-MT, representada por **ANA ODETE GIACOMINI**, brasileira, portadora do RG n.º 0\*\*71\*\*-3 SSP/MT e do CPF nº. \*\*\*.099.\*\*\*-97, denominada **CONTRATADA** em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações firmam o presente termo aditivo pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 65, inciso II § 1º da Lei 8.666/93, cláusula contratual e demais documentos anexos aos autos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo ao contrato originário tem por objeto a **supressão de serviços** da planilha orçamentária perfazendo o valor total de **(-) R\$ 198.806,74104.12,91** (cento e quatro mil, novecentos e doze reais e noventa e um centavos) e o **acréscimo de serviços** à planilha orçamentária, perfazendo o valor total de **(+) R\$ 448.686,64** (quatrocentos e quarenta e oito mil, seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

**CLAUSULA SEGUDA – DA RETIFICAÇÃO DOS VALORES**

2.1. Com o acréscimo e supressão constantes no inciso 2.1 o valor global sofrerá um aumento no valor total de **(+) R\$ 253.879,90 (duzentos e cinquenta e três mil, oitocentos e setenta e nove mil e noventa centavos)** ao contrato originário, que passará ao valor total de **R\$ 1.574.042,23 (um milhão, quinhentos e setenta e quatro mil, quarenta e dois reais e vinte e três centavos)**.

**CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA**

3.1. A justificativa dos acréscimos e supressões constam em anexo a este termo aditivo o qual passar a fazer parte integrante do contrato originário, juntamente com o contrato originário.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1. As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 011/2023 e 1º termo aditivo**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa, Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Nova Nazaré – MT, 01 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ JOÃO TEODORO FILHO PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE	ALIANÇA INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA ANA ODETE GIACOMINI CONTRATADA
-----------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------

**APARECIDA SANTANA DE FARIA**

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Jair Neri dos Santos Filho Grazielle Izabella G. Dos Santos.  
 CPF: 013.114.111-27 CPF: 020.179.841-75

**PREFEITURA MUNICIPAL  
 PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 036/2023**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ/MT** pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré/MT, CNPJ nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, residente à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador do RG nº. \*\*059\*\*-2 SSP/MT e CPF nº \*\*\*.299.551-\*\*, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa a **CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MACEDO 02258150108**, CNPJ nº 46.613.532/0001-03, com sede na Rua A3 nº 23, Setor Universitário, Agua Boa - MT, representada pelo Senhor **CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MACEDO**, portador do CPF nº \*\*\*.581.501-\*\* e RG nº \*\*724\*\*-2 SSP/MT, denominada **CONTRATADA** firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Prorrogação da vigência do Contrato nº 036/2023, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, ficando prorrogada até o dia **28/07/2025**.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência da necessidade de manter manutenção de ar condicionado para todas as secretarias, e ainda por vários fatores administrativos, justificando assim a prorrogação.

2.2. Para a referida prorrogação há previsão legal e contratual conforme **Cláusula Terceira, inciso 3.15** do contrato e ainda conforme o art. 57, § 1º da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS**

3.1. O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário 1º termo aditivo. As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 065/2022**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

3.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa/MT, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Nova Nazaré – MT, 11 de julho de 2024.

<b>MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ</b> <b>JOÃO TEODORO FILHO</b> PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	<b>CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MACEDO</b> 02258150108 <b>CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MACEDO</b> CONTRATADA
---------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<b>JULIANA FERREIRA DE RESENDE</b> FISCAL DO CONTRATO	<b>APARECIDA SANTANA DE FARIA</b> FISCAL DO CONTRATO
----------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------

<b>KENIA DE FREITAS BORGES</b> FISCAL DO CONTRATO	<b>ESTER HADASSA SCHERER</b> FISCAL DO CONTRATO
------------------------------------------------------	----------------------------------------------------

<b>ERICA GONÇALVES PIRES</b> FISCAL DO CONTRATO	<b>EDER PEREIRA DA SILVA</b> FISCAL DO CONTRATO
----------------------------------------------------	----------------------------------------------------

<b>ANTONIO VILMAR DE LARA</b> FISCAL DO CONTRATO	<b>VALDIVINA DE SOUSA LIMA</b> FISCAL DO CONTRATO
-----------------------------------------------------	------------------------------------------------------

TESTEMUNHAS:

CP Nº..... CP Nº.....

**PREFEITURA MUNICIPAL  
 TERMO DE APOSTILA Nº 001.2024 – CONTRATO Nº 018/2024**

Pelo presente termo de apostila, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, CNPJ nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador do RG nº. 1\*\*59\*\*-2 SSP/MT e CPF nº \*\*\*.299.551-\*\* e a empresa **AUTO POSTO MARTINI LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.590.296/0001-00, localizada Rua 01, Nº 131, Centro, Agua Boa-MT, representada pela Srª **ROSELI MARTINI FERNANDES MACHADO**, portadora do CPF nº \*\*\*.688.961-\*\* e RG nº 1\*\*40\*\*6-2 SSP/MT, resolvem firmar o presente termo de apostila nos termos abaixo descritos,

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Em virtude de aumentos autorizados pela **PETROBRAS** ficam alterados os valores unitários para o fornecimento de combustíveis, conforme valores abaixo descritos.

§ **ÚNICO.** Com os acréscimos, serão alterados os valores unitários de preços constantes do contrato, ficando os novos preços, que serão praticados a partir do dia 16 de julho de 2024 e nos valores abaixo descritos:

Item	Unid.	Descrição	Marca	Valor
		Anterior (R\$)		valor reajuste
		(R\$)		Valor
		Alterado (R\$)		
02	Litro	Gasolina aditivada	Vibra Energia S.A	5,92 (+) 0,53 6,45
02	Litro	Óleo Diesel BS-500	Vibra Energia S.A	6,25 (+) 0,24 6,49
05	Litro	Óleo Diesel S-10	Vibra Energia S.A	6,21 (+) 0,38 6,59
03	Litro	Gasolina Comum	Vibra Energia S.A	5,95 (+) 0,33 6,28
01	Litro	Álcool etílico combustível	Vibra Energia S.A	3,77 (+) 0,36 4,13

**CLÁUSULA SEGUNDA** - As despesas com execução do presente Apostilamento correrá por conta da dotações orçamentárias para o exercício 2024 conforme contrato originário e com amparo no inciso I do Art. 136 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** - As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato nº 018/2024, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo o qual será assinado na presença de 02 testemunhas.

Nova Nazaré – MT, 15 de julho de 2024.

**MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ-MT**  
**JOÃO TEODORO FILHO**  
 Prefeito Municipal **AUTO POSTO MARTINI LTDA**  
**ROSELI MARTINI FERNANDES MACHADO**  
 Contratada  
 Fiscais do contrato:  
**ANTONIO VILMAR DE LARA**  
**EDER PEREIRA DA SILVA**

VALDIVINA DE SOUSA LIMA  
 ESTER HADASSA SCHERER  
 JULIANA FERREIRA DE RESENDE  
 ERICA GONÇALVES PIRES  
 APARECIDA SANTANA FARIA

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

**PREFEITURA MUNICIPAL  
 PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 037/2023**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ-MT**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, CNPJ nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador do RG nº. \*\*059\*\*-2 SSP/MT e CPF nº \*\*\*.299.551-\*\* denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CONSTRUTORA SÃO JERONIMO LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 12.303.331/0001-80, com sede na Av Historiador Rubens de Mendonça Nº 909, 6º andar, Sala 606, Bairro Baú, Cuiabá/MT, neste ato representada por **LÚCIO OLIVEIRA FILHO**, portador do RG nº \*\*612.\*\*\*-9/SSP-SP e CPF nº \*\*\*.361.758-\*\*, denominada **CONTRATADA** firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA DO CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Prorrogação da vigência do Contrato pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, ficando estendida até o dia **24/01/2025**, podendo ser rescindido antes desse prazo caso haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência da necessidade de manter o contrato vigente para o encerramento dos trabalhos, e ainda por vários fatores administrativos, justificando assim a prorrogação.

2.2. Para a referida prorrogação há previsão legal e contratual conforme **Cláusula Terceira, inciso 3.13** do contrato e ainda conforme o art. 57, § 1º da Lei 8.666/93, dentro do limite de legal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

3.1. O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

3.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa, Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Nova Nazaré – MT, 24 de julho de 2024.

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ</b> <b>JOÃO TEODORO FILHO</b> CONTRATANTE	<b>CONSTRUTORA SÃO JERONIMO LTDA</b> <b>LÚCIO OLIVEIRA FILHO</b> CONTRATADA
<b>EDER PEREIRA DA SILVA</b> FISCAL DO CONTRATO	

TESTEMUNHAS:

Jair Neri dos Santos Filho Grazielle Izabella G. Dos Santos.

CPF: 013.114.111-27 CPF: 020.179.841-75

**PREFEITURA MUNICIPAL  
 SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 065/2022**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ/MT** pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré/MT, CNPJ nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, residente à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador do RG nº. \*\*059\*\*-2 SSP/MT e CPF nº \*\*\*.299.551-\*\*, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TNOVE COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI-EPP**, CNPJ 30.369.251/0001-09, com sede em CUIABÁ-MT, representada por **REIDIANE ARAUJO CORREA**, CPF nº \*\*\*.143.341-\*\*, denominada **CONTRATADA** firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Prorrogação da vigência do Contrato nº 065/2022**, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ficando prorrogada até o dia **28/07/2025**.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência da necessidade de manter o fornecimento de peças de reposição para todas as secretarias, e ainda por vários fatores administrativos, justificando assim a prorrogação.

2.2. Para a referida prorrogação há previsão legal e contratual conforme Cláusula Terceira, inciso 3.15 do contrato e ainda conforme o art. 57, § 1º da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS**

3.1. O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário 1º termo aditivo. As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato nº 065/2022, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

3.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa/MT, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Nova Nazaré – MT, 11 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

JOÃO TEODORO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE TNOVE COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI-EPP

REIDIANE ARAUJO CORREA

CONTRATADA

EDER PEREIRA DA SILVA

FISCAL DO CONTRATO

JOBERTO ALVES DA CRUZ

FISCAL DO CONTRATO

LORENA C. ALEIXO DA SILVA

FISCAL DO CONTRATO

JULIANA FERREIRA DE RESENDE

FISCAL DO CONTRATO APARECIDA SANTANA

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

CP N°..... CP N°.....

**PREFEITURA MUNICIPAL  
SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO N° 064/2022**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ/MT pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado n° 901, Centro, Nova Nazaré - MT, CNPJ n°. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. JOÃO TEODORO FILHO, brasileiro, casado, residente à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador do RG n°. \*\*059\*\*2 SSP/MT e CPF n° \*\*\*.299.551-\*\*, denominado CONTRATANTE e a empresa K. V. MARTINS LTDA, CNPJ n° 41.541.122/0001-72, estabelecida a Rua M2, n° 84, Centro, Água Boa - MT, denominada CONTRATADA, representada por KATIA VIEIRA MARTINS, RG n° \*\*648\*\*5 SSP/MT e CPF n° \*\*\*.949.141-\*\*, firmam o presente ADITIVO DE PRORROGAÇÃO, nos termos da Lei n° 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, ALTERAÇÕES E VALOR**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação da vigência do Contrato n° 064/2022, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias, ficando sua vigência prorrogada até o dia 27/07/2025, podendo ser rescindido antes desse prazo, sem prévia notificação.

1.2. O valor total deste termo aditivo é de R\$ 48.960,00 (quarenta e oito mil, novecentos e sessenta reais), que será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais).

**CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de necessidade de manter a prestação dos serviços de consultoria à Secretaria de Saúde, também a empresa irá manter os preços ofertados em 2022, e ainda por vários fatores administrativos, onde justificamos que desta forma o município não ficará sem os serviços, objeto do contrato.

2.2. Para a referida prorrogação há previsão legal conforme o art. 57, II da Lei 8666/93, dentro do limite de legal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.1. O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário e o 1° termo aditivo.

3.2. As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato n° 064/2022, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

3.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa, Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Nova Nazaré – MT, 11 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

JOÃO TEODORO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE KV MARTINS LTDA.

KATIA VIEIRA MARTINS

CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Jair Neri dos Santos Filho Grazielle Izabella G. Dos Santos.

CPF: 013.114.111-27 CPF: 020.179.841-75

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA****LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO N° 161/2024/PMNO**

**REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2024/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 038/2024/PMNO, CONTRATANTE:** O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, INSCRITO NO CNPJ N° 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA:** M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, inscrita sob o CNPJ n° 32.593.430/0001-50. **VALOR: R\$ 98.644,00 (Noventa e Oito Mil e Seiscentos e Quarenta e Quatro Reais).** **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO HOSPITALAR E INSTRUMENTAIS DESTINADOS À SECRETARIA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FONTE DE RECURSO
06	06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.39.00.00.	15001002000
06	06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.30.00.00.	15001002000
06	06.060.0.2.10.302.0020.1125.4.4.90.52.00.00.	15001002000
06	06.060.0.2.10.301.0019.1048.4.4.90.52.00.00.	15001002000

**VIGÊNCIA: 24/10/2024 ATÉ 23/10/2025.**

Nova Olímpia – MT, 23 de outubro de 2024.

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE****PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT.**

GUSTAVO DA SILVA FERREIRA

OAB: 24323

**ASSESSOR JURIDICO****LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO N° 162/2024/PMNO**

**REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2024/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 038/2024/PMNO, CONTRATANTE:** O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, INSCRITO NO CNPJ N° 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA:MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA,** inscrita sob o CNPJ n° 25.463.374/0001-74. **VALOR: R\$ 24.248,60 (Vinte e Quatro Mil E Duzentos e Quarenta e Oito Reais e Sessenta Centavos).** **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO HOSPITALAR E INSTRUMENTAIS DESTINADOS À SECRETARIA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FONTE DE RECURSO
06	06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.39.00.00.	15001002000
06	06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.30.00.00.	15001002000
06	06.060.0.2.10.302.0020.1125.4.4.90.52.00.00.	15001002000
06	06.060.0.2.10.301.0019.1048.4.4.90.52.00.00.	15001002000

**VIGÊNCIA: 24/10/2024 ATÉ 23/10/2025.**

Nova Olímpia – MT, 23 de outubro de 2024.

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT.**  
 GUSTAVO DA SILVA FERREIRA  
 OAB: 24323  
**ASSESSOR JURIDICO**

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO N° 163/2024/PMNO**

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2024/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 038/2024/PMNO, CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, INSCRITO NO CNPJ N° 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA: M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA**, inscrita sob o CNPJ n° 51.995.377/0002-40. **VALOR: R\$ 15.451,68 (Quinze Mil E Quatrocentos e Cinquenta e Um Reais e Sessenta e Oito Centavos).** **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO HOSPITALAR E INSTRUMENTAIS DESTINADOS À SECRETARIA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FONTE DE RECURSO
06	06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.39.00.00.	15001002000
06	06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.30.00.00.	15001002000
06	06.060.0.2.10.302.0020.1125.4.4.90.52.00.00.	15001002000
06	06.060.0.2.10.301.0019.1048.4.4.90.52.00.00.	15001002000

**VIGÊNCIA: 24/10/2024 ATÉ 23/10/2025.**

Nova Olímpia – MT, 23 de outubro de 2024.

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT.**  
 GUSTAVO DA SILVA FERREIRA  
 OAB: 24323  
**ASSESSOR JURIDICO**

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO N° 175/2024/PMNO**

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2024/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 038/2024/PMNO, CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, INSCRITO NO CNPJ N° 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA: HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 05.743.288/0001-08. **VALOR: R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais).** **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO HOSPITALAR E INSTRUMENTAIS DESTINADOS À SECRETARIA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FONTE DE RECURSO
06	06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.39.00.00.	15001002000
06	06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.30.00.00.	15001002000
06	06.060.0.2.10.302.0020.1125.4.4.90.52.00.00.	15001002000
06	06.060.0.2.10.301.0019.1048.4.4.90.52.00.00.	15001002000

**VIGÊNCIA: 24/10/2024 ATÉ 23/10/2025.**

Nova Olímpia – MT, 23 de outubro de 2024.

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT.**  
 GUSTAVO DA SILVA FERREIRA  
 OAB: 24323  
**ASSESSOR JURIDICO**

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO N° 164/2024/PMNO**

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2024/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 038/2024/PMNO, CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, INSCRITO NO CNPJ N° 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA: AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, inscrita sob o CNPJ n° 37.885.137/0001-80. **VALOR: R\$ 100.138,50 (Cem Mil Cento e Trinta e Oito Reais e Cinquenta Centavos).** **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO HOSPITALAR E INSTRUMENTAIS DESTINADOS À SECRETARIA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FONTE DE RECURSO
06	06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.39.00.00.	15001002000
06	06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.30.00.00.	15001002000
06	06.060.0.2.10.302.0020.1125.4.4.90.52.00.00.	15001002000
06	06.060.0.2.10.301.0019.1048.4.4.90.52.00.00.	15001002000

**VIGÊNCIA: 24/10/2024 ATÉ 23/10/2025.**

Nova Olímpia – MT, 23 de outubro de 2024.

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT.**  
 GUSTAVO DA SILVA FERREIRA  
 OAB: 24323  
**ASSESSOR JURIDICO**

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO SENDO ESTE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL N° 109/2024/PMNO**

,PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 121/2024/PMNO, REF: AO CONTRATO N° 179/2023/PMNO, PREGÃO ELETRÔNICO N° 040/2023/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023/PMNO. **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30. CONTRATADA: PATRICO DO CARMO & VIEL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 11.932.098/0001-31. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO DE CONSTRUÇÃO E AFINS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS PREDIOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA MT FUNDAMENTADO naLei 8.666/93, Art. 57 incisos II e §2º. MOTIVO: Considerando a necessidade de formalizar o processo de aditamento de prorrogação de prazo ao Contrato N° 179/2023/PMNO, tem como justificativa atender a demanda de manutenção corretiva e preventiva dos prédios públicos do município de Nova Olímpia, MT. Essa medida visa garantir que os prédios públicos estejam em boas condições de uso, prevenindo possíveis danos e corrigindo problemas que possam comprometer a estrutura ou o funcionamento dos mesmos. O foco é garantir o fornecimento contínuo de itens como tubos, conexões, registros, torneiras e outros materiais hidráulicos, indispen-**

sáveis para a conservação e funcionalidade das instalações. A manutenção preventiva contribui para a longevidade das edificações e evita reparos emergenciais que, muitas vezes, são mais custosos e destrutivos. Já a manutenção corretiva garante que problemas identificados sejam resolvidos prontamente, prevenindo maiores complicações ou riscos ao uso dos prédios por servidores e população.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

050500512367001420983390300000155000000000  
 050500312365001220703390300000150010010000  
 050500212361001320493390300000155000000000  
 033001041220003202133903000000150000000000  
 121200217512001022893390300000150000000000  
 070700108122002421863390300000150000000000  
 0808002154510036222833903000001759000000000  
 0808002154510036222363390300000150000000000  
 090900120122000522453390300000150000000000  
 060600210302002154339030000000150010020000  
 06060600210301001921303390300000 1500100200

**VIGÊNCIA CONTRATUAL: 27/10/2024 á 26/10/2025.**

Nova Olímpia-MT, 22 de outubro de 2024.

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**

**PREFEITO MUNICIPAL/MT.**

GUSTAVO DA SILVA FERREIRA

OAB: 24323

**ASSESSOR JURIDICO**

**LICITAÇÃO  
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 171/2024/PMNO**

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2024/PMNO, CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, INSCRITO NO CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA: 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.631.700/0001-51. **VALOR: R\$ 2.040,00 (Dois Mil e Quarenta Reais)**. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO HOSPITALAR E INSTRUMENTAIS DESTINADOS À SECRETARIA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FONTE DE RECURSO
06	06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.39.00.00.	15001002000
06	06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.30.00.00.	15001002000
06	06.060.0.2.10.302.0020.1125.4.4.90.52.00.00.	15001002000
06	06.060.0.2.10.301.0019.1048.4.4.90.52.00.00.	15001002000

**VIGÊNCIA: 24/10/2024 ATÉ 23/10/2025.**

Nova Olímpia – MT, 23 de outubro de 2024.

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**

**PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT.**

GUSTAVO DA SILVA FERREIRA

OAB: 24323

**ASSESSOR JURIDICO**

**LICITAÇÃO  
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 170/2024/PMNO**

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2024/PMNO, CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, INSCRITO NO CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA: DIMAVE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 06.316.353/0001-81. **VALOR: R\$ 40.999,00 (Quarenta Mil e Novecentos e Noventa e Nove Reais)**. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO HOSPITALAR E INSTRUMENTAIS DESTINADOS À SECRETARIA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FONTE DE RECURSO
06	06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.39.00.00.	15001002000
06	06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.30.00.00.	15001002000
06	06.060.0.2.10.302.0020.1125.4.4.90.52.00.00.	15001002000
06	06.060.0.2.10.301.0019.1048.4.4.90.52.00.00.	15001002000

**VIGÊNCIA: 24/10/2024 ATÉ 23/10/2025.**

Nova Olímpia – MT, 23 de outubro de 2024.

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**

**PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT.**

GUSTAVO DA SILVA FERREIRA

OAB: 24323

**ASSESSOR JURIDICO**

**DEPARTAMENTO PESSOAL  
 EXTRATO DE DISTRATO DO TERMO DO CONTRATO TEMPORÁRIO  
 CELEBRADO ENTRE:**

**Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público nº 3907/2024**

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Processo Seletivo nº 001/2022.

**Contratada: LUCILEIA RODRIGUES MOURA**

**Cargo/ Função: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**

Vencimento Mensal: R\$ 2.824,00 (Dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais)

Vigência: 01/08/2024

Data do Distrato: 23/10/2024

**LICITAÇÃO  
 EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO SENDO ESTE DE  
 PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL N.º 110/2024/PMNO**

,PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2024/PMNO, REF: AO CONTRATO Nº 182/2023/PMNO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2023/PMNO. **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30. CONTRATADA: ART COLOR SERVIÇOS LTDA, inscrito sob o nº CNPJ: 19.409.914/0001-39. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO DE CONSTRUÇÃO E AFINS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS PREDIOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA MT. FUNDAMENTADO naLei 8.666/93, Art. 57 incisos II e §2º. MOTIVO: Considerando a necessidade de formalizar o processo de aditamento de prorrogação de prazo ao Contrato Nº 182/2023/PMNO, tem como justificativa atender a demanda de manutenção corretiva e preventiva dos pré-**

diários públicos do município de Nova Olímpia, MT. Essa medida visa garantir que os prédios públicos estejam em boas condições de uso, prevenindo possíveis danos e corrigindo problemas que possam comprometer a estrutura ou o funcionamento dos mesmos. O foco é garantir o fornecimento contínuo de itens como tubos, conexões, registros, torneiras e outros materiais hidráulicos, indispensáveis para a conservação e funcionalidade das instalações. A manutenção preventiva contribui para a longevidade das edificações e evita reparos emergenciais que, muitas vezes, são mais custosos e destrutivos. Já a manutenção corretiva garante que problemas identificados sejam resolvidos prontamente, prevenindo maiores complicações ou riscos ao uso dos prédios por servidores e população.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

050500512367001420983390300000155000000000  
 050500312365001220703390300000150010010000  
 050500212361001320493390300000155000000000  
 033001041220003202133903000000150000000000  
 121200217512001022893390300000150000000000  
 070700108122002421863390300000150000000000  
 0808002154510036222833903000001759000000000  
 080800215451003622236339030000150000000000  
 090900120122000522453339030000150000000000  
 06060021030200215433903000000150010020000  
 06060600210301001921303390300000 1500100200

**VIGÊNCIA CONTRATUAL: 27/10/2024 á 26/10/2025.**

Nova Olímpia-MT, 22 de outubro de 2024.

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE****PREFEITO MUNICIPAL/MT.**

GUSTAVO DA SILVA FERREIRA

OAB: 24323

**ASSESSOR JURIDICO**

**LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 173/2024/PMNO**

**REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2024/PMNO, CONTRATANTE:** O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, INSCRITO NO CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA:** VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.700.884/0001-50. **VALOR: R\$ 13.497,00 (Treze Mil e Quatrocentos E Noventa e Sete Reais).** **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO HOSPITALAR E INSTRUMENTAIS DESTINADOS À SECRETARIA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FONTE DE RECURSO
06	06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.39.00.00.	15001002000
06	06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.30.00.00.	15001002000
06	06.060.0.2.10.302.0020.1125.4.4.90.52.00.00.	15001002000
06	06.060.0.2.10.301.0019.1048.4.4.90.52.00.00.	15001002000

**VIGÊNCIA: 24/10/2024 ATÉ 23/10/2025.**

Nova Olímpia – MT, 23 de outubro de 2024.

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE****PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT.**

GUSTAVO DA SILVA FERREIRA

OAB: 24323

**ASSESSOR JURIDICO**

**LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 174/2024/PMNO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 174/2024/PMNO, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2024/PMNO, CONTRATANTE:** O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, INSCRITO NO CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA:** TECH-SUL MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.831.246/0001-85. **VALOR: R\$ R\$ 3.060,00 (Três Mil e Sessenta Reais).** **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO HOSPITALAR E INSTRUMENTAIS DESTINADOS À SECRETARIA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FONTE DE RECURSO
06	06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.39.00.00.	15001002000
06	06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.30.00.00.	15001002000
06	06.060.0.2.10.302.0020.1125.4.4.90.52.00.00.	15001002000
06	06.060.0.2.10.301.0019.1048.4.4.90.52.00.00.	15001002000

**VIGÊNCIA: 24/10/2024 ATÉ 23/10/2025.**

Nova Olímpia – MT, 23 de outubro de 2024.

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE****PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT.**

GUSTAVO DA SILVA FERREIRA

OAB: 24323

**ASSESSOR JURIDICO**

**LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 169/2024/PMNO**

**REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2024/PMNO, CONTRATANTE:** O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, INSCRITO NO CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA:** CIRÚRGICA OESTE LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 52.141.816/0001-39. **VALOR: R\$ 30.024,60 (Trinta Mil e Vinte e Quatro Reais e Sessenta Centavos).** **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO HOSPITALAR E INSTRUMENTAIS DESTINADOS À SECRETARIA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FONTE DE RECURSO
06	06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.39.00.00.	15001002000
06	06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.30.00.00.	15001002000
06	06.060.0.2.10.302.0020.1125.4.4.90.52.00.00.	15001002000
06	06.060.0.2.10.301.0019.1048.4.4.90.52.00.00.	15001002000

**VIGÊNCIA: 24/10/2024 ATÉ 23/10/2025.**

Nova Olímpia – MT, 23 de outubro de 2024.

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE****PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT.**

GUSTAVO DA SILVA FERREIRA

OAB: 24323

ASSESSOR JURIDICO

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO N° 168/2024/PMNO**

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2024/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 038/2024/PMNO, CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT, INSCRITO NO CNPJ N° 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA: FLORESTAMED COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES EIRELI**, inscrita sob o CNPJ n° 30.921.204/0001-26. **VALOR: R\$ 18.400,00 (Dezoito Mil e Quatrocentos Reais)**. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO HOSPITALAR E INSTRUMENTAIS DESTINADOS À SECRETARIA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FONTE DE RECURSO
06	06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.39.00.00.	15001002000
06	06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.30.00.00.	15001002000
06	06.060.0.2.10.302.0020.1125.4.4.90.52.00.00.	15001002000
06	06.060.0.2.10.301.0019.1048.4.4.90.52.00.00.	15001002000

VIGÊNCIA: 24/10/2024 ATÉ 23/10/2025.

Nova Olímpia – MT, 23 de outubro de 2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT.

GUSTAVO DA SILVA FERREIRA

OAB: 24323

ASSESSOR JURIDICO

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO N° 167/2024/PMNO**

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2024/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 038/2024/PMNO, CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT, INSCRITO NO CNPJ N° 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA: M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ n° 31.499.939/0001-76. **VALOR: R\$ 14.720,00 (Quatorze Mil e Setecentos e Vinte Reais)**. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO HOSPITALAR E INSTRUMENTAIS DESTINADOS À SECRETARIA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FONTE DE RECURSO
06	06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.39.00.00.	15001002000
06	06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.30.00.00.	15001002000
06	06.060.0.2.10.302.0020.1125.4.4.90.52.00.00.	15001002000
06	06.060.0.2.10.301.0019.1048.4.4.90.52.00.00.	15001002000

VIGÊNCIA: 24/10/2024 ATÉ 23/10/2025.

Nova Olímpia – MT, 23 de outubro de 2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT.

GUSTAVO DA SILVA FERREIRA

OAB: 24323

ASSESSOR JURIDICO

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 120018/2024/PMNO**

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2024/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 044/2024/PMNO, CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT, INSCRITO NO CNPJ N° 03.238.920/0001-30. Empresa contratada e valores:

Empresa:	CNPJ:	Valor ganho licitado:
URSA COMERCIAL LTDA	26.628.908/0001-38	R\$ 34.560,00 (Trinta e Quatro Mil e Quinhentos e Sessenta Reais).
M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	32.593.430/0001-50	R\$ 98.644,00 (Noventa e Oito Mil e Seiscentos e Quarenta e Quatro Reais).
MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	25.463.374/0001-74	R\$ 24.248,60 (Vinte e Quatro Mil E Duzentos e Quarenta e Oito Reais e Sessenta Centavos).
M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA	51.995.377/0002-40	R\$ 15.451,68 (Quinze Mil E Quatrocentos e Cinquenta e Um Reais e Sessenta e Oito Centavos).
AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	37.885.137/0001-80	R\$ 100.138,50 (Cem Mil Cento e Trinta e Oito Reais e Cinquenta Centavos).
F.COMM COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	49.535.491/0001-64	R\$ 9.839,84 (Nove Mil e Oitocentos e Trinta e Nove Reais e Oitenta e Quatro Centavos).
OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	33.583.026/0001-69	R\$ 900,00 (Novecentos Reais).
M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	31.499.939/0001-76	R\$ 14.720,00 (Quatorze Mil e Setecentos e Vinte Reais).
FLORESTAMED COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES EIRELI	30.921.204/0001-26	R\$ 18.400,00 (Dezoito Mil e Quatrocentos Reais)
CIRÚRGICA OESTE LTDA	52.141.816/0001-39	R\$ 30.024,60 (Trinta Mil e Vinte e Quatro Reais e Sessenta Centavos).
DIMAVE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	06.316.353/0001-81	R\$ 40.999,00 (Quarenta Mil e Novecentos e Noventa e Nove Reais).
216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA	15.631.700/0001-51	R\$ 2.040,00 (Dois Mil e Quarenta Reais).
ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	08.697.852/0001-91	R\$ 27.005,10 (Vinte e Sete Mil e Cincó Reais E Dez Centavos).
VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA	01.700.884/0001-50	R\$ 13.497,00 (Treze Mil e Quatrocentos E Noventa e Sete Reais).
TECH-SUL MEDICAL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA	21.831.246/0001-85	R\$ 3.060,00 (Três Mil e Sessenta Reais).
HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	05.743.288/0001-08	R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais).

O valor global da ata de registro de Preço é de **R\$ 433.528,32 (Quatrocentos e Trinta e Três Mil e Quinhentos e Vinte e Oito Reais e Trinta e Dois Centavos)**.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO HOSPITALAR E INSTRUMENTAIS DESTINADOS À SECRETARIA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FONTE DE RECURSO
06	06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.39.00.00.	15001002000
06	06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.30.00.00.	15001002000
06	06.060.0.2.10.302.0020.1125.4.4.90.52.00.00.	15001002000

06	06.060.0.2.10.301.0019.1048.4.4.90.52.00.00.	15001002000
----	----------------------------------------------	-------------

**VIGÊNCIA: 24/10/2024 ATÉ 23/10/2025.**

Nova Olímpia – MT, 23 de outubro de 2024.

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**

**PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT.**

GUSTAVO DA SILVA FERREIRA

OAB: 24323

**ASSESSOR JURIDICO**

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO N° 166/2024/PMNO**

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2024/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 038/2024/PMNO, CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, INSCRITO NO CNPJ N° 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA: OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita sob o CNPJ n° 33.583.026/0001-69. **VALOR: R\$ 900,00 (Novecentos Reais)**. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO HOSPITALAR E INSTRUMENTAIS DESTINADOS À SECRETARIA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FONTE DE RECURSO
06	06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.39.00.00.	15001002000
06	06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.30.00.00.	15001002000
06	06.060.0.2.10.302.0020.1125.4.4.90.52.00.00.	15001002000
06	06.060.0.2.10.301.0019.1048.4.4.90.52.00.00.	15001002000

**VIGÊNCIA: 24/10/2024 ATÉ 23/10/2025.**

Nova Olímpia – MT, 23 de outubro de 2024.

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**

**PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT.**

GUSTAVO DA SILVA FERREIRA

OAB: 24323

**ASSESSOR JURIDICO**

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO N° 172/2024/PMNO**

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2024/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 038/2024/PMNO, CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, INSCRITO NO CNPJ N° 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA: ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 08.697.852/0001-91. **VALOR: R\$ 27.005,10 (Vinte e Sete Mil e Cinco Reais E Dez Centavos)**. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO HOSPITALAR E INSTRUMENTAIS DESTINADOS À SECRETARIA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FONTE DE RECURSO
06	06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.39.00.00.	15001002000
06	06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.30.00.00.	15001002000
06	06.060.0.2.10.302.0020.1125.4.4.90.52.00.00.	15001002000

06	06.060.0.2.10.301.0019.1048.4.4.90.52.00.00.	15001002000
----	----------------------------------------------	-------------

**VIGÊNCIA: 24/10/2024 ATÉ 23/10/2025.**

Nova Olímpia – MT, 23 de outubro de 2024.

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**

**PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT.**

GUSTAVO DA SILVA FERREIRA

OAB: 24323

**ASSESSOR JURIDICO**

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO N° 165/2024/PMNO**

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2024/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 038/2024/PMNO, CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, INSCRITO NO CNPJ N° 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA: F.COMM COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita sob o CNPJ n° 49.535.491/0001-64. **VALOR: R\$ 9.839,84 (Nove Mil e Oitocentos e Trinta e Nove Reais e Oitenta e Quatro Centavos)**. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO HOSPITALAR E INSTRUMENTAIS DESTINADOS À SECRETARIA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FONTE DE RECURSO
06	06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.39.00.00.	15001002000
06	06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.30.00.00.	15001002000
06	06.060.0.2.10.302.0020.1125.4.4.90.52.00.00.	15001002000
06	06.060.0.2.10.301.0019.1048.4.4.90.52.00.00.	15001002000

**VIGÊNCIA: 24/10/2024 ATÉ 23/10/2025.**

Nova Olímpia – MT, 23 de outubro de 2024.

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**

**PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT.**

GUSTAVO DA SILVA FERREIRA

OAB: 24323

**ASSESSOR JURIDICO**

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO N° 160/2024/PMNO**

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2024/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 038/2024/PMNO, CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, INSCRITO NO CNPJ N° 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA: URSA COMERCIAL LTDA**, inscrita sob o CNPJ n° 26.628.908/0001-38. **VALOR: R\$ 34.560,00 (Trinta e Quatro Mil e Quinhentos e Sessenta Reais)**. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO HOSPITALAR E INSTRUMENTAIS DESTINADOS À SECRETARIA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FONTE DE RECURSO
06	06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.39.00.00.	15001002000
06	06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.30.00.00.	15001002000

06	06.060.0.2.10.302.0020.1125.4.4.90.52.00.00.	15001002000
06	06.060.0.2.10.301.0019.1048.4.4.90.52.00.00.	15001002000

**VIGÊNCIA: 24/10/2024 ATÉ 23/10/2025.**

Nova Olímpia – MT, 23 de outubro de 2024.

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**

**PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT.**

GUSTAVO DA SILVA FERREIRA

OAB: 24323

**ASSESSOR JURIDICO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
029/2024**

A Autoridade Competente no uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto municipal nº 052/2024, amparado no parecer exarado pelo Departamento jurídico, resolve:

1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:

a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, da Lei nº. 14.133/2021, visando a Contratação de empresa especializada em sistema de gestão de ponto eletrônico para atender as necessidades do Município de Nova Santa Helena – MT;

b) Contratada: LEONILDA APARECIDA DE ALKAMIN inscrita no CNPJ 57.350.056/0001-93;

c) Prazo: 12(doze) meses a partir da assinatura do Contrato.

2. Autorizar o Empenho da despesa resultante da presente contratação, perfazendo o montante total de R\$ 3.480,00 (Três Mil Quatrocentos e Oitenta Reais), na seguinte dotação orçamentária:

Código: 100

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Administração - SEAD

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria

Projeto/Atividade: 2011 – Manutenção e Encargos da SEAD

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3. Por fim, que seja encaminhado ao Setor de Licitações para elaboração do respectivo contrato consoante à minuta apensada nos autos e demais providências.

Nova Santa Helena/MT, 23 de junho de 2024.

DOUGLAS MOURA

Secretário De Administração

Autoridade Competente

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
LEI MUNICIPAL Nº 1147/2024**

**SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUITAR A VISTA OU PARCELADO DÉBITO JUNTO A SEMA – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, E/OU NA PGE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, RELATIVO A MULTA DA SEMA – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE”.**

**PAULINHO BORTOLINI, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda**

**com fulcro na Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação e deliberação da Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:**

**Artigo 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o PAGAMENTO a vista ou parcelado do débito junto Central de Arrecadação da SEMA, PGE – Procuradoria Geral do Estado ou outro órgão competente, referente à multa do ano de 2021, sobre à Ausência de Licença Ambiental junto a SEMA – Secretaria do Estado de Meio Ambiente até o montante de R\$ 25.104,11 (vinte e cinco mil e cento e quatro reais e onze centavos) corrigido até a data da efetivação do parcelamento, acrescido do valor correspondente aos encargos do período do parcelamento.**

Parágrafo Único – Em caso de parcelamento mencionado no “caput” será definido entre as partes, não podendo ultrapassar 6 meses, a contar da formalização do parcelamento junto a Central de Arrecadação da SEMA, PGE - Procuradoria Geral do Estado ou outro competente.

Artigo 2º: As despesas para pagamento da dívida mencionada no Artigo 1º desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral, com dotação orçamentária no orçamento vigente.

20 – Agricultura

20.608 – Programa da Manutenção Agropecuária

20.608.0028 – Programa Desenvolvimento Rural e Agronegócios

20.608.0028.2035 – Manutenção e Encargos da SAMATUR

3.3.90.39 – 382 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Artigo 3º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso 22 de outubro de 2024.

**PAULINHO BORTOLINI**

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2024**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT.

PARTE CONTRATADA: SO BANDEIRAS – DISTRIBUIDORA DE BANDEIRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.342.293/0001-60

OBJETO: Aquisição de bandeiras oficiais do Brasil, Estado e Município com mastros e bases conforme condições descritas no edital para atender as demandas dos órgãos públicos do município de Nova Santa Helena/MT.

VALOR: R\$ 44.600,00 (quarenta e quatro mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: 23/10/2024 ATÉ 31/12/2024

DATA DE ASSINATURA: 23/10/2024

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
DECISÃO ADMINISTRATIVA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024**

**Assunto: Desistência da Empresa MERCADO TRÊS IRMÃOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.729.350/0001-72 dos itens constantes na Ata de Registro de Preço nº 004/2024 proveniente do Pregão Eletrônico 004/2024.**

Considerando as Atas de Registros de Preços provenientes do Pregão Eletrônico 004/2024 cujo objeto era o Registro de Preços para Futura e

Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios, Carnes e Hortifrutigranjeiros para Serem Utilizados na Composição do Cardápio da Merenda Escolar Distribuída aos Alunos das Escolas Municipais Município de Nova Santa Helena – MT.

Considerando que a Empresa **MERCADO TRÊS IRMÃOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.729.350/0001-72, detentora dos itens abaixo descrito;

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS
03	238433	<b>AMENDOIM CRU 500G</b> – CRU, SEM CASCA, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS, SAOS, DE BOA QUALIDADE, SEM FERMENTAÇÃO E MOFO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO DE LINHA ATÓXICO, PACOTE COM 500 GR.
04	512170	<b>AMENDOIA 1KG</b> - TORRADA, SEM SAL, SEM CASCA, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS, SAOS, DE BOA QUALIDADE, SEM FERMENTAÇÃO E MOFO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO DE LINHA ATÓXICO, PACOTE COM NO MÍNIMO 500 GR.
05	51220	<b>AMENDOIA COLORIDA 1KG</b> - CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS, ENVOLVIDAS EM AÇÚCAR E COLORIDAS ARTIFICIALMENTE, PODENDO CONTER GLUTEN EM SUA COMPOSIÇÃO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO DE LINHA ATÓXICO, PACOTE COM NO MÍNIMO 500 GR.
16	288123	<b>CANJIQUEIRA OU QUIRELA</b> : COMPOSTA DE MILHO SELECIONADO, COM APROXIMADAMENTE 9% DE PROTEÍNA BRUTA, ISENTA DE SUJEIRAS E ADITIVOS, PCTE 500G
17	407939	<b>CARNE BOVINA: ACÉM SEM OSSO EM ISCAS</b> - TIPO ACÉM SEM OSSO, VERMELHA BRILHANTE, MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPAS COM ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, RESFRIADO ENTRE 0° - 7°C, EMBALADO A VÁCUO, OU EM FILME PVC OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PROCEDÊNCIA, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES VIGENTES
18	237636	<b>CARNE BOVINA: COSTELA MAGRA EM CUBOS</b> - TIPO MAGRA, RESFRIADO ENTRE 0° - 7°C, MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, EMBALADO A VÁCUO, OU EM FILME PVC OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PROCEDÊNCIA, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES VIGENTES.
19	6459	<b>CARNE BOVINA: FIGADO</b> - TIPO FIGADO, BIFES LIMPOS, RESFRIADO ENTRE 0° - 7°C, MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, EMBALADO A VÁCUO, OU EM FILME PVC OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PROCEDÊNCIA, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES VIGENTES.
20	1792	<b>CARNE BOVINA: MOÍDA MÚSCULO</b> - TIPO MOÍDA, RESFRIADO ENTRE 0° - 7°C, MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, EMBALADO A VÁCUO, OU EM FILME PVC OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PROCEDÊNCIA, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES VIGENTES.
26	10119	<b>CARNE DE FRANGO - PEITO</b> : DO TIPO FRANGO, COM OSO, EM PEÇA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERAÇÃO ADEQUADAS, RESFRIADO ENTRE 0° - 7°C, EMBALADO A VÁCUO, OU EM FILME PVC OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PROCEDÊNCIA, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES VIGENTES.
27	512172	<b>CASTANHA DE CAJU 1KG</b> – CASTANHA DE CAJU TORRADA OU ASSADA IN NATURA SEM SAL, TIPO 1, INTEIRA OU PARTIDA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, SEM SAL, EMBALAGEM MÍNIMA DE 500G.
28	512173	<b>CASTANHA DO BRASIL 1 KG</b> - CASTANHA DO BRASIL (DENOMINADA TAMBÉM COMO CASTANHA DO PARÁ), TIPO 1, INTEIRA, DESCASCADA E NATURAL, COM AU-

		SÊNCIA DE SUJIDADES. SEM SAL. EMBALAGEM MÍNIMA DE 500G.
29	238409	<b>CHÁ CAMOMILA 010G</b> – SABOR CAMOMILA, CONSTITUÍDO DE FLORES, ESPÉCIMES VEGETAIS GENUINOS DESSECADOS, ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, RESÍDUO DE FERTILIZANTE, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ATÓXICO E INTACTO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA COM NO MÍNIMO 10G
30	237691	<b>CHÁ CANELA 10G</b> – SABOR CANELA, EM PÓ, ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, RESÍDUO DE FERTILIZANTE, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ATÓXICO E INTACTO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA COM NO MÍNIMO 10G.
31	512174	<b>CHÁ ERVA CIDREIRA 10G</b> – SABOR ERVA CIDREIRA, ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, RESÍDUO DE FERTILIZANTE, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA COM NO MÍNIMO 10 GR.
32	2434	<b>CHÁ ERVA DOCE 20G</b> – SABOR ERVA DOCE, ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, RESÍDUO DE FERTILIZANTE, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA COM NO MÍNIMO 20G
35	512227	<b>CONDIMENTO TIPO ANA MARIA 150 GR</b> - EM GRÃOS, HOMOGÊNEO, SEM ADIÇÃO DE PIMENTA, COLORAÇÃO INTENSA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 100G.
43	512200	<b>CONDIMENTO: ALHO PORÓ DESIDRATADO 50G</b> – EM GRÃOS, HOMOGÊNEO, COLORAÇÃO INTENSA, ISENTO DE DETRITOS DO PRÓPRIO PRODUTO, IMPUREZAS DOS GRÃOS OU SEMENTES, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 20G.
45	972	<b>CONDIMENTO: COLORAU URUCUM 500G</b> – EM PÓ FINO, HOMOGÊNEO, COLORAÇÃO VERMELHA INTENSA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 500G
46	512202	<b>CONDIMENTO: CRAVO DA ÍNDIA 08G</b> - OBTIDO DO BOTÃO FLORAL DE ESPÉCIME GENUÍNA, COLORAÇÃO PARDACENTA, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 16,00%, ISENTO DE DETRITOS DO PRÓPRIO PRODUTO, IMPUREZAS DOS GRÃOS OU SEMENTES, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 08,00G.
47	512203	<b>CONDIMENTO: FOLHA DE LOURO 04G</b> – LIVRES DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUO DE FERTILIZANTE, ACONDICIONADAS EM SACOS DE POLIETILENO, TRANSPARENTES, ATÓXICO E INTACTO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 04,00G
48	13231	<b>CONDIMENTO: ORÉGANO 200G</b> – EM FOLHAS SECAS, OBTIDO DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUINOS, GRÃOS SAOS E LIMPOS, DE COLORAÇÃO VERDE PARDACENTA, COM CHEIRO AROMÁTICO E SABOR PRÓPRIO, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS À SUA ESPÉCIE, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO, EMBALADO EM CAIXA DE PLÁSTICO ATÓXICO.
50	14893	<b>CONSERVA DE MILHO VERDE 200G</b> - TIPO MINI MILHO, EM CONSERVA, BOA QUALIDADE, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, LIVRE DE FERTILIZANTES, SEM SUJIDADE, SEM FUNGOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, LATA 200 GRAMAS
57	1549	<b>FARINHA DE TRIGO 01KG</b> - OBTIDA DO TRIGO MOÍDO, TIPO 01, ESPECIAL, DE COR BRANCA, COM FERMENTO, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO (VITAMINA B9), ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 01KG
58	512230	<b>FARINHA DE TRIGO INTEGRAL 01KG</b> : RICA EM FIBRAS, VITAMINAS E SAIAS MINERAIS, ISENTA DE TERRA, SEM UNIDADE, EMBALAGEM DE 1 KG CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER ASPECTO, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS.

60	4582	<b>FEIJÃO CARIOCA 01KG</b> – DO TIPO CARIOCA, TIPO 01, NOVO, ASPECTO BRILHOSO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SADIOS, UNIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTA DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES ISENTAS DE MATERIAL TERROSO, ISENTA DE MISTURAS DE OUTRAS ESPÉCIES, CLASSE CARIOQUINHA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 01KG DO PRODUTO	81	238426	<b>FRUTA TIPO TANGERINA POCÁ</b> - 1ª QUALIDADE, MEXIRICA, IN NATURA, ASPECTO E SABOR PRÓPRIOS, TAMANHO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADES COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITO, LARVAS E MATERIAL TERROSO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM AVULSAS, OU EM SACOS PLÁSTICOS OU DE TECIDOS
62	984	<b>FERMENTO BIOLÓGICO EM SACHE 010G</b> – DO TIPO GRANULADO, SECO, INSTANTÂNEO, COMPOSTO DE SACCHARORNYCES CEREVISIAL, AGENTE DE REIDRATAÇÃO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA, ISENTA DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES ISENTAS DE MATERIAL TERROSO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, EMBALAGEM COM 10G	83	976	<b>FRUTO TIPO TOMATE</b> - 1ª QUALIDADE, IN NATURA, ASPECTO E SABOR PRÓPRIOS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ISENTA DE ENFERMIDADES COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITO, LARVAS E MATERIAL TERROSO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM AVULSAS, OU EM SACOS PLÁSTICOS OU DE TECIDOS (ATOXICOS).
65	237718	<b>FRUTA DESIDRATADA TIPO UVA</b> -OBTIDA POR PERDA PARCIAL DE ÁGUA DA FRUTA MADURA, PRETA, SEM CAROCO, DE CONSISTÊNCIA PRÓPRIA EM RAMA E AÇÚCAR, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ADEQUADA DE 100G.	86	512183	<b>HORTALIÇA ALHO DESCASCADO 1KG</b> - CRU, SEM CASCA, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS, SAOS, DE BOA QUALIDADE, SEM FERMENTAÇÃO E MOFO, ISENTA DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM SAÇO OU POTE DE LINHA ATOXICO, PACOTE COM NO MÍNIMO 1KG.
66	238448	<b>FRUTA TIPO ABACATE</b> - 1ª QUALIDADE, IN NATURA, ASPECTO E SABOR PRÓPRIOS, TAMANHO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADES COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITO, LARVAS E MATERIAL TERROSO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM AVULSAS, OU EM SACOS PLÁSTICOS OU DE TECIDOS	87	238392	<b>HORTALIÇA TIPO ABÓBORA CABOTIÁ</b> - DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, COM CASCA, INTEGRA E FIRME, ISENTA DE SUJIDADES, CORPOS ESTRANHOS, UMIDADE E INSETOS, DE TAMANHO REGULAR, SEM DANOS CAUSADOS POR LESÃO FÍSICA OU MECÂNICA. TRANSPORTADOS DE FORMA ADEQUADA.
69	238399	<b>FRUTA TIPO BANANA DA TERRA</b> - 1ª QUALIDADE, IN NATURA, ASPECTO E SABOR PRÓPRIOS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, ISENTA DE ENFERMIDADES COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITO, LARVAS E MATERIAL TERROSO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM AVULSAS, OU EM SACOS PLÁSTICOS OU DE TECIDOS	88	238451	<b>HORTALIÇA TIPO ABOBRINHA VERDE</b> - 1ª QUALIDADE, IN NATURA, ASPECTO E SABOR PRÓPRIOS, TAMANHO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADES COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITO, LARVAS E MATERIAL TERROSO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM AVULSAS, OU EM SACOS PLÁSTICOS OU DE TECIDOS (ATOXICOS)
70	13264	<b>FRUTA TIPO BANANA MACÃ</b> - 1ª QUALIDADE, IN NATURA, ASPECTO E SABOR PRÓPRIOS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, ISENTA DE ENFERMIDADES COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITO, LARVAS E MATERIAL TERROSO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM AVULSAS, OU EM SACOS PLÁSTICOS OU DE TECIDOS	89	238452	<b>HORTALIÇA TIPO ACELGA</b> - 1ª QUALIDADE, FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITO, LARVAS E MATERIAL TERROSO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM AVULSAS, OU EM SACOS PLÁSTICOS OU DE TECIDOS (ATOXICOS)
72	2566	<b>FRUTA TIPO LARANJA</b> - 1ª QUALIDADE, IN NATURA, ASPECTO E SABOR PRÓPRIOS, TAMANHO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADES COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITO, LARVAS E MATERIAL TERROSO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM AVULSAS, OU EM SACOS PLÁSTICOS OU DE TECIDOS	90	238397	<b>HORTALIÇA TIPO ALFACE</b> - 1ª QUALIDADE, LISA, CRESPA, AMERICANA, ROMANA, IN NATURA, ISENTA DE ENFERMIDADES COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITO, LARVAS E MATERIAL TERROSO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM AVULSAS, OU EM SACOS PLÁSTICOS OU DE TECIDOS (ATOXICOS)
73	13273	<b>FRUTA TIPO LIMÃO</b> - 1ª QUALIDADE, IN NATURA, ASPECTO E SABOR PRÓPRIOS, TAMANHO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADES COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITO, LARVAS E MATERIAL TERROSO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM AVULSAS, OU EM SACOS PLÁSTICOS OU DE TECIDOS	95	2565	<b>HORTALIÇA TIPO BETERRABA</b> - 1ª QUALIDADE, IN NATURA, ASPECTO E SABOR PRÓPRIOS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ISENTA DE ENFERMIDADES COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITO, LARVAS E MATERIAL TERROSO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM AVULSAS, OU EM SACOS PLÁSTICOS OU DE TECIDOS (ATOXICOS)
74	2568	<b>FRUTA TIPO MACÃ</b> - 1ª QUALIDADE, IN NATURA, ASPECTO E SABOR PRÓPRIOS, TAMANHO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADES COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITO, LARVAS E MATERIAL TERROSO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM AVULSAS, OU EM SACOS PLÁSTICOS OU DE TECIDOS	96	238407	<b>HORTALIÇA TIPO BRÓCOLIS</b> : 1ª QUALIDADE, IN NATURA, ASPECTO E SABOR PRÓPRIOS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ISENTA DE ENFERMIDADES COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITO, LARVAS E MATERIAL TERROSO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM AVULSAS, OU EM SACOS PLÁSTICOS OU DE TECIDOS (ATOXICOS)
75	238421	<b>FRUTA TIPO MAMÃO FORMOSO</b> - 1ª QUALIDADE, IN NATURA, ASPECTO E SABOR PRÓPRIOS, TAMANHO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADES COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITO, LARVAS E MATERIAL TERROSO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM AVULSAS, OU EM SACOS PLÁSTICOS OU DE TECIDOS	98	509223	<b>HORTALIÇA TIPO CEBOLA ROXA</b> - 1ª QUALIDADE, IN NATURA, ASPECTO E SABOR PRÓPRIOS, TAMANHO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADES COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITO, LARVAS E MATERIAL TERROSO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM AVULSAS, OU EM SACOS PLÁSTICOS OU DE TECIDOS (ATOXICOS)
77	4067	<b>FRUTA TIPO MELANCIA</b> - 1ª QUALIDADE, IN NATURA, ASPECTO E SABOR PRÓPRIOS, TAMANHO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADES COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITO, LARVAS E MATERIAL TERROSO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM AVULSAS, OU EM SACOS PLÁSTICOS OU DE TECIDOS	100	512232	<b>HORTALIÇA TIPO CHEIRO VERDE</b> - 1ª QUALIDADE, IN NATURA, ASPECTO E SABOR PRÓPRIOS, TAMANHO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADES COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITO, LARVAS E MATERIAL TERROSO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM AVULSAS, OU EM SACOS PLÁSTICOS OU DE TECIDOS (ATOXICOS)
78	12438	<b>FRUTA TIPO MELÃO</b> - 1ª QUALIDADE, IN NATURA, ASPECTO E SABOR PRÓPRIOS, TAMANHO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADES COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITO, LARVAS E MATERIAL TERROSO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM AVULSAS, OU EM SACOS PLÁSTICOS OU DE TECIDOS	102	512184	<b>HORTALIÇA TIPO COUVE-FLOR</b> : 1ª QUALIDADE, IN NATURA, ASPECTO E SABOR PRÓPRIOS, TAMANHO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADES COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITO, LARVAS E MATERIAL TERROSO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM AVULSAS, OU EM SACOS PLÁSTICOS OU DE TECIDOS (ATOXICOS)
			103	10120	<b>HORTALIÇA TIPO PEPINO</b> - 1ª QUALIDADE, IN NATURA, ASPECTO E SABOR PRÓPRIOS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ISENTA DE EN-

		FERMIDADES COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITO, LARVAS E MATERIAL TERROSO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM AVULSAS, OU EM SACOS PLÁSTICOS OU DE TECIDOS (ATÓXICOS)
105	238424	<b>HORTALIÇA TIPO REPOLHO ROXO</b> - 1ª QUALIDADE, IN NATURA, ASPECTO E SABOR PRÓPRIOS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ISENTA DE ENFERMIDADES COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITO, LARVAS E MATERIAL TERROSO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM AVULSAS, OU EM SACOS PLÁSTICOS OU DE TECIDOS (ATÓXICOS)
106	510890	<b>HORTALIÇA TIPO REPOLHO VERDE</b> - 1ª QUALIDADE, IN NATURA, ASPECTO E SABOR PRÓPRIOS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ISENTA DE ENFERMIDADES COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITO, LARVAS E MATERIAL TERROSO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM AVULSAS, OU EM SACOS PLÁSTICOS OU DE TECIDOS (ATÓXICOS)
109	9939	<b>LEGUME: CHUCHU</b> - 1ª QUALIDADE, IN NATURA, ASPECTO E SABOR PRÓPRIOS, TAMANHO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADES COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITO, LARVAS E MATERIAL TERROSO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM AVULSAS, OU EM SACOS PLÁSTICOS OU DE TECIDOS (ATÓXICOS)
114	509225	<b>LENTILHA</b> - DE PRIMEIRA, NOVA, CONSTITUÍDA DE GRÃOS INTEIROS E SÃOS, COM UMIDADE MÁXIMA DE 15% POR PESO, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO- EMBALAGEM 500 GRAMAS
125	407939	<b>MEL DE ABELHA 1KG</b> - PURO, EM POTES PLÁSTICOS DE 1KG, LACRE INVOLÁVEL, EMBALADO COM DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. EMBALAGEM MÍNIMA DE 1KG.
126	512169	<b>MELADO 1 KG</b> - EM POTES PLÁSTICOS DE 1KG, LACRE INVOLÁVEL, EMBALADO COM DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS. ESTABELECIMENTO COM LAUDO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.
130	512188	<b>NOZES TIPO QUARTZ 1 KG - TIPO 1</b> , INTEIRA, DESCASCADA E NATURAL, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES. SEM SAL. EMBALAGEM MÍNIMA DE 500G.
136	906	<b>PÃO FRANCÊS 50G</b> – FEITO COM PRODUTOS DE PRIMEIRA QUALIDADE, OBTIDO DA MISTURA DE FARINHA DE TRIGO, SAL, ÓLEO, ÁGUA, AÇÚCAR, FERMENTO BIOLÓGICO, GORDURA VEGETAL, TAMANHO UNIFORME DE APROXIMADAMENTE 50G, COR DO MIOLO LEVEMENTE CREME, CASCA COR DOURADA, BRILHANTE E CROCANTE, EM TAMANHO UNIFORME, VIDA ÚTIL DE NO MÁXIMO 06 HORAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA, LIVRE DE DANIFICAÇÃO NO TRANSPORTE
138	238443	<b>POLPA DE FRUTA SABOR ABACAXI</b> - CONGELADA SEM AÇÚCAR, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO PRÓPRIO, AUSENTE DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADAS EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, 100 GRAMAS.
139	512192	<b>POLPA DE FRUTA SABOR AÇAÍ</b> – CONGELADA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO PRÓPRIO, AUSENTE DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADAS EM SACO OU BALDE PLÁSTICO ATÓXICO, INVOLÁVEL E RESISTENTE, APRESENTANDO DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE DEVIDAMENTE PREENCHIDA (MÍNIMO DE 06 MESES), ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO E Nº DO REGISTRO DO MAPA, EMBALAGEM MÍNIMA DE 10 LITROS.
140	20356	<b>POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA</b> - CONGELADA SEM AÇÚCAR, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO PRÓPRIO, AUSENTE DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADAS EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, 100 GRAMAS.
146	512189	<b>PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA GRANULADA ESCURA 500G</b> - FEITO COM PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA, PODERÁ CONTER OUTROS INGREDIENTES, DESDE QUE PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO E QUE NÃO DESCARACTERIZEM O PRODUTO. OS QUAIS DEVEM SER DECLARADOS. CARACTERÍSTICAS: GRÂNULOS MÉDIOS OU FINOS, COR, SABOR, ASPECTO E ODORES CARACTERÍSTICOS. DEVERÁ CONTER NO MÍNIMO 25G DE PROTEÍNA NA PORÇÃO DE 50G. SER ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM PRIMÁRIA: EMBALAGEM DE MATERIAL ATÓXICO, RESISTENTE, HERMETICAMENTE SELADA, QUE CONSERVE AS PROPRIEDADES DO PRODUTO DURANTE O PRAZO DE VALIDADE, PESANDO DE 200 A 500G. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: CAIXA DE PAPELÃO, SACO PLÁSTICO OU SACO DE PAPEL, RESISTENTES E CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO. ROTULAGEM: DEVERÁ ESTAR ROTULADO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

150	4585	<b>SAL REFINADO 01KG</b> – DO TIPO REFINADO, IODADO, MÍNIMO 96,95% DE CLORETO DE SÓDIO, SAIS DE IODO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA DE 01KG
151	512234	<b>SALAME BOVINO TIPO ITALIANO</b> - PRODUTO CARNE INDUSTRIALIZADO PREPARADO COM CARNE BOVINA PURA E LIMPA DE PRIMEIRA QUALIDADE, NÃO MISTA, ADICIONADA DE CONDIMENTOS, EMBUTIDO EM ENVOLTÓRIOS NATURAIS E/OU ARTIFICIAIS, CURADO, FERMENTADO, MATURADO, DEFUMADO OU NÃO E DESSECADO, NÃO ADMITINDO SUPERFÍCIE ÚMIDA, PEGAJOSA, PARTES FLACIDAS OU DE CONSISTÊNCIA ANORMAL, ISENTA DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS ÀS SUAS COMPOSIÇÕES NORMAIS. EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE CONSUMO, ACONDICIONADAS EM CAIXAS LACRADAS, A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIAS, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, PESO DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SIF/DIPOA (DEPARTAMENTO INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL) E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF.
155	238442	<b>TEMPERO: PIMENTÃO</b> - VERDE, EXTRA DE ÓTIMA QUALIDADE, GRANDE, SEM LESÕES DE ORIGEM SEM LESÕES.

Considerando o requerimento de desistência de todos os itens da empresa detentora da ata de registro de preços 004/2024, por motivos da baixa no CNPJ, não poderá fornecer os itens a esta Administração.

Considerando ainda que a empresa provou através de Ofício e Certidão de Baixa da Empresa.

Por tudo aqui explanado decido; Por promover o distrato do saldo restante de todos os itens da ata de registro de preços 004/2024, determino a convocação do segundo classificado.

Nova Santa Helena, 22 de outubro de 2024.

**DOUGLAS MOURA** Secretário Mun. de Administração/Autoridade Competente

#### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DECRETO MUNICIPAL N. 057/2024

**SÚMULA: “NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMMEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. PAULINHO BORTOLINI**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** o art. 4º da Lei Municipal nº 349/2005, que dispõe que o Executivo Municipal fará a nomeação através de Portaria ou Decreto, a representantes titulares e suplentes do **Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMEA**;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 996/2021 que alterou a composição dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMEA;

**CONSIDERANDO** o ofício nº 030 SAMATUR/2024, que indicou a composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMEA.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear agentes públicos e privados do Município de Nova Santa Helena-MT para integrarem o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMEA, do Município de Nova Santa Helena-MT.

**Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo;**

Titular: Joaquim Ailton de Oliveira,

Suplente: Georgeo José Spagnol,

**Representante da Secretaria Municipal de Saúde;**

Titular: Dieme Barbosa Araujo Andre Fogo;

Suplente: Juliana Lorca Barriquelo,

**Representante Secretaria Municipal de Educação;**

Titular: Marines Bortolini,

Suplente: Leila Pimenta Zaneti,

**Representante da Câmara dos Vereadores;**

Titular: Hézio Silvino de Camargo,

Suplente: Ademir Dias da Silva,

**Representante do Órgão Estadual INDEA – MT;**

Titular: Pablo Diego Kolakowski,

Suplente: Jefferson Aparecido Sotini,

**Representante Municipal da Secretaria de Governo;**

Titular: Viviane Caltran,

Suplente: Franciele Cristina de Oliveira,

**Representante de Associações de Bairro ou representante de bairro do município;**

Titular: Aline Raimundo Dias da Mota,

Suplente: Marcos Cesar Gomes,

**Representante do segmento, sendo associação comercial ou industrial do município;**

Titular: Jose Bento Dias Pereira,

Suplente: Michael Felpe Batistello,

**Representante de Associações ou cooperativa de agricultores familiares do município;**

Titular: Isabela Nunes Fernandes,

Suplente: Rosa Aparecida Proença,

**Art. 2º.** Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.**Art. 3º.** São competência e atribuições do **Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMEA, aquelas descritas na Lei Municipal nº 349/2005, e demais legislações vigentes.****Art. 4º.** O exercício das funções de membro do COMMEA é gratuito, considerado serviço de relevante interesse público e valor social.**Art. 5º.** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Santa Helena-MT. 11 de outubro de 2024.

**PAULINHO BORTOLINI****Prefeito Municipal****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 363/2024****DATA:** 22 de outubro de 2024**SÚMULA:** Dispõe sobre exoneração de cargo eletivo e dá outras providências.**PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais;*Considerando o retorno da Licença Maternidade da Conselheira Tutelar Titular.***RESOLVE:****Art. 1º.** **EXONERAR** a Sra. **VIVIANE RODRIGUES DE ALMEIDA**, inscrita sob a matrícula de nº **1570**, do cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, a partir desta data.**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

22 de outubro de 2024.

**PAULINHO BORTOLINI**

PREFEITO MUNICIPAL

**REGISTRE-SE****PUBLIQUE-SE****CUMPRE-SE.****Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 22/10/2024 a 22/11/2024.****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ****LEI MUNICIPAL Nº 1.152/2024.**

LEI MUNICIPAL Nº 1.152/2024.

**DATA: 22 DE OUTUBRO DE 2024.****SÚMULA:** DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ – ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda com o disposto na Lei Orgânica do Município e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964 as diretrizes orçamentárias para o ano de 2025, da administração pública direta compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;

II - as metas fiscais e os riscos fiscais;

III – a estrutura e organização dos orçamentos;

IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V – as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;

VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VII - as disposições gerais.

## CAPÍTULO II

## DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

**Art. 2º.** As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2025 são as especificadas neste artigo e no documento “Anexo de Prioridades e Metas para 2025”, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2025, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, seguindo os seguintes princípios:

I - promover o equilíbrio entre receitas e despesas;

II - promover o desenvolvimento econômico e social integral do Município;

III - contribuir para a consolidação de uma consciência de gestão fiscal responsável e permanente;

IV - evidenciar a manutenção das atividades primárias da administração municipal.

§1º Integra esta Lei, também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pelas demonstrações contábeis PORTARIA STN/MF N° 989, DE 14 DE JUNHO DE 2024, que aprova a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais para o exercício de 2025, e alterações posteriores.

§2º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§3º Terão prioridade sobre as ações de expansão, o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§4º O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§5º O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, projetos, atividades ou operações especiais.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo e da Administração Indireta e compor-se-á de:

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da Administração Indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5º. O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - às ações relativas à saúde e assistência social;

II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;

III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;

IV - às despesas com o desenvolvimento da Educação Básica;

V - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 7º. O projeto da Lei Orçamentária Anual, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

I - mensagem;

II - texto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei.

Parágrafo único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/64, são os seguintes:

I - evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento;

II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;

III - demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas;

IV - demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas;

V - resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas;

VI - despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade;

VII - programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

VIII - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

IX - despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo.

Art. 8º. A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

I - quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2022 a 2023, a orçada para 2024 e a estimativa para 2025;

II - metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;

III - reserva de contingência;

IV - montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição.

§1º. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§2º. Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 9º. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, e Administração Direta encaminharão a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento até 20 de setembro de 2024, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 11. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo Único - Serão divulgados na internet, ao menos:

I - Pelo Poder Executivo:

- a) As estimativas das receitas de que trata o art. 12, §3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) A proposta de Lei Orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;
- c) A Lei Orçamentária Anual e seus anexos;
- d) A execução orçamentária com o detalhamento das ações, por função, subfunção e programa, mensalmente e de forma acumulada.

Art. 12. As metas fiscais para o exercício de 2025 são as constantes no Anexo II desta Lei e poderão ser ajustadas, se verificadas alterações das conjunturas nacional e estadual, dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

§ 1º O ajuste das metas fiscais de resultado primário e nominal, se necessário, será feito mediante lei específica.

Art. 13. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 14. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 15. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

**Art. 16.** A lei orçamentária anual estabelecerá em percentual os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos dos arts. 7º e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 17. Através de Lei Específica, fica o Poder Executivo autorizado, em consonância com o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, a fazer transposição, remanejamento e transferência de recursos, tanto de uma categoria de programação para outra, bem como, de um órgão para outro até o limite de 30% (Trinta por cento) da despesa total fixada na Lei Orçamentária de 2025.

Art. 18. Através de Lei Específica, fica o Poder Executivo autorizado a realizar eventuais transferências de saldos entre fontes e destinação de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações de seu elemento de despesa, sem que este remanejamento

e ou transferência se constitua em alteração orçamentária a contar para fins do limite de programação estabelecido no art. 17.

Art. 19. Os créditos adicionais suplementares, as transposições, remanejamentos e transferência de recursos, conforme dispõem os artigos 17 e 18 desta Lei, poderá ser realizado mediante decreto orçamentário do Poder Executivo, obedecendo a numeração sequencial crescente e anual.

Art. 20. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Art. 21. Não poderão ser programados novos projetos que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 22. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

**Art. 23.** A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação ou entidades sem fins lucrativos.

Parágrafo único. A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, termo de fomento, termo de rateio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação e que sejam atendidas as condições estabelecidas no Art. 25, § 1º, da Lei 101/2000 e Lei nº 13.019/2014.

Art. 24. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III – sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

V - Sejam signatárias de contratos de gestão com a administração pública municipal;

VI – sejam qualificadas como organizações sociais;

VII – sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da lei Federal nº 9.790 de 23 de março de 1999, como termo de parceria firmado com o Poder Público;

VIII – Sejam qualificadas como organização da Sociedade Civil – OSC, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, com termo de parceria firmado com o Poder Público.

§1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, nos termos do art. 34 da Lei Federal 13.019/2014, além de certidões das esferas Federal, Estadual e Municipal válidas.

§2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§4º. O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 25. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 26. O Poder Executivo poderá conceder Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio a entidades desde que autorizadas em Lei específica e que atendam as condições previstas na Complementar 101/2000.

Art. 27. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente de até 2% (dois por cento), da receita corrente líquida, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único:** O Recurso especificado no Caput será destinado exclusivamente para atender despesas com riscos fiscais e passivos contingentes.

**Art. 28.** Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto municipal, realizar a transposição, remanejamento, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária municipal do exercício de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, mediante Lei autorizativa específica.

**Parágrafo único.** A transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput deste artigo não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2025 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajustes na classificação funcional.

**Art. 29.** Fica o Poder Executivo autorizado, em se tratando de Ingresso de Recursos, decorrentes de Transferências Voluntárias, a proceder à abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, à conta de recursos provenientes de convênios e instrumentos congêneres, mediante exposição de justificativa prévia, contendo inclusive o plano de aplicação e o cronograma de desembolso financeiro, quando houver.

**Art. 30.** Fica o Poder Executivo autorizado, em se tratando de Ingresso de Recursos decorrentes de operações de crédito a proceder à abertura de crédito adicional.

**Art. 31.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ou especiais ao seu orçamento até o limite apurado no superávit financeiro, considerando os valores individuais por fontes de recursos no grupo de destinação de recurso “2”, mediante Lei autorizativa específica.

**Art. 32.** As modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária, em seus créditos adicionais e nas transposições, remanejamento e transferên-

cias de recursos, por se constituírem informações gerenciais, poderão ser alteradas conforme as necessidades de execução, desde que sejam mantidos os saldos das dotações da ação e as demais categorias de programação da despesa.

Art. 33. O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2025, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, até 1º de julho discriminando:

- A) Órgão Devedor;
- B) Número de processos;
- C) Número do Precatório
- D) Data de Expedição do Precatório;
- E) Nome do Beneficiário;
- F) Valor do Precatório a ser pago.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA

#### LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 34. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso, mediante a emissão de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, sendo vedada outra forma de arrecadação.

Parágrafo único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 35. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 36. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

I - elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;

II - reestruturação da atividade de fiscalização tributária;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;

IV – atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art. 37. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 38. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

## CAPÍTULO VI

### DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 39. No exercício financeiro de 2025, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/00.

Art. 40. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2024 poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;

IV - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 41. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§1º. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados do impacto financeiro e orçamentário elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

§2º. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concursos públicos e processos seletivos públicos e seletivos simplificados, para o provimento de cargos e funções públicas desde que observados as exigências constitucionais e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 42. A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 43. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Art. 44. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reequilíbrio no prazo máximo de dois quadrimestres:

I – eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;

II – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

III – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 46. A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em cada quadrimestre.

§1º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§2º. Até o final dos meses de maio, e setembro de 2025, e de fevereiro de 2026, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

§3º. A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 47. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e “operações especiais” e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2025, excetuando:

I – as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e

II – as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I.

§1º. Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

I – redução de investimentos programados com recursos próprios.

II – eliminação de despesas com horas-extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

V – redução de gastos com combustíveis, energia elétrica e telefone.

§2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 48. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00.

Art. 49. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§1º. A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§2º. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 50. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 51. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 52. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar n°. 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2024, a despesa será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens, serviços e obras os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 75, da Lei 14.133/21, devidamente atualizados.

Art. 53. Poder Executivo encaminhará até o dia 10/10/2024 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2025, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos do art. 79, Inciso II, aliena b, da Lei Orgânica do Município de Nova Ubiratã-MT.

Art. 54. Se a Lei Orçamentária não for sancionada até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos;

IV -1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 55. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2024.

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**

**Prefeito Municipal**



**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE**

FRANCINE OLIVEIRA

**Secretária Municipal de Administração**

**PORTARIA N°. 488/2024**

**PORTARIA N°. 488/2024**

**DATA: 22 DE OUTUBRO DE 2024**

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR** a Sra. **FERNANDA PEREIRA SANTANA**, portadora da Cédula de Identidade RG n°. \*\*\*\*\* e CPF n°. \*\*\*\*\*, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO**, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º** Fica concedido à servidora acima RTDE de 100% (cem por cento), sobre o salário do cargo em comissão.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário especialmente a portaria 259/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 22 de outubro de 2024.

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**

**Prefeito Municipal**



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

**Secretária Municipal de Administração**

**PORTARIA N°. 490/2024**

**PORTARIA N°. 490/2024**

**DATA: 23 DE OUTUBRO DE 2024**

**“SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DO SERVIDOR VALDIR JOSE DE SOUZA”.**

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E,**

Considerando o art. 107, da Lei Complementar 061/2013 de 27 de maio de 2013, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Averbar o tempo de contribuição, conforme a Certidão de Tempo de Contribuição n° 28001010100184244, emitida pelo INSS- Instituto Nacional de Seguridade Social, em favor do Sr. **VALDIR JOSE DE SOUZA**, residente e domiciliado neste município, portador do RG n°. \*\*\*\*\*, inscrito no CPF n°. \*\*\*\*\*, servidor EFETIVO, no cargo de MOTORISTA – PADRÃO C, GRAU III, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculado sob o n°. 3853, conforme processo Administrativo de Averbação n° 007/2024.

**Art. 2º** O total de tempo a ser averbado compreende seguintes as Certidões de Tempo de Contribuição:

CTC	DIAS	ANOS	Atividade
TOTAL CTC INSS 28001010100184244	948	2 anos, 7 meses, 8 dias	GERAL
<b>TOTAL A SER AVERBADO</b>	<b>948</b>	<b>2 anos, 7 meses, 8 dias</b>	<b>GERAL</b>

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a portaria n°. 407/2024.

**REGISTRE, PUBLIQUE – SE E CUMpra – SE**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA, EM 23 DE OUTUBRO DE 2024.**

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**

**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

**Secretária Municipal de Administração**

**LEI MUNICIPAL N°. 1.153/2024.**

**LEI MUNICIPAL N°. 1.153/2024.**

**DATA: 22 DE OUTUBRO DE 2024.**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATA, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O QUADRIÊNIO DE 2022-2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR, EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica aprovada a Revisão do Plano Plurianual 2022 - 2025 para ações relativo ao exercício de 2024.

§ 1º A Revisão do Plano Plurianual 2022–2025 decorre do aprimoramento do processo de elaboração, avaliação e implementação dos Programas de Governo e da adequação às situações não previstas no Plano Plurianual.

§ 2º A Revisão está prevista no Art. 9º da Lei Municipal nº 951/2021 de 31 de agosto de 2021, onde apresentaremos os seguintes Anexos:

Anexo de Demonstrativo de Impactos no Planejamento;

Anexo Demonstrativo da despesa PPA;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**

**Prefeito Municipal**



**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE**

FRANCINE OLIVEIRA

**Secretária Municipal de Administração**

---

**PORTARIA Nº. 489/2024**

**PORTARIA Nº. 489/2024**

**DATA: 22 DE OUTUBRO DE 2024**

**“CONCEDE, A SERVIDORA SRA. ALINE DE PINHO SILVA VENTURA, LICENÇA PRÊMIO EM GOZO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER**, 03/03 3 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, em gozo, a Servidora Sra. **Aline de Pinho Silva Ventura**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. \*\*\*\*\* e CPF nº \*\*\*\*\* , efetiva no cargo de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**PARÁGRAFO ÚNICO - A Licença que trata o Art. anterior dar-se-á pelo período de 07 de outubro de 2024 a 04 de janeiro de 2024.**

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 22 de outubro de 2024.

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**

**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

**Secretária Municipal de Administração**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE  
DECRETO Nº 6.074, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA**  
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73  
Município: NOVA XAVANTINA

Página: 1 / 1

**Decreto Nº 6074, de 23 de outubro de 2024.**

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2628/2023, de 12 de dezembro de 2023.

**DECRETA:****Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 22.068,17, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE		
12.001 - CIDADE		
12.001.4.122.43.2060-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		R\$20.000,00
1.708.0000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais		20.000,00
02.000 - SECRETARIA DE GABINETE E ASSESSORIAS		
02.001 - GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS		
02.001.4.122.3.2005-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES		R\$2.068,17
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		2.068,17

**Art. 2º** - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE		
12.001 - CIDADE		
12.001.4.122.43.2060-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$20.000,00
1.708.0000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais		20.000,00
02.000 - SECRETARIA DE GABINETE E ASSESSORIAS		
02.001 - GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS		
02.001.4.122.3.2005-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		R\$2.068,17
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		2.068,17

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 23 de outubro de 2024.**

**SECRETARIA DE GABINETE  
DECRETO N° 6.072, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024**

**DECRETO N° 6.072, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024**

*Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA, combinado com o disposto na Lei Municipal nº 2.784, de 22 de outubro de 2024 que *autoriza a abertura de crédito especial, e dá outras providências*; **Decreta**:

**Art. 1º** Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados a dar cobertura nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

01 — Câmara Municipal	
01.001 — Gabinete do Presidente	
01.031.0101.2001.3.1.90.94.00.00.00.....	
R\$ 90.000,00	
TOTAL.....	
R\$ 90.000,00	
01 — Câmara Municipal	
01.002 — Diretoria da Câmara	
01.031.0101.2003.3.1.90.94.00.00.00...R\$	
10.000,00	
TOTAL.....	
R\$ 10.000,00	

**Art. 2º** Para dar cobertura serão utilizados recursos de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), oriundos da anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

01 — Câmara Municipal	
01.001 — Gabinete do Presidente	
01.031.0101.2001.3.3.90.14.00.00.00.....	
R\$ 90.000,00	
TOTAL.....	
R\$ 90.000,00	
01 — Câmara Municipal	
01.002 — Diretoria da Câmara	
01.031.0101.2003.3.3.90.40.00.00.00.....	
R\$ 10.000,00	
TOTAL.....	
R\$ 10.000,00	

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina—MT, 23 de outubro de 2024

**João Machado Neto - João Bang** Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE  
DECRETO Nº 6.073, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA**  
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73  
Município: NOVA XAVANTINA

Página: 1 / 1

**Decreto Nº 6073, de 23 de outubro de 2024.**

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2628/2023, de 12 de dezembro de 2023.

**DECRETA:****Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 340.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.002.10.301.20.2033-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		R\$74.000,00
1.621.0000600 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO		74.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.001 - EDUCAÇÃO		
05.001.12.361.6.2014-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		R\$266.000,00
1.571.0000000 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS		266.000,00

**Art. 2º** - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R\$74.000,00
1.621.0000600 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO		74.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R\$266.000,00
1.571.0000000 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS		266.000,00

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 23 de outubro de 2024.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE****EDITAL N. 002/2024 CMDCA**

A Comissão instituída através da Resolução N°001/CMDCA/2024 para organização do Processo de Escolha Suplementar e Emergencial dos membros do Conselho Tutelar do Município de Novo Horizonte do Norte/MT, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** a divulgação do Edital 001/2024 de Abertura do Processo de Escolha Suplementar e Emergencial dos Membros do Conselho Tutelar, na forma de Eleição Indireta.

**CONSIDERANDO** o item 9.1 calendário simplificado de inscrição para o processo de escolha suplementar e emergencial dos membros do Conselho Tutelar de Novo Horizonte do Norte-MT, na forma de eleição indireta, com vistas ao cumprimento do mandato vigente 2024/2028.

**RESOLVE:**

Divulgar o Resultado Preliminar da análise documental das inscrições deferidas ou indeferidas.

Ordem	Nome	Situação
01	DIENIA PEREIRA DE OLIVEIRA	DEFERIDA
02	DANIELA PORFIRIO DE SOUZA	DEFERIDA
03	ELIANE CALISTO DOS SANTOS	DEFERIDA
04	MARIA ISABEL DOS SANTOS OLIVEIRA	DEFERIDA
05	DANIELA EDUARDA TERUEL OLIVEIRA PAZ	DEFERIDA
06	RENATA ARAUJO DOS SANTOS	DEFERIDA
07	GESIANE MARIA DOS SANTOS	DEFERIDA
08	RAYNE EDUARDA DE SOUZA	DEFERIDA
09	DINEUSA MAGALHAES	DEFERIDA
10	MARA RUBIA EROTILDES DE ANDRADE	DEFERIDA

Publique-se

Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT.

Novo Horizonte do Norte/MT, 23 de outubro de 2024

**Aureligia dos Prazeres Mesquita**

Coordenador Comissão de Eleição CMDCA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO****LEILÃO PRESENCIAL 001/2024****Processo Licitatório 027/2024**

**OBJETO:** Alienação de bens móveis inservíveis – veículo, eletroeletrônicos diversos, mobiliários diversos, implementos agrícolas, reservatórios metálicos (tanques), telhas e madeiras de propriedade da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, conforme especificado no anexo I do edital.

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Silvano Pereira Neves** à vista do resultado conclusivo emitido pelo Leiloeiro e comissão de licitação que recomendou a adjudicação aos arrematantes, **Pedro Ivo Borges Machado** para o Lote 01, no valor de **R\$ 600,00 (seiscientos reais)**, Lote 02 no valor de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, Lote 03, no valor de **R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)**, Lote 04, no valor de **R\$ 310,00 (trezentos e dez reais)**, Lote 07, no valor de **R\$ 3.110,00 (três mil e cento e dez reais)**, Lote 16, no valor de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**, Lote 18, no valor de **R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)**; José Cavalcante Santana para o Lote 05, no valor de **R\$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais)**; Valcir José de Seles para o Lote 09, no valor de **R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais)** e Lote 15, no valor de **R\$ 9.100,00 (nove mil e trezentos reais)**; Ricardo Vieira Lopes para o

Lote 13, no valor de **R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais)**; Claudio Pereira Queiroz, para o Lote 17, no valor de **R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais)**. Diante do exposto, **HOMOLOGO e ADJUDICO** a presente licitação, nos termos dos arrematantes vencedores, em conformidade com edital e seus anexos.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 23 de outubro de 2024.

**SILVANO PEREIRA NEVES**

Prefeito Municipal

**DECRETO N° 082/2024**

“HOMOLOGAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO”.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. Silvano Pereira Neves, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o parágrafo 4º do art. 41 da Constituição Federal e os artigos 29 e 30 da Lei Municipal nº 429/98 (Estatuto dos Servidores) e após análise da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional dos Servidores Públicos do município de Novo Horizonte do Norte.

**D E C R E T A:**

Artigo 1º- Fica HOMOLOGADA a avaliação de desempenho conforme o Parecer Conclusivo da Comissão de Avaliação de Desempenho instituídos pela determinação da secretaria de administração, que os servidores avaliados conforme constam no anexo I deste decreto foram aprovados no estágio probatório e tornaram-se ESTÁVEIS no Serviço Público Municipal de Novo Horizonte do Norte. NOME MATRÍCULA CARGO MÉDIA APROVADOS OU REPROVADOS

DERENICE DA SILVA RIBEIRO

1213

TECNICO DE ENFERMAGEM

86,50

Aprovada

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Novo Horizonte do Norte-MT, 17/10/2024

SILVANO PEREIRA NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO****RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N.º 261/2024**

De 23 de outubro de 2024.

“Dispõe sobre Exoneração a Pedido de Servidor em Cargo de Provimento Efetivo, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo e,

**Considerando** o pedido de exoneração do cargo de concurso pelo servidor, protocolado no Departamento de Recursos Humanos no dia 21 de outubro de 2024,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - EXONERAR a pedido do servidor**, o Senhor **CLEBER VALSOLER**, portador do RG nº 11\*\*\*\*\* SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 832.332.\*\*\*\*\*, do cargo de **AGENTE DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO**, de provimento efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Finanças,

criado através da Lei Complementar nº 059/2017, para o qual foi aprovado em 1º Lugar no Concurso Público n.º 001/2007.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 21 de outubro de 2024.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, aos 23 de outubro de 2024.

**ANTONIO MAFINI**

**Prefeito Municipal**

**LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2024 CONCORRÊNCIA  
ELETRÔNICA Nº 008/2024 ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DOS AUTOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO REALIZADO NA MODALIDADE DE **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2024**, E RESULTADOS APRESENTADOS PELA COMISSÃO CONTRATADAÇÃO, **HOMOLOGO** O PRESENTE CERTAME PARA TODOS OS EFEITOS PREVISTOS EM LEI. O OBJETO DO PROCESSO LICITATÓRIO É: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO DO LAGO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/ MT.”**

Novo Mundo – MT, em 23 de outubro de 2024.

ANTONIO MAFINI

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO**

**AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 023/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2024**

**AVISO DE DISPENSA Nº 06/2024 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 e DECRETO MUNICIPAL N.º 43/2022.**

O **Município de Novo Santo Antônio-MT**, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 43/2022, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E FARMÁCIA BÁSICA, DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT**. Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, (**Menor Preço Por Item**).

**Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 25/10/2024 A 31/10/2024 às 17h00minh.**

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, no Endereço, Av. 29 de Setembro, nº 244 – Centro - Novo Santo Antônio – MT, no horário de 08:00 às 17:00, em dias úteis ou pelo **E-mail: licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br** até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município [www.novosantoantonio.mt.gov.br](http://www.novosantoantonio.mt.gov.br) (aba: licitações). Outras informações poderão ser obtidas na Sala da licitação, no Endereço, Av. 29 de Setembro, nº 244 – Centro - Novo Santo Antônio – MT, no horário das 08h:00 às 17h:00 de segunda a sexta feira.

Novo Santo Antônio – MT, 24 de Outubro de 2024.

**HENRIQUE DE SOUSA CARDOSO**

Agente de Contratações

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI MUNICIPAL Nº 567/2024 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA FUNDO DE TRANSPORTE E HABIT**

**LEI MUNICIPAL Nº 567/2024**

**DE 23 DE OUTUBRO DE 2024**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO – FETHAB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ADÃO SOARES NOGUEIRA**, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, considerando o disposto pelo § 3º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso III, Art. 41 da Lei federal n.º 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Autoriza a abertura de crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), na Lei Orçamentária Anual vigente, Lei Municipal n.º 544/2023, para manutenção do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	09	Secretaria Municipal de Obras
Unidade	09.01	Gabinete do Secretário
Atividade	2.246	Manutenção Estradas Municipais Não Pavimentadas - FETHAB

Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R\$ Valor
33.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.0759	330.000,00

**Art. 2º** - Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal n.º 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação das transferências realizadas pela Secretaria Adjunta do Tesouro Estadual de Mato Grosso por intermédio da Coordenadoria de Gestão do Registro da Receita Estadual.

**Art. 3º** - Fica ainda autorizada à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal n.º 544/2023 - Lei Orçamentárias Anual – LOA 2024, e Lei Municipal n.º Lei 534/2023 Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO para o Exercício de 2024, Lei Municipal n.º 472/2021 - Plano Plurianual - PPA, período de 2022-2025

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Novo Santo Antônio/MT, em 23 de Outubro de 2024.

**ADÃO SOARES NOGUEIRA**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI MUNICIPAL Nº 568/2024 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024 “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**LEI MUNICIPAL Nº 568/2024**

**DE 23 DE OUTUBRO DE 2024**

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ADÃO SOARES NOGUEIRA**, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 10% (Dez por cento) do Orçamento da

Despesa do Exercício de 2024, previstos no artigo 3º da Lei Municipal nº 544/2023, de 29 de Dezembro de 2023 – LOA 2024.

**Art. 2º**- Os créditos abertos no artigo anterior somar-se-ão ao limite dos créditos autorizados pela Lei Municipal nº Lei Municipal nº 544/2023, de 29 de dezembro de 2023 – LOA 2024.

**Art. 3º** - Para dar cobertura aos créditos adicionais serão utilizados os recursos mencionados no Artigo 43 da lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Santo Antônio, 23 de Outubro de 2024.

**ADÃO SOARES NOGUEIRA**

Prefeito Municipal

#### RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 58/2024

**ONDE-SE LÊ:**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

**CONTRATADO: CONSTRUTORA REZENDE GYN LTDA**

**CNPJ:** 04.290.884/0001-17

**OBJETO:** O PRESENTE TERMO DE ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO ORIGINAL Nº 58/2024, PELO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONFORME CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

VIGÊNCIA: 16/10/2024 A 31/10/2024.

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, 11 DE OUTUBRO DE 2024.

**LEIA-SÊ:**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

**CONTRATADO: CONSTRUTORA REZENDE GYN LTDA**

**CNPJ:** 04.290.884/0001-17

**OBJETO:** O PRESENTE TERMO DE ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO ORIGINAL Nº 58/2024, PELO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONFORME CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E SUPRESSÃO DE VALOR.

VIGÊNCIA: 16/10/2024 A 31/10/2024

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, 11 DE OUTUBRO DE 2024.

**ADÃO SOARES NOGUEIRA**

PREFEITO MUNICIPAL

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

#### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 294/2024

**PORTARIA Nº 294/2024**

**15 DE OUTUBRO DE 2024.**

“Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionado, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

**Thaise Geovanna Pereira Sobrinho** – Chefe de Departamento de Cultura – Substituta Rejane Santana da Silva – AG. Administrativo AA1 (Secretaria Municipal de Educação e Cultura)

**Najla Ariane da Silva Costa** – Chefe de Departamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Esporte e Turismo e Lazer.

**Zenaide Castro de Oliveira** – AG. Administrativo AA7 – Substituta Viviane Leal Santos – Assistente Social (Secretaria Municipal de Assistência Social).

**Ana Claudia Monteiro Silva** – AG. Administrativo AA7 – Substituta Wigna Lopes da Silva – AG. De Serviços Gerais AG3 (Secretaria Municipal de Saúde).

**Tiago da Silva Matos** – Coordenador de Compras (Secretaria Municipal de Infraestrutura).

**Ariane Steffani Gonçalves Queiroz Da Silva** - Chefe De Departamento De Agricultura E Pecuária (Secretaria Municipal de Agricultura e meio ambiente).

**Art. 2º** Ficará cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2024 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CORTINA DE AR PARA SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT.**

**CONTRATADO: BELMICRO TECNOLOGIA S.A LTDA**

**CNPJ: 71.052.559/0001-03**

**PERÍODO DE VIGÊNCIA: 15/10/2024 A 15/10/2025**

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 15 de outubro de 2024.

**LEONARDO FARIA ZAMPA**

Prefeito Municipal

#### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 296/2024

**PORTARIA Nº 296/2024**

**15 DE OUTUBRO DE 2024.**

“Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionado, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

**Thaise Geovanna Pereira Sobrinho** – Chefe de Departamento de Cultura – Substituta Rejane Santana da Silva – AG. Administrativo AA1 (Secretaria Municipal de Educação e Cultura)

**Najla Ariane da Silva Costa** – Chefe de Departamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Esporte e Turismo e Lazer.

**Zenaide Castro de Oliveira** – AG. Administrativo AA7 – Substituta Viviane Leal Santos – Assistente Social (Secretaria Municipal de Assistência Social).

**Ana Claudia Monteiro Silva** – AG. Administrativo AA7 – Substituta Wigna Lopes da Silva – AG. De Serviços Gerais AG3 (Secretaria Municipal de Saúde).

**Tiago da Silva Matos** – Coordenador de Compras (Secretaria Municipal de Infraestrutura).

**Ariane Steffani Gonçalves Queiroz Da Silva** - Chefe De Departamento De Agricultura E Pecuária (Secretaria Municipal de Agricultura e meio ambiente).

**Art. 2º** Ficará cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2024 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CORTINA DE AR PARA SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT.**

**CONTRATADO: OLMI INFORMATICA LTDA - EPP**

**CNPJ: 00.789.321/0001-17**

**PERÍODO DE VIGÊNCIA: 15/10/2024 A 15/10/2025**

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 15 de outubro de 2024.

**LEONARDO FARIA ZAMPA**

**Prefeito Municipal**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
DECRETO Nº 053/2024**

**DECRETO Nº 053/2024, EM 23 DE OUTUBRO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM / MT.**

O prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, **Sr. LEONARDO FARIA ZAMPA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 926/2023, de 28 de março de 2023, e

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é órgão deliberativo e controlador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, composto paritariamente por representantes do Poder Executivo e de Entidades das Organizações da Sociedade Civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social apenas para fins de suporte técnico e administrativo, garantidas a independência e a autonomia de suas decisões e deliberações;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam alterados os componentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para o biênio 2023/2025, a seguir discriminados:

**Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;**

Viviane Leal Santos – Titular

Gercilene Sousa Martins Santos – Suplente

**Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;**

Herica Aparecida Cruvinel Roque – Titular

Leila Ferreira de Jesus – Suplente

**Representantes da Secretaria Municipal de Educação;**

Thiago de Macedo Figueira – Titular

Nilza D’Arc Rosa – Suplente

**Representantes da Secretaria Municipal de Administração;**

Nubia Ramos de Souza – Titular

Tais Cristina Cunha Xavier – Suplente

**Representantes da Secretaria Municipal de Finanças;**

Valdecy Aparecido de Aguiar – Titular

Lucielly Rodrigues de Avila – Suplente

**Representantes da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;**

Leandro de Oliveira Dolzan (OAB/MT 6.521) – Titular

Douglas Rodrigues Martins (OAB/MT 19.909) – Suplente

**Representantes de Entidade com Atendimento Direto à Criança e ao Adolescente do Município - Centro Social Alvorada (Internato);**

Maria de Fátima Martins Rodrigues – Titular

Cremilson Oliveira de Souza – Suplente

**Representantes de Entidade com Atendimento Direto à Criança e ao Adolescente do Município – Pastoral da Criança;**

Ivalda Gomes – Titular

Maria das Vitórias de Oliveira – Suplente

**Representantes de Entidade com Atendimento Direto à Criança e ao Adolescente do Município – APAE;**

Divina Augusta de Carvalho - Titular

Celia Moreira e Silva - Suplente

**Representantes de Entidade que tenham por objetivo a defesa, a garantia, estudos e pesquisas dos direitos da Criança e do Adolescente - Igreja Católica;**

Elaine Mendonça da Silva – Titular

Kenedes Ferreira Roque – Suplente

**Representantes de Entidade que tenham por objetivo a defesa, a garantia, estudos e pesquisas dos direitos da Criança e do Adolescente - Igreja Evangélica Assembleia de Deus – Missão Madureira;**

Ingrhd Janaina Campos Fernandes da Silva – Titular

Saulo Ramos de Sousa – Suplente

**Representantes de Entidade que tenham por objetivo a defesa, a garantia, estudos e pesquisas dos direitos da Criança e do Adolescente - Conselho Comunitário de Segurança Pública - CONSEG;**

Gilmar Moura dos Santos – Titular

Sinomar Batista Rodrigues Pereira - Suplente

**Parágrafo Único** – A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**Art. 2º** - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA terão o mandato de 02 (dois) anos, para o Biênio 2023/2025, com início em 23 de outubro de 2024 e término em 10 de fevereiro de 2025, permitida a única recondução.

**Art. 3º** – O mandato dos membros da mesa diretora será de 02 (dois) anos, permitida somente uma recondução.

**Art. 4º** – A Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, disponibilizará recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

**Art. 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

#### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 23 de outubro de 2024

Leonardo Farias Zampa

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**Em, 23 de outubro de 2024.**

#### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 293/2024

**PORTARIA Nº 293/2024**

**09 DE OUTUBRO DE 2024**

“Dispõe sobre Licença para tratar de interesse particular (sem remuneração) e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando os artigos 107 e 126 da Lei Municipal 456/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, de 01 de fevereiro de 2007:

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder Licença para tratar de interesse particular (sem remuneração) por 02 (Dois) anos para o servidor: **RODRIGO PRADO**, portador do RG: 367026399 SSP/MT e do CPF: 899.265.871-00, funcionário público municipal, efetivo para o cargo de Odontólogo, matrícula nº. 1092.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 02/10/2024.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 09 de Outubro de 2024.

**LEONARDO FARIA ZAMPA**

**Prefeito Municipal**

#### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 295/2024

**PORTARIA Nº 295/2024**

**15 DE OUTUBRO DE 2024.**

“Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionado, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

**Thaise Geovanna Pereira Sobrinho** – Chefe de Departamento de Cultura – Substituta Rejane Santana da Silva – AG. Administrativo AA1 (Secretaria Municipal de Educação e Cultura)

**Najla Ariane da Silva Costa** – Chefe de Departamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Esporte e Turismo e Lazer.

**Zenaide Castro de Oliveira** – AG. Administrativo AA7 – Substituta Viviane Leal Santos – Assistente Social (Secretaria Municipal de Assistência Social).

**Ana Claudia Monteiro Silva** – AG. Administrativo AA7 – Substituta Wigna Lopes da Silva – AG. De Serviços Gerais AG3 (Secretaria Municipal de Saúde).

**Tiago da Silva Matos** – Coordenador de Compras (Secretaria Municipal de Infraestrutura).

**Ariane Steffani Gonçalves Queiroz Da Silva** - Chefe De Departamento De Agricultura E Pecuária (Secretaria Municipal de Agricultura e meio ambiente).

**Art. 2º** Ficará cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2024 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CORTINA DE AR PARA SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT.**

**CONTRATADO: DI BENTO E SERVIÇOS LTDA**

**CNPJ: 14.238.297/0001-32**

**PERÍODO DE VIGÊNCIA: 15/10/2024 A 15/10/2025**

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 15 de outubro de 2024.

**LEONARDO FARIA ZAMPA**

**Prefeito Municipal**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

#### OUIDORIA MUNICIPAL DECRETO Nº. 2482 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

**DECRETO Nº. 2482 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024**

“DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS EM FUNÇÃO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO – 28 DE OUTUBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAIS.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:**

#### D E C R E T A:

**Art. 1º** - Em razão das comemorações do dia do servidor público no dia **28 de outubro (segunda-feira)**, fica decretado ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais da Administração Direta e das Autarquias o dia **28 de outubro de 2024.**

**Art. 2º** - O disposto neste Decreto não se aplica às Repartições em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto e às atividades essenciais de saúde e de interesse público, que deverão funcionar mediante escala e plantão.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, 23 de outubro de 2024.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº. 59/2024.

Processo de Credenciamento nº. 02/2024.

Inexigibilidade de Licitação nº. 12/2024.

Processo Administrativo nº. 59/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT  
CNPJ 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: CAAF CENTRO DE ASSISTÊNCIA E APOIO A FAMÍLIA  
CNPJ 53.197.415/0001-63.

Objeto: A presente licitação tem por objeto a **Credenciamento para contratação de "Casa de Apoio" com sede na cidade de Cuiabá/MT para a prestação de Serviços de Hospedagem, transporte e fornecimento de refeições, com atendimento 24 horas**, para pacientes em tratamento de saúde encaminhados pela Central de regulação de vagas de Paranatinga/MT.

Do prazo do contrato: 10/10/2024 até o dia 31/12/2024.

Serviço de Hospedagem, do Tipo Casa de Apoio: R\$ 93,33;

Item	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit. R\$
1	998532	SERVICO DE HOSPEDAGEM, DO TIPO CASA DE APOIO - PARA ATENDER A AS PESSOAS NO TRATAMENTO DE SAUDE EM CUIABA, MINIMO TRES REFEICOES, TRANSPORTE APROPRIADO, DISPONIBILIZACAO DE ROUPAS DE CAMA, ALAS SEPARADAS, ATENDIMENTO 24 HR TODOS DIAS	DIARIA	R\$ 93,33

Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria nº 341 de 01 de outubro de 2024.**, o servidor **Ilza Goncalina De Oliveira** - matrícula nº 8171, lotado e representando a Secretaria Municipal de Saúde.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 10 de outubro de 2024.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

### CONTRATO Nº 101/2024

<b>CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.</b>	
<b>CONTRATADO: L. M. DE BARROS – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA, INSCRITA NO CNPJ/MF. SOB Nº 03.640.096/0001-40.</b>	
<b>MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 19/2024.</b>	<b>DATA: 21/10/2024</b>
<b>OBJETO: 1.1.</b> O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada em consultoria/assessoria administrativa, com vistas à manutenção da adimplência do município de Pedra Preta junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, na metodologia do SIAFIC MT, através da implementação de ações voltadas ao acompanhamento e execução das prestações de contas junto aos referidos órgãos, conforme Art. 74, inciso III, "F" da Lei nº 14.133/21, obedecendo aos preceitos no art. 72, da mesma lei e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.	
<b>1.2.</b> O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:	
<b>1.2.1.</b> Proposta da <b>CONTRATADA da INEXIGIBILIDADE Nº 19/2024;</b>	
<b>1.2.2.</b> Termo de Referência.	
Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.	
<b>Valor do presente contrato é de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), perfazendo o montante de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) mensais.</b>	
<b>VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste termo de contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Termo.</b>	
<b>FICHAS: 28- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.</b>	

### AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 21/2024

O Município de Pedra Preta MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.773.942/0001-09, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, por intermédio da **Agente de Contratação a Sr.ª CRISTIANE VALERIA DA SILVA**, designada pela Portaria nº 245/2023 de 26 de Abril de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que esta licitação é regida subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Municipal n.º 999/2017 de 19 de Julho de 2017, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Municipal nº 79/2023, De-

creto Municipal nº 20/2023, Decreto Municipal nº 81/2023, Decreto Municipal nº 82/2023, Decreto Municipal nº 83/2023 e Decreto Municipal nº 84/2023 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e objeto licitado, a sessão será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) do Município, para tanto nomeados Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 247/2023 de 26 de Abril de 2023, que realizará licitação na modalidade **PRE-GÃO ELETRÔNICO SRP Nº 21/2024** na seguinte data:

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO (Horário de Brasília - DF):**

Recebimento das propostas: **A partir da publicação;**

**DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 06/11/2024 ÀS 07H30MIN HORÁRIO DE CUIABÁ/MT (08H30MIN NO HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF).

**ENDEREÇO ELETRÔNICO DA SESSÃO PÚBLICA:** <https://www.licitanet.com.br>.

Respectivamente para o seguinte objeto: **Futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios.** Os interessados poderão retirar o Edital completo, no site <https://www.pedrapreta.mt.gov.br/>, ou solicitando através do E-mail: [licitacao@pedrapreta.mt.gov.br](mailto:licitacao@pedrapreta.mt.gov.br), telefone para contato (66) 3486-4400 Departamento de Licitação e Contratos.

Pedra Preta MT, 23 de outubro de 2024.

**RITHYENE GOMES DA SILVA**

Agente de Contratação

(Portaria 186/2023)

### DECRETO Nº 212, DE 2024 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA, PARA O CUMPRIMENTO DE MANDATO, BIÊNIO 2024/2025, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a nomeação da composição do **CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA**, para o cumprimento de mandato, biênio 2024/2025, e da outras providências.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 393 de junho de 2005 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da pessoa idosa;

**CONSIDERANDO** o resultado da eleição dos membros que farão parte do Conselho da Pessoa Idosa do Município de Pedra Preta Estado do Mato Grosso, realizada no dia 3 de outubro de 2024;

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT**, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

Art. 1º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMI é órgão permanente, paritário e deliberativo, que tem por finalidade elaborar diretrizes para a formulação e a implementação da política municipal da pessoa idosa, à luz da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, bem como acompanhar e avaliar a sua execução.

Art. 2º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMI é composto de forma paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil e será constituído por oito representantes e respectivos suplentes indicados pelos seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social; Titular: Aline Leal Amorim Suplente: Jéssica Mayra de Sousa Cavalcante b) Secretaria Municipal de Saúde; Titular: Nabila Fernanda da Silva Suplente: Francielle Fonseca de Souza c) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Titular: Maria Aparecida da Silva Suplente: Odete Boacha Duarte de Medeiros d) Secretaria Municipal de Educação; Titular: Luci Aparecida Teixeira Suplente: Te-rezinha de Souza Moreira e) Igreja Católica São Pedro Apóstolo; Titular: Katia Lúcia Boff Suplente: Frei Silvio Jose dos Santos f) Igrejas Evangé-

licas; Titular: Adalto Macedo dos Reis Suplente: Luiz Candido Rodrigues Pereira g) Igreja Espirita; Titular: Valeria Cristina Sales Suplente: Sandra Maria Monteiro de Araújo Souza h) Lar dos Idosos São Vicente de Paulo; Titular: Sérgio Moreira Dias Suplente: José Aparecido Santos Nepomucena **PRESIDENTE:** Aline Leal Amorim **VICE-PRESIDENTE:** Nabila Fernanda da Silva

Art. 3º O mandato dos conselheiros do CMI será de 1 (um) ano, podendo seus membros ser reconduzidos, na condição de representantes do poder público municipal, ou reeleitos, no caso dos representantes da sociedade civil, para novo mandato de igual período.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Pedra Preta, 23 de outubro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

**Registrada nesta Secretaria e**

**Publicada no Diário Oficial da AMM.**

## RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2024.

### EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2024.

A empresa: **RM CONFECÇÕES LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF nº 01.171.750/0001-99, inconformada com os termos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2024, apresentou impugnação ao instrumento convocatório através da Plataforma Licitanet no dia 22/10/2024 às 11h12min.

Primando pelo atendimento à Lei 14.133/21 o setor demandado irá analisar o **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** da empresa RM CONFECÇÕES LTDA EPP, CNPJ/MF nº 01.171.750/0001-99.

O que diz nosso Edital em seu item 5 – ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

**5.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá apresentar pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital.

**5.1.1.** Os pedidos deverão ser encaminhados ao Órgão ou Entidade promotora da licitação, via sistema LICITANET, sendo direcionado ao pregoeiro(a), a quem caberá responder e divulgar sua resposta no mesmo sistema até o último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**5.1.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente no Órgão ou na Entidade.

**5.2.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**5.3.** Sobre o pedido de esclarecimento ou impugnação, é facultado ao agente de contratação, comissão ou pregoeiro solicitar manifestação de profissionais com conhecimento sobre o objeto licitado, ou ainda, aos setores contábil e financeiro do próprio órgão licitante ou entidade promotora da licitação.

**5.4.** Também é facultado ao agente de contratação, comissão ou pregoeiro solicitar a análise da impugnação ou do pedido de esclarecimento à Procuradoria Geral do Município.

**5.5.** Se ocorrer modificação no Edital e seus anexos, em razão do acolhimento de impugnação ou pedido de esclarecimento, serão corrigidos os vícios e uma nova data será designada pela Administração para a realização do certame, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação de propostas.

**5.6.** Decairá o direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão Eletrônico, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entender viciarem o mesmo.

O prazo para que se possam apresentar razões de impugnação é de até **03 (três) dias** antes da data designada para a abertura da sessão, marcada para o **dia 04/11/2024, ou seja, até o dia 30/11/2024.**

Desta forma, o pedido de impugnação ao edital da empresa RM CONFECÇÕES LTDA EPP, CNPJ/MF nº 01.171.750/0001-99 é **TEMPESTIVO.**

▣

Informamos que a íntegra da peça está disponível no **sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pedra Preta** <https://www.pedrapreta.mt.gov.br/Licitacoes-da-Pre...>, **Mural de Avisos da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT e Câmara Municipal de Pedra Preta.**

**IMPUGNANTE:** RM CONFECÇÕES LTDA EPP.

### I. SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

A Impugnante tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital. Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com a exigência que vem assim relacionada:

Com todo respeito, não se pode admitir que a presente disputa se mantenha adstrita aos termos impostos pelo Edital, quando se sabe que a exigência é absolutamente abusiva, pois diminui o caráter competitivo do certame, indo de encontro às normas e princípios regulamentadores das licitações.

Em relação aos produtos a serem adquiridos, verifica-se, que o prazo de entrega deverá obedecer ao prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** para entrega dos produtos, inclusive, aqueles que dependem de confecção/produção, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

Todavia, **tal prazo é INSUFICIENTE para que seja dado início a prestação dos serviços solicitados por qualquer empresa.** A exiguidade do prazo pode ser verificada pelo simples fato de que a entrega dos materiais - ainda que em disponibilidade imediata - depende de um prazo razoável para cumprimento dos rituais internos da empresa, tais como: solicitação da matéria prima junto ao fornecedor, expedição da ordem de entrega, prazo para aprovação da arte, tempo para confecção do produto personalizado, emissão da nota fiscal do produto, dentre outros.

Ao dar o pouco prazo para entrega de materiais que requer confecção, essa exigência restringe a participação de vários licitantes, pois, não terão prazo para a confecção, personalização e para o frete. **Essas peças serão confeccionadas exclusivamente para o referido órgão, isso quer dizer que esse produto não se encontra estocado em nenhuma empresa, e, portanto, é necessário um tempo para confecção, personalização e frete.**

Nessa perspectiva, na fixação do prazo de entrega do produto deve-se levar em consideração a questão da localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir que o maior número de interessados tenha condições de participar da licitação, além do mais, o tempo que será levado para a confecção do objeto. Deve-se observar, ainda, o tempo que o licitante vencedor disporá entre o recebimento da ordem de compra e a efetiva entrega dos produtos, considerando o sistema operacional.

Assim, o prejuízo para a Administração Pública em se manter este curto prazo de fornecimento de produtos e serviços é imenso, dado que inviabilizaria a participação das concorrentes, em função de não ser possível cumprir o lapso de tempo indicado no Edital.

Noutro giro, **o aumento deste prazo de entrega, não acarretará qualquer ônus à Administração Pública,** sugerindo-se, portanto, que seja o prazo dilatado de maneira suficiente para suprir a necessidade administrativa e adequada à possibilidade de cumprimento por parte da futura

Contratada. Deste modo, solicitamos que seja estipulado como prazo para entrega:

Caixa de texto: • Dos pedidos: Mínimo 45 (quarenta e cinco) dias úteis para a entrega dos produtos.

Haja vista que é impossível uma empresa conseguir confeccionar, personalizar e transportar sem que esses prazos sejam modificados, portanto, com a alteração acaba visando que mais empresas possam vir a participar do certame, tendo uma maior vantagem para toda a sociedade, em específico a economia na compra do produto por parte deste Órgão licitador.

Em face do exposto, requer-se que a presente **IMPUGNAÇÃO**, seja recebida, apreciada e **JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE**, com efeito para que **seja alterado o prazo de entrega dos produtos para 45 (quarenta e cinco) dias corridos**, a fim de que não seja restringido a participação no certame, possibilitando assim a manutenção da lisura e legalidade do mesmo.

## II - DISPOSIÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, e através do Ofício nº 118/2024/PNG do dia 22/10/2024, **julgo parcialmente improcedente a impugnação** ofertada pela empresa **RM CONFECÇÕES LTDA EPP, CNPJ/MF nº 01.171.750/0001-99. De acordo com o demandante, essa alteração visa atender a solicitação apresentada e assegurar que todos os participantes tenham condições adequadas para cumprir com a entrega dos itens licitados, garantindo assim a competitividade e a eficiência do processo**, alterando assim o prazo de entrega para 30(trinta) dias corridos a partir da data de solicitação do material e data de abertura do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico SRP nº 017/2024.

▣

Assim, **CONHEÇO** a impugnação, por **TEMPESTIVA**, para, no mérito negar-lhes parcialmente os provimentos nos exatos termos das razões acima expostas.

Portanto, o **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2024**, após análise dos motivos expostos, verificou-se que:

**INDEFIRO PARCIALMENTE** a pretensão da empresa **RM CONFECÇÕES LTDA EPP, CNPJ/MF nº 01.171.750/0001-99**.

Pedra Preta, 22 de outubro de 2024.

**CRISTIANE VALERIA DA SILVA**

Pregoeira

Portaria nº 247/2023

### 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 26/2024

<b>CONTRATANTE:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
<b>CONTRATADO:</b> <i>SIDNEY APARECIDO DOS SANTOS (HOME MIX- PROPAGANDA E MARKETING)</i> , inscrita no CNPJ/MF. sob nº 19.404.459/0001-89.
<b>MODALIDADE:</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 12/2023.</b>   <b>DATA:</b> 22/10/2024
<b>OBJETO:</b> Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da <b>Secretaria Municipal de Finanças</b> , relativas ao Contrato Nº 026/2024, tendo como objeto a prestação de serviços de carro de som para propaganda volante, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.
<b>FICHAS :</b> 52 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

### AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 20/2024

O Município de Pedra Preta MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.773.942/0001-09, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, por intermédio da **Agente de Contratação a Sr.ª CRISTIANE VALERIA DA SILVA**, designada pela Portaria nº 245/2023 de 26 de Abril de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que esta licitação é regida subsidiariamente, pela

Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Municipal nº 999/2017 de 19 de Julho de 2017, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Municipal nº 79/2023, Decreto Municipal nº 20/2023, Decreto Municipal nº 81/2023, Decreto Municipal nº 82/2023, Decreto Municipal nº 83/2023 e Decreto Municipal nº 84/2023 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e objeto licitado, a sessão será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) do Município, para tanto nomeados Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 247/2023 de 26 de Abril de 2023, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 20/2024** na seguinte data:

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO (Horário de Brasília - DF):**

Recebimento das propostas: **A partir da publicação;**

**DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 11/11/2024 ÀS 08H00MIN HORÁRIO DE CUIABÁ/MT (09H00MIN NO HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF).

**ENDEREÇO ELETRÔNICO DA SESSÃO PÚBLICA:** <https://www.licitanet.com.br>.

Respectivamente para o seguinte objeto: **Futura e eventual aquisição de material de limpeza e utensílios domésticos**. Os interessados poderão retirar o Edital completo, no site <https://www.pedrapreta.mt.gov.br/>, ou solicitando através do E-mail: [licitacao@pedrapreta.mt.gov.br](mailto:licitacao@pedrapreta.mt.gov.br), telefone para contato (66) 3486- 4400 Departamento de Licitação e Contratos.

Pedra Preta MT, 23 de outubro de 2024.

**RITHYENE GOMES DA SILVA**

Agente de Contratação

(Portaria 186/2023)

### PORTARIA Nº 510, DE 2024 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 241, DE 14 DE MAIO DE 2024, QUE CONCEDE FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR PABLO RIET CORREA RIVERO.

#### DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

Alteração da Portaria nº 241, de 14 de maio de 2024, que concede férias regulares ao servidor Pablo Riet Correa Rivero.

**CONSIDERANDO** o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

**CONSIDERANDO** que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **11/5/2023 à 11/5/2024**.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria 241, de 14 de maio de 2024 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Conceder férias regulares ao servidor **Pablo Riet Correa Rivero**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Fiscal de vigilância, a serem usufruídas no período de **14/5/2024 à 29/5/2024 e de 3/1/2025 a 17/1/2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 23 de outubro de 2024.

**IRACI FERREIRA DE SOUZA**

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

### 10º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 36/2023

**CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.

<b>CONTRATADO:</b> HOTEL CENTRAL E RESTAURANTE EIRELI, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 38.501.033/0001-98.	
<b>MODALIDADE:</b> PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023.	<b>DATA:</b> 22/10/2024
<b>OBJETO:</b> Constitui o termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da <b>Secretaria Municipal De Viação e Obras Públicas</b> relativas ao Contrato N° 036/2023, tendo como objeto a prestação de serviços de hospedagem, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.	
<b>FICHAS :</b> 65 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.	

### I - TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2024.

A Comissão de contratação (Portaria 247/2023), no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, juntamente com sua equipe técnica a vista do Termo de Retificação DO EDITAL, para retificação do prazo de entrega dos itens.

Portanto a Administração podendo exercer o controle da legalidade de seus atos, decide RETIFICAR e PUBLICAR EDITAL RETIFICADO que tem como objeto: **Futura e eventual aquisição de camisetas, uniformes de voleibol e calças de capoeira.**

Pedra Preta, 23 de outubro de 2024.

**RITHYENE GOMES DA SILVA (Portaria 186/2023) Agente de Contratação**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

##### DECRETO Nº 088/2024.

DECRETO Nº 088, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO Nº 084, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

**Considerando** a Decisão Judicial proferida nos autos nº 1002552-29.2024.8.11.0023 – Ação Civil Pública.

#### DECRETA:

**Art.1º** - Fica **revogado**, o Decreto nº 084, de 09 de Outubro de 2024.

**Art.2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias de Outubro de 2024.

**Mauricio Ferreira de Souza**

**Prefeito Municipal**

##### DECRETO Nº 082/2024.

(\*\*\*Texto Ratificado)

##### DECRETO Nº 082, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.

“FICA CRIADA E DENOMINADA A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL EROTIDES ANANIAS DO PRADO - SEU NENÊ, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

**Considerando** C.I nº 1346, de 02 de outubro de 2024, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica criada e denominada a **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL “EROTIDES ANANIAS DO PRADO - SEU NENÊ”**, no Distrito União do Norte, localizada na Fazenda Pai Herói, estrada E-60, Km 143, no Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** - A Unidade Escolar criada por este Decreto funcionará na forma da legislação aplicável em vigor e das normas pertinentes fixadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias de Outubro de 2024.

**Mauricio Ferreira de Souza**

**Prefeito Municipal**

#### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no art. 75, Inciso II, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 111, de 14 de dezembro de 2023 e demais normas aplicáveis, RATIFICO E HOMOLOGO os atos da Dispensa de Licitação nº 003/2024.

**OBEJTO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ACERVO DE LIVROS LITERÁRIOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL PARA AS CRECHES E ESCOLAS DO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT.

**CONTRATADA:** SONAR EDITORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.491.749/0001-03.

**VALOR TOTAL:** R\$ 57.980,00 (cinquenta e sete mil e novecentos e oitenta reais).

Peixoto de Azevedo-MT, 23 de outubro de 2024.

**Mauricio Ferreira de Souza**

Prefeito Municipal, de Peixoto de Azevedo-MT

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

##### PROCURADORIA JURIDICA EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 103/2024

Ata de Registro de preço nº 103/2024 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ-MT

DOTAÇÃO:

Gabinete do Prefeito

9 – 02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.1.500.0000000

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

17 – 03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.1.500.0000000

Secretaria Municipal de Assistência Social Emprego e Renda

32 – 05.001.08.244.0005.2019.3.3.90.1.660.0000000

34 – 05.001.08.244.0005.2021.3.3.90.1.661.0000000

29 – 05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.1.500.0000000

29 – 05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.1.661.0000000  
 31 – 05.001.08.122.0005.2024.3.3.90.1.500.0000000  
 50 – 05.002.08.244.0007.2048.3.3.90.1.500.0000000  
 51 – 05.002.08.244.0007.2051.3.3.90.1.660.0000000  
 52 – 05.002.08.244.0007.2052.3.3.90.1.500.0000000  
 55 – 05.002.08.244.0007.2054.3.3.90.1.500.0000000  
 41 – 05.002.08.244.0006.2028.3.3.90.1.500.0000000  
 42 – 05.002.08.244.0006.2031.3.3.90.1.500.0000000  
 43 – 05.002.08.244.0006.2032.3.3.90.1.500.0000000  
 44 – 05.002.08.244.0006.2033.3.3.90.1.500.0000000  
 45 – 05.002.08.244.0006.2034.3.3.90.1.500.0000000  
 46 – 05.002.08.244.0006.2036.3.3.90.1.660.0000000  
 48 – 05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.1.500.0000000  
 48 – 05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.1.660.0000000  
 40 – 05.002.08.243.0007.2041.3.3.90.1.500.0000000  
 37 – 05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.1.500.0000000  
 37 – 05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.1.660.0000000  
 36 – 05.002.08.241.0006.2035.3.3.90.1.500.0000000  
 Secretaria Municipal de Educação  
 58 - 06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.1.500.1001000  
 72 – 06.002.12.365.0008.2071.3.3.90.1.500.1001000  
 73 – 06.002.12.365.0008.2072.3.3.90.1.500.1001000  
 66 – 06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.1.500.1001000  
 66 – 06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.1.550.0000000  
 Secretaria Municipal de Saúde  
 92 – 07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.600.0000000  
 86 – 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.0000000  
 86 – 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.621.0000000  
 Secretaria Municipal de Turismo e Cultura  
 107.09.001.23.695.0023.2119.3.3.90.1.500.0000000  
 Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
 118 - 11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.1.500.0000000  
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Agropecuário e Urbano  
 102 - 08.002.20.122.0016.2106.3.3.90.1.500.0000000  
 Secretaria Municipal de Cultura  
 143 – 14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.1.500.0000000  
 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer  
 111 – 10.001.27.122.0017.2107.3.3.90.1.500.0000000  
 Secretaria Municipal de Infra – Estrutura  
 133 – 12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.1.500.0000000  
 Secretaria Municipal de Finanças  
 22 – 04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.1.500.0000000  
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico  
 139 – 13.001.04.122.0015.2104.3.3.90.1.500.0000000

FICAL DO CONTRATO:

GABINETE DO PREFEITO	LUCYANA APARECIDA DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	MIKAELLEN RODRIGUES DA SILVA COSTA MARQUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	GIOVANA DE SOUZ SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MARIZA CRISTINA GUIMARAES CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	MARILEIDE GOMES DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	TEREZINHA DE JESUS CORREA DE ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEV. URBANO	LUCAS MARTINS DO CARMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. AGROPECUÁRIO RURAL	JONILDO LUIS MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	DAIANE MARIA MORAES SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	ALLAN HENRIQUE DOS SANTOS GROSS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	NIKAELY CRISTINA DE SOUZA GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA	LUCINETE MARIA ALVES DE LIMA

Valor Registrado: R\$ 121.420,92 (cento e vinte e um mil quatrocentos e vinte reais e noventa e dois centavos)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 23 de outubro de 2024.

**ATAIL MARQUES DO AMARAL**

Prefeito Municipal de Poconé

**PROCURADORIA JURIDICA  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 102/2024**

Ata de Registro de preço nº 102/2024 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: CYAN PAPELARIA E MAT. DE INFORMATICA EIRELI EPP

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ-MT

DOTAÇÃO:

Gabinete do Prefeito

9 – 02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.1.500.0000000

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

17 – 03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.1.500.0000000

Secretaria Municipal de Assistência Social Emprego e Renda

32 – 05.001.08.244.0005.2019.3.3.90.1.660.0000000

34 – 05.001.08.244.0005.2021.3.3.90.1.661.0000000

29 – 05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.1.500.0000000

29 – 05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.1.661.0000000

31 – 05.001.08.122.0005.2024.3.3.90.1.500.0000000

50 – 05.002.08.244.0007.2048.3.3.90.1.500.0000000

51 – 05.002.08.244.0007.2051.3.3.90.1.660.0000000

52 – 05.002.08.244.0007.2052.3.3.90.1.500.0000000

55 – 05.002.08.244.0007.2054.3.3.90.1.500.0000000

41 – 05.002.08.244.0006.2028.3.3.90.1.500.0000000

42 – 05.002.08.244.0006.2031.3.3.90.1.500.0000000

43 – 05.002.08.244.0006.2032.3.3.90.1.500.0000000

44 – 05.002.08.244.0006.2033.3.3.90.1.500.0000000

45 – 05.002.08.244.0006.2034.3.3.90.1.500.0000000

46 – 05.002.08.244.0006.2036.3.3.90.1.660.0000000

- 48 – 05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.1.500.0000000
- 48 – 05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.1.660.0000000
- 40 – 05.002.08.243.0007.2041.3.3.90.1.500.0000000
- 37 – 05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.1.500.0000000
- 37 – 05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.1.660.0000000
- 36 – 05.002.08.241.0006.2035.3.3.90.1.500.0000000
- Secretaria Municipal de Educação
- 58 - 06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.1.500.1001000
- 72 – 06.002.12.365.0008.2071.3.3.90.1.500.1001000
- 73 – 06.002.12.365.0008.2072.3.3.90.1.500.1001000
- 66 – 06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.1.500.1001000
- 66 – 06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.1.550.0000000
- Secretaria Municipal de Saúde
- 92 – 07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.600.0000000
- 86 – 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.0000000
- 86 – 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.621.0000000
- Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
- 107.09.001.23.695.0023.2119.3.3.90.1.500.0000000
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- 118 - 11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.1.500.0000000
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Agropecuário e Urbano
- 102 - 08.002.20.122.0016.2106.3.3.90.1.500.0000000
- Secretaria Municipal de Cultura
- 143 – 14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.1.500.0000000
- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
- 111 – 10.001.27.122.0017.2107.3.3.90.1.500.0000000
- Secretaria Municipal de Infra – Estrutura
- 133 – 12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.1.500.0000000
- Secretaria Municipal de Finanças
- 22 – 04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.1.500.0000000
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico
- 139 – 13.001.04.122.0015.2104.3.3.90.1.500.0000000

FICAL DO CONTRATO:

GABINETE DO PREFEITO	LUCYANA APARECIDA DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	MIKAELLEN RODRIGUES DA SILVA COSTA MARQUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	GIOVANA DE SOUZ SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MARIZA CRISTINA GUIMARÃES CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	MARILEIDE GOMES DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	TEREZINHA DE JESUS CORREA DE ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEV. URBANO	LUCAS MARTINS DO CARMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. AGROPECUÁRIO RURAL	JONILDO LUIS MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	DAIANE MARIA MORAES SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	ALLAN HENRIQUE DOS SANTOS GROSS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	NIKAELY CRISTINA DE SOUZA GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA	LUCINETE MARIA ALVES DE LIMA

Valor Registrado: R\$ 107.777,75 (cento e sete mil setecentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 23 de outubro de 2024.

**ATAIL MARQUES DO AMARAL**

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**

**SETOR DE LICITAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO**

**AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 016/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2024**

A Comissão de Contratação, constituída pela Portaria nº 0260/2024, de 18 de outubro de 2024, através de seu presidente, após análise da documentação apresentada julga **CRENCIADA EM ORDEM CRONOLOGICA:**

**CLINICAS CREDENCIADAS**

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	HOME PET CENTRO CLINICO VETERINÁRIO LTDA	31.461.382/0001-84

**NÃO CREDENCIADA:** nenhuma. Mais Informações e ata de julgamento dos documentos de credenciamento em todos os dias úteis, sala da CPL na Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, situada a Rua Finlândia s/n, Bairro Maria Joaquina I, Pontal do Araguaia-MT, no horário: 08h:00min às 13h:00min.

Pontal do Araguaia-MT, 23 de outubro de 2024.

Luciana Ferreira Leal

Agente de Contratação

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
PORTARIA Nº 262/GP/2024**

PORTARIA Nº 262/GP/2024 De 23 de Outubro de 2024.

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora **Sra. Elaine Parreira de Oliveira.**”*

O Prefeito do Município de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Artigo 6º, I, II, III, IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o artigo 80, inciso I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 414 de 20 de outubro de 2005, que sofreu alterações por meio da Lei Municipal de n.º. 443 de 06 de novembro de 2006 que rege a previdência municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** a Servidora Sra. **ELAINY PARREIRA DE OLIVEIRA**, portadora da cédula de identidade RG n.º 0451169-7 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 353.870.841-04, efetiva no cargo de Professora, com uma jornada de trabalho de 30 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura de Pontal do Araguaia/MT, devidamente matriculada sob o nº 81, contando com 31 (trinta e um) anos, 06 (seis) meses e 12 (doze) dias de tempo de contribuição, com proventos integrais e com direito a paridade, conforme processo administrativo do FUNAPEM, n.º **2024.04.00006P**, a partir de 01 de novembro de 2024 até posterior deliberação.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor a partir de **01 de novembro de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Pontal do Araguaia/MT, 23 de Outubro de 2024.

**Adelcino Francisco Lopo Prefeito Municipal**

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DECRETO Nº 2740/GP/2024**

DECRETO Nº 2740/GP/2024 Em 23 de Outubro de 2024.

Regulamenta o art. 37, XI e §§ 9º, 10 e 11 da Constituição Federal, referente aplicação de Desconto de Teto Remuneratório Constitucional no âmbito do Município de Pontal do Araguaia/MT.

**ADELICINO FRANCISCO LOPO**, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o "Desconto do Teto Constitucional" é o abatimento de valores de remuneração, subsídio, provento ou pensão que excedam o teto remuneratório. O teto constitucional deve ser aplicado sobre o valor bruto da remuneração do servidor, sem os descontos do Imposto de Renda (IR) e contribuição previdenciária.

Considerando que o teto aplicável aos servidores municipais é, em regra, o teto máximo é subsídio do prefeito, não podendo se aplicar o modelo facultativo do § 12 do art. 37 da CF aos servidores municipais. Considerando à Tese de Repercussão nº 257, fixada pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 606.358 SP, bem como o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7440.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Para fins de efetivo cumprimento do disposto no art. 37, XI e §§ 9º, 10 e 11 da Constituição Federal, fica o Município, na forma do presente Decreto, autorizado a realizar o Desconto de Teto Remuneratório Constitucional de agente público referente ao excedente ao teto remuneratório constitucional que, no âmbito do Município é o subsídio do Prefeito, fixado em lei própria, consideradas todas as verbas de natureza remuneratória.

**Art. 2º** - Estão sujeitos ao Desconto de Teto Remuneratório Constitucional os agentes públicos da Administração Direta Municipal, bem como os da Administração Indireta de Direito Público e os da Administração Indireta de Direito Privado que forem custeadas por verbas públicas, além dos servidores aposentados e os beneficiários de pensão do Regime Próprio de Previdência do Município de Pontal do Araguaia.

*Parágrafo único. Entende-se como agentes públicos os agentes políticos, os ocupantes de cargos em comissão, contratados temporários, os servidores públicos, e os empregados públicos.*

**Art. 3º** - Na aplicação do desconto do teto remuneratório constitucional, primeiro subtrai-se o montante que exceder ao teto previsto para, só depois igualado ao teto, subtrair-se o imposto de renda e a contribuição previdenciária.

**Art. 4º** - O valor que ultrapassar o teto remuneratório será lançado, individual e mensalmente, na folha de pagamento do servidor, sob a rubrica "Desconto de Teto Remuneratório".

**Art. 5º** - O limite de remuneração será calculado mês a mês, considerando-se o regime de competência.

*Parágrafo único.* Ocorrendo o pagamento antecipado de remuneração em virtude de férias, a aferição para fins de respeito ao teto remuneratório respeitará o regime de competência.

**Art. 6º** - O décimo terceiro salário será considerado isoladamente das demais remunerações devidas.

**Art. 7º** - O caráter temporário ou variável da remuneração, o pagamento em atraso, o pagamento adiantado, o pagamento por força de decisão judicial ou qualquer outra particularidade da remuneração não afastam a necessidade de adequação ao limite remuneratório a que faz menção neste Decreto.

**§ 1º** - Parcelas pagas em atraso, ainda que decorrentes de decisão judicial, serão somadas às do período de competência para cálculo do limite de remuneração.

**§ 2º** - Na hipótese de o valor do limite de remuneração ter variado, será considerado o valor vigente no momento em que deveria ter sido paga a remuneração e abatido o valor que exceder o limite remuneratório da época e, em igual proporção, o valor de juros e de correção monetária estabelecido na condenação.

**Art. 8º** - *Constatado pagamento de valores aos agentes públicos que ultrapassaram o teto remuneratório constitucional, ocorrido anteriormente a data deste Decreto, o erário deverá ser ressarcido, repondo o valor mediante desconto em folha de pagamento.*

**Art. 9º** - *Os descontos aplicados à remuneração por força de pagamentos de parcelas posteriormente reconhecidas como indevidas gerarão recálculo do valor excedente ao limite remuneratório.*

**Art. 10** - *A reposição de valores à Administração será previamente comunicada ao(s) interessado(s) identificado(s) e ao(s) aposentado(s) e pensionista(s) identificado(s), para ciência de que a Administração procederá ao desconto remuneratório em questão a partir do contracheque que se seguir ao comunicado.*

**Art. 11** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 23 de Outubro de 2024.

**ADELICINO FRANCISCO LOPO**

Prefeito Municipal

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
EDITAL Nº 002/2024/GS/SEMEC**

**EDITAL nº 002/2024/GS/SEMEC**

**DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RECURSOS AO EDITAL Nº 001/2024/GS/SEMEC, REFERENTE PROCESSO SELETIVO DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR BIÊNIO 2025/2026.**

A Comissão organizadora e coordenadora do processo seletivo de diretor de unidade escolar biênio 2025/2026, considerando o EDITAL nº 001/2024/GS/SEMEC, item 7.0.

**RESOLVE:**

Declarar que não houve interposição de recursos contra o EDITAL nº 001/2024/GS/SEMEC, de 18 de outubro de 2024.

Pontal do Araguaia – MT, 23 de outubro de 2024.

Lais Gomes

Membro da Comissão

Port. nº 023/2024/GS/SEMEC

Maria Aparecida Dias Fernandes Duarte

Membro da Comissão

Port. nº 023/2024/GS/SEMEC

Antônia Parreira Almeida

Membro da Comissão

Port. nº 023/2024/GS/SEMEC

**SETOR DE LICITAÇÃO  
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**2º AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 028/2024

A Prefeitura de Pontal do Araguaia estabelecida na Rua. Finlândia, s/n, Bairro Maria Joaquina I, na Cidade de Pontal do Araguaia-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 2629/2024 e suas alterações posteriores estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico **Contratação de empresas para a “Aquisição de Mobiliários e Equipamentos” para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, município de Pontal do Araguaia-MT, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** a partir do dia 23 de outubro de 2024.

**DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS:** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até abertura da sessão pública.

**INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Dia 07 de novembro de 2024, às 08:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

**LOCAL:** O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

**EDITAL:** O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Rua Finlândia, s/nº, Maria Joaquina – Pontal do Araguaia-MT, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00, pelo Telefone/Fax: (066) 3401- 7450/8541 ou e-mail: [licitacaopontaldoaraguaia@gmail.com](mailto:licitacaopontaldoaraguaia@gmail.com).

Pontal do Araguaia-MT, 23 de outubro de 2024.

**ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA**

PREGOEIRO MUNICIPAL SUBSTITUTO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA DECRETO Nº 68/2024

#### DECRETO Nº68, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Transporte Escolar, nos termos da Instrução Normativa nº 11/2023/GS/SEDUC/MT.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA**, Estado de Mato Grosso, Sr. **CLENEI PARREIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** a Instrução Normativa nº011/2023/GS/SEDUC/MT, que estabelece normas de operacionalização, critérios e formas de transferência de recursos aos municípios para a realização do transporte escolar dos estudantes da rede pública estadual de ensino, residentes na zona rural do Estado de Mato Grosso;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam nomeados como membros representantes da Comissão de Transporte Escolar. Nos termos da Lei nº8.469 de 07 de abril de 2006-D. O. 07.04.06 e da Instrução Normativa nº 011/2023/GS/SEDUC/MT com as seguintes representatividades dos seguimentos abaixo, para mandato de 02 (dois) anos, conforme o cargo para o qual foram eleitos:

**I- Representantes dos Estudantes Titular: Thaiza Cristina Maria da Costa Ferreira**

RG 2266313-4 SSP/MT CPF 045.522.901-50

e-mail: [thaiza20cristina@hotmail.com](mailto:thaiza20cristina@hotmail.com)

**Suplente: Solange Dias Domingos**

RG 1869440-3 SSP/MT CPF 031.494.681-08

e-mail: [solange.dias123@outlook.com](mailto:solange.dias123@outlook.com)

**II- Representantes dos Pais:**

**Titular: Suylla de Oliveira Borges**

RG 2333083-0 SSP/MT CPF 051.953.341-02

e-mail: [suylladeoliveiraborges@gmail.com](mailto:suylladeoliveiraborges@gmail.com)

**Suplente: Graciele Alves de Sousa**

RG 5676577 SSP/MT CPF 040.187.031-63

e-mail: [gracielealvesdesouza7@gmail.com](mailto:gracielealvesdesouza7@gmail.com).

**III- Representantes da Diretoria Regional de Educação -DRE**

**Titular: Leila Domingues Ferreira**

RG 459039 SSP/MT CPF 329.329.521-53

e-mail: [leila.ferreira@edu.mt.gov.br](mailto:leila.ferreira@edu.mt.gov.br)

**Suplente: Angélica Assis Gonçalves Borges**

RG 116556-0 SSP/MT CPF 923.893.681-15

e-mail: [angélica.borges@edu.gov.br](mailto:angélica.borges@edu.gov.br)

**IV- Representantes dos Professores Estaduais**

**Titular: Clayton Alves Figueiredo**

RG 1281504-7 SSP/MT CPF 892.804.071-04

e-mail: [claytonalvesfigueiredo@gmail.com](mailto:claytonalvesfigueiredo@gmail.com)

**Suplente: Aglimar Carvalho de Moraes**

RG 1176656-5 SJ/MT CPF 693.814.291-20

e-mail: [aglimar.carvalho@hotmail.com](mailto:aglimar.carvalho@hotmail.com)

**V - Representantes dos Professores Municipais**

**Titular: Vanuza Nogueira da Silva**

RG 161930-7 SSP/MT CPF 006.901.351-90

e-mail: [vanuzanicole15@gmail.com](mailto:vanuzanicole15@gmail.com)

**Suplente: Lúcia Moreira Nogueira Pissolato**

RG 1767022 SSP/GO CPF 429.239.991-34

e-mail: [luciapissolato@hotmail.com](mailto:luciapissolato@hotmail.com)

**VI- Representantes do Conselho FUNDEB/PNATE**

**Titular: Keila Martins de Freitas e Zurita Pohlman**

RG 1538980-4 SSP/MT CPF 001.547.661-86

e-mail: [keilafreitas.pohlman@gmail.com](mailto:keilafreitas.pohlman@gmail.com)

**Suplente: Ângela Domingos da Silva Ojeda**

RG 258318 SSP/MS CPF 442.223.601-63

e-mail: [angeladomingosojeda@gmail.com](mailto:angeladomingosojeda@gmail.com)

**VII- Representantes do Poder Executivo Municipal**

**Titular: Alcides Joaquim Zurita Pohlman Junior**

RG 3447097-2 SSP/MT CPF 032.741.614-97

e-mail: [alcidespohlmanjr@gmail.com](mailto:alcidespohlmanjr@gmail.com)

**Suplente: Josefa Liliana Lima Dantas**

RG 4700769 DGPC/GO CPF 007.384.016-04

e-mail: [josefa.liliana@hotmail.com](mailto:josefa.liliana@hotmail.com)

**Art. 2º** Ficam nomeados como presidente e secretario da **Comissão de Transporte Escolar**, para mandato de 02 (dois) anos, conforme o cargo para o qual foram eleitos:

**Presidente: Alcides Joaquim Zurita Pohlman Junior**

**Secretária: Leila Domingues Ferreira**

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Ponte Branca-MT, 23 de outubro de 2024.

**CLENEI PARREIRA DA SILVA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA INTERNA Nº. 007/2024/SECEL/PAN/MT. DISPÕE SOBRE PROCESSO DE MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA, NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL**

**PORTARIA INTERNA Nº. 007/2024/SECEL/PAN/MT.**

**Dispõe sobre processo de matrículas na Educação Básica, nas unidades escolares da rede Municipal de Porto Alegre do Norte - Mato Grosso**

**A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER, Sr<sup>a</sup>. ELENIR AFONSO DA SILVA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a Lei nº 9.394/96, a Resolução nº 05/2009/CEB/CNE, Resolução nº 02/2015/CEE/MT e Portaria Interna nº 006/2024/SECEL/PAN/MT que dispõe sobre a composição de turmas, nas unidades escolares municipais de Porto Alegre do Norte do Estado de Mato Grosso;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer os critérios para a realização do processo de matrícula dos alunos da Rede Municipal de Porto Alegre do Norte do Estado de Mato Grosso, para o ano letivo **2025**, abrangendo os seguintes momentos: *renovação da matrícula e matrícula de alunos novos*.

**Parágrafo único.** Entende-se por alunos novos, os que não constam na unidade escolar no término do ano letivo, tais como: os que ingressarão na educação infantil e ensino fundamental; os transferidos de qualquer rede de ensino, bem como os alunos que apresentam situação de desistente e abandono nas redes municipais.

**Art. 2º** A renovação da matrícula dos alunos integrantes das escolas municipais para o ano letivo de 2025 deverá ser efetivada nas Escolas e Creches Municipais onde os alunos estudam no ano de 2024, no período de **29.10.2024 a 14.11.2024**, pelos pais/e ou responsáveis pelo aluno menor de idade mediante preenchimento e a assinatura da Ficha de Renovação de Matrícula na secretaria da escola.

**§ 1º** Os Pais ou Responsáveis do aluno da rede municipal de ensino poderá no ato da renovação de matrícula optar por transferir seu aluno de escola para a mais próxima de sua residência, o qual o mesmo tem que colocar o horário da efetivação da matrícula, levar um comprovante de endereço atualizado, e será confirmado para os pais ou responsáveis, por telefone pela Secretária Escolar se houver a vaga.

**§ 2º** A ficha de renovação de matrícula deverá ser impressa pela secretária escolar, através do sistema OMEGA, conforme a Etapa/Modalidade do aluno.

**§ 3º** De posse da Ficha mencionada acima, assinada pelo Secretário Escolar, no *caput* do artigo, fará a confirmação da renovação da matrícula em **uma lista de alunos por turma** e por escola ou creche, momento esse fará também a atualização do cadastro escolar do aluno, quando necessário no sistema, observando o período de: **18.11.2024 a 22.11.2024**, para todas unidades escolares e creches municipais;

**Art. 3º** A matrícula de alunos novos e/ou transferidos/ou cadastro reserva de creche realizar - se - á , na Escola ou Creche Municipal de sua preferência, apartir do dia **08/01/2025**.

**§ 1º** - Ocadastro reserva para creche, inicia-se dia 08/01/2025 e vai até a ultima quarta-feira do mês de outubro de 2025, e só valerá para o ano letivo que a mesma foi realizada; e não servirar para o ano letivo seguinte.

**Art. 4º** Os alunos participantes do processo de matrícula, para o ano letivo de 2025, deverão, ter as seguintes documentos e idades para ingresso:

**I - Educação Infantil - Creche I** - 01 ano completos ou a completar até **31.03.2025** e se souber andar e ter noção de se alimentar sozinho; **II - Educação Infantil - Creche II** - 02 anos completos ou a completar até **31.03.2025**; **III - Educação Infantil - Creche III** - 03 anos completos ou a completar até **31.03.2025**; **IV - Educação Infantil - Pré Escolar - 4 e 5 anos** completos ou a completar até **31.03.2025**;

**V - Ensino Fundamental - 1º Ciclo -1º ano** - 06 anos completos ou a completar até 31.03.2025, para todas as escolas.

**a) Documentos necessários:** **1.** cópia dos documentos pessoais do pai ou da mãe ou do responsável (documento com foto); **2.** cópia da certidão de nascimento do aluno; **3.** cópia do documento CPF; **4.** cópia do RG se tiver; **5.** histórico escolar ou atestados de transferência para alunos transferidos de unidades escolares de outras redes de ensino; opcional para Educação Infantil (Creche). **6.** cópia do cartão de vacina do aluno (de acordo com a Lei Estadual Nº 10.736, de 09 de agosto de 2018);

6 – Cópia do Cartão do SUS;

7– Número do NIS, para os beneficiarios do Programa Bolsa Familia;

8 - comprovante de residência dos pais ou do responsável (conta energia).

**Art. 5º** A matrícula nova obedecerá a ordem de chegada na Secretaria da escola observando o limite das vagas disponibilizadas por cada unidade escolar.

**§ 1º.** Haverá cadastro de reserva para alunos nas turmas na modalidade de Educação Infantil (CRECHE), após o preenchimento das vagas disponíveis de acordo com a escolha dos Pais e/ou Responsáveis, podendo optar somente em uma única Creche Municipal, sendo a do período Integral ou Pacial, não podendo uma criança realizar dois cadastro reserva na rede municipal.

**§ 2º .** Haverá cadastro de reserva para alunos nas turmas na modalidade de Educação Infantil (Pré-escolar) e Ensino Fundamental, após o preenchimento das vagas disponíveis para a unidade escolar de escolha dos Pais e/ou Responsáveis, somente para alunos que estejam matriculados em outra unidade escolar.

**Art. 6º** As unidades escolares deverá manter e auxiliar, rigorosamente, os prazos fixados nesta Portaria para a renovação de matrícula dos alunos, considerando, que as turmas serão compostas de acordo com as confirmação de matrículas e as matriculas novas registradas.

**Art. 7º** Para o processo de Matrícula, caberá à Secretaria de Educação:

I - divulgar, a Portaria que dispõe sobre os critérios para Matrícula; II – orientar a Gestão Escolar e Professores do processo de matrícula, quando necessário;

**Art. 8º** Caberá à unidade escolar que participará do processo de “Matrícula”:

I - divulgar as orientações do período de Matrícula para a comunidade escolar - interna e externa, publicizando um manual orientativo;

II – mobilizar a comunidade escolar para realizar a renovação de matrícula.

III - designar o Secretário Escolar, para acompanhar o processo de “Matrícula”; IV - imprimir ficha de renovação de matrículas; V - reconhecer assinaturas dos pais e/ou responsáveis nas fichas de renovação de matrícula; VI - realizar, acompanhar o monitoramento de pais e/ou responsável de alunos frequentes que não assinou a ficha de renovação de matrícula; VII –

sensibilizar os pais e/ou responsável de alunos frequentes que não assinou a ficha de renovação de matrícula.

**Art. 9º** Os casos omissos, nesta Portaria, deverão ser encaminhados para Secretaria de Educação.

**Art. 10º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE

REGISTRA-SE

Porto Alegre do Norte-MT, 11 de outubro 2024.

**ELENIR AFONSO DA SILVA**

Secretária de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Porto Alegre do Norte-MT

Portaria 015/2021

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – LEI ALDIR BLANC**

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – LEI ALDIR BLANC**

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, em conformidade com os recursos do Governo Federal, repassados pelo Ministério da Cultura

por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), torna público o **Edital de Chamamento Público Nº 001/2024**. Objeto: Seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro na **categoria de demandas livres**, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Porto Alegre do Norte. **COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**. O presente edital foi elaborado com base na **Lei nº 14.399/2022**, e demais normas que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Para se inscrever, o proponente deve encaminhar documentação obrigatória por meio de forma física na Biblioteca Pública Municipal Fernanda Macruz - Uma Ideia Cheia de Ideias – localizada Av. Betumarco, 790, Porto Alegre do Norte - MT, 78655-000, das 07:30h às 11:30h e das 13:30 às 17:30 do dia 24/10/2024 à 02/12/2024, e deve estar em um envelope lacrado, ou no e-mail [licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br](mailto:licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br) até às 23h59 conforme descrição do edital. O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT e encontram-se disponíveis no site da prefeitura, [www.portoalegredonorte.mt.gov.br](http://www.portoalegredonorte.mt.gov.br) ou através do e-mail: [licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br](mailto:licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br); Maiores informações pelo Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 040/2024.**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 040/2024.

DISTRATADO: **JULIO ROGERIO ALVES.**

FUNÇÃO: **MOTORISTA.**

DISTRATO A PARTIR DE: **31 DE OUTUBRO DE 2024.**

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO, que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa na Avenida 13 de maio, nº 555, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: 1456299-5 - SSP/MT e C.P.F. 299.XXX.761 - 00**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **JULIO ROGERIO ALVES, brasileiro, solteiro, portador da C. I. Nº2866341 – 21 - SSP-MT, CPF sob o n.º 744.XXX.452 - 53, residente e domiciliado Rua: Guilherme Lusting, s/n, Jardim Primavera, bairro: AEROPORTO, Porto Esperidião-MT**, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratado, de tratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das clausulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros, seja que título for com fundamento do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, sob o nº **178/2024**, firmado em **26/06/2024** e o presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião/MT, em 23 de outubro de 2024.

**Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO.**

<b>MARTINS DIAS DE OLIVEIRA</b> PREFEITO	<b>JULIO ROGERIO ALVES.</b> CONTRATADO.
---------------------------------------------	--------------------------------------------

**2º VALERIA DUARTE FONTENELE**  
CPF: 010.XXX.561-57.

1º ALFEU MUSSOLINO  
CPF: 566.XXX.308 - 06.

Testemunhas:

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N° 039/2024.**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N° 039/2024.

DISTRATADA: **JOSIELEM DE ASSUNÇÃO.**

FUNÇÃO: **PROFESSORA DE PEDAGOGIA.**

DISTRATO A PARTIR DE: **14 DE OUTUBRO DE 2024.**

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO, que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica N° 03.238.904/0001-48, com sede administrativa na Avenida 13 de maio, n° 555, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: 1456299-5 - SSP/MT e C.P.F. 299.XXX.761 - 00**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **JOSIELEM DE ASSUNÇÃO, brasileira, solteira, portadora da C. I. N° 1876921 - 7 – SSP/MT, CPF sob o n.º 041.XXX.421-45, residente e domiciliada, rua: Felíssimo Pinto de Miranda, s/n, bairro Rio, Porto Esperidião-MT**, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratado, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das clausulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros, seja que titulo for com fundamento do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, sob o n° **016/2024**, firmado em **05/02/2024** e o presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião/MT, em 23 de outubro de 2024.

Contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO.**

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	JOSIELEM DE ASSUNÇÃO. CONTRATADA.
--------------------------------------	--------------------------------------

2º MAGNO FERNANDES DE GODOI  
CPF: 999.XXX.421 - 49.

1º ROSIMAR HELENA RODRIGUES SURUBI  
CPF: 867.XXX.211 - 34.

Testemunhas:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA N° 229/2024 (QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PORTO ESTRELA).**

**EUGÊNIO PELACHIM**, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**CONSIDERANDO** o Capítulo IV da Lei Complementar N° 001/2006 de 05 de Dezembro de 2006;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Conceder férias a servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação abaixo:

Nº.	FUNCIONÁRIO	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO AQUISITIVO
01	Moises Seehagel da Silva	Motorista	Saúde	09/08/2018 a 08/08/2019

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogando-se as disposições em contrário.

**Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.**

Porto Estrela/MT, 21 de Outubro de 2024.

**EUGÊNIO PELACHIM**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 201/2024 (DISPÕE SOBRE CONCESSÃO LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR JOÃO ANTONIO AGUILERA).**

**EUGÊNIO PELACHIM**, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº. 001/2006 – Dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Estrela, e dá outras providências correlatas. Da Sub-Seção X – Da Licença Prêmio por assiduidade do Artigo 125. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor efetivo fará jus a 3 (três) meses de licença prêmio por assiduidade, com remuneração do cargo efetivo.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder **Licença Prêmio Por Assiduidade**, correspondente ao quinquênio de **15/02/2017 A 15/02/2022**, ao servidor **JOAO ANTONIO AGUILERA** portador da CI/RG nº. 1051080 SSP/MT, **registrado** sob a matrícula nº. 0118, admitido em 15/02/2002, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, no cargo efetivo **Operador Máquinas Pesadas**, com usufruto no período de **15/10/2024 a 12/01/2025**.

**Artigo 2º** -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.**

Porto Estrela/MT, 07 de Outubro de 2024.

**EUGÊNIO PELACHIM**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 003/2024/SEMEPE. QUE DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE ESTUDOS E REESTRUTURAÇÃO DA NORMATIVA DE CONTAGEM DE PONTOS 2024 E ATRIBUIÇÕES DE AULAS PARA O ANO LETIVO DE 2025.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO ESTRELA-MT, TÂNIA CANDIDA LEONEL PARA**, no uso de suas atribuições que lhe confere;

Considerando a Instrução Normativa nº 001/2012 – Versão nº 0014, de 04 de dezembro de 2023, que dispõe sobre normas e procedimentos do Processo de atribuição de aulas na Unidade Escolar Izabel dos Santos Faria e Escolas Rurais/Multisseriadas das atividades letivas para o ano de 2025, resolve:

**Art. 1º.** Designar os Servidores abaixo para compor a Comissão de Estudos e Reestruturação da Normativa de Contagem de Pontos 2024 e Atribuições de Aulas para o ano letivo de 2025:

ü Diretora Escolar: representante – Vilma Aparecida Ferreira dos Santos;

ü Representante da equipe Pedagógica - Adriana Alves de Oliveira;

ü Representantes da Subsede do SINTEP de Porto Estrela – Maria Aparecida Miranda e Joyce Corsino da Silva;

ü Representante dos professores – Luís Vieira de Souza e Fátima Alves Campos;

ü Representante da equipe Pedagógica das Escolas Rurais - Marilda Nogueira de Almeida;

ü Representante da equipe Pedagógica da Escola Municipal Izabel dos Santos Faria – Andréia de Aguiar Campos Moretti;

ü Representante do Controle Interno Municipal – UCCI – Genivaldo Gomes da Silva.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Estrela –MT, 22 de outubro de 2024.

**Tânia Cândida Leonel Papa**

Secretária Municipal de Educação

Port. Nº 005/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2024**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 026**

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT CONVOCA os candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital, no Paço Municipal da Prefeitura de Porto dos Gaúchos - MT apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I, e realizar exame médico admissional, a fim de serem contratados nos respectivos cargos no prazo acima estabelecido:

Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato convocado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação solicitada e/ou considerado inapto no exame admissional, podendo a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CARGO: FONOAUDIOLOGO**

**LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	POR.	MAT.	ESP.	TOTAL
372	DAIANE LIMA DOS SANTOS	APROVADO C.R.	20,0	8,0	24,0	52,0

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 23 de Outubro de 2024.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**

**Prefeito Municipal**

**DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO**

v (CÓPIA LEGÍVEL)

- Ø CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG).
- Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF).
- Ø TÍTULO DE ELEITOR
- Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO
- Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF) DO CÔNJUGE
- Ø CARTEIRA DE TRABALHO
- Ø PIS OU PASEP
- Ø COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE EXIGIDO PELA FUNÇÃO (HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO/DIPLOMA)
- Ø COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
- Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CPF DOS DEPENDENTES
- v **OBRIGATÓRIO PARA O SEXO MASCULINO**
- Ø CERTIFICADO DE RESERVISTA – OU ALISTAMENTO MILITAR
- v **OBRIGATÓRIO PARA O CARGO DE MOTORISTA E OPERADORES**
- Ø CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO.
- v **OBRIGATÓRIO PARA PROFISSIONAL LIBERAL.**
- Ø CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DO RESPECTIVO CONSELHO
- Ø DOCUMENTO COMPROBATORIO DO RESPECTIVO CONSELHO
- v **(ORIGINAIS)**
- Ø CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS. (<https://sec.tjmt.jus.br/>) – 1º e 2º grau de todos estados que residiu nos últimos 05 (cinco)anos
- Ø CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>)
- Ø CONSULTA QUALIFICAÇÃO CADASTRAL NO E-SOCIAL(<http://consultacadastral.inss.gov.br/>) consulta on-line
- Ø DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES
- Ø DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO PÚBLICO
- Ø CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS(<https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/portoga...> ) setor de tributação de PORTO DOS GAUCHOS
- Ø ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (agendar no RH da prefeitura de PORTO DOS GAUCHOS)
- v **(INFORMAR)** Ø EMAIL Ø NUMERO DE TELEFONE PARA CONTATO

**PORTARIA N.º 465/2024. CONCEDE LICENÇA SAÚDE AO SERVIDOR  
LUIZ ALEXANDRE BOBBO**

**De: 23 de Outubro de 2024.**

*“Concede Licença Saúde ao servidor **Luiz Alexandre Bobbo** e dá outras providências.*

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS MT**, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **Licença para tratamento de Saúde** ao servidor **Luiz Alexandre Bobbo** inscrito no CPF nº 016.034.081-00, matrícula nº 2009, contratado no cargo de **Chefe de Departamento de Esporte e Lazer**, lotado na Secretaria Municipal de Esportes, conforme Relatório Médico.

**Paragrafo Primeiro:** Os vencimentos do período de 14/10/2024 a 28/10/2024 fica custeado pelo Município.

**Paragrafo Segundo:** Os vencimentos do período de 29/10/2024 a 10/11/2024 fica condicionado ao Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 23 de Outubro de 2024.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**

**Prefeito Municipal**

**NOTIFICAÇÃO 001 - CONTRATO 170/2024 - A S G SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA.**

**NOTIFICAÇÃO 001 - CONTRATO 170/2024**

**1. DO CONTRATANTE E CONTRATADA:**

**O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT**, entidade de direito público interno, estabelecido com sede na Praça Leopoldina Wilke, nº 19, Centro, Porto dos Gaúchos - MT, neste ato apresentado pelo fiscal de obra Sr. Felipe Cardoso Domingos, considerando visita técnica realizada em obra em andamento em 18/10/2024, vem por meio desta **NOTIFICAR** a empresa **A S G SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ Sob o nº. 35.161.606/0001-93**, representada pela senhor Allan Sales Gomes, inscrita no **CPF sob o nº. 039.640.791-97**, portadora da **Cédula de Identidade nº. 1046682 SSP TO**, sediada na Avenida Bernardo Sayao, nº 640, Bairro Centro, Município de Miranorte, TO, CEP 77.660-000, por inconsistências na execução da obra de Construção da Quadra de areia no distrito de Novo Paraná.

**2. DAS INCONSITÊNCIAS:**

Referente a execução da drenagem, o mesmo foi executada com desacordo da planilha onde a manta têxtil foi calculada para o todo cobrimento da vala, sendo feita a vala, revolvendo a mesma com a manta têxtil, depois forrada o fundo com a brita, colocando o tubo pead corrugado 100mm, revolvendo o tubo com brita novamente, assim fechando a manta têxtil e recobrimdo com mais brita. Na execução apenas o Pead foi revolido pela manta têxtil, e não a vala toda.

**3. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:**

Conforme o contrato administrativo em questão, **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DA OBRA:**

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Aceita a obra definitiva pela **CONTRATANTE**, a responsabilidade da **CONTRATADA** subsiste na forma do Art. 618 do Código Civil, ou seja, que o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais como do solo.

**4. DOS ANEXOS:**

Pista de terra Descrição gerada automaticamente com confiança média	Pista de terra Descrição gerada automaticamente com confiança baixa
Imagem 1 – Tubo com fechamento de manta têxtil	Imagem 2 – Tubo com fechamento de manta têxtil
Uma imagem contendo rocha, edifício, pedaço, bolo Descrição gerada automaticamente	Uma imagem contendo pedaço, homem, tábuas, deitado Descrição gerada automaticamente
Imagem 3 - Tubo com fechamento de manta têxtil	Imagem 4 - Tubo com fechamento de manta têxtil

**5. CONCLUSÃO:**

Vendo a necessidade da drenagem ser feita com a manta têxtil envolvido por completo a vala, fica em responsabilidade da empresa vencedora do contrato, se no futuro a drenagem não for efetuada corretamente, pois nesse momento há possibilidade de correção, ou manter da forma que está, gerando a supressão dos itens. Fique Claro que não está se apontando que o modo que foi feita está errado, mais como foi feito é divergente das outras obras que já vem sendo efetuada a drenagem, exemplo da praça do jardim Amazonas (mesma empresa que executou o serviço), que até o momento não temos problemas.

Deserto com montanhas ao fundo Descrição gerada automaticamente com confiança média	Uma imagem contendo ao ar livre, edifício, beisebol, homem Descrição gerada automaticamente
Imagem 5 – drenagem adotada em planilha	Imagem 6 – drenagem adotada em planilha

Porto dos Gaúchos, 23 de outubro de 2024.

**Felipe Cardoso Domingos**

Eng. Civil - CREA MT 53654

Fiscal de Obras - Portaria nº 281/2024 19/06/2024.

**NOTIFICAÇÃO 001 - CONTRATO 214/2023 - A S G SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA.**

**NOTIFICAÇÃO 001****CONTRATO 214/2023****1. DO CONTRATANTE E CONTRATADA:**

**O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT**, entidade de direito público interno, estabelecido com sede na Praça Leopoldina Wilke, nº 19, Centro, Porto dos Gaúchos - MT, neste ato apresentado pelo fiscal de obra Sra. Erika Lilyan Guebara Campos, considerando visita técnica realizada em obra já finalizada em 12/08/2024, vem por meio desta **NOTIFICAR** a empresa empresa **A S G SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ Sob o nº. 35.161.606/0001-93**, representada pela senhor Allan Sales Gomes, inscrita no **CPF sob o nº. 039.640.791-97**, portadora da **Cédula de Identidade nº. 1046682 SSP TO**, sediada na Avenida Bernardo Sayao, nº 640, Bairro Centro, Município de Miranorte, TO, CEP 77.660-000, por inconsistências na execução da obra de Construção da Praça no bairro Jardim Amazonas, de Porto dos Gaúchos.

**2. DAS INCONSISTÊNCIAS:**

Com o início das intempéries, foi possível verificar a inclinação das vias internas da praça que foram executadas em bloco intertravado. Dessa forma, as vias laterais, que deveriam estar com inclinação inteiramente para a avenida Ijuí, estão apresentando desnível e empoçamento, conforme imagens anexas. Aparentemente, o solo sofreu recalque nesses dois pontos, que podem ter sido causados por compactação ineficiente.

Compreende-se que o bloco intertravado é parcialmente drenante, e pode haver a possibilidade de saturação do solo dependendo da intensidade das chuvas. Entretanto, o corpo de engenharia da prefeitura municipal de Porto dos Gaúchos, entende não ser o caso dos pontos onde está havendo empoçamento.

**3. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:**

Conforme o contrato administrativo em questão, **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DA OBRA:**

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Aceita a obra definitiva pela **CONTRATANTE**, a responsabilidade da **CONTRATADA** subsiste na forma do Art. 618 do Código Civil, ou seja, que o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais como do solo.

**4. DOS ANEXOS:**

Imagem 1 – Via lateral 3, no dia seguinte às chuvas.	Imagem 2 – Via lateral 3, no dia seguinte às chuvas.
Imagem 3 – Via lateral 2, no dia seguinte às chuvas.	Imagem 4 – Via lateral 3, no dia seguinte às chuvas.
Imagem 5 – Via lateral 2, no dia seguinte às chuvas.	Imagem 6 – Via lateral 3, logo após as chuvas.

**5. CONCLUSÃO:**

Ante ao exposto, **solicita-se as correções imediatas na obra da Praça do Jardim Amazonas**, onde foi verificado a deficiência de inclinação nas duas vias citadas acima, considerando a prestação de assistência durante o prazo de 5 ano da obra finalizada, conforme cláusula décima do contrato. Solicita-se por fim que o início das correções das inconsistências sejam iniciados em até 7 dias úteis, evitando maiores danos à obra já entregue.

Porto dos Gaúchos, 23 de outubro de 2024.

**ERIKA LILYAN GUEBARA CAMPOS**

Eng. Civil e de Seg. do Trabalho - CREA MT 42161

Fiscal de Obras - Portaria nº 287-12/06/23.

**PORTARIA Nº. 464/2024 CONCEDE LICENÇA SAÚDE A SERVIDORA LUCILENE MELITA DA SILVA**

**De: 23 de Outubro de 2024.**

“Concede Licença Saúde a servidora **Lucilene Melita da Silva** e dá outras providências.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS MT**, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **Licença para tratamento de Saúde** a servidora **Lucilene Melita da Silva** inscrita no CPF nº 046.751.961-79, matrícula nº 1115, nomeada no cargo de **Zeladora**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Relatório Médico.

**Paragrafo Primeiro:** Os vencimentos do período de 19/09/2024 a 03/10/2024 fica custeado pelo Município.

**Paragrafo Segundo:** Os vencimentos do período de 04/10/2024 a 17/12/2024 fica condicionado ao Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 23 de Outubro de 2024.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 091/2024**

**DE 22 de Outubro de 2024**

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT**, no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64 e a Lei Municipal nº 1.216/2024;

**DECRETA**

**Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar para reforma do PSF São João, no valor total de R\$ 116.000,00 (Cento e dezesseis mil reais), conforme a dotação a seguir, e passam a integrar o Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT no exercício de 2024.**

**ADICIONA:**

ORGÃO: Secretaria Municipal de Saúde.....  
..... 05

UNIDADE: Fundo municipal de saúde .....  
..... 004

FUNÇÃO: Saúde.....  
..... 10

SUB FUNÇÃO: Atenção Básica.....  
..... 301

PROGRAMA: Gestão da Saúde Humanizada.....  
..... 0019

PROJ/ATIV: Construção Reforma e Ampliação das Unidades de Saúde....  
..... 2831

**ELEMENTO DE DESPESA:**

Obras e Instalações: 4490.51.00.00.00 red. 226.....  
..... R\$ 116.000,00

Fonte de Recurso: 2.711.000804 Demais Transf. Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.....  
..... R\$ 116.000,00

**TOTAL ADICIONADO.....  
.. R\$ 116.000,00**

**Art. 2º - E para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar que ora se cria será utilizado recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, inciso I – o Superávit Financeiro apurado em Balaço Patrimonial, conforme fontes de recursos.**

**Art. 3º** As alterações constantes do art. 1º deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1139/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 - LDO.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 22 de outubro de 2024.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2024**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**

**CONTRATADA: MAJU COMERCIO DE FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ: 15.077.847/0001-41.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2024**

**VALOR GLOBAL REGISTRADO: R\$ 560.500,00** (quinhentos e sessenta mil, quinhentos reais);

**CONTRATADA: MR MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**, inscrita no CNPJ: 18.933.736/0001-88.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2024**

**VALOR GLOBAL REGISTRADO: R\$ 27.695,00** (vinte e sete mil, seiscentos e noventa e cinco reais);

**OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS.**

**DATA DA ASSINATURA: 23 de outubro de 2024;**

**VALIDADE: 12 DE MESES.**

**NELSON ANTONIO PAIM**

PREFEITO DE POXORÉU

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2024**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**

**CONTRATADA: WESLEY THIAGO SAO JOAO**, inscrita no CNPJ: 20.534.561/0001-88.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2024**

**VALOR GLOBAL REGISTRADO: R\$ 159.800,00** (cento e cinquenta e nove mil, oitocentos reais)

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA, ACESSÓRIOS PARA MONITORAMENTO, SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EM ESPAÇOS PÚBLICOS.**

**DATA DA ASSINATURA: 23 de outubro de 2024;**

**VALIDADE: 12 DE MESES.**

**NELSON ANTONIO PAIM**

PREFEITO DE POXORÉU

**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2024**

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório do Pregão Eletrônico Nº 052/2024, de 15 de outubro de 2024, com o resultado em favor das empresas: **WESLEY THIAGO SAO JOAO**, inscrita no CNPJ: 20.534.561/0001-88, no valor global de R\$ 159.800,00. E autorizando a Coordenadoria de Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora. Poxoréu-MT, 23 de outubro de 2024.

**NELSON ANTÔNIO PAIM**

PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024**

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório do Pregão Eletrônico

co N° 049/2024, de 13 de setembro de 2024, com o resultado em favor das empresas: **MAJU COMERCIO DE FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ: 15.077.847/0001-41, no valor global de R\$ 560.500,00; **MR MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**, inscrita no CNPJ: 18.933.736/0001-88, no valor global de R\$ 27.695,00. E autorizando a Coordenadoria de Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora. Poxoréu-MT, 23 de outubro de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM  
PREFEITO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

### AVISO DE LICITAÇÃO 4

#### PREGÃO ELETRÔNICO N° 53/2024 PROCESSO LICITATÓRIO 129/2024

O Município de Querência MT, por intermédio de sua Agente de Contratação e equipe de apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo Menor Preço por ITEM, em sessão pública eletrônica a partir **das 08:00 horas** (horário de Brasília- DF) do **dia 11 de novembro de 2024**, através do site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). O objeto da presente licitação é **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em disponibilizar maquinários e veículos pesados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos..** O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço [www.querencia.mt.gov.br/transparencia](http://www.querencia.mt.gov.br/transparencia) ou no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo (a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Avenida Cuiabá, Quadra 01, Lote 09, Setor C – Querência - MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, pelo Telefone: (66) 3529-2193 ou e-mail: [licitacao.querencia@gmail.com](mailto:licitacao.querencia@gmail.com).

Querência/MT, 23 de outubro de 2024.

Kamilla Vicente do Nascimento

Agente de Contratação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA PORTARIA N° 796/2024 DE 07 DE OUTUBRO DE 2024

### EFETIVA SERVIDOR

**FERNANDO GÖRGEN**, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1°** - Efetiva a partir do dia 25 (vinte e cinco) de janeiro 2024, a Servidora **MARIA ANJOS PEREIRA**, inscrita sob CPF n° \*\*\*.018.\*\*\*-34 no cargo de Agente de Nutrição Escolar aprovada no Estágio Probatório.

**Art. 2°**- As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da Dotação - Pessoal Civil.

**Art. 3°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em Contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 25 (vinte e cinco) de Janeiro de 2024.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 07 (sete) Outubro de 2024.**

**FERNANDO GÖRGEN**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA PORTARIA N° 795/2024 DE 07 DE OUTUBRO DE 2024

### EFETIVA SERVIDOR

**FERNANDO GÖRGEN**, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1°** - Efetiva a partir do dia 25 (vinte e cinco) de janeiro 2024, a Servidora **SORAIA RAMOS SANTOS**, inscrita sob CPF n° \*\*\*.206.\*\*\*-87 no cargo de Agente de Nutrição Escolar aprovada no Estágio Probatório.

**Art. 2°**- As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da Dotação - Pessoal Civil.

**Art. 3°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em Contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 25 (vinte e cinco) de Janeiro de 2024.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 07 (sete) Outubro de 2024.**

**FERNANDO GÖRGEN**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA EDITAL RE-RATIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 010/2024/GS/ SEMEC-QUERÊNCIA/MT

**Dispõem sobre alteração do cronograma do processo Seletivo de candidatos para Função de Diretor de Unidade Escolar das Unidades Escolares da rede Municipal de Querência para o Biênio de 2025/2026.**

A Comissão do Processo de Seleção, nomeada por meio da Portaria N° 803/2024 de 21 de outubro de 2024, faz saber da alteração do cronograma de execução do Processo Seletivo para a função de Diretor biênio de 2025-2026 da seguinte forma:

### CRONOGRAMA GERAL

Atividade	Data/Período	Horário/local
Divulgação e leitura do Edital nas Escolas	A partir de 29/08/2024	Conforme organização de cada Unidade Escolar
Inscrição com entrega de documentos e títulos	07/10/2024 até 21/10/2024	Das 8 às 11 h 14 às 17 h Secretaria Municipal de Educação
Divulgação do deferimento de inscrições	24/10/2024	Até às 17 h Redes sociais da SEMEC e Prefeitura
Recurso de Resultado das inscrições	25/10/2024 a 28/10/2024	Das 8 às 11 h 14 às 17 h Secretaria Municipal de Educação
Resultado do Recurso	04/11/2024	Até às 17 h Redes sociais da SEMEC e Prefeitura
1ª Etapa Avaliação Psicológica - Divulgação do local, do dia e do horário de cada candidato	05/11/2024	Até às 17 h Redes sociais da SEMEC e Prefeitura
Realização da Avaliação Psicológica:	08/11/2024	
2ª Etapa – Curso “Novos Paradigmas para Gestão Escolar- Formação de Líderes”	11/11/2024 a 23/11/2024	Formação online
	29/11/2024	Presencial das 7:30 h às 11:30 h 13:30 h às 17:30 h EMEB Parque Imperial
3ª Etapa - Prova Escrita	30/11/2024	Das 8 às 10 h EMEB Parque Imperial
4ª Etapa – Divulgação do local, data e horário da Entrega, Apresentação do Plano e Entrevista	28/11/2024	Até às 17 h Redes sociais da SEMEC e Prefeitura
	02/12/2024	

5ª Etapa – Avaliação de Títulos	02/12/2024	
Resultado da Prova	03/12/2024	A partir das 17 h Redes sociais da SEMEC e Prefeitura
Resultado Final da Seleção	05/12/2024	Até às 17 h Redes sociais da SEMEC e Prefeitura

Cleunice Rubert Ruff

**Presidente da Comissão Organizadora do**

Processo de Seletivo de Diretor de Unidade Escolar - 2024

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

A Prefeitura municipal de Querência - MT, através da equipe de licitação do município, tornam Público o Processo de Licitação nº 128/2024

**Modalidade: CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO 028/2024**

**Objeto:** CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM TRANSPORTE COLETIVO DE PESSOAS. O PRESENTE PROCESSO VISA A DELEGAÇÃO POR AUTORIZAÇÃO, PARA EXPLORAÇÃO DE LINHA NÃO REGULAR DE TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VAN OU LOTAÇÃO, EM CARÁTER PRECARÍSSIMO E POR PRAZO NÃO SUPERIOR A SESSENTA DIAS, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

**Credenciamento a partir do dia 11/10/2024**

**Local da Chamada Pública:** nas dependências da Prefeitura Municipal de Querência, Avenida Cuiabá, 335, Setor C, Querência/MT - CEP: 78.643-000

**Aquisição do Edital pelo site** <https://www.querencia.mt.gov.br> ou solicitado pelo e-mail [licitacao.querencia@gmail.com](mailto:licitacao.querencia@gmail.com)

**Informações:** Setor de Licitação - Telefone: (66) 3529-1613

Querência MT, 22 de outubro de 2024.

**KAMILLA VICENTE DO NASCIMENTO**

Agente de Contratação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
PORTARIA Nº 794/2024 DE 07 DE OUTUBRO DE 2024****EFETIVA SERVIDOR**

**FERNANDO GÖRGEN**, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Efetiva a partir do dia 14 (quatorze) de dezembro 2023, a Servidora **FABIANE REINEHR**, inscrita sob CPF nº \*\*\*.702.\*\*\*-28 no cargo de Fiscal de Tributos aprovada no Estágio Probatório.

**Art. 2º**- As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da Dotação - Pessoal Civil.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em Contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 14 (quatorze) de Dezembro de 2023.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 07 (sete) Outubro de 2024.**

**FERNANDO GÖRGEN**

Prefeito Municipal

**1º ADT AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO A EMPRESA SATÉLITE NORTE**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA - MT E EMPRESA SATÉLITE NORTE TRANSPORTE SPE LTDA CNPJ Nº 55.937.977/0001-21, PARA UTILIZAÇÃO DO GUICHÊ DE Nº 07 (SETE) DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE QUERÊNCIA-MT.**

**1-CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é PRORROGAR O PRAZO DA VIGÊNCIA do **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 02 de setembro de 2024 a 02 de setembro de 2025.

**2- CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

2.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 867,80 (oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 10.413,60 (dez mil quatrocentos e treze reais e sessenta reais).

**Querência - MT, 01 de setembro de 2024.**

PREFEITO MUNICIPAL

**Fernando Gorgen****PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
PORTARIA Nº 802/2024 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.**

*“Dispõe sobre a Nomeação do Fiscal de CONTRATO, para o Contrato nº 74/2024, Processo Administrativo nº 77/2023, decorrente de pregão n. 25/2023.”*

**FERNANDO GÖRGEN**, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº. 14.133/2021, Art. 117 e,

**Art. 1º** - Designar o servidor **MATEUS PENHA GARCIA**, inscrito no CPF sob o nº. \*\*\*.345.709-\*\*, como Fiscal do Contrato nº74/2024, Processo Administrativo nº 77/2023, decorrente de pregão nº 25/2023.

**Art. 2º** - O Presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em locação de maquinários e caminhões.

**Art. 3º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a partir do dia 03 de setembro de 2024.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 16 de outubro de 2024.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

**Fernando Gorgen**

Prefeito Municipal

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 76/2024**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 76/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT E A EMPRESA OXIGARCAS DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE GASES LTDA.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento contratual tem por objetivo **AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL ENVASADO EM CILINDROS PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DE QUERÊNCIA MT.**, Conforme discriminado no quadro abaixo:

QUANT	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID MED	V. UNT	VALOR TOTAL
86	OXIGENIO 4 M³ MEDICINAL	CILINDRO 4,000 METRO CUBICO	R\$ 70,00	R\$ 6.020,00

119	OXIGENIO 1 M³ ME-DICINAL	CILINDRO 1,000 METRO CUBICO	R\$ 46,50	R\$ 5.533,50
				R\$ 11.553,50

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. A vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:**

5.1. O valor global do referido contrato é de R\$ 11.553,50 (onze mil quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).

**CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**

6.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento da entidade, sendo na seguinte dotação orçamentária:

**06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**003 – FUNDO DE SAÚDE**

**ELEMENTO DESPESA: 10.302.0079.20080- MANUTENÇÃO COM A MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC**

**PROJ. ATIV. 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

**REDUZIDO: 378**

Querência – MT, 21 de outubro de 2024.

**FERNANDO GORGEN**

Prefeito Municipal

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2024**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 16/2024**

Aos trinta dias do 08 de outubro de 2024, às 09h30min, na Sala do Setor de Licitação, reuniram-se a Agente de Contratação juntamente com os membros da equipe, para verificação das documentações apresentada da empresa Venturi Turismo LTDA inscrita com o CNPJ Nº. 41.\*\*\*.937/000\*-\*\* se tratando Credenciamento 16/2024. Credenciamento para futura Contratação de Empresas fornecimento de passagens de ônibus intermunicipais e interestaduais e fretamento, por um período de 12 meses, a fim de atender a Prefeitura Municipal de Querência -MT. Na ocasião foi conferida a documentação apresentada pela empresa acima citada e conforme análise as documentações está de acordo com o solicitado no edital, em análise a Comissão concluiu pela habilitação da requerente e Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. Assinam a Ata a Agente de Contratação e demais presentes.

Querência MT, 08 de outubro de 2024.

KAMILLA VICENTE DO NASCIMENTO Agente de Contratação	SAMILLA LORRAHINE SOUZA VIEIRA Membro
--------------------------------------------------------	------------------------------------------

**AVISO DE RETIFICAÇÃO**

**CHAMAMENTO PUBLICO-CREDENCIAMENTO Nº 017/2024**

O Município de Querência MT, por intermédio de seu Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, a **RETIFICAÇÃO do aviso de licitação publicado na edição nº 4.598**, cujo objeto é Credenciamento para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas Es-

colas Municipais que ofertam a Educação Infantil (creche), Ensino Fundamental, Médio da Rede Pública Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, conforme segue:

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
Os envelopes com a documentação exigida poderão ser entregues a partir do dia 10 de novembro de 2024, às 08h00-min, no endereço abaixo, ficando a cargo das empresas o acompanhamento, caso haja interesse.	Os envelopes com a documentação exigida poderão ser entregues a partir do dia 08 de novembro de 2024, às 08h00-min, no endereço abaixo, ficando a cargo das empresas o acompanhamento, caso haja interesse.

As alterações acima, não comprometem a formulação das propostas, apenas trazem ajustes no texto da publicação.

Querência – MT, 23 de outubro de 2024.

**Kamilla Vicente do Nascimento**

Agente de Contratação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
PORTARIA Nº 801/2024 DE 14 DE OUTUBRO DE 2024**

**NOMEIA GERENTE DE FROTAS DA SAÚDE**

**FERNANDO GORGEN**, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Nomeia a partir de 14 (quatorze) de Outubro de 2024, o Sr. **WILLIANS FERNANDES DE OLIVEIRA** no cargo de Gerente de frotas da saúde, do Município de Querência-MT.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da dotação Orçamentária específica.

**Art. 3º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 14 (quatorze) de Outubro de 2024.**

**Fernando Gorgen**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
PORTARIA Nº 800/2024 DE 14 DE OUTUBRO DE 2024**

**EXONERA GERENTE DE FROTAS DA SAÚDE.**

**FERNANDO GORGEN**, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Exonera a partir de 14 (quatorze) de Outubro de 2024, o Sr. **Dirceu Luiz Haslinger** do cargo de Gerente de Frotas da Saúde da Prefeitura Municipal de Querência - MT.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da dotação Orçamentária específica.

**Art. 3º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 14 (quatorze) de Outubro de 2024.**

**Fernando Gorgen**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
PORTARIA Nº 799/2024 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024**

**NOMEIA SECRETARIO ADJUNTO MUNICIPAL.**

**FERNANDO GORGEN**, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

**R E S O L V E :**

**Art. 1°** - Nomeia a partir de 08 (oito) de Outubro de 2024, a Sra. **IVANETE RONCAI VOLPI** no cargo de Secretário Adjunto Municipal da Prefeitura Municipal de Querência - MT.

**Art. 2°** - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da dotação Orçamentária específica.

**Art. 3°** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 08 (oito) de Outubro de 2024.

**Fernando Gorgen**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
PORTARIA N° 798/2024 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024**

**EXONERA SECRETARIO ADJUNTO MUNICIPAL.**

**FERNANDO GORGEN**, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

**R E S O L V E :**

**Art. 1°** - Exonera a partir de 08 (oito) de Outubro de 2024, a Sra. **Rosieli Correia Ribarski** do cargo de Secretário Adjunto Municipal da Prefeitura Municipal de Querência - MT.

**Art. 2°** - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da dotação Orçamentária específica.

**Art. 3°** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 08 (oito) de Outubro de 2024.

**Fernando Gorgen**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
PORTARIA N° 797/2024 DE 07 DE OUTUBRO DE 2024**

**EFETIVA SERVIDOR**

**FERNANDO GÖRGEN**, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E :**

**Art. 1°** - Efetiva a partir do dia 01 (um) de fevereiro 2024, a Servidora **JULIANA VALQUIRIA ALVES DE LIRA**, inscrita sob CPF nº \*\*\*.349.\*\*\*-41 no cargo de Psicólogo-30hrs aprovada no Estágio Probatório.

**Art. 2°**- As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da Dotação - Pessoal Civil.

**Art. 3°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em Contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 01 (um) de Fevereiro de 2024.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 07 (sete) Outubro de 2024.**

**FERNANDO GORGEN**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
PORTARIA N° 793/2024 DE 07 DE OUTUBRO DE 2024**

**EFETIVA SERVIDOR**

**FERNANDO GÖRGEN**, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E :**

**Art. 1°** - Efetiva a partir do dia 21 (vinte e um) de dezembro 2023, a Servidora **GRACIELLY CRISTINY DE OLIVEIRA E SOUZA**, inscrita sob CPF nº \*\*\*.323.\*\*\*-60 no cargo de Professor de Pedagogia aprovado no Estágio Probatório.

**Art. 2°**- As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da Dotação - Pessoal Civil.

**Art. 3°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em Contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 21 (vinte e um) de Dezembro de 2023.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 07 (sete) Outubro de 2024.**

**FERNANDO GORGEN**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
PORTARIA N° 792/2024 DE 07 DE OUTUBRO DE 2024**

**EFETIVA SERVIDOR**

**FERNANDO GÖRGEN**, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E :**

**Art. 1°** - Efetiva a partir do dia 15 (quinze) de janeiro 2024, o Servidor **FERNANDO BACK**, inscrito sob CPF nº \*\*\*.357.\*\*\*-27 no cargo de Técnico Administrativo aprovado no Estágio Probatório.

**Art. 2°**- As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da Dotação - Pessoal Civil.

**Art. 3°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em Contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 15 (quinze) de Janeiro de 2024.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 07 (sete) Outubro de 2024.**

**FERNANDO GORGEN**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
PORTARIA N° 791/2024 DE 07 DE OUTUBRO DE 2024**

**EFETIVA SERVIDOR**

**FERNANDO GÖRGEN**, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E :**

**Art. 1°** - Efetiva a partir do dia 01 (um) de fevereiro 2024, a Servidora **DEUSNIRA PEREIRA DE OLIVEIRA**, inscrita sob CPF nº \*\*\*.814.\*\*\*-94 no cargo de Psicólogo-30hrs aprovada no Estágio Probatório.

**Art. 2°**- As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da Dotação - Pessoal Civil.

**Art. 3°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em Contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 01 (um) de Fevereiro de 2024.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 07 (sete) Outubro de 2024.**

**FERNANDO GORGEN**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
PORTARIA Nº 803/2024 DE 21 DE OUTUBRO DE 2024**

Dispõe sobre a nomeação de membros para compor a Comissão do Processo Seletivo para Diretor Escolar para atuar nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Querência – MT para o Biênio de 2025/2026.

FERNANDO GORGEN, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei;

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam nomeados os membros para compor a Comissão Municipal do Processo Seletivo para Diretor Escolar para atuar nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Querência – MT para o Biênio de 2025/2026.

	MEMBROS	CPF	REPRESENTAÇÃO
PRESIDENTE	CLEUNICE RUBERT RUFF	*** 071. ***-00	Representante do Ens. Fundamental
MEMBRO	CLEIDE ELISABETE BUCHNER MOSSINI	*** 887. ***-04	Representante da SEMEC
MEMBRO	SHEILA VERONICA BRAVO	*** 444. ***-09	Representante da Educação Infantil
MEMBRO	Tuany da Silva Machado	*** 869. ***-84	Representante dos CDCs das Escolas Municipais
MEMBRO	ELIS CARNEIRO RESENDE SEBALD	*** 116. ***-53	Representante do Conselho Mun. De Educação
MEMBRO	KEILA ANTONIA BARBOSA SOUZA	*** 373. ***-91	Representante do SINTEP
MEMBRO	KETHURA VITORIA BUENO ROCHA	*** 502. ***-80	Representante do Conselho do Fundeb
MEMBRO	FABIANE REINEHR	*** 702. ***-28	Representante de Pais de Alunos das Escolas da Rede Municipal

Art. 2º. São atribuições da Comissão:

- coordenar, organizar, acompanhar e fiscalizar a realização do processo seletivo público;
- elaborar, em conjunto com a Assessoria Jurídica do Município, o Edital e demais normas que regerão o processo seletivo;
- dar ampla divulgação ao processo seletivo, especialmente com a publicação de seus instrumentos na imprensa oficial do Município;
- informar ao Executivo Municipal ocorrências que possam prejudicar a regular execução do processo seletivo;
- realizar todo o trabalho técnico do processo de inscrição, prova de títulos, classificação e chamada de candidatos no Processo Seletivo Simplificado, podendo delegar atribuições a outros servidores da Secretaria Municipal de Educação, e/ou outro, caso necessário, sob fundamentação.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e ou afiação, revogando as disposições em contrário, em especial a portaria 789/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 21 de outubro de 2024.

**Fernando Gorgen**

Prefeito Municipal de Querência

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DO CONTRATO Nº 46/2024****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL****CONTRATADA: M. CRISTINA DE MATOS BRANCO SERVIÇOS E CONSULTORIA****CNPJ Nº:** 36.612.741/0001-55

**OBJETO: Contratação de serviços de engenharia para a realização de ensaios técnicos necessários aos estudos preliminares para a elaboração do projeto de construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) em um terreno com área de 500,00 m², localizado no município de Reserva do Cabaçal, MT.**

**VIGÊNCIA:** 23/10/2024 a 31/12/2024**VALOR GLOBAL: R\$ 9.045,18 (nove mil, quarenta e cinco reais e dezoito centavos).****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
PORTARIA Nº 369/2024 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.**

**NOMEIA O Sr. GERALDO BARBOSA DA SILVA COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 46/2024 REFERENTE A DISPENSA Nº 12/2024, FIRMA DO ENTRE O MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL E A M. CRISTINA DE MATOS BRANCO SERVIÇOS E CONSULTORIA, CNPJ: 36.312.741/0001-55.**

**JONAS CAMPOS VIEIRA**, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE**

Art. 1º - Nomear a senhora **GERALDO BARBOSA DA SILVA** cadastrado no CPF nº **487.264.861-72**, responsável pela fiscalização do **Contrato nº 46/2024** que tem como objeto: **Contratação de serviços de engenharia para a realização de ensaios técnicos necessários aos estudos preliminares para a elaboração do projeto de construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) em um terreno com área de 500,00 m², localizado no município de Reserva do Cabaçal, MT.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 23 de outubro de 2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**JONAS CAMPOS VIEIRA**

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2024****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 48/2024**

**Objeto: Contratação de serviços de engenharia para a realização de ensaios técnicos necessários aos estudos preliminares para a elaboração do projeto de construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) em um terreno com área de 500,00 m², localizado no município de Reserva do Cabaçal, MT.**

**CONTRATADO: M. CRISTINA DE MATOS BRANCO SERVIÇOS E CONSULTORIA****CNPJ Nº:** 36.312.741/0001-55**ENDEREÇO:** Rua Antônio Gomes, nº 489, Lote 004, Bairro Jardim Primavera, CEP 78.250-000, Pontes e Lacerda/MT.

**Prazo:** Da Assinatura do Presente Contrato Até o dia 31 de dezembro de 2024.

Valor da: **Contratação de serviços de engenharia para a realização de ensaios técnicos necessários aos estudos preliminares para a elaboração do projeto de construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) em um terreno com área de 500,00 m², localizado no município de Reserva do Cabaçal, MT.** No valor de **R\$ 9.045,18 (nove mil, quarenta e cinco reais e dezoito centavos)**, fundamento legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Tendo em vista o que consta dos autos, tudo ratifico e, por consequência lógica, determino a contratação direta da empresa, para que produza todos os efeitos legais.

Considerando o Parecer Jurídico favorável à contratação direta com fulcro no art. Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, cujo ao teor aderimos na íntegra;

RESOLVO,

RATIFICAR a justificativa apresentada, em cumprimento ao que dispõe o art. Art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, determinando sua publicação na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

Reserva do Cabaçal – MT, 23 de outubro de 2024.

**JONAS CAMPOS VIEIRA**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**

**SETOR DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N. 09/2024  
PROCESSO Nº 40/2024**

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa física TATIANE AUGUSTA DA SILVA inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 36.896.226/0001-60.

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas em prestação de serviço de lavagem para veículos, lavagem simples, lavagem completa e lavagem de motor, para os veículos de médio e grande porte, caminhonetes, motocicletas, ônibus, trator, caminhões e maquinários que pertencem à frota de veículos da Prefeitura municipal de Ribeirão Cascalheira – MT.

ASSINAM: LUZIA NUNES BRANDÃO – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica TATIANE AUGUSTA DA SILVA inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 36.896.226/0001-60.

VIGÊNCIA: 12 meses

DATA DA ASSINATURA: 23/2024

Ribeirão Cascalheira MT, 23 de outubro de 2024

**LUZIA NUNES BRANDÃO**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE**

**PROCURADORIA MUNICIPAL  
PORTARIA 090 - 2024**

**PORTARIA Nº 090/2024**

de 22 de Outubro de 2024

**Institui o Comitê Gestor Cultural para e Acompanhamento da Lei Aldir Blanc no Município de Rosário Oeste – MT.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE – ESTADO DE MATO GROSSO, ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, consubstanciados na Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** disposições pertinentes a aplicação de recursos para incentivo a cultura;

**CONSIDERANDO** disposições legais previstas nas Leis nº 14.017/2020 e Lei nº 14.399/2022.

**CONSIDERANDO** normas legais aplicáveis visando implementar a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear o Comitê Gestor Cultural para e Acompanhamento da Lei Aldir Blanc no Município de Rosário Oeste - MT com os seguintes nomes:

**1. TELMA BOTELHO DA SILVA,**

**2. IRON JUNIOR BORGES DE SÁ;**

**3. ADEMIR KWIECINSKI;**

**4. ANA NELI AMIKI DA SILVA**

**5. KESSIA ERASMIL DE MATOS**

**Art. 2º** - O prazo de validade desta comissão será enquanto durar o processo de execução da Lei Aldir Blanc no ano de 2024, a partir da presente data.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação em mural com efeitos administrativos a partir de **22.10.2024**.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT 22 de Outubro de 2024.

**ALEX STEVES BERTO**

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA MUNICIPAL  
DECRETO 114 - 2024**

**DECRETO 114/2024**

de 22 de Outubro de 2024

*“Institui e nomeia comissão de transição de mandato eletivo, e dá outras providências.”*

**ALEX STEVES BERTO**, Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir-se um processo de transição governamental democrático da Administração Pública Municipal, visando à preservação da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, que constituem o interesse maior da população;

**CONSIDERANDO** que a nova gestão administrativa necessita conhecer dados fundamentais, sem os quais dificultar-se-ia a implantação de seus projetos, programas de governo e compromissos de campanha, já a partir do início do exercício do novo mandato;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que os agentes e autoridades administrativas têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência,

**RESOLVE: Artigo 1º** - Fica instituída a Comissão Temporária Especial de Transição de Mandato, com a atribuição de organizar as informações da atual gestão pública municipal, para subsidiar as ações do Prefeito relacionados à transição governamental para a gestão 2025-2028.

**Parágrafo único.** Para efeitos deste Decreto, transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que o Prefeito eleito possa receber do seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do novo governo.

**Artigo 2º** - O Processo de transição de mandato terá início no dia 28 de Outubro e se encerrará em 31 de Dezembro do corrente ano.

**Artigo 3º** - A Comissão de Transição de Mandato será composta pelas seguintes pessoas:

**Servidores Públicos Municipais de caráter efetivo nomeados por forma da Instrução Normativa 19/2016:**

**I - DEJAIR ROBERTO LIU JUNIOR** – Procurador Municipal;

**II - WELLEN KAYZI MORAES DE ALMEIDA** – Contadora Municipal;

**III - VIVIANE APARECIDA DE SOUZA MELEGARI** – Controladora Municipal;

**Pessoas nomeadas pelo Prefeito em exercício para desempenho de funções dentro da equipe de transição de Governo:**

**I – ROBERTO BUSCIOLI GRUNOV** (Coordenador dos trabalhos de transição do nomeado pelo Prefeito em exercício);

**II - ANA NÉLI AMIKI DA SILVA**, atual Secretária Municipal de Governo;

**III – FRANCISCA OLGA DE BRITO**, Secretária Municipal de Assistência Social;

**IV - MARCIA MARIA DA CRUZ FERNANDES**, atual Secretária de Agricultura e Meio Ambiente;

**V - ADEMIR ANTÔNIO DE FIGUEIREDO**, atual Secretário Municipal de Infraestrutura;

**VI – ANDERSON RODRIGO DE SÁ**, atual Secretário Municipal de Saúde;

**Pessoas nomeadas pelo Prefeito eleito para desempenho de funções dentro da equipe de Transição:**

**I – JULIANA COSME NUNES DOMINGOS** (Coordenadora dos trabalhos de transição do nomeado pelo Prefeito eleito);

**II – VALDEMIR ALBINO DE OLIVEIRA – CPF 668.010.791-15;**

**III – ELTON ANTONIO BUFFON – CPF 817.387.731-91;**

**IV – MÁRCIO ADRIANO DA SILVEIRA – Contador CRC MT 010184/O-2;**

**V – MARIA NILDECI BEZERRA RIBEIRO – Advogada OAB/MT 18390;**

**VI – LUIZ CARLOS NUNES – administrador – CRA 20-09069;**

§ 1º A Comissão de Transição de Mandato terá como Presidente a pessoa de **ROBERTO BUSCIOLI GRUNOV**, que terá além das funções previstas em lei, as seguintes funções:

I - coordenar o cumprimento do cronograma de atividades a serem desenvolvidas para a transição do mandato;

II - Presidir as reuniões da Comissão de Transição de Mandato;

III - deliberar sobre procedimentos administrativos relacionados aos fins da Comissão de Transição de Mandato.

§ 2º - As atividades dos membros da comissão não serão gratificadas.

§ 3º - As reuniões da Comissão de Transição de Mandato devem ser objeto de agendamento prévio e registro sumário em ata, a qual indicará os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

**Artigo 4º** - As informações, relatórios e dossiês relativos aos atos da Administração Pública Municipal serão entregues ao Prefeito em exercício e ao Prefeito eleito ou às pessoas formalmente indicadas por ele como representantes do governo municipal 2025-2028 até o dia **31.12.2024**.

**Artigo 6º** - Caberá à Comissão de Transição de Mandato o levantamento de informações e elaboração de relatórios técnicos e com todas as informações previstas na Instrução Normativa 19/2016 do TCE-MT e demais dispositivos legais pertinentes ao caso.

**Artigo 7º** - Os pedidos de acesso às informações aos documentos elencados nos artigos 5º e 6º, da Resolução Normativa nº 19/2016 – TP, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, qualquer que seja sua natureza, deverão ser formulados por escrito pelo coordenador da Equipe de Transmissão de Mandato e dirigidos ao indicado pelo Prefeito em exercício, ao qual competirá, requisitar dos órgãos da Administração municipal os dados e informações solicitados e encaminhá-los, com a necessária precisão à coordenação da Equipe de Transmissão de Mandato.

§ 1º. Não será aceita nenhuma comunicação de solicitação de documento ou informação entres os membros que não seja por escrito e devidamente protocolado, tanto no ato do requerimento pela comissão sucessora quanto no ato de entrega da comissão antecessora.

§ 2º. O atendimento às informações solicitadas pela coordenação da Equipe de Transmissão de Mandato deverá ser objeto de especificação em cronograma agendado entre o coordenador da equipe de transição e o coordenador representante do Prefeito em exercício e deverão ser prestadas em relatório final impreterivelmente no prazo máximo previsto no e artigo 4º.

§ 3º. Os documentos elencados nos artigos 5º e 6º, da Resolução Normativa TCE/MT nº 19/2016 – TP deverão ser apresentados em papel timbrado e assinados, no âmbito de cada Poder ou órgão autônomo, pelo atual Chefe ou dirigente, pelo Secretário – ou equivalente – da área fornecedora da documentação e pelo agente público responsável pelo setor financeiro, quando for o caso.

§ 4º. Alternativamente, os documentos elencados nos artigos 5º e 6º, da Resolução Normativa TCE/MT nº 19/2016 – TP podem ser apresentados em meio digital, hipótese em que deverão ser assinados digitalmente, seguindo parâmetros usuais alusivos à segurança da informação. No caso de informações geradas e disponíveis em bancos eletrônicos de dados, poderão ser apresentados arquivos em meio magnético, desde que possível a verificação, a qualquer tempo, dos dados e dos responsáveis pela informação.

§ 5º. Outras informações, consideradas relevantes pelo agente indicado do Prefeito em exercício, sobre as atribuições e responsabilidades dos órgãos componentes da Administração direta e indireta do Município, poderão ser prestadas juntamente com as mencionadas no *caput*.

**Artigo 8º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação.

**Artigo 9º** - Cumpra-se e publique-se, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 22 de Outubro de 2024.

**ALEX STEVES BERTO**

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA MUNICIPAL  
DECRETO 115 - 2024**

**DECRETO Nº 115/2024**

de 23 Outubro de 2.024

*Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, ALEX STEVES BERTO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que, em 1º de abril de 2021, entrou em vigor a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** que a referida lei estabeleceu, em seu artigo 193, a revogação imediata dos arts. 89 a 108 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da íntegra da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da

Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial daquela lei;

**CONSIDERANDO** que a mencionada lei prevê que várias questões poderão ser disciplinadas por regulamento, bem como que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução daquela lei;

**CONSIDERANDO** que, embora a Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 permita a aplicação de regulamentos editados pela União, faz-se necessária a regulamentação Municipal com vistas a compatibilização às peculiaridades locais,

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **Objeto e âmbito de aplicação**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

**§ 1º.** Os órgãos e as entidade da Administração Municipal, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras vigentes que regulamentam o respectivo procedimento em âmbito federal, exceto nos casos em que a lei, a regulamentação específica ou o termo de transferência dispuser de forma diversa sobre as contratações com os recursos do repasse.

**§ 2º.** As empresas públicas, as sociedades de economia mista Municipal e suas subsidiárias, nos termos do art. 40 da Lei federal nº 13.303, de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto.

## **CAPÍTULO II**

### **DA DESIGNAÇÃO**

#### **Agente de contratação**

**Art. 3º.** O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, por portaria, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021, a ser publicada no diário dos municípios da AMM.

**§ 1º.** Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 5º e no art. 10 deste Decreto, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

**§ 2º.** A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

**§ 3º.** O agente de contratação poderá atuar na dispensa e nas modalidades Concorrência, leilão, concurso e pregão - quando poderá ser chamado de pregoeiro.

#### **Equipe de apoio**

**Art. 4º.** A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

**Parágrafo único.** A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 13.

#### **Comissão de contratação**

**Art. 5º.** Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

**§ 1º.** A comissão de que trata o **caput** será formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

**§ 2º.** A comissão de que trata o **caput** será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

**Art. 6º.** Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam preferencialmente servidores efetivos pertencentes aos quadros da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

**Art. 7º.** Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

**§ 1º.** A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no **caput** assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

**§ 2º.** A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

#### **Gestores e fiscais de contratos**

**Art. 8º.** Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, para exercer as funções estabelecidas no art. 21 ao art. 24, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

**§ 1º.** Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação, por e-mail funcional.

**§ 2º.** Na designação de que trata o **caput**, serão considerados:

- I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;
- II - a complexidade da fiscalização;
- III - o quantitativo de contratos por agente público; e
- IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

**§ 3º.** A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

**§ 4º.** Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o **caput**.

**§ 5º.** Na hipótese prevista no § 4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

**§ 6º.** Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

**Art. 9º.** Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 26.

#### Requisitos para a designação

**Art. 10.** O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

**§ 1º.** Para fins do disposto no inciso III do **caput**, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

**§ 2º.** A vedação de que trata o inciso III do **caput** incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

**§ 3º.** Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública.

**Art. 11.** O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

**§ 1º.** Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

**§ 2º.** Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º do art. 8º.

#### Princípio da segregação das funções

**Art. 12.** O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

**Parágrafo único.** A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o **caput**:

I - será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

#### Vedações

**Art. 13.** O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

### CAPÍTULO III

#### DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

#### Atuação do agente de contratação

**Art. 14.** Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação do Plano Anual de Contratações, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e a contratação direta e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital e no aviso de contratação direta;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. Os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2. Os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame ou da contratação direta;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

**§ 1º.** O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 4º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

**§ 2º.** A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

**§ 3º.** Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

**§ 4º.** Para fins do acompanhamento de que trata o inciso II do **caput**, o setor de contratações poderá enviar ao agente de contratação o relatório de riscos com atribuição ao agente de impulsionar os processos constantes do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.

**§ 5º.** Observado o disposto no art. 10 deste Decreto, o agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os incisos I e II do **caput**, desde que seja devidamente justificado.

**§ 6º.** O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

**§ 7º.** As diligências de que trata o § 6º observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

**Art. 15.** O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Município para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

**§ 1º.** O auxílio de que trata o **caput** se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

**§ 2º.** Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

**§ 3º.** Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

**§ 4º.** Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

**§ 5º.** O agente de contratação quando atuar na modalidade pregão poderá ser chamado de pregoeiro.

#### Atuação da equipe de apoio

**Art. 16.** Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

**Parágrafo único.** A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Município, nos termos do disposto no art. 15.

#### Funcionamento da comissão de contratação

**Art. 17.** Caberá à comissão de contratação:

I - substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 14, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 3º e no art. 10;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 14; desde que todos os membros sejam servidores efetivos.

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo único.** Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do **caput**, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

**Art. 18.** A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Prefeitura Municipal, nos termos do disposto no art. 15.

#### Atividades de gestão e fiscalização de contratos

**Art. 19.** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à pro-

rogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

V - fiscalização única- Quando o acompanhamento da execução do contrato for simples poderá ser designado apenas um fiscal e seu substituto, contudo, deverá acumular as funções técnicas e administrativas dos incisos II e III.

**§ 1º.** As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

**§ 2º.** A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

**§ 3º.** Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do **caput**, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

**Art. 20.** Poderá ser elaborado manual técnico operacional Municipal para a execução das atividades de gestão e de fiscalização dos contratos, de que trata o art. 19.

#### Gestor de contrato

**Art. 21.** Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do **caput** do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, se necessário, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial; ou do fiscal único.

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

#### Fiscal técnico

**Art. 22.** Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do **caput** do art. 21;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do **caput** do art. 21; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

#### Fiscal administrativo

**Art. 23.** Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, notificar o fornecedor ou contratado para a regularização.

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do **caput** do art. 21;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do **caput** do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

VIII - quando não houver fiscal administrativo os documentos elencados deverão ser juntados pelo fiscal único ou pelo gestor.

#### Fiscal setorial

**Art. 24.** Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 22 e o art. 23.

#### Recebimento provisório e definitivo

**Art. 25.** O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

**Parágrafo único.** Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### Terceiros contratados

**Art. 26.** Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Decreto, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

#### Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

**Art. 27.** O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno municipal, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 15.

#### Decisões sobre a execução dos contratos

**Art. 28.** As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º. O prazo de que trata o **caput** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º. As decisões de que trata o **caput** serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

#### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

##### Orientações gerais

**Art. 29.** A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos, o Controle Interno e a Procuradoria Geral do Município poderão:

I - Expedir normas e instruções complementares necessárias para a devida regulação e execução deste decreto;

II - Intervir, por meio de orientações ou manuais no procedimento de gestão e fiscalização de contratos para atender esse decreto;

III – decidir sobre os casos omissos decorrente da aplicação deste decreto.

**Art. 30.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 23 de Outubro de 2024.

#### ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

#### PROCURADORIA MUNICIPAL PORTARIA 091 - 2024

#### PORTARIA Nº 091/2024

de 23 de Outubro de 2024

*“Dispõe sobre nomeação de servidor para a função de Secretário da Junta de Serviços Militar, no âmbito da administração pública, e dá outras providências”.*

**O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT** na condição de Presidente da Junta de Serviços Militar em Rosário Oeste, **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, com amparo no § 5º do art. 29 do Decreto nº 57.654 de 20 de Janeiro de 1966;

**CONSIDERANDO** o processo de aposentadoria por idade da servidora **NORMA SUELY FELIX PINTO**, anteriormente designada para desempenho de suas funções na Junta Militar em Rosário Oeste – MT;

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Designar a servidora **CINTIA MARA FELIX PINTO** para a função de Secretária da Junta de Serviços Militar de Rosário Oeste.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação.

**Artigo 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 23 de Outubro de 2017.

#### ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE EXTINÇÃO/RESCISÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 062/2024

O presente tem por objeto celebrar a extinção consensual ao Contrato nº 062/2024, cujo objeto é a Contratação temporária de Auxiliar de Serviços Gerais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos. A contratação se fará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias. Fica Extinto em todos os seus termos e con-

dições a partir do dia 22 de Outubro de 2024. DOS FUNDAMENTOS: art. 138, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações. ASSINAM: MARCOS HENRIQUE JACINTO SILVA CPF: 048.227.441-75 RG: 31\*\*\*66-9 – Distratado e MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA – Prefeito de Salto do Céu-MT.

Salto do Céu/MT, 22 de Outubro de 2024.

#### MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão de Contratação

Portaria n. 016/2024

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

#### PORTARIA Nº 289/2024

**DATA: 22 de outubro de 2024.**

**SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE do contrato Nº 122/2024.**

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

#### R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças: **Sr. Felipe Pelissari** como FISCAL e **Srª Paula Rejane Weber** como SUPLENTE, do Contrato 122/2024, firmado com a empresa **CAZZIMA REGULARIZAÇÃO DE IMOVEIS LTDA**, cujo constitui objeto a **Contratação de Empresa para Assessoria para Assessoramento para regularização por meio de doação de dois imóveis Município de Santa Carmem/MT”.**

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT 22 de outubro de 2024.

#### RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 44/ 2024

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 38/2024

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 87/2024

**OBJETO:** Fica formalmente suprimido o item (17 - UVA -1ª QUALIDADE, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, POLPA FIRME, LIVRES DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUO DE FERTILIZANTE) **CONTRATADO:** ISETE LIMA DA SILVA PICH

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

**VALOR TOTAL DO ADITIVO:** R\$ 15.018,62 (quinze mil dezoito reais e sessenta e dois centavos)

**VALOR GLOBAL:** R\$ 19.693,88 (dezenove mil, seiscentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos)

**Data de Assinatura:** 23/10/2024

**Procurador Jurídico:** Adriano Bulhões dos Santos

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 172/2024

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2024 – SRP Nº 65/2024

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 337/2024

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS NATALINOS.

**EMPRESA REGISTRADA:** R.E. DA SILVA E SILVA LTDA  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM  
**VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA:** R\$ 11.000,00 (onze mil reais)  
**DATA DA ASSINATURA:** 21/10/2024  
**VIGÊNCIA:** 21/10/2024 a 20/04/2025  
**PROCURADOR JURÍDICO:** ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

#### EXTRATO DE CONTRATO 122/2024

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 95/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 363/2024**  
**OBJETO:** Contratação de Empresa para Assessoria para Assessoramento para regularização por meio de doação de dois imóveis Município de Santa Carmem/MT".  
**CONTRATADO:** CAZZIMA REGULARIZAÇÃO DE IMOVEIS LTDA  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 3.180,00 (três mil cento e oitenta reais)  
**DATA ASSINATURA:** 22/10/2024  
**VIGÊNCIA:** 22/10/2024 a 25/04/2025.  
**Procurador Jurídico:** Adriano Bulhões dos Santos

#### EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 21/2024

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 24/2024**  
**OBJETO:** Tal supressão justifica por motivos de transferência de valores para aquisição de medicamentos junto ao consorcio e aquisição de material permanente via licitação municipal.  
**CONTRATADO:** CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT  
**VALOR TOTAL DO ADITIVO:** R\$ 79.025,13 (setenta e nove mil, vinte e cinco reais e treze centavos)  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.881.736.78 (um milhão, oitocentos e oitenta e um mil, setecentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).  
**Data de Assinatura:** 23/10/2024  
**Procurador Jurídico:** Adriano Bulhões dos Santos

#### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 96/2024

**Processo Administrativo Licitatório n.º 366/2024**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
**ASSUNTO:** Contratação de Empresa para fornecimento de energia elétrica em atendimento aos setores do Poder Público Municipal de Santa Carmem, por um período de 3 (três) meses.  
**FAVORECIDO:** ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., inscrito no CNPJ: 03.467.321/0001-99;  
**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 16.250,00 (dezesesseis mil e duzentos e cinquenta reais);  
**VIGÊNCIA:** até 31/12/2024;  
Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Inexigibilidade n.º 96/2024 de 24/10/2024, que acolho, RATIFICO a validade do ato para contratação direta da

**ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, nos termos e na forma do previsto no "caput" dos artigos 74 inciso I da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021e suas alterações.

Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos para efetivação de pagamentos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 24 de outubro de 2024.

**RODRIGO AUDREY FRANTZ**

Prefeito Municipal

#### EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º 87/2024

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 83/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 215/2024**  
**Objeto:** A RESCISÃO DO CONTRATO JUSTIFICA-SE PELO DESINTERESSE DA EMPRESA PELO SERVIÇO CONTINUADO.  
**CONTRATADO:** CRC FONOAUDIOLOGIA LTDA  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.  
**DATA DE ASSINATURA:** 16/10/2024  
**Procurador Jurídico:** Adriano Bulhões dos Santos.

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO N.º 173/2024

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 36/2024 – SRP N.º 65/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 337/2024**  
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS NATALINOS.  
**EMPRESA REGISTRADA:** CASA NOEL LTDA  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM  
**VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA:** R\$ 46.431,00 (quarenta e seis mil, quatrocentos e trinta e um reais)  
**DATA DA ASSINATURA:** 21/10/2024  
**VIGÊNCIA:** 21/10/2024 a 20/04/2025  
**PROCURADOR JURÍDICO:** ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO N.º 174/2024

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 36/2024 – SRP N.º 65/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 337/2024**  
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS NATALINOS.  
**EMPRESA REGISTRADA:** FLORES E COMPANHIA COMERCIO DE ARTESANATOS LTDA EPP  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM  
**VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA:** R\$ 75.316,70 (setenta e cinco mil, trezentos e dezesseis reais e setenta centavos)  
**DATA DA ASSINATURA:** 21/10/2024  
**VIGÊNCIA:** 21/10/2024 a 20/04/2025  
**PROCURADOR JURÍDICO:** ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

#### PORTARIA N.º 288/2024

**DATA:** 21 de outubro de 2024.  
**SÚMULA:** Nomeia FISCALIS e SUPLENTEs da Ata de Registro de Preço N.º 171/2024, N.º 172/2024, N.º 173/2024, E N.º 174/2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Secretaria Municipal de Educação e Cultura: **Sr. Eliseu Frantz Junior** como FISCAL e **Srª. Dirce Inês Niederle Menin** como SUPLENTE; da Ata de Registro de Preços nº 171/2024 firmada com a empresa **TRIUNFO ILUMINAÇÃO LTDA EPP**, da Ata de Registro de Preços nº 172/2024 firmada com a empresa **R.E. DA SILVA E SILVA LTDA**, da Ata de Registro de Preços nº 173/2024 firmada com a empresa **CASA NOEL LTDA**, da Ata de Registro de Preços nº 174/2024 firmada com a empresa **FLORES E COMPANHIA COMERCIO DE ARTESANATOS LTDA**, referente à **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS NATALINOS**, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2024 – SRP 65/2024**. ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 21 de outubro de 2024.

**RODRIGO AUDREY FRANTZ**

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

##### RECURSOS HUMANOS RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO – PORTARIA Nº 0290/SAD/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO – PORTARIA Nº 0290/SAD/2024

Retifica-se a publicação no Diário Municipal, publicada, Segunda-Feira, 21 de outubro de 2024, ANO XIX | N° 4.596, página 365, referente ao Portaria Nº.0290/SAD/2024. No artigo 1º, “**Onde se lê**”:

NOME DOS SERVIDORES	CARGO	MATRÍCULA	ELEVAÇÃO DE NÍVEL
DYEISSONN CORREA LEITE	TÉC. ADMINISTRATIVO ESCOLAR	676	Nível 1,09 para Nível 1,10
LAURA VICUNHA GOMES DE OLIVEIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	548	Nível 1,11 para Nível 1,12
PEDRO NICOLAU LINCK	TÉCNICO EM AGROPECUARIA	739	Nível 1,07 para Nível 1,08

“**Leia-se**”:

NOME DOS SERVIDORES	CARGO	MATRÍCULA	ELEVAÇÃO DE NÍVEL
LAURA VICUNHA GOMES DE OLIVEIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	548	Nível 1,11 para Nível 1,12
PEDRO NICOLAU LINCK	TÉCNICO EM AGROPECUARIA	739	Nível 1,07 para Nível 1,08

As demais informações ficam inalteradas. Santa Cruz do Xingu – MT, 23 de outubro de 2024. Paulo Roberto da Cruz Pinto – Coordenador de Departamento de Recursos Humanos.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

##### RETIFICAÇÃO NOTIFICAÇÃO Nº 01/2024 - LIMPEZA DE PASSEIO E VIAS PÚBLICAS

**Onde lê-se:**

Identificação do(s) Imóvel(is) Notificado(s)

Proprietário: ADEMIR MARCANZONI

CPF: 284.782.749-87 Lote(s) com Insc. Imobiliária 01.02.A M.0012.001

QUADRA A M LOTE 12 – MAGESTER, 2.512, Bairro JARDIM MOROCO Santa Rita do Trivelato - MT

CEP: 78.445-000

**Leia-se:**

Proprietário: PAULO DE SIQUEIRA

CNPJ: 13.201.584/0001-05 Lote(s) com Insc. Imobiliária 01.02.A M.0014.001

QUADRA A M LOTE 14 – MAGESTER, 2.512, Bairro JARDIM MOROCO Santa Rita do Trivelato - MT

CEP: 78.445-000

Santa Rita do Trivelato - MT, 24 de outubro de 2024.

Cristiano Miranda

Fiscal de Obras e Posturas

Portaria Nº 039/2024

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

##### LICITAÇÃO E COMPRAS TERMO ADITIVO Nº 24/2024 AO CONTRATO N.º 060/2022 TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º60/2022 CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA – MT E PELA EMPRESA J.PRESSI EIRELI-ME.

TERMO ADITIVO Nº 24/2024 AO CONTRATO N.º 060/2022

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º60/2022 CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA – MT E PELA EMPRESA J.PRESSI EIRELI-ME.

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram o MUNICÍPIO DE SANTA

TEREZINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 25 S/N - Centro, inscrita no CNPJ 19.993.533/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**, brasileiro, servidor público municipal, portador do RG sob nº 445076689 ssp/sp e inscrito no CPF/MF sob n.º 359.215.228-99, residente e domiciliado à AV 05,S/N centro, no Município de Santa Terezinha/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, a empresa **J.PRESSI EIRELI-ME**, com sede na Rua 02 Nº475 na cidade de Santa Terezinha/MT, inscrito no CNPJ sob o nº **16.501.192/0001-50** doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo JURANDIR PRESSI portador documento de identidade nº12477877 e CPF/MF sob n.º 844.180.871-68, com base na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente contrato de locação, oriundo do processo licitatório 24/2021 Pregão presencial 36/2021 cuja minuta foi examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município, conforme exigência do Lei 8.666/93, Art. 38, Parágrafo único, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 fica assim aditivado o prazo do referido contrato com **vigência 21/10/2024 a 20/10/2025**

1.2 O objeto da presente licitação é a: O objeto da presente licitação é a: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançados pelo presente Termo Aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais

cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

#### CLAUSULA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

3.1 O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da dos municípios, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Rica (MT), para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Santa Terezinha– MT, 21 de outubro de 2024.

▢

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

▢

**J.PRESSI EIRELI-ME** CNPJ sob o nº **16.501.192/0001-**

**Contratado**

TESTEMUNHAS:NOME: CPF:	NOME: CPF:
---------------------------	------------

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

#### ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 146/2024

##### PORTARIA MUNICIPAL Nº 146/2024

**SÚMULA:** CONCEDE LICENÇA A SERVIDORA PÚBLICA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

#### RESOLVE,

**Art. 1º** - Fica concedida em favor a Servidora Pública Municipal, Sra. **MARIA CONCEIÇÃO CARLOS DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo efetivo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença para tratar de interesse particular pelo período de 183 dias, a partir de 23 de outubro de 2024 à 23 de abril de 2025.

**Art. 2º** - A concessão da licença se dá a pedido da servidora.

**Art. 3º** - - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 23 DE OUTUBRO DE 2024.

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

**LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO**

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

**PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

#### ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 145/2024

##### PORTARIA MUNICIPAL Nº 145/2024

**LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO**, Prefeito do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo nº 117 da Lei 14.133/2021 e os princípios que regem a Administração Pública,

#### RESOLVE

**Art. 1º** - Designa servidor para atuar como fiscal do contrato nº 026/2024, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PASSEIO ZERO KM DE 07 LUGARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.**

**-Fiscal Titular:** HELIO CARLOS DO NASCIMENTO

**-Fiscal Suplente:** ELISEU DE OLIVEIRA SOUZA

**Art. 2º** - O servidor ora designado por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exaço do objeto aos termos contratuais.

**Art. 3º** - Ficarà o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

**Parágrafo Único** – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de Outubro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 23 DE OUTUBRO DE 2024.

**LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO**

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

**PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.**

#### ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO N.º 004/2024/CMS

##### RESOLUÇÃO N.º 004/2024/CMS

**Plano Municipal de Contingência para Enfrentamento das Arboviroses Urbanas, Dengue, Zika e Chikungunya para os anos de 2025 e 2026.**

O Conselho Municipal de Saúde de Santo Afonso/MT, no uso das suas atribuições legais,

Usando de suas competências regimentais e atribuições conferida em lei.

**-Considerando** a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos correspondentes e dá outras providências;

**-Considerando** a Lei Nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990, que dispõem sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as Transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e da outras providencias;

#### RESOLVE:

Aprovar o Plano Municipal de Contingência para Enfretamento das Arbovirus Urbanas, Dengue, Zika e Chikungunya para os anos de 2025 e 2026.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Santo Afonso-MT, 22 de Outubro 2024

Rozinalva Dias da Rocha Ronaldo Wanderson Pereira de Melo Presidente  
do Conselho Municipal da Saúde Secretário Municipal de Saúde

#### EXTRATO DE CONTRATO 26/2024

**MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO.**

**CONTRATO DERIVADO DE PROCESSO DE ADESÃO 006/2024**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PASSEIO ZERO KM DE 07 LUGARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.**

**CONTRATADO: GRAMARCA VEICULOS LTDA**

**CNPJ: 20.379.987/0001-04**

**ASSINATURA: 21/10/2024**

**VENCIMENTO: 20/10/2024**

**Santo Afonso, MT 23 de outubro de 2024**

**LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 560 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

**LEI MUNICIPAL Nº 560 de 23 DE OUTUBRO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O prefeito municipal de Santo Afonso/MT, o Sr. Luís Fernando Ferreira Falcão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, atendendo ao disposto no artigo 165, inciso II, faz saber que a Câmara Municipal de Santo Afonso/MT, aprova e ele sanciona a seguinte lei:

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art.165, § 2º, da Constituição Federal, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da administração municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do município;
- IV – as disposições sobre dívida pública municipal;
- V – as disposições sobre despesas com pessoal;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária;

#### CAPÍTULO I

**DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** - As propriedades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2025 são aquelas definidas e demonstradas no anexo I - Metas e Prioridades desta Lei (art., 165, §2º da Constituição Federal), seguindo os seguintes princípios:

- I - promover o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II - promover o desenvolvimento econômico e social do Município;
- III - consolidar a consciência de gestão fiscal responsável.

§ 1º A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme Anexo de Metas Fiscais (Anexo II) e Anexo de Riscos Fiscais (Anexo III).

§ 2 – Fica compatibilizado as ações do PPA 2022/2025, conforme Ações previstas e aprovadas no Anexo de Metas e Prioridades – ANEXO 1, desta Lei.

§ 3º - O valor das Ações Orçamentárias serão fixadas nos anexos da Lei Orçamentária Anual 2025, conforme estabelecido pelos art. 3º § único, e 5º da lei municipal nº 495/2021 – Plano Plurianual 2022/2025, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 4º - O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, por ocasião da lei orçamentária poderá fazer a seleção de metas ou prioridade dentre as relacionadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei.

§ 5º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício 2025, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais.

**Art. 3º** - Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas-financeiras, estabelecidas nesta Lei e identificadas nos anexos, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

#### CAPÍTULO II

#### DAS METAS FISCAIS

**Art. 4º** - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2025, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº101/2000, a denominada lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, do Anexo II - Metas Fiscais e do Anexo III - Riscos Fiscais, partes integrantes desta Lei, **que conterà ainda os seguintes demonstrativos:**

- 1) Demonstrativo I - Metas Anuais – período 2025-2027;
- 2) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - 2023;
- 3) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas dos 3 Exercícios Anteriores.
- 4) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido.
- 5) Demonstrativo V - Origem e Aplicação de Recursos com Alienação de Ativos.
- 6) Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias e Avaliação Atuarial.
- 7) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.
- 8) Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º A Meta Fiscal estabelecida nesta Lei e identificadas em seus respectivos Anexos, quando da Elaboração da Lei Orçamentária Anual, poderão serem revistas, mediante projeto de Lei Específico, a fim de preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 4º Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais, pagamento de precatórios judiciais e a manutenção das atividades.

**CAPÍTULO III****DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 5º -** A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 6º -** Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a modalidade de aplicação:

1. Pessoal, e Encargos Sociais;
2. Juros e Encargos da Dívida;
3. Outras Despesas Correntes;
4. Investimentos;
5. Inversões Financeiras;
6. Amortização da Dívida;
7. Outras Despesas de Capital.

**Art. 7º -** A Lei Orçamentária para 2025 evidenciará as Receitas por rubricas, identificando as fontes de recursos correspondentes e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e a fonte de recursos, em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001, e suas alterações posteriores, e obedecerá ao estabelecido no art. 22 da Lei 4.320/64 e no que couber, ao art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Fica facultado à utilização de elemento de despesa, subelementos e desdobramentos na elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os quais poderão ser modificados, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:

I – portaria ou decreto do Prefeito Municipal, para alterações ou remanejamento entre fontes de recursos de uma mesma natureza de despesa com mesmo elemento dentro no mesmo projeto/atividade, vista as legislações em vigor;

II - portaria ou decreto do Prefeito Municipal, para alterações ou remanejamento entre elemento de despesa, subelementos e ou desdobramentos de um mesmo elemento de despesa dentro do mesmo projeto/atividade, vista as legislações pertinentes à organização dos orçamentos em vigência.

§ 2º Os remanejamentos a que se refere este artigo serão lançamentos contábeis internos não caracterizando crédito adicional no orçamento do município.

**Art. 8º -** Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações visando à concretização dos objetivos pretendidos,

II - Ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denomina por projeto, atividade ou operação especial;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;

IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da atuação governamental; e

V - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

VI - Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII - Receita Ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

VIII - execução física, a autorização para o que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

IX - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

X - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir aos seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, e estas com identificação da classificação institucional, funcional programática, especificando os objetivos, metas físicas e financeiras.

§ 2º - As categorias de programação serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, projetos, atividades ou operações especiais.

**Art. 9º -** O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

I - mensagem;

II - Texto da lei;

III - Tabelas explicativas da receita e da despesa referente aos três últimos exercícios;

§ 1º. Acompanharão o projeto de lei orçamentária, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - Programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 212 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

II - Programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal.

§ 2º. Integrarão a lei orçamentária anual, os seguintes demonstrativos:

I – Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo 1, da Lei N. 4.320/64;

II – Quadro demonstrativo da Receita e Despesas, segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo 2, da Lei N. 4.320/64;

III - Quadro demonstrativo por Programa de Trabalho, das dotações por órgãos do governo e da administração, Anexo 6, da Lei nº 4.320/64;

IV - Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo 7, da Lei nº 4.320/64;

V - Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo 8, da Lei nº 4.320/64;

VI - Quadro demonstrativo por Órgão e Função, Anexo 9, da Lei nº 4.320/64;

VII - Quadro demonstrativo de Realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII – Tabela Explicativa da Evolução da Receita e Despesa, Art. 22, III, da Lei N° 4.320/64;

IX – Quadro demonstrativo da receita por fontes e respectiva legislação;

X - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

XI – Quadro de Detalhamento da Despesa, por órgãos e unidades orçamentárias.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

**Art. 10º** - A Lei Orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa.

**Art. 11º** - A Lei Orçamentária deve primar pela responsabilidade na gestão fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção dos riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

**Art. 12º** - A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 13º** - A Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborada de forma compatível com o PPA – Plano Plurianual, com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 14º** - A lei orçamentária priorizará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

- I - prioridade de investimentos para as áreas sociais;
- II - modernização da ação governamental;
- III - equilíbrio entre receitas e despesas;
- IV - austeridade na gestão dos recursos públicos.

**Art. 15º** - A lei orçamentária conterà, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída entre valor equivalente a no mínimo

0,01 (zero virgula, zero um por cento) e no máximo 1,0 % (um por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto no Art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações posteriores

Parágrafo Único – O valor destinado a reserva de contingência para o exercício de 2025 será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**Art. 16º** - A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

**Art. 17º** - As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º. Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

- I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - atualização da planta genérica de valores;
- III - a expansão do número de contribuintes.

§ 2º. As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

**Art. 18º** - Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o excesso de despesa, o Executivo Mu-

nicipal promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º. A limitação do empenho, nos termos do caput deste artigo, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras de cada Poder.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º. O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

**Art. 19º** - Não serão objetos de limitações de despesas:

- I - das obrigações constitucionais e legais do ente (despesas)
- II - destinadas ao pagamento do serviço da dívida;
- III - assinaladas na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso.

**Art. 20º** - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

**Art. 21º** - O Poder Executivo disponibilizará, para a Câmara de Vereadores, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos, as estimativas e as memórias de cálculo das receitas para o exercício subsequente.

**Art. 22º** - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, o Poder Executivo Municipal desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, de modo a atender ao disposto no art. 13, da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 23º** - Na execução da despesa, nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros.

**Art. 24º** - Ficam os poderes executivo e legislativo autorizados a proceder abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como fonte recurso as constantes do art. 43, § 1º - incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 4.320/64 até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual 2025, podendo para tanto, realizar a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, desde que não haja prejuízos à execução orçamentária do projeto/atividade e/ou órgão unidade de origem.

Parágrafo Único – Fica autorizado até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial 2024, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro.

**Art. 25º** - O Município aplicará, no mínimo, os percentuais constitucionais na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos arts. 198, § 2º e 212, da Constituição Federal.

**Art. 26º** - A lei orçamentária assegurará a aplicação dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8º, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

**Art. 27º** - As despesas de aperfeiçoamento de ação governamental deverão ser classificadas em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo único. Entende-se por despesas relevantes aquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 14.133/2021, e irrelevantes, aquelas que não ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação da citada lei.

**Art. 28º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito nos limites e condições estabelecidos em resoluções do Senado

Federal, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital, assim como operações de crédito por antecipação de receita na forma da Lei.

**Art. 29º - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000:**

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

**Art. 30º -** É vedada a concessão de subvenções, auxílios ou contribuições para pessoas físicas e entidades privadas, ressalvadas entidades sem fins lucrativos, através de convênios, bem como às pessoas físicas que sejam atendidas por programas sociais e pela saúde.

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino, esporte e cultura ou representativas da comunidade escolar;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - voltadas para as ações de assistência social;

IV - consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos que participem da execução de programas nacionais, estaduais ou regionais;

V - instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica;

VI - instituições de apoio ao desenvolvimento social e econômico do Município.

VII - instituições de caráter cultural, social, religiosa, de apoio ao menor e ao idoso, de atendimento ao deficiente físico, de apoio a dependentes químicos.

VIII - instituição de Caráter assistencial ao menor e ao adolescente - Conselho Tutelar conforme art.131 da Lei 8.069/90- ECA.

IX- outras instituições assim reconhecida, por Lei Municipal ou Estadual, de utilidade pública.

Parágrafo único. As entidades sem fins lucrativos beneficiadas deverão cumprir o disposto no art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa nº 001/97-STN, e alterações posteriores, atendendo-se ainda o disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

**Art. 31º -** Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com o custeio de despesas de competência de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como a realizar transferências voluntárias àquele ente, nos casos de relevante interesse municipal, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº 101/2000, tais como:

I – EMPAER;

II – POLÍCIAS CIVIL E MILITAR;

III – INDEA;

IV – SEMA;

V – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL;

VI – EXATORIA ESTADUAL;

VII – IBAMA;

VIII – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO;

IX – DETRAN;

X – SINDICATOS;

XI – ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS;

XII – Etc.

**Art. 32º -** As despesas de publicidade da Administração Municipal deverão ser objeto de dotação orçamentária específica.

§ 1º. Entende-se como publicidade às ações relativas à divulgação do trabalho do órgão, ou seja, propaganda ou marketing.

§ 2º. As despesas referentes à publicidade legal, ou seja, publicação de licitações, portarias, atos, prestações de contas e demais atos administrativos, classificar-se-ão na atividade de custeio.

**Art. 33º - O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento das ações de governo, da gestão do patrimônio municipal e dos recursos públicos, através do controle de custos e da avaliação dos resultados dos programas instituídos serão realizados na forma regulamentada em normatização específica.**

**Art. 34º -** O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo anterior, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos programas, bem como, dos respectivos projetos e atividades, conforme determina o art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº. 101/2000.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício de modo a atender o disposto no art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº. 101/2000.

## CAPÍTULO V

### AS DISPOSIÇÕES SOBRE DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 35º -** As despesas com a dívida pública Municipal serão incluídas na Lei Orçamentária de 2025, em seus anexos, nas Leis de créditos adicionais e nos decretos de abertura de créditos suplementares, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida.

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas e precatórios reconhecidos até 31 de julho de 2023.

## CAPÍTULO VI

### AS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 36º -** Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000, e ainda ao seguinte:

I - as despesas serão calculadas com base no quadro de pessoal no mês de agosto de 2024;

II - As despesas com treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, provas e concurso, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso, farão parte das despesas de custeio e manutenção dos órgãos da administração municipal;

§ 1º. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concurso público de provas e títulos, visando ao preenchimento dos cargos e funções e também poderá, mediante autorização legislativa, realizar processo seletivo simplificado para contratações temporárias, promover a alteração na estrutura organizacional e de cargos e carreiras da Prefeitura, extinguindo, transformando ou criando novos cargos.

§ 2º. No exercício financeiro de 2025, os Poderes Executivo e Legislativo poderão conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequar a remuneração dos servidores, criar cargos, empregos e funções, e admitir pessoal,

na forma da lei, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 3º. Na execução orçamentária de 2025, caso a despesa de pessoal ultrapasse noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é vedado ao Município:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V- contratação de horas extras, salvo no âmbito dos setores da educação e da saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

§ 4º. A Lei do Orçamento poderá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

§ 5º. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, respeitada, porém, a limitação imposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 37º - Para os fins previstos no art. 168 da Constituição Federal, combinado com o art. 20, §5º da LRF, a entrega dos recursos financeiros correspondente a despesas total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais definidos neste artigo, a seguir discriminados:**

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

**Art. 38º -** A Lei Orçamentária para o exercício de 2025, somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequente e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução.

II - Certidão de não terem sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;

III - Que tenham sido apresentadas para inclusão dentro do prazo definido no § 1. do Art. 100 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VII

### AS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 39º -** O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive a Contribuição de Melhoria, quando for o caso.

Parágrafo Único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária, podendo para isto estabelecer, em lei específica, programa de REFIS.

**Art. 40º -** As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar a sua respectiva produtividade.

**Art. 41º -** Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

**Art. 42º -** Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 43º -** O Poder Executivo poderá conceder descontos, anistias, isenções e alternativas para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição de Melhoria e Taxas, como forma de incremento da arrecadação e redução da sonegação, na forma da legislação específica, bem como a concessão de incentivos fiscais na forma da Lei.

**Art. 44º -** O Código Tributário Municipal poderá ser alterado ou modificado de acordo com as necessidades de interesse público municipal, assim como demais legislações que regem a matéria.

**Art. 45º -** Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 46º -** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, conforme estabelecido no art. 4º, I, e da Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 47º -** A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser encaminhada ao Poder Executivo no prazo estipulado na Lei Orgânica do Município ou em legislação especial, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

**Art. 48º -** Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2025, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º. O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, os anexos I e II, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e até 30 (trinta) dias após o encerramento do semestre, os demais anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

§ 2º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º. A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados nos parágrafos anteriores e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

§ 4º. Até o final dos meses de maio e setembro de 2025 e de janeiro de 2026, o Poder Executivo deverá proceder a apresentação demonstrando e avaliando o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública preferencialmente na sede da Câmara Municipal, ou forma equivalente de ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, assegurando ampla transparência aos atos da Administração Pública Municipal, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101, de 04/05/2000, Art. 9º, § 4º, Art. 48, § 1º, inciso I..

**Art. 49º -** A transparência da gestão fiscal será assegurada mediante incentivo à participação popular durante os processos de elaboração e discussão do PPA, LDO e LOA.

**Art. 50º -** As contas apresentadas pelo Prefeito Municipal ficarão disponíveis, durante todo o exercício na Câmara de Vereadores e na Prefeitura, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

**Art. 51º** - Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

**Art. 52º** - O Município fica autorizado a buscar junto à União e Estado, assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. A assistência técnica referida neste artigo consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transparência da gestão fiscal.

**Art. 53º** - Na ocorrência de calamidade pública reconhecida, estarão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas, enquanto perdurar a situação, para a recondução da dívida e das despesas com pessoal ao limite exigido.

**Art. 54º** - O Projeto de Lei Orçamentária anual será enviado ao Poder Legislativo até 15 de Novembro de 2024, para apreciação, aprovação e devolvido ao Poder Executivo até 15 de dezembro de 2024, enquanto não for regulamentado o Art. 165, § 9º, Inciso I, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na hipótese de o projeto de lei orçamentária anual não haver sido sancionado até 31 de dezembro de 2024, fica autorizada a execução da proposta orçamentária, originalmente encaminhada a Câmara de Vereadores, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

**Art. 55º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santo Afonso-MT, em 23 de Outubro de 2024.

**LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO**

**Prefeito Municipal de Santo Afonso-MT**

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 143/2024**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 143/2024**

**SÚMULA:** NOMEIA CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

**RESOLVENDO**

**Art. 1º** Fica nomeado e empossado o **Srº EDELWEISS SOUTO FELISBINO JUNIOR**, portador do RG 1392249-1 SSP/MT e CPF/MF 993.070.811-15, no cargo em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO** do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

**Art. 2º** - O nomeado de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal, sem acúmulo remuneratório.

**Art. 3º** - As atribuições do cargo são previstas em lei e restritas a ela, e, o servidor nomeado por esta Portaria será remunerado na forma determinada em lei.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 07 de Outubro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 23 DE OUTUBRO DE 2024.

**LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO**

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

**PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 144/2024**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 144/2024**

**SÚMULA:** NOMEIA SECRETÁRIA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL “SEBASTIÃO TAVARES DA SILVA” DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

**RESOLVENDO**

**Art. 1º** - Fica nomeada e empossada a **Sraº ELISÂNGELA MOURA DOS SANTOS**, portadora do RG 1858174-9 SSP/MT e CPF/MF 018.890.041-11, no cargo em comissão de **SECRETÁRIA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL “SEBASTIÃO TAVARES DA SILVA”** do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

**Art. 2º** - A nomeada de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal, sem acúmulo remuneratório.

**Art. 3º** - As atribuições do cargo são previstas em lei e restritas a ela, e, a servidora nomeada por esta Portaria será remunerada na forma determinada em lei.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 07 de Outubro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 23 DE OUTUBRO DE 2024.

**LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO**

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

**PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO  
CONTRATO N.º 072/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO 017/2024

CONTRATO N.º 072/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO 017/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 054/2024

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Av. Goiás, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **LM. ORGANIZAÇÃO HOTELEIRA LTDA**, CNPJ – 03.372.237/0006-04, com sede na Rua BR 364, S/N, KM 82, Serra São Vicente, Santo Antonio Do Leverger – MT, CEP: 78.180-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1. Prestação de Serviços de hospedagem e alimentação no intercâmbio Inter geracional com idosos que tem como objetivo trabalho de caráter continuado que visa o serviço de fortalecimento de vínculo e função de proteção familiar.**

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**2.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:**

Unidade	07	Fundo Municipal Direito da Criança e do Adolescente
Funcional programática	14.243.5009.2091	
Ficha	959	Serviços de Terceiros – pessoa jurídica
Despesa/fonte	3.3.90.39	

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

**3.1.** Este contrato se fundamenta na dispensa de licitação nº 017/2024, e se consubstancia nos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1.** O valor total da prestação de serviços, objeto do presente contrato é de **R\$ 37.860,00 (trinta e sete mil oitocentos e sessenta reais).**

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	00020690	SERVICO DE HOSPEDAGEM - EM HOTEL COM PARQUE AQUATICO, ÁREA DE LAZER DO PARQUE LIVRE, COM ALIMENTAÇÃO, SENDO ALMOÇO/COFFE BREAK/JANTA E CAFÉ DA MANHÃ/ALMOÇO/ COFFE BREAK , PARA 60 PESSOAS SENDO 6 DUPLOS, 8 SEXTUPLO	1089	60	R\$ Duplo 9.420,00 Sêxtuplo 28.440,00	R\$ 37.860,00

**4.2.** A contratada deverá entregar a Nota Fiscal, e as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na habilitação da licitação, ou as justificativas pela impossibilidade de apresentação das referidas certidões, além de outros documentos eventualmente exigidos no Termo de Referência para liquidação e pagamento em até 30 dias, a partir da assinatura do contratado, sob pena de caracterizar a infração tipificada no art. 155, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

**4.3.** CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

**4.4.** O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo fiscal de contrato designado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, I, “a”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, I, “b”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**4.5.** No caso de fornecimento de bens importados, a contratada deverá apresentar a documentação que comprove a sua origem, bem como a quitação dos tributos de importação a eles referentes.

**4.6.** O pagamento do objeto da presente licitação, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais, será efetuado em até 10 dias antes da data do check-in (16/10/24), com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**4.7.** A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

**4.8.** Caso o pagamento não seja efetuado até 07/10/24, conforme informado acima, a reserva do grupo será CANCELADA AUTOMATICAMENTE.

**4.9.** Nos termos do art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

**EM = I x N x VP**

Onde:

**EM** = encargos moratórios;

**I** = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado:  $I = (6/100/365)$ );

**N** = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da parcela a ser paga.

**4.10.** No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica dos contratos de fornecimento de bens.

**4.11.** Como condição para liquidação do empenho, será verificado pelo setor competente se a empresa está regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - Simples Nacional - para efeito do disposto no inciso XI, art. 4º da IN RFB nº 1234, de 2012, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo IV da referida IN.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

**5.1.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**5.2.** O contrato poderá ser prorrogado, desde que haja saldo disponível, em conformidade com o CAPITULO V da Lei Federal 14.133/21

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1** - Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa servidor(a), como gestor de contrato.

**6.2.** Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA designará servidor (a) para desempenhar a função de preposto perante a CONTRATANTE.

**6.3.** A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados no termo de referência. **6.4.** É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS**

**7.1.** O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 124 da Lei nº 14.133/21, com as devidas justificativas conforme a seguir:

##### **I - Unilateralmente pela Administração:**

**a)** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

**b)** quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

##### **II - por acordo entre as partes:**

**a)** quando conveniente a substituição da garantia de execução;

**b)** quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**c)** quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

**d)** para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**§ 1º** Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

**§ 2º** Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** As penalidades contratuais serão efetuadas por meio de advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com o TÍTULO IV CAPÍTULO I da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**a)** Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Termo de Referência;

**b)** Não será permitida a terceirização das obrigações assumidas, devendo o contrato ser executada pelo Licitante contratado;

**c)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ela, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

- d) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ela, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- f) A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do contrato;
- g) Cumprir os prazos de execução, sob pena de aplicação de sanções administrativas;
- h) Ficarão a cargo da contratada todas as despesas oriundas da execução perante à Prefeitura, bem como suas retiradas em casos de devoluções de itens que estejam em desacordo com as especificações exigidas;
- i) Entregar produtos de primeira qualidade. A expressão de "primeira qualidade" indica que quando existirem diferentes gradações de qualidade de um mesmo produto, a gradação de qualidade superior;
- j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- k) Todos os custos referentes à execução do contrato, como com transporte, tributos, previdenciários, trabalhistas, seguros, reparos, substituições ou quaisquer outros que venham a incorrer, são de total responsabilidade da Contratada;
- l) Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer produto que não esteja em perfeita condição de uso;
- m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- n) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o contrato sem o prévio consentimento por escrito da Contratante.

#### **CLÁUSULA DECIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do serviço, fixando prazo para sua correção;
- e) Acompanhar o serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão do mesmo; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. A rescisão do presente contrato ocorrerá nos casos previstos nos artigos do TÍTULO III CAPÍTULO VIII da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. O contratado não poderá transferir ou ceder em parte a objeto deste contrato.

12.2. Este contrato poderá ser aditado de comum acordo pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. As partes elegem como domicílio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor. Santo Antônio do Leste-MT, 18 de setembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**

PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
**LM. ORGANIZAÇÃO HOTELEIRA LTDA**

CNPJ – 03.372.237/0006-04

CONTRATADO

---

**LICITAÇÃO**  
**CONTRATO N.º 078/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO 015/2024**

**CONTRATO N.º 078/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 015/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 048/2024**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua Primavera nº 423A, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por

seu Prefeito o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral N° 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o N° 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, N° 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **WERLAN F DA SILVA SERVIÇOS FUNEBRES LTDA**, CNPJ – 22.165.134/00001-03, com sede na Rua 31 de março, N° 245, Centro, Novo São Joaquim – MT, CEP: 78.625-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de funerária, incluindo fornecimento de urnas funerárias, visando atender as famílias em situação de vulnerabilidade social, ou que por sua vez necessitem de alguma forma da participação desta prefeitura no auxílio em casos de necessidades desses serviços.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**2.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:**

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	08.244.5009.2228	
Ficha	828	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

**3.1. Este contrato se fundamenta na dispensa de licitação nº 015/2024, e se consubstancia nos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.**

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1. O valor total da prestação de serviços, objeto do presente contrato é de R\$ 51.600,00 (Cinquenta e um mil e seiscentos reais).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b>SERVIÇO FUNERARIO – FUNERAL ADULTO COM URNA SIMPLES CONFECCIONADA EM MADEIRA, COM PREPARAÇÃO DO CORPO NA URNA E CARRO PARA TRANSLADO. O VEICULO DEVERÁ ACOMPANHAR TODO O FUNERAL, DESDE BUSCAR O CORPO. LEVA-LO AO FUNERAL E POSTERIORMENTE AO CEMITERIO. URNA MORTUARIA ADULTA. VELAS, TULE DE NYLON. FLORES ( ENFEITES NA URNA ). CONJUNTO COMPLETO DE ROUPAS ( MASCULINA OU FEMININA ). ENTREGA PARA USO POSTERIOR DEVOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRATANTE DE: PARAMENTAÇÃO DE METAL COMPLETA CONFORME A RELIGIÃO; ( BANQUETAS, QUEIMA, VELAS, CASTIÇAS, PORTA LIVRO DE PRESENÇA, ETC). MANTO ( CORTINA ). LUMINOSO; GARRAFA TÉRMICA PARA CAFÉ; GARRAFA TÉRMICA PARA CHÁ; COROA DE FLOR ( NATURAL DESIDATRADA ).</b>	SERV.	12	R\$ 1.800	R\$ 21.600,00
2	<b>SERVIÇO FUNERARIO – FUNERAL INFANTIL COM URNA SIMPLES CONFECCIONADA EM MADEIRA, COM PREPARAÇÃO DO CORPO NA URNA E CARRO PARA TRANSLADO. O VEICULO DEVERÁ ACOMPANHAR TODO O FUNERAL, DESDE BUSCAR O CORPO. LEVA-LO AO FUNERAL E POSTERIORMENTE AO CEMITERIO. URNA MORTUARIA INFANTIL; VELAS; TULE DE NYLON; FLORES ( ENFEITES NA URNA ); CONJUNTO COMPLETO DE ROUPAS ( MASCULINA OU FEMININA ); ENTREGA PARA USO POSTERIOR DEVOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRATANTE DE: PARAMENTAÇÃO DE METAL COMPLETA CONFORME A RELIGIÃO; ( BANQUETAS, QUEIMA ); VELAS, CASTIÇAS, PORTA LIVRO DE PRESENÇA, ETC). MANTO ( CORTINA ); LUMINOSO; GARRAFA TÉRMICA PARA CAFÉ; GARRAFA TÉRMICA CHÁ; COROA DE FLOR ( NATURAL DESIDATRADA ).</b>	SERV.	12	R\$ 1.000	R\$ 12.000,00
3	<b>TRANSLADO. (LEVAR E/OU BUSCAR) FORA DO LIMITE TERRITORIAL DO MUNICÍPIO; POR KM RODADO.</b>	KM	10.000	R\$ 1,80	R\$ 18.000,00

#### DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**4.2. Os serviços que tratam o presente Termo de Referência deverão ser executados com zelo e destreza;**

**4.3. O prazo de execução dos serviços será de acordo com as ocorrências de óbito de moradores do Município de Santo Antônio do Leste/MT.**

**4.4. As solicitações e autorizações serão realizadas pela Secretaria de Assistência Social e deverão ser atendidas no tempo máximo de 03 (três) horas após a notificação. O atendimento deverá ocorrer em veículo apropriado da empresa contratada e este deverá encontrar-se devidamente limpo, abastecido e em condições de viagem.**

**4.5. O serviço será considerado desde a busca do corpo onde se encontrar, posteriormente encaminhamento para o velório e depois para o cemitério.**

**4.6. O custo de translado por KM rodado será somente para óbitos que ocorrerem fora deste Município.**

#### LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

**5.1. A contratada deverá entregar a Nota Fiscal, e as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na habilitação da licitação, ou as justificativas pela impossibilidade de apresentação das referidas certidões, além de outros documentos eventualmente exigidos no Termo de Referência para liquidação e pagamento, em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto contratado, sob pena de caracterizar a infração tipificada no art. 155, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021**

**5.2. CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.**

**5.3. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo fiscal de contrato designado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, I, “a”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, I, “b”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

**5.4. No caso de fornecimento de bens importados, a contratada deverá apresentar a documentação que comprove a sua origem, bem como a quitação dos tributos de importação a eles referentes.**

**5.5.** O pagamento do objeto da presente licitação, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais, será efetuado em até 30 dias, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**5.6.** A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

**5.7.** Nos termos do art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

**EM = I x N x VP**

Onde:

**EM** = encargos moratórios;

**I** = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado:  $I = (6/100/365)$ );

**N** = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da parcela a ser paga.

**5.8.** No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica dos contratos de fornecimento de bens.

**5.9.** Como condição para liquidação do empenho, será verificado pelo setor competente se a empresa está regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - Simples Nacional - para efeito do disposto no inciso XI, art. 4º da IN RFB nº 1234, de 2012, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo IV da referida IN.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

**6.1.** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por até **05 (cinco) anos**, por ser considerado serviço contínuo, contados a partir da data da sua assinatura, em conformidade com o capítulo V da Lei 14.133/21.

**6.2.** O contrato poderá ser prorrogado, desde que haja saldo disponível, em conformidade com o CAPÍTULO V da Lei Federal 14.133/21.

#### **ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**7.1.** O serviço deverá ser realizado no prazo de **03 (três) horas**, conforme especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência, acompanhada de nota fiscal correspondente, a qual deverá ser preenchida com as especificações apresentadas na respectiva nota de empenho.

**7.2.** O recebimento será feito: (art. 140, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

**7.3.** provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais (art. 140, I, “a”); e

**7.3.1.** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, I, “b”).

**7.4.** Serão rejeitados os serviços que não atenderem as especificações exigidas no Anexo I - Termo de Referência, para correção no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.5.** Na hipótese da contratada não proceder às correções e/ou substituições dentro do prazo do item anterior, incidirá a penalidade de multa moratória, podendo, inclusive, culminar com a inexecução total do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1 -** Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa servidor(a), como gestor de contrato.

**8.2.** Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA designará servidor (a) para desempenhar a função de preposto perante a CONTRATANTE.

**8.3** A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados no termo de referência. **8.4.** É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS**

**9.1.** O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 124 da Lei nº 14.133/21, com as devidas justificativas conforme a seguir:

##### **I - Unilateralmente pela Administração:**

**a)** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

**b)** quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

##### **II - por acordo entre as partes:**

**a)** quando conveniente a substituição da garantia de execução;

- b)** quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c)** quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d)** para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1. As penalidades contratuais serão efetuadas por meio de advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com o TÍTULO IV CAPÍTULO I da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.**

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1.** Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Termo de Referência;
- 10.2.** Não será permitida a terceirização das obrigações assumidas, devendo o contrato ser executada pelo Licitante contratado;
- 10.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ela, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- 10.4.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ela, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
- 10.5.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- 10.6.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do contrato;
- 10.7.** Cumprir os prazos de execução, sob pena de aplicação de sanções administrativas;
- 10.8.** Ficarão a cargo da contratada todas as despesas oriundas da execução perante à Prefeitura, bem como suas retiradas em casos de devoluções de itens que estejam em desacordo com as especificações exigidas;
- 10.9.** Entregar produtos de primeira qualidade. A expressão de "primeira qualidade" indica que quando existirem diferentes gradações de qualidade de um mesmo produto, a gradação de qualidade superior;
- 10.10.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.11.** Todos os custos referentes à execução do contrato, como com transporte, tributos, previdenciários, trabalhistas, seguros, reparos, substituições ou quaisquer outros que venham a incorrer, são de total responsabilidade da Contratada;
- 10.12.** Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer produto que não esteja em perfeita condição de uso;
- 10.13.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 10.14.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o contrato sem o prévio consentimento por escrito da Contratante.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**12.1** Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

- a)** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- b)** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- c)** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- d)** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do serviço, fixando prazo para sua correção;
- e)** Acompanhar o serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão do mesmo; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1.** A rescisão do presente contrato ocorrerá nos casos previstos nos artigos do TÍTULO III CAPÍTULO VIII da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1.** O contratado não poderá transferir ou ceder em parte a objeto deste contrato.
- 14.2.** Este contrato poderá ser aditado de comum acordo pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** As partes elegem como domicílio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste-MT, 01 de outubro de 2024.

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**

PREFEITO MUNICIPAL

**WERLAN F DA SILVA SERVIÇOS FUNEBRES LTDA**

CONTRATADO

**LICITAÇÃO**  
**CONTRATO Nº 074/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023 – SRP**

**CONTRATO Nº 074/2024**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023 – SRP**

**PROCESSO Nº 037/2023**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT**, com sede à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês, nesta Cidade, inscrita CNPJ/MF nº 04.217.362/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e, a empresa **MARIA ELIENE DE MACEDO SOARES**, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número CNPJ: 38.357.420/0001-00, estabelecida na Avenida Dois de Julho s/n, centro, Cep: 78.628-000, Santo Antônio do Leste – MT, neste ato representado pelo seu Joel Cruz Soares de Macedo, brasileiro, casado, portador da RG sob o n. ° 059174012016-8 SSP/MA e inscrito no CPF sob o n. ° 866.896.812-20, que também subscreve, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

**I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo nº 037/2023, gerado pelo Edital Pregão Presencial nº 004/2023, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital, seus Anexos a proposta comercial das empresas e relatório do sistema em anexo;

**II – FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei nº 123/2006, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção em pneus do tipo remendo dos mais variados tipos com o fornecimento de materiais, troca de pneus, alinhamento e balanceamento, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste e suas Secretarias, conforme descrição e valores constantes na Cláusula Quarta deste Instrumento, especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO**

**2.1.** Foi elaborado pela secretaria solicitante desta Prefeitura Municipal o Termo de Referência, constante do Processo nº 037/2023, o qual serviu de base para todo o procedimento licitatório;

**2.2.** Para realizar a contratação do objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 004/2023, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente do Executivo Municipal, disposta no Processo nº 037/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO**

**3.1** Os serviços que tratam o presente Termo de Referência deverão ser executados com zelo e destreza;

**3.2.** Os serviços deverão ser prestados de segunda-feira a sexta-feira no horário das 07h00min às 17h00min, e aos sábados das 07h00min às 12h00min, ou em horário a ser estabelecido e alterado de acordo com a conveniência administrativa, devendo ser feita escala de horário, de forma que seja a melhor para atender aos serviços;

**3.3.** Os serviços compreenderão: troca de pneus, reparos do tipo remendos de acordo com as especificações, alinhamento, balanceamento e reparos em rodas simples, tais como amassados.

**3.4** Os serviços serão realizados mediante autorização da Secretaria solicitante;

**3.5** A prestação do serviço de veículos ocorrerá permanentemente nas dependências da Contratada.

**3.6.** A administração comunicará a contratada em até 5 (cinco) dias úteis de antecedência, para que esta possa se organizar e atender as demandas solicitadas.

**3.7.** A contratada será acompanhada por uma pessoa escolhida pela administração, para que esta possa acompanhar e opinar sobre onde irá cada estrutura e como deverá proceder com a montagem e disposição do espaço.

**3.8.** A CONTRATADA será responsável por todo e qualquer dano causado por negligência, imprudência ou imperícia dos seus funcionários à CONTRATANTE ou a terceiros, obrigando-se a refazer em todo ou em parte os serviços mal realizados, cabendo à mesma indenizar os prejudicados quando for o caso.

**3.9.** O objeto deste instrumento deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 004/2023 e seus anexos;

**3.10.** Se a qualidade não corresponder às necessidades da Administração e dentro das exigências do edital correspondente, os mesmos deverão ser recolhidos pela detentora imediatamente. À Prefeitura reserva-se o direito de enviar o objeto rejeitado à adjudicatária, com frete a pagar quando for o caso, procedendo-se o cancelamento da Autorização de Fornecimento e cancelamento unilateral do Contrato sem prejuízo das sanções legais cabíveis e demais legislações correlatas;

#### CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇOS

**4.1.** Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 592.053,13 (quinhentos e noventa e dois mil cinquenta e três reais e treze centavos).

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UN	QTD	PREÇO UN.	PREÇO TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU E CAMARA DE VEÍCULO LEVE	1	709	R\$ 30,75	R\$ 21.801,75
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU E CAMARA DE CAMIONETE	1	490	R\$ 38,64	R\$ 18.933,60
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU E CAMARA DE MOTOCICLETA	1	229	R\$ 33,48	R\$ 7.666,92
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU E CAMARA DE VAN	1	491	R\$ 41,88	R\$ 20.563,08
05	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU E CAMARA DE AMBULÂNCIA	1	495	R\$ 36,13	R\$ 17.884,35
06	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS EM MOTOCICLETA	1	198	R\$ 23,77	R\$ 4.706,46
07	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS EM VEICULO POPULAR	1	359	R\$ 28,25	R\$ 10.141,75
08	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS EM VAN	1	467	R\$ 63,00	R\$ 29.421,00
09	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS EM CAMINHONETE	1	391	R\$ 36,97	R\$ 14.455,27
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU E CAMARA DE ÔNIBUS	1	497	R\$ 57,13	R\$ 28.393,61
11	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS EM CAMINHÃO E ONIBUS	1	680	R\$ 45,00	R\$ 30.600,00
12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU E CAMARA DIANTEIRO DE TRATOR	1	186	R\$ 92,40	R\$ 17.186,40
13	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU E CAMARA TRASEIRO DE TRATOR	1	190	R\$ 141,67	R\$ 26.917,30
14	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU E CAMARA DE MAQUINAS PESADAS	1	577	R\$ 154,33	R\$ 89.048,41
15	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU E CAMARA DE CAMINHÃO	1	694	R\$ 56,67	R\$ 39.328,98
16	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU E CAMARA DE RETROESCAVADEIRA	1	287	R\$ 157,56	R\$ 45.219,72
17	CONSERTO DE PNEU COM TIP TOP EM CAMINHÃO	1	192	R\$ 126,67	R\$ 24.320,64
18	CONSERTO DE PNEU COM TIP TOP MAQUINAS PESADAS	1	183	R\$ 136,67	R\$ 25.010,61
19	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO EM CAMINHÃO	1	183	R\$ 136,00	R\$ 24.888,00
20	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO EM MAQUINAS PESADAS	1	191	R\$ 134,67	R\$ 25.721,97
21	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS EM MAQUINAS PESADAS	1	493	R\$ 141,67	R\$ 69.843,31

#### CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1.** São Obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;
- b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;
- c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;
- d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;
- f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;
- i) A(s) CONTRATADA(S) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;
- j) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- k) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;
- l) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

- m) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;
- n) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;
- o) Substituir/corrigir o serviço que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- p) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;
- q) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;
- r) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos serviços ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- s) **Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.**

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1** Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1.** O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

**7.2.** O prazo para assinatura do Contrato será de **05 (cinco) dias**, contados da convocação formal da adjudicatária;

**7.3.** O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

**7.4.** A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceite pela Secretaria requisitante;

**7.5.** Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no Edital do Pregão Presencial nº 004/2023;

**7.6** A critério da Prefeitura Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93;

**7.7.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal e devidamente atestada pelo setor competente.

**8.2.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

**8.3.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

**8.4.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues;

**8.5.** As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST;

**8.6.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no Parágrafo Quarto, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;

**8.7.** A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

**8.8.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

**8.9.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**8.10.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

#### **CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

**9.1.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

**9.2.** O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93;

**9.3.** Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

**9.4.** Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município de Santo Antônio do Leste;

**9.5.** Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

**9.6.** Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

**9.7.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

**10.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
- b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

**10.2.** Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo;

**10.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação;

**10.4.** A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

**10.5.** Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento dos materiais e prestação de serviços;

**10.6.** Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

**11.1.** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

**I.** Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

- a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;
- b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e
- c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

**II.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá garantir a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santo Antônio do Leste;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Santo Antônio do Leste;

**11.2.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

**11.3.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santo Antônio do Leste;

11.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

11.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

- a) Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
- b) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

11.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas oriundas da presente contratação correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Unidade	09	Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos
Funcional programática	15.452.5011.2062	Manutenção da Sec. Mun. de Viação e Obras
Ficha	625	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.122.5007.2036	Manutenção das Atividades de Sec. Mun. de Educação e Cultura
Ficha	386	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.2159	Manutenção e Encargos da Sec. De Saúde
Ficha	152	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	08.244.5009.2056	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. Ass. Social
Ficha	533	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	10	Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.2068	Manutenção da Sec. Mun. Agric. Tur. e Meio Ambiente
Ficha	717	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	04	Secretaria Municipal de Economia e Finanças
Funcional programática	04.123.5005.2020	Manutenção das Atividades da Secretaria
Ficha	124	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	03	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Funcional programática	04.122.5004.2012	Manutenção das Atividades da Secretaria
Ficha	67	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	02	Gabinete do Prefeito
Funcional programática	04.122.5002.2005	Manutenção do Gabinete do Prefeito
Ficha	27	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato;
- b) A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;
- c) Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 004/2023, seus anexos e a proposta da contratada;
- d) É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.
- e) A fiscalização do presente Contrato será exercida por servidor designado para atuar como representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Durante o período de vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado pelo Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Para eficácia do presente instrumento, o Município de Santo Antônio do Leste providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei nº 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

**16.1.** As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

**16.2.** E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santo Antônio do Leste, 13 de setembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**MARIA ELIENE DE MACEDO SOARES**

**CONTRATADA**

**LICITAÇÃO****TERMO DE CONTRATO NO 067/2024 - CREDENCIAMENTO 008/2024**

**TERMO DE CONTRATO Nº 067/2024 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE E A EMPRESA ELIANE PEREIRA-ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

**01- DAS PARTES:**

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Primavera, nº 423A, Jardim Santa Inês CEP: 78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ELIANE PEREIRA LEITE-ME**, CNPJ: **46.956.486/0001-37**, estabelecida na Rua Mato Grosso, s/nº, Centro, Santo Antônio do Leste/MT – CEP: 78628-000, neste ato representado pela Srª. Eliane Pereira Leite, portador do RG sob o n.º **19518188** SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 022.384.391-10, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do processo licitatório realizado por credenciamento nº 008/2024, contratam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

**I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, constante do Processo Administrativo nº **045/2024**, gerado pelo Edital de credenciamento nº **008/2024**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital, seus Anexos a proposta comercial das empresas em anexo;

**II – FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Executivo Municipal nº 016/2024 e suas alterações, e demais normas legais pertinentes.

**2- DO OBJETO**

**2.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para fornecimento de refeições do tipo “Marmitex”, visando atender as necessidades das secretarias, que compõem a prefeitura de Santo Antônio do Leste.**

**3- DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** Pelos serviços especializados credenciados o **ADERENTE/CONTRATADO** receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da esti-

mativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, do Município de Santo Antônio do Leste-MT, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

COD. TCE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	V.UNITARIO	V.TOTAL
00055064	REFEIÇÃO MARMITEX	4.350	R\$ 21,00	R\$ 91.350,00
412658-0	SUCO INDUSTRIALIZADO COM SABORES VARIADOS 300ML (SUGESTÃO DE MARCA – REFRESHKANT OU TANG)	4.350	R\$ 5,90	R\$ 25.665,00

**3.2. O valor total da contratação será de R\$ 117.015,00(cento e dezesseis mil e quinze reais)**, não ficando a Contratante obrigada a executar todo o quantitativo previsto neste termo.

**3.2.1.** O quantitativo previsto no presente CONTRATO é variável de acordo com a demanda da Secretaria e o número de credenciados, podendo ser alterado durante o curso da execução sem qualquer direito adquirido por parte do CREDENCIADO, que se sujeitará a execução de acordo com as ordens de serviço emitidas pela Secretaria durante o prazo de vigência.

**3.3.** A contratada deverá entregar a Nota Fiscal, e as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na habilitação do credenciamento, ou as justificativas pela impossibilidade de apresentação das referidas certidões, além de outros documentos eventualmente exigidos no Termo de Referência para liquidação e pagamento, em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto contratado, sob pena de caracterizar a infração tipificada no art. 155, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**3.4.** CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

**3.5.** O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo fiscal de contrato designado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, II, “a”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, II, “b”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**3.6.** O pagamento do objeto da presente licitação, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais, será efetuado em até 30 dias, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**3.7.** A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

**3.8.** Nos termos do art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = encargos moratórios;

**I** = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado:  $I = (6/100/365)$ );

**N** = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da parcela a ser paga.

**3.9.** No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica dos contratos de fornecimento de bens.

**3.10.** Como condição para liquidação do empenho, será verificado pelo setor competente se a empresa está regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - Simples Nacional - para efeito do disposto no inciso XI, art. 4º da IN RFB nº 1234, de 2012, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo IV da referida IN.

#### 4- DA VIGÊNCIA DO TERMO DE ADESÃO

4.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por até **05 (cinco) anos**, por ser considerado fornecimento contínuo, contados a partir da data da sua assinatura, em conformidade com o capítulo V da Lei 14.133/21. 4.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

#### 5- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIO DE RECEBIMENTO

**5.1.** A entrega do(s) produto(s) será(ão) realizada(s) de forma parcelada, conforme especificações dos materiais e respectivas quantidades, de acordo com a descrição dos produtos contida no Anexo I - Termo de Referência, acompanhada de nota fiscal correspondente, a qual deverá ser preenchida com as especificações apresentadas na respectiva nota de empenho.

**5.2** Os produtos deverão estar a pronta entrega, de acordo com o combinado de cada requerente.

**5.3** A empresa deverá entregar os produtos nas secretarias nos horários estabelecido por cada uma delas.

**5.4** O recebimento será feito: (art. 140, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

5.4.1 provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais (art. 140, II, “a”); e

5.4.2 definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, II, “b”).

**5.5** Serão devolvidos os materiais que não atenderem as especificações exigidas no Anexo I - Termo de Referência, para troca no prazo máximo de 02 (duas) horas, a partir da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.6** Na hipótese da contratada não proceder às correções e/ou substituições dentro do prazo do item anterior, incidirá a penalidade de multa moratória, podendo, inclusive, culminar com a inexecução total do contrato.

#### 6- DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

**6.1.** Cabe a secretaria requisitante efetuar o controle de credenciados, bem como escolher a forma de distribuição de serviços a cada empresa.

**6.2.** Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com a ordem de credenciamento.

**6.3.** Havendo mais de um credenciado no mesmo período, será realizado sorteio para definir a classificação.

**6.4.** O credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados.

**6.4.1** Caso o credenciado for convocado para executar o objeto, e o mesmo não tiver condições de executar nesta rodada, o mesmo poderá se abster da realização, sendo nesse caso convocado o próximo da lista, mediante apresentação de justificativa e aceito pela Administração.

**6.4.2.** Caso a empresa não apresente justificativa, a Administração poderá adotar os critérios de extinção do contrato previsto no art. 137 da Lei Federal 14.133/21, bem como as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da mesma Lei.

#### 7- DAS OBRIGAÇÕES DO ADERENTE/CONTRATADO

**7.1.** Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

**7.2.** Não será permitida a terceirização das obrigações assumidas, devendo o contrato ser executada pelo Licitante contratado;

**7.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

**7.4.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ela, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

**7.5.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

**7.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

**7.7.** Ficarão a cargo da contratada todas as despesas oriundas das entregas de materiais à Prefeitura, bem como suas retiradas em casos de devoluções de itens que estejam em desacordo com as especificações exigidas;

**7.8.** Entregar produtos de primeira qualidade. A expressão de “primeira qualidade” indica que quando existirem diferentes gradações de qualidade de um mesmo produto, a gradação de qualidade superior;

**7.9.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**7.10.** Todos os custos referentes à execução do contrato, como com transporte, tributos, previdenciários, trabalhistas, seguros, reparos, substituições ou quaisquer outros que venham a incorrer, são de total responsabilidade da Contratada;

**7.11.** Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer produto que não esteja em perfeita condição de uso;

**7.12.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**7.13.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma o contrato sem o prévio consentimento por escrito da Contratante.

## 8-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**I** – acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

**II** - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

**III** - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

**IV** - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

**V** - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

**VI** – efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

## 9- DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

**9.1.** O presente contrato não implica vínculo empregatício de quaisquer dos integrantes do quadro do CONTRATADO com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

## 10- DO DESCREDECIMENTO

**10.1.** O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**10.2** - O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

**10.3** pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções previstas neste regulamento.

## 11- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** No caso de a licitante ou a contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, também as sanções previstas na Instrução Normativa SCL n.º 009/2021, garantido o direito à ampla defesa.

**11.2.** A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste Edital.

**11.3.** As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

## 12- DOS REAJUSTES DE PREÇOS

**12.1.** A princípio, os preços contratados são irremovíveis. Entretanto, a nota de empenho decorrente da contratação poderá ser alterada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a partir da data da proposta, mediante negociação entre as partes, para restabelecer o equilí-

brio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido, se for o caso.

**12.1.1.** Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou Índice Geral de Preços Mercado – IGP-M ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com data-base vinculada à data da proposta, podendo a Administração realizar uma média aritmética entre os três índices, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PIC \times IR$$

Onde:

**PR** = Preço reajustado

**PIC** = Preço inicial do contrato

**IR** = Índice de reajuste

**12.2.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente de reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da contratação.

**12.3.** Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência.

**12.4.** Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subseqüente prorrogação.

**12.5.** A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo.

## 13- DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.

**13.1.** Correrão por conta exclusiva do ADERENTE/CONTRATADO:

**I.** Todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

**II.** As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas pela Contratante, devidamente expressas no edital e neste contrato.

**14 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO** **14.1.** Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa servidor(a), como gestor de contrato. **14.2.** Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA designará servidor (a) para desempenhar a função de preposto perante a CONTRATANTE.

**14.3.** A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados no termo de referência.

**14.4.** É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de rea-

dequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

## 15- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

15.1. Os recursos para contratação constantes no objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.306.5016.2112	
Ficha	373	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	10	Sec. Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.2068	
Ficha	715	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	07	Secretaria de Assistência Social
Funcional programática	08.244.5009.2056	
Ficha	530	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	06	Secretaria de Educação e Cultura
Funcional programática	12.306.5007.2113	
Ficha	391	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	09	Secretaria de Viação Obras e Serviços Públicos
Funcional programática	15.452.5011.2062	
Ficha	623	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	03	Secretaria De Administração e Planejamento
Funcional programática	04.122.5004.2012	
Ficha	63	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	11	Secretaria De Desporto e Lazer
Funcional programática	27.812.5013.2072	
Ficha	769	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

## 16- DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santo Antônio do Leste - MT, 11 de setembro de 2024.

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**

PREFEITO MUNICIPAL

**ELIANE PEREIRA LEITE-ME**

CONTRATADA

## LICITAÇÃO

**TERMO DE CONTRATO NO 066/2024- CREDENCIAMENTO 008/2024**

**TERMO DE CONTRATO Nº 066/2024 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE E A EMPRESA E. A. N. DA S. OLIVEIRA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

## 01- DAS PARTES:

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Primavera, nº 423A, Jardim Santa Inês CEP: 78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **E. A. N. DA S. OLIVEIRA LTDA, CNPJ: 35.586.777/0001-64**, estabelecida na Avenida Brasil, s/nº, Novo Campo, Santo Antônio do Leste/MT – CEP: 78628-000, neste ato representado pela Sraª. Eliete Aparecida Nogueira da Silva, portador do RG sob o n.º 0794852-2 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º621.158.391-53, doravante denominada CONTRATADA, nos termos do processo licitatório realizado por credenciamento nº 008/2024, **contratam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:**

**I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, constante do Processo Administrativo nº **045/2024**, gerado pelo Edital de credenciamento nº **008/2024**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital, seus Anexos a proposta comercial das empresas em anexo;

**II – FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Executivo Municipal nº 016/2024 e suas alterações, e demais normas legais pertinentes.

## 2- DO OBJETO

**2.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para fornecimento de refeições do tipo “Marmitex”, visando atender as necessidades das secretarias, que compõem a prefeitura de Santo Antônio do Leste.**

## 3- DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**3.1.** Pelos serviços especializados credenciados o **ADERENTE/CONTRATADO** receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, do Município de Santo Antônio do Leste-MT, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

COD. TCE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	V.UNITARIO	V.TOTAL
00055064	REFEIÇÃO MARMITEX	4.350	R\$ 21,00	R\$ 91.350,00
412658-0	SUCO INDUSTRIALIZADO COM SABORES VARIADOS 300ML (SUGESTÃO DE MARCA – REFRESKANT OU TANG)	4.350	R\$ 5,90	R\$ 25.665,00

**3.2. O valor total da contratação será de R\$ 117.015,00(cento e dezesseis mil e quinze reais)**, não ficando a Contratante obrigada a executar todo o quantitativo previsto neste termo.

**3.2.1.** O quantitativo previsto no presente CONTRATO é variável de acordo com a demanda da Secretaria e o número de credenciados, podendo ser alterado durante o curso da execução sem qualquer direito adquirido por parte do CREDENCIADO, que se sujeitará a execução de acordo com as ordens de serviço emitidas pela Secretaria durante o prazo de vigência.

**3.3.** A contratada deverá entregar a Nota Fiscal, e as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na habilitação do credenciamento, ou as justificativas pela impossibilidade de apresentação das referidas certidões, além de outros documentos eventualmente exigidos no Termo de Referência para liquidação e pagamento, em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto contratado, sob pena de caracterizar a infração tipificada no art. 155, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**3.4.** CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

**3.5.** O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo fiscal de contrato designado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, II, "a", da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, II, "b", da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**3.6.** O pagamento do objeto da presente licitação, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais, será efetuado em até 30 dias, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**3.7.** A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

**3.8.** Nos termos do art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = encargos moratórios;

**I** = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado:  $I = (6/100/365)$ ;

**N** = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da parcela a ser paga.

**3.9.** No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica dos contratos de fornecimento de bens.

**3.10.** Como condição para liquidação do empenho, será verificado pelo setor competente se a empresa está regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - Simples Nacional - para efeito do disposto no inciso XI, art. 4º da IN RFB nº 1234, de 2012, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo IV da referida IN.

#### 4- DA VIGÊNCIA DO TERMO DE ADESÃO

4.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por até **05 (cinco) anos**, por ser considerado fornecimento contínuo, contados a partir da data da sua assinatura, em conformidade com o capítulo V da Lei 14.133/21. 4.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

#### 5- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIO DE RECEBIMENTO

**5.1.** A entrega do(s) produto(s) será(ão) realizada(s) de forma parcelada, conforme especificações dos materiais e respectivas quantidades, de acordo com a descrição dos produtos contida no Anexo I - Termo de Referência, acompanhada de nota fiscal correspondente, a qual deverá ser preenchida com as especificações apresentadas na respectiva nota de empenho.

**5.2** Os produtos deverão estar a pronta entrega, de acordo com o combinado de cada requerente.

**5.3** A empresa deverá entregar os produtos nas secretarias nos horários estabelecido por cada uma delas.

**5.4** O recebimento será feito: (art. 140, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

5.4.1 provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais (art. 140, II, "a"); e

5.4.2 definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, II, "b").

**5.5** Serão devolvidos os materiais que não atenderem as especificações exigidas no Anexo I - Termo de Referência, para troca no prazo máximo de 02 (duas) horas, a partir da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.6** Na hipótese da contratada não proceder às correções e/ou substituições dentro do prazo do item anterior, incidirá a penalidade de multa moratória, podendo, inclusive, culminar com a inexecução total do contrato.

#### 6- DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

**6.1.** Cabe a secretaria requisitante efetuar o controle de credenciados, bem como escolher a forma de distribuição de serviços a cada empresa.

**6.2.** Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com a ordem de credenciamento.

**6.3.** Havendo mais de um credenciado no mesmo período, será realizado sorteio para definir a classificação.

**6.4.** O credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados.

**6.4.1** Caso o credenciado for convocado para executar o objeto, e o mesmo não tiver condições de executar nesta rodada, o mesmo poderá se abster da realização, sendo nesse caso convocado o próximo da lista, mediante apresentação de justificativa e aceite pela Administração.

**6.4.2.** Caso a empresa não apresente justificativa, a Administração poderá adotar os critério da extinção do contrato previsto no art. 137 da Lei Federal 14.133/21, bem como as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da mesma Lei.

#### 7- DAS OBRIGAÇÕES DO ADERENTE/CONTRATADO

**7.1.** Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

**7.2.** Não será permitida a terceirização das obrigações assumidas, devendo o contrato ser executada pelo Licitante contratado;

**7.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

**7.4.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ela, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

**7.5.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

**7.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

**7.7.** Ficarão a cargo da contratada todas as despesas oriundas das entregas de materiais à Prefeitura, bem como suas retiradas em casos de devoluções de itens que estejam em desacordo com as especificações exigidas;

**7.8.** Entregar produtos de primeira qualidade. A expressão de "primeira qualidade" indica que quando existirem diferentes gradações de qualidade de um mesmo produto, a gradação de qualidade superior;

**7.9.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**7.10.** Todos os custos referentes à execução do contrato, como com transporte, tributos, previdenciários, trabalhistas, seguros, reparos, substituições ou quaisquer outros que venham a incorrer, são de total responsabilidade da Contratada;

**7.11.** Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer produto que não esteja em perfeita condição de uso;

**7.12.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**7.13.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma o contrato sem o prévio consentimento por escrito da Contratante.

#### **8-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**I** – acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

**II** - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

**III** - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

**IV** - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

**V** - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

**VI** – efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

#### **9- DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**9.1.** O presente contrato não implica vínculo empregatício de quaisquer dos integrantes do quadro do CONTRATADO com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

#### **10- DO DESCREDENCIAMENTO**

**10.1.** O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**10.2** - O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

**10.3** pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções previstas neste regulamento.

#### **11- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** No caso de a licitante ou a contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, também as sanções previstas na Instrução Normativa SCL nº 009/2021, garantido o direito à ampla defesa.

**11.2.** A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste Edital.

**11.3.** As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### **12- DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

**12.1.** A princípio, os preços contratados são irremovíveis. Entretanto, a nota de empenho decorrente da contratação poderá ser alterada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a partir da data da proposta, mediante negociação entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido, se for o caso.

**12.1.1.** Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou Índice Geral de Preços Mercado – IGP-M ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com data-base vinculada à data da proposta, podendo a Administração realizar uma média aritmética entre os três índices, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PIC \times IR$$

Onde:

**PR** = Preço reajustado

**PIC** = Preço inicial do contrato

**IR** = Índice de reajuste

**12.2.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente de reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da contratação.

**12.3.** Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência.

**12.4.** Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subseqüente prorrogação.

**12.5.** A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo.

#### **13- DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.**

**13.1.** Correrão por conta exclusiva do ADERENTE/CONTRATADO:

**I.** Todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

**II.** As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as des-

pesas a serem pagas pela Contratante, devidamente expressas no edital e neste contrato.

**14 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO 14.1.** Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa servidor(a), como gestor de contrato. **14.2.** Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA designará servidor (a) para desempenhar a função de preposto perante a CONTRATANTE.

**14.3.** A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados no termo de referência.

**14.4.** É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de adequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

#### 15- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

**15.1.** Os recursos para contratação constantes no objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.306.5016.2112	
Ficha	373	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	10	Sec. Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.2068	
Ficha	715	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	07	Secretaria de Assistência Social
Funcional programática	08.244.5009.2056	
Ficha	530	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	06	Secretaria de Educação e Cultura
Funcional programática	12.306.5007.2113	
Ficha	391	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	09	Secretaria de Viação Obras e Serviços Públicos
Funcional programática	15.452.5011.2062	
Ficha	623	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	03	Secretaria De Administração e Planejamento
Funcional programática	04.122.5004.2012	
Ficha	63	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	11	Secretaria De Desporto e Lazer
Funcional programática	27.812.5013.2072	
Ficha	769	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

#### 16- DO FORO

**16.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santo Antônio do Leste - MT, 11 de setembro de 2024.

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**

PREFEITO MUNICIPAL

**E. A. N. DA S. OLIVEIRA LTDA**

CONTRATADA

### LICITAÇÃO CONTRATO Nº 073/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023 – SRP

**CONTRATO Nº 073/2024**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023 – SRP**

**PROCESSO Nº 058/2023**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT**, com sede à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês, nesta Cidade, inscrita CNPJ/MF nº 04.217.362/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e, a empresa **DISTRIBUIDORA DOIS IRMAOS NOGUEIRA EIRELI**, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 31.651.817/0001-53, estabelecida na Rua das Araras nº. 554, centro, CEP. 78.628-000, Santo Antônio do Leste - MT, neste ato representado pelo seu Sra. Zélia Martini Nogueira, portadora da cédula de identidade nº 0691836-0 SSP/MT e CPF nº 344.563.921-34, que também subscreve, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

**I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo nº 058/2023, gerado pelo Edital Pregão Presencial nº **009/2023**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital, seus Anexos a proposta comercial das empresas e relatório do sistema em anexo;

**II – FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei nº 123/2006, e demais normas legais pertinentes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

**Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha) acondicionados em cilindros P-13 - botijão de 13 kg, água mineral em garrafão de 20 litros, botijão para gás – aço, GLP, 13KG – casco, garrafão vazio – de polipropileno, com capacidade para 20 litros, garrafão vazio – de polipropileno, com capacidade de 20 litros, no formato redondo, para água, visando atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias Municipais de Santo Antônio do Leste.**

1.1. conforme descrição e valores constantes na Cláusula Quarta deste Instrumento, especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Foi elaborado pela secretaria solicitante desta Prefeitura Municipal o Termo de Referência, constante do Processo nº 058/2023, o qual serviu de base para todo o procedimento licitatório;

2.2. Para realizar a contratação do objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 009/2023, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente do Executivo Municipal, disposta no Processo nº 058/2023.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

3.1. O prazo de entrega dos produtos deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas, em horário de expediente, e em casos excepcionais em horário de contra expediente, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, e o mesmos deverão ser entregues no local determinado pelo município.

3.2. A solicitação dos materiais será parcelada, conforme a necessidade da secretária.

3.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas constantes neste instrumento e em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 009/2023 - SRP e seus anexos; especificações do **Termo de Referência**, bem como na proposta em anexo da Contratada; e as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.4. A empresa detentora do registro deverá realizar a prestação dos serviços para atender as necessidades da(s) Secretaria(s) Municipal(ais), conforme especificado no Termo de Referência;

3.5. O objeto deste instrumento deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 009/2023 e seus anexos;

3.6. Se a qualidade não corresponder às necessidades da Administração e dentro das exigências do edital correspondente, os mesmos deverão ser recolhidos pela detentora imediatamente. À Prefeitura reserva-se o direito de enviar o objeto rejeitado à adjudicatária, com frete a pagar quando for o caso, procedendo-se o cancelamento da Autorização de Fornecimento e cancelamento unilateral do Contrato sem prejuízo das sanções legais cabíveis e demais legislações correlatas;

3.7. A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, as entregas cujos materiais/serviços venham a apresentar vícios, ou ainda, que não atendam as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à CONTRATADA sua substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades;

3.8. A CONTRATADA não fica exonerada de suas responsabilidades por possíveis vícios observados nos materiais após o seu recebimento;

3.9. A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo da secretaria participante que designará Fiscal de Contrato, formalmente delegado para tal função conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados.

## CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO

4.1. Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 29.885,00 (vinte e nove mil oitocentos e oitenta e cinco reais).

ITENS	DESCRIÇÃO	CÓD. FORN. TCE	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	GÁS GLP CILINDRO P-13 – BOTIJÃO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP. MATERIAL CHAPA AÇO, TIPO GÁS PROPANO-BUTANO, CAPACIDADE BOTIJÃO 13, APLICAÇÃO FOGÃO RESIDENCIAL, NORMAS TÉCNICAS ABNT 8.460.	178 – BOTIJÃO 13KG	125	R\$ 145,00	R\$ 18.125,00
2	ÁGUA MINERAL EM GARRAFÕES DE 20 LITROS, TAMPA DE PRESSÃO COM LACRE.	711 – GARRAFAO 20L	95	R\$ 14,00	R\$ 1.330,00
3	BOTIJÃO PARA GÁS – AÇO, GLP, 13KG – CASCO.	01 - UNIDADE	26	R\$ 325,00	R\$ 8.450,00
4	GARRAFAO VAZIO - DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS, NO MODELO USUAL EM FORNECIMENTO DE AGUA MINERAL, NO FORMATO REDONDO, PARA AGUA	01 - UNIDADE	60	R\$ 33,00	R\$ 1.980,00

## CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São Obrigações da Contratada:

- Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;
- Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;
- Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;
- Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;
- Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- h)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i)** Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;
- j)** A(s) CONTRATADA(S) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;
- k)** Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- l)** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;
- m)** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- n)** Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;
- o)** Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;
- p)** Substituir/corrigir o serviço que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- q)** Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;
- r)** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;
- s)** Responsabilizar-se pelos custos de realização dos serviços.
- t)** O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos serviços ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

**u) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.**

- v)** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1** Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

- a)** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- b)** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- c)** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- d)** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- e)** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1.** O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

**7.2.** O prazo para assinatura do Contrato será de **05 (cinco) dias**, contados da convocação formal da adjudicatária;

**7.3.** O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

**7.4.** A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Secretaria requisitante;

**7.5.** Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no Edital do Pregão Presencial nº 009/2023;

**7.6.** A critério da Prefeitura Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93;

**7.7.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;

**CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

- 8.2.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;
- 8.3.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;
- 8.4.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues;
- 8.5.** As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST;
- 8.6.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no Parágrafo Quarto, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;
- 8.7.** A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;
- 8.8.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- 8.9.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 8.10.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

#### **CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

- 9.1.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;
- 9.2.** O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93;
- 9.3.** Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;
- 9.4.** Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município de Santo Antônio do Leste;
- 9.6.** Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;
- 9.7.** Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;
- 9.8.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

- 10.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
- a)** Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
  - b)** Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
  - c)** Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
  - d)** Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
  - e)** Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;
- 10.2.** Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo;
- 10.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação;
- 10.4.** A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
- 10.5.** Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento dos materiais e prestação de serviços;
- 10.6.** Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 10.7.** O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

- 11.1.** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:
- I.** Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

- a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;
- b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e
- c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá garantir a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santo Antônio do Leste;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Santo Antônio do Leste;

11.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

11.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santo Antônio do Leste;

11.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

11.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

- a) Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
- b) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

11.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	08.244.5009.2055	Manutenção do Fundo Mun. de Assistência Social
Ficha	938	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	11	Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
Funcional programática	27.812.5013.2072	Manutenção da Sec. Mun. de Desporto e Lazer
Ficha	769	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	03	Secretaria Mun. Administração e Planejamento
Funcional programática	4.122.5004.2012	Manutenção das Atividades da Secretaria
Ficha	63	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	09	Secretaria Mun. Viação, Obras e Secretaria Públicos
Funcional programática	15.452.5011.2062	Manutenção da Sec. Mun. de Viação e Obras
Ficha	623	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	10	Secretaria Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.2068	Manutenção da Sec. Mun. Agric. Tur. Meio Ambiente
Ficha	715	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.2159	Manutenção e Encargos da Sec. De Saúde
Ficha	149	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.122.5007.2036	Manutenção das Atividades de Sec. Mun. de Educação e Cultura
Ficha	382	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato;
- b) A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;
- c) Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 009/2023, seus anexos e a proposta da contratada;
- d) É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.
- e) A fiscalização do presente Contrato será exercida por servidor designado para atuar como representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, a execução dos serviços será acompanhado e fiscalizado por servidor devidamente designado pelo Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Santo Antônio do Leste providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei nº 10.520/02.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santo Antônio do Leste, 13 de setembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
DISTRIBUIDORA DOIS IRMAOS NOGUEIRA EIRELI

CONTRATADO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI  
PSS 01/2023 - 32ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS E/OU CLASSIFICADOS - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 42 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

#### EDITAL COMPLEMENTAR Nº 42 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

Dispõe sobre a 32ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS E/OU CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2023 da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, **considerando:**

I - o atendimento aos princípios constitucionais, em especial à Legalidade, à Impessoalidade e à Publicidade

II - o interesse público e a necessidade da Administração;

III - a divulgação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023, via do Edital Complementar nº 10, de 24/01/2024;

IV - a publicação do Edital Complementar nº 10 no Diário Oficial Municipal em 25/01/2023, Edição 4.408 – ANO XIX – Páginas 656-759 disponível no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>;

V - o disposto no Decreto Municipal nº 8/2024, de 25/01/2024, que **homologou** o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 1/2023; e

VI - a publicação do Decreto nº 8/2024 no Diário Oficial Municipal em 26/01/2024, Edição 4.409 – ANO XIX – Página 429-430, disponível no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>;

#### RESOLVE:

**Art. 1º CONVOCAR** para apresentação da documentação e assinatura do contrato temporário, os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2023, na forma do **Anexo I**.

**Art. 2º** Os candidatos convocados na forma do presente Edital deverão comparecer nos seguintes locais e horários (horário oficial de Brasília), que lhe sejam mais convenientes, **até o dia 28 de outubro de 2024 (28/10/2024):**

I - Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, na Avenida Araguaia, nº 248 - Bairro Centro, na Sede do Município, das 08h00min às 13h00min;

II - no Distrito de Espigão do Leste, na Secretaria da EMEB Alberto Nunes da Silveira, das 08h00min às 11h00min;

III - na EMEB Nova Suiá / Farandu, das 08h00min às 11h00min; ou

IV - na EMEBC de Pontinópolis, das 08h00min às 11h00min.

**§ 1º** Nos termos do *caput* deste artigo, os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no item 11 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023, que estão transcritos no **Anexo II** deste Edital.

**§ 2º** O não cumprimento das exigências estipuladas no *caput* e § 1º deste artigo, implicará na perda do direito à contratação e de qualquer outro direito inerente ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023, conforme Edital de Abertura.

**Art. 3º** As demais condições constam dos Editais de Abertura e Complementares, do Decreto nº 8/2024 de Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023 e da legislação municipal aplicável.

**Art. 4º** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 21 de outubro de 2024.

**JANAILZA TAVEIRA LEITE**

**Prefeita Municipal**

=====

=====

**ANEXO I AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 42 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2023**

**RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS**

**Data-limite para apresentação dos documentos: 28/10/2024**

NOME	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	LOCAL (LOTAÇÃO)	CLASSIFICAÇÃO
CLEIDIANE DA SILVA COSTA	APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (Limpeza)	EDUCAÇÃO – EMEB ALBERTO NUNES DA SILVEIRA	14ª
USLETE PEREIRA DE SOUZA	APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (Limpeza)	EDUCAÇÃO – EMEB ALBERTO NUNES DA SILVEIRA	15ª

=====

=====

**ANEXO II AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 42 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2023**

**TRANSCRIÇÃO DO ITEM 11 DO EDITAL DE ABERTURA E DO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 02**

**11. DAS EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO** 11.1. Por ocasião da contratação, serão **exigidos** do candidato, os seguintes documentos e requisitos, sob pena de exclusão do presente Processo Seletivo Simplificado: **11.1.1.** Cumprir todas as determinações do presente Edital; **11.1.2.** Não ter sido aposentado por invalidez ou aposentado compulsoriamente com mais de 70 anos de idade; **11.1.3.** Não ser servidor investido em cargo comissionado, exceto se optar pela exoneração; **11.1.4.** Ter, no ato da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos, com exceção do Agente Operacional que é de 21 (vinte e um) anos, conforme Art. 138 da Lei 9.503/1997 (CTB); **11.1.5.** Original de documento oficial de identificação com fotografia; **11.1.6.** Original do Cadastro Pessoa Física (CPF); **11.1.7.** Original de Título de Eleitor; **11.1.8.** Original do comprovante de votação na última eleição, podendo ser substituído por Certidão de Quitação Eleitoral, disponível no site [www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br) ou no Cartório Eleitoral; **11.1.9.** Original do Comprovante de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino); **11.1.10.** Original de Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento; **11.1.11.** Original do CPF, Identidade, Cartão SUS e Certidão de Nascimento dos **filhos**, ou no mínimo a Certidão de Nascimento, caso ainda não tenham Identidade e CPF e, para recebimento de **salário-família**, apresentar também: **11.1.11.1.** Caderneta de vacinação ou equivalente, dos dependentes de **até 6 anos de idade**; e **11.1.11.2.** Comprovação de frequência escolar dos dependentes de **7 a 14 anos de idade**. **11.1.12.** Original do RG, CPF, Título de Eleitor, Cartão SUS e Certidão da Nascimento/Casamento do **cônjuge ou convivente**; **11.1.13.** Original do Cartão PIS/PASEP (Avulso ou Anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou ainda em formulário extraído de site governamental; **11.1.14.** Original da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou arquivo impresso (em PDF) da Carteira de Trabalho Digital; **11.1.15.** Original da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em vigor, com categoria mínima prevista no **ANEXO I**; **11.1.16.** Original de Diploma ou Certificado, que comprove o nível de escolaridade exigido para a função; **11.1.17.** Original do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado exigido para a função; **11.1.18.** Documentos do Conselho de

Classe, no caso de profissões regulamentadas, apresentando: **11.1.18.1.** Original da Carteira Profissional de Registro no Conselho da respectiva categoria; e **11.1.18.2.** Certidão de Regularidade expedida pelo respectivo Conselho. **11.1.19.** Declaração acerca da acumulação ou não de cargo, emprego ou função pública, sendo: **11.1.19.1.** Declaração de **NÃO ACUMULAÇÃO** de cargo/função/emprego público, na forma do **ANEXO XI**; ou **11.1.19.2.** Declaração de **ACUMULAÇÃO** de até dois cargos/funções/empregos públicos, nos termos e condições de acumulação amparada pela Constituição Federal (legalmente acumuláveis e com compatibilidade de horário), na forma do **ANEXO XII**; **11.1.20.** Declaração de bens e valores, na forma do **ANEXO XIII**; **11.1.21.** Comprovante de residência, sendo válidas faturas de consumo de Cartão de Crédito, Água, Telefone, Energia Elétrica ou outro documento expedido por instituição pública; **11.1.22.** Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), na forma do **ANEXO X**; **11.1.23.** Laudo Médico para Portador de Deficiência, na forma do **ANEXO IX**, apenas para os aprovados/classificados como Portadores de Necessidades Especiais, que declararam esta situação na Ficha de Inscrição; **11.1.24.** Documento que comprove conta corrente ou poupança, sendo: **11.1.24.1.** Necessariamente no Banco do Brasil (Conta Corrente), para contratos a serem pagos com recursos do FUNDEB; e **11.1.24.2.** Preferencialmente no Banco do Brasil, para os demais casos. **11.1.25.** Apresentar Certidões Negativas Criminais de 1º e 2º graus das justiças estadual e federal, mantendo essa condição até o término do contrato ou seus eventuais aditivos, sob pena de rescisão antecipada do contrato. **11.1.26.** Para **TODAS** as funções previstas neste Edital, será obrigatório apresentar, no ato da contratação, a **Carteira de Vacinação**, indicando: **11.1.26.1.** Estar imunizado contra a COVID-19, sendo que a recusa em apresentar tal documento implica na perda da vaga, ressalvados os casos com expressa recomendação médica, documentalmente comprovada; e **11.1.26.2.** Estar imunizado contra outras doenças que sejam declaradas de emergência em saúde, quer seja pela Organização Mundial de Saúde (OMS), pelo Ministério da Saúde (MS), pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SESMT) ou pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), sendo que a recusa em apresentar tal documento implica na perda da vaga, ressalvados os casos com expressa recomendação médica, documentalmente comprovada. **11.1.27.** Para as funções de Motoristas de Ambulância, Operador de Trator de Pneus, Motorista de Caminhão ou veículos menores, e ainda para Operadores de Máquinas Pesadas (PC, Patrol e Pá Carregadeira), além da CNH com categoria correspondente, deverão, para assinar contrato, submeter-se a uma prova prática, de caráter **eliminatório**, nos termos de **ANEXO XXI**, que será aplicada por uma Comissão Examinadora a ser designada por Portaria. **11.1.28.** Para as funções de **Motoristas que transportem escolares** ou que transportem o **público usuário da assistência social** (cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos), além da CNH com categoria correspondente, deverão, para assinar contrato: **11.1.28.1.** Submeter-se a uma prova prática, de caráter **eliminatório**, nos termos de **ANEXO XXI**, que será aplicada por uma Comissão Examinadora a ser designada por Portaria; **11.1.28.2.** No caso do **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR (Agente Operacional)**, apresentar comprovante de Curso para Condutores de Transporte Escolar, dentro da validade. **11.1.28.3.** Nas rotas de transporte escolar, no retorno dos alunos para suas residências, o veículo deverá permanecer no ponto final. **11.1.29.** Para a função de **Apoio Administrativo Escolar (Nutrição)**, deverão ser apresentados, previamente à contratação, os seguintes exames: **11.1.29.1.** Exame de fezes (coprocultura e coproparasitológico), com Avaliação de Resultado **Negativo**; **11.1.29.2.** Exame de sangue (hemograma e VDRL), com Avaliação de Resultado **Não Reagente**; **11.1.29.3.** Carteira de Saúde emitida pela Vigilância Sanitária ou Atestado médico sobre as condições de saúde com Avaliação de Resultado **Apto**; e **11.1.29.4.** Cópia da Carteira de Vacinação. **11.2.** Entre 90 (noventa) e 180 (cento e oitenta) dias de transcurso do contrato decorrente deste Processo Seletivo Simplificado, a critério da Administração, o contratado poderá ser submetido à **Avaliação de Desempenho Funcional**, de forma análoga aos servidores efetivos, sendo que: **11.2.1.** Haverá rescisão contratual

antecipada imediata, por iniciativa da Administração, com pagamento das verbas rescisórias proporcionais ao tempo trabalhado, caso o contratado obtenha média inferior a 70% (setenta por cento) na referida avaliação; e **11.2.2.** Todo o contratado estará sujeito à Avaliação de Desempenho Funcional, independentemente de ser ou não seu primeiro vínculo contratual com o Município. 12. A prática de ato de falsidade ideológica em prova documental resultará na eliminação do candidato do presente Processo Seletivo Simplificado e anulação dos demais atos decorrentes, sujeitando-se às penas da Lei.

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE  
PORTARIA Nº 16, DE 23/10/2024 - RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 14  
- CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA - ALICIA ANTONIO DE OLIVEIRA**

**PORTARIA Nº 16, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.**

*“Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO da Portaria nº. 14/2024 de Concessão do Benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Srª. Alicia Antonio de Oliveira”.*

A Prefeita do Município de São Felix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. RETIFICAR** a Portaria nº. 014/2024, publicada em 18/10/2024, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de nº. 4.595, páginas 582-583, que concedeu o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, à servidora Srª. **ALICIA ANTONIO DE OLIVEIRA**, fazendo constar:

**ONDE SE LÊ:** (...) o preenchimento dos pressupostos contidos no Art. 3º, inciso I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº. 47/2005 c/c Art. 82 - A, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal nº. 468, de 1º de junho de 2004, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Félix do Araguaia/MT, com alterações dada pela Lei Municipal nº. 557, de 15 de janeiro de 2007, a Lei Complementar nº. 058, de 8 de dezembro de 2008, que trata do Plano de Cargos, e Salários dos Servidores da Educação em Geral; e Lei Complementar nº. 150/2024, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos servidores públicos efetivos do Município de São Félix do Araguaia/MT.

**Resolve:**

**Art. 1º.** Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, à **SRª. ALICIA ANTONIO DE OLIVEIRA**, portadora do RG n.º 2775839 SSP/GO e do CPF n.º 498.693.291-87, servidora efetiva, no cargo de **PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL**, Classe “C” - 1.70 Nível “7-1,37”, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente matriculada sob o n.º 144, com 30 horas semanais, contando com **25 (vinte e cinco) Anos e 07 (sete) dias** de tempo de contribuição, com **proventos calculados pela média aritmética simples das maiores contribuições**, conforme processo administrativo do **IPASFA n.º 2024.04.00008P**, a partir de **01/10/2024** até posterior deliberação.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a data de **01 de outubro de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

**LEIA-SE:** (...) “Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no Art. 40, §1º, inciso III, alínea “a” e §5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Art. 12, inciso III, alínea “a” e §3º da Lei Municipal n.º 468, de 01/06/2004, que dispõe sobre a Reestrutura do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Félix do Araguaia/MT, com alterações dada pela Lei Municipal n.º 557/2007, de 15/01/2007; Lei Complementar n.º. 058/2008, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Salário dos servidores da Educação Geral - anexo LXXI da Lei Complementar n.º. 150/2024 de 26 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos estabelecidos

para os servidores públicos efetivos do Poder Executivo do Município de São Félix do Araguaia/MT.

**Resolve:**

**Art. 1º.** Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, à **SRª. ALICIA ANTONIO DE OLIVEIRA**, portadora do RG n.º 2775839 SSP/GO e do CPF n.º 498.693.291-87, servidora efetiva, no cargo de **PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL**, Classe “C” - 1.70 Nível “7-1,37”, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente matriculada sob o n.º 144, com 30 horas semanais, contando com **25 (vinte e cinco) Anos e 07 (sete) dias** de tempo de contribuição, com **proventos calculados pela média aritmética simples das maiores contribuições**, conforme processo administrativo do **IPASFA n.º 2024.04.00008P**, a partir de **01/10/2024** até posterior deliberação.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a data de **01 de outubro de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

São Félix do Araguaia - MT, 23 de outubro de 2024.

**WEMES PEREIRA LEITE**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Homologo:

**JANAILZA TAVEIRA LEITE**

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE ADITIVO**

**I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº169/2023**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº169/2023—CELEBRADO EM 16 DE OUTUBRO DE 2023, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO ECÁTIA INÁCIO DA SILVA, AS PARTES DE COMUM ACORDO RESOLVEM ALTERAR O CONTRATO PRIMITIVO, CONFORME AS CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente termo aditivo consiste em:

1.1.2 Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, em conformidade com a Cláusula Segunda do referido Contrato, que passará a ser até 16 de outubro de 2025.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

02.02-Prefeitura Municipal de São José do Povo

020206-Secretaria de Educação

12.361.8010.2027.0000-Manter o Ensino Fundamental

3.1.90.04.00-Contratação Por Tempo Determinado

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

3.1 A publicação resumida deste instrumento será efetivada pelo município, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial da AMM/MT.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS INFORMAÇÕES**

4.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente aditivo, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produ-

zam um único efeito de direito, e, por estarem juntos e contratados, assinam as partes do presente, 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias do presente instrumento.

São José do Povo – MT, 15 de outubro de 2024.

#### TERMO DE POSSE

Em cumprimento aos preceitos constitucionais e em face da aprovação em concurso público nº 001/2023, homologado no dia 03 (três) de abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro), em conformidade com o resultado constante no Edital de Resultado Final, e demais atos baixados e arquivados na Secretaria de Administração, perante o Prefeito Municipal, senhor **IVANILDO VILELA DA SILVA** e o Secretário de Administração, senhor **JOSÉ LUCAS CADIDÉ LELLIS**, no dia **15 de Outubro de 2024**, verificou-se a posse da servidora **JÉSSICA RODRIGUES SANTANA**, no cargo de **NU-TRICIONISTA**, classificada em **1º lugar**, que se apresentou atendendo as normas de convocação, no ato da assinatura do termo de posse, presente todos os documentos pessoais, qualificação específica e exames médicos para a função de tomada de posse.

A empossada, que comprova não se enquadrar nas proibições contidas nas Constituições Federal e Estadual e Leis Complementares, obedecendo a normas estatutárias, assumiu o compromisso solene de cumprir bem e fielmente os deveres e as atribuições que lhe são inerentes, em virtude da função pública que passará a exercer, e apresentou, com a Declaração de Bens que constituem o seu patrimônio e Declaração de Empregos, todos os demais documentos em lei exigidos. E, estando conforme, foi lavrado o presente Termo que vai assinado por quem de direito.

São José do Povo – MT, 15 de Outubro de 2024.

**IVANILDO VILELA DA SILVA JOSÉ LUCAS CADIDÉ LELLIS**

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**JÉSSICA RODRIGUES SANTANA**

EMPOSSADA

#### TERMO DE POSSE

Em cumprimento aos preceitos constitucionais e em face da aprovação em concurso público nº 001/2023, homologado no dia 03 (três) de abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro), em conformidade com o resultado constante no Edital de Resultado Final, e demais atos baixados e arquivados na Secretaria de Administração, perante o Prefeito Municipal, senhor **IVANILDO VILELA DA SILVA** e o Secretário de Administração, senhor **JOSÉ LUCAS CADIDÉ LELLIS**, no dia **18 de Outubro de 2024**, verificou-se a posse do servidor **HUADSON ROGER MOURA FERREIRA**, no cargo de **ENGENHEIRO CIVIL**, classificado em **2º lugar**, que se apresentou atendendo as normas de convocação, no ato da assinatura do termo de posse, presente todos os documentos pessoais, qualificação específica e exames médicos para a função de tomada de posse.

A empossada, que comprova não se enquadrar nas proibições contidas nas Constituições Federal e Estadual e Leis Complementares, obedecendo a normas estatutárias, assumiu o compromisso solene de cumprir bem e fielmente os deveres e as atribuições que lhe são inerentes, em virtude da função pública que passará a exercer, e apresentou, com a Declaração de Bens que constituem o seu patrimônio e Declaração de Empregos, todos os demais documentos em lei exigidos. E, estando conforme, foi lavrado o presente Termo que vai assinado por quem de direito.

São José do Povo – MT, 18 de Outubro de 2024.

**IVANILDO VILELA DA SILVA JOSÉ LUCAS CADIDÉ LELLIS**

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**HUADSON ROGER MOURA FERREIRA**

EMPOSSADO

#### COMISSÃO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 02/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2024

**Contratação de Profissional Capacitado com Registro Regional de Educação Física(CREF) para atender as demandas de diversas modalidades esportivas do município, contribuindo para o desenvolvimento de Habilidades Motoras e Sociais dos atletas, conforme termo de referencia.**

DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DOS EVENTOS: Período de divulgação da Chamada Pública: de **24/10/2024 a 12/11/2024**. Entrega dos Envelopes e Abertura da Sessão: No dia 12/11/2024, às 13h30 min (**horário de Mato Grosso**) Endereço da Sessão Pública: Sala de Licitações – Prefeitura Municipal, localizada na Rua Jose Salmen Hanse, nº **924**, centro, São Jose do Povo - MT. CEP **78.773.000**

Maiores informações: através do telefone (66) **34941137**, site [www.saojosedopovo.mt.gov.br](http://www.saojosedopovo.mt.gov.br), ou pelo e-mail [licitacao2019sjp@gmail.com](mailto:licitacao2019sjp@gmail.com)

São Jose do Povo, **23** de outubro de **2.024**.

MARIA IRANDI DUARTE

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Portaria **30/2024**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

#### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA MUNICIPAL Nº 548/2024/SECAD, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

**“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ÂNGELA MARIA ALCANFORADO**, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 091 de 08 de outubro de 2024;

**CONSIDERANDO** o comunicado interno nº 399/2024/SECAD, que solicita a exoneração de servidor público.

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR** o servidor **WALLISON BISPO DA SILVA**, matrícula funcional nº 2736, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro – MT, a partir de 18 de outubro de 2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 18 de outubro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 23 de outubro de 2024.

**ÂNGELA MARIA ALCANFORADO**

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 004/2024

#### GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 1.524, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

**“ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL QUE AUTORIZA A ISENÇÃO DO IPTU A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**LEVI RIBEIRO** Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescido o inciso VIII, no art. 236 da Lei Complementar, de 28 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 236 [...]

*“VIII – pertencentes a Associação Comercial e Empresarial de São José do Rio Claro - MT”.*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 17 de outubro de 2024.

**LEVI RIBEIRO**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 096, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MÓVEL À ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS SANT'ANA DA ÁGUA LIMPA – APRALIMPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEVI RIBEIRO**, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o apoio aos pequenos produtores rurais promove a inclusão social e econômica, fortalecendo um segmento essencial para o desenvolvimento sustentável do município de São José do Rio Claro-MT;

**CONSIDERANDO** que o aumento da capacidade produtiva local gera mais renda, emprego e sustentabilidade na zona rural, impactando positivamente o desenvolvimento econômico e a segurança alimentar do município;

**CONSIDERANDO** que muitos dos produtores vinculados à Associação comercializam seus produtos dentro do município, inclusive na feira municipal, o que reforça o caráter socioeconômico da medida, beneficiando diretamente a população local e dinamizando a economia municipal;

**CONSIDERANDO** que o incentivo à produção agrícola local promove o bem-estar social e coletivo, melhorando as condições de vida das famílias envolvidas e contribuindo para a qualidade de vida da comunidade como um todo;

**CONSIDERANDO** o art. 8-B, § 3º da Lei Orgânica de São José do Rio Claro-MT, que regulamenta a Permissão de Uso de bem público;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica outorgado à **Associação de Produtores Rurais Sant'ana da Água Limpa**, inscrita no CNPJ sob nº 05.795.028/0001-86, com sede no Projeto de Assentamento Sant'ana da Água Limpa, S/N, Zona Rural, São José do Rio Claro-MT, e-mail: aparecidodeassisadalberto@gmail.com, representado por seu Presidente, José Argeu Maciel dos Santos, portador do RG nº 224024-5 SSP/PR, CPF nº 018.962.117-36, residente na Avenida Brasil, 1118, Centro, São José do Rio Claro/MT, a **Permissão de Uso de Bem Público Móvel**, sendo:

a) 1 (UM) TRATOR AGRÍCOLA CASE III 80, ANO 2016, MODELO FARMALL COR VERMELHA, e b) 1 (UM) GRADE ARADORA, POR CONTROLE REMOTO DE 14 DISCOS X 28 X 7,5MM EIXO DE 1.5/8” E ESCAPAMENTO ENTRE OS DISCOS DE 270MM.

**Art. 2º** A Permissão de Uso dos bens públicos referida no artigo anterior será concedida pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, conforme a conveniência e discricionariedade da Administração Pública.

**Art. 3º** A Associação de Produtores Rurais Sant'ana da Água Limpa se compromete a zelar pelo trator, mantendo-o em boas condições de uso e realizando as manutenções necessárias, além de apresentá-lo ao município sempre que solicitado.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da manutenção e operação dos bens correrão por conta da Associação de Produtores Rurais Sant'ana da Água Limpa, que se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados aos bens públicos durante o período de uso, comprometendo-se a ressarcir a Administração Pública pelos danos verificados.

**Art. 5º** A fim de atender o constante neste Decreto, o Município de São José do Rio Claro-MT formalizará o Termo de Permissão de Uso de Bem Público Móvel, que limitará os termos desta outorga, obrigando-se o permissionário ao seu estrito e fiel cumprimento, sob pena de sua imediata revogação, sem direito a qualquer indenização ao permissionário, em virtude da precariedade do ato e em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

São José do Rio Claro — MT, 23 de outubro de 2024.

**LEVI RIBEIRO**

Prefeito Municipal.

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 93/2024 DE TERÇA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2024**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO**  
**GABINETE DO PREFEITO(A)**

**DECRETO Nº 93/2024**  
**DE TERÇA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2024**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de SAO JOSE DO RIO CLARO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1456/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de SAO JOSE DO RIO CLARO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

**01 CAMARA MUNICIPAL**

**Cód. Reduzido 12**

001.01.031.0001.2002	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.14.00.00	DIARIAS - CIVIL	50.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>50.000,00</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>50.000,00</b>

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

**01 CAMARA MUNICIPAL**

**Cód. Reduzido 1**

001.01.031.0001.2002	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	50.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>50.000,00</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>50.000,00</b>

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

**GABINETE DO PREFEITO(A) SAO JOSE DO RIO CLARO - MT.**  
**AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO**  
**GABINETE DO PREFEITO(A)**

---

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação  
no lugar público de costume na data supra.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 547/2024/SECAD, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**ÂNGELA MARIA ALCANFORADO**, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 091 de 08 de outubro de 2024;

**CONSIDERANDO** o ofício nº 318/2024/PMSJRC/SEAGRIMA, que solicita a exoneração de servidor público.

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR** a servidora **LIVYA ANICE DA SILVA LEANDRO**, matrícula funcional nº 2799, do cargo de provimento em comissão de EN-

**CARREGADO DE DEPARTAMENTO**, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de São José do Rio Claro – MT, a partir de 21 de outubro de 2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 21 de outubro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 23 de outubro de 2024.

**ÂNGELA MARIA ALCANFORADO**

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 004/2024

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 546/2024/SECAD, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO VERTICAL A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**ÂNGELA MARIA ALCANFORADO**, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Progressão Vertical a servidora pública municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São José do Rio Claro - MT, no mês de **outubro/2024**, conforme discriminado na tabela a seguir:

PROGRESSÃO VERTICAL					
SERVIDOR	MATRICULA	FUNÇÃO	CLASSE/ NÍVEL ATUAL	CLASSE/ NÍVEL PROGREDIDO	EFETOS DESDE
MARIA ELIZABETH DA SILVA	784	PROFESSORA	C2	C3	OUT/2024

**Art. 2º** A veracidade das informações e documentos apresentados ao Departamento de Recursos Humanos são de inteira responsabilidade dos Servidores interessados, sob pena do art. 299 do Código Penal Brasileiro e demais sanções administrativas cabíveis, previstas na Lei Municipal nº 991, de 23 de janeiro de 2014.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 23 de outubro de 2024.

**ÂNGELA MARIA ALCANFORADO**

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 004/2024

**GABINETE DO PREFEITO  
CMDDPI - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA  
IDOSA**

**RESOLUÇÃO N.º 003/CMDDPI/2024** “Dispõe sobre a Aprovação do Plano de Ação 2024-2025 do CMDDPI- Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e do Plano de Aplicação dos Recursos do FMDPI- Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de São José do Rio Claro-MT e dá outras providências”.

O Conselho Municipal dos direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI de São José do Rio Claro, conforme lei nº 1.287/2020, órgão deliberativo de todas as ações de atendimento à Política Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, reunido no dia 17 de outubro de 2024, em reunião ordinária, presencial e registrada em Ata nº 03/2024, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Aprovar o Plano de Ação 2024-2025 do CMDDPI- Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

**Art. 2º** - Aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do FMDPI- Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de São José do Rio Claro-MT;

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Jose do Rio Claro/MT, 22 de outubro de 2024.

\_\_\_\_\_  
Lucivane Minusculi Basso

Presidente CMDDPI

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO N° 28/2024

## EXTRATO DO CONTRATO N° 28/2024

Proveniente de saldo da Ata de Registro de Preços de nº 18/2023 do Pregão Eletrônico nº 015/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU – MT

EMPRESA CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE ASFALTO BRASILEIRA LTDA

CNPJ: 26.917.005/0009 - 24

VIGÊNCIA: 25/09/024 ATÉ 25/09/2025

## 1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de EMULSÃO ASFÁLTICA, RR – 2C E RL – 1C, por demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, a licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse, conforme Termo de Referência, anexo I do edital de Eletrônico no 15/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 4. CLAUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

4.1 Segue tabela com item;

SEQ	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUAT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
2	8934	EMULSÃO ASFALTICA RR – 2C	TONELADA	PRÓPRIA	436	4.152,54	1.810.507,44
3	53071	EMULSÃO ASFALTICA RL – 1C	TONELADA	PRÓPRIA	83	4.057,46	336.769,18
						TOTAL	2.147.276,62

## 5. CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - O preço global deste Contrato é de R\$ 2.147.276,62 (dois milhões, cento e quarenta e sete mil, duzentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos) referentes ao valor global previsto na Cláusula Primeira. Será pago após a entrega, conferência e atesto na nota Fiscal.

Mural da Prefeitura Municipal

São José do Xingu/MT

PUBLICADO NO MURAL

São José do Xingu/MT //

AUTORIDADE COMPETENTE

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO N° 27/2024

## EXTRATO DO CONTRATO N° 27/2024

Proveniente de saldo da Ata de Registro de Preços de nº 17/2023 do Pregão Eletrônico nº 014/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU – MT

EMPRESA CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE ASFALTO BRASILEIRA LTDA

CNPJ: 26.917.005/0009 - 24

VIGÊNCIA: 25/09/024 ATÉ 25/09/2025

## 1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Aquisição de emulsão asfáltica do tipo CM-30 – asfalto diluído de petróleo, para a pavimentação asfáltica e recuperação de ruas e avenidas do município de São José do Xingu/MT.

## 4. CLAUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

4.1 Segue tabela com item;

LOTE N° 01

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	FABRICAÇÃO	UNIT	TOTAL
1	66	T	EMULÇÃO ASFÁLTICA (CM – 30) ASFALTO DILUÍDO DE PETRÓLEO CM – 30	PRÓPRIA	R\$ 6.674,18	R\$ 440.495,88
					TOTAL	R\$ 440.495,88

## 5. CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - O preço global deste Contrato é de R\$ 440.495,88 (quatrocentos e quarenta mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos) referentes ao valor global previsto na Cláusula Primeira. Será pago após a entrega, conferência e atesto na nota Fiscal.

DATA: 25/09/2024.

**Mural da Prefeitura Municipal****São José do Xingu/MT****PUBLICADO NO MURAL****São José do Xingu/MT //****AUTORIDADE COMPETENTE****ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 300/2024****DECRETO Nº 300/2024** SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 18 DE OUTUBRO DE 2024.**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO”.**O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) servidor(a) **FRANCISCA NOELIA LEITE DE MORAES**, no cargo em Comissão de Dirigente de Setor junto a Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no Município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09/10/2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 18 de outubro de 2024.

**Sandro José Luz Costa**

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 296/2024****DECRETO Nº 296/2024** SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 16 DE OUTUBRO DE 2024.**“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO.”**O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:Art. 1º Fica exonerado o(a) servidor(a), **MARCOS KAIK OLIVEIRA DA SILVA** do cargo em Comissão de Diretor de Departamento, da Secretaria Municipal de Educação, do município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 16 de outubro de 2024.

**Sandro José Luz Costa**

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 301/2024****DECRETO Nº 301/2024** SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 22 DE OUTUBRO DE 2024.**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO”.**O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) servidor(a) **MARIA HELENA DA SILVA** no cargo em Comissão de Encarregado de serviços, junto a Secretaria Municipal de Gestão Social, para prestar serviços no município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15/10/2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 22 de outubro de 2024.

**Sandro José Luz Costa**

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 295/2024****DECRETO Nº 295/2024** SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 14 DE OUTUBRO DE 2024.**“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO.”**O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:Art. 1º Fica exonerada a servidora, **MARIA HELENA DA SILVA** do cargo em Comissão de Diretora de Departamento II, da Secretaria Municipal de Gestão Social, do município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15/10/2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 14 de outubro de 2024

**Sandro José Luz Costa**

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO**  
**EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2024**

**EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2024**

**EMPRESA: SEMEC SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**

**CNPJ: 15.062.243/0001-21**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Têm por objeto do presente procedimento licitatório a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, NOS TRECHOS: AV. JOSE VICENTE DA ROCHA E RUA HERMÍNIA QUITÉRIA DE JESUS – TRECHOS 01 E 02. COORDENADA RUA PRINCIPAL: AV. JOSE VICENTE DA ROCHA. COORDENADA INICIAL: 10°47'59.65"S; 52°44'28.70"O COORDENADA FINAL: 10°48'10.58"S; 52°43'41.28"O, TOTALIZANDO UMA EXTENSÃO DE 19.532,50 M² NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU, NOS TERMOS DO CONVÊNIO FIRMADO COM O ESTADO DE MATO GROSSO SOB Nº 007/2023/SINFRA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2. O presente aditivo tem por objetivo de **prorrogar o prazo de execução e vigência** do contrato para mais um ano, que serão contados a partir de **05/10/2024 até 05/10/2025**, de acordo com Contrato original.

2.1. O presente aditivo justifica – se devido a superveniência de fatos novos e/ou derivadas de situações preexistentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR**

3 Fica **ADITIVADO** ao valor do Contrato Administrativo o percentual de 4,71% (quatro virgula setenta e um por cento) correspondente ao valor de R\$ 238,795,00 (duzentos e trinta e oito mil, setecentos e noventa e cinco reais),

3.1. O embasamento legal será Conforme dispõe o artigo 65 parágrafos 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

3.2 O 3º Temo Aditivo ao Contrato justifica – se devido aumento no quantitativo de serviços previstos no contrato conforme demonstra em planilhas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

3. – As demais Cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte - MT, para dirimir as dúvidas que por

ventura surgirem em decorrência deste Termo Aditivo, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se às normas conti-

das na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente Termo Aditivo para todos os efeitos legais.

DATA: 03/10/2024

Mural da Prefeitura Municipal São José do Xingu/MT PUBLICADO NO MURAL São José do Xingu/MT //
AUTORIDADE COMPETENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**

**OUIDORIA**

**DECRETO Nº 197, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 007/2024 - CALENDÁRIO 2024 DE FERIADOS NACIONAL, ESTADUAL, MUNICIPAL E PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **JAMIS SILVA BOLANDIN**, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica alterado o inciso XIII, do Artigo 1º, do Decreto nº 007/2024, que passa vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** .....

**XIII - 28 de outubro (segunda-feira) – Dia do servidor público – ponto facultativo.”**

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de outubro de 2024.

**JAMIS SILVA BOLANDIN**

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Espécie:** 4º Termo Aditivo do Contrato Nº 21/2021; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa: **TECNOGRUPO ENGENHARIA LTDA**; **Objeto:** Serviço de manutenção de aparelho/equipamentos da área de saúde – do tipo cadeira odontológica, com manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças. **Prorrogação do prazo de vigência:** Até 22 de Outubro de 2025. **Alteração do Fiscal do Contrato:** Bruna Monteiro de Souza. **Data de Assinatura:** 21 de Outubro de 2024. **Jamis Silva Bolandin** – Prefeito Municipal.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

**CONTABILIDADE**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 4º BI DE 2024**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto**

1 de 3

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RS 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A AGO (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	23.553.992,07	27.854.350,46	9.630.064,47	34,57	27.971.966,99	100,42	-117.616,53
RECEITAS CORRENTES	23.553.992,07	27.614.080,41	6.830.020,47	24,73	24.393.382,70	88,34	3.220.697,71
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.443.109,42	1.443.109,42	1.250.432,92	86,65	1.949.485,02	135,09	-506.375,60
Impostos	1.364.540,52	1.364.540,52	1.235.473,13	90,54	1.870.232,04	137,06	-505.691,52
Taxas	78.568,90	78.568,90	14.959,79	19,04	79.252,98	100,87	-684,08
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	232.674,99	232.674,99	45.247,96	19,45	194.931,79	83,78	37.743,20
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	232.674,99	232.674,99	45.247,96	19,45	194.931,79	83,78	37.743,20
RECEITA PATRIMONIAL	49.216,94	56.116,94	126.972,97	226,26	349.152,06	622,19	-293.035,12
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	49.216,94	56.116,94	126.972,97	226,26	349.152,06	622,19	-293.035,12
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	490.686,27	490.686,27	94.318,98	19,22	371.758,21	75,76	118.928,06
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	26.263,43	26.263,43	0,00	0,00	4.639,10	17,66	21.624,33
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	464.422,84	464.422,84	94.318,98	20,31	367.119,11	79,05	97.303,73
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.312.179,59	25.365.367,93	5.312.184,94	20,94	21.514.881,52	84,82	3.850.486,41
Transferências da União e de suas Entidades	12.488.769,80	12.879.611,09	2.568.795,77	19,94	9.866.782,47	76,61	3.012.828,62
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	5.422.959,32	9.085.306,37	2.025.470,32	22,29	8.786.063,47	96,71	299.242,90
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.400.450,47	3.400.450,47	717.918,85	21,11	2.862.035,58	84,17	538.414,89
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	26.124,86	26.124,86	862,70	3,30	13.174,10	50,43	12.950,76
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	300,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	11.784,85	11.784,85	862,70	7,32	5.289,40	44,88	6.495,45
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	14.040,01	14.040,01	0,00	0,00	7.884,70	56,16	6.155,31
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	240.270,05	2.800.044,00	165,37	3.578.584,29	489,40	-3.338.314,24
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	196.799,45	0,00	0,00	478.540,29	243,16	-281.740,84
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	196.799,45	0,00	0,00	478.540,29	243,16	-281.740,84
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	43.470,60	2.800.044,00	441,24	3.100.044,00	131,36	-3.056.573,40
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	2.800.044,00	0,00	2.800.044,00	0,00	-2.800.044,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	43.470,60	0,00	0,00	300.000,00	690,12	-256.529,40
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	23.553.992,07	27.854.350,46	9.630.064,47	34,57	27.971.966,99	100,42	-117.616,53
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA****RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****BALANÇO ORÇAMENTÁRIO****ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

2 de 3

PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RS 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A AGO		
					(c)	% (c/a)	
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	23.553.992,07	27.854.350,46	9.630.064,47	34,57	27.971.966,99	100,42	-117.616,53
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	23.553.992,07	27.854.350,46	9.630.064,47	34,57	27.971.966,99	100,42	-117.616,53
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	2.498.788,38			2.498.788,38		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais (CC 5.2.2.1.3.01.00)		2.498.788,38			2.498.788,38		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

3 de 3

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

RS 1

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS <sup>2</sup> (k)
			BIMESTRE	JAN A AGO (f)		BIMESTRE	JAN A AGO (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	23.553.992,07	30.353.138,84	6.627.752,17	25.761.052,02	4.592.086,82	6.519.860,79	25.077.410,98	5.275.727,86	23.819.276,02	0,00
DESPESAS CORRENTES	22.434.462,32	28.494.326,24	6.451.243,36	24.117.937,81	4.376.388,43	6.326.578,72	23.443.278,92	5.051.047,32	22.236.438,96	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.493.874,00	12.590.287,71	2.455.981,59	9.868.617,28	2.721.670,43	2.455.981,59	9.868.617,28	2.721.670,43	9.707.073,45	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	151.000,00	204.502,01	78.623,96	204.502,01	0,00	78.623,96	204.502,01	0,00	204.502,01	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.789.588,32	15.699.536,52	3.916.637,81	14.044.818,52	1.654.718,00	3.791.973,17	13.370.159,63	2.329.376,89	12.324.863,50	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	9.789.588,32	15.699.536,52	3.916.637,81	14.044.818,52	1.654.718,00	3.791.973,17	13.370.159,63	2.329.376,89	12.324.863,50	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.019.529,75	1.758.812,60	176.508,81	1.643.114,21	115.698,39	193.282,07	1.634.132,06	124.680,54	1.582.837,06	0,00
INVESTIMENTOS	894.529,75	1.683.812,60	176.508,81	1.568.114,21	115.698,39	176.508,81	1.568.114,21	115.698,39	1.516.819,21	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	125.000,00	75.000,00	0,00	75.000,00	0,00	16.773,26	66.017,85	8.982,15	66.017,85	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	23.553.992,07	30.353.138,84	6.627.752,17	25.761.052,02	4.592.086,82	6.519.860,79	25.077.410,98	5.275.727,86	23.819.276,02	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	23.553.992,07	30.353.138,84	6.627.752,17	25.761.052,02	4.592.086,82	6.519.860,79	25.077.410,98	5.275.727,86	23.819.276,02	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	2.210.914,97	0,00	0,00	2.894.556,01	0,00	4.152.690,97	0,00
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	23.553.992,07	30.353.138,84	6.627.752,17	27.971.966,99	0,00	6.519.860,79	27.971.966,99	5.275.727,86	27.971.966,99	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA**  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO**  
 ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A AGO (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A AGO (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	23.553.992,07	30.353.138,84	6.627.752,17	25.761.052,02	100,00	4.592.086,82	6.519.860,79	25.077.410,98	100,00	5.275.727,86	0,00
Legislativa	971.580,00	971.580,00	133.847,77	632.223,18	2,45	339.356,82	147.198,77	602.251,17	2,40	369.328,83	0,00
Ação Legislativa	971.580,00	971.580,00	133.847,77	632.223,18	2,45	339.356,82	147.198,77	602.251,17	2,40	369.328,83	0,00
Administração	3.528.850,00	4.072.246,05	785.180,72	3.274.961,72	12,71	797.284,33	718.015,38	3.142.294,09	12,53	929.951,96	0,00
Controle Interno	110.750,00	106.850,00	15.982,96	72.756,90	0,28	34.093,10	15.982,96	72.756,90	0,29	34.093,10	0,00
Normatização e Fiscalização	222.800,00	377.972,00	40.755,84	312.065,22	1,21	65.906,78	40.755,84	312.065,22	1,24	65.906,78	0,00
Formação de Recursos Humanos	8.000,00	2.300,00	900,00	2.300,00	0,01	0,00	900,00	2.300,00	0,01	0,00	0,00
Administração Geral	2.987.300,00	3.368.124,05	681.002,14	2.671.409,59	10,37	696.714,46	613.836,80	2.538.714,96	10,12	829.382,09	0,00
Demais Subfunções	200.000,00	217.000,00	46.539,78	216.430,01	0,84	569,99	46.539,78	216.430,01	0,86	569,99	0,00
Assistência Social	1.213.498,90	1.704.455,20	332.913,52	1.277.069,74	4,96	427.385,46	335.782,56	1.272.907,31	5,08	431.547,89	0,00
Assistência ao Idoso	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	456.300,00	427.361,34	59.057,37	262.538,48	1,02	164.822,86	59.117,37	260.897,48	1,04	166.463,86	0,00
Assistência Comunitária	487.198,90	811.487,77	120.083,81	618.346,81	2,40	193.140,96	122.463,64	618.346,81	2,47	193.140,96	0,00
Administração Geral	264.000,00	459.606,09	152.772,34	394.684,45	1,53	64.921,64	153.201,55	392.163,02	1,56	67.443,07	0,00
Demais Subfunções	5.000,00	5.000,00	1.000,00	1.500,00	0,01	3.500,00	1.000,00	1.500,00	0,01	3.500,00	0,00
Saúde	4.317.499,73	6.139.360,79	1.425.551,24	5.311.106,69	20,62	828.254,10	1.456.453,23	5.106.255,28	20,36	1.033.105,51	0,00
Atenção Básica	2.530.705,44	2.918.702,27	500.816,74	2.325.536,15	9,03	593.166,12	490.287,74	2.314.927,15	9,23	603.775,12	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	480.332,04	1.771.076,75	605.291,49	1.763.363,73	6,85	7.713,02	651.287,65	1.580.240,53	6,30	190.836,22	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	106.533,96	78.433,96	8.778,76	35.115,03	0,14	43.318,93	8.778,76	35.115,03	0,14	43.318,93	0,00
Vigilância Sanitária	20.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	101.902,80	99.302,80	21.855,72	64.787,07	0,25	34.515,73	21.855,72	64.787,07	0,26	34.515,73	0,00
Administração Geral	1.073.025,49	1.254.845,01	288.608,53	1.118.504,71	4,34	136.340,30	284.043,36	1.107.385,50	4,42	147.459,51	0,00
Demais Subfunções	5.000,00	5.000,00	200,00	3.800,00	0,01	1.200,00	200,00	3.800,00	0,02	1.200,00	0,00
Educação	8.400.582,75	7.928.568,94	1.752.885,61	6.759.122,25	26,24	1.169.446,69	1.745.973,38	6.747.635,50	26,91	1.180.933,44	0,00
Ensino Fundamental	3.601.870,33	3.228.654,24	711.184,01	2.865.670,12	11,12	362.984,12	708.822,74	2.859.386,09	11,40	369.268,15	0,00
Ensino Superior	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil	3.074.000,00	2.949.624,51	622.913,88	2.362.203,96	9,17	587.420,55	622.913,88	2.362.203,96	9,42	587.420,55	0,00
Administração Geral	1.620.000,00	1.680.577,77	408.072,06	1.479.384,39	5,74	201.193,38	403.521,10	1.474.181,67	5,88	206.396,10	0,00
Demais Subfunções	74.712,42	69.712,42	10.715,66	51.863,78	0,20	17.848,64	10.715,66	51.863,78	0,21	17.848,64	0,00
Cultura	40.020,00	160.202,28	49.409,24	131.961,14	0,51	28.241,14	49.409,24	131.961,14	0,53	28.241,14	0,00
Diffusão Cultural	37.920,00	160.202,28	49.409,24	131.961,14	0,51	28.241,14	49.409,24	131.961,14	0,53	28.241,14	0,00
Administração Geral	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1215], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto**

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A AGO (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A AGO (d)	% (d/total d)		
Urbanismo	3.012.931,41	5.305.241,82	1.419.444,86	4.767.917,05	18,51	537.324,77	1.241.093,71	4.578.931,65	18,26	726.310,17	0,00
Infra-Estrutura Urbana	293.874,99	573.601,40	38.668,66	555.729,19	2,16	17.872,21	38.668,66	555.729,19	2,22	17.872,21	0,00
Serviços Urbanos	1.676.288,42	1.360.830,33	206.568,82	941.249,79	3,65	419.580,54	206.315,28	939.759,18	3,75	421.071,15	0,00
Administração Geral	1.041.768,00	3.370.810,09	1.174.207,38	3.270.938,07	12,70	99.872,02	996.109,77	3.083.443,28	12,30	287.366,81	0,00
Demais Subfunções	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habituação	11.100,00	674.730,22	257.789,56	669.590,57	2,60	5.139,65	220.943,53	632.744,54	2,52	41.985,68	0,00
Habituação Urbana	11.100,00	674.730,22	257.789,56	669.590,57	2,60	5.139,65	220.943,53	632.744,54	2,52	41.985,68	0,00
Saneamento	604.068,90	638.392,78	139.898,58	457.862,71	1,78	180.530,07	155.284,90	446.937,87	1,78	191.454,91	0,00
Saneamento Básico Urbano	603.068,90	638.392,78	139.898,58	457.862,71	1,78	180.530,07	155.284,90	446.937,87	1,78	191.454,91	0,00
Demais Subfunções	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Gestão Ambiental	2.200,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	1.200,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Demais Subfunções	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	249.500,00	393.941,00	80.566,52	332.393,05	1,29	61.547,95	81.071,52	327.535,45	1,31	66.405,55	0,00
Extensão Rural	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	247.700,00	393.941,00	80.566,52	332.393,05	1,29	61.547,95	81.071,52	327.535,45	1,31	66.405,55	0,00
Demais Subfunções	1.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indústria	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Promoção Industrial	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Comércio e Serviços	161.960,38	545.696,63	17.737,21	499.076,60	1,94	46.620,03	17.737,21	499.076,60	1,99	46.620,03	0,00
Promoção Comercial	115.600,00	114.733,00	17.737,21	81.363,35	0,32	33.369,65	17.737,21	81.363,35	0,32	33.369,65	0,00
Turismo	39.800,00	430.243,25	0,00	417.713,25	1,62	12.530,00	0,00	417.713,25	1,67	12.530,00	0,00
Administração Geral	560,38	100,38	0,00	0,00	0,00	100,38	0,00	0,00	0,00	100,38	0,00
Demais Subfunções	6.000,00	620,00	0,00	0,00	0,00	620,00	0,00	0,00	0,00	620,00	0,00
Energia	100,00	156.249,45	0,00	156.249,45	0,61	100,00	0,00	156.249,45	0,62	100,00	0,00
Energia Elétrica	100,00	156.249,45	0,00	156.249,45	0,61	100,00	0,00	156.249,45	0,62	100,00	0,00
Transporte	55.200,00	615.025,67	95.803,81	614.925,67	2,39	100,00	103.432,40	602.633,32	2,40	12.392,35	0,00
Transporte Rodoviário	55.200,00	615.025,67	95.803,81	614.925,67	2,39	100,00	103.432,40	602.633,32	2,40	12.392,35	0,00
Desporto e Lazer	322.700,00	369.246,00	43.675,46	298.860,08	1,16	70.385,92	43.675,46	298.860,08	1,19	70.385,92	0,00
Desporto Comunitário	318.700,00	364.616,00	43.675,46	295.284,35	1,15	69.331,65	43.675,46	295.284,35	1,18	69.331,65	0,00
Administração Geral	3.000,00	4.630,00	0,00	3.575,73	0,01	1.054,27	0,00	3.575,73	0,01	1.054,27	0,00
Demais Subfunções	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos Especiais	562.000,00	578.002,01	93.048,07	577.832,12	2,24	169,89	203.789,50	531.237,53	2,12	46.764,48	0,00
Serviço da Dívida Interna	76.000,00	75.000,00	0,00	75.000,00	0,29	0,00	16.773,26	66.017,85	0,26	8.982,15	0,00
Outros Encargos Especiais	486.000,00	503.002,01	93.048,07	502.832,12	1,95	169,89	187.016,24	465.219,68	1,86	37.782,33	0,00
Reserva de Contingência	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
Demais Subfunções	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1215], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto**

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A AGO (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A AGO (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	23.553.992,07	30.353.138,84	6.627.752,17	25.761.052,02	100,00	4.592.086,82	6.519.860,79	25.077.410,98	100,00	5.275.727,86	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1215], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**SET/2023 A AGO/2024**

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

RS 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES											TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA	
	SET/2023	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/2023	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024	JUL/2024			AGO/2024
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	2.471.127,39	2.670.409,89	2.790.833,88	4.959.508,31	3.092.531,32	3.676.146,77	3.095.745,42	3.191.752,12	3.217.324,11	3.812.811,67	3.516.109,85	4.100.957,24	40.595.257,97	31.014.630,88
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	194.924,44	177.985,83	246.109,75	279.287,41	183.381,12	135.127,32	108.697,49	71.417,56	84.831,97	115.596,64	149.356,44	1.101.076,48	2.847.792,45	1.443.109,42
IPTU	20.357,22	41.095,61	14.196,65	7.987,60	5.168,33	8.107,52	5.695,99	2.971,31	15.677,16	16.218,20	15.629,02	23.224,44	176.329,05	143.780,05
ISS	46.887,33	77.674,69	187.765,93	113.295,78	167.636,82	114.148,87	85.906,36	53.310,09	54.738,36	87.744,12	56.520,63	456.217,34	1.501.846,32	663.397,85
ITBI	21.671,14	26.471,61	36.397,50	0,00	0,00	3.918,39	4.540,57	5.427,19	0,00	1.130,45	68.767,97	4.761,84	173.086,66	32.869,92
IRRF	100.020,10	24.563,05	952,73	152.262,40	477,45	0,00	484,09	968,18	489,46	0,00	1.003,89	609.348,00	890.569,35	524.492,70
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.988,65	8.180,87	6.796,94	5.741,63	10.098,52	8.952,54	12.070,48	8.740,79	13.926,99	10.503,87	7.434,93	7.524,86	105.961,07	78.568,90
Contribuições	29.307,34	13.881,04	16.414,18	42.388,18	27.063,08	26.509,91	23.322,77	23.739,59	24.256,78	24.791,70	22.828,88	22.419,08	296.922,53	232.674,99
Receta Patrimonial	40.419,58	47.300,12	39.806,26	36.402,88	40.871,59	33.960,68	35.578,59	38.427,94	36.670,26	36.670,03	64.284,57	62.688,40	513.080,90	56.116,94
Rendimentos de Aplicação Financeira	40.419,58	47.300,12	39.806,26	36.402,88	40.871,59	33.960,68	35.578,59	38.427,94	36.670,26	36.670,03	64.284,57	62.688,40	513.080,90	56.116,94
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receta Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receta Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receta de Serviços	47.067,22	50.356,66	46.931,78	52.806,90	45.786,49	46.679,29	46.354,43	47.178,09	44.896,54	46.544,39	46.016,50	48.302,48	568.920,77	490.686,27
Transferências Correntes	2.155.756,16	2.379.822,04	2.440.503,94	4.548.148,59	2.795.300,46	3.433.869,57	2.877.799,97	3.003.875,27	3.026.237,21	3.588.563,28	3.233.192,11	2.866.039,45	36.349.108,05	28.765.918,40
Cota-Parte do FPM	830.092,42	770.958,77	1.000.291,58	1.588.533,21	1.098.712,70	1.493.975,66	931.411,88	976.914,86	1.136.515,90	1.220.428,60	1.322.438,26	1.034.507,57	13.404.781,41	12.673.621,52
Cota-Parte do ICMS	478.337,03	483.324,23	472.600,03	457.626,02	948.055,66	912.281,61	895.861,30	895.790,74	872.313,19	940.307,48	1.023.930,22	1.009.304,80	9.389.732,31	8.370.922,91
Cota-Parte do IPVA	18.229,08	20.893,72	11.442,54	12.838,74	26.521,65	16.895,70	25.752,33	30.039,33	90.710,00	71.066,14	44.786,82	24.713,06	393.889,11	328.359,77
Cota-Parte do ITR	2.688,14	85.878,04	7.993,49	12.528,54	1.493,82	2.661,83	3.846,35	11.820,17	8.493,63	2.879,83	3.016,85	4.050,51	147.351,20	66.468,27
Transferências da LC 61/1989	1.637,82	2.364,55	1.799,72	1.909,31	5.299,36	4.685,20	5.037,41	6.891,41	8.877,62	2.767,74	7.304,62	7.883,12	56.457,88	17.459,34
Transferências do FUNDEB	335.920,64	373.554,97	353.978,12	439.905,45	358.577,02	368.765,44	324.934,50	336.120,21	361.554,98	394.164,58	356.166,41	361.752,44	4.365.394,76	3.400.450,47
Outras Transferências Correntes	488.851,03	642.847,76	592.398,46	2.034.807,32	356.640,25	634.604,13	690.956,20	746.298,55	547.771,89	956.948,91	475.548,93	423.827,95	8.591.501,38	3.908.636,12
Outras Receitas Correntes	3.652,65	1.064,20	1.067,97	474,35	128,58	0,00	3.992,17	7.113,67	431,35	643,63	431,35	431,35	19.433,27	26.124,86
DEDUÇÕES (II)	241.642,96	272.210,82	298.465,41	316.715,26	414.956,62	485.162,80	371.374,23	382.912,86	421.606,42	446.936,25	372.531,57	414.515,05	4.439.030,25	3.400.550,47
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	241.642,96	272.210,82	298.465,41	316.715,26	414.956,62	485.162,80	371.374,23	382.912,86	421.606,42	446.936,25	372.531,57	414.515,05	4.439.030,25	3.400.550,47
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)</b>	2.229.484,43	2.398.199,07	2.492.368,47	4.642.793,05	2.677.574,70	3.190.983,97	2.724.371,19	2.808.839,26	2.795.717,69	3.365.875,42	3.143.578,28	3.686.442,19	36.156.227,72	27.614.080,41
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - VI)</b>	2.229.484,43	2.398.199,07	2.492.368,47	4.642.793,05	2.677.574,70	3.190.983,97	2.724.371,19	2.808.839,26	2.795.717,69	3.365.875,42	3.143.578,28	3.686.442,19	36.156.227,72	27.614.080,41
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VIII)	29.040,00	29.040,00	29.040,00	55.572,00	33.572,00	31.064,00	31.064,00	31.064,00	31.064,00	31.064,00	31.064,00	31.064,00	393.712,00	377.320,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)</b>	2.200.444,43	2.369.159,07	2.463.328,47	4.587.221,05	2.644.002,70	3.159.919,97	2.693.307,19	2.777.775,26	2.764.653,69	3.334.811,42	3.112.514,28	3.655.378,19	35.762.515,72	27.236.760,41

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS**  
**DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**  
**PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto**

I de 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

RS 1

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>		0,00	0,00
Receta de Contribuições dos Segurados		0,00	0,00
Ativo		0,00	0,00
Inativo		0,00	0,00
Pensionista		0,00	0,00
Receta de Contribuições Patronais		0,00	0,00
Ativo		0,00	0,00
Inativo		0,00	0,00
Pensionista		0,00	0,00
Receta Patrimonial		0,00	0,00
Receitas Imobiliárias		0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários		0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais		0,00	0,00
Receta de Serviços		0,00	0,00
Outras Receitas Correntes		0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes		0,00	0,00
Receta de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		0,00	0,00
Demais Receitas Correntes		0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>		0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		0,00	0,00
Amortização de Empréstimos		0,00	0,00
Outras Receitas de Capital		0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>		0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1215], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS**  
**DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**  
**PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto**

2 de 4

RREGO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)		RS 1		
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA		
VALOR	0,00			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA		
VALOR	0,00			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS		APORTES REALIZADOS		
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar				0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos				0,00
Outros Aportes para o RPPS				0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)		SALDO ATUAL		
Caixa e Equivalentes de Caixa				0,00
Investimentos e Aplicações				0,00
Outros Bens e Direitos				0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)		
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00		
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00		
Ativo	0,00	0,00		
Inativo	0,00	0,00		
Pensionista	0,00	0,00		
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00		
Ativo	0,00	0,00		
Inativo	0,00	0,00		
Pensionista	0,00	0,00		
Receita Patrimonial	0,00	0,00		
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00		
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00		
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00		
Receita de Serviços	0,00	0,00		
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00		
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00		
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00		

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1215], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS**  
**DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**  
**PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto**

3 de 4

		RS 1
RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Correntes	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1215], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS**  
**DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**  
**PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto**

4 de 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

R\$ 1

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO MANTIDOS PELO TESOUREIRO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1215], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
 PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

Página 1 de 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

RS 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)	
		Jan a Ago/2024	
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	27.614.080,41		24.393.382,70
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.443.109,42		1.949.485,02
IPTU	143.780,05		92.691,97
ISS	663.397,85		1.076.222,59
ITBI	32.869,92		88.546,41
IRRF	524.492,70		612.771,07
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	78.568,90		79.252,98
Contribuições	232.674,99		194.931,79
Receita Patrimonial	56.116,94		349.152,06
Aplicações Financeiras (II)	56.116,94		349.152,06
Outras Receitas Patrimoniais	0,00		0,00
Transferências Correntes	25.365.367,93		21.514.881,52
Cota Parte do FPM	10.319.241,98		7.478.227,38
Cota Parte do ICMS	7.403.717,58		5.998.276,15
Cota Parte do IPVA	262.687,82		264.388,66
Cota Parte do ITR	53.174,62		30.610,46
Transferências da LC 61/1989	17.459,34		48.746,48
Transferências do FUNDEB	3.400.450,47		2.862.035,58
Outras Transferências Correntes	3.908.636,12		4.832.596,81
Demais Receitas Correntes	516.811,13		384.932,31
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00		0,00
Receitas Correntes Restantes	516.811,13		384.932,31
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	27.557.963,47		24.044.230,64
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00		0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00		0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	240.270,05		3.578.584,29
Operações de Crédito (VIII)	196.799,45		478.540,29
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00		0,00
Alienação de Bens	0,00		0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00		0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00		0,00
Outras Alienações de Bens	0,00		0,00
Transferências de Capital	43.470,60		3.100.044,00
Convênios	43.470,60		300.000,00
Outras Transferências de Capital	0,00		2.800.044,00
Outras Receitas de Capital	0,00		0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00		0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00		0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	43.470,60		3.100.044,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00		0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00		0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	27.601.434,07		27.144.274,64
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	27.601.434,07		27.144.274,64

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1215], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto**

Página 2 de 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

RS 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	28.494.326,24	24.117.937,81	23.443.278,92	22.236.438,96	476.521,91	67.500,00	67.500,00
Pessoal e Encargos Sociais	12.590.287,71	9.868.617,28	9.868.617,28	9.707.073,45	59.922,04	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	204.502,01	204.502,01	204.502,01	204.502,01	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	15.699.536,52	14.044.818,52	13.370.159,63	12.324.863,50	416.599,87	67.500,00	67.500,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	15.699.536,52	14.044.818,52	13.370.159,63	12.324.863,50	416.599,87	67.500,00	67.500,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	28.289.824,23	23.913.435,80	23.238.776,91	22.031.936,95	476.521,91	67.500,00	67.500,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	1.758.812,60	1.643.114,21	1.634.132,06	1.582.837,06	57.134,62	0,00	0,00
Investimentos	1.683.812,60	1.568.114,21	1.568.114,21	1.516.819,21	57.134,62	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	75.000,00	75.000,00	66.017,85	66.017,85	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	1.683.812,60	1.568.114,21	1.568.114,21	1.516.819,21	57.134,62	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	30.073.636,83	25.481.550,01	24.806.891,12	23.548.756,16	533.656,53	67.500,00	67.500,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	30.073.636,83	25.481.550,01	24.806.891,12	23.548.756,16	533.656,53	67.500,00	67.500,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIIa + XXXIIIc)]							2.994.361,95
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]							2.994.361,95

## META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO

VALOR CORRENTE

Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência

126.783,06

JUROS NOMINAIS	Jan a Ago/2024	
	VALOR INCORRIDO	
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)		349.152,06
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)		213.856,79
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)		3.129.657,22

## META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL

VALOR CORRENTE

Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência

25.000,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1215], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
 PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

Página 3 de 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

RS 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2023 (a)	Jan a Ago/2024 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	2.414.418,60	2.837.701,82
DEDUÇÕES (XL)	4.943.461,48	9.031.962,17
Disponibilidade de Caixa	4.943.461,48	9.031.962,17
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.640.076,55	9.383.793,01
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	538.734,49	5.077,96
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	157.880,58	346.752,88
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-2.529.042,88	-6.194.260,35
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		3.665.217,47
AJUSTE METODOLÓGICO		Jan a Ago/2024
VARIÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)		-533.656,53
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)		0,00
VARIÇÃO CAMBIAL (XLVI)		0,00
VARIÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)		0,00
VARIÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)		0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)		0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]		3.131.560,94
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)		2.996.265,67
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.498.788,38
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		2.498.788,38
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1215], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto**

1 de 1

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1

PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e) = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo (k) = (f+g) - (i+j)	
	Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2023 (b)				Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2023 (g)					
01 RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	1.086,56	537.647,93	533.656,53	0,00	5.077,96	7.500,00	84.051,15	67.500,00	67.500,00	0,00	24.051,15	29.129,11
01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA	1.086,56	537.647,93	533.656,53	0,00	5.077,96	7.500,00	84.051,15	67.500,00	67.500,00	0,00	24.051,15	29.129,11
0102 GABINETE DO PREFEITO	0,00	4.999,00	4.999,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0105 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	180,00	26.487,18	25.779,18	0,00	888,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	888,00
0106 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	54.075,47	53.367,47	0,00	708,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	708,00
0107 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	155.300,19	152.794,79	0,00	2.505,40	7.500,00	0,00	7.500,00	7.500,00	0,00	0,00	2.505,40
0108 SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	0,00	2.274,90	2.274,90	0,00	0,00	0,00	24.051,15	0,00	0,00	0,00	24.051,15	24.051,15
0109 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.	0,00	16.443,90	16.373,90	0,00	70,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70,00
0111 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E I	0,00	277.377,39	277.377,39	0,00	0,00	0,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00
0112 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGOCIO E MEIO AMBIENT	906,56	689,90	689,90	0,00	906,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	906,56
01 RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	1.086,56	537.647,93	533.656,53	0,00	5.077,96	7.500,00	84.051,15	67.500,00	67.500,00	0,00	24.051,15	29.129,11

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1215], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto**

Página 1 de 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

<b>RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)</b>		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO
1- RECEITA DE IMPOSTOS	1.364.540,52	1.870.232,04
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	143.780,05	92.691,97
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	32.869,92	88.546,41
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	663.397,85	1.076.222,59
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	524.492,70	612.771,07
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	21.456.831,81	17.130.244,93
2.1- Cota-Parte FPM	12.673.621,52	9.214.905,43
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	11.771.897,60	8.683.391,90
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	901.723,92	531.513,53
2.2- Cota-Parte ICMS	8.370.922,91	7.497.845,00
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	17.459,34	48.746,48
2.4- Cota-Parte ITR	66.468,27	38.262,99
2.5- Cota-Parte IPVA	328.359,77	330.485,03
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	22.821.372,33	19.000.476,97
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	3.400.550,47	3.309.995,80
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	1.594.321,50	1.430.372,96

<b>FUNDEB</b>		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	3.400.550,47	2.871.948,94
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.400.550,47	2.871.948,94
6.1.1- Principal	3.400.450,47	2.862.035,58
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	100,00	9.913,36
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1- Principal	0,00	0,00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	-100,00	-447.960,22

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto**

Página 2 de 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		VALOR				
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		5.277,54				
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		5.277,54				
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		0,00				
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)		2.877.226,48				
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO	DESPESAS PAGAS JAN A AGO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	3.400.550,47	2.834.574,50	2.834.574,50	2.773.473,28	0,00	
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.118.857,00	2.682.623,94	2.682.623,94	2.626.502,43	0,00	
10.1.1- Educação Infantil	1.487.589,00	1.206.487,01	1.206.487,01	1.182.408,89	0,00	
10.1.2- Ensino Fundamental	1.631.268,00	1.476.136,93	1.476.136,93	1.444.093,54	0,00	
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2- OUTRAS DESPESAS	281.693,47	151.950,56	151.950,56	146.970,85	0,00	
10.2.1- Educação Infantil	269.863,47	151.950,56	151.950,56	146.970,85	0,00	
10.2.2- Ensino Fundamental	11.830,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO	DESPESAS PAGAS JAN A AGO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO (i)
	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	2.834.574,50	2.834.574,50	2.773.473,28	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.834.574,50	2.834.574,50	2.773.473,28	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.682.623,94	2.682.623,94	2.626.502,43	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal <sup>2</sup>	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)		
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	2.010.364,26	2.682.623,94	2.682.623,94	93,41		
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00		
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00		
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit) <sup>3</sup>	VALOR MÁX. PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT. (q)	% NÃO APLICADO (r)	
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	287.194,89	37.374,44	37.374,44	0,00	1,30	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto**

Página 3 de 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) <sup>3</sup>	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	Valor de Superávit Permitido no Ex. Ant. não Aplicado no Exercício Atual (x)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)**

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	3.861.663,97	3.357.586,48	3.352.383,76	3.233.724,50	0,00
20.1- Educação Infantil	1.118.809,49	932.398,84	932.398,84	888.766,83	0,00
20.2- Ensino Fundamental	1.121.710,22	997.673,45	997.673,45	983.381,36	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	1.621.144,26	1.427.514,19	1.422.311,47	1.361.576,31	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB**

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação) <sup>6</sup>	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	7.262.214,44	6.192.160,98	6.186.958,26	6.007.197,78	0,00
21.1- Educação Infantil	2.876.261,96	2.290.836,41	2.290.836,41	2.218.146,57	0,00
21.1.1- Creche	1.984.470,96	1.653.755,56	1.653.755,56	1.624.533,19	0,00
21.1.2- Pré-Escola	891.791,00	637.080,85	637.080,85	593.613,38	0,00
21.2- Ensino Fundamental	4.385.952,48	3.901.324,57	3.896.121,85	3.789.051,21	0,00

**APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL**

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	3.352.383,76
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	3.309.995,80
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS <sup>4</sup>	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	6.662.379,56

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto**

Página 4 de 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL <sup>2</sup> e 5		VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)	
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS		4.750.119,24	6.662.379,56	35,06	
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE <sup>8</sup>	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	54.075,47	0,00	53.367,47	0,00	708,00
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	54.075,47	0,00	53.367,47	0,00	708,00
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)		
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		362.932,28	304.820,56		
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)		235.433,18	227.373,28		
31.1.1- Salário-Educação		165.720,76	171.974,10		
31.1.2- PDDE		0,00	0,00		
31.1.3- PNAE		69.712,42	55.399,18		
31.1.4- PNATE		0,00	0,00		
31.1.5- Outras Transferências do FNDE		0,00	0,00		
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		96.959,73	57.975,71		
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO		0,00	0,00		
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO		0,00	0,00		
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		30.539,37	19.471,57		
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção) <sup>6</sup>	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	666.354,50	566.961,27	560.677,24	525.248,44	0,00
32.1- Educação Infantil	73.362,55	71.367,55	71.367,55	71.367,55	0,00
32.2- Ensino Fundamental	463.846,02	391.859,74	385.575,71	350.146,91	0,00
32.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- Outras	129.145,93	103.733,98	103.733,98	103.733,98	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	7.928.568,94	6.759.122,25	6.747.635,50	6.532.446,22	0,00
33.1- Despesas Correntes	7.527.312,46	6.443.354,84	6.431.868,09	6.248.278,81	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto**

Página 5 de 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

33.1.1- Pessoal Ativo	5.730.519,00	4.944.208,13	4.944.208,13	4.848.621,17	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	1.796.793,46	1.499.146,71	1.487.659,96	1.399.657,64	0,00
33.2- Despesas de Capital	112.089,01	108.990,00	108.990,00	77.390,00	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	112.089,01	108.990,00	108.990,00	77.390,00	0,00
<b>CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA</b>		<b>FUNDEB (ah)</b>		<b>SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)</b>	
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			5.277,54		15.993,59
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)			2.871.948,94		171.974,10
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)			2.783.391,80		149.779,57
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE			93.834,68		38.188,12
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)			0,00		0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)			0,00		0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)			93.834,68		38.188,12

1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.

2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3) 3º Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional," utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7) Valor inscrito em RPMP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPMP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPMP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPMP dessas despesas.

8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

9) Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).

10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL  
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto**

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	196.799,45	478.540,29	-281.740,84
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	1.758.812,60	1.643.114,21	115.698,39
Investimentos	1.683.812,60	1.568.114,21	115.698,39
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	75.000,00	75.000,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	1.758.812,60	1.643.114,21	115.698,39
<b>RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)</b>	1.562.013,15 <(d - a)>	1.164.573,92 <(e - b)>	397.439,23 <(f - c)>

Notas:

1 &lt; Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III &gt;

2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1215], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto**

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
				Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)		1.364.540,52	1.364.540,52	1.870.232,04	137,06
Recicla Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU		143.780,05	143.780,05	92.691,97	64,47
Recicla Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI		32.869,92	32.869,92	88.546,41	269,38
Recicla Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS		663.397,85	663.397,85	1.076.222,59	162,23
Recicla Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF		524.492,70	524.492,70	612.771,07	116,83
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)		17.020.211,67	20.555.107,89	16.598.731,40	80,75
Cota-Parte FPM		11.771.897,60	11.771.897,60	8.683.391,90	73,76
Cota-Parte ITR		66.468,27	66.468,27	38.262,99	57,57
Cota-Parte IPVA		328.359,77	328.359,77	330.485,03	100,65
Cota-Parte ICMS		4.836.026,69	8.370.922,91	7.497.845,00	89,57
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais		17.459,34	17.459,34	48.746,48	279,20
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais		0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (II) = (I) + (II)</b>		<b>18.384.752,19</b>	<b>21.919.648,41</b>	<b>18.468.963,44</b>	<b>84,26</b>

  

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.312.246,00	1.154.930,25	805.179,88	69,72	805.179,88	69,72	788.695,58	68,29	0,00
Despesas Correntes	1.305.236,00	1.148.920,25	799.179,88	69,56	799.179,88	69,56	782.695,58	68,12	0,00
Despesas de Capital	7.010,00	6.010,00	6.000,00	99,83	6.000,00	99,83	6.000,00	99,83	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	85.320,00	323.308,56	321.638,29	99,48	321.638,29	99,48	282.678,56	87,43	0,00
Despesas Correntes	72.310,00	323.298,56	321.638,29	99,49	321.638,29	99,49	282.678,56	87,44	0,00
Despesas de Capital	13.010,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	65.220,00	48.220,00	35.115,03	72,82	35.115,03	72,82	34.846,67	72,27	0,00
Despesas Correntes	64.210,00	48.210,00	35.115,03	72,84	35.115,03	72,84	34.846,67	72,28	0,00
Despesas de Capital	1.010,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	51.620,00	48.620,00	20.570,69	42,31	20.570,69	42,31	18.833,97	38,74	0,00
Despesas Correntes	48.610,00	48.610,00	20.570,69	42,32	20.570,69	42,32	18.833,97	38,75	0,00
Despesas de Capital	3.010,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	1.077.925,49	1.235.992,79	1.098.552,49	88,88	1.087.433,28	87,98	1.013.583,36	82,01	0,00
Despesas Correntes	1.074.925,49	1.185.802,26	1.048.361,96	88,41	1.037.242,75	87,47	963.392,83	81,24	0,00
Despesas de Capital	3.000,00	50.190,53	50.190,53	100,00	50.190,53	100,00	50.190,53	100,00	0,00
<b>TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)</b>	<b>2.600.331,49</b>	<b>2.811.071,60</b>	<b>2.281.056,38</b>	<b>81,15</b>	<b>2.269.937,17</b>	<b>80,75</b>	<b>2.138.638,14</b>	<b>76,08</b>	<b>0,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto**

RREO – ANEXO XIII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	2.281.056,38	2.269.937,17	2.138.638,14
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	2.281.056,38	2.269.937,17	2.138.638,14
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 16% (Lei Orgânica Municipal)	0,00	2.955.034,15	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	0,00	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III) * 100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	12,35	12,29	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	LIMITE NÃO CUMPRIDO			Saldo Final (não aplicado) (i) = (h - (j + k))
		Despesas Custeadas no Exercício de Referência			
		Empenhadas (j)	Liquidadas (k)	Pagas (l)	
Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q), se < 0, então (r) = 0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
 PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

<b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")</b>					0,00
<b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)</b>					0,00
<b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)</b>					0,00
CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100	
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	1.467.168,24	1.820.490,93	3.238.384,35	177,89	
Proveniente da União	1.203.079,88	1.550.002,57	1.556.406,86	100,41	
Proveniente dos Estados	264.088,36	270.488,36	1.681.977,49	621,83	
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)</b>	<b>1.467.168,24</b>	<b>1.820.490,93</b>	<b>3.238.384,35</b>	<b>177,89</b>	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
 PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATE BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATE BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.218.459,44	1.763.772,02	1.520.356,27	86,20	1.509.747,27	85,60	1.466.290,55	83,13	0,00
Despesas Correntes	1.218.459,44	1.763.772,02	1.520.356,27	86,20	1.509.747,27	85,60	1.466.290,55	83,13	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	55.012,04	1.012.573,39	1.006.530,64	99,40	990.139,04	97,78	884.699,46	87,37	0,00
Despesas Correntes	55.012,04	1.012.573,39	1.006.530,64	99,40	990.139,04	97,78	884.699,46	87,37	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	41.313,96	30.213,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	41.313,96	30.213,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	50.282,80	50.682,80	44.216,38	87,24	44.216,38	87,24	44.216,38	87,24	0,00
Despesas Correntes	50.282,80	50.682,80	44.216,38	87,24	44.216,38	87,24	44.216,38	87,24	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	100,00	23.852,22	23.752,22	99,58	23.752,22	99,58	23.752,22	99,58	0,00
Despesas Correntes	100,00	23.852,22	23.752,22	99,58	23.752,22	99,58	23.752,22	99,58	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)</b>	<b>1.377.168,24</b>	<b>2.893.094,39</b>	<b>2.594.855,51</b>	<b>89,69</b>	<b>2.567.854,91</b>	<b>88,76</b>	<b>2.418.958,61</b>	<b>83,61</b>	<b>0,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto**

RREO – ANEXO XIII (LC nº 141/2012 art.35)

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		RS 1 INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	2.530.705,44	2.918.702,27	2.325.536,15	79,68	2.314.927,15	79,31	2.254.986,13	77,26	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	140.332,04	1.335.881,95	1.328.168,93	99,42	1.311.777,33	98,20	1.167.378,02	87,39	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	106.533,96	78.433,96	35.115,03	44,77	35.115,03	44,77	34.846,67	44,43	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	20.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	101.902,80	99.302,80	64.787,07	65,24	64.787,07	65,24	63.050,35	63,49	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	1.078.025,49	1.259.845,01	1.122.304,71	89,08	1.111.185,50	88,20	1.037.335,58	82,34	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)</b>	<b>3.977.499,73</b>	<b>5.704.165,99</b>	<b>4.875.911,89</b>	<b>85,48</b>	<b>4.837.792,08</b>	<b>84,81</b>	<b>4.557.596,75</b>	<b>79,90</b>	<b>0,00</b>

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2) O valor apresentado na interseção com a coluna "f" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

3) O valor apresentado na interseção com a coluna "f" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012

5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012

6) No último bimestre, será utilizada a fórmula  $[VI(h+i) - (15 \times Hb)/100]$ .

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA****RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

1 de 2

PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

LRF, Art. 48 – Anexo 14

R\$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre	
<b>RECEITAS</b>			
Previsão Inicial		23.553.992,07	
Previsão Atualizada		27.854.350,46	
Receitas Realizadas		27.971.966,99	
Déficit Orçamentário		0,00	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		2.498.788,38	
<b>BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS</b>		<b>Até o Bimestre</b>	
<b>DESPESAS</b>			
Dotação Inicial		23.553.992,07	
Créditos Adicionais		6.799.146,77	
Dotação Atualizada		30.353.138,84	
Despesas Empenhadas		25.761.052,02	
Despesas Liquidadas		25.077.410,98	
Despesas Pagas		23.819.276,02	
Superávit Orçamentário		2.894.556,01	
<b>DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO</b>		<b>Até o Bimestre</b>	
Despesas Empenhadas		25.761.052,02	
Despesas Liquidadas		25.077.410,98	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>		<b>Até o Bimestre</b>	
Receita Corrente Líquida		36.156.227,72	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		36.156.227,72	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		35.762.515,72	
<b>RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>		<b>Até o Bimestre</b>	
<b>Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>			
Receitas Previdenciárias Realizadas		0,00	
Despesas Previdenciárias Empenhadas		0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas		0,00	
Despesas Previdenciárias Pagas		0,00	
Resultado Previdenciário		0,00	
<b>Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO</b>			
Receitas Previdenciárias Realizadas		0,00	
Despesas Previdenciárias Empenhadas		0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas		0,00	
Despesas Previdenciárias Pagas		0,00	
Resultado Previdenciário		0,00	
<b>RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL</b>		<b>Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO</b>	<b>Resultado Apurado até o Bimestre</b>
		(a)	(b)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha		126.783,06	2.994.361,95
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		25.000,00	3.665.217,47
			<b>% em Relação à Meta</b>
			(b/a)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2 de 2

PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

LRF, Art. 48 – Anexo 14

R\$ 1

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	538.734,49	0,00	533.656,53	5.077,96
Poder Executivo	538.734,49	0,00	533.656,53	5.077,96
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	91.551,15	0,00	67.500,00	24.051,15
Poder Executivo	91.551,15	0,00	67.500,00	24.051,15
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	630.285,64	0,00	601.156,53	29.129,11

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	6.662.379,56	25,00	35,06
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	2.682.623,94	70,00	93,41
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	478.540,29	-281.740,84
Despesa de Capital Líquida	1.643.114,21	115.698,39

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	2.269.937,17	16,00	12,29

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

## PORTARIA Nº 1.141/2024

## DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CONSIDERANDO**, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO**, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**VALCIR CASAGRANDE**, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear fiscais e gestor para o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2024**, referente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/2024**, para acompanhar, gerir, fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

<b>CONTRATO Nº:</b>	<b>071/2024</b>
<b>OBJETO:</b>	CONTRATAÇÃO DO SHOW MUSICAL COM "RENATO & ALEXANDRE E BANDA" PARA ANIMAÇÃO DO ENCONTRO DOS PROFESSORES.
<b>CONTRATADO:</b>	<b>A MICHELON</b>
<b>CNPJ Nº:</b>	<b>33.930.412/0001-80</b>

<b>FISCAL TITULAR DO CONTRATO</b>	
<b>SERVIDOR:</b>	FERNANDO FABIO DA SILVA
<b>CARGO:</b>	PROFESSOR GRADUADO
<b>MATRÍCULA:</b>	2992

<b>LOTAÇÃO:</b>	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
<b>FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO</b>	
<b>SERVIDOR:</b>	MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
<b>CARGO:</b>	PROFESSOR GRADUADO
<b>MATRÍCULA:</b>	2617
<b>LOTAÇÃO:</b>	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
<b>GESTOR DO CONTRATO</b>	
<b>SERVIDOR:</b>	IONARA MARIA LANZARIN PONTES
<b>CARGO:</b>	ANALISTA DE CONTRATOS
<b>MATRÍCULA:</b>	4998
<b>LOTAÇÃO:</b>	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**Art. 2º** São atribuições dos fiscais:

- I. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;
- II. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das atas de registro de preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV. Informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;
- VI. Fiscalizar a execução do contrato e da ata de registro de preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VII. Comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VIII. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preço, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;
- IX. Auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;
- X. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- XI. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- XII. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;
- XIII. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

**Art. 3º** Caberá ao Gestor do Contrato:

- I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica-administrativa, que trata do acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, além dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle da ata de registro de preços e contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;
  - II. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais das ocorrências relacionadas à execução do contrato e da ata de registro de preços e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência;
  - III. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
  - IV. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato e da ata de registro de preços, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
  - V. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;
  - VI. Elaborar o relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato, nos termos da alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021;
  - VII. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato e da ata de registro de preços, com apoio dos fiscais técnico-administrativos;
  - VIII. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico - administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações contratuais;
  - IX. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.
- Art. 4º** Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.
- Art. 5º** O serviço de fiscal de Contrato é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.
- Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário.
- Sapezal/MT, 23 de outubro de 2024.

**VALCIR CASAGRANDE**

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E **B V L S S LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.859.922/000105.

Objetivo: **CONTRATAÇÃO DE ANIMAÇÃO ARTÍSTICA DA “BANDA CAIXA DE BRINQUEDOS”, PARA APRESENTAÇÃO DO EVENTO DO NATAL 2024**, realizado pela Secretaria de Planejamento e Administração do Município de Sapezal-MT, conforme especificações e condições constantes no processo administrativo e Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação nº 037/2024.

Valor: R\$ 9.800,00

Vigência do contrato: **O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua assinatura, de 23/10/2024 a 23/12/2024**, prorrogável na forma da lei.

Modalidade: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037/2024**, com fundamento o art. 74, II da Lei nº 14.133/2021.

Secretaria: Secretaria de Administração.

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E **A MICHELON**, inscrita no CNPJ: **33.930.412/0001-80**.

Objetivo: **CONTRATAÇÃO DO SHOW MUSICAL COM “RENATO & ALEXANDRE E BANDA” PARA ANIMAÇÃO DO ENCONTRO DOS PROFESSORES**, realizado pela Secretaria de Educação e Cultura do Município de Sapezal/MT, conforme especificações e condições constantes no processo administrativo e Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação nº 038/2024.

Valor: R\$ 9.500,00

Vigência do contrato: **O Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura, de 23/10/2024 a 23/11/2024**, prorrogável na forma da lei.

Modalidade: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/2024** com fundamento o art. 74, II da Lei nº 14.133/2021.

Secretaria: Secretaria de Educação e Cultura.

### PORTARIA Nº 1.142/2024

#### DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CONSIDERANDO**, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO**, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**VALCIR CASAGRANDE**, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear fiscais e gestor para o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2024**, referente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037/2024**, para acompanhar, gerir, fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

<b>CONTRATO Nº:</b>	<b>072/2024</b>
<b>OBJETO:</b>	CONTRATAÇÃO DE ANIMAÇÃO ARTÍSTICA DA “BANDA CAIXA DE BRINQUEDOS”, PARA APRESENTAÇÃO DO EVENTO DO NATAL 2024.
<b>CONTRATADO:</b>	<b>B V L S S LTDA</b>
<b>CNPJ Nº:</b>	<b>27.859.922/000105</b>

<b>FISCAL TITULAR DO CONTRATO</b>	
<b>SERVIDOR:</b>	RIMENES SILVA MARTINS
<b>CARGO:</b>	PROFESSOR GRADUADO
<b>MATRÍCULA:</b>	0757
<b>LOTAÇÃO:</b>	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
<b>FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO</b>	
<b>SERVIDOR:</b>	NILTON DE SOUZA
<b>CARGO:</b>	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
<b>MATRÍCULA:</b>	3666
<b>LOTAÇÃO:</b>	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
<b>GESTOR DO CONTRATO</b>	
<b>SERVIDOR:</b>	IONARA MARIA LANZARIN PONTES
<b>CARGO:</b>	ANALISTA DE CONTRATOS
<b>MATRÍCULA:</b>	4998
<b>LOTAÇÃO:</b>	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**Art. 2º** São atribuições dos fiscais:

I. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das atas de registro de preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. Informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. Fiscalizar a execução do contrato e da ata de registro de preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. Comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preço, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. Auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formaliza-

ção de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

**Art. 3º** Caberá ao Gestor do Contrato:

I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica-administrativa, que trata do acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, além dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle da ata de registro de preços e contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

II. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais das ocorrências relacionadas à execução do contrato e da ata de registro de preços e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato e da ata de registro de preços, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI. Elaborar o relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato, nos termos da alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021;

VII. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato e da ata de registro de preços, com apoio dos fiscais técnico-administrativos;

VIII. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico - administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações contratuais;

IX. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

**Art. 4º** Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

**Art. 5º** O serviço de fiscal de Contrato é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário.

Sapezal/MT, 23 de outubro de 2024.

**VALCIR CASAGRANDE**

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

### AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 064/2024

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria nº 045/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso da suas atribuições torna público a abertura do procedimento de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 52/2023, do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 064/2024, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SACOS DE RÁFIA PARA ARMAZENAMENTO, COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, pertencente ao município de Sapezal MT.

O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

Iniciando no dia 24/10/2024 às 07h:00min

Encerrando no dia 06/11/2024 às 17h:00min

Os interessados em participar da respectiva ata de registro de preços, deverão entrar em contato com o setor de Licitação para verificar os itens e valores, bem como, oficializar seu interesse e quantidades necessárias para fazerem parte do processo administrativo de licitação. A manifestação inicial de intenção deverá seguir o modelo do Anexo I e os demais procedimentos serão orientados pelo respectivo setor do Órgão Gerenciador.

O contato deverá ser realizado no e-mail: [licitacao@sapezal.mt.gov.br](mailto:licitacao@sapezal.mt.gov.br) ou telefone/whatsapp (065) 3383-4595.

**Maraiza Bento da Silva**

**Presidente da Comissão de Contratação**

Anexo I – Modelo de ofício para Órgãos e Entidades manifestarem intenção de participar na licitação.

Ofício nº XXX/XXXX

Município/UF, data.

A/C Departamento de Licitação município de Sapezal - Órgão Gerenciador

Assunto: Manifestação da intenção de registro de preço – Órgão Participante

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio desse manifestar interesse em participar como Órgão Participante no processo PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 064/2024 cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SACOS DE RÁFIA PARA ARMAZENAMENTO, COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, pertencente ao município de Sapezal MT.

*Destaco que a presente manifestação é tempestiva conforme prazo estipulado no aviso de intenção de registro de preço.*

Assim, solicito que encaminhe Termo de Referência e Planilha de Quantitativo dos Itens para correta análise deste ente com ulterior envio dos itens, quantidades, local de entrega e fiscais.

Sendo o que tinha para o momento, despedimos reiterando votos de estima e consideração.

**Nome e assinatura do responsável pelo órgão participante.**

---

## ADENDO I EDITAL PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP N° 040/2024



Prefeitura Municipal de  
**SAPEZAL**

**DEPARTAMENTO  
DE LICITAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Sapezal  
FOLHA N° \_\_\_\_\_

## ADENDO I

EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP N° 040/2024

## 1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. O MUNICÍPIO DE SAPEZAL, por intermédio de sua Comissão de Contratação, neste ato representada pela Presidente aqui designada Pregoeira Sra Maraiza Bento da Silva, nomeada pela Portaria n° 045/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO-SRP**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, modo de disputa **ABERTO**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei n° 14.133/2021; Lei Complementar Municipal n° 16/2016 e Federal n° 123/06, Decreto Municipal n° 045/2023 e demais regulamentos vinculados à licitação.

1.2. Secretaria solicitante:  
✓ Secretaria de Educação e Cultura

1.3. A sessão pública para análise dos documentos de Credenciamento, Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital acontecerá às **08:00 horas (horário local) do dia 25 de outubro de 2024**, na Sala de Licitação do Paço Municipal, localizada na Avenida Antônio André Maggi n° 1.400, Bairro Cidezal I, Sapezal – MT, CEP 78.365-054.

## 2. ADENDO

2.1. Trata-se de solicitação advindo da Secretaria solicitante a fim de acrescentar informações adicionais e correção quanto a informações nas cláusulas 2.3. e 2.4. do Termo de Referência (ANEXO I) do edital, referente aos laudos e relatórios de ensaio. Passando a constar a seguinte redação para as referidas cláusulas:

2.3. Para os itens **01 (short-saia)**, **02 (bermuda)**, **03 (calça)** e **04 (jaqueta)**, por possuírem o mesmo tecido principal (**HELANCA PIQUÊ SUIÇO, COM POLIÉSTER, ALGODÃO E POLIAMIDA**), em termos de composição, textura e cor, será solicitado os seguintes laudos e/ou ensaios:

TECIDO: HELANCA PIQUÊ SUIÇO, COM POLIÉSTER, ALGODÃO E POLIAMIDA			
ENSAIO	NORMA(S) UTILIZADA(S)	ESPECIFICAÇÃO/RESULTADO ESPERADO.	TOLERÂNCIA
Análise Qualitativa e Quantitativa de Fibras	AATCC 20:2021 E AATCC 20A:2021	Poliéster: 63% Algodão: 27% Poliamida: 10%	<b>+/- 3 pontos percentuais</b>
Gramatura de Tecidos Planos e Malhas	ABNT NBR 10591:2008	Gramatura de 285 g/m <sup>2</sup>	+/- 5%
Teste de Pilling (método caixa)	ISO 12945-1:2020	Nota 5 para 20.000 ciclos teste	Nota mínima 4
Resistência ao Estouro	ABNT NBR 13384:1995	Pressão média mínima de 10 kgf/cm <sup>2</sup>	Pressão média mínima de 10 kgf/cm <sup>2</sup>
Solidez de Cor à Lavagem Doméstica e Comercial	ABNT NBR ISO 105-C06:2010	<b>ÍNDICES</b> Migração do Algodão: 5 Migração da Poliamida: 5 Alteração: 5	Migração do Algodão: Mín. 4 Migração da Poliamida: Mín. 4 Alteração: Min. 4
Tabela para Interpretação dos Resultados			
Grau de alteração em tonalidades e resistência		Grau de atrito e transferência de cor	
Índice	Significado	Índice	Significado
5.....	Negligenciável ou não se altera	5.....	Negligenciável ou não se altera
4.....	Altera-se levemente	4.....	Transfere levemente
3.....	Altera-se um pouco	3.....	Transfere um pouco
2.....	Altera-se consideravelmente	2.....	Transfere consideravelmente
1.....	Muito alterado	1.....	Transfere Muito

Prefeitura Municipal de Sapezal, inscrita no CNPJ: 01.614.225/0001-09  
Av. Antônio André Maggi, n° 1.400, Cidezal I, Sapezal/MT, CEP: 78.365-054  
Email: licitacao@sapezal.mt.gov.br – Fone/WhatsApp (065) 3383-4595

Página 1 de 3



Prefeitura Municipal de  
**SAPEZAL**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Sapezal  
FOLHA N° \_\_\_\_\_

Solidez da Cor ao Suor (Ácido e Alcalino)	ABNT NBR ISO 105-E04:2014	<b>ÍNDICES (ÁCIDO E ALCALINO)</b> Migração do Algodão: 5 Migração da Poliamida: 5 Alteração: 5	Migração do Algodão: Mín. 4 Migração da Poliamida: Mín. 4 Alteração: Mín. 4
Tabela para Interpretação dos Resultados			
Grau de alteração em tonalidades e resistência		Grau de atrito e transferência de cor	
Índice	Significado	Índice	Significado
5.....	Negligenciável ou não se altera	5.....	Negligenciável ou não se altera
4.....	Altera-se levemente	4.....	Transfere levemente
3.....	Altera-se um pouco	3.....	Transfere um pouco
2.....	Altera-se consideravelmente	2.....	Transfere consideravelmente
1.....	Muito alterado	1.....	Transfere Muito

2.4. Para o item 05 (camiseta raglan), será solicitado o laudo e/ou ensaio de seu tecido principal (**MEIA MALHA POLIÉSTER COM VISCOSE**), sendo os que se relaciona abaixo:

TECIDO: MEIA MALHA POLIÉSTER COM VISCOSE			
ENSAIO	NORMA(S) UTILIZADA(S)	ESPECIFICAÇÃO/RESULTADO ESPERADO.	TOLERÂNCIA
Análise Qualitativa e Quantitativa de Fibras	AATCC 20:2021 E AATCC 20A:2021	Poliéster: 65% Viscose: 35%	<b>+/- 3 pontos percentuais</b>
Gramatura de Tecidos Planos e Malhas	ABNT NBR 10591:2008	Gramatura de 170 g/m²	+/- 5%
Teste de Pilling (método caixa)	ISO 12945-1:2020	Nota 5 para 20.000 ciclos teste	Nota mínima 4
Resistência ao Estouro	ABNT NBR 13384:1995	Pressão média mínima de 10 kgf/cm²	Pressão média mínima de 10 kgf/cm²
Solidez de Cor à Lavagem Doméstica e Comercial	ABNT NBR ISO 105-C06:2010	<b>ÍNDICES</b> Migração do Poliéster: 5 Migração da Viscose: 5 Alteração: 5	<b>Migração do Poliéster: Min. 4</b> <b>Migração da Viscose: Min. 4</b> Alteração: Mín. 4
Tabela para Interpretação dos Resultados			
Grau de alteração em tonalidades e resistência		Grau de atrito e transferência de cor	
Índice	Significado	Índice	Significado
5.....	Negligenciável ou não se altera	5.....	Negligenciável ou não se altera
4.....	Altera-se levemente	4.....	Transfere levemente
3.....	Altera-se um pouco	3.....	Transfere um pouco
2.....	Altera-se consideravelmente	2.....	Transfere consideravelmente
1.....	Muito alterado	1.....	Transfere Muito
Solidez da Cor ao Suor (Ácido e Alcalino)	ABNT NBR ISO 105-E04:2014	<b>ÍNDICES (ÁCIDO E ALCALINO)</b> Migração do Poliéster: 5 Migração da Viscose: 5 Alteração: 5	<b>Migração do Poliéster: Min. 4</b> <b>Migração da Viscose: Min. 4</b> Alteração: Mín. 4
Tabela para Interpretação dos Resultados			
Grau de alteração em tonalidades e resistência		Grau de atrito e transferência de cor	
Índice	Significado	Índice	Significado
5.....	Negligenciável ou não se altera	5.....	Negligenciável ou não se altera
4.....	Altera-se levemente	4.....	Transfere levemente
3.....	Altera-se um pouco	3.....	Transfere um pouco
2.....	Altera-se consideravelmente	2.....	Transfere consideravelmente
1.....	Muito alterado	1.....	Transfere Muito

2.2. O presente Adendo ao edital está em conformidade com Art. 55 da Lei 14.133/2021.

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Prefeitura Municipal de Sapezal, inscrita no CNPJ: 01.614.225/0001-09  
Av. Antônio André Maggi, nº 1.400, Cidezal I, Sapezal/MT, CEP: 78.365-054  
Email: licitacao@sapezal.mt.gov.br – Fone/WhatsApp (065) 3383-4595

Página 1 de 3



Prefeitura Municipal de  
**SAPEZAL** | **DEPARTAMENTO  
DE LICITAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Sapezal  
FOLHA N° \_\_\_\_\_

2.3. Não sendo informações que interferem diretamente na proposta a ser apresentada pelos licitantes vez que constituem base para análise dos laudos a serem apresentados em momento posterior à apresentação de propostas, tendo inclusive prazo para tanto (cláusula 3.2. do Termo de Referência-Anexo I do Edital). Destacamos que será mantida a data da sessão conforme previsto em edital às **08:00 horas (horário local) do dia 25 de outubro de 2024**, para o recebimento do Credenciamento, Proposta e Habilitação para análise da Comissão de Contratação.

2.4. Mantém-se inalterada as demais cláusulas e disposições do Edital convocatório do PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP N° 040/2024.

Sapezal/MT, 23 de outubro de 2024.

**Maraiza Bento da Silva**  
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Sapezal, inscrita no CNPJ: 01.614.225/0001-09  
Av. Antônio André Maggi, nº 1.400, Cidezal I, Sapezal/MT, CEP: 78.365-054  
Email: licitacao@sapezal.mt.gov.br – Fone/WhatsApp (065) 3383-4595

Página 1 de 3

**TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 021/2024 PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP N° 061/2023**

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 26 e 27, do Decreto Municipal nº 052/2023, fica **AUTORIZADA A SUBSTITUIÇÃO DE MARCA**, requerida pela fornecedora **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ: 81.706.251/0001-98, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto substituir a marca ofertada para o seguinte item da Ata de Registro de Preços nº 021/2024, conforme segue:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA REGISTRADA	MARCA SUBSTITUTA
130	146908	FR	MEBENDAZOL - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 20 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSÃO ORAL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL. FRASCO 30 MILILITRO	NATULAB	BELFAR

1.2. A presente substituição ocorrerá em caráter temporário, até que o fornecimento da marca licitada possa ser retomado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA**

2.1. Justifica-se a substituição da marca pois, a licitante informa que, devido à indisponibilidade de estoque do produto licitado no fabricante, não está cumprindo com a entrega deste, pois não possui previsão de reposição. Cumpre salientar que, a marca licitada, ainda se encontra com produto indisponível no mercado. Nesse sentido, informa a Secretaria que para cumprir com o fornecimento ao Município de Sapezal e evitar o desabastecimento do produto, aceita a substituição de marca, sendo ratificado pela equipe de fiscalização da ata de registro de preço e Secretário da pasta, de acordo com memorando interno. Conforme informado pela equipe da Secretaria de Saúde, a marca substituta atende a todos os requisitos do edital, possuindo preços equiparados conforme pesquisa de valor realizada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

**CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal – MT, 21 de outubro de 2024.

**VALCIR CASAGRANDE**

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

**AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 039/2024.**

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sr<sup>a</sup>. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria nº 045/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso das suas atribuições Torna Público a REVOGAÇÃO do procedimento licitatório na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 039/2024, do tipo MENOR PREÇO LOTE para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DO TIPO: AGENTE DE CONSERVAÇÃO E SUPERVISOR ADMINISTRATIVO, visando atender as necessidades das secretarias pertencentes ao Município de Sapezal/MT.

Sobreveio aos autos Comunicação Interna – 14/2024 emitida pela Contadora Pública na qual expressou: “(...) notou-se que os itens 3 e 4 se referem a Serviços de Profissional Temporário do Tipo Supervisor Administrativo, e por possuírem natureza de cargo de gerência e supervisão, não é ideal que seja contratado desta maneira, pois fere o princípio da moralidade da administração pública.

Satisfeitos os fundamentos instruídos pela servidora, coadunado com as justificativas expressas, notadamente a fim de melhor gerir as contratações, vinculados aos princípios da administração pública é de rigor a revogação do processo licitatório.

A decisão está amparada no poder de autotutela conferido à Administração Pública, encampado pela Súmula 473 do STF, bem como em conformidade com Art. 164 parágrafo único c/c Art. 71 inciso II da Lei 14.133/2021.

Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitação, situado no Paço Municipal no endereço: Avenida Antônio André Maggi, 1.400 – Centro – Sapezal/MT ou através do telefone 65 – 3383/4500.

**Maraiza Bento da Silva**

**Presidente da Comissão de Contratação**

**Valcir Casagrande**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO****CULTURA****EDITAL COMPLEMENTAR 003/2024/SEMCULTJ CONVOCAÇÃO DE PROPONENTES PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DO EDITAL 005/2023/SEMCULTJ/SORRISO-MT LEI PAULO GUSTAVO “FORMAÇÃO EM AUDIOVISUAL E MOSTR**

O **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 03.239.076/0001-62, com sede na Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro-Norte, Sorriso – MT, CEP: 78.890-900, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE**, e da Comissão de Análise Técnica de Projetos Culturais nomeada pela Portaria SEMCULTJ nº 003/2023, de 22 de setembro de 2023, considerando as normas e exigências estabelecidas na **Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo**, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 para Seleção Pública de Projetos Culturais a serem executados por meio do Fundo Municipal de Cultura, conforme determina os incisos I, II e III do art. 6º da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, neste identificada como Lei Paulo Gustavo, que tem como objetivos, aqueles previstos no artigo 1º da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19, com as diretrizes e metas aprovadas no **Plano de Ação nº 30882120230002-010767** aprovado pelo Ministério da Cultura através da Plataforma TransfereGov do Governo Federal:

- a) M1 – Art. 6º, inciso I – Apoio a Produções Audiovisuais;
- b) M2 – Art. 6º, inciso II – Apoio Cinema Itinerante e Cinema de Rua;
- c) M3 – Art. 6º, inciso III – Formação, Qualificação, Difusão e Mostra de Cinema;
- d) M4 – Art. 8º - Apoio as demais áreas da cultura de Economia Criativa e Economia Solidária.

**RESOLVE**

CONVOCAR OS PROPONENTES CLASSIFICADOS LISTADOS ABAIXO PARA APRESENTAR OS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, CON-

FORME INDICAÇÃO NO SUBITEM 15.1 DESTE EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA.

PROPONENTE	CÂMARA TEMÁTICA	SEGMENTO	SITUAÇÃO
40.692.210 GERVANI DE OLIVEIRA SANTANA MEI	Cursos Livres de Capacitação; Formação e Qualificação no setor audiovisual	Formato presencial, mínimo de 10 Aprendizizes e carga horária de 20 horas práticas.	CLASSIFICADO 76,50

Sorriso/MT, 22 de outubro de 2024.

**FRANCISCO GUIMARÃES FERREIRA CORDEIRO**

Presidente da Comissão de Análise Técnica

Portaria SEMCULTJ nº 003/2023

**PORTARIA Nº 2.332, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.**

Altera a Portaria nº 930 de 30 de junho de 2022, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar a Portaria nº 930 de 30 de junho de 2022, e substituir os servidores Joabson Lima (titular), Ivan Oliveira dos Santos (substituto), pelos servidores David Carvalho da Silveira Gomes (titular), Michel Ferreira de Souza (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Governo, para as Atas de Registro de Preços nº 233/2022, 234/2022 e 235/2022, originadas do processo licitatório Pregão Presencial nº 033/2022, com a finalidade de "Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de estruturas temporárias para a realização de eventos, visando atender as ações das secretarias municipais, conforme especificações do termo de referência elaborado pelas secretarias solicitantes".

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos há 27 de setembro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de outubro de 2024.

*Assinado Digitalmente*

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado Digitalmente*

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

Secretário de Administração

**CULTURA**

**EDITAL COMPLEMENTAR 004/2024/SEMCULTJ CONVOCAÇÃO DE PROPONENTES PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DO EDITAL 003/2023/SEMCULTJ/SORRISO-MT LEI PAULO GUSTAVO "PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS"**

O **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 03.239.076/0001-62, com sede na Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro-Norte, Sorriso – MT, CEP: 78.890-900, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE**, e da Comissão de Análise Técnica de Projetos Culturais nomeada pela Portaria SEMCULTJ nº 003/2023, de 22 de setembro de 2023, considerando as normas e exigências estabelecidas na **Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo**, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 para Seleção Pública de Projetos Culturais a serem executados por meio do Fundo Municipal de Cultura, conforme determina os incisos I, II e III do

art. 6º da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, neste identificada como Lei Paulo Gustavo, que tem como objetivos, aqueles previstos no artigo 1º da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19, com as diretrizes e metas aprovadas no **Plano de Ação nº 30882120230002-010767** aprovado pelo Ministério da Cultura através da Plataforma TransfereGov do Governo Federal:

- a) M1 – Art. 6º, inciso I – Apoio a Produções Audiovisuais;
- b) M2 – Art. 6º, inciso II – Apoio Cinema Itinerante e Cinema de Rua;
- c) M3 – Art. 6º, inciso III – Formação, Qualificação, Difusão e Mostra de Cinema;
- d) M4 – Art. 8º - Apoio as demais áreas da cultura de Economia Criativa e Economia Solidária.

**RESOLVE**

CONVOCAR OS PROPONENTES CLASSIFICADOS LISTADOS ABAIXO PARA APRESENTAR OS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, CONFORME INDICAÇÃO NO SUBITEM 15.1 DESTE EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA.

PROPONENTE	CÂMARA TEMÁTICA	SEGMENTO	SITUAÇÃO
47.672.345 PABLO ESCOBAR MEI	CURTA-METRAGEM	VIDEOCLÍPE	CLASSIFICADO 70,60
49.856.770 EMERSON PEZETTI MEI	CURTA-METRAGEM	VIDEOCLÍPE	CLASSIFICADO 65,75

Sorriso/MT, 22 de outubro de 2024.

**FRANCISCO GUIMARÃES FERREIRA CORDEIRO**

Presidente da Comissão de Análise Técnica

Portaria SEMCULTJ nº 003/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO / GEO-OBRAS CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO – **CANCELAMENTO DA PUBLICAÇÃO REALIZADA NO JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, ANO XIX N.º 4.598 PÁGINA 847, PUBLICAÇÃO: QUARTA - FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2024. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTÍCA TRAVESSIA COMUNIDADE MOROCÓ. SORRISO - MT, 24 DE OUTUBRO DE 2.024. PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE. BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

**PORTARIA Nº 2.333, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.**

Designa fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar Geovana Farias Araújo (titular), Valquiria Gehlen (substituta) – Secretaria Municipal de Administração, Maurici Jose Alves (titular), Gilmar Tibes de Souza (substituto) – Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Segurança Alimentar, Adevanir Pereira da Silva (titular), Fábio Henrique de Sousa Oliveira (substituto) – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, Andreia de Medeiros Goulart (titular), Julio Cezar Becker (substituto) – Secretaria Municipal de Assistência Social, Francisco das Chagas Ferreira da Silva (titular), Julia Vescovi Denardi Fenali (substituta) – Secretaria Municipal da Cidade, Nelson Betanin Júnior (titular) e José Antônio de Paula Ferreira (substituto) – Secreta-

ria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, Ramá Nigarô Algayer Barrela (titular), Sandroneia Aparecida Klaus (substituta) – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Gerson Candido Ribeiro (titular), Fábio Dantas da Costa (substituto) – Secretaria Municipal de Educação, Lucas Vinicius França da Silva (titular), Júlio César Alves Moura (substituto) – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Gabriel Raguzoni Novaczyk (titular), Miraldo Gomes de Souza (substituto) – Secretaria Municipal de Fazenda, Rafael Silva Maniezo (titular), Fabiana de Moraes (substituta) – Secretaria Municipal de Governo, Edson José dos Santos (titular), Alessandro Antônio dos Santos (substituto) – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Jesse Ferreira de Barros (titular), Neemias Alves de Oliveira (substituto) – Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, Ramiro Persson Quadros da Silva (titular), Dalila Zanol (substituta) – Secretaria Municipal de Transporte, Elisely da Silva Ramos (titular), Diogo Martins da Silva (substituto) – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, fiscais para o Termo de Credenciamento n° 007/2024, originado da Inexigibilidade n° 022/2024, com a finalidade de “credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem de veículos da frota municipal, para atender as demandas das secretarias solicitantes”.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de outubro de 2024.

*Assinado digitalmente*

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado digitalmente*

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

Secretário de Administração

## CULTURA

### EDITAL COMPLEMENTAR 002/2024/SEMCULTJ CONVOCAÇÃO DE PROPONENTES PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DO EDITAL 006/2023/SEMCULTJ/SORRISO-MT LEI PAULO GUSTAVO “ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA”

O **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 03.239.076/0001-62, com sede na Avenida Porto Alegre n° 2525, Centro-Norte, Sorriso – MT, CEP: 78.890-900, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE**, e da Comissão de Análise Técnica de Projetos Culturais nomeada pela Portaria SEMCULTJ n° 003/2023, de 22 de setembro de 2023, considerando as normas e exigências estabelecidas na **Lei Complementar n° 195, de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo**, regulamentada pelo Decreto Federal n° 11.525, de 11 de maio de 2023 para Seleção Pública de Projetos Culturais a serem executados por meio do Fundo Municipal de Cultura, conforme determina os incisos I, II e III do art. 6º da Lei Complementar n° 195, de 08 de julho de 2022, neste identificada como Lei Paulo Gustavo, que tem como objetivos, aqueles previstos no artigo 1º da Lei Complementar n° 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19, com as diretrizes e metas aprovadas no **Plano de Ação n° 30882120230002-010767** aprovado pelo Ministério da Cultura através da Plataforma TransfereGov do Governo Federal:

- a) M1 – Art. 6º, inciso I – Apoio a Produções Audiovisuais;
- b) M2 – Art. 6º, inciso II – Apoio Cinema Itinerante e Cinema de Rua;
- c) M3 – Art. 6º, inciso III – Formação, Qualificação, Difusão e Mostra de Cinema;

d) M4 – Art. 8º - Apoio as demais áreas da cultura de Economia Criativa e Economia Solidária.

## RESOLVE

CONVOCAR OS PROPONENTES CLASSIFICADOS LISTADOS ABAIXO PARA APRESENTAR OS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, CONFORME INDICAÇÃO NO SUBITEM 15.1 DESTE EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA.

PROPONENTE	CÂMARA TEMÁTICA	SEGMENTO	SITUAÇÃO
50.265.526 JESSICA BRUNO AGUIAR MEI	ARTES VISUAIS	Exposições de Artes Visuais: Artes plásticas, Fotografias, Esculturas, Desenhos, objetos de coleção particular, arte sacra, etc.	CLASSIFICADA 92,00
IDAMARA CRUZ DE SOUZA CPF	ARTES VISUAIS	Exposições de Artes Visuais: Artes plásticas, Fotografias, Esculturas, Desenhos, objetos de coleção particular, arte sacra, etc.	CLASSIFICADA 90,00

Sorriso/MT, 22 de outubro de 2024.

**FRANCISCO GUIMARÃES FERREIRA CORDEIRO**

Presidente da Comissão de Análise Técnica

Portaria SEMCULTJ n° 003/2023

## PORTARIA N° 2.315, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

Designa fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

## RESOLVE:

**Art. 1º** Designar Adelson Aguiar (titular) e Juliano Loureiro (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para o Contrato n° 173/2024, originado do processo licitatório Pregão Eletrônico n° 039/2024, com a finalidade de “registro de preços para futura e eventual aquisição de máquina extrusora de perfis de concreto para a fabricação de meio fio, guia e sarjetas de pequeno a médio porte”.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de outubro de 2024.

*Assinado digitalmente*

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado digitalmente*

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

Secretário de Administração

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

### PORTARIA N° 563/2024

O **Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

## RESOLVE:

**Artigo 1º – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 08/11/2024, com término em 07/12/2024, referente ao período aquisitivo de 01/02/2023 à 31/01/2024,** a Senhora **LUZIA RAMOS DE MELO**, servidora efetiva, admitida em 01/02/2002, com matrícula no RH n°. 69, no cargo de **Técnico da Saúde I – Escriturário**, lotada na Secretaria Muni-

cipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

**Artigo 2º.** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 24 de outubro de 2024.

**SIRINEU MOLETA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº. 561/2024**

**O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,**

**RESOLVE:**

**Artigo 1º. – CONCEDER ELEVAÇÃO DE NÍVEL** da Senhora **ELIANE DE OLIVEIRA VENTURA SIQUEIRA**, servidora efetiva, no cargo de **Professor**, admitida em 22/10/2018, com matrícula no RH nº. 1839, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, da **Classe C – Nível 02**, para perceber na categoria da **Classe C – Nível 03 correspondentes ao valor de R\$: 7.076,71 (Sete Mil, Setenta e Seis Reais e Setenta e Um Centavos)** nos termos do Art. 6º, §1º, inciso III, c/c com o Art. 45, ambos da Lei Municipal nº. 1.080/2017.

**Artigo 2º.** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se;**

**Publique-se;**

**Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em de 24 outubro de 2024.

**SIRINEU MOLETA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº. 362/2024**

**O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,**

**RESOLVE:**

**Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 04/11/2024, com término em 03/12/2024, referente ao período aquisitivo de 01/06/2021 à 31/05/2022,** ao senhor **OLEMES THOMAS BERTOGNA**, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 1399, no cargo de **Agente da Administração Pública II - Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

**Artigo 2º.** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se;**

**Publique-se;**

**Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 24 de outubro de 2024.

**SIRINEU MOLETA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº. 566/2024**

**O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,**

**RESOLVE:**

**Artigo 1º. – Conceder “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 01/11/2024, com término em 30/11/2024, referente ao período aquisitivo de 10/07/2022 à 09/07/2023** a Senhora **CRISTIANE BOBBO**, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 860, no cargo de **Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo**, lotada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registre-se;**

**Publique-se;**

**Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 24 de outubro de 2024.

**SIRINEU MOLETA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 560/2024**

**O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,**

**RESOLVE:**

**Artigo 1º. – CONCEDER o direito a 04 (quatro) dias de folga, nos dias 23 a 25 e 29 de outubro de 2024, sem prejuízo de sua remuneração, à servidora NEIVA FARTO DE CARVALHO, servidora efetiva, admitido em 07/06/2006, no cargo de TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO I – AGENTE ADMINISTRATIVO, com matrícula no RH nº. 772, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, em razão de o servidor ter prestado relevantes serviços à Justiça Eleitoral nas Eleições de 2024, conforme previsão do Artigo 98 da Lei Federal nº. 9.504/97.**

**Artigo 2º.** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos à data de 23/10/2024, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se;**

**Registre-se;**

**Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 24 de outubro de 2024.

**SIRINEU MOLETA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº.564/2024**

**O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,**

**RESOLVE:**

**Artigo 1º. – CONCEDER “LICENÇA PRÊMIO FINAL”, pelo período de 60 (sessenta) dias, iniciando-se em 02/09/2024 com término em 31/10/2024, do período aquisitivo de 28/06/2016 à 27/06/2021, sem prejuízo de sua remuneração** o Senhor **JOSE APARECIDO NORATO**, servidor efetivo, admitido em 10/03/2009, no cargo de **Agente de Manutenção – Trabalhador Braçal**, com matrícula no RH nº. 1198, lotado na Secretaria Mu-

nicipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

**Artigo 2º.** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 02/09/2024, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se;**

**Publique-se;**

**Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 24 de outubro de 2024.

**SIRINEU MOLETA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO DE FOMENTO Nº 132/2024

**TERMO DE FOMENTO Nº 132/2024** – O Chefe do Departamento de Licitações e Contratos, nomeado pela Portaria nº 688/2024 de 07.05.2024, por determinação da Secretária Municipal de Esportes no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, e com base no PARECER JURÍDICO Nº 525/PGM/2024, torna público a homologação do Procedimento Administrativo nº 9.045/2024. **OBJETO:** e **TERMO DE FOMENTO PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ENTRE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. ASSOCIAÇÃO TANGARAENSE DE AUTOMOBILISMO – CNPJ Nº08.518.559/0001-10 – OBJETO: REALIZAR INVESTIMENTOS NA INFRAESTRUTURA DA PISTA DE KART-CROSS, ESPECIFICAMENTE A EXECUÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO E A MANUTENÇÃO GERAL DA PISTA, GARANTINDO MELHORIAS ESSENCIAIS PARA A REALIZAÇÃO SEGURA E EFICIENTE DA ETAPA ESTADUAL DE KARTCROSS. LEI N. 13.019/2014 C/C DECRETO MUNICIPAL N. 441 DE 16/12/2016, cujo valor é R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais). Tangará da Serra-MT, 23 de outubro de 2024. Márcio de Oliveira Lopes – Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.**

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 051/2024.

**ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 051/2024.** A Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 688/2024 de 07.05.2024, torna público que, por determinação da **Secretaria Municipal de Fazenda**, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico Referencial nº 101/PGM/2024, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 9.171/2024. **OBJETO:** Inexigibilidade de Licitação para **TAXA DE INSCRIÇÃO INDIVIDUAL – CURSO DE CONTABILIDADE APLICADA AOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**, a fim de atender demanda da **Secretaria Municipal de Fazenda**, através da empresa **SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ 11.128.083/0001-15, com fundamentado no artigo 74, inciso III, alínea f) da Lei 14.133/2021, cujo valor total estimado é de R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais) torna público o resultado de Ratificação e homologação do processo acima referenciado, no Portal da Trans-

**parência do município**, através [https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes\\_fri](https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_fri), **Tangará da Serra-MT, 23 de outubro de 2024.** Kátia Waléria Carvalho Couto- **Agente de Contratação.**

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº059/2024

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº059/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.889/2024 –MENOR PREÇO POR LOTE** Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS (SONORIZAÇÃO, TENDAS, PALCOS, MESAS, CADEIRAS, ÁGUA MINERAL, BANHEIROS QUÍMICOS, ETC), PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO**, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, **Realização: 06 de novembro de 2024 às 09h00 horário oficial de Brasília. Fundamento legal:** Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2024, Decreto nº 043 de 01 de Março de 2022, Lei Complementar nº123/2006, **Endereço Eletrônico:** através da **plataforma – LICITANET –www.licitanet.com.br.** **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **24 de outubro de 2024**, no link <https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br>... Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4831. Tangará da Serra-MT, 23.10.2024. **Franciane Oliveira Pereira Macedo– Pregoeira - Portaria nº 688/GP/2024.**

#### AVISO DE ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 083/2024.

**Departamento de Compras** torna público que, por determinação da **Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ**, através da Secretária a Sra. Angela Nascimento da Silva, no uso de suas atribuições legais.

Informa o **Encerramento/Homologação** do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº 083/COMPRAS/SAD/2024 cujo o objeto: **AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) POLTRONAS FIXAS COM PERCINTAS, CONFECCIONADAS EM ESPUMA INJETADA, ASSENTO E ENCOSTO COM ESTRUTURA EM MADEIRA DE EUCALIPTO REFLORESTADA, COR PRETA, REVESTIMENTO EM COURO ECOLÓGICO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.**, através da empresa **CL MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA –SUPERAR**, inscrita sob o CPNJ nº **51.594.613/0001-35**, na importância de **R\$ 1.980,00** (Um mil, novecentos e oitenta reais).

Torna público o resultado da homologação do processo acima referenciado, no sítio eletrônico do Município.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 23 de Outubro de 2024. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compra.

#### SAD EDITAL COMPLEMENTAR Nº 092/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2023

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 013/2023, publicado em 05/06/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII nº. 4248 e Diário Oficial

de Contas de Mato Grosso em 05/06/2023 ano 12 n°. 2993, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT.

1. Convoça os candidatos abaixo relacionados para comparecer no **Departamento de Recursos Humanos da Saúde**, situado no **Paço Administrativo Térreo sala 13**, localizado na Avenida Brasil n° 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entrega dos documentos necessários (em ANEXO), para que ocorra a contratação.

704 – MAQUEIRO									
Colação	N° da Inscrição	Nome do Inscrito	Data de Nascimento	N° de Acertos Português	Pontos Português	N° de acertos Especifico	Pontos Específicos	Total de Pontos	Classificação
12	2159	ALDO JOSE VIEIRA DA SILVA	12/4/2004	4	12	8	40	52	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os documentos **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 15 do Edital de abertura, nos dias **25/10/2024 e 29/10/2024 das 07h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00, na sala 13 do térreo do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil n° 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, **o exame admissional será definido posteriormente.**

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 **O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.**

2.10 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital**, nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.11 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 23 de Outubro de 2024.

**Vander Alberto Masson**

**Prefeito Municipal**

**Wellington Rossiter Bezerra**

**Secretário Municipal de Saúde**

**Arielzo da Guia e Cruz**

**Secretário Municipal de Administração**

**ANEXOS:**

**LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2023.**

**NOME DO CANDIDATO:-----**

**TELEFONE:----- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:-----**

**CARGO:----- SECRETARIA:-----**

**INÍCIO:-----**

DESCRIÇÃO	STATUS
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site <a href="https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...">https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...</a>	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; Obs: Em caso de União Estável é obrigatório a apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da Certidão de Nascimento do candidato;	
4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site <a href="https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...">https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...</a>	
5. Certidão de Quitação Eleitoral no site <a href="https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...">https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...</a> caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. Obs. cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
8. Comprovante de qualificação cadastral; site <a href="https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...">https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...</a>	
9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do "CEP" atualizado;	
11. Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato; site: <a href="https://meusdigital.saude.gov.br/perfilna">https://meusdigital.saude.gov.br/perfilna</a> opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH 12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a) CNH "D"; b) Possuir curso de Transporte Escolar; c) Curso de Emergência; d) Curso de Transporte de Passageiro reconhecido e) Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; 12.3 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.	
13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; 13.1 Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 13.2 Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 13.3 Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo MEC; 13.4 Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo MEC;	
14. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da Carteira de Registro Profissional e Certidão de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
17. Cópia do CPF dos filhos; 17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos (se for o caso); 17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até R\$ 1.819,26, o qual receberá o valor de R\$ 62,04 por filho de até 14 anos ou inválido qualquer idade, devendo apresentar: a) Termo de Responsabilidade, disponível no anexo I; b) Anual, no mês de novembro, de caderneta de vacinação obrigatória dos filhos, até os 6 (seis) anos de idade; c) Semestral, nos meses de maio e novembro, de frequência escolar para os filhos, com mais de 4 (quatro) anos de idade; Sendo suspenso o pagamento da cota, caso não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.	
18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;	
19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física – IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau <a href="https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg...">https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg...</a> e <a href="https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...">https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...</a>	
21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site <a href="https://cidadaaonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito">https://cidadaaonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito</a> );	
22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - RH providenciará.	
23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãos) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e comprovação judicial);	
24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
26. Declarações: a) de não acumulo de cargo público; b) de bens e valores; c) de étnico-racial; d) de parentesco e) ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site <a href="http://www.tangaradaserra.mt.gov.br">www.tangaradaserra.mt.gov.br</a> (anexo II, III, IV, V e VI)	

Tangará da Serra-MT, \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

## ANEXO I

### TERMO DE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA

Eu, \_\_\_\_, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº \_\_\_\_, pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

Art. 171-Obter,parasiouparaoutrem,vantagemilícita,empreguizualheio,induzindooumantendo qualqueroutromeiofraudulento.

alguémemerro,medianteartificio,ardil,ou

Art. 299—Omitir, em documento público

ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena—reclusão, de um a cinco anos, multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir

**Beneficiários:**

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

**Qualidade da representação:**

( ) Pai ou Mãe ( ) Responsável Termo de Guarda

( ) Administrador Provisório ( ) Procurador

**Locale Data:** , /\_/\_

Assinatura:

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA**

EU, \_ inscrito no RG n. \_ portador do CPF n. \_ residente e domiciliado \_ Telefone: \_ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurarão infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional \_\_\_\_.

**DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**DECLARO** saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Nome Completo)

Fone: \_\_\_\_\_

**ANEXO III**

**DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)**

Eu, \_\_, brasileiro(a), \_\_ (estado civil), CI RG nº \_\_, órgão emissor \_\_, CPF/MF nº \_\_, residente e domiciliado \_\_, nº \_\_, complemento \_\_, bairro \_\_, telefone \_\_, cidade \_\_, estado \_\_, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

**DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**DECLARO** saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Nome completo**

Fone

**ANEXO IV****Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público**

Eu, \_\_\_\_, brasileiro(a), \_\_\_\_ (estado civil), CI RG nº \_\_\_\_, órgão emissor \_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_, nº \_\_\_\_, complemento \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_, telefone \_\_\_\_, cidade \_\_\_\_, estado \_\_\_\_, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

( ) **NÃO CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.

( ) **CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

**DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**DECLARO** saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Nome completo

Fone

**Tabela de acumulação lícita** de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

**Obs.** Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

**ANEXO V****Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes****Declaração de cargo**

Eu, \_\_\_\_, brasileiro(a), \_\_\_\_ (estado civil), CI RG nº \_\_\_\_, órgão emissor \_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_, nº \_\_\_\_, complemento \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_, telefone \_\_\_\_, cidade \_\_\_\_, estado \_\_\_\_, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994, DECLARO:**

( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

**DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**DECLARO** saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Nome completo

Fone

**ANEXO VI****AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do documento oficial de identificação nº \_\_\_\_\_, expedido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, pelo órgão expedidor \_\_\_\_\_, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº \_\_\_\_\_, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a)

( ) Preto(a)

- ( ) Pardo(a)  
 ( ) Amarelo(a)  
 ( ) Indígena

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra – MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Nome completo

Fone

**SAMAE**  
**AVISO DE ABERTURA - PGE Nº 022/2024/SAMAE**

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso**, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2024/SAMAE**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE TOTENS DE AUTOATENDIMENTO, DESTINADOS AO SETOR COMERCIAL DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT**. A abertura do certame está prevista para as **09h00min do dia 08 de novembro de 2024 (horário de Brasília - DF)**. Endereço do SAMAE de Tangará da Serra/MT, é na Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Edital completo poderá ser retirado no site: [www.samaetga.com.br](http://www.samaetga.com.br) ou na plataforma [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). O Fone para contato: (65) 3311-6504 / 3311-6517 e 3311-6518.

Tangará da Serra/MT, 23 de Outubro de 2024.

Tangará da Serra/MT, 23 de Outubro de 2024.

**Edineia G. de Souza Vieira**

**Setor de Licitação - SAMAE**

**SAD**  
**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 111/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2023**

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 002/2024, publicado em 16/01/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XIX nº. 4401 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 16/01/2024 nº. 104/2024, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer no **Departamento de Recursos Humanos da Saúde**, situado no **Paço Administrativo Térreo sala 13**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entrega dos documentos necessários (em ANEXO), para que ocorra a contratação.

381 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS - PSF										
INSC. CARGO	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO /RG	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECIFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
14	38	EDILAINE MARIA DE JESUS	24630594	01/03/1984	8	24	12	60	84	CLASSIFICADO

733 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SAÚDE 40 H										
INSC. CARGO	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO /RG	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECIFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
7	2784	ANA LUCIA LEMES DE SOUZA	20010281	25/08/1988	6	18	9	45	63	CLASSIFICADO
8	2421	ELIDIORRAINE DE MOURA	23817461	01/01/1994	6	18	9	45	63	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os documentos **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 15 do Edital de abertura, nos dias **25/10/2024 e 29/10/2024 das 07h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00, na sala 13 do térreo do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, **o exame admissional será definido posteriormente**.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO**.

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

- a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;
- b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;
- c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

**2.8** A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

**2.9** O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

**2.10** O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital**, nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

**2.11** Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

**3.** Será desclassificado o candidato que:

- a) não comparecer na data estipulada;
- b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;
- c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

**4.** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 23 de Outubro de 2024.

**Vander Alberto Masson**

**Prefeito Municipal**

**Wellington Rossiter Bezerra**

**Secretário Municipal de Saúde**

**Arielzo da Guia e Cruz**

**Secretário Municipal de Administração**

**ANEXOS:**

**LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2023.**

**NOME DO CANDIDATO:**-----

**TELEFONE:**----- **EDITAL DE CONVOCAÇÃO:**-----

**CARGO:**----- **SECRETARIA:**-----

**INÍCIO:**-----

DESCRIÇÃO	STATUS
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site <a href="https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...">https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...</a>	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; Obs: Em caso de União Estável é obrigatório a apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da Certidão de Nascimento do candidato;	
4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site <a href="https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...">https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...</a>	
5. Certidão de Quitação Eleitoral no site <a href="https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...">https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...</a> caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. Obs. cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
8. Comprovante de qualificação cadastral; site <a href="https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...">https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...</a>	
9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do “CEP” atualizado;	
11. Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato; site: <a href="https://meusdigital.saude.gov.br/perfilna">https://meusdigital.saude.gov.br/perfilna</a> opção “meu perfil-cartão nacional de saúde” e na opção inicial “vacinação”.	
12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH 12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a) CNH “D”; b) Possuir curso de Transporte Escolar; c) Curso de Emergência; d) Curso de Transporte de Passageiro reconhecido e) Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; 12.3 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.	
13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; 13.1 Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 13.2 Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 13.3 Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo MEC; 13.4 Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo MEC;	

14. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da Carteira de Registro Profissional e Certidão de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
17. Cópia do CPF dos filhos; 17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos (se for o caso); 17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até R\$ 1.819,26, o qual receberá o valor de R\$ 62,04 por filho de até 14 anos ou inválido qualquer idade, devendo apresentar: a) Termo de Responsabilidade, disponível no anexo I; b) Anual, no mês de novembro, de caderneta de vacinação obrigatória dos filhos, até os 6 (seis) anos de idade; c) Semestral, nos meses de maio e novembro, de frequência escolar para os filhos, com mais de 4 (quatro) anos de idade; Sendo suspenso o pagamento da cota, caso não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.	
18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;	
19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física – IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau <a href="https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg...">https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg...</a> e <a href="https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...">https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...</a>	
21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site <a href="https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito">https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito</a> );	
22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - RH providenciará.	
23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e comprovação judicial);	
24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
26. Declarações: a) de não acumulo de cargo público; b) de bens e valores; c) de étnico-racial; d) de parentesco e) ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site <a href="http://www.tangaradaserra.mt.gov.br">www.tangaradaserra.mt.gov.br</a> (anexo II, III, IV, V e VI)	

Tangará da Serra-MT, \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

**ANEXO I****TERMO DE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA**

Eu, \_\_, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº \_\_, pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

Art. 171-Obter, parasiou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo *alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.*

Art. 299-Omitir, em documento público *ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão, de um a cinco anos, multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.*

**Beneficiários:**

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

**Qualidade da representação:**

( ) Pai ou Mãe ( ) Responsável Termo de Guarda

( ) Administrador Provisório ( ) Procurador

**Locale Data:** ,/ /

Assinatura:

**ANEXO II****DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA**

EU, \_\_ inscrito no RG n. \_\_ portador do CPF n. \_\_ residente e domiciliado \_ Telefone: \_ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurar-se-á infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional \_\_\_\_.

**DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**DECLARO** saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Nome Completo)

Fone: \_\_\_\_\_

**ANEXO III**

**DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)**

Eu, \_\_, brasileiro(a), \_\_ (estado civil), CI RG nº \_\_, órgão emissor \_\_, CPF/MF nº \_\_, residente e domiciliado \_\_, nº \_\_, complemento \_\_, bairro \_\_, telefone \_\_, cidade \_\_, estado \_\_, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

**DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**DECLARO** saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome completo

Fone

**ANEXO IV**

**Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público**

Eu, \_\_, brasileiro(a), \_\_ (estado civil), CI RG nº \_\_, órgão emissor \_\_, CPF/MF nº \_\_, residente e domiciliado \_\_, nº \_\_, complemento \_\_, bairro \_\_, telefone \_\_, cidade \_\_, estado \_\_, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

( ) **NÃO CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.

( ) **CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horária	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

**DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**DECLARO** saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome completo

Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM

1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

**Obs.** Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

#### ANEXO V

##### Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

###### Declaração de cargo

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), \_\_\_\_\_ (estado civil), CI RG nº \_\_\_\_\_, órgão emissor \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994, DECLARO:**

**NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

**POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

**DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**DECLARO** saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Nome completo**

**Fone**

#### ANEXO VI

##### AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do documento oficial de identificação nº \_\_\_\_\_, expedido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, pelo órgão expedidor \_\_\_\_\_, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº \_\_\_\_\_, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

Branco(a)

Preto(a)

Pardo(a)

Amarelo(a)

Indígena

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Nome completo**

**Fone**

#### SAD

##### EDITAL COMPLEMENTAR Nº 073/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 012/2024, publicado em 26/06/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XIX nº. 4513, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer no **Departamento de Recursos Humanos da Saúde**, situado no **Paço Administrativo Térreo sala 13**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entrega dos documentos necessários (em ANEXO), para que ocorra a contratação.

**711 – Telefonista Aux. Reg. Médica – TARMS SAMU**

Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Português	Total de Pontos Português	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
6	2318	LUCENI APARECIDA ADRIANO DOS SANTOS	14758776	8/9/1978	7	28	10	40	68	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os documentos **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 15 do Edital de abertura, nos dias **25/10/2024 e 29/10/2024 das 07h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00, na sala 13 do térreo do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, **o exame admissional será definido posteriormente.**

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

- deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;
- tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;
- não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

2.10 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital**, nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.11 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

- não comparecer na data estipulada;
- não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;
- for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 23 de Outubro de 2024.

**Vander Alberto Masson**

**Prefeito Municipal**

**Wellington Rossiter Bezerra**

**Secretário Municipal de Saúde**

**Arielzo da Guia e Cruz**

**Secretário Municipal de Saúde**

**ANEXOS:**

**LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2024.**

**NOME DO CANDIDATO:**-----

**TELEFONE:**----- **EDITAL DE CONVOCAÇÃO:**-----

**CARGO:**----- **SECRETARIA:**-----

**INÍCIO:**-----

DESCRIÇÃO	STATUS
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site <a href="https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...">https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...</a>	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável;	

Obs: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da <b>Certidão de Nascimento do candidato</b> ;	
<b>4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título</b> ; site <a href="https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...">https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...</a>	
<b>5. Certidão de Quitação Eleitoral</b> no site <a href="https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...">https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...</a> caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
<b>6. Cópia da carteira de trabalho</b> e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. <b>Obs.</b> cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
<b>7. EXTRATO do PIS/PASEP</b> (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
<b>8. Comprovante de qualificação cadastral</b> ; site <a href="https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...">https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...</a>	
<b>9. Cópia do Certificado de Reservista Militar</b> (obrigatório para sexo masculino);	
<b>10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO</b> (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do “ <b>CEP</b> ” atualizado;	
<b>11. Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato</b> ; site: <a href="https://meusdigital.saude.gov.br/perfilna">https://meusdigital.saude.gov.br/perfilna</a> opção “meu perfil-cartão nacional de saúde” e na opção inicial “vacinação”.	
<b>12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH</b> <b>12.1 Motorista Zona Rural e Urbana:</b> a) CNH “D”; b) Possuir curso de Transporte Escolar; c) Curso de Emergência; d) Curso de Transporte de Passageiro reconhecido e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; <b>12.3 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.</b>	
<b>13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC)</b> Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; <b>13.1</b> Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; <b>13.2</b> Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; <b>13.3</b> Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo MEC; <b>13.4</b> Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo MEC;	
<b>14. Para os cargos que exigem formação profissional:</b> Apresentar cópia da <b>Carteira de Registro Profissional e Certidão de Regularidade</b> junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
<b>15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato</b> ;	
<b>16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos</b> ;	
<b>17. Cópia do CPF dos filhos</b> ; <b>17.1</b> Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos (se for o caso); <b>17.2</b> Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até R\$ 1.819,26, o qual receberá o valor de R\$ 62,04 por filho de até 14 anos ou inválido qualquer idade, devendo apresentar: a) Termo de Responsabilidade, disponível no anexo I; b) Anual, no mês de novembro, de caderneta de vacinação obrigatória dos filhos, até os 6 (seis) anos de idade; c) Semestral, nos meses de maio e novembro, de frequência escolar para os filhos, com mais de 4 (quatro) anos de idade; Sendo suspenso o pagamento da cota, caso não apresente dos documentos nos meses citados no item 17, a, b e c.	
<b>18. Cópia do cartão Banco Bradesco</b> ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;	
<b>19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física – IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.</b>	
<b>20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau</b> <a href="https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg...">https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg...</a> e <a href="https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...">https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...</a>	
<b>21. Certidão Negativa</b> fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site <a href="https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito">https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito</a> );	
<b>22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar</b> , que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - RH providenciará.	
<b>23. Caso os dependentes sejam:</b> pais, irmãos (ãos) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e comprovação judicial);	
<b>24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição</b> ;	
<b>25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.</b>	
<b>26. Declarações:</b> a) de não acumulo de cargo público; b) de bens e valores; c) de étnico-racial; d) de parentesco e) ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site <a href="http://www.tangaradaserra.mt.gov.br">www.tangaradaserra.mt.gov.br</a> (anexo II, III, IV, V e VI)	

Tangará da Serra-MT, \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

**ANEXO I****TERMO DE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA**

Eu, \_\_, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº \_\_, pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

*Art. 171-Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo*

*alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou*

*qualquer outro meio fraudulento.*

*Art. 299—Omitir, em documento público*

*ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir*

*ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena—reclusão, de um a cinco anos, multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.*

**Beneficiários:**

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

**Qualidade da representação:** Pai ou Mãe  Responsável Termo de Guarda Administrador Provisório  Procurador**Locale Data:** ,/\_/

Assinatura:

**ANEXO II****DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA**

EU, \_ inscrito no RG n. \_ portador do CPF n. \_ residente e domiciliado \_ Telefone: \_ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a.  Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b.  Configurarão infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional \_\_\_\_.

**DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**DECLARO** saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Nome Completo)

Fone: \_\_\_\_\_

**ANEXO III****DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)**

Eu, \_\_, brasileiro(a), \_\_ (estado civil), CI RG nº \_\_, órgão emissor \_\_, CPF/MF nº \_\_, residente e domiciliado \_\_, nº \_\_, complemento \_\_, bairro \_\_, telefone \_\_, cidade \_\_, estado \_\_, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

**DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**DECLARO** saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Nome completo****Fone****ANEXO IV****Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), \_\_\_\_\_ (estado civil), CI RG nº \_\_\_\_\_, órgão emissor \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

**NÃO CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.

**CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)
----------------	---------------	---------------	---------------------------------------------------

**DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**DECLARO** saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Nome completo**

**Fone**

**Tabela de acumulação lícita** de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

**Obs.** Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

## ANEXO V

### Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

#### Declaração de cargo

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), \_\_\_\_\_ (estado civil), CI RG nº \_\_\_\_\_, órgão emissor \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994, DECLARO:**

**NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

**POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

**DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**DECLARO** saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Nome completo**

**Fone**

## ANEXO VI

### AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do documento oficial de identificação nº \_\_\_\_\_, expedido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, pelo órgão expedidor \_\_\_\_\_, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº \_\_\_\_\_, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

Branco(a)

Preto(a)

Pardo(a)

Amarelo(a)

Indígena

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Nome completo**

**Fone**

### AVISO DE ENCERRAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 087/2024.

**Departamento de Compras** torna público que, por determinação da **Dependência do Gabinete do Prefeito**, através do Superintendente de Governo Sra. Angela Xavier Belizario, no uso de suas atribuições legais.

Informa o **Encerramento/Homologação** do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº087/COM-PRAS/SAD/2024 cujo o objeto: **AQUISIÇÃO DE COPO, TAMP A E HAMBURGUEIRA DE ISOPOR PARA O EVENTO EM HOMENAGEM AOS SERVIDORES PÚBLICOS.**, através da empresa, **J K EMBALAGENS LTDA - ME**, inscrita sob o CPNJ nº **20.894.355/0001-89** na importância de **R\$ 204,81** (duzentos e quatro reais e oitenta e um centavos).

Estando disponível para mais informações, Resultado e Processo Administrativo, no sítio eletrônico do Município.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Art.º 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 23 de Outubro de 2024. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compra.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

### CONTRATOS PUBLICAÇÃO AVISO DD 039/2024

#### RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2024

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PERCOLAÇÃO E ENSAIO DE SONDAGEM COM ATÉ 15MT DE PROFUNDIDADE OU IMPENETRÁVEL, PARA O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 75, INCISO II – DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

**CONTRATADA:** MF DA CRUZ ENGENHARIA

CNPJ: 12.417.302/0001-49

**VALOR GLOBAL:** R\$: 14.100,00 (Quatorze mil e cem reais).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**HOMOLOGO.**

Terra Nova do Norte – MT, 23 de Outubro de 2024.

**PASCOAL ALBERTON**

Prefeito Municipal

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO 36/2024

CONCURSO PÚBLICO 001/2023- PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, HOMOLOGADO EM 23 DE FEVEREIRO DE 2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 36/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, no uso de suas atribuições legais e leis municipais vigentes, discriminadas no Edi-

tal de abertura de concurso público nº 001/2023 e devidamente autorizado pelo **Decreto nº 16 de 23 de Fevereiro de 2024**, que homologou o referido concurso, resolve:

**CONVOCAR** pelo presente Edital, os Candidatos Aprovados, respeitando ordem de classificação presente no Edital Complementar nº 009 ao Edital de abertura de concurso público nº 001/2023, para o preenchimento de vaga existente, conforme relação abaixo:

#### OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LOTAÇÃO
5º	ERICH WALTER STAHN-KE	SEC. DE INFRAESTRUTURA
6º	RAFAEL JUNIOR SALES	SEC. DE INFRAESTRUTURA

O candidato convocado através do Edital terá o prazo de 30 (dez) dias a contar desta data, 23 de outubro de 2024, para tomar posse no referido cargo e apresentar os documentos e exames para exame admissional.

O candidato convocado deve apresentar os seguintes documentos, no prazo estipulado em edital:

Original e Cópia da Carteira de Identidade

Original e Cópia Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE

Original e Cópia do CPF;

Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

Comprovante de endereço atualizado;

Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;

Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

Duas fotografias 3x4 recente, colorida;

Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);

Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício do cargo (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior).

Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos, ou menores de 24 (vinte e quatro) anos, no caso de estudante de nível superior e de qualquer idade se inválido ou com deficiência intelectual, para fins de cadastro de dependentes para efeitos previdenciários;

Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 14 (quatorze) anos;

Declaração de não ter sofrido, no exercício do cargo público, penalidades impeditivas de assumir cargo público;

Certidões Negativas de Antecedentes Civil e Criminais;

**EXAMES PARA NOMEAÇÃO E POSSE EM CONCURSO, A SEREM ANALISADOS POR PERITO MÉDICO:**

**1-Assistente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Vigia, Contador, Procurador Jurídico, Gestor de Agronegócios, Fonoaudiólogo (a), Psicólogo, Atendente de Farmácia, Biólogo** = Avaliação Clínica Médica, Avaliação de Oftalmologista com RQE, Avaliação do Psiquiatra com RQE.

**2- Motorista de Transporte Escolar, Motorista de Veículos Pesados, Operador de Máquinas Pesadas** = Avaliação Clínica Médica, Avaliação da Psiquiatria com RQE, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Eletrocardiograma, Eletroencefalograma, Raio X de Coluna Lombo-Sacra com Laudo, Audiometria, Hemograma e Glicemia.

**3- Auxiliar de Limpeza, Auxiliar de Sala, Educador Físico, Fiscal de Obras e Auxiliar de Serviços Gerais** = Avaliação Clínica Médica, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Avaliação da Psiquiatria com RQE, Ultrassom de Ambos os Ombros, Raio X de Coluna Lombo Sacra e de Ambos os Joelhos com Laudo.

**4- Professor Pedagogo e Monitor de Creche** = Avaliação Clínica Médica, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Avaliação da Psiquiatria com RQE, Ultrassom de Ambos os Ombros, Raio X de Coluna Lombo Sacra e Video Laringoscopia.

**5- Técnico de Enfermagem, Médico, Enfermeiro, Odontólogo, Auxiliar de Consultório Odontológico** = Avaliação Clínica Médica, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Avaliação da Psiquiatria com rqe, Exames de Laboratório (Antihbs, hbsag, antihcv).

**6- Assistente Social, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Bioquímico e Auxiliar de Laboratório** = Avaliação Clínica Médica, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Avaliação da Psiquiatria com RQE.

**7- Técnico de Radiologia** = Avaliação Clínica Médica, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Avaliação da Psiquiatria com RQE, Ultrassom de Tireoide, Ultrassom Pélvico se Mulher.

**8- Eletricista de Veículos e Máquinas:** Avaliação Clínica Médica, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Teste de ISHIHARA, Avaliação da psiquiatria com RQE, Ultrassom de ambos os Ombros, Raio X de Coluna Lombo Sacra, Eletrocardiograma.

**9- Mecânico e Mecânico de Máquinas Pesadas e Pedreiro** = Avaliação Clínica Médica, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Avaliação da Psiquiatria com RQE, Ultrassom de ambos os ombros, raiox de coluna lombo sacra, eletrocardiograma e exame de laboratorio (hemograma completo).

**10- Auxiliar de Nutrição, Limpeza e Manutenção, Auxiliar de Limpeza e Manutenção, Nutricionista e Cozinheira** = avaliação clínica médica, avaliação do oftalmologista com RQE , avaliação da psiquiatria com rqe, ultrassom de ambos os ombros, raiox de coluna lombo sacra, exames laboratoriais (hemograma, coprocultura e protoparasitologico).

**11- Engenheiro Civil, Fiscal Municipal de Obras e Urbanismo, Fiscal de Tributos, Agente de Tributos, Agente Sanitário** = avaliação clínica médica, avaliação do oftalmologista com RQE, avaliação da psiquiatria com rqe, audiometria, eletrocardiograma.

**12- Engenheiro Agrônomo e Técnico Agrícola** = avaliação clínica médica, avaliação do oftalmologista com RQE , avaliação da psiquiatria com rqe, exames laboratoriais (hemograma, colinesterase).

**13- Médico Veterinário** = Avaliação clínica médica, avaliação do oftalmologista com rqe, avaliação da psiquiatria com RQE, exames laboratoriais (hemograma, toxoplasmose igg, toxoplasmose igm, brucelose igg, brucelose igm).

**14- Adjunto de Operações:** Avaliação clínica médica, avaliação do oftalmologista com rqe, avaliação da psiquiatria com rqe, eletrocardiograma, exames laboratoriais (hemograma e glicemia).

**15- Chapeador:** Avaliação clínica médica, avaliação do oftalmologista com rqe, avaliação da psiquiatria com RQE, espirometria, exames laboratoriais (hemograma, manganes sérico e chumbo urinário).

Os exames laboratoriais previstos deverão ser realizados às expensas do candidato, em laboratórios de livre escolha do candidato, **e somente terão validade se realizados dentro de 30 (trinta) dias anteriores à data de marcação do Exame Pré-Admissional.**

**O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e exames exigidos na convocação, perderá automaticamente o direito à investidura.**

A falta de quaisquer documentos e bem como não apresentação de conformidade com o Edital, implicara na inabilitação do candidato.

Terra Nova do Norte – MT. 23 de outubro de 2024.

PASCOAL ALBERTON

**Prefeito Municipal**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 35/2024**

CONCURSO PÚBLICO 001/2023- PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, HOMOLOGADO EM 23 DE FEVEREIRO DE 2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 35/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, no uso de suas atribuições legais e leis municipais vigentes, discriminadas no **Edital de abertura de concurso público nº 001/2023** e devidamente autorizado pelo **Decreto nº 16 de 23 de Fevereiro de 2024**, que homologou o referido concurso, resolve:

**CONVOCAR** pelo presente Edital, os Candidatos Aprovados, respeitando ordem de classificação presente no Edital Complementar nº 009 ao Edital de abertura de concurso público nº 001/2023, para o preenchimento de vaga existente, conforme relação abaixo:

**MÉDICO**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LOTAÇÃO
4º	UESLEN RODRIGUES MENDES	SEC. DE SAUDE

O candidato convocado através do Edital terá o prazo de 30 (dez) dias a contar desta data, 23 de outubro de 2024, para tomar posse no referido cargo e apresentar os documentos e exames para exame admissional.

O candidato convocado deve apresentar os seguintes documentos, no prazo estipulado em edital:

Original e Cópia da Carteira de Identidade

Original e Cópia Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE

Original e Cópia do CPF;

Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

Comprovante de endereço atualizado;

Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;

Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

Duas fotografias 3x4 recente, colorida;

Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);

Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício do cargo (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior).

Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos, ou menores de 24 (vinte e quatro) anos, no caso de estudante de nível superior e de qualquer idade se inválido ou com deficiência intelectual, para fins de cadastro de dependentes para efeitos previdenciários;

Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 14 (quatorze) anos;

Declaração de não ter sofrido, no exercício do cargo público, penalidades impeditivas de assumir cargo público;

Certidões Negativas de Antecedentes Civil e Criminais;

#### **EXAMES PARA NOMEAÇÃO E POSSE EM CONCURSO, A SEREM ANALISADOS POR PERITO MÉDICO:**

**1-Assistente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Vigia, Contador, Procurador Jurídico, Gestor de Agronegócios, Fonoaudiólogo (a), Psicólogo, Atendente de Farmácia, Biólogo** = Avaliação Clínica Médica, Avaliação de Oftalmologista com RQE, Avaliação do Psiquiatra com RQE.

**2- Motorista de Transporte Escolar, Motorista de Veículos Pesados, Operador de Máquinas Pesadas** = Avaliação Clínica Médica, Avaliação da Psiquiatra com RQE, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Eletrocardiograma, Eletroencefalograma, Raio X de Coluna Lombo-Sacra com Laudo, Audiometria, Hemograma e Glicemia.

**3- Auxiliar de Limpeza, Auxiliar de Sala, Educador Físico, Fiscal de Obras e Auxiliar de Serviços Gerais** = Avaliação Clínica Médica, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Avaliação da Psiquiatria com RQE, Ultrassom de Ambos os Ombros, Raio X de Coluna Lombo Sacra e de Ambos os Joelhos com Laudo.

**4- Professor Pedagogo e Monitor de Creche** = Avaliação Clínica Médica, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Avaliação da Psiquiatria com RQE, Ultrassom de Ambos os Ombros, Raio X de Coluna Lombo Sacra e Video Laringoscopia.

**5- Técnico de Enfermagem, Médico, Enfermeiro, Odontólogo, Auxiliar de Consultório Odontológico** = Avaliação Clínica Médica, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Avaliação da Psiquiatria com rqe, Exames de Laboratório (Antihbs, hbsag, antihcv).

**6- Assistente Social, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Bioquímico e Auxiliar de Laboratório** = Avaliação Clínica Médica, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Avaliação da Psiquiatria com RQE.

**7- Técnico de Radiologia** = Avaliação Clínica Médica, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Avaliação da Psiquiatria com RQE, Ultrassom de Tireoide, Ultrassom Pélvico se Mulher.

**8- Eletricista de Veículos e Máquinas:** Avaliação Clínica Médica, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Teste de ISHIHARA, Avaliação da psiquiatria com RQE, Ultrassom de ambos os Ombros, Raio X de Coluna Lombo Sacra, Eletrocardiograma.

**9- Mecânico e Mecânico de Máquinas Pesadas e Pedreiro** = Avaliação Clínica Médica, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Avaliação da Psiquiatria com RQE, Ultrassom de ambos os ombros, raiox de coluna lombo sacra, eletrocardiograma e exame de laboratorio (hemograma completo).

**10- Auxiliar de Nutrição, Limpeza e Manutenção, Auxiliar de Limpeza e Manutenção, Nutricionista e Cozinheira** = avaliação clínica médica, avaliação do oftalmologista com RQE , avaliação da psiquiatria com rqe, ultrassom de ambos os ombros, raiox de coluna lombo sacra, exames laboratoriais (hemograma, coprocultura e proto parasitológico).

**11- Engenheiro Civil, Fiscal Municipal de Obras e Urbanismo, Fiscal de Tributos, Agente de Tributos, Agente Sanitário** = avaliação clínica médica, avaliação do oftalmologista com RQE, avaliação da psiquiatria com rqe, audiometria, eletrocardiograma.

**12- Engenheiro Agrônomo e Técnico Agrícola** = avaliação clínica médica, avaliação do oftalmologista com RQE , avaliação da psiquiatria com rqe, exames laboratoriais (hemograma, colinesterase).

**13- Médico Veterinário** = Avaliação clínica médica, avaliação do oftalmologista com rqe, avaliação da psiquiatria com RQE, exames laboratoriais (hemograma, toxoplasmose igg, toxoplasmose igm, brucelose igg, brucelose igm).

**14- Adjunto de Operações:** Avaliação clínica médica, avaliação do oftalmologista com rqe, avaliação da psiquiatria com rqe, eletrocardiograma, exames laboratoriais (hemograma e glicemia).

**15- Chapeador:** Avaliação clínica médica, avaliação do oftalmologista com rqe, avaliação da psiquiatria com RQE, espirometria, exames laboratoriais (hemograma, manganês sérico e chumbo urinário).

Os exames laboratoriais previstos deverão ser realizados às expensas do candidato, em laboratórios de livre escolha do candidato, e somente terá validade se realizados dentro de 30 (trinta) dias anteriores à data de marcação do Exame Pré-Admissional.

O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e exames exigidos na convocação, perderá automaticamente o direito à investidura.

A falta de quaisquer documentos e bem como não apresentação de conformidade com o Edital, implicará na inabilitação do candidato.

Terra Nova do Norte – MT. 23 de outubro de 2024.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

#### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 1.817/2024**

#### **LEI MUNICIPAL Nº 1.817/2024**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PASCOAL ALBERTON**, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a presente lei:

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, para o exercício de 2025 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;

II - as Prioridades da Administração Municipal;

III - a Estrutura dos Orçamentos;

IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;

V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;

VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

VIII - as Disposições Gerais.

## I - DAS METAS FISCAIS

**Art. 2º** - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2025, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 699 de **07 de julho de 2024, que aprova a 14º edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, para o exercício de 2025**, e alterações posteriores.

**Art. 3º** - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 4º** - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece a determinação do Manual de Demonstrativos Fiscais Da Portaria STN nº 699 de 07 de julho de 2024, que aprova a 14º edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, para o exercício de 2025, e alterações posteriores.

**Art. 5º** - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

**Parágrafo Único** - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

### RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

**Art. 6º** - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

### METAS ANUAIS

**Art. 7º** - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2025 e para os dois seguintes: 2025 e 2027.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2025, 2026 e 2027 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro

do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 699 de **07 de julho de 2024, que aprova a 14º edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, para o exercício de 2025**, e alterações posteriores.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 699/2024, as Metas Anuais da LDO 2025, contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

### AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

**Art. 8º** - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 699/2024 as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2025, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

### METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

**Art. 9º** - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

### EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

**Art. 10º** - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

### ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

**Art. 11** - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

### AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

**Art. 12** - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretri-

zes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 699/2024-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

#### **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**Art. 13** - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

#### **MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

**Art. 14** - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

#### **MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

##### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

**Art. 15** - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

**Parágrafo Único** - De conformidade com a Portaria STN nº 699/2024, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2025, 2025 e 2026.

##### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.**

**Art. 16** - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

**Art. 17** - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de

Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedecem às determinações da Portaria STN nº 699/2024.

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

**Art. 18** - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

**Parágrafo Único** - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2025, 2025 e 2026.

#### **II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 19** - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2025, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2025 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

#### **III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 20** - O orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

**Art. 21** - A Lei Orçamentária para 2025 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**Art. 22** - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

#### **IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 23** - O Orçamento para exercício de 2025 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

**Art. 24** - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2025 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

**Parágrafo Único** - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os es-

tudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

**Art. 25** - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

**Parágrafo Único** - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Art. 26** - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2025, poderão ser expandidas em até o limite inflacionário para a reposição das perdas salariais, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2024 (art. 4º, § 2º da LRF).

**Art. 27** - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

**Parágrafo Único:** Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal N° 4.320/1964.

**Art. 28** - O Orçamento para o exercício de 2025 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não superior a até 1% (um por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e 20% (vinte por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF), que será encaminhado em projeto de lei a parte da lei orçamentaria para 2025.

§ 1º - Os créditos adicionais autorizados no art. 28 serão considerados para fins de limite até o nível de modalidade de aplicação, sendo tal regra informada no Aplic do TCE-MT

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO n° 42/1999, art. 5º e Portaria STN n° 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 3º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem no decorrer do exercício, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 29** - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

**Art. 30** - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

**Art. 31** - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2025 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transfe-

rências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

**Art. 32** - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2025, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

**Art. 33** - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

**Parágrafo Único** - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

**Art. 34** - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

**Parágrafo Único** - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2025, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei n° 8.666 /1993, devidamente atualizado através do Decreto n° 9.412/2018 (art. 16, § 3º da LRF).

**Art. 35** - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

**Art. 36** - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

**Art. 37** - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2025 a preços correntes.

**Art. 38** - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN n° 163/2001.

**Parágrafo Único** - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

**Art. 39** - Durante a execução orçamentária de 2025, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2025 (art. 167, I da Constituição Federal).

**Art. 40** - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

**Parágrafo Único** - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas

das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

**Art. 41** - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2025 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

#### V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 42** - A Lei Orçamentária de 2025 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

**Art. 43** - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

**Art. 44** - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

#### VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 45** - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir a remuneração de servidores, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, desde que seja para a substituição de servidores afins, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

**Parágrafo Único** - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2025.

**Art. 46** - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2025, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2024, acrescida do percentual inflacionário do período, obedecido os limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

**Art. 47** - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

**Art. 48** - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 49** - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**Parágrafo Único** - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa

que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

#### VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 50** - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

**Art. 51** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

**Art. 52** - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

#### VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 53** - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**Art. 54** - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria, ocorridas por conta das quedas de receitas.

**Art. 55** - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

**Art. 56** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 57** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, em 23 de outubro de 2024.

**PASCOAL ALBERTON**

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

#### AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 015/2024

#### AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 015/2024

A Prefeitura Municipal de Torixoréu-MT, através da Comissão de Contratação, comunica a todos os interessados que realizará procedimento inexigibilidade de Chamamento Público, com fundamento na Lei 14.133/2021, visando o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIÁRIA EM MÃO DE OBRA DIVERSA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU-MT**. O envelope contendo os documentos de habilitação será recebido pela Comissão, no período de 24/10/2024 a 31/12/2024,

das 07h00 às 11h00 horas, de segunda-feira a sexta-feira. Maiores informações através do Edital n°. 015/2024, que está disponível no site <https://www.prefeituratorixoreu.com.br> e pode ser solicitado pelo e-mail [licitacao@torixoreu.mt.gov.br](mailto:licitacao@torixoreu.mt.gov.br) ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Rua XV de Novembro n° 16 – Centro, CEP 78.695.000, fone (66) 3406-1021 das 07h00min às 11h00min.

Torixoréu-MT, 22 de outubro de 2024.

Lucas Ribeiro

**Presidente da Comissão de Contratação**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL**

**PORTARIA N° 272/2024**

Data: 22/10/2024

Concede complemento salarial com recursos da assistência financeira complementar da União às enfermeiras e técnicas de enfermagem que menciona, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e embasado no disposto no parágrafo único do art. 5º e no art. 9º, da Lei municipal N° 845 de 20 de setembro de 2023;

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Conceder, às profissionais enfermeiras e técnicas de enfermagem relacionadas em anexo desta Portaria, o complemento salarial com recursos da Assistência Financeira Complementar da União, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. O complemento salarial concedido na forma do *caput* será pago através da folha de pagamento do mês de outubro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 22 de outubro de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(Portaria n° 272/2024)

COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL COM RECURSOS DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO ÀS PROFISSIONAIS ENFERMEIRAS E TÉCNICAS DE ENFERMAGEM.

(Art. 5º-parágrafo único e Art. 9º da Lei n° 845 de 20/09/2023)

Matr.	Nome/Cargo	Complemento Setembro/2024
1889	Raimunda de Souza Lima – Técnica Enfermagem	941,60
1347	Tatiane Baldissera Santos Souza - Técnica Enfermagem	266,28
1885	Rosenilda da Silva Melo – Técnica Enfermagem	941,60
1898	Marisa Maas – Técnica Enfermagem	941,60
1886	Rozeli Larsson de Lima - Técnica Enfermagem	941,60
2179	Manuely Ferreira dos Santos – Técnica Enfermagem	941,60
1370	Gisele Cristina Queiroz Fraitag - Enfermeira	96,76
1861	Sabrina da Silva Bugança – Enfermeira	110,28
1029	Talita Stella - Enfermeira	110,28
2099	Suely Nilce Grisa - Enfermeira	110,28
1887	Maria Raila de S. Ferro Santos – Técnica Enfermagem	941,60
1888	Diane da Silva Damascena - Técnica Enfermagem	941,60
1890	Ana Paula de Souza Cunha - Técnica Enfermagem	941,60
2199	Patrícia Jaciane Gonçalves Feitosa Alves	110,28
2198	Nayrane Patrícia dos Santos Laurentino	110,28
<b>Total</b>		<b>8.447,24</b>

Visto:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Espécie:** Contrato de Prestação de Serviço e Fornecimento.

**Nº do Contrato:** 063/2024.

**Vínculo Legal:** Lei Federal n° 14.133, de 01/04/2021.

**Contratante:** MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ n° 01.614.538/0001-59.

**Contratada:** TECNOGRUPO ENGENHARIA LTDA.

**CNPJ:** 20.890.689/0001-84.

**Objeto:** O presente instrumento contratual tem por objeto à Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva (incluindo o fornecimento de material necessário) em Cadeiras Odontológicas, atendendo os Consultórios das Unidades Básicas de Saúde do Município de União do Sul – MT, conforme especificações no contrato.

**Valor Total:** R\$ 15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta reais).

**Cód. Dotações Orçamentárias:**

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Código reduzido: 224

Local: 000000056 – Saúde Bucal

Estrutura Orçamentaria: 06.002 – Fundo Municipal de Saúde

Fonte: 1.601.0000600 – Serviços Públicos de Saúde Atenção Básica

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código Completo: 06.002.10.301.0010.2038.1.601.0000600.3.3.90.39

**Data de assinatura:** 23/10/2024.

**Signatários:**

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ELVIM ROMME SIPPEL JUNIOR

Pela Contratada.

**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 039/2024**

**Interessada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

**Proponente:** TECNOGRUPO ENGENHARIA LTDA.

**CNPJ n°:** 20.890.689/0001-84

**Endereço:** Rua Presidente Tancredo Neves, n° 3726, Bairro Mirassol II, Mirassol D'Oeste – MT.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva (incluindo o fornecimento de material necessário) em Cadeiras Odontológicas, atendendo os Consultórios das Unidades Básicas de Saúde do Município de União do Sul – MT, em conformidade com o Termo de Referência anexado.

**Valor Total:** R\$ 15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta reais).

**Vigência da Contratação:** 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

**Motivo da Dispensa de Licitação:** Dispensa de licitação embasada em consulta de preços efetuada em órgãos oficiais, para o objeto pesquisado, conforme anexados ao processo cujos preços encontram-se de conformidade com os praticados pelo mercado do ramo. Ademais, o valor total desta dispensa de licitação está situado abaixo do valor limite de R\$ 59.906,02

(cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), estabelecido pelo Decreto federal nº 11.871 de 2023, razão pela qual torna-se possível a aquisição direta para produtos e ou serviços, mediante dispensa de licitação, conforme o embasamento legal abaixo.

**Embasamento Legal:** Inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, e decreto Municipal nº 1.415/2023.

**Decisão:** HOMOLOGO nos termos da Lei nº 14.133/2021 a Dispensa de Licitação nº 039/2024.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 23 de outubro de 2024.

**CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ**

**Prefeito Municipal**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS**

#### **AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO- SRP Nº 25/2024**

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos

interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 104/2023, e demais legislação aplicável, MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO- SRP Nº 25/2024. OBJETO: contratação de empresa especializada para o fornecimento de apólice de SEGURO DE FROTA VEICULAR, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT. DATA DE ABERTURA: 11/11/2024 AS 09:00 HORAS (HORARIO DE BRASÍLIA), O Edital completo poderá ser obtido das 08:00 às 17:00 horas no Departamento de Licitações no e-mail licitacao@valedesaodomingos.mt.gov.br, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058/1140. Ou no Site [www.valedesaodomingos.mt.gov.br](http://www.valedesaodomingos.mt.gov.br), [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Vale de São Domingos – MT, 23 de Outubro de 2024. Edinaldo Ferreira de Santana Presidente Pregoeiro

#### **ERRATA DA PUBLICAÇÃO DECRETO Nº 59, DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.738**

A Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT, torna público e dá ciência aos interessados que na publicação da referida ao DECRETO Nº 59, DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.738, que foi publicado na data 11 de Outubro de 2024 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIX | N° 4.590, páginas 465 a 470 será efetuado uma ERRATA na publicação; **Onde se lê: .... PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS 04.215.993/0001-70 Exercício: 2024 DECRETO Nº 59, DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.738 Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências DECRETA: Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$243.034,35 distribuídos as seguintes dotações:.. Leia-se: conforme o novo ARQUIVO ANEXADO**

**PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS**

04.215.993/0001-70

Exercício: 2024

**DECRETO Nº 59, DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.738***Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$243.034,35 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação ( + )</b>				<b>243.034,35</b>
<b>Anulação</b>				
02	02	01	GABINETE DO PREFEITO	
	14	04.122.0101.2002.0000	ADMINISTACAO E GERENCIAMENTO	9,999,00
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		100 000	GERAL TOTAL	
02	03	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ. E ADMINISTRACAO	
	22	04.122.0101.2008.0000	ADMINISTACAO E GERENCIAMENTO	40.000,00
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		100 000	GERAL TOTAL	
02	05	04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
	99	08.244.0090.2082.0000	DESENVOLVIMENTO DA ASSISTENCIA SOCIAL	991,76
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 4 1 660
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02	05	05	FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	
	106	08.243.0090.2031.0000	DESENVOLVIMENTO DA ASSISTENCIA SOCIAL	1.622,02
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 4 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02	07	03	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO E CULTURA	
	227	12.306.0042.2088.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	8.056,41
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		200 000	EDUCAÇÃO	

**PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS**

04.215.993/0001-70

Exercício: 2024

**DECRETO Nº 59, DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.738****Anulação**

02	07	03	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO E CULTURA			
	245	12.361.0042.2033.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL		88.727,08	
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		F.R.: 2	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		200 000	EDUCAÇÃO			
02	08	03	DEPARTAMENTO DE AGROPECUARIA			
	291	20.606.0018.2043.0000	PROMOCAO E EXTENSAO RURAL		38.152,91	
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		F.R.: 1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		100 000	GERAL TOTAL			
02	09	03	DEPARTAMENTO DE OBRAS, TRANSPORTE E SERV PUBLICOS			
	304	15.451.0105.2048.0000	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL		55.485,17	
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		F.R.: 1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		100 000	GERAL TOTAL			

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Anulação:**

02	03	02	GABINETE DO SECRETARIO			
	28	04.122.0101.1044.0000	ADMINISTACAO E GERENCIAMENTO		-999,00	
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		F.R. Grupo: 1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		100 000	GERAL TOTAL			
02	03	03	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			
	31	04.122.0101.1045.0000	ADMINISTACAO E GERENCIAMENTO		-999,00	
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		F.R. Grupo: 1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		100 000	GERAL TOTAL			
02	03	04	DEPARTAMENTO DE CONTAB E EXECUCAO ORCAMENTARIA			
	34	04.122.0101.1046.0000	ADMINISTACAO E GERENCIAMENTO		-1.500,00	
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		F.R. Grupo: 1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		100 000	GERAL TOTAL			

**PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS**

04.215.993/0001-70

Exercício: 2024

**DECRETO Nº 59, DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.738**

02	03	04	DEPARTAMENTO DE CONTAB E EXECUCAO ORCAMENTARIA		
	37		04.122.0101.2012.0000	ADMINISTACAO E GERENCIAMENTO	-1,500,00
			3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			100 000	GERAL TOTAL	
02	03	05	DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMONIO		
	38		04.122.0101.1047.0000	ADMINISTACAO E GERENCIAMENTO	-999,00
			4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			100 000	GERAL TOTAL	
02	04	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
	56		04.122.0101.1006.0000	ADMINISTACAO E GERENCIAMENTO	-999,00
			4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			100 000	GERAL TOTAL	
02	04	02	GABINETE DO SECRETARIO		
	64		04.122.0101.1048.0000	ADMINISTACAO E GERENCIAMENTO	-3,998,00
			4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			100 000	GERAL TOTAL	
	67		04.122.0101.2021.0000	ADMINISTACAO E GERENCIAMENTO	-1,344,11
			3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			100 000	GERAL TOTAL	
02	04	03	DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTACAO		
	71		04.122.0101.2022.0000	ADMINISTACAO E GERENCIAMENTO	-3,838,15
			3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			100 000	GERAL TOTAL	
02	04	04	DEPARTAMENTO DE TESOURARIA		
	72		04.122.0101.1050.0000	ADMINISTACAO E GERENCIAMENTO	-1,261,00
			4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			100 000	GERAL TOTAL	

**PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS**

04.215.993/0001-70

Exercício: 2024

**DECRETO Nº 59, DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.738**

02	04	04	DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA		
	75		04.122.0101.2023.0000	ADMINISTACAO E GERENCIAMENTO	-2,895,71
			3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			100 000	GERAL TOTAL	
02	05	04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	76		08.244.0090.1026.0000	DESENVOLVIMENTO DA ASSISTENCIA SOCIAL	-1,622,02
			4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 4 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	88		08.244.0090.2028.0000	DESENVOLVIMENTO DA ASSISTENCIA SOCIAL	-991,76
			3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 4 1 660
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	93		08.244.0090.2071.0000	DESENVOLVIMENTO DA ASSISTENCIA SOCIAL	-5,000,00
			3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 4 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	96		08.244.0090.2072.0000	DESENVOLVIMENTO DA ASSISTENCIA SOCIAL	-9,999,00
			3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 4 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02	07	03	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO E CULTURA		
	237		12.361.0042.1013.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	-96,783,49
			4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 2 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			200 000	EDUCAÇÃO	
02	08	03	DEPARTAMENTO DE AGROPECUARIA		
	286		20.606.0018.1020.0000	PROMOCAO E EXTENSAO RURAL	-38,152,91
			4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			100 000	GERAL TOTAL	
02	09	02	GABINETE DO SECRETARIO		
	294		15.451.0105.2045.0000	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	-40,000,00
			3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			100 000	GERAL TOTAL	

**PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS**

04.215.993/0001-70

Exercício: 2024

**DECRETO Nº 59, DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.738**

02	09	03	DEPARTAMENTO DE OBRAS, TRANSPORTE E SERV PUBLICOS			
		306	15.482.0105.1031.0000	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	-1,499,00	
			4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			100 000	GERAL TOTAL		
		307	15.482.0105.1031.0000	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	-1,508,00	
			4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			100 000	GERAL TOTAL		
		308	26.782.0105.1052.0000	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	-4,999,00	
			4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			100 000	GERAL TOTAL		
02	09	04	DEPARTAMENTO DE TRANSITO			
		318	15.451.0105.1016.0000	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	-999,00	
			3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			100 000	GERAL TOTAL		
		319	15.451.0105.1016.0000	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	-999,00	
			4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			100 000	GERAL TOTAL		
		321	15.451.0105.1032.0000	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	-999,00	
			3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			100 000	GERAL TOTAL		
		322	15.451.0105.2050.0000	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	-999,00	
			3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			100 000	GERAL TOTAL		
		323	15.451.0105.2050.0000	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	-999,00	
			3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			100 000	GERAL TOTAL		
02	10	02	GABINETE DO SECRETARIO			
		339	27.812.0044.1038.0000	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER	-2,154,20	
			4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			100 000	GERAL TOTAL		

**PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS**

04.215.993/0001-70

Exercício: 2024

**DECRETO Nº 59, DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.738**

02	10	03	DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER		
	343		27.812.0044.1040.0000	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER	-4.999,00
			4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			100 000	GERAL TOTAL	
02	11	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
	346		18.541.0015.1024.0000	PROMOÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	-4.999,00
			4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			100 000	GERAL TOTAL	
	348		18.541.0015.2191.0000	PROMOÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	-4.999,00
			3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			100 000	GERAL TOTAL	

**Anulação ( - )****-243.034,35**

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

---

 PREFEITO MUNICIPAL

. Vale de São Domingos, 23 de Outubro de 2024. Geraldo Martins da Silva Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

## PORTARIA Nº 1160/CPSPAD/SAD/2024

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.164/1991, pelo Decreto Municipal 032/2010;

## RESOLVE:

**Art. 1º - DETERMINAR** que a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria nº 007/2023, do Secretário Municipal de Administração, de 05 de janeiro de 2023, publicada no Jornal Oficial dos Municípios no dia 11 de janeiro de 2023, página 665 e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021 com sede à Avenida Castelo Branco, nº. 2.500, Bairro Água Limpa, Secretaria Municipal de Administração – Paço Municipal, na cidade de Várzea Grande – MT, instaure o PAD 032/2024 e apure no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Ofício 986/2024AJ/SMECEL/VG/M, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, publique-se, cumpra-se.**

Várzea Grande, 22 de outubro de 2024.

Oswaldo Botelho de Campos Neto

**Secretário Municipal de Administração**

## PORTARIA Nº 1170/2024

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo(a) ARTIGO Nº 01 DO ATO 388/2020 DA DATA DE 08/04/2020, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 1004585/2024,

## RESOLVE:

Conceder a servidora **ISABELA FLANOFA RODRIGUES**, matrícula nº146373, exercendo o cargo de 2376 - TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, lotada no(a) SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER, licença para tratar de interesses particular sem Ônus, conforme Art. Nº 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar, a partir de 21/10/2024 a 21/10/2026.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Várzea Grande - MT, 23 de outubro de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO  
PORTARIA

## PORTARIA Nº273/2024

Dispõe sobre rescisão de Contrato temporário de prestação de serviço.

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidos por meio da Lei nº1733/1998 e alterado pela Lei nº1866/1998, **aceita** o pedido de Demissão de Kamilla Fabiane Ferreira, matrícula nº2467 do referido cargo de Agente de Saneamento/Atendente Comercial a partir de 22/10/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 23 de Outubro de 2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

**Diretor Presidente DAE-VG**

## PORTARIA Nº 1159/2024

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD no uso das atribuições legais, tendo em vista o parecer da COMISSÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL,

## RESOLVE:

PRORROGAR A READAPTAÇÃO FUNCIONAL pelo período de 180 (cento e oitenta) dias dos(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), conforme órgão de Lotação de acordo com decreto nº , publicado no jornal oficial eletrônico dos municípios do estado de mato grosso de 15 de outubro de 2024 , que regulamenta o(a)ART. 1º DA PORTARIA Nº388/20. 08/04/2020.

NOME	CARGO	MATRÍCULA	FUNÇÃO RE-ADAPTADA	LOTAÇÃO	DATA INÍCIO	DATA FIM
ELIANE PAES DE BARROS ARRUDA CARVALHO DE OLIVEIRA	2363 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV MEDIO	130250	MERENDEIRA	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	26/08/2024	
SIRLEI FERREIRA DA SILVA	2377 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR	43829	SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	06/08/2024	
JOCILDES PEREIRA LEMES CAMPOS	2377 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR	22704	SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	07/08/2024	
MARIANGELA CAZANGI	2451 - PROFESSOR NV MEDIO 25 H	33703	PROFESSOR	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	25/08/2024	
IVANETH APARECIDA DA CRUZ SOUZA	2363 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV MEDIO	87174	MERENDEIRA	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	02/08/2024	
IZABEL CRISTINA DE SANTANA BARRETO	2453 - PROFESSOR NV SUPERIOR 25 H	20677	PROFESSOR	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	22/08/2024	
DELZINHA DA SILVA BELIZARIO	2451 - PROFESSOR NV MEDIO 25 H	10269	PROFESSOR	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	21/08/2024	
MARGARETH ANTONIA RIOS RIBEIRO	2357 - PROFESSOR	82133	PROFESSOR	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	27/08/2024	

MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS MOREIRA	2357 - PROFESSOR	82018	PROFESSOR	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	08/08/2024
MARIA DA CRUZ DANIEL DE MIRANDA GOMES	2451 - PROFESSOR NV MEDIO 25 H	32183	PROFESSOR	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	03/08/2024
GRAZIELLE MARIA DE LIMA E MELO	2451 - PROFESSOR NV MEDIO 25 H	18729	PROFESSOR	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	31/07/2024
MIRIAN CEZARIO GUEDES SOARES	2451 - PROFESSOR NV MEDIO 25 H	35816	PROFESSOR	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	02/08/2024
SUELY SINAI DA SILVA	2376 - TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	44302	TDI	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	22/08/2024

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 15 de outubro de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

#### ATO Nº 340/2024

**JOSÉ ADERSON HAZAMA**, Prefeito Municipal em Exercício do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

#### RESOLVE:

**NOMEAR Tedi Baracat de Oliveira**, no cargo em Comissão de Assistente Técnico - DNS 7, na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, a partir de 01 de outubro de 2024.

#### Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 23 de outubro de 2024.

**José Aderson Hazama**

**Prefeito Municipal em Exercício**

#### PORTARIA Nº 1124/2024

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD no uso das atribuições legais, tendo em vista o parecer da COMISSÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL,

#### RESOLVE:

PRORROGAR A READAPTAÇÃO FUNCIONAL pelo período de 90 (noventa) dias dos(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), conforme órgão de Lotação de acordo com decreto nº , publicado no jornal oficial eletrônico dos municípios do estado de mato grosso de 15 de outubro de 2024 , que regulamentam o(a) ART. 1º DA PORTARIA Nº 388/20. 08.04.2020

NOME	CARGO	MATRÍCULA	FUNÇÃO RE-ADAPTADA	LOTAÇÃO	DATA INÍCIO	DATA FIM
VANESSA TIAGO COSTA ARRUDA	2363 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV MEDIO	84060	SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	30/07/2024	
WILLMA MARTINS MOREIRA DOS SANTOS	2357 - PROFESSOR	146311	PROFESSOR	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	27/08/2024	

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 15 de outubro de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

#### PORTARIA Nº 1110/2024

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da Secretaria Municipal de Administração do Município de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Licença para Acompanhamento de Familiar com ônus**, com base no Art. 94 da Lei Nº 3.797/2012, aos seguintes servidores:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
GRASIELI REZENDE FERNANDES	84049	2357 - PROFESSOR	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA,	01/09/2024 a 26/11/2024

WALDETE DA GUIA SALASAR FELIPE	132734	2357 - PROFESSOR	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	26/08/2024 a 24/10/2024
WANYA LIZANDRA MOLINA BASTISTA	47312	2377 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	03/08/2024 a 17/08/2024
SUELLEN BORGES DE AMORIM	132345	2357 - PROFESSOR	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	23/07/2024 a 19/11/2024

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Várzea Grande - MT, 15 de outubro de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

#### PORTARIA Nº15/GAB-SGF-PMVG/2024

**LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO**, Secretária Municipal de Gestão Fazendária do Município de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, pela presente Portaria:

**RESOLVE:**

**Art.1º** Fica designado o Sr. ° Regis Poderoso de Souza, Subsecretário Municipal de Gestão Fazendária, matrícula nº 143.161, para atuar e exercer as suas funções junto a Coordenadoria de Fiscalização- ISSQN.

**Art.2º** Fica designado o Sr. ° João Paulo Alves de Araujo, Superintendente de Receita, matrícula nº 163.758, para atuar e exercer as suas funções na junto a Coordenadoria de Atendimento de Contribuinte-CAC.

**Art. 3º** Esta Portaria Municipal entra em vigor a partir de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, "Paço Municipal Couto Magalhães", Várzea Grande, 23 de outubro de 2024.

**LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO**

Secretária Municipal de Gestão Fazendária

#### PORTARIA Nº1168/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010, alterada pelas Leis Complementares nº 4.293/2017 nº 4.864/2021, e 5.220/2024, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências";

Considerando a ordem judicial **Processo nº. 1041514-24.2023.8.1.0002**;

**RESOLVE:**

Enquadrar o servidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

**NÍVEL MÉDIO**

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H	CLAS/ NÍVEL
<b>KELVEN BATISTA MARTINS</b>	AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS – PERFIL – AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	02.03.2020	40H	<b>B-02</b>

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.10.2024**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **23 de outubro de 2024**.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº1169/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares nº 4.293/2017; nº. 4.864/2021 e nº. 5.220/2024, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências";

Considerando o que consta na ordem judicial **Processo nº.1041710-91.2023.8.11.0002**:

**RESOLVE:**

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

**NÍVEL SUPERIOR**

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
<b>LUZENIL MARIA DA SILVA</b>	ASSISTENTE SOCIAL	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS – PERFIL -ASSISTENTE SOCIAL	07.06.200	30H	<b>D-07</b>

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.10.2024**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **23 de outubro de 2024**.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 1167/CPSPAD/SAD/2024

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.164/1991, pelo Decreto Municipal 032/2010;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DETERMINAR** que a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria nº 007/2023, do Secretário Municipal de Administração, de 05 de janeiro de 2023, publicada no Jornal Oficial dos Municípios no dia 11 de janeiro de 2023, página 665 e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021 com sede à Avenida Castelo Branco, nº. 2.500, Bairro Água Limpa, Secre-

taria Municipal de Administração – Paço Municipal, na cidade de Várzea Grande – MT, instaure o PAD 030/2024 e apure no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Ofício 01/2023/GAB/SMAS/VG, protocolizado sob nº 899596/23, da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, publique-se, cumpra-se.**

Várzea Grande, 22 de outubro de 2024.

Oswaldo Botelho de Campos Neto

**Secretário Municipal de Administração**

#### CONVOCAÇÃO 008/2024/CT/SMDU-VG REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA TÉCNICA DE EIV-RIV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO – SMDURFH, no uso de suas atribuições legais conforme a lei municipal nº 4.968/2022 e seu Regimento Interno decreto nº 40/2023, convoca os seus membros para reunião extraordinária para 1ª Sessão anual de deliberações:

Reunião: **8ª Reunião/2024**

Data: **29/10/2024** / Hora: **08:30hs**

Local: **Na Sala de Reunião da Seplan no Paço Municipal**

Pauta:

**SANEAMENTO DE ANÁLISES DE PARECERES**

**EM ANDAMENTO e PEDIDOS DE DISPENSA DE EIV RIV**

Várzea Grande - MT, 23 de outubro de 2024.

**RICARDO AZEVEDO ARAÚJO**

Presidente da Câmara Técnica EIV-RIV

#### PORTARIA Nº 1161/CPSPAD/SAD/2024

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.164/1991, pelo Decreto Municipal 032/2010;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DETERMINAR** que a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria nº 007/2023, do Secretário Municipal de Administração, de 05 de janeiro de 2023, publicada no Jornal Oficial dos Municípios no dia 11 de janeiro de 2023, página 665 e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021 com sede à Avenida Castelo Branco, nº. 2.500, Bairro Água Limpa, Secretaria Municipal de Administração – Paço Municipal, na cidade de Várzea Grande – MT, instaure o PAD 039/2024 e apure no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam da Comunicação Interna nº 056/2012/CDJSAD e Comunicação Interna nº 003/2012/Serviço Social, protocolizada sob nº 82960/12, da Secretaria Municipal de Administração, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, publique-se, cumpra-se.**

Várzea Grande, 22 de outubro de 2024.

Oswaldo Botelho de Campos Neto

**Secretário Municipal de Administração**

#### PORTARIA Nº 1155/CPSPAD/SAD/2024

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.164/1991, pelo Decreto Municipal 032/2010;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DETERMINAR** que a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria nº 007/2023, do Secretário Municipal de Administração, de 05 de janeiro de 2023, publicada no Jornal Oficial dos Municípios no dia 11 de janeiro de 2023, página 665 e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021 com sede à Avenida Castelo Branco, nº. 2.500, Bairro Água Limpa, Secretaria Municipal de Administração – Paço Municipal, na cidade de Várzea Grande – MT, instaure o PAD 038/2024 e apure no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam da Comunicação Interna nº 056/2012/CDJSAD, da Secretaria Municipal de Administração, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, publique-se, cumpra-se.**

Várzea Grande, 18 de outubro de 2024.

Oswaldo Botelho de Campos Neto

**Secretário Municipal de Administração**

#### ATO Nº 334/2024

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

**R E S O L V E:**

**EXONERAR a pedido Gabriel Felipe Teixeira e Souza, matrícula 166.496** do cargo em Comissão de Assistente Técnico - DNS 7, da Procuradoria Geral do Município, a partir de 16 de outubro de 2024.

**Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 18 de outubro de 2024.

**Kalil Sarat Baracat de Arruda**

**Prefeito Municipal**

#### ATO Nº 328/2024

**JOSÉ ADERSON HAZAMA**, Prefeito Municipal em Exercício do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

**R E S O L V E:**

**NOMEAR Virdinei da Silva Bens**, no cargo em Comissão de Assistente Técnico - DNS 7, na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, a partir de 07 de outubro de 2024.

**Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 09 de outubro de 2024.

**José Aderson Hazama**

**Prefeito Municipal em Exercício**

**PORTARIA Nº1172/2024**

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei nº 1.311/1993 e Leis Complementares nº 2.707/2004; 4.293/2017; 4.864/2021 e 4.987/2022, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais de Inspetor de Tributos e Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal dá outras providências”;

Considerando o que consta na sentença judicial **Processo nº102.0020-06.8.11.0002**:

**RESOLVE:**

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Gestão Fazendária que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

**NÍVEL SUPERIOR**

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H	CLAS/ NÍVEL
AMANDA APARECIDA BALMES BESINOTO ROJAS	AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL	AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL	01.06.2022	40H	C-01

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de 01.10.2024.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 23 de outubro de 2024.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº16/GAB-SGF-PMVG/2024**

**LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO**, Secretária Municipal de Gestão Fazendária do Município de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, pela presente Portaria:

**RESOLVE:**

**Art.1º** Fica designado o Sr. ° Christian Laert Campos de Almeida, servidor Público Municipal no cargo de Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal, inscrito na matrícula nº 7665, lotado na Coordenadoria de Fiscalização – ISSQN para atuar e exercer as suas funções junto ao Plantão Fiscal da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

**Art.2º** Fica designado o Sr. ° Maxwell Silva Alves, servidor Público Municipal no cargo de Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal, inscrito na matrícula nº 86.784, lotado no setor do Núcleo do Alvará, para atuar e exercer as suas funções na Coordenadoria de Fiscalização – ISSQN da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

**Art. 3º** Esta Portaria Municipal entra em vigor a partir de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, “Paço Municipal Couto Magalhães”, Várzea Grande, 23 de outubro de 2024.

**LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO**

Secretária Municipal de Gestão Fazendária

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO  
ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 025/2024**

O Agente de Contratação Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento,

habilitação e resultado relativo ao pregão presencial n. 025/2024, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em serviço de transporte de máquinas e equipamentos, resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa(s):

EMPRESA:	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
A J PINHEIRO LTDA	11.661.061/0001-16	R\$ 374.000,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 23 de outubro de 2024.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Agente de Contratação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 025/2024

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial N. 025/2024, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em serviço de transporte de máquinas e equipamentos, resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa(s):

EMPRESA:	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
A J PINHEIRO LTDA	11.661.061/0001-16	R\$ 374.000,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 23 de outubro de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

**PORTARIA N. 467/2024.**

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE

“BERÇO DO ESTADO”

Administração 2021/2024

PORTARIA N. 467/2024.

DESIGNA REPRESENTANTES PARA COMPOR A COMISSÃO TÉCNICA PARA ANÁLISE APROVAÇÃO E ATESTES DOS PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ATENDIDOS ATRAVES DO CONVÊNIO N.361/2024.

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Considerando o ofício circular n.001/2024, subscrita pela Excelentíssima Prefeita Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - DESIGNAR os servidores relacionados abaixo, para comporem a **COMISSÃO TÉCNICA PARA ANÁLISE APROVAÇÃO E ATESTES DOS PROCESSOS DE**

**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, atendidos através do Convenio nº. 361/2024, celebrado entre o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé

- CIDESA e MT Participações S.A – MTPar.

**Carlos Gabriel Lacerda Carvalho.**

Cargo: Engenheiro Civil

**Gilda Valéria Vieira**

Cargo: Assistente Social

**Art. 2º**- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO**

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO  
PRESENCIAL N. 025/2024**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

**PRAZO:** 12 Meses, a partir da emissão da ARP.

**CONTRATADOS:**

ATAS	EMPRESA:	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
113/2024	A J PINHEIRO LTDA	11.661.061/0001-16	R\$ 374.000,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 23 de outubro de 2024.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
PORTARIA N.466/2024**

“REVOGA A PORTARIA Nº 463/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Revogar a Portaria de nº **463/2024**, de 21 de outubro de 2024.

**Art. 2º**- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 21 de outubro de 2024, revogadas disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DIAS do mês de outubro DO ANO de dois mil E VINTE E QUATRO.**

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
PORTARIA N.464/2024**

REVOGA PORTARIA PARA EXCLUIR FUNÇÃO GRATIFICADA - FG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Revogar a Portaria abaixo relacionadas para excluir todas as Funções Gratificadas deferidas nos termos do artigo 3º, inciso II da Lei Municipal 558/99, aos servidores públicos Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade:

PORTARIA	SERVIDOR (A)
165/2024	GRACIELE PIRES DA SILVA

**Art. 2º**- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos ao dia 01/10/2024, revogadas disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE UM DIAS do mês de OUTUBRO DO ANO de dois mil E VINTE E QUATRO.**

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO**

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO  
ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 014/2024**

O Pregoeiro/Agente de Contratação Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao pregão Eletrônico n. 014/2024, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa(s):

EMPRESA:	CNPJ:	VALOR R\$:
DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	07.640.617/0001-10	R\$ 119.561,00

INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	12.889.035/0001-02	R\$ 165.830,90
CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	03.652.030/0001-70	R\$ 64.613,80
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	67.729.178/0004-91	R\$ 73.623,60
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI	23.228.076/0001-74	R\$ 10.283,40
DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	01.417.694/0001-20	R\$ 131.872,00
GOLDENPLUS COM DE MED E PROD HOSP LTDA	17.472.278/0001-64	R\$ 915.649,00
CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	R\$ 53.860,00
PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA	05.159.591/0001-68	R\$ 36.820,00
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA	25.279.552/0001-01	R\$ 105.126,34
VALE COMERCIAL LTDA	71.336.101/0001-86	R\$ 59.709,00
DIMASTER COMERCIO DE PROD. HOSP. LTDA	02.520.829/0001-40	R\$ 74.647,50
DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	76.386.283/0001-13	R\$ 35.775,50
FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	40.724.582/0001-73	R\$ 24.983,00
JT MEDICAMENTOS LTDA	51.892.897/0001-46	R\$ 45.124,20
MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	32.421.421/0001-82	R\$ 52.443,60
HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	41.500.407/0001-65	R\$ 3.803,20
C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	26.457.348/0001-04	R\$ 6.188,90
NOVA MEDICAMENTOS LTDA	41.365.113/0001-78	R\$ 48.805,00
CONQUISTA MEDICAMENTOS	12.418.191/0001-95	R\$ 10.730,00
MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	09.034.672/0001-92	R\$ 9.450,00
PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	37.374.797/0001-05	R\$ 19.260,00
LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	19.391.064/0001-99	R\$ 4.800,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 23 de outubro de 2024.

**ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA**

Pregoeiro/Agente de Contratação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 014/2024

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Eletrônico n. 014/2024 tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, resolve HOMOLOGAR o objeto da licitação a(s) empresa(s):

EMPRESA:	CNPJ:	VALOR R\$:
DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	07.640.617/0001-10	R\$ 119.561,00

INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	12.889.035/0001-02	R\$ 165.830,90
CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	03.652.030/0001-70	R\$ 64.613,80
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	67.729.178/0004-91	R\$ 73.623,60
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI	23.228.076/0001-74	R\$ 10.283,40
DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	01.417.694/0001-20	R\$ 131.872,00
GOLDENPLUS COM DE MED E PROD HOSP LTDA	17.472.278/0001-64	R\$ 915.649,00
CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	R\$ 53.860,00
PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA	05.159.591/0001-68	R\$ 36.820,00
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA	25.279.552/0001-01	R\$ 105.126,34
VALE COMERCIAL LTDA	71.336.101/0001-86	R\$ 59.709,00
DIMASTER COMERCIO DE PROD. HOSP. LTDA	02.520.829/0001-40	R\$ 74.647,50
DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	76.386.283/0001-13	R\$ 35.775,50
FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	40.724.582/0001-73	R\$ 24.983,00
JT MEDICAMENTOS LTDA	51.892.897/0001-46	R\$ 45.124,20
MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	32.421.421/0001-82	R\$ 52.443,60
HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	41.500.407/0001-65	R\$ 3.803,20
C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	26.457.348/0001-04	R\$ 6.188,90
NOVA MEDICAMENTOS LTDA	41.365.113/0001-78	R\$ 48.805,00
CONQUISTA MEDICAMENTOS	12.418.191/0001-95	R\$ 10.730,00
MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	09.034.672/0001-92	R\$ 9.450,00
PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	37.374.797/0001-05	R\$ 19.260,00
LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	19.391.064/0001-99	R\$ 4.800,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 23 de outubro de 2024.

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO**  
**ELETRÔNICO N. 014/2024**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.**PRAZO:** 12 Meses, a partir da emissão da ARP.**CONTRATADOS:**

ATAS	EMPRESA:	CNPJ:	VALOR R\$:
090/2024	DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	07.640.617/0001-10	R\$ 119.561,00
091/2024	INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	12.889.035/0001-02	R\$ 165.830,90
092/2024	CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	03.652.030/0001-70	R\$ 64.613,80
093/2024	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	67.729.178/0004-91	R\$ 73.623,60
094/2024	CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI	23.228.076/0001-74	R\$ 10.283,40
095/2024	DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	01.417.694/0001-20	R\$ 131.872,00
096/2024	GOLDENPLUS COM DE MED E PROD HOSP LTDA	17.472.278/0001-64	R\$ 915.649,00
097/2024	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	R\$ 53.860,00
098/2024	PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA	05.159.591/0001-68	R\$ 36.820,00
099/2024	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA	25.279.552/0001-01	R\$ 105.126,34
100/2024	VALE COMERCIAL LTDA	71.336.101/0001-86	R\$ 59.709,00
101/2024	DIMASTER COMERCIO DE PROD. HOSP. LTDA	02.520.829/0001-40	R\$ 74.647,50
102/2024	DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	76.386.283/0001-13	R\$ 35.775,50
103/2024	FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	40.724.582/0001-73	R\$ 24.983,00
104/2024	JT MEDICAMENTOS LTDA	51.892.897/0001-46	R\$ 45.124,20
105/2024	MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	32.421.421/0001-82	R\$ 52.443,60
106/2024	HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	41.500.407/0001-65	R\$ 3.803,20
107/2024	C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	26.457.348/0001-04	R\$ 6.188,90
108/2024	NOVA MEDICAMENTOS LTDA	41.365.113/0001-78	R\$ 48.805,00
109/2024	CONQUISTA MEDICAMENTOS	12.418.191/0001-95	R\$ 10.730,00
110/2024	MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	09.034.672/0001-92	R\$ 9.450,00
111/2024	PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	37.374.797/0001-05	R\$ 19.260,00
112/2024	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	19.391.064/0001-99	R\$ 4.800,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 23 de outubro 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA****PREFEITURA/LICITAÇÃO  
EXTRATOS DOS CONTRATOS Nº 066 E 067/2024****EXTRATOS DOS CONTRATOS Nº 066 e 067/2024****PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 100/2024****INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024**

**DO OBJETO:** Contratação da apresentação artística musical ALANZIM COREANO E BANDA representado pela empresa LUKE MUSIC RECORDS GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MUSICA LTDA (31.122.629/0001-38) e a empresa ADÃO EUSTAQUIO BARBOSA 62014820163

(30.806.567/0001-10) representado a DUPLA MARLON E MURIEL para se apresentarem no evento Réveillon Popular a ser realizado nos dias 30 e 31 de dezembro de 2024, na praça central em frente a Paroquia São Pedro.

**DO PAGAMENTO:** 50 % no ato da assinatura do contrato e 50% no primeiro dia útil após o show, os pagamentos estão condicionados a emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado para esse fim.

**DA VIGÊNCIA:** O presente instrumento terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

Vila Rica / MT, 23 de outubro de 2024.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.

**LUKE MUSIC RECORDS GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO MUSICAL LTDA** (31.122.629/0001-38) - R\$ 205.000,00 (Duzentos e cinco mil reais) - Contratada.

**ADÃO EUSTAQUIO BARBOSA62014820163MEI** (30.806.567/0001-10) - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) - Contratada

**PREFEITURA/LICITAÇÃO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2024****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2024**

Objeto	Show's artísticos a se apresentarem no 8º réveillon popular.
Favorecido	Dupla Marlon e Muriel representados pela empresa <b>ADÃO EUSTAQUIO BARBOSA62014820163MEI</b> (30.806.567/0001-10) e o Cantor "Alanzim Coreano" representado pela empresa <b>LUKE MUSIC RECORDS GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO MUSICAL LTDA</b> (31.122.629/0001-38).
Valor global	Valor global R\$ 235.000,00 (Duzentos e trinta e cinco mil reais). Sendo: Marlon e Muriel R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) Alanzim Coreano R\$ 205.000,00 (Duzentos e cinco mil reais)
Fundamento Legal	Artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/21.
Justificativa	Anexa aos autos do processo.

Homologação da Inexigibilidade de Licitação nº 014/2024 nos termos do artigo 74 incisos II da Lei nº 14.133/21 e suas atualizações, em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão e pela Agente de Contratação juntamente com o Parecer Jurídico em anexo.

Vila Rica – MT, 23 de Outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

GESTÃO 2021-2024

C.P.F.: 328.086.071-72

R.G.: 1614784 SSP/GO

**PREFEITURA/LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2024****EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2024****PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 098/2024****DISPENSA Nº 022/2024**

**DO OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de Leitor de coleta infantil e Software de cadastro de impressões digitais para atender a junta de serviço Militar.

**DO VALOR E DO PAGAMENTO:** O preço global deste Contrato é de R\$ **37.000,00 (trinta e sete mil reais)** referentes ao valor global previsto na Cláusula Primeira. Será pago após a entrega, conferência e atesto na nota Fiscal.

**DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vila Rica / MT, 23 de outubro de 2024.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.

**NATOSAFE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A** (17.908.486/0001-63) - Contratada.

**GABINETE  
LEI MUNICIPAL Nº 2.173/2024**

**DE 23 DE OUTUBRO DE 2024**

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A AMPLIAR O LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar em mais 10% (dez por cento), o limite para abertura de Créditos Suplementares, no curso da execução orçamentária para o exercício de 2024 da Lei Orçamentária Anual - LOA nº 2.084 de 24 de novembro de 2023.

**Artigo 2º** - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com os artigos 40 a 46 da Lei 4.320/64 e artigos 165 a 167, da Constituição Federal/88 pela anulação total ou parcial das dotações orçamentárias do Orçamento Financeiro de 2024.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal Araguaia 23 de outubro de 2024.

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

**PREFEITURA/LICITAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA 022/2024**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA 022/2024

PROCESSO 098/2024

Reconheço a dispensa de licitação fundamentada na lei 14.133/2021 art. 75 inc. II e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, cujo objeto é a aquisição de Leitor de coleta infantil e Software de cadastro de impressões digitais para atender a junta de serviço Militar Contratada: NATOSAFE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A inscrita no CNPJ 17.908.486/0001-63 no valor total de R\$ 37.000,00 (Trinta e sete mil reais). Homologo, conforme prescreve o art. 26 do estatuto das licitações e o despacho da Agente de Contratação e parecer jurídico do Assessor Jurídico, publica-se.

Vila Rica, 23 de outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

C.P.F.: 328.086.071-72

R.G.: 1614784 SSP/GO

**PREFEITURA/LICITAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 085/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024**

**Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 1054523**

O Prefeito Municipal Srº **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor em especial a Lei 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitações, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado **Processo Licitatório 085/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico 038/2024**, Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Medicamentos para atender a Secretaria Municipal de Saúde, onde foram declaradas vencedoras as empresas:

EMPRESAS DECLARADAS VENCEDORAS	VALOR TOTAL (R\$)
<b>DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA</b> (02.520.829/0001-40)	R\$ 22.200,00
<b>PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA</b> , (81.706.251/0001-98)	R\$ 29.150,00
<b>MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA</b> (94.389.400/0001-84)	R\$ 157.229,00
<b>HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A.</b> (26.921.908/0002-02)	R\$ 37.060,00
<b>HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA/ME</b> (41.500.407/0001-65)	R\$ 119.049,00
<b>CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA</b> (12.418.191/0001-95)	R\$ 164.421,00
<b>C.A. HOSPITALAR LTDA</b> (26.457.348/0001-04)	R\$ 30.446,00

Os lotes:6,7, 16,19,20,23,25,28,29,36,39,43,44,52,55,60,61,62,68,69,70,71,72,77,80,84,93,94 e 95 foram fracassados devido o valor arrematado, ficar acima do estimado em edital.

Vila Rica, 23 de outubro de 2024.

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

**PREFEITURA/LICITAÇÃO  
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114, 115, 116, 117, 118, 119 E 120/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024**

**DO OBJETO:** Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Medicamentos para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

**DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até **10 (Dez)** dias úteis, contados do recebimento dos itens bem como, da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal devidamente designado para esse fim.

**DATA:** Vila Rica, 23 de outubro de 2024.

**ASSINANTES / VALOR:**

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA** - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

**DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (02.520.829/0001-40) R\$ 22.200,00– Contratada.

**PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, (81.706.251/0001-98) R\$ 29.150,00- Contratada.

**MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** (94.389.400/0001-84) R\$ 157.229,00- Contratada.

**HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A.** (26.921.908/0002-02) R\$ 37.060,00- Contratada.

**HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA/ME** (41.500.407/0001-65) R\$ 119.049,00- Contratada.

**CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (12.418.191/0001-95) R\$ 164.421,00 – Contratada.

**C.A. HOSPITALAR LTDA** (26.457.348/0001-04) R\$ 30.446,00- Contratada.

**GABINETE  
LEI MUNICIPAL Nº 2.172/2024**

**DE 23 DE OUTUBRO DE 2024**

**“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 574.640,00 (QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO MIL SEISCENTOS E QUARENTA REAIS) NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO (LOA Nº 2.084/2023), EXERCÍCIO 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, mediante Decreto, no Orçamento Geral do Município - LOA nº 2.084/2023 - Exercício 2024, no orçamento vigente o valor de **R\$ 574.640,00 (quinhentos e setenta e quatro mil seiscentos e quarenta reais)**, por anulação parcial de recursos, com a seguinte classificação funcional programática:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	VALOR
UNIDADE: 05.01 - GABINETE DA SECRETARIA	

<b>12.122.005.2.019 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA</b>	
(53) 3.3.90.00.00.00.00.00.500 - APLICAÇÕES DIRETAS	50.000,00
<b>UNIDADE: 05.02 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>12.361.040.1.020 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE</b>	
(59) 4.4.90.00.00.00.00.00.500 - APLICAÇÕES DIRETAS	304.640,00
<b>12.361.040.2.020 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
(67) 3.3.90.00.00.00.00.00.500 - APLICAÇÕES DIRETAS	100.000,00
<b>12.122.040.2.145 - MANUTENÇÃO DA FROTA ESCOLAR</b>	
(71) 3.3.90.00.00.00.00.00.500 - APLICAÇÕES DIRETAS	120.000,00
<b>VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL</b>	<b>R\$ 574.640,00</b>

**Artigo 2º** - Para dar cobertura ao crédito especial autorizado no Artigo 1º desta Lei, serão anulados o valor de **R\$ 574.640,00 (quinhentos e setenta e quatro mil seiscentos e quarenta reais)** com Recursos não vinculados de impostos (Transferências de Impostos e Taxas), na forma dos artigos 41,42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial de dotação orçamentária, a seguir especificada:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	VALOR
<b>UNIDADE: 05.01 - GABINETE DO SECRETARIO</b>	
<b>12.122.005.2.019 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA</b>	
(51) 3.1.90.00.00.00.00.00.00.500 - APLICAÇÕES DIRETAS	574.640,00
<b>VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL</b>	<b>R\$ 574.640,00</b>

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de outubro de 2024.

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

Esse documento foi assinado por

	<b>Signatário</b>	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Data/Hora</b>	Thu Oct 24 00:17:03 UTC 2024
	<b>Emissor do Certificado</b>	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Número Serial.</b>	1170115676103352402
	<b>Método</b>	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)